ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 250

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de dezembro de 2009

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência e Tecnologia 7
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 16
Ministério da Educação 16
Ministério da Fazenda 35
Ministério da Integração Nacional 41
Ministério da Justiça 44
Ministério da Previdência Social 51
Ministério da Saúde 53
Ministério das Cidades 65
Ministério das Comunicações 66
Ministério de Minas e Energia 68
Ministério do Desenvolvimento Agrário 74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 76
Ministério do Esporte 77
Ministério do Meio Ambiente 95
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 96
Ministério do Trabalho e Emprego 102
Ministério dos Transportes 115
Tribunal de Contas da União 115
Poder Judiciário 116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 117

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.126, de 29 de dezembro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.350.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais que têm interesse em questões fundiárias, ambientais e indígenas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica criado o Fórum de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais que têm interesse em questões fundiárias, ambientais e indígenas.

§ 1º Incluem-se nas questões fundiárias, dentre outras, aquelas referentes a desapropriações e a ações de regularização fundiária.

§ 2º São membros efetivos do Fórum todos os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais que têm interesse em questões fundiárias, ambientais e indígenas.

Art. 2º São objetivos do Fórum dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais e Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais que têm interesse em questões fundiárias, ambientais e indígenas:

I - discutir problemas jurídicos comuns às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais que têm interesse em questões fundiárias, ambientais e indígenas;

II - avaliar a forma de atuação e sugerir a adoção de procedimentos uniformes pelas unidades envolvidas;

III - fomentar a execução eficiente das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos destinadas às respectivas autarquias e fundações públicas federais;

IV - promover a integração da Procuradoria-Geral Federal com as respectivas autarquias e fundações públicas federais.

§ 1º As conclusões do Fórum serão tomadas pela maioria simples de seus membros e encaminhadas ao Procurador-Geral Federal para análise e, se for o caso, aprovação e ratificação.

§ 2º O Fórum poderá, quando necessário, criar Grupos de Trabalho responsáveis pela elaboração de estudos sobre temas específicos relacionados aos seus objetivos.

Art. 3º O Fórum será dirigido por:

I - um Coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral Federal;

II - um Coordenador Substituto, escolhido pelos membros do Fórum; e,

III - um Secretário, escolhido pelos membros do Fórum.

Art. 4º As Reuniões Ordinárias do Fórum realizar-se-ão trimestralmente, em data e local a serem definidas pelo Coordenador.

§ 1º Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Fórum, de ofício ou mediante provocação da maioria dos seus membros, após prévia autorização do Procurador-Geral Federal.

§ 2º Todos os custos de deslocamento e diárias para participação nas reuniões ordinárias, ou extraordinárias, pelos membros do colegiado, deverão ser suportados diretamente pelas respectivas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, a critério destas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 1.329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o disposto na Portaria PGF n.º 1.432, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina o processo de promoção na carreira de Procurador Federal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 53 e 54, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação."

II - o art. 8º passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

"III - participação em obras coletivas, na forma de livro: 1 (um) ponto."

III - o caput do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

"Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:"

IV - o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento:

I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, sendo atribuído 1 ponto por processo com relatório final em condições de se promover o julgamento, até o limite total de 5 pontos;

II - a participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Federal, sendo atribuído 0,5 ponto por processo com relatório final, até o limite total de 5 pontos;

.....

§ 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo legal.

§ 2º A pontuação prevista nos incisos anteriores não será conferida ao presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que for substituído antes de finda a instrução do processo, sendo atribuída ao substituto que atuar tanto na instrução quanto na conclusão e elaboração do relatório final.

§ 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos no inciso I e II ao presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar substituído após a instrução do processo, sendo igual metade conferida ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento.

§ 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que tratam os incisos I e II deverá ser feita por meio de declaração, no caso da Procuradoria-Geral Federal, do titular da Adjuntoria de Consultoria da PGF e quanto aos demais órgãos e entidades pelos titulares das unidades responsáveis pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da promoção referente ao período compreendido entre 1º de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 1.330, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Portaria nº 720, de 14 de setembro de 2007, dispondo também sobre a oitava revisão de seu anexo, e a Portaria nº 1.269, de 11 de dezembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I, IV, V, VII e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 720, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 7º .....

I - o sistema, destinado apenas a constituir um cadastro permanente de interessados na remoção a pedido, estará disponível para a indicação de preferência dos interessados quanto à alteração de lotação ou exercício independentemente do oferecimento de vagas pela Administração;

II - as inscrições ocorrerão semestralmente, entre o 1º e o 10º dia útil dos meses de janeiro e julho, salvo naqueles semestres em que ocorrer o concurso de remoção a que se refere o art. 8º desta Portaria, cujo resultado final, após efetivadas as remoções, servirá para os fins previstos neste artigo;

III - as opções e as alterações relativas às propostas de alteração de lotação ou exercício dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelos respectivos formulários disponibilizados no sistema;

.....

§ 1º O deferimento, a critério da Administração, das remoções de que trata este artigo deverá respeitar a redistribuição equitativa do quantitativo de Procuradores Federais e integrantes do quadro suplementar entre os órgãos de origem e de destino dos respectivos interessados, inclusive, quando necessário, com prejuízo da ordem de classificação dos interessados, desde que devidamente fundamentado o ato pela Procuradoria-Geral Federal.

.....

.....

Art. 10. As remoções a pedido previstas nos arts. 7º e 8º desta Portaria observarão a ordem de classificação dos interessados ou candidatos, com a ressalva prevista no § 1º do art. 7º.

.....

Art. 11. .....

§ 1º .....

I - os requisitados, no caso da remoção prevista no art. 8º desta Portaria, deverão apresentar-se nas novas unidades de lotação ou exercício imediatamente após o término da requisição, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de quinze dias para trânsito;

.....

....."

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 1.269, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins de remoção a pedido em virtude de processo seletivo e daquela prevista no art. 7º da Portaria PGF nº 720, de 2007, em relação ao benefício previsto nos dispositivos revogados por esta Portaria, os seus efeitos permanecerão vigentes em relação aos Procuradores Federais que, na data de publicação desta Portaria, estejam lotados e em efetivo exercício em localidades definidas como de difícil provimento, desde que cumpridos os respectivos requisitos."

Art. 3º O Anexo da Portaria PGF nº 720, de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado apenas no Boletim de Serviço nº 53 da Advocacia-Geral da União, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS, SUBSTITUTO, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, e em atendimento ao estabelecido no art. 30, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, nos art. 3º e 7º, do Decreto n º 6.620, de 29 de outubro de 2009, e da Portaria SEP/PR n° 257, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ de cada Porto Organizado Marítimo.

Parágrafo primeiro - O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ é instrumento de planejamento da Administração Portuária que visa, no horizonte temporal, considerado o ambiente social, econômico e ambiental, o estabelecimento de estratégias e de metas para o desenvolvimento racional e a otimização do uso de áreas e instalações do porto organizado.

Art. 2º A Autoridade Portuária, em cada Porto Organizado marítimo, deverá elaborar o Programa de desenvolvimento e Zoneamento do porto - PDZ e, em até 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, encaminhar cópia à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 3º A Autoridade Portuária, em cada Porto Organizado marítimo, deverá elaborar o Programa de Arrendamentos do Porto (PAP), baseado na legislação vigente, e inclusive nos prazos e metas propostos no PDZ e, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PDZ pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, encaminhar cópia à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

DAS DIRETRIZES PARA ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO PORTUÁRIO - PDZ

Art. 4º - Para a realização dos estudos e a elaboração do PDZ, as diretrizes aplicáveis são:

I - atendimento às políticas e diretrizes nacionais para o setor portuário em consonância com as demais políticas e diretrizes nacionais de desenvolvimento social, econômico e ambiental;

II - compatibilização com as políticas de desenvolvimento urbano dos municípios, do estado e da região onde se localiza o Porto Organizado; e

III - adequação das áreas e instalações do Porto Organizado às necessidades de movimentação de cargas e de passageiros;

IV - previsão de planejamento para horizonte de médio prazo (10 anos) e de longo prazo (20 anos).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO PORTUÁRIO - PDZ

Art. 5º - O PDZ tem por objetivo geral a promoção da modernização do porto e, para isso, deverá cumprir os seguintes objetivos específicos para os horizontes de planejamento:

I - otimizar o uso da infra-estrutura já existente no porto;

II - definir a organização espacial da área portuária, considerando a movimentação de cargas e de passageiros;

III - propor alternativas para o uso de áreas portuárias operacionais destinadas à expansão das atividades portuárias;

IV.propor alternativas para o uso de áreas portuárias não operacionais;

V - estabelecer o planejamento dos investimentos;

VI - servir como base para a elaboração e implantação do PAP.

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO PORTUÁRIO - PDZ

Art. 6º - O PDZ deverá contemplar levantamentos e estudos sobre a estrutura do porto, relativos ao desenvolvimento e zoneamento portuário, contemplando, no mínimo, os aspectos a seguir relacionados e de acordo com o roteiro básico anexo a esta Portaria:

1. Cadastro documentado do porto;

2. Fluxos de cargas, atual e projetado que demandarão ao porto ao longo dos horizontes de planejamento;

3. Fluxos de passageiros, atual e projetado que demandarão ao porto ao longo dos horizontes de planejamento;

4. Frota de navios que acessará o porto, dentro dos horizontes de planejamento;

5. Situação operacional;

6. Situação ambiental;

7. Interação entre o porto e a cidade onde aquele está localizado;

8. Análise e diagnóstico;

9. Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO PORTUÁRIO - PDZ

Art. 7º - A Autoridade Portuária deverá encaminhar à Secretaria Especial de Portos - SEP/PR e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, cópia do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ, em conformidade com os art. 2º e 3º desta Portaria e obedecendo aos seguintes critérios para sua apresentação:

I - o PDZ deverá ser apresentado em meio eletrônico e também impresso em papel tamanho A4, encadernado em brochura;

II - o PDZ apresentado deverá conter, em volume separado, resumo que mostre os pontos relevantes do plano, finalidades, metodologia utilizada, aspectos temporais, espaciais, resultados e conclusões, de modo a permitir a compreensão completa do trabalho

III - a poligonal da área do porto organizado deverá ser apresentada impressa e em arquivo vetorial, no formato *shapefile*, contendo obrigatoriamente as coordenadas geográficas dos seus vértices;

IV - as conclusões do PDZ devem configurar, de forma clara e ordenada, as metas a serem alcançadas, os instrumentos e as ações necessárias para sua execução, bem como os benefícios a serem auferidos aos usuários em decorrência dos investimentos esperados.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS

ANEXO

ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO PORTUÁRIO - PDZ

ITENS	A T I V I D A D E S
INTRODUÇÃO (Caracterização sucinta do PDZ a ser descrito)	
1	**CADASTRO**
1.1	**Caracterização Administrativa**
1.1.1	Histórico e Marcos Legais
1.1.2	Estrutura Administrativa e de Gestão
1.1.3	Localização
1.1.4	Área de Influência
1.2	**Acessos**
1.2.1	Acessos Hidroviários
1.2.1.1	*Barra*
1.2.1.2	*Canal de Acesso*
1.2.1.3	*Bacia de Evolução*
1.2.1.4	*Áreas de Fundeio*
1.2.2.1	Acessos Terrestres
1.2.2.2	*Rodoviários*
1.2.2.3	*Ferroviários*
1.2.2.4	*Dutoviários*
1.3	**Condições Climáticas**
1.3.1	Dados Meteorológicos
1.3.1.1	*Ventos*
1.3.1.2	*Pluviosidade*
1.3.1.3	*Nebulosidade*
1.3.2	Dados Hidrográficos
1.3.2.1	*Nível de Redução e Zero Hidrográfico*
1.3.2.2	*Marés*
1.3.2.3	*Ondas*
1.3.2.4	*Correntes*
1.3.2.5	*Taxa de Assoreamento*
1.4	**Condições de Segurança para a Navegação**
1.4.1	Sinalização Náutica
1.4.2	Praticagem
1.4.3	Obstáculos à Navegação
1.5	**Instalações Fixas**
1.5.1	Instalações de Acostagem (Descrição dos trechos de cais; suas características construtivas; seus comprimentos, suas profundidades; suas instalações de suprimento; seus equipamentos)
1.5.2	Instalações de Armazenagem
1.5.2.1	Armazéns (destinação, capacidade e dimensões)
1.5.2.2	Pátios (destinação, capacidade e dimensões)
1.5.2.3	Silos (destinação, capacidade e dimensões)
1.5.2.4	Outros (destinação, capacidade e dimensões)
1.5.3	Estação de Passageiros
1.5.4	Instalações Internas de Circulação
1.5.4.1	*Vias de Circulação Rodoviária*
1.5.4.2	*Vias de Circulação Ferroviária*
1.5.5	Instalações Gerais
1.5.5.1	*Alfandegamento*
1.5.5.2	*ISPS Code*
1.5.5.3	*Outras Instalações*
1.5.6	Instalações de Suprimento
1.5.6.1	*Energia Elétrica*
1.5.6.2	*Abastecimento de Água*
1.5.6.3	*Drenagem e Esgoto*
1.5.6.4	*Telecomunicações*
1.6	**Áreas e Instalações Arrendadas** (Descrição do terminal: seus arrendatários; características das instalações; especialização; equipamentos; cargas operadas)
1.7	**Terminais de Uso Privativo** (Descrição do terminal: seus exploradores; características das instalações; especialização; equipamentos; cargas operadas)
1.8	**Instalações Privadas na Envoltória do Porto** (Descrição da instalação; seus exploradores; características das instalações; especialização; equipamentos; cargas operadas).
2	**FLUXOS DE CARGAS**
2.1	**Evolução da Movimentação de Cargas**
2.2	**Área de Influência (Hinterlândia)**
2.3	**Perspectivas de Novas Cargas**
2.4	**Projeção dos Fluxos de Cargas**
3	**FLUXOS DE PASSAGEIROS**
3.1	**Evolução da Movimentação de Passageiros**
3.2	**Projeção dos Fluxos de Passageiros**
4	**FROTA DE NAVIOS**
4.1	**Levantamento da Frota**
4.2	**Capacidade da Frota**
4.3	**Perspectivas de Desenvolvimento da Frota**
4.4	**Linhas de Navegação que freqüentam o Porto**
5.	**SITUAÇÃO OPERACIONAL**
5.1	**Taxas de Ocupação de Berços (**Levantamento de tempos das embarcações no porto, tempo de espera, tempo de serviço)
5.2	**Taxas de Movimentação de Cargas / Equipamentos**
5.3	**Consignações Médias**
5.4	**Logística Operacional**
6.	**SITUAÇÃO AMBIENTAL**
6.1	**Gestão ambiental**
6.2	**Licenciamento ambiental**
7.	**INTERAÇÃO PORTO CIDADE**
7.1	**Caracterização da Localização do Porto**
7.2	**Impactos da Operação Portuária no Município**
7.3	**Adequação da Integração Viária**
8	**ANÁLISE E DIAGNÓSTICO**
8.1	**Análise da Situação Atual**
8.1.1	Situação Institucional
8.1.2	Demanda de Serviços Portuários
8.1.3	Nível de Serviços Oferecidos
8.1.4	Balanço da Demanda e da Oferta
8.2	**Diagnóstico**
8.2.1	Considerações Gerais
8.2.2	Projeção da Demanda
8.2.3	Melhorias Recomendadas
8.2.4	Conclusões
9.	**PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO**
9.1	**Apresentação**
9.2	**Caracterização da Demanda**
9.2.1	Projeção dos Fluxos de Carga
9.2.2	Projeção dos Fluxos de Passageiros
9.2.3	Projeção das Frotas de Navios
9.3	**Caracterização da Oferta**
9.3.1	Instalações Físicas
9.3.2	Equipamentos Portuários
9.3.3	Desempenho Operacional
9.3.4	Melhorias Recomendadas
9.4	**Plano de Desenvolvimento e Zoneamento**
9.4.1	Análise de Alternativas
9.4.1.1	*Alternativa Conservadora*
9.4.1.2	*Alternativa Otimista*
9.4.2	Solução Alternativa Ótima
9.4.3	Programa de Ações Recomendadas, Metas e Etapas
9.4.4	Plano de Zoneamento (incluindo *lay-out* portuário)
9.5	**Conclusão**

AVISO

CIRCULOU EM 30/12/2009 A EDIÇÃO EXTRA Nº 249 -A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 69, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 56 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da dotação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.011960/2009-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0398	0100	4430	5.850.000	4440	5.850.000
TOTAL			5.850.000		5.850.000

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 69, de 23 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 56 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.011945/2009-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MENEZES NETO

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.1008	0100	4490	4.875.000	4440	4.875.000
22101.20.605.6003.7H17.0682	0100	4490	2.437.500	4440	2.437.500
TOTAL			7.312.500		7.312.500

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.009053/2009-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas para Importação e Exportação de Equídeos para Reprodução, Competições de Hipismo e Provas Funcionais, constante do Anexo I, e os modelos de formulários de certificação zootécnica e técnica, constantes dos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 05, de 18 de janeiro de 1993.

MÁRCIO PORTOCARRERO

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUÍDEOS PARA REPRODUÇÃO, COMPETIÇÕES DE HIPISMO E PROVAS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS GERAIS PARA IMPORTAÇÃO

Art. 1º A importação de equídeos, em caráter definitivo, é permitida a:

I - machos e fêmeas de raça definida e de reconhecida qualidade zootécnica, para utilização na reprodução;

II - equídeos machos, inteiros ou castrados, e fêmeas, com ou sem raça definida, para utilização em competições de hipismo, assim consideradas as de salto, de adestramento, concurso completo de equitação e de pólo, ou provas funcionais.

Art. 2º Para os casos previstos de importação, serão sempre observados os Critérios Gerais e os Critérios Especiais segundo as Raças ou Destinação, estabelecidas nestas normas.

Art. 3º Para obtenção da Certificação Zootécnica, que será expedida em seis vias, em formulário próprio (modelo do Anexo II), o importador apresentará à Associação Delegada os seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de Registro Genealógico Definitivo, expedido pelo Serviço de Registro Genealógico da respectiva raça, no país de origem ou de procedência, com genealogia, contendo, no mínimo, três gerações de ascendentes;

II - Certificado de Cobrição, por garanhão com registro definitivo, em se tratando de fêmea coberta ou prenha, ou segundo critério específico da raça;

III - Certificado de Registro de Nascimento, homologado pelo Serviço de Registro Genealógico do país de origem ou procedência, quando se tratar de produto ao pé, comprovando que o pai é de registro definitivo, ou segundo critério específico da raça;

IV - comprovante de desempenho exigido para cada raça;

V - Laudo de Exame Andrológico ou Ginecológico, emitido por médico veterinário, quando se tratar de animal para reprodução, com idade superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Quando se tratar de equinos para competição, referidos no inciso II do art. 1º, a Certificação Técnica (modelo do Anexo III) será expedida pela Confederação Brasileira de Hipismo à luz da identificação (cópia do Certificado de Registro Genealógico Oficial ou Passaporte Internacional emitido pela Federação Equestre Internacional) e desempenho do animal.

Art. 5º O importador apresentará ao Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário - SEPDAG da Superintendência Federal de Agricultura nos Estados, para aprovação, os seguintes documentos:

I - requerimento em modelo próprio;

II - cópia da fatura pro forma;

III - certificação, em seis vias, emitida pela Associação Delegada ou Confederação Brasileira de Hipismo;

IV - cópia dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º ou, quando couber, o documento exigido no art. 4º.

Art. 6º O Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário - SEPDAG encaminhará o processo ao Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA da respectiva Superintendência Federal de Agricultura nos Estados, para emissão de Autorização de Importação, quando aprovada, e, no caso de reprovação total ou parcial da Certificação, a documentação será devolvida à origem.

Art. 7º Os equídeos destinados a espetáculos circenses, jardins zoológicos e pesquisas científicas ficam dispensados das exigências de caráter zootécnico, mas sujeitos sempre às de caráter sanitário.

Art. 8º A importação de equídeos em caráter temporário, para participar em corridas internacionais, competições hípicas, provas funcionais e exposições, poderá ser feita, desde que cumpridos os critérios específicos segundo as Associações de Raça, Entidade Turfística ou Confederação Brasileira de Hipismo, conforme o caso.

Art. 9º Os equídeos importados temporariamente, obrigatoriamente, deixarão o país 60 (sessenta) dias após o término do evento.

Art. 10. A permanência, no País, de animais importados temporariamente somente será autorizada se cumpridas todas as exigências para sua importação em caráter definitivo.

Art. 11. A importação temporária de equídeos, para utilização em serviço de monta, somente será autorizada se cumpridas todas as exigências para importação em caráter definitivo, não podendo a permanência ser superior a dois anos.

Art. 12. A Certificação, após aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o recolhimento do emolumento à Entidade correspondente, não excedentes a R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sujeito a correção monetária anual, tendo como base o exercício correspondente à data de publicação desta IN, implica direito à inscrição do animal no respectivo Serviço de Registro Genealógico.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS ESPECIAIS SEGUNDO AS RAÇAS E DESTINAÇÃO

Seção I

Puro Sangue Inglês - PSI

Art. 13. Os pedidos de importação serão instruídos com:

I - certificado oficial de campanha nas pistas ou documento julgado suficiente e idôneo pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico - SRG (conforme Portaria SNAP nº 47/87, publicado no DOU de 23 de outubro de 1987), referente ao próprio animal, seu pai, bem como a sua mãe ou avó, capaz de justificar a conveniência da importação;

II - comprovante de que o animal tenha se classificado até o 3º lugar em provas de Grupo I, II, III ou em páreos de provas intermediárias (Listed Race - LR); caso não possua campanha que o qualifique, comprovante de que tenha produzido 02 (dois) filhos ganhadores de prova de Grupo I, II ou III;

III - comprovante de que o pai do animal obteve colocação até 3º lugar em prova de Grupo I, II ou III; não preenchendo estas condições, comprovante de que tenha produzido 02 (dois) filhos que se enquadrem nas mesmas, além do próprio animal a ser importado;

IV - comprovante de que a mãe obteve colocação até 3º lugar em prova de Grupo I, II, III ou em páreos de provas intermediárias (Listed Race - LR) ou a avó obteve colocação até 3º lugar em prova de Grupo I, II ou III; não preenchendo qualquer destas condições, comprovante de que tenha sido delas gerado algum produto que se enquadre nas mesmas;

V - comprovante referido no inciso III deste artigo, para reprodutora coberta, prenha ou com cria ao pé, relativa ao garanhão que a tiver servido.

Parágrafo único. Para os animais que não preencham os critérios acima estabelecidos e não forem originários do Mercosul, será permitida a importação dentro de uma quota fixada em 2% (dois por cento) da Produção Nacional de PSI no ano anterior ao da importação.

Art. 14. Para a importação de fêmeas, será dispensada a comprovação da própria campanha nas pistas, mas mantidas as demais exigências; ou, não atendendo às mesmas, comprovante de que tenha gerado produto que se enquadre inciso II do art. 13.

Art. 15. Serão consideradas como prova de Grupo e em páreos de provas intermediárias (Listed Race - LR) as assim reconhecidas nas partes I e II do Catálogo Padrão Internacional (International Cataloguing Standards - ICS).

Seção II

Trotador - Standarbred e Outras Raças Destinadas à Corrida de Trote

Art. 16. Para animais que se destinarem a competições, os pedidos de importação serão também instruídos com certificado oficial de desempenho nas pistas, ou documento julgado suficiente e idôneo, que comprove campanha turfística com tempo mínimo na média quilométrica de 1min e 22s (um minuto e vinte e dois segundos) na distância dos 1.609 metros (uma milha), tanto para machos como para fêmeas.

Art. 17. Para animais que se destinarem à reprodução, será exigido o histórico clínico-veterinário, durante campanha ou fora dela, assinado pelo Médico Veterinário credenciado pelo Serviço de Registro Genealógico - SRG (Stud Book) do país de origem, mais a campanha com os dados de desempenho do animal ou de um dos seus ascendentes que se enquadre no art. 18.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Seção III

Quarto de Milha (Quarter Horse)

Art. 18. Os pedidos de importação serão também instruídos com declaração emitida pelo Serviço de Registro Genealógico - SRG (Stud Book) do país de origem, de que o animal se enquadra numa das seguintes condições:

I - CORRIDA:

a) colocação clássica até 10° lugar e índice de velocidade igual ou superior a 90 por duas vezes; a colocação clássica poderá ser dispensada desde que os índices de velocidade tenham sido obtidos nos hipódromos de Los Alamitos ou Ruidoso Downs, nos Estados Unidos da América;

b) colocação clássica até 10° lugar em provas dos Grupos I - II - III em Los Alamitos ou Ruidoso Downs (hipódromos nos Estados Unidos da América);

c) comprovação de premiação em corrida igual ou superior a US$ 30,000.00 (trinta mil dólares estadunidenses) emitida pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA);

d) para reprodutor sem campanha mas que tenha produzido 10 (dez) filhos que atendam as alíneas "a", "b" e "c", ou sua produção tenha ganho o valor de US$ 300,000.00 (trezentos mil dólares estadunidenses) ou mais em prêmios;

e) para reprodutora sem campanha, mas que tenha produzido 02 (dois) filhos que atendam as alíneas "a", "b", "c" e "d";

f) para animais com idade inferior a 36 (trinta e seis) meses, poderá ser dispensada campanha própria desde que seus pais atendam às exigências acima.

II - CONFORMAÇÃO:

a) performance de Superior em Conformação (Superior Halter), campeão pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (AQHA Champion) ou ter obtido até 3° lugar no Congresso ou Campeonato Mundial (World Show) promovidos pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA);

b) para reprodutor sem campanha, poderá ser dispensada campanha própria desde que tenha produzido 10 (dez) filhos que se enquadrem na alínea "a";

c) para reprodutora sem campanha, poderá ser dispensada campanha própria desde que tenha produzido 02 (dois) filhos que se enquadrem nas alíneas "a" e "b";

d) para animais com idade até 24 (vinte e quatro) meses, terá de apresentar campanha com 20 (vinte) pontos ou mais em conformação em provas promovidas pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA) ou poderá ser dispensada campanha própria desde que seus pais atendam as alíneas "a", "b" e "c";

III - APARTAÇÃO:

a) comprovação de ganho emitido pela Associação Nacional do Cavalo de Apartação (National Cutting Horse Association - NCHA) igual ou superior a US$ 30,000.00 (trinta mil dólares estadunidenses);

b) colocação até 20° lugar na categoria Aberta ou até 5° lugar na categoria Amador nas provas de grupo (Derby), Clássico (Super Stakes) ou Potro do Futuro (Futurity) realizadas pela Associação Nacional Americana do Cavalo de Apartação (National Cutting Horse Association - NCHA) ou Campeão ou Reservado Campeão no Campeonato Mundial (World Show) ou Congresso realizado pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA);

c) para reprodutora sem campanha, mas que tenha produzido 02(dois) filhos que se enquadrem nas alíneas "a" ou "b";

d) para reprodutor sem campanha, mas que tenha produzido 10 (dez) filhos que atendam as alíneas "a", "b" e "c", ou sua produção tenha obtido o ganho de US$ 300,000.00 (trezentos mil dólares estadunidenses) ou mais em prêmios;

e) para animais com até 48 (quarenta e oito) meses, poderá ser dispensada a campanha própria desde que seus pais atendam as alíneas "a", "b", "c" e "d".

IV - RÉDEAS:

a) comprovação de ganho emitido pela Associação Nacional Americana do Cavalo de Rédea (National Reining Horse Association - NRHA) igual ou superior a US$ 20,000.00 (vinte mil dólares estadunidenses);

b) colocação até 20° lugar na categoria Aberta ou até 5° lugar na categoria Amador nas provas - Campeonato Mundial (World Show) da Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA); Derby, Clássico (Super Stakes) ou Potro do Futuro (Futurity) do Clássico Nacional Americanos dos Criadores de Rédeas (National Reining Breeders Classic - NRBC) promovidos pela Associação Nacional Americana do Cavalo de Rédea (National Reining Horse Association - NRHA);

c) para reprodutor sem campanha, mas que tenha produzido 10 (dez) filhos que se enquadrem nas alíneas "a" ou "b", ou sua produção tenha obtido o ganho de US$ 200,000.00 (duzentos mil dólares estadunidenses) ou mais em prêmios;

d) para reprodutora sem campanha, mas que tenha produzido 02 (dois) filhos que se enquadrem nas alíneas "a" ou "b";

e) para animais com idade inferior a 48 (quarenta e oito) meses, poderá ser dispensada campanha própria desde que seus pais atendam os requisitos exigidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d".

V - BALIZA E TAMBOR:

a) comprovação de obtenção de ganho de US$ 10,000.00 (dez mil dólares estadunidenses) ou mais emitida pela Associação Nacional Americana do Cavalo de Tambor (National Barrel Horse Association - NBHA) ou Associação Nacional Americana do Cavalo de Baliza (National Pole Bending Association - NPBA);

b) colocação até 20° lugar na categoria Aberta ou até 5° lugar nas categorias Amador ou Jovem nas provas - World Show promovido pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA), pela Associação Nacional Americana do Cavalo de Tambor (National Barrel Horse Association - NBHA) ou Associação Nacional Americana do Cavalo de Baliza (National Pole Bending Association - NPBA); nos Super Campeonatos (Super Shows) promovidos pela Associação Nacional Americana do Cavalo de Tambor (National Barrel Horse Association - NBHA) ou Associação Nacional Americana do Cavalo de Baliza (National Pole Bending Association - NPBA) e no Mega Race ou Potro do Futuro (Futurity) promovidos pela Associação Nacional Americana do Cavalo de Baliza (National Pole Bending Association - NPBA);

c) para reprodutor sem campanha, mas que tenha produzido 10 (dez) filhos que se enquadrem nas alíneas a ou b acima, ou sua produção tenha obtido o ganho de US$ 100,000.00 (cem mil dólares estadunidense) ou mais em prêmios;

d) para reprodutora sem campanha, mas que tenha produzido 02 (dois) filhos que se enquadrem nas alíneas "a", "b" e "c";

e) para animais com até 48 (quarenta e oito) meses de idade poderá ser dispensada campanha própria desde que seus pais atendam os requisitos exigidos pelas alíneas "a", "b", "c" e "d".

VI - TRABALHANDO COM GADO (WORKING COW HORSE):

a) comprovação de ganho emitido pela Associação Nacional Americana de Working Cow Horse (National Reining Cow Horse Association - NRCHA) igual ou superior a US$ 20,000.00 (vinte mil dólares estadunidenses);

b) colocação até 20° lugar na categoria Aberta ou até 5° lugar na categoria Amador - nas provas Campeonato Mundial (World Show), Derby, Clássico (Stakes), Potro com Bridão (Snafles Bit), Potro do Futuro (Futurity) promovidas pela Associação Nacional Americana de Working Cow Horse (National Reining Cow Horse Association - NRCHA); Campeão ou Reservado Campeão no Campeonato Mundial (World Show) de Working Cow Horse;

c) para reprodutor sem campanha, mas que tenha produzido 10 (dez) filhos que se enquadrem nas alíneas "a" ou "b", ou sua produção tenha obtido o ganho de US$ 200,000.00 (duzentos mil dólares estadunidenses) ou mais em prêmios;

d) para reprodutora sem campanha, mas que tenha produzido 02 (dois) filhos que se enquadrem nas alíneas "a" ou "b";

e) para animais com idade inferior a 48 (quarenta e oito) meses, poderá ser dispensada campanha própria desde que seu pai e sua mãe atendam as alíneas "a", "b", "c" e "d".

Art. 19. As demais modalidades reconhecidas pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA) e não mencionadas nesta seção obedecerão às seguintes disposições:

I - terão como referência US$ 10,000.00 (dez mil dólares estadunidenses) em somas ganhas e/ou 50 (cinqüenta) pontos conforme os assentamentos da Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA);

II - todo animal do sexo feminino, filho de mãe que tenha ganhado ou produzido um animal que tenha obtido o ganho de US$ 100,000.00 (dez mil dólares estadunidenses) ou mais em prêmios em provas reconhecidas pela Associação Americana do Cavalo Quarto de Milha (American Quarter Horse Association - AQHA), em qualquer modalidade, estará apto para ser importado independentemente da idade apresentada, desde que seu pai preencha os requisitos de importação;

III - embrião ou sêmen de animais da raça quarto de milha poderão ser importados desde que atendam a legislação vigente;

IV - sêmen importado somente poderá ser utilizado no próprio plantel;

V - para efeito de análise das campanhas dos animais, não haverá especificidade de modalidade.

Seção IV

Crioula

Art. 20. Os animais a serem importados em caráter definitivo ficam sujeitos à inspeção prévia no país de origem pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos - ABCCCrioulos.

Art. 21. Os equinos importados, temporariamente, para participarem de exposições e provas funcionais, ficam sujeitos a exame de admissão, no local de realização do evento, procedido pela ABCC-Crioulos, a qual levará em consideração as exigências da legislação vigente.

Art. 22. No caso de importação temporária de égua, para fim exclusivo de padreação por reprodutor nacional, o Serviço de Registro Genealógico, quando do retorno da égua ao país de origem, emitirá declaração de padreação ou prenhez, com base nas informações que o proprietário do garanhão fornecer, na forma prevista no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

Parágrafo único. Se a égua vier a parir durante o período de permanência no País, o Serviço de Registro Genealógico da ABCC-Crioulos emitirá declaração de nascimento, com base na respectiva declaração.

Art. 23. O proprietário de equinos da Raça Crioula importados deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do desembarque, solicitar ao Serviço de Registro Genealógico o registro dos animais, anexando o Certificado de Registro Definitivo do país de origem e a legalização da importação.

Art. 24. O proprietário de equinos da Raça Crioula importados só poderá utilizá-los na reprodução após registro definitivo no Serviço de Registro Genealógico.

Art. 25. Na hipótese de exportação temporária de égua, para o fim exclusivo de padreação, quando do seu retorno, deverá atender, conforme o caso:

I - em estado de prenhez, ser acompanhada do atestado firmado por técnico do Serviço de Registro Genealógico do país de origem, onde constem todos os dados referentes ao reprodutor estrangeiro que a tiver padreado;

II - com cria ao pé, ser acompanhada da declaração de nascimento, emitida pelo Serviço de Registro Genealógico do país de origem.

Art. 26. As inspeções referidas no art. 21, para serem efetuadas, deverão ser precedidas dos pagamentos de custas, pelo interessado, bem como das despesas do pessoal técnico designado pela ABCCCrioulos.

Seção V

Appaloosa

Art. 27. Será permitida a importação de animais com registro genealógico definitivo ou equivalente, previsto no Regulamento do Clube do Cavalo Appaloosa (Appaloosa Horse Club), e o animal deve ser enquadrado em uma das seguintes condições:

I - animais de conformação e trabalho: possuir pedigree, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de grau de sangue Appaloosa, exceto para animais Campeões Nacionais ou Mundiais;

II - animais de corrida:

a) com idade até 36 meses, que o pai seja produtor de no mínimo 3 (três) Registros de Mérito (Registry of Merit - ROM) de Índice de Velocidade 90 (Speed Índex 90 - SI 90);

b) com idade acima de 36 meses, que tenham o Índice de Velocidade 90 (Speed Índex 90 - SI 90).

Seção VI

Puro Sangue Lusitano e Pura Raça Espanhola

Art. 28. Será aceito em substituição à cópia do Certificado de Cobrição, previsto no art. 3º, inciso II, cópia do atestado de vida reprodutiva, constando o nome do garanhão da recente cobertura e das últimas parições, emitido pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) do país de origem ou de procedência.

Art. 29. Será aceito em substituição à cópia do Certificado de Registro e Nascimento, previsto no art. 3º, inciso III, documento emitido pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) do país de origem ou de procedência, atestando que produto ao pé tem registro, encontrando-se ainda em processo de andamento, comprometendo-se encaminhá-lo tão logo seja possível o encerramento do caso.

Art. 30. Os animais importados em caráter definitivo deverão estar inscritos no livro de adultos, com idade mínima de 3 (três) anos, aprovados como reprodutores e com pontuação mínima de 74 pontos constante em seu boletim de exame, ou ter obtido, no mínimo, medalha de bronze, em pelo menos uma exposição oficial na raça, com atestado emitido pela associação do país de origem.

Art. 31. As situações previstas nos arts. 28 a 30 só serão aceitas se documentadas com cópia do registro definitivo do garanhão em referência.

Seção VII

Árabe

Art. 32. Os animais importados deverão apresentar prova de tipificação sanguínea, assim como de seus pais.

Art. 33. Os pedidos para importação serão instruídos com declaração emitida pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) do país de origem, de que os animais se enquadrem numa das seguintes condições:

I - campeão ou Reservado Campeão, Júnior ou Adulto, em pelo menos uma das exposições de Sede de Região da Associação Internacional do Cavalo Árabe (Internacional Arabian Horse Association); ou, ainda, Campeão ou Reservado Campeão, Júnior ou Adulto das exposições de Scottsdale, Santa Bárbara ou Ohio Buckeye (todas nos Estados Unidos da América); ou, ainda, Campeão ou Reservado Campeão ou Top 10, Adulto, Potro do Futuro (Futurity) das exposições nacionais quando originários do Canadá ou dos Estados Unidos da América do Norte;

II - classificados como Elite, quando originários da Comunidade dos Estados Independentes;

III - campeão ou Reservado Campeão, Júnior ou Adulto nas Exposições nacionais ou equivalentes, quando originários dos demais países;

IV - ser filho de pai ou mãe Campeão ou Reservado Campeão nas exposições nacionais dos Estados Unidos ou Canadá.

Art. 34. Todos os animais importados para participarem de provas específicas de performance deverão apresentar sua classificação de acordo com as disposições do art. 33, incisos I, II, III e IV.

Art. 35. Reprodutora prenha ou com cria ao pé, oriunda dos Estados Unidos da América do Norte, fica isenta do que exige o art. 3º, inciso II.

Seção VIII

Hipismo

Art. 36. A Certificação Zootécnica expedida pelo Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo abrangerá fêmeas e machos inteiros, registrados, de reconhecida qualidade zootécnica.

Art. 37. O macho inteiro, com idade inferior a 30 (trinta) meses, poderá ser importado sem a exigência de estar aprovado como reprodutor em seu país de nascimento; deverá, porém, ser submetido à avaliação técnica do Serviço de Registro Genealógico ao Cavalo de Hipismo, para efeito de aprovação como reprodutor; para efeito de determinação da idade do animal, será considerada a data de protocolo pelo Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo do pedido de importação.

Art. 38. O macho inteiro, com idade igual ou superior a 30 (trinta) meses, somente poderá ser importado se aprovado como reprodutor em seu país de nascimento.

Art. 39. Será permitida a importação de fêmea coberta ou prenha, ou com produto ao pé, desde que comprovado que o reprodutor (pai) é registrado ou reconhecido como garanhão pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) da raça da reprodutora.

Art. 40. Além dos documentos previstos no art. 3º, o Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo instruirá seus processos de Certificação Zootécnica com os seguintes documentos:

I - cópia da Fatura Pro forma;

II - cópia do Certificado de Registro de Garanhão e respectiva genealogia para animais já aprovados como garanhão no país de nascimento;

III - cópia do Certificado de Registro de Garanhão e respectiva genealogia para o caso de égua prenha ou coberta, comprovando que o reprodutor é aprovado ou reconhecido como garanhão pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) da reprodutora;

IV - cópia do Certificado de Registro de Nascimento do produto com genealogia até a 3ª geração, homologado pelo Serviço

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Registro Genealógico (Stud Book) da raça no país de nascimento, comprovando que o pai é aprovado ou reconhecido como garanhão pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) da raça da reprodutora;

V - seis fotografias coloridas, devendo ser duas do lado direito (4cm x 4cm), duas lado esquerdo (4cm x 4cm), e duas da cabeça (2cm x 2cm) vista de frente;

VI - cópia do Certificado Zoossanitário do animal.

Seção IX

Paint

Art. 41. Os pedidos de importação da raça Paint serão também instruídos com atestado, emitido pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) do país de origem, de que o animal se enquadra numa das seguintes condições:

I - Produto sem Campanha:

a) ser filho de reprodutor que tenha produzido dez produtos com Registro de Mérito, Trabalho e Conformação (RMTC) em Prova de Grupo I (Shows Classe A), ou que tenha índice V 90 AAA, ou ainda que tenha premiação igual ou superior a US$ 10,000.00 (dez mil dólares estadunidenses) - Certificado de Habilidade;

b) ser filho de reprodutor que tenha três produtos inscritos na Associação Americana do Cavalo Paint (American Paint Horse Association - APHA) como Regular e pelo menos um com Mérito (RMTC);

c) ser Campeão Mundial ou Superior e Pontuado;

II - Garanhão:

a) até 24 (vinte e quatro) meses, que seja pontuado em conformação, Superior ou Campeão Mundial (Champion World) ou Superior em Conformação (Superior Halter) ou Campeão (Champion);

b) até 36 (trinta e seis) meses, que seja premiado em corrida V 90 - AAA;

c) até 48 (quarenta e oito) meses, que seja pontuado em trabalho com 50 (cinquenta) pontos;

III - Fêmea:

a) até 2 (dois) anos, que seja filha de reprodutora que tenha dez produtos com RMTC em Prova de Grupo I (Show Classe A);

b) acima de 2 (dois) anos, que tenha pelo menos um produto inscrito no Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) da Associação Americana do Cavalo Paint (American Paint Horse Association - APHA) como regular.

Seção X

Outras Raças

Art. 42. As raças a seguir discriminadas não possuem exigências específicas:

I - Anglo-Árabe;

II - Bretão;

III - Morgan;

IV - Percheron;

V - Poney;

VI - Tenessee.

Seção XI

Raças de Equídeos não Abrangidas por Associações

Art. 43. Os equídeos de raças que ainda não possuam as associações de criadores específicas no País serão submetidos à aprovação do órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Após a aprovação da raça a ser importada, os pedidos de importação poderão ser requeridos junto ao próprio Órgão Emitente da aprovação, ou junto às Superintendências Federais de Agricultura nas Unidades da Federação.

Art. 44. A documentação a ser apresentada nos casos de aprovação da importação da raça será a constante do art. 3º desta Instrução Normativa.

Seção XII

Equinos Destinados a Competições de Hipismo e Pólo

Art. 45. Só poderá ser expedida a Certificação Técnica favorável se o interessado apresentar, previamente, para instrução do respectivo processo, certificado declaratório da campanha esportiva, expedido pela entidade oficial do país de procedência, do qual conste haver o animal em competições de sua especialidade, obtido, no mínimo 3 (três) classificações.

Art. 46. Para importações definitivas, a Certificação Técnica poderá ser emitida baseada em resultados de competições do animal na sua modalidade, ou também de pai e mãe, avô e avó, bisavó, ou seja, até a 4ª geração conhecida.

Art. 47. Para as importações temporárias, as exigências irão variar de conformidade com as seguintes modalidades de evento:

I - para Competições de Hipismo:

a) salto - ser classificado em provas com obstáculo de 1,10 (um metro e dez centímetros) de altura até o 5º (quinto) lugar, em provas nacionais ou até10º(décimo) lugar, em provas internacionais;

b) adestramento - ser classificado em provas, no mínimo, do nível ou categoria "L" ou sua correspondente até 8º (oitavo) lugar, em provas nacionais do Canadá; Estados Unidos da América e Países Europeus ou quaisquer classificações nas provas internacionais, assim consideradas pela Federação Equestre Internacional - FEI.

c) Os animais oriundos da América do Sul, só poderão ser importados aqueles que tenham, no mínimo, o grau da "Reprise São Jorge"; que tenha obtido até 4º (quarto) lugar em provas nacionais, e/ou internacionais, estas assim consideradas pela Federação Equestre Internacional - FEI, do Campeonato Europeu para Júniors e Jovens Cavaleiros (individual);

d) concurso completo de equitação - ser classificado até 5° (quinto) lugar em provas nacionais na Europa, Estados Unidos e Canadá, ou até 10° (décimo) lugar, em provas internacionais;

II - para Competições de Pólo: ter participado, no mínimo, de 10 (dez) jogos nacionais ou internacionais, no ano da importação ou no imediatamente anterior;

III - para Competições de Volteio e Enduro: ter participado de pelo menos 5 (cinco) competições internacionais no ano da importação ou no imediatamente anterior.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS GERAIS PARA EXPORTAÇÃO

Art. 48. As exportações definitivas serão autorizadas mediante a apresentação ao Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA da Superintendência Federal nas Unidades da Federação, os seguintes documentos:

I - requerimento em modelo próprio;

II - documentação que comprove o atendimento das exigências do país importador;

III - documento emitido pela Associação delegada ou Confederação Brasileira de Hipismo informando ter conhecimento da exportação.

Art. 49. Será permitida a exportação temporária de equídeos nos seguintes casos:

I - competição esportiva de hipismo (salto, adestramento e concurso completo), pólo e provas funcionais;

II - competição turfística;

III - exposições, feiras, leilões, enduros e similares;

IV - fêmeas para cobrição no exterior.

Art. 50. As exportações e importações conjugadas de equídeos serão aprovadas mediante apresentação, ao Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário - SEPDAG e ao Serviço de Sanidade Agropecuária - SEDESA da Superintendência Federal de Agricultura nas Unidades da Federação, dos documentos discriminados no Art. 3º e Art. 48 desta Instrução Normativa:

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. É facultado às associações de criadores brasileiras criarem um Fundo de Fomento da Raça, cujos recursos poderão advir de contribuições diversas, inclusive sobre percentuais de importações.

Art. 52. A infração às disposições contidas nestas normas sujeitarão o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.716, de 29 de junho de 1965, e nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no cumprimento destas normas serão dirimidos pelo Órgão Competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE CERTIFICAÇÃO ZOOTÉCNICA

Frente

Logotipo da Associação	Associação Razão social		
Certificação Técnica para importação de Eqüídeos		1) nº Data: Raça:	
2)Importador			
3)Endereço do Importador			
4)local do destino do animal	município	UF	
5)Exportador			
6)País de Procedência	7) País de Origem		
8)Valor da Importação	9)Destinação		
10)Nome do Animal	11)Sexo		
12)Pelagem	13)Data de Nascimento		
14)Nº de Registro Genealógico			
15)Preencher: no caso de fêmea prenhe	C.E.P.		
Nome do Garanhão	Nº do Registro	Data da cobrição	
16)Preencher no caso de cria ao pé			
a)Nome do Animal	Nº do registro	Data do nascimento	
b)Nome do Animal	Nº do registro	Data da cobrição	
17) Por atender os parâmetros das performances genéticas e de produção, firmo a presente certificação zootécnica para importação de animal e a submeto à consideração do Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário - SEPDAG, da Superintendência Federal de Agricultura, na respectiva Unidade da Federação, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.			
Local e Data Superintendente do Serviço de Registro Genealógico			

Verso

18) Resenha Gráfica/Fotografia	
Diagrama Diagrama Lado Direito Lado Esquerdo Diagrama Cabeça	
Descrição dos sinais acima representados	
Cabeça	
Anter Direito	
Anter Esquerdo	
Pôster Direito	
Pôster Esquerdo	
Outros Sinais	
de de 20 Assinatura do Importador	
19)Uso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

Frente

Logotipo da Associação	Associação Razão social		
Certificação Técnica para importação de Eqüídeos		1) nº Data: Raça:	
2)Importador			
3)Endereço do Importador			
4)local do destino do animal	município	UF	
5)Exportador			
6)País de Procedência	7) País de Origem		
8)Valor da Importação	9)Destinação		
10)Nome do Animal	11)Sexo		
12)Pelagem	13)Data de Nascimento		
14)Nº de Registro Genealógico			
15)Preencher: no caso de fêmea prenhe	C.E.P.		
Nome do Garanhão	Nº do Registro	Data da cobrição	
16)Preencher no caso de cria ao pé			
a)Nome do Animal	Nº do registro	Data do nascimento	
b)Nome do Animal	Nº do registro	Data da cobrição	
17) Por atender os parâmetros das performances genéticas e de produção, firmo a presente certificação zootécnica para importação de animal e a submeto à consideração do Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário - SEPDAG, da Superintendência Federal de Agricultura, na respectiva Unidade da Federação, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.			
Local e Data Responsável Técnica da Associação			

Verso

18) Resenha Gráfica/Fotografia	
Diagrama Diagrama Lado Direito Lado Esquerdo Diagrama Cabeça	
Descrição dos sinais acima representados	
Cabeça	
Anter Direito	
Anter Esquerdo	
Pôster Direito	
Pôster Esquerdo	
Outros Sinais	
de de 20 Assinatura do Importador	
19)Uso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2010 a 2012.

O Presidente Substituto do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 5º, inciso VI, alíneas "a" e "d", da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, 7º, inciso XII, alíneas "a" e "d" do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, e 19 do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 7.059, de 29 de dezembro de 2009, resolveu:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum" o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, que estabelece as diretrizes gerais da Política de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, para o triênio 2010 a 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON SOARES DE ALMEIDA

ANEXO

PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL - PTSR

Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural para o triênio 2010 a 2012

I - Apresentação

Este Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR descreve as diretrizes técnicas gerais de execução do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, para o triênio 2010 a 2012.

II - Base Legal

O presente Plano Trienal está consubstanciado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, no Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR e no Decreto nº 7.059, de 29 de dezembro de 2009, que aprova os percentuais de subvenção e os limites financeiros para o triênio 2010/2012.

III - Objetivo

Estabelecer as diretrizes gerais da política para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, a serem observadas no triênio 2010 a 2012, especialmente no que diz respeito às modalidades de seguro rural amparadas, aos critérios técnicos e financeiros, aos percentuais aprovados pelo Poder Executivo e às estimativas orçamentárias para a concessão do benefício.

IV - Beneficiário

O beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural é o produtor rural, pessoa física ou jurídica, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pela subvenção, conforme definido neste Plano Trienal.

V - Diretrizes Gerais da Política de Subvenção

a) promover a universalização do acesso ao seguro rural;

b) assegurar o papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos das atividades agropecuárias;

c) induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

VI - Modalidades de Seguro Rural Amparadas

São amparadas pela subvenção econômica ao prêmio, neste Plano Trienal, as modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, de floretas e aquícola.

VII - Riscos Cobertos

Todos aqueles aprovados pela SUSEP, dentro das modalidades de seguro rural beneficiárias da subvenção.

VIII - Produtos de Seguro Subvencionáveis

São passíveis de subvenção econômica ao prêmio, os produtos de seguro rural enquadrados nas modalidades beneficiárias da subvenção, devidamente aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro, do Decreto nº 5.121/2004, e que atendam às condições definidas pelo CGSR.

Na hipótese de alterações que não atinjam a estrutura técnica de um plano de seguro, o simples protocolo dessas alterações na SUSEP é suficiente para que esse produto modificado seja beneficiário da subvenção.

Consideram-se como componentes da estrutura técnica de um plano de seguro, para efeito do item anterior: coberturas securitárias; riscos cobertos e excluídos; culturas e espécies animais atendidas; regiões cobertas; taxas de prêmio; critérios de reavaliação das taxas de prêmio e provisões.

IX - Concessão e Pagamento da Subvenção ao Prêmio de Seguro

O benefício será concedido ao produtor rural por intermédio das sociedades seguradoras habilitadas a operar no Programa, mediante a dedução do montante da subvenção econômica do valor do prêmio a ser pago pelo produtor.

As sociedades seguradoras receberão do MAPA o valor correspondente à subvenção econômica, mediante a comprovação da realização das operações.

X - Estimativa de Aporte de Recursos Orçamentários para o Programa

Os dispêndios anuais com a subvenção ao prêmio do seguro rural limitar-se-ão ao orçamento do MAPA destinado àquela finalidade, cujos valores estimados encontram-se consignados no quadro a seguir:

Valor Total da Subvenção Federal

Ano Civil	2010	2011	2012
Valor em R$ milhões	451	570	680

XI - Modalidades de Seguro Rural, Culturas Elegíveis e Percentuais de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

As modalidades, as culturas e os percentuais de subvenção estão relacionados na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XII:

LIMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO

Modalidades de Seguro	Grupos de culturas	Percentuais de Subvenção %	Limites em R$
Agrícola	Feijão, milho segunda safra e trigo.	70	96.000,00
	Ameixa, aveia, canola, caqui, cevada, centeio, figo, kiwi, linho, maçã, nectarina, pêra, pêssego, sorgo, triticale e uva.	60	
	Algodão, arroz, milho e soja.	50	
	Abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, alho, amendoim, atemóia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cherimóia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, girassol, goiaba, graviola, jiló, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, tangerina, tomate, vagem e demais hortaliças e legumes.	40	
Pecuário		30	32.000,00
De Florestas		30	32.000,00
Aquicola		30	32.000,00
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL			192.000,00

XII - Valores Máximos de Subvenção por Beneficiário (Pessoa Física ou Jurídica)

O valor máximo da subvenção na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o limite de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O valor máximo da subvenção nas modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para cada uma dessas modalidades.

Com isso, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuária, de florestas e aquícola.

XIII - Distribuição Geográfica das Operações do PSR

São passíveis de subvenção ao prêmio as operações de seguro rural contratadas em todo o Território Nacional.

XIV - Interação com Programas Estaduais de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural concedida pelo Governo Federal pode ser complementada por subvenções econômicas concedidas pelos governos estaduais e municipais.

O produtor poderá contratar seguro rural com subvenção econômica ao prêmio para a mesma atividade na qual tenha operação de crédito enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), desde que as lavouras sejam implantadas em áreas diferentes.

XV - Fiscalização das Operações de Seguro Rural Subvencionadas

A operação de seguro rural contratada com subvenção ao prêmio poderá ser objeto de fiscalização por instituição contratada pelo MAPA para esse fim.

XVI - Pagamento das Obrigações Financeiras da Subvenção

As obrigações financeiras assumidas pelo MAPA, em decorrência da concessão da subvenção econômica de que trata o Decreto nº 5.121/2004, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

XVII - Ajustes ao Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR

Este Plano Trienal poderá sofrer ajustes, sempre que justificados pelos interesses de política pública, observado o disposto na Lei nº 10.823/2003 e no Decreto nº 5.121/2004.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.096, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 56, inc. II, da Lei N° 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2009, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual, LOA/2009, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

Fiscal R$ 1,00

Anexo					
		Redução		Acréscimo	
Código/Especificação	Fonte	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			100.000		100.000
19.572.0471.8976.0128 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Na Região Centro Oeste (PTRES 027513)	0.100	3.3.30	100.000	3.3.90	100.000
TOTAL			100.000		100.000

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de dezembro de 2009

20ª Relação de cancelamento de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET Campos	900.0645/1995	28.965.259/0001-96

362ª Relação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF	900.1105/2009	10.779.511/0001-07

Em 30 de dezembro de 2009

150ª Relação pesquisadores credenciados importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004106/2009	007.164.077-01	JOSE RAFAEL CAPUA PROVETI	28/12/2014
920.004107/2009	831.882.311-72	LILIANE SANTOS DE CAMARGOS	28/12/2014
920.004108/2009	000.928.880-54	RAFAEL RATTO DE MORAES	28/12/2014
920.004109/2009	707.508.310-49	RODRIGO DA SILVA	28/12/2014
920.004110/2009	156.166.938-55	CLEBER RENATO MENDONCA	29/12/2014
920.004111/2009	177.311.270-87	DENIS MARTINEZ	29/12/2014

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 0117/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS	0421/09 653165	2009ne006267 4886	123.832,27	19/8/2012
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS	0421/09 653165	2009ne006268 4886	528.441,78	19/8/2012
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS	0421/09 653165	2009ne006269 4886	476.575,24	19/8/2012
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC	2381/09	2009ne006261 4884	603.328,86	23/12/2011
Fundação de Estudos do Mar	2416/09 654608	2009ne006259 4904	2.850.000,00	23/12/2011
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	5197/06 595229	2009ne006258 4884	90.000,00	6/11/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental	2296/06 574844	2009ne006279 4896	48.037,00	11/8/2010
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP	0553/07 620806	2009ne006281 4899	34.710,00	28/2/2010
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP	0553/07 620806	2009ne006278 4890	54.290,00	28/2/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 354, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE, e em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada em sua 335º Reunião, realizada em 16 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais em 2010, no montante de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º Definir que o Programa será implementado por meio de descentralização de crédito orçamentário em favor do Centro Técnico Audiovisual - CTAV, do Ministério da Cultura - MinC, no montante de R$ 1.300.00,00 (hum e milhão e trezentos mil reais) para custear:

I - o fornecimento de cópias legendadas em suporte 35mm e digital de filmes brasileiros de longa, média e curta metragens, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;

II - os trâmites de exportação temporária e re-importação das cópias;

III - o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os Festivais;

IV - assegurar a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.

Parágrafo único: A ANCINE providenciará a edição de Portaria para a efetivação da descentralização do crédito, por meio de destaque orçamentário.

Art. 3º Poderá ser transferida ao CTAV uma segunda parcela, no valor de R$ 123.661,28 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) até o mês de dezembro de 2010, caso haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas com o fornecimento de passagens aéreas aos diretores, produtores ou atores, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão à conta da ANCINE, por meio de empresa prestadora de serviço contratada nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Não haverá, em nenhuma hipótese, concessão de diárias e/ou ajuda de custo aos beneficiários das passagens aéreas.

Art. 6º Caberá à Superintendência de Fomento - SFO a organização e execução do programa, incluindo a responsabilidade pela solicitação de passagens aéreas à Gerência de Administração - GAD, da Secretaria de Gestão Interna - SGI, ambas unidades da estrutura organizacional da ANCINE.

Art. 7º A SFO encaminhará as solicitações de passagens aéreas dirigidas à GAD/SGI, indicando:

I - título e categoria do filme selecionado (curta, média ou longa-metragem);

II - identificação completa do Festival;

III - nome completo, identidade e CPF do beneficiário da passagem aérea;

IV - qualificação do beneficiário da passagem: diretor(a), produtor(a), ou ator (atriz).

Art. 8º Não será autorizada substituição de beneficiários para efeito de concessão de passagens aéreas.

Art. 9º As passagens serão emitidas obrigatoriamente na classe econômica, devendo o beneficiário, quando do retorno, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar à SFO relatório sintético da viagem, acompanhado dos respectivos bilhetes de embarque.

Art. 10 A não apresentação de prestação das contas pelo beneficiário implicará má aplicação de recursos públicos, que impedirá a concessão de novo benefício até a sua efetiva apresentação, além da adoção das providências cabíveis.

Art. 11 Os Festivais Internacionais contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2009.

MARIO DIAMANTE

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE FILMES BRASILEIROS EM FESTIVAIS INTERNACIONAIS EM 2010

RELAÇÃO DOS FESTIVAIS INTERNACIONAIS POR CATEGORIA

JANEIRO

APOIO A

- Sundance Film Festival (Park City, EUA) - Competição World Cinema (Documentary Competition, Dramatic Competition), Shorts Programs.

- Festival Internacional de Cinema de Rotterdam (Holanda) - Seção Bright Future

- Festival de Filmes de Curta-metragem de Clermont-Ferrand (França) Competição internacional principal, seção Lab Competition.

APOIO B

- Festival Internacional de Programas Audiovisuais (Biarritz, França) - Competição Grande Prêmio FIPA.

- Festival Internacional de Cinema de Rotterdam (Holanda) - Seção Spectrum (para filmes fora de competição)

APOIO C

- Festival Australiano de Filmes de Curta-metragem Flickerfest (Sidney, Austrália) - Competição internacional principal; Competição de Documentários.

- Festival Internacional de Cinema de Palm Springs (EUA) - Competição aos prêmios: New Voices/New Visions.

FEVEREIRO

APOIO A

- Festival Internacional de Cinema de Berlim (Alemanha) - Competição internacional principal, Panorama, Forum, Generation, Berlinale Special, Programa de filmes de curta-metragem e Retrospectiva & Homenagem.

- Festival de Cinema de Cartagena (Colômbia) - Competição oficial e competição de filmes de curta-metragem ibero-americanos.

MARÇO

APOIO A

- Festival de Cinema de Tampere (Finlândia) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema de Guadalajara (México) - Competição de filmes de longa-metragem de ficção ibero-americanos, Competição de documentários ibero-americanos, Competição de filmes de curta-metragem ibero-americanos, Competição de animação ibero-americana.

- New Directors New Films (Nova York, EUA) - Não-competitivo.

- Festival Internacional de Cinema Documentário de Chicago (EUA) - Competição internacional principal e Competição de Documentários de curta-metragem.

- Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse (França) - Competição de filmes inéditos na França; Competição primeiros filmes de longa-metragem; Competição primeiros e segundos filmes, Competição documentários e Competição de filmes de curta-metragem.

- Festival Internacional de Cinema de Miami (EUA) - Competição internacional principal aos prêmios: World Cinema Competition, Competição Ibero-americana; Competição World & Ibero-América de documentários.

- Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este (Uruguai) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Montevidéu, Uruguai) - Mostra internacional competitiva de filmes de longa e curta-metragem de ficção e Mostra internacional competitiva de documentário, animação e experimental.

APOIO C

- Festival Internacional de Cinema de Hong Kong (China) - Competição Humanitarian Award para documentários, Indie Power e Animation Unlimited.

ABRIL

APOIO A

- Festival Internacional de Cinema de San Francisco (EUA) - Competição ao Prêmio Golden Gate.

- BAFICI - Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires (Argentina) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Oberhausen (Alemanha) - Competição internacional principal.

APOIO B

- Festival de Cinema de Tribeca (Nova York, EUA) - Competições: World Narrative Features, World Documentary Features, Shorts (Narrative and Documentary).

APOIO C

- Festival Internacional de Documentários Hot Docs (Toronto, Canadá) - Competição Internacional Principal Spectrum.

MAIO

APOIO A

- Festival de Cannes (França) - Mostras: Competitiva, Un Certain Regard, Quinzena dos Realizadores, Semana da Crítica, Cinéfondation, Special Screening.

APOIO B

- Festival de Cinema de Cracóvia (Polônia) - Competição internacional principal de ficção, animação e documentário.

- FesTroia - Festival Internacional de Cinema de Setúbal (Portugal) - Competição internacional principal.

JUNHO

APOIO A

- Festival de Cinema de Huesca (Espanha) - Competição ibero-americana de filmes de curta-metragem e Competição internacional principal de filmes de curta-metragem.

- Festival Internacional de Animação (Annecy, França) - Competição em seleção oficial de curtas e longas.

- Festival Internacional de Cinema de Munique (Alemanha) - Não-competitivo.

- Festival de Cinema de Shangai (China) - Competição internacional principal (Jin Jue Award).

- Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Hamburgo (Alemanha) - Competição internacional principal, Prêmio Hamburgo para curta-metragem.

- Festival Internacional de Cinema de Taormina (Itália) - Competição oficial.

APOIO B

- Festival Internacional de Cinema de Moscou (Rússia) - Competição internacional principal.

JULHO

APOIO A

- Festival Internacional de Documentários de Marseille (França) - Competição internacional principal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Festival Internacional de Cinema de Melbourne (Austrália) - Competitiva internacional de curta-metragem.

- Festival Internacional de Cinema de Karlovy Vary (República Tcheca) - Competição oficial de filmes de longa-metragem de ficção e documentários.

AGOSTO

APOIO A

- Festival de Cinema de Locarno (Suíça) - Competição internacional principal, seção Leopards of tomorrow, competição Filmmakers of the Present.

- Festival de Cinema Mundial de Montreal (Canadá) - Competição mundial; Competição Documentários.

SETEMBRO

APOIO A

- Mostra Internacional de Arte Cinematográfica de Veneza (Itália) - Competição internacional principal, Mostra não competitiva, Mostra Horizontes, Mostra Corto Cortíssimo, Semana Internacional da Crítica e Jornada dos Autores (Venice Days).

- Festival Internacional Nueva Mirada para a Infância e Juventude (Buenos Aires, Argentina) - Competição oficial.

- Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá) - Não-competitivo.

- Festival Internacional de Cinema de Nova York (EUA) - Não-competitivo.

- Donostia - Festival Internacional de Cinema de San Sebastián (Espanha) - Competição oficial.

- Festival de Cinema e Cultura da América Latina de Biarritz (França) - Competição ao Grande Prêmio para longas e curtas; Competição Documentários.

APOIO B

- Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Drama (Grécia) - Competição ao Grande Prêmio.

OUTUBRO

APOIO A

- Festival de Cinema de Roma (Itália) - Competição internacional principal.

- Festival de Cinema Infantil de Chicago (EUA) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema de Viña del Mar (Chile) - Competição internacional principal de longas, curtas e documentários.

- Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles (EUA) - Competição internacional principal.

- Festival de Cinema de Bogotá (Colômbia) - Competição internacional principal.

APOIO B

- Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig (Alemanha) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema de Tóquio (Japão) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema de Pusan (Coréia) - Competição Internacional principal.

APOIO C

- Molodist - Festival Internacional de Cinema de Kiev (Ucrânia) - Competição internacional principal de curtas e longas.

- Festival Internacional de Cinema de Flandres (Ghent, Bélgica) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Uppsala (Suécia) - Competição internacional principal.

NOVEMBRO

APOIO A

- Festival de Cinema Ibero-Americano de Huelva (Espanha) - Competição internacional principal de longas e curtas.

- Festival Internacional de Documentários de Amsterdam - IDFA (Holanda) - Competição internacional principal.

- Zinebi - Festival Internacional de Documentários e Filmes de Curta-metragem de Bilbao (Espanha) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema do Cairo (Egito) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Mar Del Plata (Argentina) - Competição Oficial, Competição Internacional de Curtas e Competição Latino-Americana.

APOIO B

- Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem Brief Encounters (Bristol, Inglaterra) - Competição internacional principal.

- Festival Trois Continents (Nantes, França) - Competição internacional principal.

APOIO C

- Festival Internacional de Cinema de Amiens (França) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema de Gijon (Espanha) - Competição internacional principal.

- Festival Internacional de Cinema da Índia IFFI (Goa, Índia) - Competição internacional principal.

DEZEMBRO

APOIO A

- Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Havana, Cuba) - Seção Oficial Competitiva.

- Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal) - Competição internacional principal de longas e curtas.

- ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário do Uruguai - Competição internacional principal.

Apoio A - Concessão de cópia legendada, envio de cópia e passagem aérea (47 festivais)

Apoio B - Concessão de cópia legendada e envio de cópia (12 festivais)

Apoio C - Envio de cópia (10 festivais)

TOTAL: 69 festivais

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 249, de 30-12-2009, Seção 1, págs. 8 e 9, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Portaria n o 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0312 - Tatiana Leskova

Processo: 01580.031646/2008-83

Proponente: Polyphonia Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.514.197/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R$ 369.372,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 350.903,40 para R$ 325.903,40

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.621-3

Prazo de captação: até 31/12/2009

08-0069 - Tenório em Pequim

Processo: 01580.007416/2008-01

Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.840.498/0001-14

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.248.088,95

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 505.684,50 para R$ 805.684,50

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 32.326-8

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 300.000,00 para R$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para os qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1. º, 1. º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

08-0494 - O homem do futuro

Processo: 01580.047447/2008-97

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.326.422,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.560.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.191-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 960.100,90 para R$ 800.100,90

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.193-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.192-0

Valor aprovado no artigo. 39 X, MP nº. 2.228-1/2001: de R$ 0,00 para R$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.652-3

Prazo de captação: até 31/12/2009

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 4308 - Minha Primeira Sapatilha - Unidade Bananal São

Paulo

Marinez T. Fernandes Produção e Consultoria de Eventos ME

CNPJ/CPF: 07.108.649/0001-70

Processo: 01400.021151/20-09

RJ - Volta Redonda

Valor do Apoio R$: 339.200,00

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Criar um espaço para a prática da dança, onde serão oferecidas aulas gratuitas á 250 (duzentos e cinqüenta) crianças e jovens em vulnerabilidade social do município de Bananal- SP em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

09 1045 - O Homem da Cabeça de Papelão - Itinerância

Sábios Projetos e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09

Processo: 01400.006668/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 289.120,00

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Homem da Cabeça de Papelão é uma encenação de sucesso da Cia. Dramática de Comédia (15 anos de atividade), adaptada do conto homônimo de João do Rio (1881-1921), um dos autores mais originais da literatura brasileira. O espetáculo que tem música ao vivo, foi eleito pelo jornal O Globo, um dos 10 melhores de 2008 e teve ainda 1 indicação ao Prêmio Shell por direção musical e arranjos.

08 0951 - La Furlana - Maxixe

Sábios Projetos e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09

Processo: 01400.000770/08-78

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 384.600,00

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo La Furlana da Cia de Dança do Centro Cultural Carioca, que pretende resgatar a história do maxixe.

09 4574 - KARDEC

ED WOOD CINE VIDEO LTDA

CNPJ/CPF: 03.352.288/0001-51

Processo: 01400.021799/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 1.964.008,00

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto Kardec destina-se a produção de um espetáculo de artes cênicas, baseado na vida e obra de Allan Kardec, buscando dramatizar a vigorosa busca intelectual desse personagem, que dedicou sua vida à tentativa de desvendar os segredos por trás do grande mistério do homem: sua permanência após a morte. A ser realizado em teatro, com expectativa de atingir aproximadamente 70 apresentações para cerca de 21.600 pessoas.

09 2211 - Arte e Vida Digital

Amazon Books & Arts Ltda.

CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38

Processo: 01400.008015/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 623.900,00

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Produzir e realizar um espetáculo teatral itinerante gratuito para alunos da rede pública de ensino na faixa etária de 10 a 14 anos. A peça será apresentada em um caminhão adaptado com equipamento de som, luz, palco, etc. que ficará estacionado no pátio das escolas. Durante 4 meses, 4 atores e uma equipe de profissionais percorrerão 8 cidades da Região Sudeste, descentralizando a cultura dos grandes pólos urbanos e de locais de alto poder aquisitivo e estimulando a propagação das artes cênicas.

09 0306 - MARCEL STÜRMER- uma fábula sobre patins

Marcel Ruschel Sturmer

CNPJ/CPF: 011.428.060-65

Processo: 01400.004157/20-09

RS - Lajeado

Valor do Apoio R$: 414.334,00

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O Projeto Marcel Stürmer- uma fábula sobre patins, consiste na produção de um espetáculo teatral baseado na fábula João e Maria. O espetáculo infantil utilizará atores e patinadores, tendo como protagonista, no papel de João o bicampeão panamericano de patinação artística, Marcel Stürmer. O espetáculo fará itinerância por 10 cidades do Rio grande do Sul e contará com elenco de 25 pessoas.

08 5820 - Auto de Zumbi dos Palmares

Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda

CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02

Processo: 01400.005307/08-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 2.007.752,00

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Realizar uma peça musical de autoria de Altay Velloso retratando a história do Quilombo do Palmares.

08 9326 - Carreta Cultural
Elisângela Pacete Virga
CNPJ/CPF: 989.260.396-68
Processo: 01400.008519/08-51
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R$: 47.605,22
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Montagem de dois espetáculos teatrais - (O Misterioso Casamento do Sr. Dengue - infantil e O Novo Otelo - adulto), em uma carreta adaptada para as apresentações, que circulará pelos bairros do município de Poços de Caldas e região.

09 2405 - ARIANO - TURNE RIO SAO FRANCISCO
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82
Processo: 01400.017851/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 403.080,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Turnê por 06 cidades por onde passa o Rio Sao Francisco com o espetáculo musical ARIANO, texto de Gustavo Paso e Astier Basílio em homenagem a vida e obra de ARIANO SUASSUNA com 15 atores e músicos a preço popular, realizando 03 apresentações em cada cidade.

09 1245 - Citrusflor em Dança
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
Processo: 01400.006885/20-09
RS - Santo Antônio da Patrulha
Valor do Apoio R$: 270.779,60
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Proporcionar aos bailarinos e população de Pareci Novo a participação em um evento de cunho artístico, onde possa haver a interação entre esses entes, bem como a exibição gratuita ao público de espetáculos de dança e oficinas.

09 5511 - Vitrine Cultural
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
Processo: 01400.023662/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 378.230,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Um caminhão que abre seu baú e se transforma em palco, leva o encantamento do teatro para comunidades carentes que não têm acesso a este produto cultural. Serão 14 cidades abrangidas pelo projeto que viaja do Sul ao Nordeste do país, promovendo cultura através de espetáculos teatrais gratuitos.

09 8300 - Projeto Social Centro de Movimento Deborah Colker
JE Produções Ltda
CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Processo: 01400.028012/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 632.600,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Proporcionar uma formação profissional e artística completa, no segmento da Dança Contemporânea, à jovens provenientes de comunidades carentes e manutenção do corpo de dança do Centro de Movimento Deborah Colker. O processo deve ter 1 ano, onde os jovens terão aulas de Dança Contemporânea, Ballet Clássico, e atividades extras. Além de terem ajuda de custo, vale alimentação, vale transporte, acompanhamento psicológico e fisioterapêutico.

09 4653 - Escola de Danças Folclóricas Gac. Ilha Xucra
Grupo de Arte e Cultura "Ilha Xucra"
CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05
Processo: 01400.022067/09-00
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 78.900,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Dar continuidade na manutenção da Escola de Danças Folclóricas do Grupo de arte e cultura Ilha Xucra. O projeto também prevê apresentações gratuitas em eventos sócios culturais.

09 6982 - Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília 2010
Cena Promoções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.958.684/0001-90
Processo: 01400.025790/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.196.810,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realização da 11ª. edição do Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília. Em 2010 o festival realizará sua décima primeira edição, além da programação de espetáculos locais, nacionais e internacionais, o festival estará mais uma vez ocupando a Praça do Museu Nacional do Complexo Cultural da República, em Brasília, para a realização de atividades gratuitas, como oficinas, encontros, debates, lançamento de livros e DVDs e apresentações musicais.

09 4036 - A FAMILYA MONSTRO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020699/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 230.835,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

A Familya Monstro é uma comédia músico-teatral para o público infanto-juvenil que, de maneira sutil e divertida, aborda e propõe a reflexão sobre temas caros aos jovens, como o medo, as diferenças e o amor. O projeto, com a montagem de A Familya Monstro, celebra os cinco anos do grupo A Peste, Cia. Urbana de Teatro, realizando temporada de 02 meses do espetáculo na cidade de São Paulo.

09 2054 - Menopausa, O musical
LP Fontes Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 08.702.209/0001-09
Processo: 01400.007818/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 891.605,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Produzir em São Paulo em um período total de 4 meses e 2 meses no Rio de Janeiro o musical Menopause,

09 0419 - Nosso Mundo - Teatro Itinerante
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
Processo: 01400.004603/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 588.800,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Produzir e apresentar um espetáculo teatral itinerante e gratuito à alunos da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, atingindo a faixa etária entre 08 e 12 anos. As apresentações serão realizadas em um tenda montada e adaptada com equipamento de som, luz, palco, cadeiras, etc. A localização será em parques e praças públicas, locais de fácil acesso. As crianças serão transportadas gratuitamente das escolas ao local, acompanhadas pelos professores.

08 4059 - Plínio Língua de Fogo Marcos
Rotunda e Bambolina Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.564.880/0001-42
Processo: 01405.000255/08-48
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R$: 308.251,15
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Montar e apresentar no Rio de Janeiro dois clássicos teatrais brasileiros: "Navalha na Carne" e "Abajur Lilás", do dramaturgo Plínio Marcos e realizar ciclo de leituras de suas crônicas, aberto à comunidade.

09 4129 - Little Voice - Laura a Voz de uma Estrela
Dança e Cia Centro de Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 32.248.296/0001-50
Processo: 01400.020785/09-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.005.323,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Comédia romântica baseado em uma das peças do circuito teatral de Londres. Conta a história de Laura, uma jovem que esconde um extraordinário talento.

08 1591 - Ópera: La Serva Padrona
Therezinha Petry Cardona
CNPJ/CPF: 231.162.420-20
Processo: 01400.001395/08-83
RS - Montenegro
Valor do Apoio R$: 80.160,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar seis (06) récitas da ópera La Serva Padrona em cinco cidades do interior do estado do Rio Grande do Sul, a saber: 01 récita em Pelotas, 02 récitas em Caxias do Sul, 01 récita em Montenegro, 01 récita em Santa Cruz do Sul e 01 récita em Santa Maria.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 1615 - Sensation
Proson Propaganda, Representação, Planejamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00
Processo: 01400.007337/09-44
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R$: 1.105.094,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações musicais nas cidades de Resende e Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro.

08 8921 - Terreirão do Samba 2009
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
Processo: 01405.000615/08-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 810.051,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar, durante quatro dias no Terreirão do Samba, na cidade do Rio de Janeiro, shows com personalidades do samba brasileiro como: Exaltasamba, Beth Carvalho, Arlindo Cruz, Grupo Revelação, dentre outras. A cota gratuita de ingressos será destinada às ONGs: Ação Social Luz da Manhã e PRODARTE, e às escolas de segundo grau.

09 4066 - TURNÊ INTERNACIONAL BUDAPEST CHAMBER ORCHESTRA
ARTESALIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400.020734/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 375.584,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar e divulgar o concerto da Orquestra de Camara de Budapeste em Curitiba, Paraná com pianista brasileiro Alvaro Siviero.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 0323 - ROMA - A VIDA E SEUS IMPERADORES
Gabinete Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 74.045.287/0001-02
Processo: 01400.004233/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 5.293.430,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

A mostra recolherá cerca de 200 peças originais entre esculturas, vidros, mosaicos, jóias e pinturas. O material narrativo virá do cinema e do teatro. Além de uma série de grandes maquetes - como a remontagem de parte do Coliseu - haverá bigas romanas, puxadas a cavalos engalanados, conduzindo os visitantes do estacionamento até a entrada da PRODAM.

09 3927 - Projeto de Exposições Choque Cultural
GALERIA E EDITORA CHOQUE CULTURAL LTDA.
CNPJ/CPF: 09.480.376/0001-15
Processo: 01400.020400/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 751.951,20
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O Projeto visa à produção de uma série de exposições, na Galeria Choque Cultural, proporcionando o intercâmbio de artistas de diversos países, assim como o acesso gratuito da população à arte alternativa contemporânea. A vertente temática da Galeria é também ponto fundamental, dado que se trata de um novo conceito de arte, a qual a Choque Cultural é uma das pioneiras na difusão em São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 6807 - COLEÇÃO BIBLIOGRÁFICA - CENTENÁRIO DA COLONIZAÇÃO HOLANDESA NOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.025536/20-09
PR - Carambeí
Valor do Apoio R$: 573.223,20
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

O projeto do Parque Histórico de Carambeí, iniciado com a Casa da Memória formou acervo de objetos históricos, ligados ao processo de colonização holandesa nos Campos Gerais do Paraná, estabelecido em 1911 e que celebra o centenário em 2011. Pretende desenvolver-se como uma Programa de Constituição do Patrimônio cultural, através da publicação de uma coleção de livros e materiais gráficos de apoio com novas funcionalidades editoriais.

09 0308 - Livro A sofisticada originalidade do simples
Doris Spohr
CNPJ/CPF: 193.390.620-00
Processo: 01400.004160/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 249.259,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

A proposta em tela consiste na publicação de uma Obra que se configure num deleite estético e referência nacional, a história e a cultura da moda produzida pelo Estilista Rui Spohr em 60 anos de alta costura no sul do Brasil. Tiragem prevista 3000 exemplares.

09 4972 - Retratos
Feco Hamburger Fotografia Ltda- EPP
CNPJ/CPF: 01.404.137/0001-74
Processo: 01400.022365/09-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 577.192,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Montagem de um estúdio nas comunidades de Águas Belas-Pernambuco e Cachoeirinha-município de São Luís do Paraitinga-SP, visando fazer "retrato" dos moradores e elaboração de livro com 392 fotos e com textos de Diógenes Moura.

09 5021 - Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens (12º)
Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil
CNPJ/CPF: 33.996.604/0001-99
Processo: 01400.022963/09-61
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 691.707,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar a 12ª edição do Salão FNLIJ do Livro para Crianças e Jovens, com o objetivo de valorizar a biblioetca como espaço de leitura, o livro e a leitura de qualidade; aproximar crianças e adolescentes da leitura e da literatura; promover encontro entre os ilustradores e escritores com crianças, jovens, professores e pais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09 3605 - ABE - 150 Anos
Adviser Serviços Educacionais Soc. Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 03.793.883/0001-22
Processo: 01400.019889/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 250.123,51
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de um livro histórico da Associação Beneficente e Educacional de 1858 gravando nos anais da história a sua trajetória, os seus pioneirismos e os seus ideais. Este sesquicentenário é relacionado com os fatos históricos a nível, local, nacional e mundial, bem como com as suas atividades nas áreas do desenvolvimento humano, cultural, nos seus diversos seguimentos, e na excelência no ensino. Um livro de ótima qualidade que terá distribuição gratuita para bibliotecas e comunidade em geral.
08 10668 - Cadernos de Cultura Papagoiaba
Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa
CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50
Processo: 01400.010443/08-24
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 129.536,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produzir, sistematiza e publicar material de pesquisa que fortaleça a identidade e a memória fluminense, com ênfase das práticas populares e nos diferentes significados que lhes são atribuídos.
09 6974 - Livro Catedral Diocesana de Lages/SC - 100 Anos
Ricardo Bampi
CNPJ/CPF: 915.108.219-53
Processo: 01400.025780/20-09
SC - Lages
Valor do Apoio R$: 216.799,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de 3.000 livros sobre a Catedral Diocesana de Lages/SC. Livro de artes visuais fotográficas do fotógrafo Ricardo Bampi com imagens que retratam o complexo artístico e arquitetônico, seus vitrais, estatuas, esculturas, pilares, abobodas, etc. este patrimônio histórico-cultural do Estado de Santa Catarina, este projeto será realizado entre 01/06/2010 a28/12/2010.
09 6633 - A CHINA no Brasil; Influências,
Marcas, Ecos e Sobrevivências Chinesas na Sociedade e na Arte
Roberto F. Padilla - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Processo: 01400.025348/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 359.172,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de um livro de arte, enfocando a presença dos usos, dos costumes, da cultura e da arte chinesas no Brasil, através de um recorte das relações entre os países ao longo da história.
09 3050 - O Graffiti - História em Quadrinhos
DZ Criação e Representação
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Processo: 01400.019149/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 304.150,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a publicação da historia em quadrinhos O Graffiti, em grande formato, com 56 páginas. O Graffiti é primeiro episódio de ROTHKO & BRAQUE, dois irmãos gêmeos idênticos de 8 anos.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 10177 - Plano de Atividades 2009/2010 - Instituto Prosdócimo Guerra
Instituto Prosdócimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80
Processo: 01400.009933/08-88
PR - Pato Branco
Valor do Apoio R$: 704.300,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de atividades culturais, com o objetivo de fomentar, difundir a cultura local e regional, valorizando talentos e formar cidadãos através da arte. Dar continuidade as atividades culturais realizadas pelo Instituto como: Coral de 2.000 vozes, coral cênico, Oficina de instrumentalização (violão, flauta, violino), dança, Teatro e artesanato.
09 1013 - TALENTOS DA TERRA
Mirrage Produtora e Editora Fonográfica Ltda.
CNPJ/CPF: 06.117.545/0001-69
Processo: 01400.006633/20-09
RS - Camaquã
Valor do Apoio R$: 471.615,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto Talentos da Terra tem por objetivo principal realizar apresentações musicais instrumentais, danças e teatro, em diversas cidades do Brasil, privilegiando os talentos locais de cada região.
09 1312 - Crescendo com Arte - Plano Bianual 2010-2011
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Processo: 01400.006985/09-83
PR - Arapongas
Valor do Apoio R$: 905.712,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar ao longo de 2010 e 2011, na cidade de Araponga, Estado do Paraná, oficinas, nas áreas de música, canto, coral, dança, capoeira e artes, atendendo o público adolescente de 11 à 15 anos, estudantes da rede pública de ensino. No fim de cada semestre serão realizadas apresentações.
09 0570 - EM BUSCA DO ALEPH
R&F Assessoria e Consultoria em Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.620.268/0001-09
Processo: 01400.004945/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 544.222,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição de artes visuais intitulada de EM BUSCA DO ALEPH, este que reúne cinco obras maiores do artista Roberto Cabot. As obras fazem uso da tecnologia de forma a criar um conjunto coerente e demonstrativo da riqueza do diálogo entre novas tecnologias, arte contemporânea e literatura moderna. O Aleph, objeto de estudo do artista, é representado como um ponto de intercessão onde diferentes espaços e diferentes tempos se convergem de forma visível.
09 4688 - Expedição Langsdorff
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400.022153/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.088.371,90
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Exibir pela primeira vez no mundo as obras artísticas da expedição científica russa comandada pelo Barão Langsdorff que percorreu, de 1821 a 1829, quase 17 mil quilômetros, desde o Rio de Janeiro até o Amazonas. A exposição trará desenhos e aquarelas dos artistas europeus Rugendas, Florence e Taunay, que retratam aspectos etnográficos das populações indígenas, e paisagens, flora e fauna do Brasil, junto com mapas regionais e plantas das cidades percorridas, desenhados pelo cartógrafo Rubtsov
09 0584 - Artesanato Gaúcho: Uma Expressão da Cultura
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01400.005521/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 219.032,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro que retrate o artesanato gaúcho como uma expressão artística. O livro irá abordar a história desta atividade no estado do Rio Grande do Sul, sua origem, sua ligação com o povo gaúcho, sua influência junto as comunidades, tudo isso associado a um rico material fotográfico. O lançamento irá ocorrer junto com uma exposição fotográfica, em Porto Alegre, com entrada franca ao público. Distribuição gratuita de livros.
09 2410 - FASAM conta 400 anos de Itu
FASAM Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental
CNPJ/CPF: 67.358.374/0001-54
Processo: 01400.017857/20-09
SP - Itu
Valor do Apoio R$: 348.810,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto visa à montagem de dois espetáculos épicos, itinerantes, de ocupação de espaços públicos e históricos de Itu, que em 02/2010 completará 400 anos. Este projeto contempla a primeira fase de uma ação cultural que durará 2 anos. Esta primeira fase ocorrerá em 2010, quando 100 crianças/jovens assistidos pela FASAM serão capacitados por meio de pesquisa, ensaios e oficinas, para a montagem dos espetáculos.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4793 - Adriana Drê - Disco Solo
Adriana de Souza Voto
CNPJ/CPF: 086.737.158-73
Processo: 01400.022426/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 297.960,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende realizar a gravação de um CD de áudio com 13 músicas e a conseqüente realização de 5 shows de divulgação do primeiro disco solo da cantora Adriana Dre.
08 1251 - Gravação do DVD de Aldir Blanc
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.001069/08-76
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 319.760,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação de um DVD ao vivo com show de Aldir Blanc, gravado no Centro Cultural Carioca.
09 4702 - NO TEMPO DO NICE - FASE II
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
Processo: 01400.022167/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 302.240,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização do circuito de shows do espetáculo musical NO TEMPO DO NICE, estrelado pelas cantoras Ana Costa e Mariana Baltar e pelos cantores Marcos Sacramento e Pedro Paulo Malta e apresentado pelo ator Haroldo Costa, que conta a história da Música Popular Carioca no tempo de existência do Café Nice (1928/1954). O sucesso de público e crítica dos shows NO TEMPO DO NICE apresentados no CCBB-RJ no período de 23/01 a 15/02/09 justifica o projeto NO TEMPO DO NICE - FASE II.
09 2746 - PROJETO CARTA
Rafael Curth Farias dos Santos
CNPJ/CPF: 057.799.309-70
Processo: 01400.018661/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 61.450,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Projeto Carta consiste na gravação do CD da Banda Carta- Banda de Rock de Porto Alegre-RS, cuja obra consiste em composições de autoria do Proponente. tiragem 3000 unidades.
09 4590 - Carnaval de Viamão 2010
Helio Sergio Ortiz
CNPJ/CPF: 265.451.100-63
Processo: 01400.021838/20-09
RS - Viamão
Valor do Apoio R$: 273.977,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Carnaval de Viamão 2010, evento a ser realizado na cidade de Viamão, no Rio Grande do Sul. Compreende 3 grandes eventos: Baile Municipal e Desfile das Escolas de Samba e Desfile das Campeãs.
09 5214 - FESTIVAL DE MÚSICA NOSSA SENHORA DE
LOURDES
JOSE SERGIO DOS SANTOS COSTA
CNPJ/CPF: 004.120.635-57
Processo: 01400.023312/20-09
BA - Ubaitaba
Valor do Apoio R$: 70.430,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Será relizado de 28 de janeito de 2010 a 07 de fevereiro de 2010, na cidade de Ubaitaba, um Festival de Música em homenagem a Padroeira do Distrito de Faisqueira com a participação de grupos musicais de 09 cidades vizinhas a Ubaitaba que compreendem a região do Litoral Sul da Bahia, como intuito de estimular os pequenos grupos e premiá-los com quantias em dinheiro para os mesmos.E para encerrar as noites de apresentações do festival, se apresentarão bandas regionais no intuito de animar o evento
09 4282 - bonde do samba
ALCENIR GOMES BASTOS
CNPJ/CPF: 337.689.517-15
Processo: 01400.021044/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 183.755,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
resgatar os bailes de carnaval e batalhas de confete dentro do bonde de Santa Teresa, serão três bondes relembrando as marchas, as rodas de samba tradicionais e os antigos sambas enredos. além de realizar rodas de samba naquele bairro com sambistas que estão à margem da grande mídia eletrônica.
08 0953 - Gravação CD Rota do Crocodilo
Renato Romolo Tamarozzi
CNPJ/CPF: 227.156.758-01
Processo: 01545.000112/08-31
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 331.111,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de CDs contendo 12 faixas do músico Renato Romolo Tamarozzi, que serão distribuídos gratuitamente para estudantes, escolas de música, instituições e público em geral.
08 8545 - Gravação de Vídeo do Grupo Karametade
Wagner Gonçalves Pereira
CNPJ/CPF: 169.568.238-61
Processo: 01400.007797/08-91
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 331.730,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem como proposta o estilo musical do pagode que faz parte da cultura brasileira e que é apreciada por todo tipo de público no Brasil.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 1598 - Projeto de Manutenção de Biblioteca e Brinquedoteca
Instituto Recriar
Instituto Recriar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400.007325/20-09
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 185.481,67

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Instituto Recriar na otimização do uso do espaço de sua biblioteca, instalada no âmbito da Lei Rouanet, através do Pronac n. 083699, dará continuidade no desenvolvimento de oficinas que estimulem as crianças a entrarem em contato com todo acervo disponível (livro, DVDs, CDse outras mídias), de maneira lúdica e prazerosa, no âmbito do Programa de Educação Complementar oferecido a crianças de escolas públicas.
09 7386 - Agenda Cultural
2B Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68
Processo: 01400.026347/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 269.390,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Oferecer ao público uma agenda, onde todos os meses do ano irá conter informações sobre a origem das manifestações culturais de nosso país e o seu desenvolvimento e aprimoramento através do tempo e do lugar onde se manifestam.
09 1093 - Pequenas e Belas Cidades do Vale do Itajaí
Soila Freese
CNPJ/CPF: 028.848.099-61
Processo: 01400.006722/20-09
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 137.980,50
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Resgatar a história e cultura do municípios de Atalanta, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Mirim Doce, São João do Itaperiú e Witmarsum e registra-la através de livro. Estas cidades não chegam a ter 5 mil habitantes e estão localizadas na região do Vale do Itajái, em Santa Catarina. Apesar de serem pequenas essas cidades têm seu lugar na história do Vale do Itajaí, e é importante que isso seja registrado. O trabalho irá recuperar a história e a memória cultural destas cidades Vale.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 4025 - BELA - Bienal Internacional de Arte Contemporânea da Favela 2010
Observatório de Favelas
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Processo: 01400.020685/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 6.139.455,50
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Organização e realização de Bienal Internacional de Arte Contemporânea na cidade do Rio de Janeiro, tendo como territorialidade do acontecimento a Avenida Brasil. O evento promoverá exposições de obras de arte, residências de experiências estéticas, cursos e oficinas de formação de arte-educação, contribuindo para a criação de legados sociais para a cidade como um todo.
09 2526 - MPB-4 canta boleros
Bateia Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.506.387/0001-06
Processo: 01400.018047/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 309.445,40
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto MPB-4 canta boleros apresenta grandes boleros com versões em português, feitas por compositores como Caetano Veloso, Celso Viáfora, Hermínio Bello de Carvalho e outros, interpretados pelo MPB-4. O CD terá 12 faixas e tiragem de 10.000 cópias, com distribuição nacional. O projeto ainda inclui um show de lançamento.
09 4045 - Teroca - Elos do Samba
Por do Som Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38
Processo: 01400.020712/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 75.359,00
Prazo de Captação: 24/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na produção, gravação, lançamento e circulação do cd "Elos do Samba", interpretadas pelo compositor e cantor Araraquarense Teroca.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-12-2009, Seção1 - n.º 246, págs. 85 a 88, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura Substituto, no uso da designação lhe conferida pela Portaria SE n. 672/2009, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União de 3 de julho de 2009, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e em observância aos subitens 4.3 e 10.10 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009, delibera:
Art. 1º - Nomear os seguintes membros permanentes para composição da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural de que trata a Portaria Sefic-MinC n. 11, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2007, e o subitem 4.1 do Edital de Intercâmbio n. 2/2009:
SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL
Titular: Juana Nunes Pereira
Suplente: Karla Pinhel Ribeiro
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL
Titular: Vinicius Cavalcante Palmeira
Suplente: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Junior
Art 2º - O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura Substituto, pelo presente, convalida os atos praticados na Comissão de Avaliação pelos representantes das unidades administrativas do Ministério da Cultura no exercício 2009.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

EDUARDO XAVIER BALLARIN

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6010 - Projeto Pela Estrada Adentro
Asas Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61
Processo: 01400.024567/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.247.045,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção do espetáculo "Pela Estrada Adentro". A peça abordará a tríade: valores, identidade e diversidade por meio de uma fábula para crianças de todas as idades. Zaluí, a protagonista, realiza uma longa jornada para salvar a sua corujinha e depara-se com 06 outros personagens (arquétipos) com os quais exercita os seus valores, afirma a sua identidade e vivencia a diversidade sob vários aspectos. Serão 195 apresentações do espetáculo, em 51 cidades de MG, ES, SP, BA e SC com entrada gratuita.
09 7276 - 1ª FESTIVAL CIRCENSE DO LITORAL PAULISTA
SUNSHINE S.P. Produção de Eventos e Locação de Equipamentos Ltda
CNPJ/CPF: 05.319.450/0001-65
Processo: 01400.026206/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.599.686,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto trata da primeira edição do Festival Circense do Litoral Paulista, que acontecerá na cidade do Guarujá, São Paulo. O projeto tem como objetivo a realização de atividades de fomento da arte circense, de modo a proporcionar momentos de alegria a toda a população.
09 4070 - O Fantasma da Mascara
joao pedro bosnich pontes
CNPJ/CPF: 299.954.498-70
Processo: 01400.020738/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 448.900,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização em todas as etapas de produção do espetáculo musical infantil O Fantasma da mascara de Victor Stutz, musicas de Charlas Dallas e direcao de Beto Marden. pretendemos realizar uma temporada popular em Sao Paulo durante 6 meses no teatro Tuca sala com capacidade para 672 pessoas.
07 6810 - Nação Urbana Dança
Luis Carlos Soares Nunes
CNPJ/CPF: 814.460.120-34
Processo: 01413.000079/07-64
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R$: 356.616,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a montagem do espetáculo "Dança Urbanas" e desenvolver oficinas de dança para jovens de escolas públicas e comunidades carentes nas cidades de Caxias do Sul, Canoas, Santa Maria e Pelotas, todas no estado do Rio Grande do Sul.
09 3951 - O QUINTO BEATLE
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
Processo: 01400.020499/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 954.690,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral inédita O QUINTO BEATLE, com estréia e temporada de 4 meses na cidade do Rio de Janeiro.
08 10062 - Viajante Trapalhão (O)
Ipê Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86
Processo: 01400.009712/08-18
SP - Ourinhos
Valor do Apoio R$: 135.641,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover o teatro infantil com um texto inspirado na obra de Mário de Andrade, "O turista aprendiz".
09 6280 - As Sem Palavras do Amor
Infra Consult Desenvolvimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
Processo: 01400.024925/20-09
SP - Guarujá
Valor do Apoio R$: 429.880,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Serão realizadas 20 apresentações teatrais para o público infanto juvenil. As apresentações serão na capital do estado de São Paulo.
09 4159 - HQB - A Fantastica Fabrica de Gibis!
Roberto Marden Guedes
CNPJ/CPF: 271.269.838-08
Processo: 01400.020842/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 364.080,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização em todas as etapas de produção para a reestréia do espetáculo musical infantil A Fantástica Fabrica de Gibis! de Vivian Perl, musicas de Eduardo Capelo e direção de Flavio de Souza. pretendemos realizar uma temporada popular em São Paulo durante 4 meses no teatro Bibi Ferreira sala com capacidade para 300 pessoas.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 3761 - Aquisição de Piano de Concerto para o Centro Integrado de Cultura - CIC
Fundação Catarinense de Cultura
CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40
Processo: 01400.020061/09-90
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 176.000,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Aquisição de um piano de cauda pela Fundação de Cultura da marca "Yamaha" - modelo S6, para ser utilizado no Teatro Ivo Campos, localizado em Florianópolis.
09 3961 - PROJETO JÓIAS DA MÚSICA - UMA VIAGEM
DO BARROCO AO CONTEMPORÂNEO
RAFAEL MAX DE SOUZA
CNPJ/CPF: 216.090.198-90
Processo: 01400.020540/20-09
SP - Cubatão
Valor do Apoio R$: 196.134,32
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar quatro (4) concertos no município de Cubatão- SP, com a Banda Marcial deste município em formação de Orquestra de Metais e Percussão com repertório eclético, oportunizando uma grande parte da população que não tem acesso a eventos culturais desta natureza, democratizando a cultura através da música.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 0631 - Cacos da Mata
Ana Beatrís Pereira Rapouso
CNPJ/CPF: 851.148.479-53
Processo: 01400.005600/20-09
SC - Joinville
Valor do Apoio R$: 28.370,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Provocar reflexão sobre o papel de cada cidadão no que refere-se a preservação da natureza através das Artes Visuais. Será realizada uma exposição gratuita no Jardim Botânico de Porto Alegre-R.S. Após o lançamento serão desenvolvidas palestras e oficinas diárias para o público envolvido. Palestras dirigidas ao público em geral e oficinas dirigidas ao público infanto-juvenil.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 6533 - Bambu – Uma história de sustentabilidade
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16
Processo: 01400.025211/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 298.200,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
A edição do livro Bambu. Uma história de sustentabilidade, irá mostrar a trajetória e as utilidades da cultura milenar do bambu, o que ele oferece de oportunidade e o que ainda pode ser feito para o maior aproveitamento dessa matéria prima, que se enraizou na cultura de diversos povos, além de relatos de especialistas em diversos setores sobre as facilidades e a multiplicidade da utilização do bambu.
09 8069 - Todo o seu amor
Bárbara Cortese Caldas
CNPJ/CPF: 263.700.628-55
Processo: 01400.027599/20-09

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 100.776,50
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto apresentado tem como objetivo escrever e editar o romance Todo o seu amor, de autoria de Bárbara Caldas

09 5719 - História Catarina
Claúdio Rodrigues da Silveira
CNPJ/CPF: 347.335.319-15
Processo: 01400.024044/20-09
SC - Lages
Valor do Apoio R$: 143.570,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
A publicação de 06 livros em forma de brochura com 84 páginas cada um. No final do projeto, a publicação, em capa dura, de um volume contendo os seis livros.

09 1593 - Charivari
Agenda Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.064.149/0001-10
Processo: 01400.007321/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 279.031,50
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é realização de duas obras gráficas: livros-objetos impressos em serigrafia, pensado a partir de poéticas visuais levando-se em conta a narrativa de imagens. Os livros-objetos são publicações que possuem padrões diferenciados de ilustração, impressão e encadernação quando comparados as opções disponibilizadas pelo mercado editorial.

09 7569 - Cidade Gente Graffiti
Flávio Morbach Portella
CNPJ/CPF: 049.669.758-75
Processo: 01400.026693/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 233.128,50
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicar um livro mostrando ao leitor a relação entre o graffiti e a população de uma grande cidade; São Paulo. Esta publicação será composta pelas fotografias de Flávio Morbach Portella; e por ensaios sobre o tema das fotografias, escritos por profissionais tais como artistas e críticos de arte, sociólogos e urbanista.

09 4052 - HOMENS-CARANGUEJO
Francisco Antonio Olveira Gomes
CNPJ/CPF: 221.139.323-34
Processo: 01400.020719/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 220.625,99
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Editar um livro de fotografias, em preto e branco, denominado HOMENS-CARANGUEJO, com foco catadores de caranguejo e nos os habitantes da Região do Delta do Parnaiba, localizado no litoral entre os Estados do Piauí e Maranhão. A edição deste livro é resultado do projeto de documentação de 04 fotógrafos:, Chico Gomes, Sérgio Carvalho, Sérgio Nóbrega e Henrique Cláudio.

09 5640 - Escritos da Infância e Jovens Anotações
Kirka - O Som das Árvores
CNPJ/CPF: 04.195.351/0001-56
Processo: 01400.023869/20-09
SC - Chapecó
Valor do Apoio R$: 113.300,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Reunir e publicar, em um único volume denominado Escritos da Infância e Jovens Anotações, a produção textual de valor cultural e humanística resultante de um concurso de redação onde participaram 300 jovens do oeste catarinense.

09 6984 - Trilogia das Guerras
2D Editora e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 089.058.748-51
Processo: 01400.025792/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 138.884,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto Trilogia das Guerras é desenvolver um livro que conte a história da II Guerra Mundial, Guerra da Coreia e Guerra do Vietnã de forma que o leitor possa compreender esses acontecimentos históricos e tradições culturais envolvidas e associá-los aos fatos da atualidade. Sendo assim, permitir aos cidadãos brasileiros saber mais sobre a história contemporânea, principalmente àqueles que não dispõem de tempo e condições econômicas para pesquisar

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 0179 - O pássaro que não queira voar
Cláudia Gonçalves Felício Ferreira M. de Castro
CNPJ/CPF: 471.484.701-53
Processo: 01400.000866/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 81.805,35
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Fazer 3.000 exemplares do livro e CD acoplado de O pássaro que não queria voar. Este livro terá 450 livros doados ao Instituto Nacional do Câncer. Na escola que funciona dentro da instituição, serão feitas 12 oficinas de texto promovendo a leitura e a escrita, com um fórum de discussão na última oficina. A autora, professora Cláudia Felício, levará incentivo às crianças em tratamento como também dará ensinamentos acadêmicos de gramática e literatura através de diversas técnicas.

08 5938 - Cultura em Movimento: Revelando a Diversidade
Da Cultura Amazônica Regional Purus, Alto Acre e Taraua
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32
Processo: 01400.005469/08-51
AC - Rio Branco
Valor do Apoio R$: 765.370,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover caravanas artísticas e oficinas de formação, com vistas a conscientização dos direitos humanos, meio ambiente e qualidade de vida através das artes, para serem desenvolvidos nos Centros de Valorização Cultural criados no interior e na capital do estado do Acre.

09 3547 - Artes de Minas - Edição 2010
Serviço Assistencial Salão do Encontro - SASFRA
CNPJ/CPF: 16.701.872/0001-17
Processo: 01400.019816/20-09
MG - Betim
Valor do Apoio R$: 646.013,50
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Proposta voltada para o resgate e potencialização do artesanato de MG, através da capacitação de artesãos em 13 modalidades de oficinas artesanais e técnicas manuais. O projeto irá beneficiar gratuitamente 240 artesãos de todo o país, estimulando a preservação e aproveitamento das vocações regionais. Esta iniciativa tem como referencial a experiência de sucesso do Salão do Encontro, que há 39 anos desenvolve atividades sócio-culturais em Betim-MG, se tornando referência nacional e internacional.

09 3241 - ARTE E SUSTENTABILIDADE
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400.019385/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.139.400,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Atores e arte educadores capacitados encenam teatralmente uma obra de arte. Oficinas culturais e jogos teatrais levam o público participante a criar sua própria encenação exercitando sua criatividade. Uma exposição itinerante e aberta a visitação pública apresenta um panorama da arte popular brasileira.

09 5514 - DIE ZAUBERFLÖTE - A FLÁUTA MÁGICA
ASSOCIAÇÃO CORO DE CÂMARA DE VITÓRIA
CNPJ/CPF: 04.865.338/0001-67
Processo: 01400.023667/20-09
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 400.770,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
MONTAGEM, CAPACITAÇÃO E APRESENTAÇÃO PELA 1º VEZ EM VITÓRIA DA ÓPERA "DIE ZAUBERFLÖTE - A FLAUTA MAGICA"
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 7246 - FILHOS DE GANDHY - ONTEM, HOJE E AMANHÃ
TAG Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06
Processo: 01400.026175/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.094.445,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Garantir o desfile do Bloco tradicional Afoxé Filhos de Gandhy pelas ruas de Salvador durante o carnaval de 2010. Serão 3 dias de apresentação nos circuitos do Campo Grande e Barra-Ondina.

08 1762 - DVD Netinho
Caco Disco Produção Ltda
CNPJ/CPF: 07.442.094/0001-06
Processo: 01400.002024/08-19
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 850.410,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção do 2° DVD do cantor Netinho na Ilha dos Aquários - BA.

09 6295 - Bloco Balada 2010
De Bandeja Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.366.648/0001-98
Processo: 01400.024940/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 615.230,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Viabilizar o desfile do Bloco Balada nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro (domingo, segunda e terça), durante os festejos do carnaval de Salvador do ano de 2010 no circuito Barra - Ondina.

09 3923 - Evocações e Vibrações - Uma viagem no tempo através dos ritmos musicais
Behasi Representações Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 91.184.978/0001-06
Processo: 01400.020372/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 253.440,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Show musical acontecerá em seis sábados. Com dois shows na capital e quatro no interior do RS, através do CCBB itinerante. A música será precedida pela narração de sua história e/ou de seu compositor, complementada pela dança. A arte será expressa através da diversidade de gêneros e ritmos em obras que datam de 1893 até 1988 que deixaram sua marca em diferentes épocas. A pesquisa musical mistura a música latina aos ritmos brasileiros. No palco artistas da música popular, clássica e da dança.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

09 4391 - Modernização do Museu dos Brinquedos
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
Processo: 01400.021243/09-88
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 221.391,42
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Informatização, implantação de sistema de segurança e de sonorização interna, compra de equipamentos expográficos modulares e de novos equipamentos interativos educativos e para infra-estrutura do pátio, brinquedoteca e de mobiliários destinados à área administrativa do museu.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

08 9914 - Som da Terra
Falamansa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.245.571/0001-47
Processo: 01545.001490/08-32
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R$: 1.671.829,60
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover a difusão do forró pé-de-serra, ritmo nordestino, através da realização da turnê dos 10 anos da Banda Falamansa e gravação do CD e DVD, com participação especial de Elba Ramalho, Dominguinhos e Trio Virgulino.

09 0696 - BORGES, IMAGENS E MANUSCRITOS
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
Processo: 01400.006350/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 576.390,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo produzir uma exposição na cidade de Belo Horizonte acerca da obra do escritor argentino Jorge Luis Borges, um dos maiores ícones da literatura mundial. A mostra contará ainda com atividades paralelas, como música, teatro, dança, exibição de filmes, bem como um concurso de ilustrações sobre a produção literária de Borges, a ser difundida entre alunos do ensino médio e universitário.

09 2943 - Campus Party
Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 09.150.231/0001-56
Processo: 01400.018944/09-30
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.776.968,33
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Trazer ao Brasil no Centro Imigrantes, um dos principais eventos de cibercultura do mundo, reunindo em um único espaço arte e tecnologia, cultura e ciência, lazer e entretenimento.

09 7244 - Virginia Rodrigues, Turne e gravacao do DVD Virginia Rodrigues Ao Vivo
Singular Produções Artísticas e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.911.979/0001-00
Processo: 01400.026173/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.463.331,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação de um DVD intitulado Virgínia Rodrigues Ao Vivo que será gravado em São Paulo, no mês de fevereiro de 2010, e promover a realização de 28 apresentações de lançamento do DVD, nas principais cidades do Brasil nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

09 0709 - Programação Cultural em Feiras de Negócios
Aquarella Marketing Cultural & Comunicação
CNPJ/CPF: 10.624.508/0001-14
Processo: 01400.006365/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.405.082,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto consiste em elaborar programação cultural diversificada para eventos de negócios em todo o território nacional

09 1668 - Festival de Cultura Livre
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
Processo: 01400.007375/09-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 589.479,00
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Trata-se de um encontro de artistas e militantes da Cultura Livre, com blog ao vivo, apresentações musicais e de remixes, exposições, mostras audiovisuais e palestras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09 4144 - BRAZA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.020825/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 198.044,80
Prazo de Captação: 31/12/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
BRAZA, próximo CD da cantora e atriz paulistana Claudia Pacheco, propõe um diálogo poético com o ser brasileiro, mediado pela voz que diz e que canta. O roteiro de textos e canções, baseado na energia transformadora do fogo, na natureza e nas cidades, compõe-se de Torquato Neto, de inéditas de Jorge Mautner, Zebba Dal Farra, André Luiz Oliveira e Alexandre Dal Farra, dos clássicos Macunaíma, As Forças da Natureza e Canção da Torre, de Rimbaud, em versão de Augusto de Campos e Zebba Dal Farra.

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 1434 - Pernas pro Ar
Raia Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 29.272.887/0001-59
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 3.280.900,00

PORTARIA Nº 269, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 0674 - Édipo e seus duplos (...ou porque dois é igual a três)
Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009
08 7360 - 50ml
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2009 a 31/12/2009
08 6866 - Festival Espetacular de Teatro de Bonecos (18°)
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
PR - Curitiba
Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 1508 - Helio Eichbauer - Cenografia
Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2009 a 31/12/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
04 7381 - Ciclo Cultural Junino da Bahia (Pesquisa, Estudo e
Produção de Material Informativo)
CAFEBOI Empreendimentos Artísticos Musicais e Agrários Ltda - ME
CNPJ/CPF: 01.251.444/0001-62
BA - Serrinha
Período de captação: 15/12/2009 a 31/12/2009
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 9485 - Meio Musical - Cardan Dantas
Carlos dos Santos Dantas
CNPJ/CPF: 399.338.068-15
BA - Salvador
Período de captação: 01/10/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 3952 - Nova Sede - Museu Carlos Gomes e Museu Campos
Salles
Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA
CNPJ/CPF: 46.056.081/0001-42
SP - Campinas
Período de captação: 30/11/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 6438 - Laçador
Sinara dos Santos Lazzarotto
CNPJ/CPF: 614.285.310-68
RS - Porto Alegre
Período de captação: 16/12/2009 a 31/12/2009.

PORTARIA Nº 270, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 672, de 1º de julho de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07 1788 - "III Festival de Arte e Cultura de São Tiago", publicado na portaria n. 0035/08 de 17/01/2008, publicada no D.O.U. em 18/01/2008, para "IV Festival de Arte e Cultura de São Tiago".

PRONAC: 08 7310 - " Natal Musical na Praça", publicado na portaria Nº 0735/08 de 13/11/2008, publicada no D.O.U, em 14/11/2008, para "Show Musical na Praça" .

PRONAC: 06 11186 - " Prêmio Cultura Negra em Artes Cênicas", publicado na portaria Nº 0235/07 de 26/04/2007, publicada no D.O.U, em 27/04/2007, para "Prêmio Nacional de Expressões Culturais Afrobrasileiras" .

PRONAC: 07 9700 - " Bibliotecas Infanto-Juvenil Brasil Leitor para a Força Sindical Outras Cidades de SP II", publicado na portaria Nº 0250 de 06/05/2008, publicada no D.O.U, em 07/05/2008, para "Bibliotecas Infanto- Juvenil Brasil no Estado de São Paulo".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO XAVIER BALLARIN

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais e com base:

a. nas Portarias MinC Nº 156 e Nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b. no Edital de divulgação Nº 08, de 15 de novembro de 2009 - Bolsa Agente Cultura Viva 2009, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2009, que tem por finalidade selecionar 90 (noventa) projetos de Pontos de Cultura cujo foco seja o protagonismo juvenil, empoderamento social e o desenvolvimento pessoal e social dos 4 (quatro) jovens na faixa etária de 15 a 29 anos envolvidos em uma das ações do Programa Cultura Viva;

c. na Reunião realizada no dia 1º de dezembro de 2009 pela equipe SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o item 7 do Edital Nº 08/2009, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º. Tornar público a lista de Entidades (Pontos de Cultura), que tiveram seus projetos habilitados, em conformidade com o disposto no item 7 do Edital Nº 08/2009, que prevê a apresentação de documentos.

Art. 2º. Tornar público a lista de Entidades (Pontos de Cultura), que tiveram seus projetos inabilitados, em conformidade com o disposto no item 7.2 do Edital Nº 08/2009, que trata do indeferimento do requerimento de inscrições por ausência de documentos.

Art. 3º. Tornar público a lista de Entidades (Pontos de Cultura), que tiveram seus projetos desclassificados em conformidade com o disposto no item 7.4 do Edital Nº 08/2009, que prevê a desclassificação automática no caso de envio de mais de 1 (um) projeto pedagógico por Ponto de Cultura.

Art. 4º. Conforme estabelecido no item 7.11, do Edital Nº 08/2009, "do indeferimento do requerimento de inscrição caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretario da SCC/MinC, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subseqüente à data de publicação do resultado no Diário Oficial da União".

PROJETOS HABILITADOS

	Proponente/ Instituição	Cidade	UF
01	Fundação Social Raimundo Fagner	Fortaleza	CE
02	COMAC - Comitê Municipal das Associações de Central	Central	BA
03	Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Brasília	DF
04	Associação Meninos da Arte	Morada Nova	CE
05	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira - CEACA	São Paulo	SP
06	Grupo de Formação de Educadores Populares	Rio de Janeiro	RJ
07	Associação Cultural Arte na Praça - ACAP	Guaraciaba do Norte	CE
08	Associação Amigos da Arte	Miranorte	TO
09	Associação Comunitária Amigos da Casa de Cultura Palácio do Minerador	Currais Novos	RN
10	IMAQ - Instituto Maria Quitéria	Feira de Santana	BA
11	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Pinhalzinho	SC
12	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	São Tomé	RN
13	Associação Cultural Chapada dos Negros (ACCN)	Arraias e Região circunvizinhas	TO
14	Maracatu de Baque Solto Pingüim	Araçoiaba	PE
15	Associação de Idéias Ambientais e Ações Sócio-Culturais Art22	Santa Luiza	MG
16	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Petrolina	PE
17	ADESI - Associação para Desenvolvimento e Proteção do Turismo,Cultura e Recursos Naturais da Serra da Ibiapaba	Ubajara	CE
18	Centro de Produção, Promoção e Formação em Arte e Cultura - ArtEstação	Rio Grande	RS
19	Associação da Juventude Praticante da Cidadania	Altos	PI
20	Reino da Garotada de Poá	Poá	SP
21	Associação Cultural dos Art. e Artes de Central	Central	BA
22	Grupo Açor Sul Catarinense	Sombrio	SC
23	Associação Comunitária do Guarani	Campos Sales	CE
24	Instituto Ampliar - Assessoria, Pesquisa e Qualificação	Belém	PA
25	Associação Cultural Liberdade é Barra	Salvador	BA
26	Instituição Espírita Casa da Fraternidade	Araranguá	SC
27	ACOPAR - Associação comunitária dos pequenos agricultores de Rodagem	Lapão	BA
28	ACEMABICO - Associação de Cultura Educação e Meio Ambiente do Bico do Papagaio	Tocantinopolis	TO
29	Associação Cultural Ação e Fé da Barrinha ACAFEB	Tabuleiro do Norte	CE
30	Instituição de Educação Infantil Maria de Nazaré - IEIMAN	Porto Alegre	RS
31	Associação Companhia Terramar	Natal	RN
32	Companhia de Eventos Culturais e Sociais Axecia	Curitiba	PR
33	Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição	Vassouras	RJ
34	Guayí	Porto Alegre	RS
35	Maracatu Nação Estrela Brilhante do Recife	Recife	PE
36	Associação Artística de Pesquisa Circense - Teatrais Orquídeas de Fogo	Maceió	AL
37	Cia.Vida de Teatro e Dança	Maricá	RJ
38	UNAS - União de Núcleos Associação e Sociedade dos Moradores de Heliópolis e São João Clímaco	São Paulo	SP
39	Rede Ibiapaba de Turismo - RITUR	Viçosa do Ceará	CE
40	Instituto Cultural Mães Guerreiras da Luz	Juazeiro	BA
41	AFFAS - Ação Faça Uma Família Sorrir	Sabará	MG
42	Comunidade Kolping de Porto	Porto	PI
43	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu	Maceió	AL
44	Associação de Jovens e Amigos do Bairro Teotônio Vilela	Ilhéus	BA
45	CEDECA Interlagos	São Paulo	SP
46	Prefeitura Municipal de Ibotirama	Ibotirama	BA
47	Oficina de Vídeo - TV OVO	Santa Maria	RS
48	Associação dos amigos de areia-AMAR	Areia	PB
49	Instituto de Pesquisas Cananéia - IPeC	Cananéia	SP
50	Associação Unidos pela Educação - UPEC	Lagoa da Canoa	AL
51	Grande Circo Arraial - Escola Pernambucana de circo	Recife	PE
52	Opção Brasil	São Caetano do Sul	SP
53	AVBEM - Associação dos Voluntários para o Bem Comum	Juazeiro do Norte	CE
54	Associação Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales	Major Sales	RN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

55	Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações-BCAD	Fortaleza	CE
56	Instituto Sociocultural Afrosul/Odomode	Porto Alegre	RS
57	ACOSPROM - Associação Comunitária e Social Pró - Melhoramentos do Parque São João	Contagem	MG
58	Associação Gãbgir do Povo Indigena Paiter Suruí	Cacoal	RO
59	Associação Cultural Matakiterani	Lages	SC
60	Companhia Quartum Crescente	Mauá	SP
61	Fabrica de Imagens-Ações Educativas em Cidadania e Gênero	Fortaleza	CE
62	Associação do Patrimônio Histórico, Artistico e Ambientel de Belo Vale	Belo Vale	MG
63	Instituto Cultural Cinema Brasil	Rio de Janeiro	RJ
64	Associação Carnaubeira de Arte Educação	Russas	CE
65	Movimento de Saúde Mental Comunitaria do Bom Jardim	Fortaleza	CE
66	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA PÉ NA TABA	Manaus	AM
67	Pé de Arte, Cultura e Educação (PACE)	São Gonçalo dos Campos	BA
68	Ponto de Cultura Comunidades Capoeira	Símplício Mendes	PI
69	Prefeitura do Município de Diadema	São Paulo	SP
70	Centro Cultural Coco de Umbigada	Olinda	PE
71	Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR	Teresina	PI
72	Rádio Comunitário Zebelê FM	Remanso	BA
73	Grupo Sócio Cultural Cara da Rua	Miracema	RJ
74	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ
75	Associação de Moradores do Campinho (AMOC)	Paraty	RJ
76	Fundação Cultural Cabras de Lampião	Serra Talhada	PE
77	Maracatu Carnavalesco Almirante do Forte	Recife	PE
78	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	Belém	PA
79	Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	Rio de Janeiro	RJ
80	ONG Projeto Olho Vivo	Curitiba	PR
81	Associação de Moradores do Município e São João de Pirabas	São João de Pirabas	PA
82	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Natal	RN
83	Associação Paraense de Preservação do Verde - APAVERDE	Belém	PA
84	Circo Laheto	Goiânia	GO
85	Associação dos Filhos e Amigos de Vicência - AFAV	Vicência	PE
86	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato	PI
87	CISANE	Nova Iguaçu	RJ
88	LIDER - Liga Desportiva e Cultural dos Assentamentos da Região do Sisal	Santa Luz	BA
89	Sociedade de Assistência á Criança - SOAF	Milagres	CE
90	Espaço Cultural Casa da Ribeira	Natal	RN
91	CIESPI (Centro Internacional de Estudos e pesquisas sobre a Infância)	Rio de Janeiro	RJ
92	Associação Grupo Afro Cultural Nativos da Bahia	Salvador	BA
93	Associação Cultural Oficina de Criação Teatral	Campo Grande	MS
94	Companhia Cultural Dançata	Paço do Lumiar	MA
95	Grupo Culturart	São Raimundo Nonato	PI
96	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	Chapada Gaúcha	MG
97	Associação São Jorge Filho da Goméia	Lauro de Freitas	BA
98	Sindicato dos Professores da rede pública municipal de crateús	Crateús	CE
99	Ação Cultural - Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso	Cuiabá	MT
100	Biblioteca Eugenio Lyra	Santa Maria da Vitória	BA
101	Associação Cultural e Beneficente Antônio Pereira Barbosa - ACAPEB	Gongogi	BA
102	Centro Cultural Farol da Vila	Cabo de Santo Agostinho	PE
103	Geração Futuro	Pombos	PE
104	Trotamundos Cia. de Artes	Natal	RN
105	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP
106	Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Santarém	PA
107	Maracatu Estrela de Ouro	Recife	PE
108	Associação Metareilá do Povo Indígena Suruí	Cacoal	RO
109	Associação Beneficente Cultural Oyá Ní	Alagoinhas	BA
110	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Assaré	CE
111	Grupo de Capoeira Ginga Malicia	Salvador	BA
112	Teatro Experimental de Arte - TEA	Caruaru	PE
113	Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba	Itabaiana	PB
114	Associação Amigos de Piaçabuçu	Piaçabuçu	AL
115	Corporação Musical Retreta Lyra do Santo Antônio	Conceição do Mato Dentro	MG
116	Serviço Social da Indústria	Belo Horizonte	MG
117	Associação Artístico-Cultural Agosto 17	Caxias do Sul	RS
118	Laboratório de Intervenção Artística	Camaragibe	PE
119	Associação Beneficente dos Enxadristas e Damístas de Rondônia	Porto Velho	RO
120	Coralistas Associados da Escola Técnica Federal de Alagoas	Maceió	AL
121	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Senador Pompeu	CE
122	Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP	Natal	RN
123	Associação Cultural Faísca	Brasília	DF
124	Projeto Herbert de Souza	Campinas	SP
125	Associação Cultural Abstractus	Porto Velho	RO
126	Grupo de Promoção Cultural do 3º Setor - CIMA	Palmas	TO
127	Associação Faça Uma Criança Sorrir	Osasco	SP
128	Centro Cutural Eldorado dos Carajás	Goiânia	GO
129	Associação Cultural de Amigos da arte - GARATUJA	Tianguá	CE
130	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	Ipiaú	BA
131	Centro Social de Monte Grave	Milhã	CE
132	Academia de Ciências e Artes	Fortaleza	CE
133	Fundação Cultural de Canela	Canela	RS
134	Instituto Gingas de Cultura Afro-Brasileira	Niterói	RJ
135	Projeto de Apoio á Criança Carente de Palmatória	Itapiúna	CE
136	Ação Brasil Central - ABC	Goiânia	GO
137	Grupo de Teatro a Bruxa Tá Solta	Boa Vista	RR
138	Associação da Cultura Religiosa Afro-Brasileira de Caxias	Caxias	MA
139	Associação Regional dos Congadeiros de Sete Lagoas	Sete Lagoas	MG
140	Sociedade Cultural Teatro Sia Santa	Campinas	SP
141	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Duque de Caxias	RJ
142	Associação dos Amigos do America - Baixada (AMAB)	Rio de Janeiro	RJ
143	Ação Animatógrapho de Promoção e Integração Cultural e Social	Niterói	RJ
144	Companhia Cultural Bola de Meia	São José dos Campos	SP
145	AGETACO - Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás	Cocalzinho	GO
146	Associação Cultural Bantu Brasil	Rio de Janeiro	RJ
147	Olhares	São Gonçalo do Amarante	RN
148	Oficina do Parque	Niterói	RJ
149	Associação dos Artesãos de Francisco Badaró	Francisco Badaró	MG
150	Associação dos Moradores da Grande Santa Rosa (AMGSR)	Porto Alegre	RS
151	Associação Grupo Mutirão	Luís Gomes	RN
152	Associação Central dos Amigos de Porto Nacional - ACAP	Porto Nacional	TO
153	Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores Orais e Agentes de Leitura - NINA	Campinas	SP
154	Para'iwa - Coletivo de Assessoria e Documentação	João Pessoa	PB
155	Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura "Palácio Florêncio Luciano"	Parelhas	RN
156	Instituto de Desenvolvimento Sustentável BemComum	São Luís	MA
157	Prefeitura Municipal de Sobral	Sobral	CE
158	Verde Cidadania	Paraty	RJ
159	Viva Rio	Rio de Janeiro	RJ
160	Associação Semente da Vida da Cidade de Deus	Rio de Janeiro	RJ
161	ESCALET - Escândalo Legalizado Teatro	Floriano	PI
162	Associação das Famílias, Educadores e Educandos de Rolim de Moura - AFEERM	Rolim de Moura	RO
163	Associação Comitê Rio da Ação da Cidadania	Rio de Janeiro	RJ
164	Associação Beneficente Cultural e Educativa Ilê Exé Ewé	Salvador	BA
165	Instituto de Educação, Cultura e Ministério Educare	Nova Iguaçu	RJ
166	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA
167	Instituto Marco da Cultura Quilombola	Caieiras	SP
168	Instituto Engenho de Idéias	Santa Luzia do Norte	AL
169	Sociedade Amigos da Biblioteca Municipal Noberto Ferreira Filho	Crateús	CE
170	FUNDAL - Fundação Antônio Almeida e Silva	Ipirá	BA
171	Associação Comunitária Beneficente de Encruzilhada e Umburanas	Beberibe	CE
172	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Bárbara	Santa Bárbara	BA
173	Fundação Nacional do Humor	Teresina	PI
174	Associação Ribuliço Ecoart	Crateús	CE
175	Grupo Beija-Flor Direitos Humanos e Desenvolvimento Sócio-Cultural	Vilhena	RO
176	Escola de Comunicação da UFRJ	Rio de Janeiro	RJ
177	Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	Salvador	BA
178	Instituto Milho Verde - IMV	Milho Verde/Serro	MG
179	Congregação Holística da Paraíba	João Pessoa	PB
180	Associação Desportista e Cultural da Nova Palmeira	Nova Palmeira	PB
181	Associação de Capoeira Kilombolas	Eunápolis	BA
182	União Nacional dos Estudantes - UNE	Campina Grande	PB

PROJETOS INABILITADOS

	Proponente/Instituição	Cidade	UF	Motivo da Inabilitação
01	Grupo de Desenvolvimento Tecnológico : Harmonia Homem Habitat - 3Hs	Quissamã	RJ	Ausência de ata
02	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura - CEPIAC	Londrina	PR	Ausência de ata
03	Escola Técnica Mesquita/Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos da Grande Porto Alegre	Porto Alegre	RS	Ausência de ata
04	Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri	Nova Olinda	CE	Ausência de ata
05	Associação Caminho da Capoeira	Porciúncula	RJ	Ausência de memorial dos jovens
06	Expressart Produções	Recife	PE	Ausência de ata
07	AACEMI - Associação de Amigos do Conservatório Estadual de Música	Ituitaba	MG	Ausência de ata e memorial dos jovens
08	Associação dos Moradores de Carnaúba dos Dantas	Carnaúba dos Dantas	RN	Ausência Anexo 01 e Anexo 03
09	Sociedade Cultural Granjense	Granja	CE	Ausência de Ata
10	Grupo de Capoeira Liberdade	Caxias do Sul	RS	Ausência de memorial dos jovens
11	Associação Casa das Arte de Educação e Cultura	Rio de Janeiro	RJ	Ausência de assinatura na ata e ausência de memorial dos jovens
12	Fundação Movimento de Corais Canto das Artes	Itapetinga	BA	Ausência de ata e memorial dos jovens
13	ACAT - Associação Cultural Beneficiente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	Salvador	BA	Ausência de data de nascimento (idade) do jovem: Fábio Santos dos Santos
14	Centro Cultural Piollin	João Pessoa	PB	Ausência de ata
15	Desterro - Associação Catarinense de Capoeira	Palhoça	SC	Ausência de ata e memorial dos jovens
16	Associação Afro Brasileira de Cultura ALÀGBA	Fortaleza	CE	Projeto enviado fora do prazo
17	Espaço Cacto e Trevo	Salvador	BA	Ausência: anexo 01 e projeto enviado fora do prazo
18	Associação de Artistas Plásticos de Marabá	Marabá	PA	Projeto enviado fora do prazo

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CÉLIO TURINO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 26/2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 45 e 46, em que divulga os projetos deferidos e indeferidos, conforme o Edital de Divulgação Nº 3, de 14 de julho de 2009 - Bolsa Agente Escola Viva 2009.

Incluir na lista de PROJETOS HABILITADOS:

Nº	NOME DO PONTO DE CULTURA	CIDADE	UF
207	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo: Ponto de Cultura Vila Prudente	SÃO PAULO	SP

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA SRE/ANAC Nº 2.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo não-regular.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/19026/05, resolve:

Art. 1º Autorizar, o funcionamento jurídico da sociedade empresária PLATINUM AIR LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social na cidade de São Paulo - SP, como empresa de serviço de transporte aéreo não-regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2010, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 777/2009;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494/2007.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observado o disposto no art. 6º, § 1º, e 7º da Lei nº 11.494/2007 e art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 4,94% (referente ao período de julho de 2008 a junho de 2009), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, a que se refere o art. 4º, § 1º, e o art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R$ 1.415,97 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e sete centavos), previsto para o exercício de 2010.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2010, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 248, de 29-12-09, Seção 1, pág. 20, com incorreção no original.

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2010

RS 1,00

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007)

UF	ENSINO PÚBLICO																	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				ATEND. EDUC. ESPEC. AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFISSIONAL		ESPECIAL	INDÍG/ QUILOMB.	AVAL. NO PROCESSO	INT ED. PROFISSIONAL
AC	2.078,46	2.361,89	1.511,61	1.889,51	1.972,76	2.209,60	2.113,53	2.305,66	2.401,73	2.267,42	2.361,89	2.456,37	2.456,37	2.267,42	2.267,42	2.267,42	1.511,61	1.972,76
AL	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
AM	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
AP	2.341,54	2.660,85	1.702,94	2.128,68	2.128,68	2.447,98	2.341,54	2.554,41	2.660,85	2.554,41	2.660,85	2.767,28	2.767,28	2.554,41	2.554,41	2.554,41	1.702,94	2.128,68
BA	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
CE	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
DF	2.383,53	2.708,55	1.733,48	2.166,84	2.166,84	2.491,87	2.383,53	2.600,21	2.708,55	2.600,21	2.708,55	2.816,90	2.816,90	2.600,21	2.600,21	2.600,21	1.733,48	2.166,84
ES	2.337,00	2.655,68	1.699,64	2.124,55	2.124,55	2.443,23	2.337,00	2.549,46	2.655,68	2.549,46	2.655,68	2.761,91	2.761,91	2.549,46	2.549,46	2.549,46	1.699,64	2.124,55
GO	1.865,93	2.120,37	1.357,04	1.696,30	1.696,30	1.950,74	1.865,93	2.035,56	2.120,37	2.035,56	2.120,37	2.205,19	2.205,19	2.035,56	2.035,56	2.035,56	1.357,04	1.696,30
MA	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
MG	1.790,08	2.034,18	1.301,88	1.627,34	1.627,34	1.871,45	1.790,08	1.952,81	2.034,18	1.952,81	2.034,18	2.115,55	2.115,55	1.952,81	1.952,81	1.952,81	1.301,88	1.627,34
MS	2.270,27	2.579,86	1.651,11	2.063,88	2.063,88	2.373,47	2.270,27	2.476,66	2.579,86	2.476,66	2.579,86	2.683,05	2.683,05	2.476,66	2.476,66	2.476,66	1.651,11	2.063,88
MT	1.966,09	2.234,20	1.429,89	1.787,36	1.787,36	2.055,46	1.966,09	2.144,83	2.234,20	2.144,83	2.234,20	2.323,56	2.323,56	2.144,83	2.144,83	2.144,83	1.429,89	1.787,36
PA	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
PB	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
PE	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
PI	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.628,37	1.557,57	1.699,17	1.769,96	1.699,17	1.769,96	1.840,76	1.840,76	1.699,17	1.699,17	1.699,17	1.132,78	1.415,97
PR	1.728,19	1.963,85	1.256,86	1.571,08	1.571,08	1.806,74	1.728,19	1.885,29	1.963,85	1.885,29	1.963,85	2.042,40	2.042,40	1.885,29	1.885,29	1.885,29	1.256,86	1.571,08
RJ	1.890,68	2.148,50	1.375,04	1.718,80	1.718,80	1.976,62	1.890,68	2.062,56	2.148,50	2.062,56	2.148,50	2.234,44	2.234,44	2.062,56	2.062,56	2.062,56	1.375,04	1.718,80
RN	1.616,07	1.836,44	1.175,32	1.469,15	1.469,15	1.689,53	1.616,07	1.762,98	1.836,44	1.762,98	1.836,44	1.909,90	1.909,90	1.762,98	1.762,98	1.762,98	1.175,32	1.469,15
RO	1.876,12	2.131,95	1.364,45	1.705,56	1.705,56	1.961,39	1.876,12	2.046,67	2.131,95	2.046,67	2.131,95	2.217,23	2.217,23	2.046,67	2.046,67	2.046,67	1.364,45	1.705,56
RR	2.933,18	3.333,16	2.133,22	2.666,53	2.666,53	3.066,51	2.933,18	3.199,84	3.333,16	3.199,84	3.333,16	3.466,49	3.466,49	3.199,84	3.199,84	3.199,84	2.133,22	2.666,53
RS	2.205,74	2.506,53	1.604,18	2.005,22	2.005,22	2.306,01	2.205,74	2.406,27	2.506,53	2.406,27	2.506,53	2.606,79	2.606,79	2.406,27	2.406,27	2.406,27	1.604,18	2.005,22
SC	1.993,82	2.265,70	1.450,05	1.812,56	1.812,56	2.084,45	1.993,82	2.175,08	2.265,70	2.175,08	2.265,70	2.356,33	2.356,33	2.175,08	2.175,08	2.175,08	1.450,05	1.812,56

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SE	1.785,10	2.028,53	1.298,26	1.622,82	1.622,82	1.866,24	1.785,10	1.947,39	2.028,53	1.947,39	2.028,53	2.109,67	2.109,67	1.947,39	1.947,39	1.947,39	1.298,26	1.622,82
SP	2.550,62	2.898,43	1.855,00	2.318,75	2.318,75	2.666,56	2.550,62	2.782,49	2.898,43	2.782,49	2.898,43	3.014,37	3.014,37	2.782,49	2.782,49	2.782,49	1.855,00	2.318,75
TO	2.111,70	2.399,66	1.535,78	1.919,73	1.919,73	2.207,69	2.111,70	2.303,67	2.399,66	2.303,67	2.399,66	2.495,65	2.495,65	2.303,67	2.303,67	2.303,67	1.535,78	1.919,73
BR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					Estimativa de Receitas FUNDEB 2010 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007)		
UF	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPL. DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC	2.078,46	1.511,61	2.361,89	1.889,51	493.927.403,81	-	493.927.403,81
AL	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.049.470.370,59	290.557.034,61	1.340.027.405,20
AM	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.425.412.061,52	208.234.806,83	1.633.646.868,35
AP	2.341,54	1.702,94	2.660,85	2.128,68	465.861.254,80	-	465.861.254,80
BA	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	3.980.510.571,03	1.765.724.874,39	5.746.235.445,42
CE	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	2.354.822.328,05	876.233.219,81	3.231.055.547,86
DF	2.383,53	1.733,48	2.708,55	2.166,84	1.146.259.533,10	-	1.146.259.533,10
ES	2.337,00	1.699,64	2.655,68	2.124,55	1.792.495.862,70	-	1.792.495.862,70
GO	1.865,93	1.357,04	2.120,37	1.696,30	2.227.286.849,94	-	2.227.286.849,94
MA	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.731.359.014,50	1.402.979.354,79	3.134.338.369,29
MG	1.790,08	1.301,88	2.034,18	1.627,34	7.518.652.660,37	-	7.518.652.660,37
MS	2.270,27	1.651,11	2.579,86	2.063,88	1.333.398.415,00	-	1.333.398.415,00
MT	1.966,09	1.429,89	2.234,20	1.787,36	1.492.448.634,02	-	1.492.448.634,02
PA	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	2.036.939.680,06	1.414.459.920,37	3.451.399.600,43
PB	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.275.412.926,37	132.055.306,57	1.407.468.232,94
PE	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	2.785.930.610,02	429.509.317,05	3.215.439.927,07
PI	1.557,57	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.035.948.652,25	341.356.335,90	1.377.304.988,15
PR	1.728,19	1.256,86	1.963,85	1.571,08	4.032.718.378,97	-	4.032.718.378,97
RJ	1.890,68	1.375,04	2.148,50	1.718,80	5.429.468.699,04	-	5.429.468.699,04
RN	1.616,07	1.175,32	1.836,44	1.469,15	1.226.402.755,07	-	1.226.402.755,07
RO	1.876,12	1.364,45	2.131,95	1.705,56	785.388.755,63	-	785.388.755,63
RR	2.933,18	2.133,22	3.333,16	2.666,53	349.837.700,48	-	349.837.700,48
RS	2.205,74	1.604,18	2.506,53	2.005,22	4.579.990.042,83	-	4.579.990.042,83
SC	1.993,82	1.450,05	2.265,70	1.812,56	2.595.257.038,81	-	2.595.257.038,81
SE	1.785,10	1.298,26	2.028,53	1.622,82	895.312.416,46	-	895.312.416,46
SP	2.550,62	1.855,00	2.898,43	2.318,75	21.399.206.779,11	-	21.399.206.779,11
TO	2.111,70	1.535,78	2.399,66	1.919,73	794.838.053,63	-	794.838.053,63
BR	-	-	-	-	76.234.557.448,16	6.861.110.170,32	83.095.667.618,48

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2010 (Art. 6º, § 1º, e 7º da Lei Nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R$ 1,00

MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,09
FEV	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,09
MAR	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,09
ABR	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,09
MAI	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,09
JUN	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,09
JUL	18.678.666,51	13.386.523,30	113.510.884,78	56.329.278,42	90.191.529,95	90.929.566,31	8.489.269,71	27.611.313,24	21.944.335,88	441.071.368,09
AGO	23.244.562,77	16.658.784,55	141.257.989,95	70.098.657,58	112.238.348,38	113.156.793,63	10.564.424,53	34.360.745,36	27.308.506,87	548.888.813,63
SET	23.244.562,77	16.658.784,55	141.257.989,95	70.098.657,58	112.238.348,38	113.156.793,63	10.564.424,53	34.360.745,36	27.308.506,87	548.888.813,63
OUT	23.244.562,77	16.658.784,55	141.257.989,95	70.098.657,58	112.238.348,38	113.156.793,63	10.564.424,53	34.360.745,36	27.308.506,87	548.888.813,63
NOV	23.244.562,77	16.658.784,55	141.257.989,95	70.098.657,58	112.238.348,38	113.156.793,63	10.564.424,53	34.360.745,36	27.308.506,87	548.888.813,63
DEZ	23.244.562,77	16.658.784,55	141.257.989,95	70.098.657,58	112.238.348,38	113.156.793,63	10.564.424,53	34.360.745,36	27.308.506,87	548.888.813,63
JAN/2011 (*)	43.583.555,19	31.235.221,02	264.858.731,16	131.434.982,97	210.446.903,22	212.168.988,06	19.808.295,99	64.426.397,56	51.203.450,38	1.029.166.525,55
SUBTOTAL (A)	**290.557.034,61**	**208.234.806,83**	**1.765.724.874,39**	**876.233.219,81**	**1.402.979.354,79**	**1.414.459.920,37**	**132.055.306,57**	**429.509.317,05**	**341.356.335,90**	**6.861.110.170,32**
(B) 10% do total anual para atendimento do disposto no art. 7º da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei 11.738/2008										762.345.574,48
(A+B) Total Geral Complementação (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										**7.623.455.744,80**
(*) Correspondente a 15% do total de 2010 a ser distribuído automaticamente										

ANEXO III

VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R$ 1,00

UF	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro Séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	1.972,76	2.012,22	2.071,40	2.110,85	2.110,85
AL	847,22	864,16	889,58	906,52	906,52
AM	1.118,48	1.140,85	1.174,41	1.196,78	1.196,78
AP	2.093,33	2.135,20	2.198,00	2.239,87	2.239,87
BA	871,64	889,07	915,22	932,65	932,65
CE	871,67	889,11	915,26	932,69	932,69
DF	2.053,63	2.094,70	2.156,31	2.197,38	2.197,38
ES	1.901,23	1.939,25	1.996,29	2.034,31	2.034,31
GO	1.272,57	1.298,02	1.336,20	1.361,65	1.361,65
MA*	798,98	814,96	838,93	854,91	854,91
MG	1.279,40	1.304,99	1.343,37	1.368,96	1.368,96
MS	1.672,47	1.705,92	1.756,10	1.789,54	1.789,54
MT	1.396,64	1.424,57	1.466,47	1.494,40	1.494,40
PA*	798,98	814,96	838,93	854,91	854,91
PB	977,28	996,83	1.026,15	1.045,69	1.045,69
PE	1.010,28	1.030,49	1.060,80	1.081,00	1.081,00
PI	905,12	923,22	950,38	968,48	968,48
PR	1.483,63	1.513,30	1.557,81	1.587,48	1.587,48
RJ	1.411,82	1.440,06	1.482,41	1.510,65	1.510,65
RN	1.392,67	1.420,53	1.462,31	1.490,16	1.490,16
RO	1.488,91	1.518,69	1.563,35	1.593,13	1.593,13
RR	2.624,90	2.677,40	2.756,15	2.808,64	2.808,64
RS	1.741,56	1.776,39	1.828,64	1.863,47	1.863,47
SC	1.625,34	1.657,85	1.706,61	1.739,11	1.739,11
SE	1.405,03	1.433,13	1.475,29	1.503,39	1.503,39
SP	2.127,78	2.170,33	2.234,17	2.276,72	2.276,72
TO	1.777,99	1.813,55	1.866,89	1.902,45	1.902,45

***Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº5.690/2006.**

PORTARIA Nº 1.230, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 261, de 20 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, um provimento do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 826, de 27/08/2009, publicada no DOU de 28/08/2009, seção 1, páginas 17 a 19.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Colégio de Aplicação - UFRGS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 454, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica fixada, de conformidade com o Anexo à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento, a partir da presente data, de 279 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 200 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deverá ocorrer no mês de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	2	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	2	0	0	0
COLÉGIO TÉCNICO / UFRRJ				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
COLÉGIO TÉCNICO / UFRRJ	4	1	1	1
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	4	1	1	1
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFPB				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE / UFPB	1	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
MACEIÓ	1	0	0	0
MARECHAL DEODORO	1	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	2	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
CÁCERES	6	0	2	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	6	0	2	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
BRAGANÇA PAULISTA	1	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
ARACAJU	4	0	0	0
SÃO CRISTOVÃO	0	0	1	2
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	4	0	1	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
PALMAS	4	0	0	3
PARAÍSO DO TOCANTINS	1	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	5	0	0	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
ACARAÚ	0	0	2	0
CANINDÉ	0	0	2	0
CRATO	21	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	21	0	4	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
ALEGRE	1	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
ANGICAL	6	0	11	4
CORRENTE	20	0	12	7
FLORIANO	8	0	1	4
PARNAÍBA	2	0	0	0
PICOS	3	0	2	2
PIRIPIRI	11	0	11	5
TERESINA CENTRAL	7	0	19	2
TERESINA ZONA SUL	8	0	0	0
URUÇUÍ	20	0	13	8
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	85	0	69	32
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
PORTO ALEGRE	18	0	0	0
RIO GRANDE	19	0	7	1
SERTÃO	1	0	0	0
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	38	0	7	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE				
CAMPUS	PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
APODI	0	0	2	0
CURRAIS NOVOS	2	0	0	0
MACAU	0	0	1	0
MOSSORÓ	1	0	0	0
PAU DOS FERROS	0	0	2	0
SANTA CRUZ	0	0	1	0
ZONA NORTE	1	0	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	**4**	**0**	**6**	**0**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA				
CAMPUS	**PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E**
ALEGRETE	**18**	**5**	**4**	**5**
SANTA ROSA	**28**	**0**	**15**	**10**
SANTO AUGUSTO	**4**	**0**	**1**	**0**
SÃO BORJA	**28**	**0**	**15**	**10**
SÃO VICENTE DO SUL	**11**	**0**	**0**	**1**
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	**89**	**5**	**35**	**26**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS				
CAMPUS	**PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E**
JUIZ DE FORA	**1**	**0**	**2**	**1**
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	**1**	**0**	**2**	**1**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE				
CAMPUS	**PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E**
CHARQUEADAS	**1**	**0**	**0**	**0**
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	**1**	**0**	**0**	**0**
CENTRO TÉCNICO PEDAGÓGICO / UFMG				
CAMPUS	**PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E**
CENTRO TÉCNICO PEDAGÓGICO / UFMG	**5**	**0**	**0**	**0**
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	**5**	**0**	**0**	**0**
ESCOLA AGROTÉCNICA / UFRR				
CAMPUS	**PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E**
ESCOLA AGROTÉCNICA / UFRR	**8**	**0**	**1**	**0**
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	**8**	**0**	**1**	**0**
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS				
CAMPUS	**PROFESSOR DE EDUC. BÁS. TÉCN. E TECNOLÓGICA**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D**	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E**
URUAÇU	**1**	**0**	**0**	**0**
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	**1**	**0**	**0**	**0**

PORTARIA Nº 1.237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.032902/2009-60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO R$

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	1448.0E53.0031	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100	250.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola							
	1448.0E53.0031	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	99	0	100	250.000

PORTARIA Nº 1.238, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.032274/2009-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO R$

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	1448.0509.0136	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	2	40	0	100	100.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							
	1448.0509.0136	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	2	99	0	100	100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece o quantitativo máximo de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do art. 5°. do Decreto n°. 6.863, de 28 de maio de 2009 e do § 2º do Art. 1º da Portaria MPOG nº 309, de 17 de setembro de 2009, e estabelece regras complementares e específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei n°. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 5°. do Decreto n°.6.863, de 28 de maio de 2009, e § 2º do Art. 1º da Portaria MPOG nº 309, de 17 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º O quantitativo máximo de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar - APH - instituído pelos arts. 298 a 307 da Lei n°. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, para cada um dos Hospitais Universitários Federais, será aquele constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O quantitativo máximo de plantões por Hospital Universitário Federal foi fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação criada pela Portaria Interministerial nº. 176, de 02 de julho de 2009, na forma do art. 306 da Lei n°. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com base nos critérios estabelecidos pelo artigo 7º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009, e na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto de serviços essenciais das instituições.

§ 2º O quantitativo máximo de plantões estabelecido por esta Portaria será válido para o período de 1º a 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Compete à Comissão de Verificação a supervisão da implementação do APH e a elaboração de demonstrativo histórico das escalas elaboradas com a finalidade de cobertura do quadro de pessoal, necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, e envio ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para subsidiar proposta de revisão dos valores máximos fixados por esta Portaria.

Art. 3º Os Hospitais Universitários Federais deverão manter atualizados os dados inseridos no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do quantitativo máximo de plantões por hospital.

Art. 4º Os Hospitais Universitários Federais deverão proceder mensalmente ao levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e à previsão de servidores disponíveis para elaborar as suas escalas.

§ 1º Aprovadas as previsões e escalas de plantões de cada setor, a direção superior do Hospital Universitário Federal deverá inseri-las em planilhas próprias para este fim no sistema REHUF, de forma a permitir à Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a avaliação e acompanhamento das escalas, e também fornecer à Comissão de Verificação subsídios para a supervisão da implementação do APH e a adequação do quantitativo máximo de plantões para cada hospital.

§ 2º As previsões e escalas de plantões especificadas nos arts. 7°. a 9°. do Decreto n°. 6.863, de 28 de maio de 2009, deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE PLANTÕES PERMITIDOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS EM NÚMEROS DE PLANTÕES / MÊS

IFES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL	PLANTÃO PRESENCIAL				PLANTÃO SOBREAVISO		TOTAL DE PLANTÕES
		Superior		Médio				
		Final de Semana	Dias Úteis	Final de Semana	Dias Úteis	Final de Semana	Dias Úteis	
FURG	HU Prof. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR	35	23	53	74	14	14	212
UFAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF ALBERTO ANTUNES	23	15	70	142	10	10	270
UFAM	HU. GETÚLIO VARGAS	26	13	52	94	10	10	204
UFBA	HU PROFESSOR EDGARD SANTOS E CPPHO	37	75	34	68	37	76	327
UFBA	MATERNIDADE CLIMERIO DE OLIVEIRA	41	80	19	19	11	10	181
UFCE	HU WALTER CANTÍDIO	66	55	108	88	10	10	337
UFCE	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	62	84	45	45	23	15	274
UFCG	HU ALCIDES CARNEIRO	58	92	117	280	1	10	558
UFES	HU CASSIANO ANTONIO DE MORAES	63	128	9	18	10	15	243
UFF	HU ANTÔNIO PEDRO	49	40	26	40	12	14	181
UFG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	106	95	126	212	10	10	559
UFGD	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	26	46	26	26	10	10	144
UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	70	12	35	57	19	0	192
UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	241	145	184	141	12	14	737
UFMG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	136	303	91	142	4	125	801
UFMS	HU MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	67	86	338	415	10	10	927
UFMT	HU JÚLIO MILLER	57	58	214	163	10	10	511
UFPA	HU JOÃO DE BARROS BARRETO	108	53	213	49	10	10	443
UFPB	HU LAURO WANDERLEY	137	279	8	18	6	10	458
UFPE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	35	62	5	61	10	10	183
UFPEL	HOSPITAL ESCOLA	39	34	53	95	10	10	241
UFPR	HOSPITAL DE CLÍNICAS	277	231	110	23	10	10	661
UFRJ	HU CLEMENTINO FRAGA FILHO	123	199	26	26	36	20	429
UFRJ	INST. PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA	27	44	19	35	10	10	145
UFRJ	INSTITUTO DE PSIQUIATRA	10	10	10	21	32	35	119
UFRJ	MATERNIDADE ESCOLA	52	106	63	128	10	10	368
UFRN	HOSP. MATERNIDADE ANA BEZERRA	21	34	26	43	3	3	129
UFRN	HU ONOFRE LOPES	72	137	48	86	15	15	373
UFRN	MATERNIDADE ESCOLA JANUARIO CICCO E HOSP. PEDIATRIA	86	124	141	186	13	27	577
UFS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	39	27	31	27	19	11	154
UFSC	HU POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO	52	52	70	58	10	10	251
UFSM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	46	116	39	50	19	7	278
UFTM	HOSPITAL ESCOLA	102	206	135	275	42	86	846
UFU	HOSPITAL DE CLÍNICAS	229	340	207	315	23	41	1.155
UNB	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	77	163	39	90	10	10	389
UNIFESP	HOSPITAL SÃO PAULO	69	141	263	536	25	51	1.085
UNIRIO	HU GAFFRÉE GUINLE	30	59	25	50	10	10	184
TOTAL DE PLANTÕES/MÊS		**2.794**	**3.766**	**3.077**	**4.194**	**536**	**758**	**15.125**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 334/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010876/2006-63, Registro SAPIEnS nº 20060002334, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Cenecista de Maricá, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a ser instalada na Rua Barão Inohan, nº 137, Centro, no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 265/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012381/2006-79, Registro SAPIEnS nº 20060004136, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 317/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010410/2008-20, Registro SAPIEnS nº 20070008918, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Superior Aberta do Brasil, mantida pela ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda., com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, a ser instalada na Avenida Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.243, DE 30 DE DEEZEMBRO DE 2009

Reajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve::

Art. 1º Reajustar os valores das bolsas previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, de forma que estas sejam concedidas:

I - até o valor de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados em cursos ou programas de formação inicial e continuada, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

II - até o valor de R$ 1.150,00 (mil cento e cinqüenta reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;

III - até o valor de R$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. Para recebimento dos limites máximos previstos nos incisos II e III deste artigo será exigido título de mestre ou doutor, vedada a acumulação com bolsa de estudo ou pesquisa de agências de fomento federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.245, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.016423/2009-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO											R$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12 364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado De Santa Cataria	F	4	2	40	0	100	50.000
REDUÇÃO									
12 364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	50	0	100	100.000

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de dezembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 315/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reconhece o mérito acadêmico do Mestrado em Educação Física da Universidade do Estado do Rio de Janeiro ofertado entre 1993/2003, convalidando os títulos dos 49 (quarenta e nove) alunos constantes da relação em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000162/2009-80.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DO ALUNADO QUE CONCLUIU OS CRÉDITOS E DEFENDEU DISSERTAÇÃO

	NOME	RG/ORGÃO	CPF	Ingresso Turma	Conclusão dos créditos
1	Alexandra Marques Abrantes Viana	068446053 IFP/RJ	024776067-60	1993	15-05-96
2	Astrogildo Vianna de Oliveira Junior	037620077 IFP/RJ	438396147-91	1993	14-05-96
3	Carlos Elias Barroso Pimentel	2948880 IFP/RJ	297809347-15	1993	03-06-96
4	Eduardo José da Costa e Faria	071712194 IFP/RJ	863427207-97	1993	10-07-96
5	Fátima Lúcia Bispo Santos	084348788 IFP/RJ	002421727-17	1993	15-02-96
6	Gilberto Cytryn	043355270 IFP/RJ	712715547-04	1993	24-04-96
7	Gilda Espínola de Carvalho Maia	1708435 SSP/PR	578104604-63	1993	11-06-96
8	José Jairo Vieira	074281817 IFP/RJ	008492637-60	1993	20-07-95
9	José Luis Vidal Insuela	031003874 IFP/RJ	597731037-49	1993	26-01-96
10	Mário Hermes Feitoza	045010766 IFP/RJ	668560607-00	1993	19-03-96
11	Luisa Ribeiro Meirelles	062476338 IFP/RJ	778205507-59	1997	13-04-00
12	Ricardo Gomes Cabral	3574750 IFP/RJ	607073567-68	1997	17-08-99
13	Adriana Loureiro de Oliveira	048260939 IFP/RJ	854314357-87	1998	18-06-01
14	Rosângela de Sena Almeida	085135333 IFP/RJ	014879399-09	1998	16-08-01
15	Cláudio Gonçalves Peixoto	054195391 IFP/RJ	838452677-04	1998	24-08-00
16	Israel Washynton de Freitas	3069835 IFP/RJ	507363927-49	1998	11-12-00
17	Maria Zoê Digenio Canellas	1291136 IFP/RJ	481551447-04	1998	08-12-00
18	Elisa Maria Jardim da Costa Resende	0187425236 M. Ex.	387899577-68	1998	30-07-01
19	Marcus Flavio do Amaral Vasconcellos	040476723 IFP/RJ	435213207-15	1998	24-04-01
20	Sandra Duarte de Oliveira Simões	056967631 IFP/RJ	817284257-00	1998	24-07-01
21	João Batista Damasceno	1003 TJ	751508087-68	1998	28-09-00
22	Paulo Henrique Ribeiro	048445175 IFP/RJ	724981967-49	1998	13-06-01
23	Francisco Lemos Pereira	028135176 IFP/RJ	402871817-15	1998	10-08-00
24	Nanci Luz Pimenta	081384869 IFP/RJ	988636497-15	1998	07-12-00
25	Paulo César Guedes Ferraz	2653284 IFP/RJ	442253507-20	1998	31-08-00
26	Patrícia Magalhães Franco Teixeira	813360427 IFP/RJ	490935507-30	1998	02-08-01
27	Luiz Antonio Leitão	2786472 IFP/RJ	409847617-72	1998	31-08-00
28	Vera Eunice de Souza Carneiro	030698229 IFP/RJ	400343997-04	2000	30-09-03
29	Ana Maria Fontoura dos Anjos	083628735 IFP/RJ	766859507-49	1998	12-12-00
30	Miguel Henrique Rodrigues da Silva	3478921 IFP/RJ	672999897-00	2000	04-07-02
31	Luciana de Fátima Freitas Carmona	074441601 IFP/RJ	025745207-93	2000	23-09-03
32	Eliana Machado de Almeida	335560 M.Aer	496717407-82	2000	29-09-03
33	Leonardo Cardoso Dias	069518322 IFP/RJ	031237807-67	2000	30-09-03
34	Roberto Corrêa dos Anjos	057912057 IFP/RJ	931292117-72	1998	20-08-99

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

35	Yvone de Lima e Silva	348951 M.Mar.	793625087-53	1997	01-09-00
36	Fabiana Albino de Oliveira	101760833 IFP/RJ	038250207-89	2000	09-09-03
37	Maria de Lourdes Botelho Coré	254037 M.Aer	463287267-91	1997	26-08-99
38	Marco Aurélio da Gama e Silva	3744515 IFP/RJ	592228597-15	1997	31-08-99
39	Iedda de Almeida Brasil	085617553 IFP/RJ	013985077-50	1997	04-05-00
40	Paulo Fernando Tenório Wanderley	1833682 IFP/RJ	010954477-34	1997	30-08-99
41	Rogério Farias de Melo	056959562 IFP/RJ	908730847-72	1997	27-08-99
42	Rhodes Albernaz de Almeida Serra	041216516 IFP/RJ	600572117-87	1997	18-08-99
43	Patrícia Simões Gonçalves	442612 M.Aer	028840987-63	1997	09-09-03
44	Jayme Pimenta Valente Filho	186907 M.Mar	042030897-00	1997	19-08-99
45	Flávio Chame	042134445 IFP/RJ	889814877-15	1997	22-10-99
46	Jorge França de Faria Junior	017382615 IFP/RJ	109172417-20	1997	16-10-00
47	Eduardo Henrique Almada Cézar	027047273 IFP/RJ	462874857-87	1997	30-10-00
48	Cristiano José Martins de Miranda	079585329 IFP/RJ	002403017-14	1997	12-08-99
49	Luciana Botelho Monteiro	094180031 IFP/RJ	020508777-90	1997	26-08-99

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCENTES, ENTRE NRD6 E DOCENTES EFETIVOS

DOCENTE	INÍCIO	TÉRMINO	
ALFREDO GOMES DE FARIAS JUNIOR	1993/1	1996/2	NRD6
LUIZ ALBERTO BATISTA	1997/2	2001/2	NRD6
PAULO DE TARSO VERAS FARINATTI	1999/1	2001/2	NRD6
ANTÔNIO T. MARQUES	1999/1	1999/1	CONVÊNIO COM UNIVERSIDADE DO PORTO
JORGE OLÍMPIO BENTO	1994/1	1999/1	CONVÊNIO COM UNIVERSIDADE DO PORTO
JOSÉ M. DA COSTA SOARES	1999/1	1999/1	CONVÊNIO COM UNIVERSIDADE DO PORTO
EDUARDO AUGUSTO VIANNA DA SILVA	1993/2	2003/2	EFETIVO
HERON BERESFORD	1996/1	2001/1	EFETIVO
JOÃO RICARDO MODERNO	1998/2	2001/2	EFETIVO
LÉA LABORINHA	1993/1	1994/1	EFETIVO
LECY CONSUELO DA ROCHA NEVES	2001/2	2001/2	EFETIVO
MARTHA ARACY LOVIZARO DO NASCIMENTO	1995/1	2003/2	EFETIVO
MIRIAM PAÚRA SABROSA ZIPPIM GRISPUM	1993/2	1995/1	EFETIVO
RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO	1994/1	2000/2	EFETIVO
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	1999/2	2002/1	EFETIVO
RONALDO GEORGE HELAL	1993/2	1998/1	EFETIVO
VERNON FURTADO DA SILVA	1996/1	2003/2	EFETIVO
ÂNGELA VASCONCELOS	1993/1	1993/2	VISITANTE
ÁTILA JOZSEF FLEGNER	1996/1	1996/1	VISITANTE
CARLOS AUGUSTO ANCÂNTARA GOMES	1997/1	1997/1	VISITANTE
LAMARTINE PEREIRA DA COSTA	1993/1	1994/1	VISITANTE
MARIA DAS GRAÇAS C LISBOA	1993/1	1993/1	VISITANTE
VINÍCIUS RUAS FERREIRA DA SILVA	1996/1	2000/2	VISITANTE

ANEXO III

QUADRO-SÍNTESE DO ALUNADO, COM INFORMAÇÕES SOBRE DISSERTAÇÕES E BANCAS EXAMINADORAS

Nº	Alunos Turma	Título da Dissertação	Vinculo Institucional	Banca Examinadora	Titulação da Banca Examinadora
1	**Defesa de Dissertação 20/7/1995**				
	José Jairo Vieira	A atividade esportiva na infância e as Representações Sociais	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Ronaldo George Helal	Pós Doutorado em Ciências Sociais - Universidad de Buenos Aires, Argentina
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Maria Claudia Coelho	Doutorado em Sociologia - IUPERJ
			Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	José Reginaldo Gonçalves	Doutorado em Antropologia Cultural The University of Virginia, Estados Unidos
2	**Defesa de Dissertação 26/1/1996**				
	José Luiz Vidal Insuela	O Técnico de Futebol como Agente Social nas Escolinhas de Futebol do Rio de Janeiro	Universidade Castelo Branco - Unicastelo	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland, Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
3	**Defesa de Dissertação 15/2/1996**				
	Fátima Lucia Bispo Santos	Filosofia e Prática Pedagógica: Formação e Ação do Professor de Educação Física um Estudo de Caso	Universidade Gama Filho - UGF	Vera Lúcia de Menezes Costa	Doutorado em Educação Física - UGF
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Mirian Paura Barbosa Grinspun	Doutorado em Filosofia - Universidade Gama Filho, UGF
			Universidade Estácio de Sá - UNESA	Vitor Marinho de Oliveira	Doutorado em Educação - UFRJ
4	**Defesa de Dissertação 19/3/1996**				
	Mario Hermes Feitoza	Escolinha de Futebol para o Sistema Escolar do Rio de Janeiro	Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Gama Filho - UGF	Lamartine Pereira da Costa	Doutorado em Filosofia - UGF
5	**Defesa de Dissertação 24/4/1996**				
	Gilberto Cytryn	Análise de Aulas de Educação Física através da Utilização e Superposição dos Sistemas de Análise de Ensino Underwood Fakoc	Universidade Castelo Branco	Fernanda Barroso Beltrão	Doutorado em Administração e Supervisão Educacional. Syracuse University - Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Ronaldo George Helal	Pós Doutorado em Ciências Sociais - Universidad de Buenos Aires, Argentina
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
6	**Defesa de Dissertação 14/5/1996**				
	Astrogildo Viana de O. Junior	Estudo do Comportamento do Crescimento Maturação Sexual em suas Relações com a Estratificação Social em Alunos do Colégio Pedro II na Cidade do Rio de Janeiro	Universidade Gama Filho - UGF	Claudio Gil Soares de Araújo	Doutorado em Ciências Biológicas (Fisiologia) - UFRJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Maria Inês Ferreira	Doutorado em Educação Física - UNESP
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
7	**Defesa de Dissertação 15/5/1996**				
	Alexandra Marques Abrantes Viana	Natação: Um Desporto Burguês?!	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Liana da Silva Cardoso	Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Sociologia New York University, Estados Unidos
			Universidade Salgado de Oliveira, UNIVERSO	Alfredo Gomes de Faria Júnior	Doctorat En Education Physique - Universite Libre de Bruxelles - Bélgica
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Ronaldo George Helal	Pós Doutorado em Ciências Sociais - Universidad de Buenos Aires, Argentina
8	**Defesa de Dissertação 3/6/1996**				
	Carlos Elias Barroso Pimentel	Aconselhamento Psicopedagógico para Jogador de Futebol em Diferentes Fases Etárias e Estágios e Desenvolvimento (Socioterapia)	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
9	**Defesa de Dissertação 20/6/1996**				
	Gilca Espinola de C. Maia	O Papel do Psicólogo no Ambiente Desportivo.	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Rosana Glat	Doutorado em Psicologia - FGV/RJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Alfredo Gomes de Faria Júnior	Doctorat En Education Physique - Universite Libre de Bruxelles -Bélgica
10	**Defesa de Dissertação 10/7/1996**				
	Eduardo José da Costa e Faria	Dimensões Corporais de uma População de escola e suas Implicações no Ensino da Educação Física	Universidade Gama Filho - UGF	Cláudio Gil Soares de Araújo	Doutorado em Ciências Biológicas - UFRJ
			Universidade Estácio de Sá - UNESA	Vitor Marinho de Oliveira	Doutorado em Educação - UFRJ
			Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Alfredo Gomes de Faria Júnior	Doctorat En Education Physique - Universite Libre de Bruxelles - Bélgica
11	**Defesa de Dissertação 12/8/1999**				
	Cristiano José Martins de Miranda	A Dinêmica Estrutural dos Determinantes da Aderência à Atividade Física Presentes no Contexto Escolar na Visão dos Adolescentes - Um Estudo de Caso	Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary,SBTS Estados Unidos.
			Universidade do Porto	Roberto Ferreira dos Santos	Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física - Universidade do Porto - Portugal
			Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Luiz Alberto Batista	Doutorado em Ciências do Desporto - Universidade do Porto - Portugal
12	**Defesa de Dissertação 17/8/1996**				
	Ricardo Gomes Cabral	Um Estudo Sobre a Percepção Visual dos Movimentos Coordenativos do Nado de Borboleta por Nadadores Mirins	Universidade Gama Filho - UGF	Roberto de Carvalho Pável	Livre Docente Educação Física -UGF
			Universidade Castelo Branco - Unicastelo	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland - Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Paulo de Tarso Veras Farinatti	Doctorat Em Education Physique - Universite Libre de Bruxelles
13	**Defesa de Dissertação 18/8/1999**				
	Rhodes Albernaz de Almeida Serra	A Cultura e a Etnografia Desportiva dos Rodeios e sua Prática por Crianças e Jovens	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Mario Donato D'angelo	Doutorado em Bioengenharia University Of Strathclyde In Glasgow, U.STRATHCLYDE, Grã-Bretanha
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
14	**Defesa de Dissertação 19/8/1999**				
	Jayme Pimenta Valente Filho	O Futebol nas Categorias de Base: de um sonho a realidade	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Porto	Jorge Olímpio Bento	Doutorado em Educação Fisca - Universidade de Leipzig
			Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	José Sérgio Leite Lopes	Doutorado em Antropologia Social - UFRJ
15	**Defesa de Dissertação 20/8/1999**				
	Roberto Corrêa dos Anjos	Educação Física Escolar: da classe alfabetização à quarta série nas escolas públicas do município do Rio de Janeiro	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Porto	Jorge Olímpio Bento	Doutorado em Educação Fisca - Universidade de Leipzig
			Universidade do Porto	Nilda Teves	Doutor

16	**Defesa de Dissertação 26/8/1999**				
	Maria de Lourdes Botelho Coré	A meta Educação Física aplicada a infância e juventude	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary - Estados Unidos
17	**Defesa de Dissertação 26/8/1999**				
	Luciana Botelho Monteiro	O Judô e o Culto da Regra	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Grande Rio UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary - Estados Unidos
18	**Defesa de Dissertação 27/8/1999**				
	Rogério Farias de Melo	Fatores Intervenientes da Difusão Curso de Práticas Esportivas: O caso do Badminton no Brasil	Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Luiz Alberto Batista	Doutorado em Ciências do Desporto - Universidade do Porto - Portugal
			Centro Universitário Augusto Mota	Roberto Ferreira dos Santos	Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física - Universidade do Porto
			Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Cid Manso de Mello Vianna	Doutorado em Economia da Industria e Tecnologia - UFRJ
19	**Defesa de Dissertação 30/08/1999**				
	Paulo Fernando Tenório Wanderley	Comportamento social de Jovens Praticantes de Desporto de Luta	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ	Assed Naked Haddad	Doutorado em Engenharia - UFRJ
20	**Defesa de Dissertação 31/8/1999**				
	Marco Aurélio da Gama e Silva	As perspectivas do Imaginário Social das crianças e jovens praticantes de judô na cidade do Rio de Janeiro	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ	Carlos Augusto Alcântara Gomes	Doutorado em Engenharia de Produção - UFRJ
21	**Defesa de Dissertação 22/10/1999**				
	Flávio Chame	O Estado da Arte em processo de Detecção e Seleção de Talentos Desportivos em entidades do Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Luiz Alberto Batista	Doutorado em Ciências do Desporto - Universidade do Porto - Portugal
			Universidade Gama Filho - UGF	Roberto de Carvalho Pável	Livre Docente Educação Física- UGF
22	**Defesa de Dissertação 13/4/2000**				
	Luísa Ribeiro de Meirelles	Fatores de riscos cardiovasculares em jovens estratificados segundo percentil da pressão arterial: uma abordagem comparativa a partir do estudo do Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Paulo de Tarso Veras Farinatti	Doctorat Em Education Physique - Universite Libre de Bruxelles - Bélgica
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Ayrton Pires Brandão	Doutorado em Doutorado em Cardiologia - UFF
			Universidade do Porto	Maurício Leal Rocha	Doutor
23	**Defesa de Dissertação 4/5/2000**				
	Iea de Almeida Brasil	Implicações de Estratégias de Ensino com base na Função Hemisférica na aprendizagem de uma tarefa motora no Judô	Universidade Castelo Branco - Unicastelo	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland - Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary - Estados Unidos
24	**Defesa de Dissertação 10/8/2000**				
	Francisco Lemos Pereira	O Trabalho de Força na Prova de 100 metros rasos: uma perspectiva crítica	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Mario Donato D'angelo	Doutorado em Bioengenharia University Of Strathclyde In Glasgow - Grã-Bretanha
25	**Defesa de Dissertação 24/8/2000**				
	Claudio Gonçalves Peixoto	Treinamento de Força na sala de musculação e o desporoto coletivo de alto rendimento	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Castelo Branco - UNICASTELO	Manoel José Gomes Tubino	Livre Docência em Educação Física - UERJ
26	**Defesa de Dissertação 31/8/2000**				
	Luiz Antonio Leitão	O impacto da atuação do árbitro de futebol , durante uma partida: Um estudo da relação de auto-percepção comportamental dos atletas com a atuação do árbitros e das torcidas	Universidade Castelo Branco - UNICASTELO	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland - Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Grande Rio UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary - Estados Unidos
27	**Defesa de Dissertação 31/8/2000**				
	Paulo Cesar Guedes Ferraz	Correlação Entre Nível de Percepção e Identificalção de Processamento Hemisférico	Universidade Castelo Branco - UNICASTELO	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland - Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Grande Rio UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary - Estados Unidos
28	**Defesa de Dissertação 14/9/2000**				
	Yvone de Lima Silva	Mensuração do Ambinte Pedagógico de Brincadeira na aula de Educação Física	Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Luiz Alberto Batista	Doutorado em Ciências do Desporto - Universidade do Porto - Portugal
			Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Universidade do Porto	Alexandre de Morais	Doutor
29	**Defesa de Dissertação 21/9/2000**				
	João Batista Damasceno	As normas Internacionais do desporto de Rendimento e o Ordenamento Jurídico Nacional	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade de São Paulo - USP	Walter Bloise	Doutorado em Endocrinologia - USP
30	**Defesa de Dissertação 16/10/2000**				
	Jorge Fança de Faria Junior	Uma Abordagem Civilizacional da Violência no Jiu-Jutsu e no Judô	Centro Universitário Augusto Mota	Roberto Ferreira dos Santos	Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física - Universidade do Porto
			Universidade do Porto	Waldir Lins e Silva	Doutor
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
31	**Defesa de Dissertação 30/10/2000**				
	Eduardo Henrique Almada Cezar	Que desporto é este? Uma interpretação sobre as representações éticas nas relações desportivas.	Centro Universitário Augusto Mota	Roberto Ferreira dos Santos	Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física - Universidade do Porto
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Antônio Jorge Gonçalves Soares	Doutorado em Educação Física Universidade Gama Filho, UGF
32	**Defesa de Dissertação 7/12/2000**				
	Nanci Luz Pimenta	Educação Física: A passagem do 2º para o 3º Ciclo do Ensino Fundamental	Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Grande Rio UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary, SBTS Estados Unidos
33	**Defesa de Dissertação 8/12/2000**				
	Maria Zoé Digenio Canellhas	A Arte da Dança para as Populações Carente	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Porto	Myda Maria Sala Pacheco	Doutor
34	**Defesa de Dissertação 11/12/2000**				
	Israel Washiynton de Freitas	As dificuldades de Inserção do Negro à Prática do Basquetebol na cidade do Rio de Janeiro	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Severino Sombra - USS	Maria Philomena da Cunha Gebran	Doutorado Historia Social - USP
35	**Defesa de Dissertação 12/12/2000**				
	Ana Maria Fontoura dos Anjos	A Trajetória da esgrima no Contexto Sócio-Cultural Brasileiro	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Instituto Metodista Bennett - IMB	Alejandro Mateescu Franco	Doutorado em Economia Política - Universidade de Paris
36	**Defesa de Dissertação 24/4/2001**				
	Marcus Flávio do Amaral Vasconcellos	A Aprendizagem do Basquetebol no Rio de Janeiro	Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Porto	Rui Proença Garcia	Doutor
37	**Defesa de Dissertação 13/6/2001**				
	Paulo Henrique Ribeiro	Análise da Adequação dos Torneios Eliminatórios Simples Intercolegiais de Handebol, a luz das propostas Educacionais, para o Ensino Médio do Rio de Janeiro	Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Grande Rio UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary - Estados Unidos
38	**Defesa de Dissertação 18/6/2001**				
	Adriana Loureiro Oliveira	Comparação da Flexibilidade de Ombro e Tronco em Praticantes de diferentes Atividades Físicas em Academias	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Paulo de Tarso Veras Farinatti	Doctorat Em Education Physique - Universite Libre de Bruxelles - Bélgica
			Centro Universitário Augusto Mota	Roberto Ferreira dos Santos	Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física - Universidade do Porto - Portugal
			Universidade Cstelo Branco - UGF	Jefferson da Silva Novaes	Doutorado em Educação Física - UGF
39	**Defesa de Dissertação 24/7/2001**				
	Sandra Duarte de Oliveira Simões	Os Valores Éticos e Morais no Contexto da Educação Física Escolar nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental	Universidade Castelo Branco - UNICASTELO	Heron Beresford	Doutorado em Filosofia - UGF

			Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Associação educacional Dom Bosco - AEDB	Nilza Magalhães Macário	Doutorado em Educação Brasileira - UFRJ
40	**Defesa de Dissertação 30/7/2001**				
	Elisa Maria Jardim da Costa de Rezende	Ginástica Rítmica e Implicações na Conduta Relacional da Ginasta	Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Grande Rio UNIGRANRIO	Olavo Guimarães Feijó	Doutorado em Educação -Southwesten Baptist Theological Seminary - Estados Unidos
41	**Defesa de Dissertação 2/8/2001**				
	Patrícia Magalhães Franco Teixeira	O Valor da Educação Física Escolar como meio de desenvolver o comportamento social adequado de educandos do ensino médio	Universidade Castelo - UNICASTELO	Heron Beresford	Doutorado em Filosofia Universidade Gama Filho, UGF
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Castelo Branco - Unicastelo	Manoel José Gomes Tubino	Livre Docência em Educação Física - UERJ
42	**Defesa de Dissertação 17/8/2001**				
	Rosângela de Sena Almeida	A construção da imagem social da atleta de futebol feminino	Centro Universitário Augusto Mota	Roberto Ferreira dos Santos	Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física - Universidade do Porto, Portugal
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Paulo de Tarso Veras Farinatti	Doctorat Em Education Physique - Universite Libre de Bruxelles
			Universidade Gama Filho - UGF	Antonio Jorge Gonçalves Soares	Doutorado em Educação Física - UGF
43	**Defesa de Dissertação 4/7/2002**				
	Miguel Henrique Rodrigues da silva	Concepção de estilo de Jogo do Futebol Brasileiro	Centro Universitário Augusto Mota	Roberto Ferreira dos Santos	Doutorado em Ciências do Desporto e Educação Física - Universidade do Porto - Portugal
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Raimundo Nonato de Azevedo	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Gama Filho - UGF	Antonio Jorge Gonçalves	Doutorado em Educação Física - UGF
44	**Defesa de Dissertação 9/9/2003**				
	Fabiana Albino de Oliveira	Correspondência entre conhecimento metacognitivo específico e preferência de processamento hemisférico de Jovens desportistas	Universidade Castelo Branco - Unicastelo	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland - Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
45	**Defesa de Dissertação 9/9/2003**				
	Patrícia Simões Gonçalves	A Natação e sua Pedagogia no Brasil	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Castelo Branco - Unicastelo	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
46	**Defesa de Dissertação 23/9/2003**				
	Luciana de Fátima Freitas Carmona	Efeitos da prática em mini-trampolim sobre o desenvolvimento hábil motor de escolares	Universidade Castelo Branco - Unicastelo	Vernon Furtado da Silva	Doutorado em Philosophy - University of Maryland - Estados Unidos
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade Castelo Branco - UNICASTELO	Fernanda Barroso Beltrão	Doutorado em Administração e Supervisão Educacional . Syracuse University -Estados Unidos
47	**Defesa de Dissertação 29/9/2003**				
	Eliana Machado de Almeida	A inluência da competição escolar no processo de construção das estruturas axiológicas em jovens participantes dos jogos estudantins da cidade do Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
48	**Defesa de Dissertação 30/9/2003**				
	Leonardo Cardoso Dias	A Cultura Corporal dos praticantes de atividades de Academia de Alta e Baixa renda do Grande Rio de Janeiro	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Vinicius Ruas Ferreira da Silva	Doutorado em Educação Física - UFRJ
49	**Defesa de Dissertação 30/9/2003**				
	Vera Eunice de Souza Carneiro	A Educação Física e sua Influência na Frequência Escolar	Universidade do Estado Rio de Janeiro - UERJ	Martha Aracy Lovizaro do Nascimento	Livre Docência em Psicologia - UERJ
			Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Eduardo Augusto Viana da Silva	Livre Docência em Educação Física - UERJ
			Univesidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Lecy Consuelo da Rocha Neves	Doutorado em Comunicação - UERJ

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 334/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Maricá, a ser instalada na Rua Barão Inohan, nº 137, Centro, no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.010876/2006-63, Registro SAPIEnS nº 20060002334.

Nos termos do art. 2° da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 332/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 176, de 6 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, solicitado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, instalada no município de Jequié, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 6°, incisoVIII, do Decreto n° 5.773/2006, conforme consta do Processo nº 23001.000116/2009-81.

Nos termos do art. 2° da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 320/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 209/2009, de modo que passe a constar da relação dos egressos do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia de Sistemas de Informação, ministrado pelo Centro Universitário FIEO, com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, o nome da aluna Sandra Regina de Oliveira, RG 19.768.023-9, conforme consta do Processo nº 23001.000016/2009-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 317/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil, a ser instalada na Avenida Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda., com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.010410/2008-20, Registro SAPIEnS nº 20070008918.

Nos termos do art. 2° da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 313/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Silvana Sueli Guimarães Machado, RG nº 14.449.735-9/SP, no período de 1994 a 1995, no Curso de Fisioterapia, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo (UNIBAN), mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., ambas com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e, no período de 1996 a 1998, no Curso de Fisioterapia, ministrado pela Instituição antes denominada Faculdade de Fisioterapia de Guarulhos, hoje Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos, mantida pela Associação Educacional "Presidente Kennedy", ambas com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6°, incisoVIII, do Decreto n° 5.773/2006, conforme consta do Processo nº 23033.000497/2003-35.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 312/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 29 (vinte e nove) alunos concluintes do curso de Mestrado Profissional em Saúde da Criança e do Adolescente, dos 40 (quarenta) alunos concluintes do curso de Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada, e dos 37 (trinta e sete) alunos concluintes do curso de Mestrado Profissional em Computação, ministrados pela Universidade Estadual do Ceará, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 23001.000091/2008-34.

ANEXO

Mestrado Profissional em Saúde da Criança e do Adolescente

1 Ana Acácia Marinho Almeida 289.451.663-00
2 Ana Celia Silva Holanda 140.980.163-20
3 Ana Lucia de Almeida Ramalho 090.355.163-20
4 Angela Maria Ferrer de Carvalho 224.024.463-15
5 Denise Silva de Moura 617.212.634-20
6 Edna Maria Camelo Chaves 385.985.743-68
7 Elisabeth Pinto de Carvalho 265.083.703-91
8 Faraday Sousa Neves 360.034.844-20
9 Framartinho Carlos Silva Araujo 209.650.873-87
10 Francisca Lúcia Medeiros do Carmo 179.797.813-68
11 Francisco Rogério Rodrigues de Menezes 228.435.743-15
12 Geila de Amorim Rocha 347.009.604-00
13 Helena Maria Barbosa Carvalho 105.029.983-34
14 Henrique César Nascimento Ramalho 163.156.693-87
15 Hildênia Baltasar Ribeiro 267.448.643-00
16 Laura Tereza Vilaça Araújo Benevides 113.083.033-00
17 Lêda Maria da Costa Pinheiro Frota 244.625.353-91
18 Lúcia de Fátima Rabêlo de Brito 166.968.403-20
19 Márcia Lessa Fernandes Ribeiro 144.144.493-91
20 Maria Socorro Pequeno Leite 266.072.983-20
21 Maria da Conceição Alves Jucá 104.738.313-68
22 Maria Goretti Policarpo Barreto 203.174.333-34
23 Maria Haydée Augusto Brito 230.474.453-20
24 Maria José Menezes Azevedo 061.890.403-49
25 Mônica Araújo Gomes 191.061.143-34
26 Regina Lúcia Portela Diniz 032.717.653-91
27 Regina Lúcia Ribeiro Moreno 234.863.503-82
28 Rejane Maria Carvalho de Oliveira 220.777.823-15
29 Roseny Marinho Mesquita Pereira 267.452.673-49

Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada

1 Alba Liarth da Cruz 310.306.293-15
2 Ana Maria Brito e Mello 182.488.883-04
3 Ana Virgínia Passos Theóphilo 677.864.805-87
4 Ângela Maria Bezerra Sabóia 136.363.243-49
5 Angela Maria Matos Mesquita 113.583.353-20
6 Antonio Roberto Ferreira Aragão 362.984.333-68
7 Astrid Almeida de Miranda Leão 144.492.853-87
8 Claudiana Maria Rodrigues Nunes de Almeida 235.830.533-20
9 Débora Andrade Pamplona 232.445.933-72
10 Elineide Veras de Paula 141.496.993-72
11 Emilia Maria Peixoto Farias 153.296.313-00
12 Francimá Campos Rocha 122.428.883-15
13 Francisca Arivalneide Braga Mendonça 377.655.313-87
14 Glaucya Gislane Brito Cavalcante 220.095.903-68
15 Isabel Maria Brasil Gadelha 065.650.432-49
16 Ivelise Silva Nóbrega Teixeira 034.386.603-00
17 Jacqueline Freitas Bezerra 386.080.143-00
18 Lílian Cavalcanti Fernandes Vieira 120.201.682-00
19 Liliane Maria Vidal Soares 377.654.773-15
20 Márcia de Melo Fernandes Gradvohl 153.748.743-49
21 Maria Carmen Chaves Cavalcante 112.833.943-91
22 Maria da Conceição Marques Ferreira Lima 061.154.623-04
23 Maria das Graças Marques 068.957.603-00
24 Maria do Socorro Pires Germano 117.561.532-49
25 Maria Eldelita Franco Holanda 096.467.363-00
26 Maria Eneide Lima de Araujo 203.208.413-91
27 Maria Fabíola Vasconcelos Lopes 319.382.483-68
28 Maria Manolisa Nogueira Vasconcelos 319.383.533-15
29 Maria Nilza de Moura 317.800.673-72
30 Maria da Salete Nunes 289.204.144-91
31 Paula Lenz Costa Lima 091.635.223-49
32 Pedro Henrique Lima Praxedes Filho 186.731.713-14
33 Rozania Maria Alves de Moraes 321.668.263-34
34 Sâmia Alves Carvalho 617.328.343-34
35 Sarah Virgínia Carvalho da Silva 267.722.723-15
36 Sofia Porto Linhares Teixeira 262.796.143-87

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

37 Ticiana Telles Melo 283.847.253-49
38 Vera Lúcia Santiago Araújo 143.089.593-49
39 Verônica de Melo Fernandes 389.156.773-15
40 Vládia Maria Borges Falcão 120.680.123-91
Mestrado Profissional em Computação
1 Andre Luis C. de Araújo 463.568.513-68
2 Antônio Manoel Ribeiro de Almeida 242.129.623-49
3 Antônio Moisés Filho de Oliveira Mota 202.868.723-15
4 Antônio Ribeiro Uchoa 081.161.053-53
5 Antônio Valdson dos Santos 229.464.703-34
6 Antônio Wendell de Oliveira Rodrigues 517.856.333-68
7 Augusto Wagner de Castro Palhano 009.938.237-77
8 Cícero Roberto Bitencourt Calou 115.809.683-68
9 Davis Macedo Vasconcelos 266.545.583-34
10 Doroteu A. C. Pequeno 122.177.003-91
11 Edson da Silva Almeida 212.936.253-91
12 Elisabeth Gomes Pereira Fireman 189.421.053-00
13 Emanuel Ferreira Coutinho 549.095.463-91
14 Fabíola Soares Fernandes 448.327.453-87
15 Francisco Alves de Oliveira Filho 020.877.583-87
16 Francisco Eduardo Alencar Julião 440.729.883-91
17 Francisco José Macambira 057.394.623-04
18 Francisco Valdenor Pereira da Silva 356.780.463-49
19 Franco de Magalhaes Neto 057.394.973-53
20 George Alberto de Aguiar Coelho 061.595.163-53
21 Germânia Kelly Furtado Ferreira 462.323.383-91
22 Henrique Dias Marques 243.923.323-49
23 José Bento de Freitas 110.090.474-34
24 José Demontiei Ferreira 144.966.903-49
25 José Gledson de Sousa Silva 358.746.603-30
26 José Lourenço Santos Aquino 058.994.433-91
27 José Luciano Pimentel 013.518.773-72
28 José Maximiano Arruda Ximenes de Lima 704.319.304-49
29 Luiz Cláudio Pereira 213.589.456-82
30 Marcos Vinicio Pitombeira Ferreira 233.444.583-53
31 Maria Auxiliadora Ferreira Blum 132.689.104-91
32 Marta Alves da Silva 321.399.503-72
33 Paulo Henrique Aguiar 266.355.853-20
34 Régis Conde de Moura 506.541.603-68
35 Ricardo Duarte Taveira 162.270.503-34
36 Samuel Brasileiro Filho 163.622.683-34
37 Taumaturgo Antônio Moura Oliveira 314.318.523-68

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 265/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.012381/2006-79, Registro SAPIEnS nº 20060004136.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 61/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrario à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos alunos que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Regional de Blumenau - FURB, com sede no município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 23001.000214/2008-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 273/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 382/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências de Guarulhos, localizada na Avenida Guarulhos, nº 1.844, Vila Augusta, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Ciências, Saúde e Tecnologia, com sede no mesmo município e no mesmo Estado, com 100 (cem) vagas anuais, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200710406.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 270/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando favoravelmente ao pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, da Faculdade ITOP, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda., com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, Av. NS-2, Centro, no município de Palmas, Estado do Tocantins, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075638.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando favoravelmente ao pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, da Faculdade Campo Limpo Paulista, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda., ambos com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800907.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 262/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando favoravelmente ao pedido de autorização do curso de Letras, licenciatura, com habilitações em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e em Língua Inglesa e respectivas Literaturas, da Faculdade Campo Limpo Paulista, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda., ambos com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800974.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.924, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

A Reitora da Universidade Federal do Amazonas, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 014/2009, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FT	Design e expressão Gráfica	Desenho Técnico e Análise Mecânica	Francisco Jessé de Lima Maciel	1°
			Laurence Colares Megalhães	2°
			Gilson dos Santos Sobrinho	3°

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do processo seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 332, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria Ministerial nº. 36 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, e Lei nº. 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:
I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº 265 de 20/10/2009 publicada no DOU de 28/10/2009, a função abaixo decorrente da substituição de função:

SITUAÇÃO ATÉ 29/12/2009		SITUAÇÃO A PARTIR DE 30/12/2009	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Diretor Substituto - Campus Uberaba	CD-04	Coordenação Geral de Produção - Campus Uberaba	CD-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.842, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática:
Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847
Fonte: 0100915008
Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009

Unidade	Processo nº	Valor Total (R$)	Nota de Crédito
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	23000.015188/2009-32	8.000,00	2009NC001863
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	23000.014654/2009-62	10.000,00	2009NC001864
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	23076.025183/2009-34	14.136,80	2009NC001865
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	23000.015189/2009-87	4.000,00	2009NC001866
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	23000.015190/2009-10	3.000,00	2009NC001867
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	23000.015191/2009-56	3.337,58	2009NC001868
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	23000.015193/2009-45	1.245,00	2009NC001869
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA	23000.014779/2009-92	1.065,00	2009NC001870
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	23000.014989/2009-81	3.000,00	2009NC001871
Universidade Federal do Paraná - UFPR	23000.014988/2009-36	19.431,29	2009NC001872
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	23000.015163/2009-39	13.400,00	2009NC001873
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	23076.026720/2009-63	3.722,80	2009NC001874
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	23000.015195/2009-34	4.161,50	2009NC001875
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	23000.015160/2009-03	17.000,00	2009NC001876
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	23000.015170/2009-31	1.479,00	2009NC001877
Universidade Federal de Sergipe - UFSE	23000.014255/2009-00	14.800,00	2009NC001878
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	23000.014784/2009-03	24.580,40	2009NC001881
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	23000.015192/2009-09	27.000,00	2009NC001882
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	23000.015166/2009-72	2.300,00	2009NC001883
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	23000.015159/2009-71	70.563,98	2009NC001884
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	23000.015194/2009-90	2.500,00	2009NC001885
Universidade Federal de Goiás - UFG	23000.014776/2009-59	1.000,00	2009NC001886
Universidade Federal do Ceará - UFCE	23000.015717/2009-06	13.719,20	2009NC001887

PORTARIA Nº 1.843, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional
PTRES: 013847
Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2009, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2009

Unidade	Processo nº	Valor Total (R$)	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	23000.014267/2009-26	21.924,80	2009NC001888
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	23000.014971/2009-89	9.084,00	2009NC001889
Universidade Federal do Tocantins - UFT	23000.014295/2009-43	6.623,70	2009NC001890
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	23000.014231/2009-42	35.736,00	2009NC001891

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 429/07-GR, de 22.06.07, DOU de 27.06.07, Seção 1, que publicou a estrutura dos cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) da UFRPE, conforme discriminado no anexo 1. A retificação visa a permitir um melhor funcionamento das atividades setoriais, face a ampliação do número de cursos técnicos oferecidos e o conseqüente aumento na demanda das atividades do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas-CODAI, conforme resolução nº 320/2009, de 06.11.2009, do Conselho Universitário da UFRPE (Processo UFRPE Nº 23082.015884/2009).

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE

ANEXO 1

COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS - CODAI

ESTRUTURA ATUAL					ESTRUTURA NOVA				
CAT	NOME	CARGO	SIGLA	NOME	CAT	NOME	CARGO	SIGLA	NOME
CD-4	CODAI	DIRETOR	CODAI	DIRETOR GERAL	CD-3	CODAI	DIRETOR	CODAI	DIRETOR GERAL
	CODAI	VICE-DIRETOR	CODAI	VICE-DIRETOR	CD-4	CODAI	VICE-DIRETOR	CODAI	VICE-DIRETOR
FG-4	CODAI	COORDENADOR	CODAI	COORDENADOR GERAL DOS CURSOS	FG-1	CODAI	DIRETOR	CODAI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
FG-6	CODAI	SECRETÁRIO	CODAI	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	FG-1	CODAI	DIRETOR	CODAI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FG-6	CODAI	SECRETÁRIO	CODAI	SECRETÁRIO DE APOI DIDÁTICO	FG-2	CODAI	COORDENADOR	CODAI	COORDENAÇÃO DE APOIO DIDÁTICO
FG-6	CODAI	COORDENADOR	CODAI	COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIOS	FG-2	CODAI	COORDENADOR	CODAI	COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIOS
					FG-4	CODAI	CHEFE DE DIVISÃO	CODAI	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE, COMPRAS E LICITAÇÕES
					FG-6	CODAI	CHEFE DE SEÇÃO	CODAI	CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
					FG-6	CODAI	CHEFE DE SEÇÃO	CODAI	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA
FG-6	CODAI	COORDENADOR	CODAI	COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE	FG-6	CODAI	COORDENADOR	CODAI	COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PORTARIA Nº 50A, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União subseqüente e pela Portaria MEC nº 901, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos objeto do Edital nº 001/UFFS/2009, de acordo com a tabela em anexo.

DILVO ILVO RISTOFF

ANEXO

CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986476	Tulio Bilardo Furtado Borges Filho	11	18	7250	8
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200982551	Tiago Luiz Franz	11	18	7250	9
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200983073	Gilberto Pinto Da Motta	12	17	7250	10
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200985554	Darci Luiz Debona	12	17	7250	11
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986976	Juliana Aparecida Giongo Nakalski	12	17	7250	12
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200981173	Lidiane Taffarel	13	16	7250	13
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200980536	Micheli Seibt	13	16	7250	14
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200985981	Rafael Sbeghen Hoff	10	18	7000	15
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200985693	Jose Adolfo Goncalves Vaz	10	18	7000	16
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200980587	Thais Priscila Medeiros Beal Koba	11	17	7000	17
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200987555	Francielli Cristina Campiolo	12	16	7000	18
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200980229	Luciane Da Silva Bosenbecker	13	15	7000	19
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200980959	Kassiane Aparecida De Moura	10	17	6750	20
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200982821	Fernanda Bertotto	10	17	6750	21
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200987195	Fernanda Conte	11	16	6750	22
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200987228	Daniela De Oliveira	11	16	6750	23
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200984040	Marilia Cristiane Massochin	11	16	6750	24
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200982330	Maristela Scremin Valerio	11	16	6750	25
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200987769	Elisabety Borghelotti	12	15	6750	26
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200982361	Adlia Chaves Tavares	12	15	6750	27
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200980620	Sara Rubia Comin	9	17	6500	28
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986067	Mariane Kerbes	9	17	6500	29
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986468	Diane Franciele Ziemann Borges	9	17	6500	30
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200987401	Ester Koch Da Veiga	10	16	6500	31
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200981707	Adrieli Luiza Cecon	10	16	6500	32
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200984918	Barbara De Oliveira Miranda	10	16	6500	33
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200987479	Diana Rocha	10	16	6500	34
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200982856	Elizandra Carla Buss	11	15	6500	35
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200982347	Juliana Vinhas Goncalves	12	14	6500	36
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200981970	Priscila Dellegrave Nhoatto	8	17	6250	37
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200987851	Sirliane Amaral De Freitas	9	16	6250	38
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200985973	Glaucia De Cesaro	9	16	6250	39
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200982442	Marilise Rupp Binde	10	15	6250	40
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200983493	Marilia Marostica	10	15	6250	41
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200980960	Regina Ines Vogt	12	13	6250	42
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986024	Solange Oro	8	16	6000	43
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986571	Dayan Gaultyer Schutz	9	15	6000	44
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986964	Suellen Goncalves Vieira	9	15	6000	45
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200980810	Idiomar Jose Tessaro	10	14	6000	46
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200981215	Larissa Damian	10	14	6000	47
CHAPECÓ - SC	Jornalista	200986567	Tangriany Pompermayer Coelho	11	13	6000	48
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987277	Diego Palmeira Rodrigues	15	17	8000	1
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980747	Janaita Da Rocha Golin	13	18	7750	2
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980099	Debora Cristina Costa	13	18	7750	3
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982039	Jaciele Carine Sell	12	18	7500	4
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980479	Fernando Cesar Mendes Barbosa	10	19	7250	5
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986014	Karina Oliveira De Freitas	10	19	7250	6
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986664	Ricardo Cocco	11	18	7250	7
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983504	Lucelia Peron	10	18	7000	8
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981567	Elaine Aparecida Lorenzon	10	18	7000	9
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988026	Luiz Carlos Sordi	11	17	7000	10
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986137	Anderson Jose Guisolphi	11	17	7000	11
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987512	Tatiana Carence Martins	11	17	7000	12
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984084	Andre Boccasius Siqueira	8	19	6750	13
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987079	Shellida Duarte Da Silva	8	19	6750	14
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984182	Seno Leopoldo Anton	9	18	6750	15
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984668	Evania Muller Da Rosa	9	18	6750	16
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983779	Odaleia Terezinha Peroza	9	18	6750	17
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987061	Fraciele Ladevig	9	18	6750	18
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981367	Celi Do Nascimento Alves	10	17	6750	19
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986672	Eliane Maria Cocco	10	17	6750	20
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986268	Maite Cristina Sordi	10	17	6750	21
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986849	Cassia Simone Dos Santos	11	16	6750	22
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986247	Ivete Delina Tremea	11	16	6750	23
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982371	Herton Dutra Andrade	11	16	6750	24
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983435	Andre Carlos Ribas	13	14	6750	25
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981879	Ederci Maria Bauermann Do Prado	8	18	6500	26
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980808	Filomena Lucia Gossler Rodrigues Da Silva	8	18	6500	27
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984509	Adir Isaias Figueiro	8	18	6500	28
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985200	Simao Innocente	8	18	6500	29
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985707	Alvine Genz Gaulke	8	18	6500	30
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985002	Odete Teresinha Raimondi	9	17	6500	31
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986582	Claudiane Freo	9	17	6500	32
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987682	Saionara Greggio	9	17	6500	33
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982737	Diego Flavio Magalhaes Amorim	9	17	6500	34
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984969	Simone Campos Dagostin	9	17	6500	35
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983030	Helmiton Franscisco Soares	10	16	6500	36
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984054	Adriana Salete Julkovski	10	16	6500	37
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987858	Ieda Rottava	11	15	6500	38
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984087	Fernanda Delatorre	11	15	6500	39
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982944	Cesar Capitanio	11	15	6500	40
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986428	Adriano Martins	12	14	6500	41
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982398	Silvia Guareschi Schwaab	7	18	6250	42
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984762	Arlete Maria Comun Ello	8	17	6250	43
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985175	Carmem Pilz	8	17	6250	44
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982700	Almir Roberto Fagundes	8	17	6250	45
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984797	Adriana Fatima Meneghetti	8	17	6250	46
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987162	Claudia Simone Fantin	8	17	6250	47
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986204	Sandra Marilce Diavon Alvez	9	16	6250	48
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980639	Silene Agueda Etges	9	16	6250	49
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985759	Luciana Andrea Vettori	9	16	6250	50
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986177	Maike Elize Techio	9	16	6250	51
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983299	Vera Lucia Fortes Zeni	10	15	6250	52
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980295	Claudia Daniele Spier Hoffelder	11	14	6250	53
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982237	Manuela Gazzoni Dos Passos	11	14	6250	54

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986012	Maria Aparecida De Quadros	6	18	6000	55
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985234	Adenir Paulo Da Silva Colaco	6	18	6000	56
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987453	Eduardo Dutra	7	17	6000	57
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987718	Ricardo Dutra Gernani	7	17	6000	58
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987639	Priscila Gadea Lorenz	7	17	6000	59
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983068	Silvana Dal Bosco	8	16	6000	60
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987317	Ivanete De Lurdes Albino Meneghini	8	16	6000	61
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983810	Nadia Scariot	8	16	6000	62
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984177	Jair Werlang	9	15	6000	63
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987094	Lilian Schwanke De Oliveira	9	15	6000	64
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986173	Elisa Isabel Machado	9	15	6000	65
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982688	Cristiane Paula Basegio	10	14	6000	66
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985712	Amanda Berticelli Dallazen	10	14	6000	67
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981936	Ionara Biolo Dagostini	11	13	6000	68
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988105	Maira Graciela Daniel	11	13	6000	69
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200983927	Sonia Mara Rochedo Foster	13	15	7000	1
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200981601	Alexandre Daniel Scheidt	14	14	7000	2
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200981912	Isair Cardoso	15	13	7000	3
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200982511	Fernando Haetinger Masera Da Silva	12	15	6750	4
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200987595	Aurelio Ferreira Da Silva	13	13	6500	5
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200981587	Patricia Corrado Dos Santos Manzatto	15	11	6500	6
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200983033	Kelly Trapp	15	11	6500	7
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200981950	Priscila Steffens Orth	11	14	6250	8
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200981356	Christiani Aparecida Vendramini Makino	14	11	6250	9
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200984547	Rosenei Cella	10	14	6000	10
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200984788	Aulicon Tonatto	11	13	6000	11
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200983672	Josiane Heinrich	12	12	6000	12
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200980031	Elza Antonia Spagnol Vanin	13	11	6000	13
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200982278	Liane Both De Azevedo	13	11	6000	14
CHAPECÓ - SC	Secretário Executivo	200984080	Tatiana Gritti	13	11	6000	15
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200984955	Bruna Roniza Mussio	11	19	7500	1
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200983478	Gabriela Cella Stoffel	13	16	7250	2
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200984796	Talita Sbrussi	8	19	6750	3
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200980615	Ana Paula Batista Ribeiro	9	18	6750	4
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200981239	Tatiane Caroline Krutzmann	7	19	6500	5
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200982337	Daliane Sgarbossa	10	16	6500	6
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200983634	Eunice Lia Christ Pietzsch	7	18	6250	7
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200980389	Marina Pizzi	7	18	6250	8
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200984412	Adriana Honaiser	8	17	6250	9
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200986185	Adriana Prestes Dias	9	16	6250	10
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200981902	Elitana Antoniolli	9	16	6250	11
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200984471	Carla Goncalves Cholant	10	15	6250	12
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200981574	Bruna Baldissera	12	13	6250	13
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200985605	Ana Paula Benck Pasa	5	19	6000	14
CHAPECÓ - SC	Nutricionista	200985325	Suelen Bruschi	10	14	6000	15
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200985247	Dariane Carlesso	14	17	7750	1
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200988221	Cecilia Ines Duz De Andrade	12	18	7500	2
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200984247	Sandra De Avila Farias Bordignon	13	16	7250	3
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200985146	Marlei Dambros	9	18	6750	4
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200986493	Beatris Gattermann	11	16	6750	5
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200986403	Rozilene Bellaver	12	15	6750	6
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200984423	Neuza Maria Franz Dos Santos	10	16	6500	7
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200983999	Adriana Folador	10	16	6500	8
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200983853	Franciele Eleide Kuhn	11	15	6500	9
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200981384	Naidi Sauer Schamann	13	13	6500	10
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200984381	Francieli Viviane Chagas	7	18	6250	11
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200985590	Fatima Marlete Bedin Slevinski	8	17	6250	12
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200985124	Luciane De Quadros	8	17	6250	13
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200988016	Idianes Tereza Mascarelo	9	16	6250	14
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200985330	Erone Hemann Lanes	9	16	6250	15
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200982498	Clarissa Ledur Antes	9	16	6250	16
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200981513	Elaine Zulian Salvador	10	15	6250	17
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200988136	Giseli Blasi Gabardo	11	14	6250	18
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200981311	Joana Maria De Moraes	11	14	6250	19
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200981911	Adriana Dassoler	13	12	6250	20
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200985145	Ana Maria Andreola Badin	6	18	6000	21
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200987447	Tania Oliveira Puerari	7	17	6000	22
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200984426	Iliane Roeder Reinehr	9	15	6000	23
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200987290	Jurema Sausen	9	15	6000	24
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200987352	Ana Paula De Oliveira Scherer	9	15	6000	25
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200986644	Cleize Marcia Sanzovo	9	15	6000	26
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200987063	Vera Beatriz Alf	10	14	6000	27
CHAPECÓ - SC	Pedagogo	200987776	Eliane De Fatima De Almeida Dal Berto	10	14	6000	28
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984803	Elenice Scheid	13	19	8000	1
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200980736	Ana Maria Jung De Andrade	12	19	7750	2
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200986774	Ana Karina Brocco	13	18	7750	3
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200983449	Fernanda Zatti	11	18	7250	4
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200987774	Cinara Barbieri Szalanski	10	18	7000	5
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984531	Edes Noel De Amaral Junior	12	16	7000	6
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200981131	Claudia Guerra	15	13	7000	7
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200983899	Clayton Washington Dos Reis	9	18	6750	8
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984515	Daiane Grasiela Nadaletti	10	17	6750	9
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984447	Carlise Ecco	10	17	6750	10
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200981297	Litiara Kohl Dors	11	16	6750	11
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200980693	Ronaldo Justino Bernardi	11	16	6750	12
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984015	Marina Lunardelli	11	16	6750	13
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984045	Juliana Angela Albiero	11	16	6750	14
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200983682	Chaianne Jirkowski	11	16	6750	15
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200983722	Daiana Cristina Sebenello	11	16	6750	16
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984685	Natalia Marin Ragagnin	14	13	6750	17
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984687	Fernanda Michelle Muller Nichel	9	17	6500	18
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984825	Aline Mezalira	9	17	6500	19
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200985771	Zaira Maria Fernandes	9	17	6500	20
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200985503	Vanessa Ferreira Da Silva Dias	10	16	6500	21
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984689	Patricia Brizzi Facci	11	15	6500	22
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200980230	Zuleica Bruschi	12	14	6500	23
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200983063	Danielle Heberle Gastmann	9	16	6250	24
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200985337	Marcia Cristina Pradella	9	16	6250	25
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200986138	Simoni Antunes Fernandes	9	16	6250	26
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200985640	Marieli Calgarotto	9	16	6250	27
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200981101	Luciana Lora	10	15	6250	28
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200984639	Karine Schwaab Brustolin	10	15	6250	29
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200982291	Roberta Forchesatto	8	16	6000	30
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200982605	Andreia Copetti Callai	9	15	6000	31
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200986529	Egla Giovana Menegazzo	10	14	6000	32
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200981044	Alice Cristina Krzyzanski Cubilla	10	14	6000	33
CHAPECÓ - SC	Psicólogo	200981381	Cassia Regina Rauber	11	13	6000	34
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200983894	Felipe Volpato	16	15	7750	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200980011	Giancarlo Dondoni Salton	13	16	7250	2
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200983027	Luciana Maria Vieira Pottker	16	13	7250	3
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200980726	Allan De Souza	11	16	6750	4
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200982292	Ricardo Sobjak	12	14	6500	5
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200983462	Edgar De Lucca	12	13	6250	6
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200984315	Daniel Di Domenico	13	12	6250	7
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200985598	Ricardo Folador	14	11	6250	8
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200980121	Diego Jonathan Hoss	11	13	6000	9
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200984165	Marcelo Moretti	13	11	6000	10
CHAPECÓ - SC	Analista De Tecnologia Da Informação	200981928	Gustavo Dallasta Dutra	14	10	6000	11
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987383	Thiego Rippel Pinheiro	18	15	8250	1
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982518	Gabriela Do Nascimento	16	16	8000	2
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982076	Kelli Fiorentin	15	16	7750	3
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982774	Thiago De Oliveira	15	16	7750	4
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983095	Anna Carolina Bauer	18	13	7750	5
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980628	Juliana Rech Dos Santos	16	14	7500	6
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980024	Francisco Jose Dos Santos Neto	18	12	7500	7
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982660	Gelson Dos Santos	15	14	7250	8
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984706	Scheyla Maria Cardinal	15	14	7250	9
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980577	Renata Scalsavara	15	14	7250	10
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982690	Marcos Roberto Gregolin	16	13	7250	11
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987165	Luciana Pacheco Do Nascimento	16	13	7250	12
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980614	Silvio Pereira De Moraes	17	12	7250	13
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980019	Sania Decarla Barasuol	13	15	7000	14
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985507	Felipe Migosky	13	15	7000	15
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981441	Adilson Zacarias Da Silva	14	14	7000	16
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985386	Maicon Antonio Vital Thomaz	14	14	7000	17
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984708	Edson Alexandre Tadioto	14	14	7000	18
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984546	Gilberto Sobroza Pedroso	15	13	7000	19
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981015	Ramao Rogerio De Vargas Lucas	15	13	7000	20
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985334	Rafael Griebeler	16	12	7000	21
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983194	Gertrudes Bielski	12	15	6750	22
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982309	Sandra Salete Vilbert	14	13	6750	23
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985190	Dione Rossi Farias	14	13	6750	24
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985436	Vanessa Catapan	14	13	6750	25
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200986214	Robson Silveira Goulart	14	13	6750	26
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200986502	Tanira Tasca Borssoi	14	13	6750	27
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980995	Nilton Cezar Rodrigues Menezes	15	12	6750	28
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982541	Anderson Machado Pereira	15	12	6750	29
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984926	Ricardo Ferreira Renk	15	12	6750	30
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984641	Roni Peterson Brum Lopes	15	12	6750	31
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200988132	Daniel Luciano Alegre Rodrigues	15	12	6750	32
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981765	Bruna Pinarello Pizzolato	15	12	6750	33
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982043	Bruna Francieli De Oliveira	16	11	6750	34
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981887	Larissa Estela Augustin	11	15	6500	35
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982268	Fernanda Knorst	12	14	6500	36
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987164	Fabio Bulegon	13	13	6500	37
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985353	Paula Tombesi Gadonski	13	13	6500	38
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981209	Simone Knakievicz	13	13	6500	39
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984041	Maricler Fatima De Vargas	14	12	6500	40
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982060	Keila Aparecida Marchioro	14	12	6500	41
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983002	Sandra Iunes Raimann	14	12	6500	42
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980268	Hellyn Luiza Goncalves	14	12	6500	43
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981783	Elvis Roberto Giacomim	15	11	6500	44
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981755	Elenir Picoli	15	11	6500	45
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980545	Ivonei Gomes	15	11	6500	46
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987113	Vanessa Ferreira Do Lago	15	11	6500	47
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982004	Josiane Weber	16	10	6500	48
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983445	Loivo Antonio Lemes	11	14	6250	49
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981094	Terezinha De Fatima Poncio	11	14	6250	50
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984446	Marlei Julia Seraphim Foletto	11	14	6250	51
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982535	Mariangela De Fatima Alves Tassi	11	14	6250	52
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980204	Maristela Parise De Lima	11	14	6250	53
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200986565	Hellen Karina Migoto	11	14	6250	54
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980374	Aline Luiza Brusco Pletsch	11	14	6250	55
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984484	Ilson Dos Santos	12	13	6250	56
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981700	Elias De Souza Santana	13	12	6250	57
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981435	Angelo Halmenschlager	13	12	6250	58
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985840	Paula Betania Utzig	13	12	6250	59
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200988126	Emanuela Bergamo Dos Santos Sobjak	13	12	6250	60
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982090	Daniela Bedin	13	12	6250	61
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980918	Eliane Vilma Simon Sinigoski	13	12	6250	62
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984440	Everton Gabriel Bortoletti	14	11	6250	63
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200986777	Robson Luiz Wazlawick	14	11	6250	64
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980977	Leila Aparecida Guisel	14	11	6250	65
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983273	Lidiane Marcante	15	10	6250	66
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987847	Cristiano Maciel	15	10	6250	67
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984123	Aline Lanzarin	15	10	6250	68
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987001	Sibeli Aparecida Zeferino	16	9	6250	69
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987318	Bruno Freitas Da Silva	16	9	6250	70
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981469	Carla Berwanger	9	15	6000	71
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200986798	Alechandro Antonio Schmitt	10	14	6000	72
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985509	Ricardo Dos Santos De Oliveira	11	13	6000	73
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982432	Luiz Henrique Mazalotti Dangui	11	13	6000	74
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983802	Cassio Murilo Da Rosa	11	13	6000	75
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984349	Luciane Fatima Fazzioni	11	13	6000	76
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980684	Maiza Vanessa Baron	11	13	6000	77
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200986661	Margarete Goncalves Macedo De Carvalho	12	12	6000	78
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981674	Jacir Gaio	12	12	6000	79
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980284	Karina Francalacci Fortunato	12	12	6000	80
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985644	Milena Bartz	12	12	6000	81
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987527	Silvana Lucia Rodrigues	12	12	6000	82
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985692	Gleison Cassio Rosset	13	11	6000	83
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980656	Sergio Begnini	13	11	6000	84
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200982367	Renata Santos Da Silva	13	11	6000	85
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985564	Rachel Comachio Zago	13	11	6000	86
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987186	Lupercia Daiane Colossi	13	11	6000	87
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985084	Gildomar Leonel Wildner	13	11	6000	88
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985917	Paulo Ricardo Barbosa Da Silva	13	11	6000	89
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980263	Rafael Santin Scheffer	13	11	6000	90
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983495	Everaldo Mulinari	14	10	6000	91
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981269	Camila Zanette	14	10	6000	92
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985720	Claudia Sbeghen	14	10	6000	93
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980297	Rafael Sordi Figueiredo	14	10	6000	94
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200986383	Tulio Santanna Vidor	14	10	6000	95
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980223	Jozevana Camila Schina	14	10	6000	96
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984513	Lidiane Tania Ronsoni Maier	14	10	6000	97
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200985339	Timelys Anthony Lira Da Cruz	14	10	6000	98

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200983813	Maristela Pacheco	15	9	6000	99
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987917	Sandro Albarello	15	9	6000	100
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200980339	Ana Claudia Lara Prado	15	9	6000	101
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200984442	Graziela Carminatti	15	9	6000	102
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200981553	Marcos Arrua Storgatto	15	9	6000	103
CHAPECÓ - SC	Assistente Em Administração	200987966	Morgana Pilatti	16	8	6000	104
CHAPECÓ - SC	Tradutor E Interprete De Linguagem De Sinais	200987469	Felipe Tavares Dos Santos	12	18	7500	1
CHAPECÓ - SC	Tradutor E Interprete De Linguagem De Sinais	200984635	Elis Gorett Lemos Da Fonseca	12	16	7000	2
CHAPECÓ - SC	Tradutor E Interprete De Linguagem De Sinais	200981608	Tiago Coimbra Nogueira	12	16	7000	3
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200982254	Alexandre Maslinkiewicz	12	19	7750	1
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200980677	Tiago Favero	11	19	7500	2
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200983085	Rudinei Justi	12	17	7250	3
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200983326	Martha Tussolini	12	17	7250	4
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200983236	Rodrigo Rodrigues	11	17	7000	5
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200982972	Lidiane Pigatto Celuppi	13	15	7000	6
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200980570	Cleber Macedo De Sousa	13	14	6750	7
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200985525	Cristiane Koehler Sjlender	14	13	6750	8
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200986281	Guilherme Pacheco Casa Nova	9	17	6500	9
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200980371	Rubieli Carla Frezza	11	14	6250	10
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200988160	Karling Fernanda Schuster	12	13	6250	11
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200982206	Claudiane De Abreu Dias	12	13	6250	12
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200982284	Tania Cunha	9	15	6000	13
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200986685	Carmem Regina Cocco	10	14	6000	14
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200983384	Caroline Dal Piva	10	14	6000	15
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Química	200981650	Reuel Lemes Terna	12	12	6000	16
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Industrial (Mecânica)	200980016	Giovani Favero	11	15	6500	1
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Industrial (Mecânica)	200980161	Thiago Felipe Finger	12	14	6500	2
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Industrial (Mecânica)	200980795	Fernando Luiz Ril	12	14	6500	3
CHAPECÓ - SC	Técnico De Laboratório / Área: Industrial (Mecânica)	200981358	Esteves Dirceu Jung	10	15	6250	4
CHAPECÓ - SC	Técnico De Tecnologia Da Informação	200983766	Thiarles Soares Medeiros	15	13	7000	1
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200982156	Juliano Collet	13	15	7000	1
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200981464	Ronaldo Antonio Pasini	11	16	6750	2
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200980468	Delcio Marcelo Nieswald	11	15	6500	3
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200984014	Milton Jose Busnello	12	14	6500	4
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200986920	Cesar Schaefer	13	13	6500	5
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200985542	Marco Vinicius Da Silva Granez	13	13	6500	6
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200986501	Kalinka Schimitti Da Silva	15	11	6500	7
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200985262	Marcelino Joao Girotto	12	13	6250	8
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200986076	Evandro Everson Borghelotti	14	11	6250	9
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200984593	Naor Brandao	9	15	6000	10
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200981205	Rogerio Dill	9	15	6000	11
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Agropecuária	200984745	Cristiano Luiz Marca Diel	12	12	6000	12
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Audiovisual	200980231	Yusana Caue Mignoni	17	18	8750	1
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Audiovisual	200983158	Felipe Jaino Laval Daniel	14	17	7750	2
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Audiovisual	200982295	Dolisete Levandoski	14	15	7250	3
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Audiovisual	200986561	Cleivan Robson Da Silva	11	17	7000	4
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Audiovisual	200984115	Eduardo Lunkes	12	15	6750	5
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Audiovisual	200982469	Tiago Jael Meneghini	10	16	6500	6
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Audiovisual	200987969	Ricardo Zauza	8	16	6000	7
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Contabilidade	200986921	Antonio Marcos Da Silva Stipula	12	13	6250	1
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200980084	Claudio Dorneles Santa Maria	17	17	8500	1
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200983080	Marivete Leonor Secco	13	18	7750	2
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200987647	Ubiratan Dos Santos Vieira	12	18	7500	3
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200983118	Gleidemar Dos Santos Brum	11	16	6750	4
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200982140	Leomar Taparelo	11	16	6750	5
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200986706	Rafael Hagemann	13	14	6750	6
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200981703	Helcio Rogerio Da Cunha Muller	9	17	6500	7
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200982017	Andreia Regina Kohls Dalorsoleta	10	16	6500	8
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200986517	Simone Heydt	10	16	6500	9
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200986834	Rubia Dinara Perin	11	15	6500	10
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200986744	Cecilia Sehnem	13	13	6500	11
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200983662	Rodrigo Machado Dutra	8	17	6250	12
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200980453	Jessica De Fatima Pasin	10	15	6250	13
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200985910	Paulo Roque De Azambuja Filho	11	14	6250	14
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200986909	Vilson Luiz Soldatelli Junior	12	13	6250	15
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200983102	Nivaldo Do Prado	9	15	6000	16
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200980938	Luiz Carlos Da Silva Santos	10	14	6000	17
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200988115	Soneide Gasparetto	10	14	6000	18
CHAPECÓ - SC	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200988142	Vania Gottardi	12	12	6000	19

PORTARIA Nº 50B, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União subseqüente e pela Portaria MEC nº 901, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos objeto do Edital nº 001/UFFS/2009, de acordo com a tabela em anexo.

DILVO ILVO RISTOFF

ANEXO

CERRO LARGO - RS	Administrador	200986411	Fernando Gazzoni	16	15	7750	1
CERRO LARGO - RS	Administrador	200987918	Luciano De Wallau	17	13	7500	2
CERRO LARGO - RS	Administrador	200984270	Ana Amelia Moura Zwicker	11	16	6750	3
CERRO LARGO - RS	Administrador	200980719	Sandro Adriano Schneider	14	13	6750	4
CERRO LARGO - RS	Administrador	200980039	Adilson Dos Santos Morais	13	13	6500	5
CERRO LARGO - RS	Administrador	200986945	Telvio Rodrigues Liscano	12	13	6250	6
CERRO LARGO - RS	Administrador	200985588	Andrei Benites Piegas	7	17	6000	7
CERRO LARGO - RS	Administrador	200980738	Leandro Gamarra Rodrigues	11	13	6000	8
CERRO LARGO - RS	Engenheiro / Área - Civil	200980065	Rodrigo Emmer	11	17	7000	1
CERRO LARGO - RS	Engenheiro / Área - Civil	200981699	Canisio Roque Schmidt	14	13	6750	2
CERRO LARGO - RS	Assistente Social	200986653	Adriana Weber	13	16	7250	1
CERRO LARGO - RS	Assistente Social	200984027	Zenaide Maria Gamarra Dos Santos	10	17	6750	2
CERRO LARGO - RS	Assistente Social	200982251	Gisele Janaina Dos Santos	9	15	6000	3
CERRO LARGO - RS	Médico / Área Clínica Médica	200984894	Heitor Sebastiany Reisdorfer Dewes	11	16	6750	1
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984638	Deisi Maria Link	13	20	8250	1
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985005	Jerusa Valquiria Welter Kiwel	13	20	8250	2
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988161	Tiago Morshak Vieira	13	19	8000	3
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983305	Pedro Ricardo Camargo Da Rosa	14	18	8000	4
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983500	Lisangela Bringhenti Da Rosa	14	18	8000	5
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982008	Marcia Mendes Hoffmann	13	18	7750	6
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983494	Paulo Rogerio Friedrichs Adam	13	18	7750	7
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984030	Eliane Goncalves Dos Santos	12	18	7500	8
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985560	Claudia Eliane Ilgenfritz Toso	9	20	7250	9
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986060	Sergio Moacir Morschbacher Kramer	11	18	7250	10
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981935	Dione De Brum Nascimento Kowalski	11	18	7250	11
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983469	Marilse Beatriz Losekann	11	18	7250	12
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982360	Leda Wesz Andres	12	17	7250	13
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988177	Karine Braga Moreira	12	17	7250	14
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983918	Viviane Peccin Schmitt	14	15	7250	15
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980737	Roselaine De Fatima Lottermann	10	18	7000	16

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985164	Tercio Inacio Jung	10	18	7000	17
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985575	Ana Paula Lausmann Ternes	11	17	7000	18
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985790	Maria Aparecida Lucca Paranhos	12	16	7000	19
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985661	Elizangela Weber	12	16	7000	20
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986355	Rosangela Bitencourt Mariotto	9	18	6750	21
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983018	Jussara Peixoto Silveira	10	17	6750	22
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987752	Gabriela Machado Ribeiro	10	17	6750	23
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986252	Simone Bialozor	11	16	6750	24
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981831	Maira Jappe	11	16	6750	25
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982080	Abel Zimmer Da Silva	11	16	6750	26
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981861	Elenir Maria Richter	8	18	6500	27
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981137	Juliana Marques Tejkowski Gehlen	11	15	6500	28
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980743	Charline Brigo	11	15	6500	29
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987202	Daniela Godois Berwanger	13	13	6500	30
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986820	Martin Kuhn	8	17	6250	31
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982260	Jorge Alberto Lago Fonseca	8	17	6250	32
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987657	Vanessa Oliveira Da Silva	9	16	6250	33
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987360	Joseana Stecca Farezim	10	15	6250	34
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982962	Carmen Celestrino Weber	10	15	6250	35
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986557	Magna Stella Cargnelutti Dalla Rosa	6	18	6000	36
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983538	Marciele Scholl	8	16	6000	37
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981188	Simoni Teresinha Jablonski Marmilicz	9	15	6000	38
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988008	Gilvane Teresinha Savariz Zilli	10	14	6000	39
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983233	Ana Leonor Rocha Dos Santos	11	13	6000	40
CERRO LARGO - RS	Secretário Executivo	200982245	Sheila Maria De Oliveira	13	13	6500	1
CERRO LARGO - RS	Secretário Executivo	200982805	Jaqueline Chassot	12	13	6250	2
CERRO LARGO - RS	Secretário Executivo	200980079	Cleber Magalhaes Tobias	11	13	6000	3
CERRO LARGO - RS	Secretário Executivo	200984375	Neides Marsane John Bolzan	12	12	6000	4
CERRO LARGO - RS	Secretário Executivo	200984525	Claudivana Neckel Fernandes	12	12	6000	5
CERRO LARGO - RS	Secretário Executivo	200985309	Joao Timoteo De Los Santos	13	11	6000	6
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200980020	Joseane Pazzini Eckhardt	13	19	8000	1
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200984874	Fernanda Martini De Andrade	13	17	7500	2
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200985289	Helen Lentz	11	18	7250	3
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200983240	Silvana Limberger	11	16	6750	4
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200984416	Ane Gissele Golin	9	17	6500	5
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200982514	Ester Cassol	9	16	6250	6
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200981644	Claudia Luisa Stefanello	7	17	6000	7
CERRO LARGO - RS	Nutricionista	200986515	Thamara Copetti Pavim Da Silva	11	13	6000	8
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200985843	Sueli Maria Florczak Almeida	13	18	7750	1
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200980045	Ronaldo Cesar Daros	15	13	7000	2
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200986235	Celia Meneghin Cargnelutti	9	17	6500	3
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200984037	Alexandra Silva Dos Santos Furquim	12	14	6500	4
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200985563	Marisabel Peccin Mendonca	9	16	6250	5
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200986190	Monica Felipin Vinensi	10	15	6250	6
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200987018	Angela Denise Vargas Da Silva Liscano	10	15	6250	7
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200985621	Eliane Kapelinski	11	14	6250	8
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200988141	Scheila Danusi Roballo	11	14	6250	9
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200986645	Medianeira Da Graca Gelati Weyh	7	17	6000	10
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200980037	Dagma Heinkel	8	16	6000	11
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200986847	Cassiana Everling	9	15	6000	12
CERRO LARGO - RS	Pedagogo	200986270	Mara Rejane Klein Schorr	10	14	6000	13
CERRO LARGO - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200982672	Erivaldo De Carli	12	13	6250	1
CERRO LARGO - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200981646	Adler Hoff Schmidt	12	13	6250	2
CERRO LARGO - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200982271	Leonardo Gabriel Cassani Aramburu	13	12	6250	3
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200980526	Andreia Borkovski	14	16	7500	1
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200987038	Marcio Freitas	18	12	7500	2
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982148	Anderson Camargo Ponsi	18	12	7500	3
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200981287	Alice Nascimento	15	14	7250	4
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200986637	Viviane Maria Tizian Vorpagel	16	13	7250	5
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983319	Cassio Ferst Bard	17	12	7250	6
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983164	Adriana Gustavo Cardoso	13	14	6750	7
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983152	Ana Lucia Obalski Walter	13	14	6750	8
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982657	Marlise Sozio Vitcel	13	14	6750	9
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983587	Tania Regina Gottardo Tissot	14	13	6750	10
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983607	Jeferson Andrade Duda	15	12	6750	11
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982914	Francisco Angst	15	12	6750	12
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200981820	Neusa Rossini	15	12	6750	13
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200988183	Marcelo Cassani Gutierrez	15	12	6750	14
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200980451	Ana Paula Kohl Dieminger	15	12	6750	15
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983742	Carlos Alberto Da Luz Borch	12	14	6500	16
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200984439	Tania Fenner Grutzmann	13	13	6500	17
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200985291	Solei Rejane Lenz	13	13	6500	18
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200981507	Geison Tiago Ribeiro Jardim	14	12	6500	19
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200987672	Cleone Fatima Zohler Thiesen	14	12	6500	20
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982519	Carmine Beatriz Spohr	9	16	6250	21
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200985648	Luana Ines Damke	10	15	6250	22
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982958	Mariangela Brum Frota	11	14	6250	23
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983767	Cristiane De Souza Gras	12	13	6250	24
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200985111	Letiane Peccin	12	13	6250	25
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982013	Jean Jaderson Turba	13	12	6250	26
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200984986	Bernardo Horn	13	12	6250	27
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200984598	Fabiano Santiago Pereira	14	11	6250	28
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982425	Debora Champe Da Silva Brum	14	11	6250	29
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200982955	Maria Goreti Finkler	16	9	6250	30
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200985420	Tiago Almeida Dorneles	16	9	6250	31
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200987051	Micheli Dos Santos	11	13	6000	32
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200980202	Leonidas Luiz Rubiano De Assuncao	11	13	6000	33
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200984724	Luis Antonio Guterres Haas	12	12	6000	34
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200983000	Cristian Mucha	12	12	6000	35
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200984033	Evandro Hoff	12	12	6000	36
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200981220	Sirlene Raquel Lenz	12	12	6000	37
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200984933	Adriano Jose Lentz	13	11	6000	38
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200986253	Andre Luis Bonfada	13	11	6000	39
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200987364	Marcia Rodrigues	14	10	6000	40
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200987890	Alexandre Marianoff	14	10	6000	41
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200987077	Solon Lima De Quadros	15	9	6000	42
CERRO LARGO - RS	Assistente Em Administração	200985520	Gislaine Gabriele Saueressig	15	9	6000	43
CERRO LARGO - RS	Técnico De Laboratório / Área: Física	200987103	Rogerio Andre Abentroth	15	17	8000	1
CERRO LARGO - RS	Técnico De Laboratório / Área: Física	200984667	Icaro Ilo Da Silva	15	16	7750	2
CERRO LARGO - RS	Técnico De Laboratório / Área: Física	200981645	Wagner Jesus Da Silva Garcia	14	13	6750	3
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Audiovisual	200985642	Adriano Daltro Schrer	14	19	8250	1
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Audiovisual	200987560	Evandro Marcio Bernardi	14	11	6250	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERRO LARGO - RS	Técnico Em Contabilidade	200981128	Cristiano Machado De Oliveira	12	15	6750	1
CERRO LARGO - RS	Técnico Em Contabilidade	200985038	Michel Da Silva Canabarro	12	12	6000	2

PORTARIA Nº 50C, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União subseqüente e pela Portaria MEC nº 901, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos objeto do Edital nº 001/UFFS/2009, de acordo com a tabela em anexo.

DILVO ILVO RISTOFF

ANEXO

ERECHIM - RS	Administrador	200983970	Laucir Gerson Breitkreitz	15	17	8000	1
ERECHIM - RS	Administrador	200984517	Luiz Carlos Canary	14	17	7750	2
ERECHIM - RS	Administrador	200983526	Jaqueline Berdian De Oliveira	16	12	7000	3
ERECHIM - RS	Administrador	200982728	Domingos Roque Pavan	12	14	6500	4
ERECHIM - RS	Administrador	200980355	Ilioni Lolatto	13	13	6500	5
ERECHIM - RS	Administrador	200987985	Jonathan Simonin Sales Da Silva	12	13	6250	6
ERECHIM - RS	Administrador	200985781	Patric Douglas Griseli	13	12	6250	7
ERECHIM - RS	Engenheiro / Área - Civil	200980815	Juliana Ana Chiarello	11	14	6250	1
ERECHIM - RS	Bibliotecário-Documentalista	200980082	Cristiano Silva De Carvalho	13	13	6500	1
ERECHIM - RS	Bibliotecário-Documentalista	200982190	Adriana Stefani Cativelli	9	15	6000	2
ERECHIM - RS	Bibliotecário-Documentalista	200983747	Diego Dos Santos Borba	11	13	6000	3
ERECHIM - RS	Contador	200983020	Leticia Dibi Bevilaqua	16	16	8000	1
ERECHIM - RS	Contador	200982328	Ramon Luiz Arenhardt	10	15	6250	2
ERECHIM - RS	Contador	200980875	Ricardo Menezes Batista	11	13	6000	3
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986810	Jorge Valdair Psidonik	11	18	7250	1
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983382	Ricardo Da Conceicao	11	18	7250	2
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984042	Marcione Rodrigues Nunes	12	17	7250	3
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981616	Adriana Romero Lopes	13	16	7250	4
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987467	Marlova Elizabete Balke	9	19	7000	5
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984962	Claudia Smuk Da Rocha	11	17	7000	6
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988090	Michel Romani	11	17	7000	7
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980380	Juliana Zorzi Rodrigues	11	17	7000	8
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986475	Luciane Cristina Tonial	13	15	7000	9
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983059	Cheila Cristina Sbalcheiro	13	15	7000	10
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983906	Daniela Weber	8	19	6750	11
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986915	Jose Tadeu Leal Peixoto	9	18	6750	12
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984058	Calinca Jordania Pergher	9	18	6750	13
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987818	Cassio Jose Lucas	9	18	6750	14
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982609	Marcia Klein	10	17	6750	15
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984605	Gorete Aparecida Donida	10	17	6750	16
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983550	Marieli Koza	10	17	6750	17
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980501	Silvania Regina Pellenz Irgang	11	16	6750	18
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980052	Cristina Bohn Citolin	11	16	6750	19
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985848	Luciana Hoy De Melo	13	14	6750	20
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980683	Adriana Richit	9	17	6500	21
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982458	Rita De Cassia Fraga Machado	9	17	6500	22
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986702	Elisa Angela Miozzo Zavodnik Puerari	10	16	6500	23
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988156	Flaviane Predebon Titon	10	16	6500	24
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980097	Nara Dalagnol	10	16	6500	25
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985785	Ana Iara Trevisan Schmidt	11	15	6500	26
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983322	Daniel Goncalves Duarte	7	18	6250	27
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985601	Marlene Maria Campesatto Festugato	8	17	6250	28
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984499	Cristiane Tusset	9	16	6250	29
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983394	Ionara Cristina Albani	9	16	6250	30
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983328	Dirceu Beninca	10	15	6250	31
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984827	Lorena Pulter	10	15	6250	32
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982273	Rodrigo Ferronato Beatrici	11	14	6250	33
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985078	Franciele Rejane Thome	12	13	6250	34
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982417	Jairo Perin	6	18	6000	35
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987045	Roselene Maria Ferreira Jaenisch	7	17	6000	36
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980788	Cristina Weber Spenthof	7	17	6000	37
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980464	Carlos Eduardo Pinheiro Brito	8	16	6000	38
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980652	Mauri Luis Tomkelski	8	16	6000	39
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987809	Aline Souza Da Luz	8	16	6000	40
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987304	Luciana Dornelles Venquiaruto	9	15	6000	41
ERECHIM - RS	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986237	Edite Ribeiro Da Luz	10	14	6000	42
ERECHIM - RS	Secretário Executivo	200988140	Daniel Bazzotti	12	13	6250	1
ERECHIM - RS	Secretário Executivo	200982811	Renata Sebben	13	12	6250	2
ERECHIM - RS	Secretário Executivo	200980534	Roselaine De Lima Cordeiro	11	13	6000	3
ERECHIM - RS	Secretário Executivo	200984649	Ana Lucia Tomazelli	13	11	6000	4
ERECHIM - RS	Pedagogo	200980676	Marcelo Luis Ronsoni	16	14	7500	1
ERECHIM - RS	Pedagogo	200986382	Marta Luiza Sfredo	12	17	7250	2
ERECHIM - RS	Pedagogo	200982297	Tatiana Peretti	13	15	7000	3
ERECHIM - RS	Pedagogo	200980710	Josiele Sfredo Michelin	13	15	7000	4
ERECHIM - RS	Pedagogo	200984861	Juliana Carla Girotto	12	14	6500	5
ERECHIM - RS	Pedagogo	200987266	Sonia Gotler	10	15	6250	6
ERECHIM - RS	Pedagogo	200987814	Cristiane Leticia Nadaletti	11	14	6250	7
ERECHIM - RS	Pedagogo	200985066	Iraci Lolato Riquetti	8	16	6000	8
ERECHIM - RS	Pedagogo	200985607	Giovana Mattei	8	16	6000	9
ERECHIM - RS	Pedagogo	200987028	Joseani Perin	8	16	6000	10
ERECHIM - RS	Pedagogo	200984244	Mirela Pedrini Viero	9	15	6000	11
ERECHIM - RS	Pedagogo	200984756	Aliana Endler	9	15	6000	12
ERECHIM - RS	Pedagogo	200988103	Aline Miguela Barcelos Teles	9	15	6000	13
ERECHIM - RS	Pedagogo	200987151	Alexandra Ferronato Beatrici	10	14	6000	14
ERECHIM - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200982491	Volnei Darino Pol	17	10	6750	1
ERECHIM - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200983919	Andre Gustavo Schaeffer	13	13	6500	2
ERECHIM - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200981649	Joao Paulo Orlando	14	12	6500	3
ERECHIM - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200983051	Allan Mair De Figueiredo	9	16	6250	4
ERECHIM - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200985266	Ernani Gottardo	13	12	6250	5
ERECHIM - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200982003	Renan Pigatto	14	10	6000	6
ERECHIM - RS	Analista De Tecnologia Da Informação	200982768	Gerson Luiz Pandolfo Junior	14	10	6000	7
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200986903	Maiquel Tesser	19	15	8500	1
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981730	Diones Ismael Gaboardi	16	16	8000	2
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982950	Kelly Cristina Dos Reis	17	15	8000	3
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983347	Charles Sachet	15	15	7500	4
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983774	Aline Carla Petkowicz	13	16	7250	5
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981998	Juliana Favretto	14	15	7250	6
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982665	Juliana Fatima Kempka	15	14	7250	7
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200985135	Daniel Moises Olejnicki De Deus	15	14	7250	8
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200985876	Arnaldo Jacobi De Freitas	17	12	7250	9
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200988157	Werner Schwedersky	16	12	7000	10
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200985880	Leonardo Gomes Coutinho	16	12	7000	11

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200980105	Gabriel Nagatani	16	12	7000	12
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982522	Fernando Cesar Rosset Biazin	17	11	7000	13
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200985468	Andrea Cassia Schneider	14	13	6750	14
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981472	Geovana Antunes	15	12	6750	15
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981930	Camila Vanessa Dobrovolski	15	12	6750	16
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982807	Vandeleia Favaron	16	11	6750	17
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200980056	Daiane Truylio	12	14	6500	18
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981035	Jacilene Teresinha Romanoski	13	13	6500	19
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981446	Tatiane Marmentini De Oliveira	13	13	6500	20
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200980914	Tania Marisa Schapla	14	12	6500	21
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200984218	Fabricio Perin Da Rosa	16	10	6500	22
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983635	Cleusa Fernanda Carraro	12	13	6250	23
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982548	Nanci Mara Madalozzo	13	12	6250	24
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983780	Claudia Simone Da Cunha Teixeira	13	12	6250	25
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981823	Sonia Venturin	13	12	6250	26
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983626	Marcio Jose De Oliveira	13	12	6250	27
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982399	Karine Calheiro Mendes	13	12	6250	28
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200984651	Wiliam Luis Zulian	13	12	6250	29
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200980863	Elisangela Dagostini Beux	14	11	6250	30
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981024	Pedro Felipe De Camargo	14	11	6250	31
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200985608	Inacio Machado Da Silva	14	11	6250	32
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200987376	Valdimir Silva Devos	15	10	6250	33
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200980528	Catia Santin Zanchett	15	10	6250	34
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981473	Sabrina De Oliveira Leitao	10	14	6000	35
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200981679	Rosicler Picoli Pawlak	11	13	6000	36
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200984331	Ana Lucia Barbieri	12	12	6000	37
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200980135	Caroline Garcia Samojeden	12	12	6000	38
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982669	Rosicler Fatima Aimi Soligo	13	11	6000	39
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200986527	Danusa Rodighero De Cesaro Lied	13	11	6000	40
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983547	Josiane Roberta Krebs	13	11	6000	41
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200987135	Elenir Cavalheiro Rodrigues	14	10	6000	42
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200985939	Roseni Maria Zuconelli	14	10	6000	43
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983038	Rodrigo Colossi	14	10	6000	44
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982385	Jose Cristian Sobolevski	14	10	6000	45
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983156	Dalton Adolfo Muller	14	10	6000	46
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200987549	Elisangela Galli	14	10	6000	47
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200985536	Tania Ines Witschinski	14	10	6000	48
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200987056	Diego Sotile Grzybovski	14	10	6000	49
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200982601	Fernando Rogerio Bergamo	15	9	6000	50
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200983414	Mauricio Antonio Schiavo	15	9	6000	51
ERECHIM - RS	Assistente Em Administração	200980586	Humberto Luiz Sandri Junior	15	9	6000	52
ERECHIM - RS	Tradutor E Interprete De Linguagem De Sinais	200980249	Carmen Elisabete De Oliveira	10	16	6500	1
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200984429	Everaldo Mello De Almeida	16	15	7750	1
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200983471	Glauber Renan De Lima	12	18	7500	2
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200983981	Lucas Wolf	12	16	7000	3
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200984553	Naiara Miotto	12	16	7000	4
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200985101	Rafael Roehrs	14	14	7000	5
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200983961	Leonardo Marasca Antonini	10	15	6250	6
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200982071	Suzana Fatima Bazoti	11	14	6250	7
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Química	200985287	Anderson Joel Schwanke	11	14	6250	8
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200984676	Raquel Stefanello	14	16	7500	1
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200982217	Guilhermo Romero	15	15	7500	2
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200982468	Flavia Bernardo Chagas	11	17	7000	3
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200984153	Juliano Lacava Pereira	13	14	6750	4
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200987389	Emanuella Aparecida Pierozan	13	14	6750	5
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200980108	Luisa Zuravski	10	16	6500	6
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200985374	Carlos Alberto Da Silveira	13	13	6500	7
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200981686	Rafael Almeida Porciuncula	13	13	6500	8
ERECHIM - RS	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200986630	Alvaro Luis Ranghetti	13	12	6250	9
ERECHIM - RS	Técnico De Tecnologia Da Informação	200980167	Joao Alberto Teffili	15	12	6750	1
ERECHIM - RS	Técnico De Tecnologia Da Informação	200985448	Tiago Antonio Vial	17	9	6500	2
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200981617	Naudio Ladir Diering	15	16	7750	1
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200986224	Rodrigo Jose Tonin	12	16	7000	2
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200982257	Jonas Rafael Reis	13	15	7000	3
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200987244	Marcelo Fontana	14	14	7000	4
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200981734	Alan Edgar Claudino	12	14	6500	5
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200987261	Juel Cassiano Berlatto	14	12	6500	6
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200982683	Sandro Nespolo Pires	15	11	6500	7
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200985127	Andre Guareschi	10	15	6250	8
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200986933	Paulo Cesar Da Silva	13	12	6250	9
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200980573	Chailan Dellanora	11	13	6000	10
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200982798	Ronaldo Cesar Woyniak	12	12	6000	11
ERECHIM - RS	Técnico Em Agropecuária	200980889	Clecir Miguel Nonnenmacher	13	11	6000	12
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200984847	Luciomar Luis Bernstein	13	18	7750	1
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200983743	Jose Cristiano Lager	16	14	7500	2
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200986857	Andreia Reyes Azambuja	11	17	7000	3
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200984133	Jaqueline Weschenfelder	13	15	7000	4
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200982051	Marilei Fatima Sette	9	17	6500	5
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200984149	Joao Pedro Monteiro	10	16	6500	6
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200981945	Dirceu Marcio Weber	13	13	6500	7
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200982897	Silvia Regina Delevatti	7	17	6000	8
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200983298	Marilia Graciele Becker	8	16	6000	9
ERECHIM - RS	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200987264	Altair Francisco Christ	13	11	6000	10
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Administrador	200982227	Fabio Alexandre Feijo	10	16	6500	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Administrador	200987324	Fernando Zatt Schardosin	11	14	6250	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Administrador	200983486	Osnir Albino Colla	11	13	6000	3
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Administrador	200982310	Wilker Fernando Berte	13	11	6000	4
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Engenheiro / Área - Civil	200981560	Fabio Onetta	13	12	6250	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Contador	200982622	Edgar Martins Lirio	14	12	6500	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Contador	200984221	Gilvanir Antonio Dos Santos	10	14	6000	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984585	Adriana Cruz Da Silva	12	20	8000	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980315	Simone Raquel Casarin Machado	11	19	7500	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983380	Ricardo Dos Santos Piveta	14	16	7500	3
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980506	Joao Luis Binde	13	16	7250	4
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986716	Thiago Cancelier Dias	13	16	7250	5
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980184	Dennis Donato Piasecki	13	16	7250	6
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988085	Beatriz Leticia Da Rocha	11	17	7000	7
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987274	Alessandra Regiane De Lara	9	18	6750	8
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982733	Mari Lucia Do Amaral	11	16	6750	9
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988220	Vilma Grzybowski	11	16	6750	10
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984723	Leonir Olderico Colombo	9	17	6500	11
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984237	Adriano Botesini	9	17	6500	12
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987252	Daiane Ribeiro Dos Santos	11	15	6500	13
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986652	Helton Luciano Seco	11	14	6250	14
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985986	Keli Cristina Pontes	7	17	6000	15
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987474	Ilza Vargas Carneiro	8	16	6000	16
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982050	Maria Cecilia Monteiro Larcher Fantin	8	16	6000	17
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983727	Patricia Santos Sirigalli	9	15	6000	18

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984569	Ana Paula Domingos Baladeli	10	14	6000	19
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984198	Eronice Ribeiro	10	14	6000	20
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988069	Fabio Horst	10	14	6000	21
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Secretário Executivo	200980867	Kelen Christina Zitkievicz	12	13	6250	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Secretário Executivo	200982510	Fabio Canapini	14	10	6000	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Médico Veterinário	200985359	Susanna Ziegler	14	13	6750	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200985618	Leide Graciela Blanco	13	15	7000	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200981002	Elwisley Jhoni Carlos Almeida Rodrigues	12	14	6500	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200985064	Suellen Secchi Martinelli	7	18	6250	3
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200984220	Marina Petchak Gomes	10	15	6250	4
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200983792	Viviane Dalastra	7	17	6000	5
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200986133	Juliana Paula Mamus	8	16	6000	6
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200984284	Mariana Abe Vicente	8	16	6000	7
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200982763	Joselaine De Miranda Almeida	9	15	6000	8
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200986311	Nivian Cristina Roman Ross	9	15	6000	9
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200982731	Juliana Echer Garcoa	9	15	6000	10
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Nutricionista	200984777	Camila Dapont	10	14	6000	11
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Pedagogo	200987515	Adenir Aparecida Scopel De Oliveira Bona	13	14	6750	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Pedagogo	200982305	Lucimara Lemiechek Spassin	11	15	6500	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Pedagogo	200980786	Tereza Aparecida Boaroli	8	17	6250	3
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Pedagogo	200985039	Graziela Scopel Borges	10	15	6250	4
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Pedagogo	200982105	Josiane Padilha Da Silva Bona	9	15	6000	5
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Pedagogo	200982607	Itamara Forquim Buco	10	14	6000	6
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Analista De Tecnologia Da Informação	200983507	Wellington Oliveira De Andrade	10	14	6000	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Analista De Tecnologia Da Informação	200986358	Rafael Molina Ferrari	13	11	6000	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200988057	Lucas Goncalves Abad	16	14	7500	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200984452	Marcio Jose De Lima	15	14	7250	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200980931	Fabiana Dos Santos Oliveira	13	15	7000	3
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200984912	Reginaldo Martins Cordeiro	14	13	6750	4
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200981838	Maurina Aleixo Bastos Tosawa	10	15	6250	5
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200986875	Silvania Scopel De Oliveira Souza	14	11	6250	6
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200980500	Marcio Alves Dos Santos	14	11	6250	7
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200986267	Cassio Rafael Piaia	16	9	6250	8
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200985677	Angelita Rafaela Friedrich	10	14	6000	9
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200982852	Luana Pavan Bittencourt	11	13	6000	10
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200982970	Ivan Testa	11	13	6000	11
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200982509	Vanderleia Dezingrini	12	12	6000	12
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200982306	Elaine Burey	12	12	6000	13
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200982576	Angelo Sergio Bueno	13	11	6000	14
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Assistente Em Administração	200987997	Gilmar Jose Hellmann	13	11	6000	15
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Tradutor E Interprete De Linguagem De Sinais	200982566	Fernanda Natali Demichelli	10	15	6250	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Agropecuária	200984020	Edemar Jose Baranek	13	16	7250	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Agropecuária	200982654	Clarice Elisabete Antunes	14	12	6500	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Agropecuária	200986498	Alex Haubert Pilger	10	14	6000	3
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200983288	Jesse Giliard De Castro	9	17	6500	1
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200981942	Diego Faix	10	16	6500	2
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200984954	Antonio Carlos Da Silva Avila	12	13	6250	3
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200986157	Jose Carlos Pereira	7	17	6000	4
LARANJEIRAS DO SUL - PR	Técnico Em Segurança Do Trabalho	200980721	Ederson Carlos De Moraes	7	17	6000	5
REALEZA - PR	Administrador	200983211	Josue Mendes	16	16	8000	1
REALEZA - PR	Administrador	200983134	Odair Schmidt	11	13	6000	2
REALEZA - PR	Assistente Social	200985195	Aline Juliana Scher	11	18	7250	1
REALEZA - PR	Assistente Social	200981793	Cristina Begnini	12	17	7250	2
REALEZA - PR	Assistente Social	200987287	Elaine Martins Moreira	12	16	7000	3
REALEZA - PR	Assistente Social	200984681	Francieli Castelli	9	17	6500	4
REALEZA - PR	Assistente Social	200981217	Franciele Aparecida Buratto	10	16	6500	5
REALEZA - PR	Assistente Social	200983615	Luciele Henrique	8	17	6250	6
REALEZA - PR	Assistente Social	200981546	Monica Pereira	14	11	6250	7
REALEZA - PR	Assistente Social	200981081	Eline Graciela Camargo	8	16	6000	8
REALEZA - PR	Assistente Social	200982991	Aparecido Silva Da Fonseca	9	15	6000	9
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986612	Andre Carvalho Baida	14	19	8250	1
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985694	Jonas De Paula Oliveira	11	19	7500	2
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983472	Cristiano Antonio Pochmann	13	17	7500	3
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980289	Rosana Franzen Leite	13	16	7250	4
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200988133	Elisa Gabriel	10	18	7000	5
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985589	Roniel Rodrigues Rocha	9	18	6750	6
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985743	Juliana Kafka Bilha Geisler	9	18	6750	7
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985627	Alexandre Jose Krul	9	18	6750	8
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980147	Adelir Dos Reis Rodrigues	10	17	6750	9
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983113	Eliandro Filipiak	10	17	6750	10
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980429	Aline Aricia Steimbach	10	17	6750	11
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982338	Sidiana Ruaro Da Silva	12	15	6750	12
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984633	Fernando Buss	9	17	6500	13
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200983025	Marinez Da Silva Mazzochin	11	15	6500	14
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985390	Dafne De Moraes Deparis	11	15	6500	15
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980701	Lia Mara Soster	10	15	6250	16
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981204	Indiamara Ferreira Pickler	10	15	6250	17
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981047	Jose Claudio Rech	11	14	6250	18
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200985338	Darci Baldo	12	13	6250	19
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981034	Julio Cesar Golin	7	17	6000	20
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200987785	Marlise Teresinha Carling	8	16	6000	21
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200980123	Shana Caleffi	8	16	6000	22
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200981259	Danielli Teixeira Echevarria	8	16	6000	23
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200984379	Karin Cozer De Campos	9	15	6000	24
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200986292	Ricardo Fabricio Feltrin	9	15	6000	25
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982747	Luciano Pimentel Da Silva	10	14	6000	26
REALEZA - PR	Técnico Em Assuntos Educacionais	200982964	Rafael Brustolin	12	12	6000	27
REALEZA - PR	Secretário Executivo	200985708	Regina Farias De Souza	9	15	6000	1
REALEZA - PR	Secretário Executivo	200981479	Anilton Nunes Dos Reis	14	10	6000	2
REALEZA - PR	Pedagogo	200981882	Silvani Da Silva	14	17	7750	1
REALEZA - PR	Pedagogo	200987566	Andreia Florencio Eduardo	13	14	6750	2
REALEZA - PR	Pedagogo	200985421	Raquel Paiz	10	15	6250	3
REALEZA - PR	Pedagogo	200980265	Marcia Regina Voltolini	7	17	6000	4
REALEZA - PR	Analista De Tecnologia Da Informação	200985174	Lucas Ricardo Hilgert Genz	14	12	6500	1
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200982383	Guilherme Augusto Schmidt	15	15	7500	1
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200981300	Katia Cristina Bergamini	15	13	7000	2
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200983092	Maikel Douglas Florintino	16	12	7000	3
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200985305	Jucelina Aparecida Dos Santos	16	11	6750	4
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200980251	Andressa Benvenutti Radaelli	13	13	6500	5
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200984609	Andre Antonio Pimentel	14	12	6500	6
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200986687	Atilio Hiri Junior	15	11	6500	7
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200981229	Diogo Kanoffre Da Silveira	15	10	6250	8
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200982496	Jonicleber Ricardo Mendonca	12	12	6000	9
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200982484	Roseana Tenutti	12	12	6000	10
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200980742	Valdecir Dolinski	13	11	6000	11
REALEZA - PR	Assistente Em Administração	200983975	Giuliano Kluch	14	10	6000	12
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200985766	Sandonaid Andrei Geisler	14	15	7250	1
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200984061	Ana Paula Moraes Dutra	13	14	6750	2
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200983346	Moacir Da Silva	9	16	6250	3
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200981465	Susiana Galli	9	16	6250	4
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200980164	Luiz Antonio Bertassi Miranda	12	13	6250	5
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200983314	Daniele Carine Dalcin	12	13	6250	6
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200983549	Vander Silva Alves	9	15	6000	7
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Biologia	200987532	Daiane Priscila Simao	12	12	6000	8
REALEZA - PR	Técnico De Laboratório / Área: Física (Eletrotécnica)	200982236	Orlando De Toni Junior	16	15	7750	1
REALEZA - PR	Técnico Em Audiovisual	200984980	Christiano Francisco Antonio Takatsch Castellano	16	13	7250	1
REALEZA - PR	Técnico Em Audiovisual	200980717	Eder Damer	12	14	6500	2
REALEZA - PR	Técnico Em Contabilidade	200980937	Catiane Maria Dalcortivo	11	13	6000	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital Nº 029/2009-PRH, resolve:

Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	Refino de Petróleo	1º lugar	ELEDIR VITOR SOBRINHO	9,10
		2º lugar	Liana Filgueira Albuquerque	7,34
DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL	Ensino de Física	1º lugar	MIDORI HIJIOKA CAMELO	7,75
		2º lugar	SÍLVIA CALBO AROCA	7,68

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de dezembro de 2009

PROCESSO Nº: 17944.001492/2009-40.
INTERESSADOS:Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado de Alagoas
ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência do Estado de Alagoas; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado de Alagoas, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Em 30 de dezembro de 2009

PROCESSO Nº: 17944.001568/2009-37.
INTERESSADOS Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado do Amazonas
ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Amazonas; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Amazonas, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco Bradesco S/A. DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 10951.001304/2009-45
Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de Cessão Onerosa de Crédito a ser firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº:17944.000576/2009-66
Interessado:Estado de Minas Gerais
Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF"

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução nº 45, de 17 de dezembro de 2009, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2009, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Minas Gerais, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 716 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o Protocolo ICMS 31/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília DF, no dia 28 de dezembro 2009, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídas do Anexo Único do Protocolo ICMS 31/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	41,92
8516.72.00	Torradeiras	30,01

(...)
"

Cláusula segunda Ficam incluídas no Anexo Único do Protocolo ICMS 31/09 as seguintes mercadorias:

"(...)

8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	41,92
8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico -Torradeiras	30,01

(...)
"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

PROTOCOLO ICMS 229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o Protocolo ICMS 34/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília DF, no dia 28 de dezembro 2009, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 34/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis	38
4419.00.00	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	63
4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de papel ou cartão	63
4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	63
6911.10 6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana e de cerâmica	50
6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Estojos	48
6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de louça, inclusive os descartáveis - Avulsos	50
6912.00.00	Velas para filtros	103
70.13	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	54
7013.37.00	Outros copos exceto de vitrocerâmica - outros copos	55
7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica - outros - pratos	53
7323.9 7418.19.00 7615.19.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha e suas partes, de ferro fundido, ferro, aço, cobre e alumínio	64
73.23	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de aço inoxidável.	70
7615.19.00	Outros artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio	58
82.11	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, de uso doméstico	73

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8211.91.00	Facas de mesa de lâmina fixa	71
8211.92.10	Facas de lâmina cortante ou serrilhada para cozinha ou açougue	74
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	69
9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, bem como suas partes (exceto ampolas de vidro)	70

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

PROTOCOLO ICMS 230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o Protocolo ICMS 39/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília DF, no dia 28 de dezembro 2009, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 39/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados na subposição 8504.10.00, os carregadores de acumuladores NCM 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), subposição 8504.40.40 e os produtos de uso automotivo.	48
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31
85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos)	39
85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes	37
85.17	Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio, e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofone	37
85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36
8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28	39
8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio)	33
8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	40
8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual	34
85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39
8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo classificados na subposição 8535.30.11	42
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto os de uso automotivo	38
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico	29
85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41
8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30
7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para uso elétricos - exceto para uso automotivo	39
85.44 7413.00.00 76.05 76.14	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos	36
8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000 volts, exceto para uso automotivo	36
85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38
9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador	33
9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequêncimetros, fasimetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas eletricas e detecção	31
9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39
9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35
9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39
9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2010;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

°

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF Nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º da IN SRF n. º 504, de 3 de fevereiro de 2005, nos artigos 255 e 259 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e face ao que consta no processo administrativo n° 14120.000292/2009-75 declara.

Art. 1º Estar inscrita sob o Nº 01401/018 no Registro Especial de engarrafador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005 o estabelecimento da empresa JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO ME - CNPJ Nº 10.212.218/0001-88, com endereço na rua Carlos Drummond de Andrade Nº 10, Conjunto Primeiro de Maio, Bairro Mendes Mourão, Coxim-MS, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob pena de cancelamento deste registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes:

Art. 3º Este registro abrange o produto abaixo descrito:

NOME DO PRODUTO	MARCA	TIPI	CAPACIDADE
AGUARDENTE PANTANAL	PANTANAL	2208.40.00	965 ml
AGUARDENTE PANTANAL	PANTANAL	2208.40.00	500 ml

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA
p/ Delegação de Competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que menciona, em razão de fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o constante no processo administrativo Nº 19711-000209/2009-21, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição Nº 732.660.601-30 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de VINICIUS YAMAI TAVARES, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA
p/ Delegação de Competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que menciona, em razão de fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o constante no processo administrativo Nº 19711-000210/2009-56, declara:

Art. 1º - NULA, de ofício, a inscrição Nº 732.684.531-04 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de LUIZ KAMOSHITA CANDIDO, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA
p/ Delegação de Competência

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 43 de 29 de Dezembro de 2009, publicado no DOU Nº 249, de 30 de dezembro de 2009, Seção 1, página 29:

Onde se lê: "processo Nº 13118.000037/2007-47".

Leia-se: "processo Nº 10120.012749/2009-33".

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.012728/2009-18 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 641.901.535-91 - em nome de RIVELINO JOSÉ DOS REIS.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 881.054.235-53, em nome de RIVELINO JOSÉ DOS REIS, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Os valores recebidos por pessoa física, a título de pagamento de juros de mora sobre diferenças da URV (11,98%), decorrentes de decisão judicial, estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como devem ser declarados como rendimentos tributáveis na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física-DIRPF.

DISPOSITIVOS O § 1º do art. 43, e inciso II, do art. 111 da Lei Nº 5.172, de 1966; § 4º do art. 3º da Lei Nº 7.713, de 1998; § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Os valores recebidos por pessoa física, a título de pagamento de juros de mora sobre diferenças da URV (11,98%), decorrentes de decisão judicial, estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como devem ser declarados como rendimentos tributáveis na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física-DIRPF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.2º da Lei Nº 6.385, de 1976; Resolução CMN Nº 2.828/2001;Lei Complementar Nº 105, de 2001; Art.17 da Lei Nº 4.595, de 1964; Resolução CMN Nº 2.144/1995; Art. 28 da Lei Nº 9.532, de 1997; Decreto Nº 3000, de 1999 (RIR-99); Art.35 da IN SRF Nº 25/2001.

ASSUNTO: O § 1º do art. 43, e inciso II, do art. 111 da Lei Nº 5.172, de 1966; § 4º do art. 3º da Lei Nº 7.713, de 1998; § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Os valores recebidos por pessoa física, a título de pagamento de juros de mora sobre diferenças da URV (11,98%), decorrentes de decisão judicial, estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como devem ser declarados como rendimentos tributáveis na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física-DIRPF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: O § 1º do art. 43, e inciso II, do art. 111 da Lei Nº 5.172, de 1966; § 4º do art. 3º da Lei Nº 7.713, de 1998; § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 15 OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A suspensão de incidência prevista no art. 40 da Lei Nº 10.865, de 2004, aplica-se unicamente às aquisições de insumos diretos, especificados como matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, que sofrem ação direta e transformação de maneira a se integrar ao produto final resultante.

O gás natural empregado para aquecimento da celulose trata-se de insumo indireto e, portanto, não pode se beneficiar da suspensão de incidência prevista no art. 40 da Lei Nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, art. 3º, II e IX; Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, II e III; Lei Nº 10.865/2004, art. 40; IN SRF Nº 404/2004, art. 8º, §4º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A suspensão de incidência prevista no art. 40 da Lei Nº 10.865, de 2004, aplica-se unicamente às aquisições de insumos diretos, especificados como matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, que sofrem ação direta e transformação de maneira a se integrar ao produto final resultante.

O gás natural empregado para aquecimento da celulose trata-se de insumo indireto e, portanto, não pode se beneficiar da suspensão de incidência prevista no art. 40 da Lei Nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, art. 3º, II e IX; Lei Nº 10.833/2003, art. 3º, II e III; Lei Nº 10.865/2004, art. 40; IN SRF Nº 404/2004, art. 8º, §4º.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: INSCRIÇÃO CNPJ. A empresa poderá requerer a unificação das suas unidades no CNPJ, junto à unidade da Receita Federal do Brasil de jurisdição do município do estabelecimento, desde que localizadas no mesmo município e que se tratem de unidades meramente administrativas ou de seus postos de serviços. Não é possível a unificação de CNPJ de estabelecimentos localizados em municípios distintos. No âmbito da Receita Federal do Brasil só existe duas categorias de estabelecimentos, um eleito estabelecimento-matriz pelo contribuinte e os demais que são estabelecimentos-filiais, com poder de representação ou mandato da matriz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.10, 13 e 29 da Instrução Normativa RFB Nº 748/2008; Ato Declaratório RFB Nº 34/2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 8 DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INSUMO. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, somente são considerados insumos utilizados na fabricação de produtos os bens e os serviços aplicados ou consumidos diretamente no respectivo serviço prestado. Excluem-se, portanto, desse conceito, as aquisições de serviços de drenagem, processamento e tratamento do solo, em decorrência de vazamento de óleo diesel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; art. 3º c/c 15, I e II, da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 66 da IN SRF Nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INSUMO. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, somente são considerados insumos utilizados na fabricação de produtos os bens e os serviços aplicados ou consumidos diretamente no respectivo serviço prestado. Excluem-se, portanto, desse conceito, as aquisições de serviços de drenagem, processamento e tratamento do solo, em decorrência de vazamento de óleo diesel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002; art. 3º c/c 15, I e II, da Lei Nº 10.833, de 2003; art. 66 da IN SRF Nº 247, de 2002.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 11 DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Irmãos de qualquer idade, incapacitados mentalmente para o trabalho, podem ser considerados como dependentes do contribuinte na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 35 da Lei Nº 9.250/1995; RIR (Decreto Nº 3.000/1999), art. 73 e 77.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Os valores de suas receitas próprias repassados/alocados para o FUNDEF/FUNDEB, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não podem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida pelo ente que efetuar o repasse/alocação, por falta de amparo legal.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ao receberem da União valores relativos às transferências constitucionais do FPE e do FPM, inclusive a parte destacada para FUNDEF/FUNDEB, devem incluí-los, na sua totalidade, em suas respectivas bases de cálculos mensais de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, porque os referidos valores enquadram-se nas disposições contidas no art. 7º da Lei Nº 9.715, de 1998.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão excluir, das respectivas bases de cálculos mensais da Contribuição para o PIS/Pasep devida, os valores recebidos a título de transferências constitucionais relativas ao FPE e ao FPM, inclusive os valores destacados para o FUNDEF/FUNDEB, quando ficar comprovado que houve a retenção da citada Contribuição na fonte, à alíquota de 1%, incidente sobre o total dos valores transferidos pela União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei Nº 9.715, de 1998.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III e § 6º, e arts. 7º e 8º; Solução de Divergência Cosit Nº 2, de 2009.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: Na solução de consulta deverão ser observadas as Soluções de Divergência sobre a matéria consultada, proferidas pela Coordenação-Geral de Tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 740, de 2007, art. 12, "caput".

PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR
Chefe
Em Exercício

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF Nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1415	FERNANDA OLIVEIRA MOREIRA	013.921.446-12
6A/00.1416	AMANDA ROBERTA FARIA DE ARAUJO	074.643.456-14
6A/00.1417	LILIAN DE JESUS FONSECA	062.958.156-85
6A/00.1418	KATIUSCA BUENO HONORATO	061.188.476-30
6A/00.1419	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	040.860.536-75

FLAVIO ANTONIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF Nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1141	JEAN CARLO NASCIMENTO	011.707.636-85
6A/00.1161	CARLOS JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA	053.985.586-33
6A/00.1149	ZANONI JUNQUEIRA VILELA JUNIOR	082.942.716-32
6A/00.0283	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	230.353.826-20

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0786	JEAN CARLO NASCIMENTO	011.707.636-85
6D/00.0787	CARLOS JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA	053.985.586-33
6D/00.0788	ZANONI JUNQUEIRA VILELA JUNIOR	082.942.716-32
6D/00.0789	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	230.353.826-20

FLAVIO ANTONIO SOUZA ABREU

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: São dedutíveis na apuração do lucro real o 13º salário, as férias e seu respectivo adicional pagos aos diretores e administradores com vínculo empregatício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda - RIR, aprovado pelo Decreto Nº 3.000/1999, artigo 357

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Os valores pagos aos dirigentes e administradores com vínculo empregatício a título de 13º salário, férias e respectivo adicional são dedutíveis na apuração da base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda - RIR, aprovado pelo Decreto Nº 3.000/1999, artigo 357, Lei Nº 7.689/1988, artigo 6º, § único e IN SRF Nº 390/2004, artigo 3º.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe
Substituto

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

PROCESSO Nº 10670.001293/2003-64

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA - ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 280, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Art. 9º, parágrafo. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 748, de 28.06.2007 e,

considerando a alteração do domicílio tributário da Empresa Comercial SANTA IDÁLIA S/A para a jurisdição desta Unidade Aduaneira;

considerando a comprovação da existência do fato da mesma por meio de diligência fiscal realizada para este fim, e

considerando tudo mais que consta no processo administrativo Nº 10670.001293/2003-64, principalmente quanto às sucessivas alterações de domicílio promovidas pela empresa, decide:

Art. 1º - Declarar nulo o Ato Declaratório Executivo Nº 12, de 05 de maio de 2004, publicado no DOU Nº 87, de 07 de maio de 2004, que decretou a inaptidão da Empresa Comercial SANTA IDÁLIA S/A, CNPJ Nº 19.324.029/0001-51, por inexistência de fato.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida empresa, no que se refere aos efeitos decorrentes de sua inaptidão, desde a data de publicação do ADE anulado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MARIA MAROCHIO DE FREITAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BJ Services do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.680.333/0001-86, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 125 de 24 de agosto de 2009, publicado no D.O.U. de 26.08.2009.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Processo nº 10768.017938/00-51		
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed, Sergipe/Alagoas : SEAL-100 Campo em Desenvolvimento: Roncador Campos em Produção: Amazonas: Autazes, Borba, Carauari, Coari, Igarapé, Marta, Itapiranga, Juruá, Juruti, Maués, Rio Tefé, Rio Uruatã, Rio Urucu, São Mateus, Silves e Sul do Urucu. Rio Grande do Norte: Agulha, Alto da Pedra, Alto do Rodrigues, Arabaiana, Atum, Baixa do Algodão, Brejinho, Cachoeirinha, Conceição, Curimã, Espada, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Canaã, Fazenda Curral, Fazenda Malaquias, Guamaré, Icapuí, Livramento, Macau, Monte Alegre, Mossoró, Pajeú, Pescada, Ponta do Mel, Poço Xavier, Redonda, Redonda Profunda, Rio Mossoró, Salina Cristal, Serra, Serraria, São Miguel, Três Marias, Ubarana, Upanema, Varzea Redonda e Xaréu. Sergipe/Alagoas: Brejo Grande, Caioba, Camorin, Carmopólis, Dourado, Furado, Guaricema, Ilha Pilar, Pequena, Riachuelo , São Miguel dos Campos, Salgo, Sergipe, Sirizinho e Submarino. Bahia: Água Grande, Altamira, Apraius, Bela Vista, Biriba, Burizinho, Candeias Extensão, Conceição, Fazenda Alvorada, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Caruaçu, Fazenda Imbé, Fazenda Matinha, Fazenda Onça, Fazenda Panelas, Fazenda Santo Estevão, Itaparica, Jacuípe, Jacumirim, Lamarão, Logradouro, Malombê, Mandacaru, Mata da Macuca, Mata de São João, Miranga Profundo, Pedrinhas, Pojuca Norte, Querera, Rancho Alegre, Remanso, Riacho da Barra, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Sesmaria, Sussuarana, Taquipe e Timbó. Campos/Espírito Santo: Albacora,Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, BoaVista,Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador. Campos em Exploração: Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200 ,400, 500, 600, BM-C-3, 6, 14, 34 e 36. Campos em Produção: Campos/Espírito Santo: Albacora,Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, BoaVista,	Processo nº 10768.001722/2009-18 181.2.044.01-1 2050.0024563.06-2 BLUE SHARK 181.2.003.03-3 2050.0039612.08-2 2050.0036126.07-2	02.09.2010 02.09.2010 27.06.2009 31.03.2012 16.10.2012
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	El Paso Petróleo do Brasil S.A.	Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e e Voador. Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (Poços ELPS-16 e 17)	EPPC-MAS-216	26.07.2010
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0002-67 15.680.333/0014-09 15.680.333/0013-10	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Solimões:: BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193. Bacia Sedimentar do Amazonas: FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571 FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194 e PAMA-M-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855 1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BRSA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BRSA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN. Bacia Sedimentar do Parnaíba: PN-T-86. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839. Bacia Sedimentar do Rio do Peixe: RIOP-T-41. Bacia Sedimentar do Recôncavo: BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495, SEAL-M-499, SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497, SEAL-M-569, 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE. Bacia Sedimentar do São Francisco: SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103, SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113. Bacia sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165.	2050.0049433.09.2 FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO	30/06/2013

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo n° 10768.003027/2009-82				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2115534-01-2008	31.12.2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O servidor ROGÉRIO JOSÉ NUNES FERREIRA, AFRFB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria Defis/SPO Nº 305, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso III do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
TERRA AZUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	74.551.425/0001-25	19515.004190/2009-17	10/06/2005

ROGÉRIO JOSÉ NUNES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara a inaptidão do contribuinte que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos fiscais por ele emitidos.

O servidor ROGÉRIO JOSÉ NUNES FERREIRA, AFRFB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria Defis/SPO Nº 305, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ relacionada abaixo, sujeitando-se o contribuinte aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28/06/2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ele emitidos.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III do artigo 34 c/c o inciso II do artigo 41 da IN RFB acima citada.

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:	Efeitos da inaptidão a partir de:
MERCANTIL SEMENTE FERTIL LTDA	05.287.454/0001-09	19515.003843/2009-32	01/09/2009

ROGÉRIO JOSÉ NUNES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores Nº 09, de 09 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009,e tendo em vista o § 5º, artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, acrescido pelo artigo 1º da Instrução Normativa 782, de 9 de novembro de 2007 e considerando,ainda, o que consta no processo administrativo Nº 10830.013537/2009-67, fls. 91 e 92, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo Nº 31, de 13 de outubro de 2009.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria de Atribuição dos Setores Nº 09, de 09 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009,e tendo em vista o § 5º, artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, acrescido pelo artigo 1º da Instrução Normativa 782, de 9 de novembro de 2007 e considerando,ainda, o que consta no processo administrativo Nº 10830.013035/2009-36, fls. 93 e 94, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo Nº 30, de 30 de setembro de 2009.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Portaria de Atribuições dos Setores Nº 09 de 09 de Janeiro de 2.009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2009, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), a partir do dia 01/01/2006, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Nome Empresarial: JOSÉ ALVES DE LIMA CAMPINAS ME

Endereço: AV. MARECHAL JUAREZ TAVORA,822, JARDIM CAMPOS ELÍSEOS- CAMPINAS-SP

CNPJ: 52.069.200/0001-02

Data da opção pelo Simples: 01/01/1997.

Situação excludente:

Descrição: Excesso de receitas permitidas para o Simples, no ano-calendário 2005.

Data de Exclusão: 01/01/2006

Fundamentação legal: art. 2o, inciso II , da Lei no 9.317/96, com redação dada pelo art. 33 da Lei 11.196/05; art. 23, inc. I e parágrafo único; art. 24, inc. VI, da Instrução Normativa SRF Nº 608/2006.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO CARLOS VELOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo nº 0865.006645/83-31, DECLARA:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/004, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 44.826.246/0001-92, situado na Rua Cristina Taranto Paris, 145, no município de Rio das Pedras - S.P.

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Vidro retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Vidro não retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Plástico	500 ml
Aguardente de Cana	Caninha da Roça	Lata	350 ml
Aguardente de Cana	Safra Ouro Cristal	Vidro retornável	965 ml
Aguardente de Cana	Safra Ouro Cristal	Vidro não retornável	965 ml
Aguardente de Cana	Safra Ouro Cristal	Plástico	965 ml
Aguardente de Cana	Pedra 90	Vidro retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pedra 90	Vidro não retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pedra 90	Plástico	500 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pitu	Vidro retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Pitu	Vidro não retornável	600 e 965 ml
Aguardente de Cana	Cachaça da Roça	Vidro não retornável	1000 ml
Aguardente de Cana	Da Roça	Vidro não retornável	700 ml
Aguardente Composta	Nautilus	Vidro retornável	1000 ml
Aguardente Composta	Nautilus	Vidro não retornável	950 e 965 ml
Aguardente Composta	Nautilus	Plástico	500 e 965 ml
Aguardente Composta	Safra Ouro	Vidro retornável	965 ml
Aguardente Composta	Safra Ouro	Vidro não retornável	965 ml
Aguardente Composta	Safra Ouro	Plástico	965 ml
Aguardente Composta	Caninha da Roça	Vidro retornável	965 ml
Aguardente Composta	Caninha da Roça	Vidro não retornável	965 ml
Aguardente Composta	Caninha da Roça	Plástico	500 ml
Aguardente Composta	Cane House	Plástico	500 ml
Batida	Da Roça Limão	Vidro retornável	965 ml
Batida	Da Roça Limão	Vidro não retornável	965 ml
Vodca	Leonoff	Vidro não retornável	965 ml
Vodca	Wolnosc	Vidro não retornável	965 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a tos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo, nº 08125/058, cancela o ADE 08125/050 de 28 de novembro de 2006 e produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2009.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 772, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no Art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no Art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de janeiro de 2010 pelas Unidades da Federação.

R$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	169.953.452,60
ALAGOAS	264.462.792,76
AMAPÁ	149.920.113,09
AMAZONAS	460.996.745,16
BAHIA	1.056.902.184,40
CEARÁ	611.915.103,60
DISTRITO FEDERAL	790.969.683,79
ESPÍRITO SANTO	564.300.406,75
GOIÁS	570.103.860,70
MARANHÃO	466.184.610,47
MATO GROSSO	447.852.019,75
MATO GROSSO DO SUL	326.529.040,72
MINAS GERAIS	1.926.825.285,94
PARÁ	611.918.394,82
PARAÍBA	311.096.732,28
PARANÁ	1.075.299.591,77
PERNAMBUCO	698.451.855,52
PIAUÍ	279.434.358,92
RIO DE JANEIRO	1.969.065.682,25
RIO GRANDE DO NORTE	348.366.384,95
RIO GRANDE DO SUL	1.147.003.697,74
RONDÔNIA	240.844.578,67
RORAIMA	111.600.450,75
SANTA CATARINA	676.170.356,40
SÃO PAULO	5.465.919.357,86
SERGIPE	308.588.885,93
TOCANTINS	269.847.479,82

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ÁGUA BOA/MT	1.805.166,81
AGUDOS/SP	4.120.428,19
ALAGOINHAS/BA	FALTAM DADOS
ALMENARA/MG	FALTAM DADOS
AMAMBAÍ/MS	FALTAM DADOS
AMPARO/SP	FALTAM DADOS
ANDRADAS/MG	2.411.772,53
ANGRA DOS REIS/RJ	33.322.984,17
ANHUMAS/SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS/SC	FALTAM DADOS
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	FALTAM DADOS
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA/SP	FALTAM DADOS
ARAXÁ/MG	8.693.625,11
BACABAL/MA	2.365.358,69
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	13.519.310,65
BAMBUÍ/MG	1.447.196,11
BANDEIRANTES/MS	FALTAM DADOS
BARBACENA/MG	5.684.075,83
BARRA MANSA/RJ	13.726.282,73
BARREIRAS/BA	FALTAM DADOS
BAURU/SP	25.737.130,89
BELO HORIZONTE/MG	260.688.446,89
BIRIGUI/SP	FALTAM DADOS
BLUMENAU/SC	25.809.267,19
BOCAIÚVA/MG	FALTAM DADOS
BRASILÂNDIA/MS	2.119.301,00
BRUSQUE/SC	9.065.288,06
CAETANÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CAMAÇARI/BA	FALTAM DADOS
CAMPINA GRANDE/PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS/SP	126.262.689,66
CAMPO BELO/MG	2.831.331,23
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	5.771.675,28
CAMPO MAIOR/PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE/MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS/SC	2.730.700,81
CARAVELAS/BA	1.404.803,30
CAXIAS/MA	6.107.851,55
CHAPECÓ/SC	14.227.641,83
CIPÓ/BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO/MA	FALTAM DADOS
CONTAGEM/MG	45.540.195,24
CORAÇÃO DE JESUS/MG	FALTAM DADOS
CORDEIRÓPOLIS/SP	4.427.623,83
COSMÓPOLIS/SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA/SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ/MT	FALTAM DADOS
DIADEMA/SP	35.177.817,66
DIAS DÁVILA/BA	4.203.248,88
DIVINOLÂNDIA/SP	867.324,30
DIVINÓPOLIS/MG	15.499.355,60
DOMINGOS MARTINS/ES	2.754.127,80
DOURADOS/MS	16.470.627,47
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU/PR	20.795.486,50
GOVERNADOR VALADARES/MG	13.410.057,41
GRAVATAL/SC	690.020,94
GUARACIABA/SC	FALTAM DADOS
GUARANÉSIA/MG	1.324.282,80
GUARUJÁ/SP	37.803.243,98
GUARULHOS/SP	106.717.953,79
IBIÁ/MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ/BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA/SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ/MG	2.049.858,33
IGUAPE/SP	FALTAM DADOS
ILHÉUS/BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA/SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ/MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA/SP	31.096.503,58
IPATINGA/MG	27.671.581,47
IPAUSSU/SP	1.174.645,62
IPORÁ/GO	FALTAM DADOS
ITÁ/SC	1.368.010,61
ITAPAGIPE/MG	1.475.759,05
ITAPECERICA DA SERRA/SP	11.055.919,49
ITAPIRA/SP	7.303.752,36
ITIQUIRA/MT	FALTAM DADOS
ITUIUTABA/MG	FALTAM DADOS
ITUPEVA/SP	5.425.468,74
JACAREÍ/SP	FALTAM DADOS
JAGUAQUARA/BA	FALTAM DADOS
JATAÍ/GO	FALTAM DADOS
JOAÇABA/SC	2.657.008,94
JOAÍMA/MG	839.197,69
JOÃO PESSOA/PB	FALTAM DADOS
JOINVILLE/SC	FALTAM DADOS
JUAZEIRO/BA	8.592.057,16
JUIZ DE FORA/MG	37.884.825,84
JUNDIAÍ/SP	51.867.526,27
LAGES/SC	FALTAM DADOS
LAMBARI/MG	FALTAM DADOS
LAVRAS/MG	FALTAM DADOS
LIMEIRA DO OESTE/MG	855.464,85
LUZ/MG	FALTAM DADOS
MAMONAS/MG	FALTAM DADOS
MARACAJU/MS	FALTAM DADOS
MARAVILHA/SC	FALTAM DADOS
MAUÁ/SP	FALTAM DADOS
MIRADOR/PR	368.297,69
MOCOCA/SP	FALTAM DADOS
MOGI GUAÇU/SP	12.257.112,19
MONTES CLAROS/MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ/MG	6.449.674,63
NANUQUE/MG	FALTAM DADOS
NATAL/RN	61.694.706,36
NAVIRAÍ/MS	FALTAM DADOS
NOVA LIMA/MG	17.923.494,22
OSASCO/SP	FALTAM DADOS
PARACATU/MG	FALTAM DADOS
PARANAÍBA/MS	FALTAM DADOS
PARANAVAÍ/PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA/MG	1.641.448,21
PARAÚNA/GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO/PR	4.989.921,06
PATOS DE MINAS/MG	9.070.148,46
PAULISTA/PE	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO/MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS/SP	4.786.687,15
PINDAMONHANGABA/SP	14.610.778,04
PIQUEROBI/SP	582.666,86
PIRAPORA/MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS/SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS/MG	14.721.953,08
POMPÉU/MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÃ/MS	FALTAM DADOS
PORTO NACIONAL/TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE/MG	9.711.707,21
PRAIA GRANDE/SP	31.368.116,92
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	18.469.106,99
RECIFE/PE	152.939.415,34
REGENTE FEIJÓ/SP	FALTAM DADOS
REGISTRO/SP	3.843.329,78
RESENDE/RJ	12.658.296,71
RIBEIRÃO/PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES/SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	651.098.278,14
RIO GRANDE DA SERRA/SP	2.220.473,12
RIO VERDE/GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE/SP	FALTAM DADOS
SALVADOR/BA	144.485.578,75
SANTA BÁRBARA/MG	FALTAM DADOS
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	2.949.867,36
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	4.474.447,03
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	104.423.562,93
SÃO CARLOS/SP	FALTAM DADOS
SÃO FRANCISCO DE SALES/MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO/MG	FALTAM DADOS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	77.549.223,01
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	2.339.558,06
SÃO PAULO/SP	1.564.559.668,41
SÃO VICENTE/SP	FALTAM DADOS
SEARA/SC	1.646.864,44
SENHOR DO BONFIM/BA	FALTAM DADOS
SERRA/ES	35.523.087,89
SERTÃOZINHO/SP	9.620.100,71
SETE LAGOAS/MG	FALTAM DADOS
SOROCABA/SP	49.959.694,36
SUZANO/SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	6.312.375,44
TEÓFILO OTONI/MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO/MG	9.401.126,95
TIROS/MG	FALTAM DADOS
TRÊS CORAÇÕES/MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS/MS	10.367.244,81
TUPACIGUARA/MG	2.111.402,72
UBATUBA/SP	8.227.948,27
UBERABA/MG	19.566.351,53
UNIÃO DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	12.464.493,66
VARGINHA/MG	8.839.400,66
VÁRZEA GRANDE/MT	12.149.915,04
VÁRZEA PAULISTA/SP	6.485.090,76
VITÓRIA/ES	64.321.510,11
XANXERÊ/SC	3.170.799,33

Art. 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto à União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das Unidades da Federação conforme quadros abaixo, tendo em vista alterações de balancetes.

R$ 1,00

ACRE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	160.415.383,94	162.025.262,38

GOIÁS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/09	510 de 31/08/09	572.985.891,94	572.986.080,80

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/09	182 de 30/03/09	973.913.838,54	980.704.194,70
mai/09	248 de 29/04/09	978.282.912,91	990.493.480,60
jun/09	289 de 28/05/09	981.974.057,53	1.001.941.957,27
jul/09	369 de 29/06/09	980.578.627,33	1.008.847.767,31
ago/09	443 de 29/07/09	988.913.571,08	1.026.035.697,10
set/09	510 de 31/08/09	1.002.388.718,83	1.048.130.995,35
out/09	564 de 29/09/09	996.957.062,93	1.051.448.571,90
nov/09	655 de 29/10/09	984.344.231,40	1.048.741.501,15
dez/09	709 de 27/11/09	986.583.639,48	1.061.489.505,53

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/09	132 de 26/02/09	2.060.174.961,89	2.060.174.983,89

ANGRA DOS REIS/RJ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	33.332.698,20

CHAPECÓ/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	14.042.176,88

IPATINGA/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	26.219.004,49

ITUPEVA/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	5.379.263,80

JOINVILLE/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/09	182 de 30/03/09	0,00	39.602.108,53
mai/09	248 de 29/04/09	0,00	39.693.351,08
jun/09	289 de 28/05/09	0,00	40.049.885,73
jul/09	369 de 29/06/09	0,00	40.292.893,06
ago/09	443 de 29/07/09	0,00	40.296.993,83
set/09	510 de 31/08/09	0,00	40.829.144,78

LAVRAS/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	5.696.597,69

MURIAÉ/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	6.420.479,90

REGENTE FEIJÓ/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/09	369 de 29/06/09	0,00	FALTAM DADOS
ago/09	443 de 29/07/09	0,00	FALTAM DADOS
set/09	510 de 31/08/09	0,00	FALTAM DADOS
out/09	564 de 29/09/09	0,00	FALTAM DADOS
nov/09	655 de 29/10/09	0,00	FALTAM DADOS
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	FALTAM DADOS

SANTANA DO LIVRAMENTO/RS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	4.508.943,13

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIÃO DE MINAS/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/09	564 de 29/09/09	639.275,30	639.695,81
nov/09	655 de 29/10/09	0,00	624.831,50
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	616.836,62

XANXERÊ/SC			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/09	564 de 29/09/09	0,00	3.117.708,82
nov/09	655 de 29/10/09	0,00	3.110.028,47
dez/09	709 de 27/11/09	0,00	3.135.348,44

Art.4º O cálculo da Receita Líquida Real, em função de Liminar, concedida em favor dos Estados abaixo:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.031.689.659,01
GOIÁS	552.069.479,65
MATO GROSSO DO SUL	323.335.329,64
RIO DE JANEIRO	1.804.271.050,18

Art.5º A retificação dos valores da Receita Líquida Real dos Estados abaixo - cálculo com liminar - tendo em vista alterações de balancetes:

GOIÁS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set/09	510 de 31/08/09	554.599.870,48	554.600.059,34

RIO DE JANEIRO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/09	132 de 26/02/09	1.900.623.084,83	1.900.623.106,83

Art. 6 º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2010.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Exclui o Banco Central do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29 de dezembro de 2009, com base no art. 11, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, decidiu:

Art. 1º O Banco Central do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional ficam excluídos do rol de participantes da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe).

Art. 2º O Executante da Compe fica autorizado a definir os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta circular.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Diretor
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.781, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003:

JOÃO ADAMO JUNIOR - C.P.F. Nº 132.904.408-85 e
PLÍNIO ANTÔNIO ALBA - C.P.F. Nº 076.214.420-34.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.782, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ALESSANDRA MENDONÇA CARDOSO, C.P.F. Nº 246.772.358-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.783, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CELSO COLOMBO NETO, C.P.F. Nº 075.651.457-69, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.784, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE HENRIQUE TEPERMAN, C.P.F. Nº 188.746.948-65, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID, C.P.F. Nº 496.736.377-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.786, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO FARIA FIGUEIREDO, C.P.F. Nº 106.827.828-58, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.787, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, C.P.F. Nº 125.095.788-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.788, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS ANDRÉ DA SILVA HERRMANN, C.P.F. Nº 781.675.667-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.789, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a MERCATTO CAPITAL PARTNERS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.232.241, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a RESULTADO ASSET MANAGEMENT S.A., C.N.P.J. Nº 10.898.472, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SIMPLIFIC GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. Nº 02.926.463, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em Exercício

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 553, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 56, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO-2009), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0126 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Aquisição de Equipamentos no Sudeste /Oeste - No Estado do Paraná.	**F**			**4.342.216**		**4.342.216**
		100	4490.00	4.342.216	4440.00	4.342.216
Total				**4.342.216**		**4.342.216**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Paraná.						

PORTARIA Nº 555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 56, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO-2009), e considerando a

necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0098 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva Na Faixa de Fronteira - Corumbá-MS.	**F**	100	4430.00	**2.000.000** 2.000.000	4440.00	**2.000.000** 2.000.000
Total				**2.000.000**		**2.000.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de Corumbá-MS.						

PORTARIA Nº 554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 56, da Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO-2009), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0164 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Campo Grande - MS.	**F**	100	4430.00	**2.000.000** 2.000.000	4440.00	**2.000.000** 2.000.000
Total				**2.000.000**		**2.000.000**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de Camp Grande-MS.						

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO SUBSTITUO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000207/2009-45, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.876, de 8 de junho de 2009, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina, inserido no processo nº 59100.000207/2009-45, visando a execução de macro drenagem e proteção das margens de rios e Ribeirões, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R$ 4.789.765,07 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove nul, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000033, de 22/10/2009, no Programa de Trabalho 17.512.1138.10SG.0042, Fonte 0300, Natureza da Despesa 4440.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R$ 3.989.765,07 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos),serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000534/2009-05, resolve

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Alagoas, inserido no processo nº 59100.000534/2009-05, visando à execução das obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano do Km 45,00 ao Km 64,70, além do gerenciamento, ações ambientais, projeto executivo e detalhamento técnico executivo do aproveitamento e dos usos programados até o Km 97,5 e de modelagem técnico institucional do sistema de gestão do Canal do Sertão Alagoano, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R$ 242.388.001,63 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, um real e sessenta e três centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 25.210.674,18 (vinte e cinco milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000066, de18.12.2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.10CT.0027, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.3042. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R$ 217.177.327,45 (duzentos e dezessete milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados depois que o CONVENENTE apresentar os documentos a seguir relacionados, no prazo de 180 dias após a Publicação no DOU, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

a) Projeto Básico das obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano aprovado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA-AL, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e planilha orçamentária.

b) Indicação do engenheiro do Governo Estadual, responsável pelo acompanhamento das obras.

c) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel onde será executada a obra, mediante certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome do Convenente.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000282/2009-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, o Termo de Compromisso apresentado pelo município de Arambaré/RS, inserido no processo nº 59100.000282/2009-14, visando a implantação da infraestrutura de irrigação de uso comum para aproveitamento agrícola de uma área de 4.200 ha, no município de Arambaré - RS, constituída de canais, estações de bombeamento e obras acessórias e complementares, que será anexada ao Perímetro de Irrigação Arroio Duro, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R$ 39.999.113,25 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, no valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000060, de 17.12.2009, no Programa de Trabalho 20.607.0379.7M16.0043, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.3042, e o restante dos recursos previstos no PAC, do CONCEDENTE, no valor de R$ 16.999.113,25(dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondente.

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados depois que o CONVENENTE apresentar os documentos a seguir relacionados, no prazo de 120 dias após a Publicação no DOU, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

1) Para a liberação da primeira parcela do Cronograma de Desembolso que visa somente a elaboração dos Planos Básicos Ambientais (PBA), os quais são exigidos para a emissão da Licença de Implantação(LI), não contemplando obras:

- Projeto Básico Completo;
- Titularidade da área de Implantação;
- Outorga;
- CERTOH (Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica).

2) Para a liberação da segunda e demais parcelas do Cronograma de Desembolso:

- Licença de Instalação - (LI)

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO SUBSTITUO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000518/2009-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.876, de 8 de junho de 2009, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, inserido no processo nº 59100.000518/2009-12, visando a elaboração de projeto básico e executivo da Adutora do Agreste, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R$ 12.823.561,69 (doze milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 12.823.561,69 (doze milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000063, de 18/12/2009, no Programa de Trabalho 18.544.1036.10F6.0020, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 730 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000286/2009-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6.876, de 08 de junho de 2009, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado da Paraíba, inserido no processo nº 59100.000286/2009-94, visando executar a operação inicial do Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa-PB, contemplando: a) Organização e formação do Distrito de Irrigação, b) Operação e manutenção da infra-estrutura de uso comum; c) Assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores - 178 lotes, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R$ 6.749.768,08 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, no valor de R$ 6.749.768,08 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000068, de 19.12.2009, no Programa de Trabalho 20.607.0379.5246.0025, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.3042.

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados depois que o CONVENENTE apresentar os documentos a seguir relacionados, no prazo de 180 dias após a Publicação no DOU, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

a) Termo de Referência de contratação da empresa prestadora de serviço;

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Conde-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 17, de 11 de maio de 2009, do Município de Conde, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.1.546, de 22 de maio de 2009, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001483/2009-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Conde, zona urbana, sede do Município; zona rural, povoados: Coqueiro, Cangurito, Riacho Seco, Buri, Cobó, Altamira, Pimenteira, Sítio, Barra do Itariri, Vila do Conde, S. Bento, São Bento, Cruz da Mata, Capoeira, Engenho Velho, Espinheiro e Sempre Viva, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Valença-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 273, de 29 de maio de 2009, do Município de Valença, devidamente homologado pelo Decreto Nº 1.1.578, de 9 de junho de 2009, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002082/2009-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Valença, sede do Município e toda a zona rural, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Morrinhos-CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 29.731, de 11 de maio de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001662/2009-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Morrinhos, zona urbana, Bairros: São Luis e São José; zona rural, Localidades: Serrote de Morrinhos, Areal, Guanabara, Curralinho, Umari, Altinho, Junco Manso, Poço Branco, Salgado, Juiz, Riacho do Sabonete, Espinho dos Lopes, Guaribas, Intans, Riacho dos Espinhos, Lages, Cajueiro, Capoeira Velha, Várzea Redonda e Pé de Serra, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.144, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Presidente Sarney-MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 012, de 29 de maio de 2009, do Município de Presidente Sarney, devidamente homologado pelo Decreto nº 25.455, de 6 de julho de 2009, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002651/2009-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Presidente Sarney, zona rural, Povoados: Três Furos, Bem Posta, Cacau, São Rumão, Bebe Fumo, Canta Galo, Mata do José Roberto, Feliciano, Rio do Meio, Mata, Marculino, Tabocal, Matinha, Cocal, Rio de Areia, Malhadinha, Cebolal, Sumaúma, Nazaré, Pimenta, Anajá, São José do Andreza, Canarana, Cordolina, Alto Verde, Limoal, Aldeia, Pimentinha e São Felipe, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.145, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Colniza-MT.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 108/GP/2009, de 6 de abril de 2009, do Município de Colniza, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.006, de 18 de junho de 2009, do Estado do Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001972/2009-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Colniza, zona urbana, Bairros: Residencial "E", Bela Vista, Jardim Aeroporto e Jardim Imperial; zona rural, localidades: Projeto Sol, Projeto Pacutinga, Projeto Colniza I, Projeto Natal e Projeto Filinto Muller, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Afonso Bezerra-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 018, de 18 de maio de 2009, do Município de Afonso Bezerra, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.166, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002856/2009-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Afonso Bezerra, zona urbana, Bairro Projetada do Açude, Ruas Projetada I e II e Bairro Centro, Rua Tenente Serafim, Travessa Bibiano Bezerra e Rua Vereador Adauto Solino; zona rural: Assentamentos: Santa Maria, Alto da Felicidade I, II, e III, Paraíso II, Progresso, Moacir Avelino, Joaci Barbalho, Floresta I e II, Santa Luzia, Cantinhos e Boa Esperança; Comunidades: Jacumã, Boqueirão, Cabeço dos Mendes, São Sebastião, Barro Vermelho, Serra Nova, Terra Nova e Distrito de Canto Grande, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.147, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Frutuoso Gomes-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 008, de 19 de maio de 2009, do Município de Frutuoso Gomes, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.203, de 22 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002767/2009-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Frutuoso Gomes, zona urbana, Bairro Centro, Ruas: Joaquim Lourenço, José Vitorino, José Araujo Carlos, Raul Limeira, Antonio Joaquim, Palmira Batista de Mesquita, Raimundo Preto, Jeová Lourenço, Princesa Izabel, Cantidia Carlos de Oliveira, Projetada e da Adecof; zona rural, Sítios: Compasso, Mamoeiro, Candeia, Pé de Serra, Catolezinho, Castro, Mata Seca, Logradouro e Riacho Mineiro, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Jardim de Piranhas-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 445, de 15 de maio de 2009, do Município de Jardim de Piranhas, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.166, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003362/2009-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Jardim de Piranhas, zona urbana, Bairro: Centro; zona rural, Localidades: Flores, Riachão, Amparo, Três Riachos, Braz, Vista Alegre, Esperança, Porcinos, Timbaubinha, Massapé, Terceira Morada, Cruz, Catingueira, Caldeirão, Reforma, Salgadinho, Barra de Baixo, Sobrado, Cachoeirinha, Santa Cruz, Pie-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dade, Ferreiro, Ferreiro de Baixo, Batalha, Cais, Catuais, Góis I e II, Rapa, Assembléia, Panorama, Lagoa Rachada, Logradouro, Campo de Paz, São Francisco, Juazeiro, Angicos, Duas Barras e Santana, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Lajes-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 012, de 27 de maio de 2009, do Município de Lajes, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.272, de 11 de agosto de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002792/2009-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Lajes, zona urbana, Bairro Centro; zona rural, localidades: Boa Vista, Encruzilhada, Picos Preto, Cachoeirinha, Mulungú, Conceição de Cima, Tapúio, Ribeiro, Gavião, Cabugizinho, Barreiras, Vaca Morta de Cima, Comunidade Juazeiro, Ponta de Serra, Itapuã, Salgadinho, Dois Irmãos, Sulista, Caraúbas, Amarante, Barra da Lagoa, Morada Nova, Lagoinha, Santa Apolonia, Bom Jesus, Assentamento Boa Vista, Assentamento 3 de Agosto, Ameixa, Valentim, Assentamento Caçador, Conceição, Vaca Morta, Recanto, Santa Rosa, Estanhado, Bonfim e Distrito de Firmamento, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Maxaranguape-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 015, de 15 de maio de 2009, do Município de Maxaranguape, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.166, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003305/2009-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Maxaranguape, zona rural, localidades: Santa Ana, Assentamento São José, Assentamento Novo Horizonte, Assentamento Nova Vida II, Assentamento Vale Verde e Distrito de Dom Marcolino Dantas, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Pureza-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 170, de 15 de maio de 2009, do Município de Pureza, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.167, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003005/2009-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Pureza, zona urbana, bairros Centro e Nova Descoberta; zona rural, Localidades: Alto Santo, Itabaiana, São Luis, Cana Brava, Bebida Velha, Olho D'Água, Jardim, Tapera e Cururu, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Ruy Barbosa-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4, de 15 de maio de 2009, do Município de Ruy Barbosa, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.197, de 19 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003363/2009-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Ruy Barbosa, zona urbana, Bairro Centro, Conjuntos Habitacionais: Ruinha, São José e Santa Rosa; zona rural, Comunidades: Acauã, Pinhão, Gameleira, Boqueirão, Carrapateira, Feijão, Serrinha, Fontainha, Serra da Formiga, Olho Dágua do Castro, Purgatório, Xavier, Malhada Grande, Pereiro, Riacho da Onça, Tijuca, Caiçara dos Barbosa, Bernardino, Olho Dágua, Uberaba e Baixio da Caiçara, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.153, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Santana do Matos-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 126, de 5 de junho de 2009, do Município de Santana do Matos, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.244, de 21 de julho de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002755/2009-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Santana do Matos, zona rural, Distritos: São José da Passagem, Santa Tereza e Barão de Serra Branca. Localidades: Varzinha e Coroas Limpas. Sítios: Pau-a-pique, Bom Sucesso, Tirol, Runfão, Riacho da Porta, Serra do Cajueiro, Mulungu, Tostado dos Teixeiras, Tostado de Benga, Tapuio, Caiçara, Ave Maria, Santa Maria, São Bento, Rodeador, Cruzeiro, Residência, Pixoré, São José Velho, Pedra Branca, Cacimba do Meio, Valença, Batuque, Sobradinho, Malhadinha, Boa Vista, Abrigo, Mineiro da Barra, Cachoeira, Riacho de Salina, Riacho da Roça, Riachão, Lavragem, Forquilha, Barroca Funda, Boa Esperança, Santo Antônio, Piricô, Serrotes Brancos, Montes Claros, Barrocas, Barro Vermelho, Manoel Dias, Pinturas, Serra do Gado, Camarão, Macacos, Jardim dos Alexandres, Curralinho, Lages e Riacho Fechado. Assentamentos: Palestina I, Palestina II, Belo Monte, Acauã e Serra Nova, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 1.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece situação de emergência no Município de Capão Bonito do Sul-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 369, de 22 de abril de 2009, do Município de Capão Bonito do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.393, de 10 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002353/2009-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Capão Bonito do Sul, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.001081/2009-80, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de preparo e envio de voluntários aos paises em desenvolvimento e a colaboração com entidades e associações que atuem nos setores, resolve:

Nº 4.574 - Art. 1º. Autorizar o GRUPPO DI VOLONTARIATO CIVILE - G.V.C., organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Bolonha, Itália, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.027821/2008-27, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 4.575 - Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da FUNDAÇÃO FORD, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Michigan, Estados Unidos da América (EUA), a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.007760/2009-62, no qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 4.576 - Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Londres, Reino Unido, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08071.001142/2009-17, o qual ficou comprovado que a entidade não preenche os requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Nº 4.577 - Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da CHRISTIAN HILDREN'S FUND, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Virgínia, Estados Unidos da América (EUA), a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 4.578 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CREPÚSCULO, ARTE, SAÚDE E EDUCAÇÃO SEM BARREIRAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.133.545/0001-90 (Processo MJ nº 08071.004419/2009-55);

II - MISSÃO APRISCO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.322.551/0001-22 (Processo MJ nº 08071.022844/2007-64).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 4.579 - Art. 1º Indeferir o recurso do pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PARÁ O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GLÓRIA E REGIÃO - ADECOM, com sede na cidade de Glória, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.643.317/0001-95 (Processo MJ nº 08071.001185/2009-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 4.580 - Declarar que readquiriram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CARLOS BURATTA, natural do Estado de Rio de Janeiro, nascido em 22 de abril de 1953, filho de Gerolamo Buratta e de Vicentina Orlando, Decreto datado de 13 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08018.016641/2009-45);

FERNANDO ANTONIO MEDEIROS OCHUCCI, natural do Estado de São Paulo, nascido em 1 de agosto de 1939, filho de Antonio Ochucci e de Maria de Lourdes Medeiros Ochucci, Decreto datado de 28 de maio de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08018.009277/2009-67);

JACINTHO ÁLVARES DA SILVA, natural Minas Gerais, nascido em 31 de julho de 1923, Decreto datado de 26 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 08018.016144/2009-47);

MOEMA GOMES PARENTE, natural do Estado da Bahia, nascida em 9 de julho de 1939, filha de Abelardo Gomes Parente e de Rocilda Lopes Parente, Decreto datado de 11 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (Processo nº 08260.004000/2009-76) e

RAQUEL PATRÍCIA DE CARVALHO ABINTES, natural do Estado do Ceará, nascida em 5 de outubro de 1982 , filha de Sueli de Carvalho Abintes, Decreto datado de 26 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08270.010090/2009-15).

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pela Portaria GM nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e

Considerando o art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 19 de maio de 2008, o qual determina que as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado à estratégia do órgão;

Considerando que a Portaria SLTI/MPOG nº 11, de 30 de dezembro de 2008, a qual aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, determina no parágrafo terceiro que a aplicação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/2008 ocorrerá de forma gradual até o final do exercício de 2009; e

Considerando que a Portaria SLTI/MPOG nº 8, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre a contratação de serviços de TI, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, estabeleceu que o período de transição se encerra no dia 31 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, abrangendo os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares, órgãos colegiados e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 1.677, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece o Plano de Metas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pela Portaria GM nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e

Considerando o disposto na Portaria SLTI/MPOG nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que estabeleceu a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP;

Considerando que a EGTI foi elaborada com o objetivo de estabelecer as bases para a transição entre a situação atual de gestão dos ambientes de informática do Executivo Federal - heterogênea e em geral vulnerável, conforme apontado no Acórdão nº 1603/2008 - TCU - Plenário - e o pleno cumprimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4 de 19 de maio de 2008;

Considerando as disposições constantes do Planejamento Estratégico da Secretaria Executiva; e

Considerando que o período de transição, conforme estabelece o art. 1º da Portaria SLTI/MPOG nº 8, de 12 de agosto de 2009, se encerra no dia 31 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Metas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, que terá abrangência no Ministério da Justiça, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art 2º - A CGTI compete:

I - representar o Ministério da Justiça perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, nos assuntos relativos a Plano de Metas e correlatos, de modo a atender as Portarias SLTI/MPOG nºs 11/2008 e 8/2009;

II - acompanhar o cumprimento do Plano de Metas, conforme Anexo.

Art. 3º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

ANEXO

Nº.	META (O QUE)	ETAPA (COMO)	RESPONSÁVEL	INÍCIO (P)	TÉRMINO (P)	INÍCIO (R)	TÉRMINO (R)	FAROL	SITUAÇÃO DA META/ETAPA
1	Adequar a prestação dos serviços de TI para atender às necessidades de fiscalização de contratos (dimensionamento) observado o capítulo próprio da IN04/2008.		Jorilson Rodrigues	01/04/09	11/08/10			00/01/00	O desdobramento contempla apenas uma estratégia para implementação da nova estrutura. As outras são: gratificação GSISP e contratação de servidores públicos por meio do concurso público do MPOG.
1.1		Concluindo a elaboração do termo de referência alusivo à contratação dos serviços de apoio técnico.	Jorilson Rodrigues	01/04/09	01/02/10			00/01/00	
1.2		Realizando audiência pública para coletar as contribuições dos possíveis licitantes bem como o cumprimento dos requisitos legais.	Marconi Mizuno	08/02/10	10/03/10			00/01/00	
1.3		Revisando o termo de referência.	Jorilson Rodrigues	11/03/10	30/03/10			00/01/00	
1.4		Analisando requisitos técnicos do termo de referência (Grupo de Trabalho - Portaria 26-SPOA/MJ, de 30/06/2009).	Jorilson Rodrigues	31/03/10	08/04/10				
1.5		Obtendo aprovação do termo de referencia junto a autoridade competente.	Jorilson Rodrigues	09/04/10	16/04/10			00/01/00	
1		Analisando requisitos legais/licitatórios do termo de referencia (CGL, Transparência e Consultoria Jurídica do MJ).	Marconi Mizuno	19/04/10	10/06/10			00/01/00	
1.7		Obtendo junto à CGL a realização do processo licitatório e contratação do serviço	Ana Lúcia	11/06/10	11/08/10			00/01/00	
2	Estabelecer um comitê diretivo para alinhar as demandas aos objetivos estratégicos		Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/03/10			00/01/00	
2.1		Redefinindo as atribuições do Comitê de Coordenação dos programas instituída pela Portaria 2429/2008 e Art. 3º da Portaria 8-SLTI.	Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/03/10			00/01/00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3	Propor e implementar sistemática para planejamento institucional que contemple aquisição de bens e serviços de TI		Ana Lúcia	15/01/10	10/05/10	00/01/00	
3.1		'Elaborando metodologia para aquisição de bens e serviços de TI, contemplando data limite para envio dos pedidos de contratação de TI e preenchimento de artefatos disponíveis na CGTI/SPOA	Ana Lúcia	15/01/10	19/03/10	00/01/00	Contempla as seguintes oportunidades de melhoria: Institucionalizar data limite para envio dos pedidos de contratação de TI, incluindo preenchimento de artefatos disponíveis na CGTI/SPOA. Propor e divulgar padrões dos planos de trabalho e termos de referência
3.2		Avaliando a metodologia (validação).	Jorilson Rodrigues	22/03/10	31/03/10	00/01/00	
3.3		Obtendo junto à SPOA/SE/MJ a publicação da metodologia de aquisição de bens e serviços de TI.	Jorilson Rodrigues	01/04/10	12/04/10	00/01/00	
3.4		Capacitando colaboradores, servidores e interlocutores na utilização da metodologia.	Gustavo Vargas	13/04/10	23/04/10	00/01/00	Contempla a oportunidade de melhoria: "Estabelecer sistemática de treinamentos das unidades do MJ para elaboração de demandas com base na IN04/2008"
3.5		Implementando a metodologia de aquisição de bens e serviços de TI.	Ana Lúcia	26/04/10	10/05/10	00/01/00	
4	Instituir um escritório de governança para os processos de Gerenciamento de Contratação de Terceiros / Desenvolvimento de Sistemas e Gerenciamento da Infraestrutura de TI.		Jorilson Rodrigues	04/01/10	30/12/10	00/01/00	
4.1		Mapeando demais processos da CGTI	Jorilson Rodrigues	01/02/10	30/12/10	00/01/00	
4.2		Definindo a estrutura (pessoas) necessário para implementar o Escritório de Governança	Jorilson Rodrigues	05/03/10	02/04/10	00/01/00	
4.3		Definindo as atribuições e procedimentos básicos do Escritório de Governança	Marconi Mizuno	05/03/10	15/04/10	00/01/00	
4.4		Obtendo aprovação da institucionalização do Escritório de Governança junto à autoridade competente	Jorilson Rodrigues	04/01/10	15/04/10	00/01/00	
4.5		Instituindo o Escritório de Governança	Jorilson Rodrigues	16/04/10	31/05/10	00/01/00	
5	Implementar uma base de dados de configurações de infraestrutura		Gustavo Vargas	09/02/10	11/06/10	00/01/00	
5.1		Realizando levantamento do parque de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	09/02/10	01/03/10	00/01/00	
5.2		Elaborando a base de dados de configurações de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	02/03/10	03/05/10	00/01/00	
5.3		Definido uma sistemática para atualização da base de dados de configurações de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	02/03/10	03/05/10	00/01/00	
5.4		Implementando a sistemática para atualização da base de dados de configurações de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	04/05/10	07/06/10	00/01/00	
5.5		Disponibilizando a base de dados para o serviço de suporte técnico	Gustavo Vargas	08/06/10	11/06/10	00/01/00	
7.	Institucionalizar sistemática de avaliação obrigatória da satisfação dos demandantes em relação aos produtos entregues		Jorilson Rodrigues	09/02/10	16/06/10	00/01/00	
7.1		Revisando os requisitos contemplados na avaliação de satisfação dos demandantes (Novo SICAU)	Ana Lúcia	09/02/10	23/02/10	00/01/00	
7.2		Implementando os formulários de avaliação de satisfação dos demandantes	Ana Lúcia / Mizuno	24/02/10	28/05/10	00/01/00	
7.3		Divulgando os formulários de avaliação de satisfação dos demandantes	Jorilson Rodrigues	01/06/10	16/06/10	00/01/00	
8.	Implantar Gestão à Vista dos indicadores de desempenho da área de TI		Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/12/10	00/01/00	
8.1		Definindo o local onde será montada a gestão à vista bem como o seu conteúdo.	Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/03/10	00/01/00	O quadro de gestão à vista deve ser montado em local de fácil acesso às pessoas da área e deve conter os gráficos atualizados dos indicadores de desempenho.
8.2		Definindo a sistemática de atualização da gestão à vista.	Jorilson Rodrigues	01/04/10	29/06/10	00/01/00	Deve ser definido o responsável pela atualização da gestão à vista, data limite para atualização etc.
8.3		Implementando a gestão à vista na área de TI.	Ana Lúcia	29/06/10	31/12/10	00/01/00	
1	Adequar a prestação dos serviços de TI para atender às necessidades de fiscalização de contratos (dimensionamento) observado o capítulo próprio da IN04/2008.		Jorilson Rodrigues	01/04/09	11/08/10	00/01/00	O desdobramento contempla apenas uma estratégia para implementação da nova estrutura. As outras são: gratificação GSISP e contratação de servidores públicos por meio do concurso público do MPOG.
1.1		Concluindo a elaboração do termo de referência alusivo à contratação dos serviços de apoio técnico.	Jorilson Rodrigues	01/04/09	01/02/10	00/01/00	
1.2		Realizando audiência pública para coletar as contribuições dos possíveis licitantes bem como o cumprimento dos requisitos legais.	Marconi Mizuno	08/02/10	10/03/10	00/01/00	
1.3		Revisando o termo de referência.	Jorilson Rodrigues	11/03/10	30/03/10	00/01/00	
1.5		Analisando requisitos técnicos do termo de referência (Grupo de Trabalho - Portaria 26-SPOA/MJ, de 30/06/2009).	Jorilson Rodrigues	31/03/10	08/04/10		
1.4		Obtendo aprovação do termo de referencia junto a SPOA.	Jorilson Rodrigues	09/04/10	16/04/10	00/01/00	
1.6		Analisando requisitos legais/licitatórios do termo de referencia (CGL, Transparência e Consultoria Jurídica do MJ).	Marconi Mizuno	19/04/10	10/06/10	00/01/00	
1.7		Obtendo junto à CGL a realização do processo licitatório e contratação do serviço	Ana Lúcia	11/06/10	11/08/10	00/01/00	
2	Estabelecer um comitê diretivo para alinhar as demandas aos objetivos estratégicos		Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/03/10	00/01/00	
2.1		Redefinindo as atribuições do Comitê de Coordenação dos programas instituída pela Portaria 2429/2008 e Art. 3º da Portaria 8-SLTI.	Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/03/10	00/01/00	
3	Propor e implementar sistemática para planejamento institucional que contemple aquisição de bens e serviços de TI		Ana Lúcia	15/01/10	10/05/10	00/01/00	
3.1		Elaborando metodologia para aquisição de bens e serviços de TI, contemplando data limite para envio dos pedidos de contratação de TI e preenchimento de artefatos disponíveis na CGTI	Ana Lúcia	15/01/10	19/03/10	00/01/00	Contempla as seguintes oportunidades de melhoria: Institucionalizar data limite para envio dos pedidos de contratação de TI, incluindo preenchimento de artefatos disponíveis na CGTIPropor e divulgar padrões dos planos de trabalho e termos de referência
3.2		Avaliando a metodologia (validação).	Jorilson Rodrigues	22/03/10	31/03/10	00/01/00	
3.3		Obtendo junto à SPOA/SE/MJ a publicação da metodologia de aquisição de bens e serviços de TI.	Jorilson Rodrigues	01/04/10	12/04/10	00/01/00	
3.4		Capacitando colaboradores, servidores e interlocutores na utilização da metodologia.	Gustavo Vargas	13/04/10	23/04/10	00/01/00	Contempla a oportunidade de melhoria: "Estabelecer sistemática de treinamentos das unidades do MJ para elaboração de demandas com base na IN04/2008"
3.5		Implementando a metodologia de aquisição de bens e serviços de TI.	Ana Lúcia	26/04/10	10/05/10	00/01/00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4	Instituir um escritório de governança para os processos de Gerenciamento de Contratação de Terceiros / Desenvolvimento de Sistemas e Gerenciamento da Infraestrutura de TI.		Jorilson Rodrigues	04/01/10	30/12/10	00/01/00	
4.1		Mapeando demais processos da CGTI	Jorilson Rodrigues	01/02/10	30/12/10	00/01/00	
4.2		Definindo a estrutura (pessoas) necessário para implementar o Escritório de Governança	Jorilson Rodrigues	05/03/10	02/04/10	00/01/00	
4.3		Definindo as atribuições e procedimentos básicos do Escritório de Governança	Marconi Mizuno	05/03/10	15/04/10	00/01/00	
4.4		Obtendo aprovação da institucionalização do Escritório de Governança junto à autoridade competente	Jorilson Rodrigues	04/01/10	15/04/10	00/01/00	
4.5		Instituindo o Escritório de Governança	Jorilson Rodrigues	16/04/10	31/05/10	00/01/00	
5	Implementar uma base de dados de configurações de infraestrutura		Gustavo Vargas	09/02/10	11/06/10	00/01/00	
5.1		Realizando levantamento do parque de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	09/02/10	01/03/10	00/01/00	
5.2		Elaborando a base de dados de configurações de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	02/03/10	03/05/10	00/01/00	
5.3		Definido uma sistemática para atualização da base de dados de configurações de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	02/03/10	03/05/10	00/01/00	
5.4		Implementando a sistemática para atualização da base de dados de configurações de infraestrutura de TI do MJ	Gustavo Vargas	04/05/10	07/06/10	00/01/00	
5.5		Disponibilizando a base de dados para o serviço de suporte técnico	Gustavo Vargas	08/06/10	11/06/10	00/01/00	
7.	Institucionalizar sistemática de avaliação obrigatória da satisfação dos demandantes em relação aos produtos entregues		Jorilson Rodrigues	09/02/10	16/06/10	00/01/00	
7.1		Revisando os requisitos contemplados na avaliação de satisfação dos demandantes (Novo SICAU)	Ana Lúcia	09/02/10	23/02/10	00/01/00	
7.2		Implementando os formulários de avaliação de satisfação dos demandantes	Ana Lúcia / Mizuno	24/02/10	28/05/10	00/01/00	
7.3		Divulgando os formulários de avaliação de satisfação dos demandantes	Jorilson Rodrigues	01/06/10	16/06/10	00/01/00	
8.	Implantar Gestão à Vista dos indicadores de desempenho da área de TI		Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/12/10	00/01/00	
8.1		Definindo o local onde será montada a gestão à vista bem como o seu conteúdo.	Jorilson Rodrigues	07/12/09	31/03/10	00/01/00	O quadro de gestão à vista deve ser montado em local de fácil acesso às pessoas da área e deve conter os gráficos atualizados dos indicadores de desempenho.
8.2		Definindo a sistemática de atualização da gestão à vista.	Jorilson Rodrigues	01/04/10	29/06/10	00/01/00	Deve ser definido o responsável pela atualização da gestão à vista, data limite para atualização etc.
8.3		Implementando a gestão à vista na área de TI.	Ana Lúcia	29/06/10	31/12/10	00/01/00	

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.086, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.046576/2009-10-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.207.640/0001-28, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARNILDO WALTER FISCHER, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.014117/2009-80-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0008-01, tendo como diretores: CARLOS EDUARDO ESCOBAL e JOSÉ ASCÂNIO FERREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.736, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002207/DELESP/DREX/SR/DPF/MS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa KM SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.762.171/0001-46, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Heloá Rita de Cassia Lpes, Carlos Candido da Silva, para efeito de exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000425, expedido pela SR/DPF/MS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.742, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002821/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: 08.787.673/0001-45, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 49 (QUATRENTA E NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 1.512 (UM MIL QUINHENTOS E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 2 538 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.747, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002280/DPF/SAG/RS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.847.256/0001-40, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALUISIO RADAELLI MEIRA, RICARDO RADAELLI MEIRA, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000429, expedido pela SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.748, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002767/DPF/PFO/RS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.644.093/0001-61, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): TANIA ELENIR PEROTTO BELE, Vandoir Antonio Rodrigues da Silva, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000430, expedido pela SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.749, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002490/DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

empresa VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.264.336/0001-24, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-28 (VINTE E OITO) Revolver(s) CALIBRE 38,

-280 (DUZENTOS E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.752, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002531/DELESP/DREX/SR/DPF/RS; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TEDESCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 09.524.716/0001-62, com sede na Rua Pinheiro Machado,151 , tendo como Sócio(s): CLEITON ADROALDO SANTOS DE FREITAS, LIZANDRO TEDESCO, MARCIO AUGUSTO BAGATINI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000432, expedido pela SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.753, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002355/DPF/ITZ/MA; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.389.621/0001-62, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): HÉLIO COELHO, SEBASTIÃO JAMES SOARES SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000434, expedido pela SR/DPF/MA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001872/DELESP/DREX/SR/DPF/PR; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.852.997/0001-61, com sede na RUA CEARÁ,405, tendo como Sócio(s): LUIZ ERMES BORDIN, PAULO HELDER BORDIN, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº000436, expedido pela SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUSBTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001857/DELESP/DREX/SR/DPF/RS; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ONDREPSB RS-SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.853.830/0001-15, com sede na AVENIDA DOM PEDRO II, tendo como Sócio(s): LUIZ ERMES BORDIN, PAULO HELDER BORDIN, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000437, expedido pela SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 30 de dezembro de 2009

Nº 1.023 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.000204/2001-11. Representante: Labnew Indústria e Comércio Ltda. Representadas: Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Advs: José Borges Sá, Antônio Carlos Gonçalves, Krysia A. Ávila de Oliveira e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Pedro Lúcio Lyra, e aprovada pela Diretora Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela insuficiência de indícios para instauração de Processo Administrativo, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 1.024 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000478/1998-62. Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda. Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda. Advs.: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Eduardo Molan Gaban, Luciano Inácio de Souza e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra estrutura Substituta, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Nº 1.029 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002094/2009-71. Representante: SDE ex officio. Representado: Carlo Winfried Uebele.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica Substituta, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo, tendo em vista a morte do Representado, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Nº 1.030 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.004584/2005-88. Representante: José Carlos de Sabóia. Representada: NET Serviços de Comunicação S.A. Advs.: Carolina Udulutsch Soares.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica Substituta, Dra. Ana Maria Melo Netto, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 1.031 - Ref.: Processo Administrativo nº 08000.012224/199-45. Representante: Associação Nacional das Empresas de Transporte de Veículos. Representados: Sindicato Nacional dos Cegonheiros, Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos. Advogados: Laércio N Farina, Natália Ferraz Granja, Isabel Vaz, Bruno Leonardo Lopes de Lima e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica Substituta, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Nº 1.032 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003623/2009-53. Representante: SDE ex-officio Representados: União Brasileira de Avicultura (UBA) e Ariel Antônio Mendes. Advs.: Bárbara Rosenberg e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 54 da Portaria MJ nº 4/2006, opinando pela condenação da Representada, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos II e X, ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 1.035 - Ref.: Processo Administrativo n.º 08012.004897/2000-23. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF. Representadas: ADM Exportadora e Importadora S.A.; Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. e Sumitomo Corporation do Brasil S.A. Advs.: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristiane Romano, Francisco Ribeiro Todorov e Outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Pedro Lúcio Lyra, e aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo, por insuficiência de indícios de infração à ordem econômica com relação às Representadas, consoante o disposto no art. 39 da Lei nº 8.884/94 e o art. 54 da Portaria MJ nº 04/06, de 5 de janeiro de 2006. Encaminhe-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, como recurso de ofício.

Nº 1.036 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02. Representante: SDE ex-officio. Representados: Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Airlines, American Airlines Inc., KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Varig Logística S.A. - Varig Log, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., United Airlines Inc., Cleverton Holtz Vighy, Vitor de Siqueira Manhães, Eduardo Nascimento Faria, Aluísio Damião da Silva Corrêa, Fernando Amaral, Dener de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Lima, Felipe Meyer, Hernan Merino, Norberto Jochmann, José Roberto da Costa, Margareth de Almeida Faria, Luis Fernando Costa e Marcelo Del Padre. Advs.: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Thomas Benes Felsberg, Sérgio Varella Bruna, Tânia Camargo Falbo, Mário Roberto Villanova Nogueira, Renata Saucedo Pontes Yazbek, Paula Caversan Antunes, Tito Amaral de Andrade, Ricardo Bernardi, Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 54 da Portaria MJ nº 4/2006, opinando pela condenação dos Representados American Airlines, Inc., KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Varig Logística S.A. - Variglog, United Airlines Inc., Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., Dener de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Lima, Felipe Meyer, Norberto Jochmann, José Roberto da Costa, Margareth de Almeida Faria, Luiz Fernando Costa, Hernan Merino e Marcelo Del Padre, em vista da caracterização da infração à ordem econômica tipificada nos artigos 20, inciso I, e 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884/94. Com relação aos demais Representados, acolho a sugestão contida no parágrafo 558 da nota técnica supra referida. Decido, ainda, pela instauração de Processo Administrativo, em face do Sr. Fernando Lázaro Fetter, para apurar a ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos I e II, ambos da Lei no 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifique-se o Representado para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1o e 2o do art. 33 da Lei no 8.884/94. Por fim, determino a instauração de procedimento de Apuração de Ato de Concentração para apurar a necessidade de submissão de acordo de cooperação econômica firmado entre Alitalia Cargo e Air France Cargo, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de dezembro de 2009

Nº 507 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010267/2009-24. Requerentes: International Business Machines Corporation e Guardium, Inc. Advs: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 508 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010278/2009-12. Requerentes: Rádio Holding Participações Ltda, The Walt Disney Company (Brasil) Ltda e RBS Rádios Participações S.A. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 509 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010061/2009-02. Requerentes: Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A e BP Solutions Ltda. Advs: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 510 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010109/2009-74. Requerentes: Cosan S.A. Industria e Comércio e Outras. Advs: Tercio Sampaio Feraz Junior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 511 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010195/2009-15. Requerentes: Cargill Agrícola S.A e Outras. Advs: Tercio Sampaio Feraz Junior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nª 512 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010147/2009-27. Requerentes: Malucelli Energia S.A e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Advs: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima XU YONGQIANG e LIN JINLI, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 26/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-030215/2003-37, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-030215/2003-37 - Xu Yongqiang e Lin Jinli

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima GANGYONG WU e XIAOFEI LEI, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 26/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-033508/2004-57, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-033508/2004-57 - Gangyong Wu e Xiaofei Lei

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima LIANG SHUIGEN e JIANG CHUNZHU, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 34/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-038619/2003-79, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-038619/2003-79 - Liang Shuigen e Jiang Chunzhu

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima ZHANG HUAFENG, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 26/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-020032/2003-11, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-020032/2003-11 - Zhang Huafeng

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima ZHANG XIANRAN e ZHENG HEYIN, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 26/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-028931/2004-35, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-028931/2004-35 - Zhang Xianran e Zheng Heyin

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima CHEN QINGYAN, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 09/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08420-020741/2005-91, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08420-020741/2005-91 - Chen Qingyan

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima LIN XIUZHONG e CHEN LIHUA, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 09/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-049650/2002-54, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-049650/2002-54 - Lin Xiuzhong e Chen Lihua

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima YE TANYONG e HUANG SHAOQIN, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 26/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-015481/2001-78, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-015481/2001-78 - Ye Tanyong e Huang Shaoqin

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima CHEN SHENG e ZHANG SUQIN, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 09/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08444-000644/2005-11, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08444-000644/2005-11- Chen Sheng e Zhang Suqin

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima XU KANGFENG e HE YA, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 09/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-011132/2002-68, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-011132/2002-68- Xu Kangfeng e He Ya

O Departamento de estrangeiros do Ministério da Justiça, intima JI XIONGJUN e ZHANG XIAOLI, nos termos do Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/99, para que compareçam, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Ato, à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º andar, Sala 300 - Brasília/DF, no período de 08 às 12h e de 14 às 18h, para tomarem ciência e apresentarem defesa quanto ao noticiado do Ofício nº 09/DIM/CVIS, nos autos do processo administrativo nº 08505-012579/2003-35, sob pena de ser julgado insubsistente o ato concessório da permanência. Processo nº 08505-012579/2003-35 - Ji Xiongjun e Zhang Xiaoli

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08096.009113/2008-26 - Marlene Lesme Adorno

Processo Nº 08102.000551/2009-83 - Maria Solegad Roveta Rivero

Processo Nº 08102.000731/2009-65 - Ligia Romana Zielonka

Processo Nº 08240.005068/2008-20 - Najat Mohammad Rashed Alshalalda

Processo Nº 08240.006422/2008-33 - Tamara Jud

Processo Nº 08241.000379/2009-73 - Flávio Rafael Saldana Morales e Magdalena Fernandez Rafael

Processo Nº 08241.000435/2008-99 - Baudilio Ahuanari Maytahuari

Processo Nº 08241.000552/2008-52 - Carlos Sigifredo Navarrete Rojas e Maria Vargas Chacon

Processo Nº 08241.000581/2008-14 - Amadeo Cabrera Medina e Nelva Flores Marichi

Processo Nº 08270.008908/2008-59 - Francesco Rossi

Processo Nº 08280.010727/2009-54 - Lixia Zhong

Processo Nº 08335.010417/2009-57 - Odi Perla Rodriguez

Processo Nº 08335.010443/2009-85 - Jorge Fabian Santana Porto

Processo Nº 08336.003231/2009-31 - Pablo Leonel Ordones Hoyos e Yenny Seas de Ordones

Processo Nº 08339.001189/2009-94 - Ignacio Godoy Dias

Processo Nº 08354.005752/2008-24 - Horacio Rafael Zunguze

Processo Nº 08377.000154/2008-09 - Juan Manuel Jantus

Processo Nº 08377.001123/2008-67 - Valeria Fabiana Rodriguez Pastorino

Processo Nº 08390.000450/2009-12 - Rosana Ramona Ramirez Rodriguez

Processo Nº 08400.000832/2009-71 - Heather Ann Stinehart

Processo Nº 08460.009681/2008-21 - Huang Gengyou e Zhen Yanhua

Processo Nº 08460.013553/2008-82 - Chantal Simone James

Processo Nº 08460.019139/2008-87 - Senbin Chen e Xiaoman Zhang

Processo Nº 08461.001413/2008-51 - Rosa Catalina Urquiaga Gonzales

Processo Nº 08492.002026/2009-56 - Walter Cesar Bordon Pereyra

Processo Nº 08494.002034/2009-82 - Noelia Mabel Samariego Sosa

Processo Nº 08495.003186/2008-10 - Hervé Albert Muller

Processo Nº 08505.006193/2009-80 - Jorge Elias Vargas Vera e Flora Albina Acarap Chara

Processo Nº 08505.013467/2009-97 - Amable Gallo Perez

Processo Nº 08505.017736/2009-94 - Nengliang Chen e Yan Wu

Processo Nº 08505.017793/2009-73 - Augustin Abelardo Lino Colonia e Julia Pahuara Oscco

Processo Nº 08505.017828/2009-74 - Diomedes Soca Raminez e Nuria Gutierrez Ore

Processo Nº 08505.018975/2009-61 - Xintong Wu e Xing Ma

Processo Nº 08505.018990/2009-18 - Shunming Wu

Processo Nº 08505.019085/2009-77 - Bishu Liu e Xiuhua Lin

Processo Nº 08505.019351/2009-61 - Giuseppe di Carpegna e Sandra Marisa Garcia Graca

Processo Nº 08505.022728/2009-60 - Edgar Ruiz Arce e Julia Orellana Quiroz

Processo Nº 08505.037184/2008-50 - Alfredo Lazaro Mendoza Porras e Rosa Mercedes Barboza Meza

Processo Nº 08505.039255/2008-59 - Jorge Luis Ramirez Rubio, Isabella Maria Ramirez Valencia e Mariella Jimena Valencia Vera

Processo Nº 08505.047334/2008-33 - Teddy Cossio Lopez e Lidia Torrico Montaño

Processo Nº 08505.061737/2008-95 - Ruben Christian Sejas Activena, Griselda Morales Ticona e Samantha Grissel Sejas Morales

Processo Nº 08505.062639/2008-75 - Sergio Garcia Mejia e Hilda Macias Blanco

Processo Nº 08505.062693/2008-11 - Alex Romualdo Moreno Tafur, Heidy Erika Valle Carranza e Renzo Antonio Moreno Valle

Processo Nº 08506.012722/2008-93 - Christian Josef Karner e Shareena Mundodi

Processo Nº 08520.008544/2008-18 - Li Li

Processo Nº 08531.000713/2009-23 - Antonio Sergio Sayago

Processo Nº 08792.004538/2009-72 - Alvaro Nieto Izzi

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: QUEEN - DAYS OF OUR LIFES (Brasil - 2009)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Rudi Dolezal/Hannes Rossacher
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.003798/2009-11
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: MELODIA DA BROADWAY DE 1940 (BROADWAY MELODY OF 1940, Estados Unidos da América - 1940)
Produtor(es): Jack Cummings
Diretor(es): Norman Taurog
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.003867/2009-96
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: CHERI (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Simon Fawcett
Diretor(es): Stephen Frears
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.007256/2009-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TYSON (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Carmelo Anthony/David Halnes
Diretor(es): James Toback
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física , Linguagem de Conteúdo Sexual e Descrição verbal do ato violento
Tema: Biografia
Processo: 08017.007257/2009-61

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BOBEOU DANÇOU (DANCE FLICK, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Shawn Wayans
Diretor(es): Damien Dane Wayans
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Verbal
Tema: Sátira ao Mundo da Dança
Processo: 08017.007310/2009-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONTAMINAÇÃO (THE THAW, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Trent Carlson/Rob Nelson
Diretor(es): Mark A. Lewis
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Desastre Ambiental
Processo: 08017.007311/2009-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DISTÚRBIOS DO PRAZER (DOWNLOADING NANCY, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Jason Essex/Igor Kovacevich
Diretor(es): Johan Renck
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Relação Sexual , Assassinato e Agressão Física
Tema: Assassinato
Processo: 08017.007312/2009-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: AC/DC - PLUG ME IN (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Steve Barnett/Rocky Oldham
Diretor(es): David Mallet
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Apresentação Musical
Processo: 08017.007313/2009-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIVER POR VIVER (VIVRE POUR VIVRE, França / Itália - 1967)
Produtor(es): Robert Amon/Georges Dancigers/Alexandre Mnouchkine
Diretor(es): Claude Lelouch
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Romance Extraconjugal
Processo: 08017.007314/2009-11
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: COM O DEDO NO GATILHO (HELL BENT FOR LEATHER, Estados Unidos da América - 1960)
Produtor(es): Gordon Kay
Diretor(es): George Sherman
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Western
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Justiça
Processo: 08017.007315/2009-57
Requerente: Representações Arrais Ltda

Trailer: OS HOMENS QUE NÃO AMAVAM AS MULHERES (MILLENNIUM - PART 1 - MEN WHO HATE WOMEN (MÄN SOM HATAR KVINNOR), Alemanha / Dinamarca / Suécia - 2009)
Produtor(es): Soren Staermose
Diretor(es): Niels Arden Oplev
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Exposição de Cadáver e Insinuação Sexual
Processo: 08017.007317/2009-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENTRE IRMÃOS (BROTHERS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Sigurjon Sighvatsson/Ryan Kavanaugh
Diretor(es): Jim Sheridan
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.007318/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM QUE ENGARRAFAVA NUVENS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Dennis Dummont
Diretor(es): Lirio Ferreira
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.007321/2009-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DONA IVONE LARA - CANTO DE RAINHA (Brasil - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): André Wainer
Distribuidor(es): RWR Comunicações Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical
Processo: 08017.007329/2009-71
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: XUXA EM O MISTÉRIO DE FEIURINHA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Eliana Soares
Diretor(es): Tizuka Yamazaki
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Conto de Fadas
Processo: 08017.007333/2009-39
Requerente: Playarte Pictures

Filme: PROCURANDO ELLY (DARBAREYE ELLY, Irã - 2008)
Produtor(es): Dream Lab
Diretor(es): Asghar Farhadi
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita
Tema: Desaparecimento
Processo: 08017.007353/2009-18
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Filme: SHERLOCK HOLMES (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Guy Ritchie
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.007356/2009-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALVIN E OS ESQUILOS 2 (ALVIN AND THE CHIPMUNKS - THE SQUEAKQUEL, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Ross Bagdasarian Jr.
Diretor(es): Betty Thomas
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007370/2009-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: DISNEY FAIRIES: TINKER BELL AND THE LOST TREASURE NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004296/2009-15
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: ACADEMY OF CHAMPIONS: SOCCER WII/NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO ÓPTICO PARA WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004297/2009-51
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: JAMES CAMERON`S AVATAR: THE GAME PS3/X360/PC/WII/PSP/NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO BLU-RAY/DISCO ÓPTICO PARA WII/CONSOLE DVD ROM/COMPUTADOR PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004309/2009-48
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: THE PRINCESS AND THE FROG WII/NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Infantil
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO ÓPTICO PARA WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004310/2009-72
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: DISNEY`S A CHRISTMAS CAROL NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004311/2009-17
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Título: JONAS NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004312/2009-61
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Título: PLANET 51 PS3/X360/WII/NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO BLU-RAY/DISCO ÓPTICO PARA WII/CONSOLE DVD ROM
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004313/2009-14
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Título: IMAGINE ZOOKEEPER NDS (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAIN-MENT
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004327/2009-20
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Título: CODE OF HONOR - THE FRENCH FOREIGN LEGION (Estados Unidos da América - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA.
Distribuidor(es): City Interactive
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato e Crueldade
Processo: 08017.004331/2009-98
Requerente: Central Distribuidora e Editora Ltda.
Título: KING`S BOUNTY: ARMORED PRINCESS (Rússia - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA.
Distribuidor(es): 1C Company
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.004332/2009-32
Requerente: Central Distribuidora e Editora Ltda.
Título: GM RALLY (Rússia - 2009)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA.
Distribuidor(es): 1C Company
Classificação Pretendida: Livre
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004339/2009-54
Requerente: Central Distribuidora e Editora Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de dezembro de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002311/2008-00
Programa: "O ANEL DOS NIBELUNGOS - PARTE I E II"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Aventura
Contém: Suicídio, Mutilação e Assassinato.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.007049/2009-62
Programa: "FREESTYLE - UM ESTILO DE VIDA"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Arte da rima, improviso.
Contém: Linguagem Chula.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA - Interino, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; nas Medidas Provisórias nº 474, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, e nº 475, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o reajuste dos beneficios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011; e no art. 40 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em 6,14% (seis inteiros e quatorze centéssimos por cento).

§ 1º Os benefícios pagos pelo INSS em data posterior ao mês de fevereiro de 2009 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida e aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R$ 510,00 (quinhentos e dez reias), nem superiores a R$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2010:

I - não terão valores inferiores a R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) os seguintes benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a uma, duas e três vezes o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acrescidos de vinte por cento;

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);

IV - é de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru/PE;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2010, é de:

I - R$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos);

II - R$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 531,12 (quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) e igual ou inferior a R$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2010, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 798,30 (setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2010, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R$3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2010, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2010:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R$ 263,46 (duzentos e sessenta e três rerais e quarenta e seis centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R$ 57,10 (cinquenta e sete reais e dez centavos);

III - o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);

IV - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R$ 185,61 (cento e oitenta e cnco reais e sessenta e um centavos) a R$ 18.561,52 (dezoito mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 41.247,82 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reias e oitenta e dois centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R$ 206.239,04 (duzentos e seis mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos);

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R$ 1.410,79 (um mil quatrocentos e dez reais e setenta e nove centavos) a R$ 141.077,93 (cento e quarenta e um mil setenta e sete reais e noventa e três centavos);

VI - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R$ 14.107,77 (quatorze mil cento e sete reais e setenta e sete centavos);

VII - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R$ 35.269,13 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos); e

VIII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, é de R$ 3.016,25 (três mil e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2010, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R$ 68.330,81 (sessenta e oito mil trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE BARROSO PIMENTEL
Ministro de Estado da Previdência Social

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	6,14
em março de 2009	5,81
em abril de 2009	5,60
em maio de 2009	5,02
em junho de 2009	4,40
em julho de 2009	3,96
em agosto de 2009	3,72
em setembro de 2009	3,64
em outubro de 2009	3,47
em novembro de 2009	3,23
em dezembro de 2009	2,85

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADODOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.024,97	8,00%
de 1.024,98 até 1.708,27	9,00%
de 1.708,28 até 3.416,54	11,00%

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 3000.001456/2009-18. INTERESSADO: Direção Central do INSS/DF. ASSUNTO: Contração de instituição para realização de concurso público necessário ao preenchimento de vagas de perito médico no INSS. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no Artigo 24, inciso 13, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 134.899,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 09/2009. DECISÃO: 1. Considerando memorando/DRH Nº 144/2009 (fls. 06), do Projeto Básico (fls. 07/20), e da Nota Técnica PFE/INSS/CGMADM/DLIC Nº 546/2009 (fls. 332/336); e com base nas atribuições fixadas no Artigo 8º e nas alíneas 'a" e "e", Inciso XVI do aartigo 54 do Regimento interno do INSS, aprovado através da PT/MPS Nº 296 DE 09.11.2009 e na portaria nº 1213, de 30.10.2009; e diante da necessidade do serviço, APROVO e AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 134.899,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais), em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, CNPJ/MF Nº 00038174/0001-43.

MARCELO SOARES ALVES
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística
Substituto

Ratifico o Ato acima, nos termos do Artigo 26 da lei nº 8.666/93 e Alterações.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Presidente do Instituto
Substituto

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto n° 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001379/96, comando n° 336800435 e juntada nº 338347208, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Previ-Continental, administrado pelo IHPrev Fundo de Pensão.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2009.0035-19.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IHPrev Fundo de Pensão e a Continental Indústria e Comércio de Peças de Reposição Automotivas Ltda. (nova razão social da Siemens VDO Indústria e Comércio de Peças de Reposição Automotivas Ltda.), Continental Indústria e Comércio Automotivos Ltda. (nova razão social da Siemens VDO Automotive Indústria e Comércio Ltda.) e Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda (nova razão social da Siemens VDO Automotive Ltda), na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Previ-Continental.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-12-2009, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000001607/2004-14, sob o comando nº 336949372 e juntada nº 338596017, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os incisos V, VIII, XIV, do art. 2º; § 3º do art. 40; § 1º do art. 41; caput e § 1º do art. 43; art. 53; § 3º do art. 65; § 1º do art. 72; art. 76; dentre outros do Regulamento do Plano TCSPREV - CNPB nº 2000.0028-38, administrado pela F14 - Fundação 14 de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar o fechamento do plano a novas adesões conforme previsto no Inciso XIV do art. 2º do Regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do art. 33 combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para o funcionamento da Seagram - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.164, de 05 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 172, do dia 08 de setembro de 1997, seção 1, página 19711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.246, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008
(Publicada no DOU Seção 1 de 13-10-2008)

ANEXO(*)

PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE SÃO PAULO/SP			
N°	Código	Município Executor	POP TCU 2007
1	355030	São Paulo	10.886.518
		POPULAÇÃO TOTAL	10.886.518
		TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS PREVISTOS	R$ 24.494.665,50
		Recursos Financeiros Anuais para o Município de São Paulo/SP	R$ 20.668.249,65
		Recursos Financeiros Anuais para o Estado de São Paulo/SP	R$ 3.826.415,85

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União - DOU nº 198, de 13 de outubro de 2008, Seção 1, página 38, com incorreção.

PORTARIA Nº 3.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
(Publicada no DOU Seção 1 de 30-12-2009)

ANEXO (*)

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000109010	6.511.000,00	10302122085351614
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	13654405000109004	492.000,00	10302122085352581
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA	13698774000109001	643.000,00	10302122085350029
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA	16416125000109002	198.000,00	10302122085350029
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS	13782461000109004	734.000,00	10302122085350029
BA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816630000109056	3.127.000,00	10302122085350001
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU	07605850000109003	5.500.000,00	10302122085351132
CE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	07954571000109032	15.000.000,00	10302122085351132
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU	07810468000109014	3.000.000,00	10302122085350023
ES	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESPIRITO SANTO	06893466000109001	9.534.000,00	10302122085350032
ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	27165687000109004	100.000,00	10302122085350032
ES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	31723570000109005	250.000,00	10302122085350032
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA	17754136000109003	220.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA	17754136000109004	135.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA	17754136000109005	300.000,00	10302122085350031
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS	18715466000109006	850.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA	18309724000109005	220.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA	18309724000109007	135.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA	18309724000109008	125.000,00	10302122085350031
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA PONTE	16928483000109002	615.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS	18241745000109003	149.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	18244335000109003	300.000,00	10302122085350031
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	22679153000109001	850.000,00	10302122085350031
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO	03501541000109001	700.000,00	10302122085350054
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA	15389596000109004	508.000,00	10302122085350054
PB	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DA PARAIBA	08778268000109004	9.849.000,00	10302122085351640
			15.151.000,00	10302122085352581
PE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	10572048000109006	4.399.000,00	10302122085351646
PE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	10572048000109007	8.601.000,00	10302122085351646
			6.000.000,00	10302122085352581
PI	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06553564000109013	4.261.000,00	10302122085350001
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	06554869000109002	2.200.000,00	10302122085350001
PR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANA	08597121000109001	13.000.000,00	10302122085350894
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS	39485412000109003	3.142.000,00	10302122089330033
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	42498717000109026	6.719.000,00	10302122085351650
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	42498717000109027	3.537.000,00	10302122085351650
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	42498717000109029	2.731.000,00	10302122085351650
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	42498717000109032	3.215.000,00	10302122085351650
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	42498717000109033	1.596.000,00	10302122085351650
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	42498717000109034	2.039.000,00	10302122085351650
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	42498717000109035	593.000,00	10302122085352581
RO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDONIA	00733062000109001	3.445.000,00	10302122085351126
			9.339.000,00	10302122085352581
RR	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RORAIMA	84013405000109006	1.399.000,00	10302122085350014
RR	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE RORAIMA	84013405000109008	1.910.000,00	10302122089330014
SE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE SERGIPE	04384829000109028	2.353.000,00	10302122085352581
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	45731650000109002	2.500.000,00	10302122085351622
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	45358249000109007	18.500.000,00	10302122085351670
SP	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE SÃO PAULO	46374500000109012	10.000.000,00	10302122085351620
TO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE TOCANTINS	25053117000109003	3.005.000,00	10302122085352581
TO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE TOCANTINS	25053117000109007	2.281.000,00	10302122085352581
TO	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE TOCANTINS	25053117000109008	3.118.000,00	10302122085352581
	TOTAL		188.568.000,00	

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2009, seção 1, página 38, com incorreção no original

PORTARIA Nº 3.314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009
(Publicada no DOU Seção 1 de 30-12-2009)

ANEXO (*)

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	PRE MUN ARARAQUARA	'45276128000109014'	472.950,00	'10.301.1214.8730.0001
MT	PREF MUN AGUA BOA	'15023898000109008'	31.010,00	10.301.1214.8581.0001
MT	PREF MUN AGUA BOA	'15023898000109009'	22.130,00	10.301.1214.8581.0001
MT	PREF MUN AGUA BOA	'15023898000109010'	21.530,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN AMERICANA	'45781176000109004'	161.339,77	10.301.1214.8581.0001
PR	PREF MUN ARAPONGAS	'76958966000109004'	166.860,00	'10.301.1214.8730.0001
BA	PREF MUN BARREIRAS	'13654405000109003'	177.910,00	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN BARREIRAS	'13654405000109005'	122.670,00	10.301.1214.8581.0001
RR	PREF MUN BOA VISTA	'05943030000109047'	520.259,50	'10.301.1214.8730.0001
SC	PREF MUN COCAL DO SUL	'95778056000109001'	105.000,00	10.301.1214.8581.0001
PI	PREF MUN CORRENTE	'06554257000109002'	193.899,00	10.301.1214.8581.0001
PI	PREF MUN CRISTALANDIA DO PIAUI	'06554299000109002'	180.413,00	10.301.1214.8581.0001
PI	PREF MUN CURRAIS	'01612752000109002'	190.500,00	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN FEIRA DA MATA	'16416125000109001'	102.573,37	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN FEIRA DA MATA	'16416125000109003'	69.988,10	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN FEIRA DA MATA	'16416125000109004'	30.383,00	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN FORMOSA DO RIO PRETO	'13654454000109002'	215.200,00	10.301.1214.8581.0001
MS	PREF MUN GUIA LOPES DA LAGUNA	'03403896000109003'	146.736,20	'10.301.1214.8730.0001
MG	PREF MUN JAPONVAR	'01612476000109001'	363.997,00	10.301.1214.8581.0001
MG	PREF MUN JOAQUIM FELICIO	'17694878000109002'	115.200,00	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN LUIS EDUARDO MAGALHAES	'04214419000109006'	65.955,00	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN LUIS EDUARDO MAGALHAES	'04214419000109007'	63.176,00	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN LUIS EDUARDO MAGALHAES	04214419000109012'	63.176,00	10.301.1214.8581.0001
MG	PREF MUN MURIAE	'17947581000109002'	765.050,00	'10.301.1214.8730.0001
MG	PREF MUN NOVA LIMA	'22934889000109006'	33.485,00	10.301.1214.8581.0001
MG	PREF MUN PASSOS	'18241745000109008'	309.480,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN PORTO FERREIRA	'45339363000109005'	170.994,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN RANCHARIA	'44935278000109005'	142.000,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN RANCHARIA	'44935278000109007'	35.000,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN RANCHARIA	'44935278000109009'	52.000,00	10.301.1214.8581.0001
MG	PREF MUN RESPLENDOR	'18413161000109002'	193.000,00	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN RIACHAO DO JACUIPE	'14043269000109002'	193.597,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN RINCÃO	'56338247000109002'	17.493,00	10.301.1214.8581.0001
MG	PREF MUN RIO POMBA	'17744434000109001'	220.230,00	10.301.1214.8581.0001
PR	PREF MUN ROLANDIA	'76288760000109010'	360.827,00	'10.301.1214.8730.0001
CE	PREF MUN RUSSAS	'07535446000109012'	104.481,00	10.301.1214.8581.0001
MG	PREF MUN SANTO HIPOLITO	'17694886000109003'	200.000,00	10.301.1214.8581.0001
CE	PREF MUN SAO BENEDITO	'07778129000109003'	127.082,00	10.301.1214.8581.0001
MG	PREF MUN SAO JOAQUIM DE BICAS	'01612516000109003'	395.827,04	10.301.1214.8581.0001
BA	PREF MUN SITIO DO MATO	'16417792000109007'	70.000,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN SUMARE	'45787660000109002'	222.580,00	10.301.1214.8581.0001
PR	PREF MUN UMUARAMA	'76247378000109043'	120.000,00	'10.301.1214.8730.0001
RS	PREF MUN VISTA ALEGRE	'92403583000109003'	70.000,00	10.301.1214.8581.0001
SP	PREF MUN MOGI GUAÇU	45301264000109O-13	145.900,00	'10.301.1214.8730.0001
	TOTAL		7.658.303,98	

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2009, seção 1, página 38, com incorreção no original

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 3.316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício GAB/SES-MS nº 16.951/2009, de 22 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do recurso ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 3.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Prorroga para competência junho de 2010, os prazos estabelecidos pelo Parágrafo único, do artigo 2º e do parágrafo 2º do artigo 3º, da Portaria nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 1.183/GM, de 3 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação do Instituto Nacional de Câncer (INCA/RJ); e

Considerando a avaliação do Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para competência junho de 2010, os prazos estabelecidos pelo Parágrafo único, do artigo 2º e do parágrafo 2º do artigo 3º, da Portaria nº 1.183/GM, de 3 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 3.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Inclui hospitais do Estado do Rio Grande do Sul e do Ceará na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria n° 529/GM, de 17 de março de 2009, que homologa a adesão do Estado do Rio Grande do Sul à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte e a Portaria n° 853/GM, de 7 de junho de 2005, que homologa a adesão do Estado do Ceará;

Considerando a Portaria nº 1.044/GM, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 287, de 28 de junho de 2004, que define o financiamento do valor leito para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005, que regulamenta o fluxo operacional da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria nº 852/GM, 7 de junho de 2005, que adequa a operacionalidade da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte; e

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul cumpriu os requisitos exigidos para a adesão à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, resolve:

Art. 1º Incluir os Hospitais do Rio Grande do Sul e do Ceará, constantes do Anexo a esta Portaria, na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, homologada por intermédio da Portaria nº 529/GM, 17 de março de 2009 e a Portaria nº 853/GM, de 7 de junho de 2005, respectivamente.

Parágrafo único. A inclusão de que trata este artigo está sendo feita em conformidade com os dispositivos definidos pela Portaria nº 1.044/GM, de 1º de junho de 2004; Portaria nº 852/GM, de 7 de junho de 2005; e Portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Determinar que a transferência dos recursos financeiros referentes ao Incentivo à Contratualização (IAC), estabelecidos na forma do Anexo a esta Portaria, a serem incorporados ao limite financeiro anual da média e alta complexidade da assistência ambulatorial e hospitalar dos Estados ocorra mediante a publicação de Portaria específica, condicionada ao envio dos instrumentos formais de contratualização para a Secretaria da Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos especificados no Anexo se referem aos valores de incentivo de contrapartida ministerial para a contratualização de Hospitais de Pequeno Porte, calculados conforme os parâmetros da política nacional, devendo compor a orçamentação global pactuada de cada unidade participante, e de acordo com o definido pelos gestores na programação loco - regional dos Estados.

Art. 4º Definir que os Estados farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir da publicação de Portaria específica para esse fim.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS/ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARTICIPANTES DA POLÍTICA NACIONAL PARA OS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE.
UF - RIO GRANDE DO SUL

UF	Município	Código CNES	Instituição	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida do Ministério da Saúde)
RS	Ciríaco	2246821	Associação Hospitalar Santa Terezinha	R$ 25.052,19
RS	Cacique Doble	2246732	Hospital São Roque	R$ 37.022,21
RS	Jacutinga	2249561	Sociedade Beneficente São Judas Tadeu	R$ 20.050,92
RS	Vista Gaúcha	2228645	Sociedade Hospital Beneficente Vista Gaúcha	R$ 11.722,01
RS	Jaquirana	2241196	Hospital Municipal Padre Carlos Aumond	R$ 33.619,08
RS	Vicente Dutra	2228637	Hospital Casa de Saúde Águas do Prado	R$ 17.023,35
RS	Engenho Velho	2235374	Hospital São Rafael	R$ 25.980,08
RS	Quinze de Novembro	2263831	Associação Hospitalar Quinze de Novembro	R$ 39.644,84
RS	Cerro Branco	2234440	Sociedade Beneficente Sílvio Scopel	R$24.689,62
Total				R$ 234.804,30

UF- CEARÁ

UF	Município	Código CNES	Instituição	Recursos de Incentivo à Contratualização (50% Contrapartida do Ministério da Saúde))
CE	Potiretama	2527699	Unidade Mista Raimundo Paiva Diógenes	R$60.000,00
Total				R$ 60.000,00

PORTARIA Nº 3.320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 503/SAS/MS de 30 de dezembro de 2009, que habilita o Hospital de Caridade de Ijuí (RS), como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cardiologia; e

Considerando a Deliberação CIB nº 194, de 21 de outubro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Rio Grande do Sul; resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante anual de R$ 2.491.946,75 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a serem incorporados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital de Caridade de Ijuí, (CNES) - 2261057 CNPJ - 9073050800138.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência mensal, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2009.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 3.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, na competência financeira dezembro de 2009, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200013	Acrelândia	1	1	0	10
AL	2704609	Maravilha	1	0	0	8
AL	2705200	Messias	1	1	0	6
AL	2708402	São José da Tapera	1	1	0	9
AM	1302405	Lábrea	1	1	0	6
AM	1302603	Manaus	0	0	0	1
AM	1303007	Nhamundá	0	1	0	0
AM	1303205	Novo Airão	2	1	0	17
AM	1303403	Parintins	1	0	1	8
BA	2901908	Aporá	0	0	0	1
BA	2902708	Barra	1	0	0	11
BA	2902807	Barra da Estiva	1	1	0	7
BA	2903409	Belmonte	1	0	0	4
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	1	1	0	9
BA	2904001	Boninal	1	1	0	8
BA	2904050	Bonito	0	1	0	0
BA	2905602	Camacan	1	1	0	8
BA	2905701	Camaçari	0	0	0	35
BA	2906006	Campo Formoso	0	1	0	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BA	2906873	Capim Grosso	2	3	0	9
BA	2908309	Conceição do Almeida	1	1	0	4
BA	2909208	Coronel João Sá	1	1	0	12
BA	2909505	Cravolândia	1	1	0	8
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	1	0	0
BA	2911600	Governador Mangabeira	0	0	1	0
BA	2911659	Guajeru	0	1	0	0
BA	2912004	Ibiassucê	1	0	0	5
BA	2912301	Ibicuí	0	1	0	0
BA	2913457	Igrapiúna	1	0	0	5
BA	2913507	Iguaí	1	1	0	8
BA	2914703	Itaberaba	1	1	0	9
BA	2916203	Itapé	1	0	0	8
BA	2918001	Jequié	0	1	0	0
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	1	0	5
BA	2920205	Malhada	1	1	0	10
BA	2920601	Maragogipe	1	1	0	9
BA	2921005	Mata de São João	0	1	0	0
BA	2921203	Miguel Calmon	0	0	0	1
BA	2921500	Monte Santo	1	1	0	10
BA	2924678	Piraí do Norte	0	0	0	6
BA	2925006	Planalto	1	0	0	2
BA	2925253	Ponto Novo	0	0	0	3
BA	2927101	Rodelas	1	0	0	6
BA	2927309	Salinas da Margarida	0	1	0	0
BA	2927408	Salvador	2	2	0	11
BA	2928000	Santaluz	0	1	0	0
BA	2928604	Santo Amaro	0	2	0	0
BA	2928802	Santo Estevão	1	1	0	7
BA	2929206	São Francisco do Conde	1	1	0	3
BA	2930154	Serra do Ramalho	2	0	0	10
BA	2930303	Serra Dourada	1	1	0	6
BA	2930808	Souto Soares	1	1	0	7
BA	2931004	Tanhaçu	1	1	0	7
BA	2932002	Uauá	2	1	0	19
BA	2932705	Uruçuca	1	1	0	6
CE	2301000	Aquiraz	0	1	0	0
CE	2301307	Araripe	0	1	0	0
CE	2302008	Barro	0	1	0	0
CE	2302107	Baturité	0	1	0	0
CE	2304806	Granjeiro	0	0	1	0
CE	2304954	Guaiúba	2	2	0	12
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1	1	0	4
CE	2305209	Hidrolândia	1	1	0	7
CE	2305605	Independência	1	1	0	10
CE	2306009	Iracema	1	0	0	6
CE	2306553	Itarema	0	1	0	0
CE	2307106	Jardim	1	1	0	4
CE	2311264	Quiterianópolis	1	1	0	12
CE	2312304	São Benedito	1	1	0	7
CE	2313203	Tamboril	0	1	0	0
ES	3201159	Brejetuba	0	1	0	0
ES	3202108	Ecoporanga	1	1	0	8
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	8
GO	5206404	Crixás	0	0	1	0
GO	5208608	Goianésia	1	1	0	7
GO	5209606	Heitoraí	0	1	0	0
GO	5211404	Itauçu	1	1	0	7
GO	5213772	Montividiu do Norte	1	1	0	5
GO	5218003	Porangatu	0	0	0	1
GO	5221403	Trindade	1	0	0	8
MA	2100055	Açailândia	0	0	0	7
MA	2100303	Aldeias Altas	0	1	0	0
MA	2100808	Anapurus	2	2	0	16
MA	2100832	Apicum-Açu	0	1	0	0
MA	2101202	Bacabal	3	1	0	18
MA	2101251	Bacabeira	1	0	1	5
MA	2102101	Brejo	1	0	0	4
MA	2102903	Carutapera	2	2	0	15
MA	2105658	Junco do Maranhão	1	1	0	7
MA	2105708	Lago da Pedra	1	1	0	7
MA	2106003	Lima Campos	0	1	0	0
MA	2106359	Marajá do Sena	0	1	0	0
MA	2107100	Morros	1	1	0	10
MA	2107209	Nina Rodrigues	1	0	0	6
MA	2107902	Passagem Franca	0	1	0	0
MA	2108108	Paulo Ramos	1	1	0	9
MA	2108702	Pio XII	0	1	0	0
MA	2108900	Poção de Pedras	1	1	0	11
MA	2109056	Porto Rico do Maranhão	1	1	0	7
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	0	1	0	0
MA	2109809	Santa Helena	0	1	0	0
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	1	1	0	7
MA	2110807	São Félix de Balsas	0	1	0	0
MA	2111078	São João do Soter	1	1	0	32
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	0	1	0	0
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	1	0	0	10
MA	2112605	Urbano Santos	1	1	0	8
MG	3104502	Arinos	1	0	1	9
MG	3104700	Ataléia	1	0	0	6
MG	3106101	Belmiro Braga	0	1	0	0
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	1	0	0	5
MG	3109709	Cachoeira de Minas	2	0	1	12
MG	3111101	Campina Verde	1	0	0	4
MG	3111606	Campos Gerais	1	0	0	5
MG	3113008	Caraí	1	0	0	5
MG	3113404	Caratinga	0	0	0	1
MG	3115458	Catuji	1	1	0	6
MG	3117108	Conceição da Aparecida	1	0	0	6
MG	3118601	Contagem	3	0	0	16
MG	3121803	Dionísio	1	1	0	9
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	6
MG	3123304	Dores do Turvo	1	0	0	10
MG	3124906	Eugenópolis	0	1	0	0
MG	3126505	Francisco Badaró	1	0	1	7
MG	3126901	Frei Inocêncio	0	0	1	0
MG	3128808	Guidoval	0	0	0	1
MG	3129202	Heliodora	1	0	0	12
MG	3130903	Inhapim	1	0	0	7
MG	3131406	Ipiaçu	1	0	0	9
MG	3131703	Itabira	1	1	0	11
MG	3132305	Itaipé	3	2	0	19
MG	3135050	Jaíba	1	1	0	5
MG	3136009	Joaíma	1	1	0	6
MG	3137601	Lagoa Santa	1	0	0	7
MG	3139201	Malacacheta	1	0	0	8
MG	3139607	Mantena	1	0	0	6
MG	3139805	Mar de Espanha	1	1	0	7
MG	3140555	Mata Verde	1	1	0	7
MG	3140852	Matias Cardoso	1	0	1	6
MG	3140902	Matipó	0	0	0	2
MG	3142205	Miraí	1	1	0	7
MG	3143104	Monte Carmelo	1	0	0	6
MG	3143203	Monte Santo de Minas	1	1	0	6
MG	3143302	Montes Claros	1	0	0	4
MG	3143450	Montezuma	1	0	1	6
MG	3143906	Muriaé	1	1	0	5
MG	3144003	Mutum	1	1	0	7
MG	3144102	Muzambinho	1	0	0	4
MG	3144805	Nova Lima	1	0	0	6
MG	3136603	Nova União	1	1	0	7
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	0	1	0	0
MG	3146107	Ouro Preto	1	1	0	6
MG	3147402	Paraopeba	1	0	0	6
MG	3148608	Peçanha	0	0	0	2
MG	3149309	Pedro Leopoldo	2	0	0	10
MG	3151107	Pirapetinga	0	0	0	1
MG	3152170	Ponto dos Volantes	0	0	0	1
MG	3152402	Poté	1	1	0	10
MG	3152709	Prados	1	0	0	7
MG	3153608	Prudente de Morais	1	0	0	7
MG	3154101	Recreio	0	0	0	2
MG	3154150	Reduto	0	0	0	2
MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	1	1	0	6
MG	3157807	Santa Luzia	1	0	0	4
MG	3161056	São Félix de Minas	1	0	1	8
MG	3161700	São Gonçalo do Abaeté	1	0	0	5
MG	3165578	Senador Amaral	1	1	0	7
MG	3165552	Setubinha	1	1	0	7
MG	3167301	Silveirânia	2	2	0	10
MG	3167608	Simonésia	1	0	0	7
MG	3168606	Teófilo Otoni	2	0	0	13
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	7
MG	3169901	Ubá	1	1	0	6
MG	3170008	Ubaí	2	2	0	13
MG	3170750	Varjão de Minas	2	0	0	12
MG	3171006	Vazante	0	0	0	1
MS	5002100	Bela Vista	1	1	0	11
MS	5003751	Eldorado	1	1	0	8
MT	5102504	Cáceres	1	0	0	5
MT	5103403	Cuiabá	2	0	0	12
MT	5107701	Rosário Oeste	1	0	0	8
PA	1500206	Acará	1	1	0	9
PA	1501303	Barcarena	1	1	0	8
PA	1501402	Belém	2	0	0	16
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	1	0	0	2
PA	1502400	Castanhal	1	0	0	11
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	0	1	0	0
PA	1504059	Mãe do Rio	0	0	0	1
PA	1504976	Nova Ipixuna	0	1	0	0
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	2
PA	1505494	Palestina do Pará	1	1	0	3
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	8
PA	1506708	Santana do Araguaia	1	0	0	12
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	0	0	21
PB	2500775	Aparecida	1	0	1	6
PB	2501005	Araruna	0	1	0	0
PB	2501807	Bayeux	0	1	0	0
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	1	1	0	4
PB	2503209	Cabedelo	1	1	0	6
PB	2504009	Campina Grande	4	4	0	19
PB	2504033	Capim	1	1	0	4
PB	2504405	Conceição	3	3	0	15
PB	2505279	Curral de Cima	0	1	0	0
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	5
PB	2508208	Lagoa de Dentro	1	1	0	7
PB	2509800	Mulungu	1	1	0	6
PB	2511103	Pedra Lavrada	0	1	0	0
PB	2511608	Pilões	1	1	0	5
PB	2513703	Santa Rita	0	1	0	0
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	1	1	0	6
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2601201	Arcoverde	1	1	0	5
PE	2601805	Betânia	1	1	0	10
PE	2602803	Buíque	0	0	0	20
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	1	0	0	4
PE	2603108	Cachoeirinha	1	1	0	5
PE	2606309	Granito	1	1	0	4
PE	2606606	Ibimirim	1	1	0	5
PE	2607208	Ipojuca	1	1	0	5
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	2	2	0	14
PE	2609600	Olinda	2	0	0	13
PE	2611002	Petrolândia	0	0	0	7
PE	2611101	Petrolina	2	1	0	18
PE	2612406	Sanharó	1	1	0	8
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1	0	6
PE	2612554	Santa Filomena	0	1	0	0
PE	2613909	Serra Talhada	1	0	0	5
PE	2616506	Xexéu	1	1	0	4
PI	2203750	Fartura do Piauí	1	1	0	6
PI	2203909	Floriano	0	0	0	1
PI	2204907	Isaías Coelho	1	1	0	6
PI	2206670	Morro do Chapéu do Piauí	0	1	0	0
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	1	1	0	5
PI	2211001	Teresina	1	1	0	8
PR	4101101	Andirá	0	0	0	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PR	4107652	Fazenda Rio Grande	1	0	0	4
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	1	1	0	8
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	7
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	4
PR	4117503	Paiçandu	1	0	0	5
PR	4117602	Palmas	1	0	0	5
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4119806	Planalto	1	1	0	4
PR	4122107	Rio Bom	1	1	0	9
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	0	0	0	1
PR	4123501	Santa Helena	1	0	1	6
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	1	0
PR	4127106	Telêmaco Borba	1	0	0	4
PR	4127205	Terra Boa	1	1	0	3
PR	4127965	Turvo	1	1	0	4
PR	4128658	Virmond	1	1	0	5
PR	4128807	Xambrê	1	1	0	6
RJ	3302304	Laje do Muriaé	1	1	0	7
RJ	3302502	Magé	2	1	0	12
RJ	3302700	Maricá	2	1	0	11
RJ	3303203	Nilópolis	0	0	0	1
RJ	3303302	Niterói	2	0	0	0
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	0	0	6
RJ	3303906	Petrópolis	1	0	0	5
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0	0	10
RJ	3305505	Saquarema	1	0	0	6
RN	2400802	Angicos	1	1	0	5
RN	2401206	Arês	0	1	0	0
RN	2401453	Baraúna	1	0	0	10
RN	2402204	Canguaretama	0	1	0	0
RN	2403608	Extremoz	0	0	0	2
RN	2404705	Ipanguaçu	0	1	0	0
RN	2405801	João Câmara	1	1	0	5
RN	2407104	Macaíba	0	0	0	3
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	9
RN	2408102	Natal	1	1	0	5
RN	2408904	Parelhas	1	1	0	6
RN	2409506	Pedra Grande	1	1	0	6
RN	2410405	Pureza	0	1	0	0
RN	2410900	Riachuelo	1	1	0	10
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	1	1	0	4
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	0	0	0	1
RO	1100049	Cacoal	1	0	1	5
RO	1100940	Cujubim	1	1	0	8
RO	1101104	Itapuã do Oeste	1	1	0	26
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	0	0	0	1
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	1	1	0	11
RR	1400175	Cantá	0	1	0	1
RS	4307401	Esmeralda	1	1	0	7
RS	4307104	Herval	1	1	0	6
RS	4313201	Nova Petrópolis	1	0	0	5
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	5
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9
RS	4317301	Santa Vitória do Palmar	1	1	0	6
RS	4322202	Tupanciretã	1	1	0	3
SC	4202404	Blumenau	1	0	0	4
SC	4204400	Coronel Freitas	1	0	0	6
SC	4205605	Galvão	1	0	0	4
SC	4205803	Garuva	1	0	0	3
SC	4208302	Itapema	1	1	0	5
SC	4210506	Maravilha	2	2	0	16
SC	4210605	Massaranduba	1	0	0	3
SC	4211454	Nova Itaberaba	1	0	0	6
SC	4211702	Orleans	1	1	0	11
SC	4217006	São Ludgero	0	0	0	1
SC	4217204	São Miguel do Oeste	1	1	0	10
SC	4218202	Timbó	1	0	0	5
SC	4218301	Três Barras	1	1	0	5
SC	4218905	Urubici	1	1	0	6
SC	4219002	Urussanga	1	1	0	5
SC	4219606	Xavantina	0	0	0	1
SE	2801504	Carmópolis	1	1	0	8
SP	3515004	Embu	0	0	0	1
SP	3522109	Itanhaém	1	1	0	7
SP	3529807	Mineiros do Tietê	1	1	0	6
SP	3530102	Mirandópolis	1	1	0	12
SP	3530607	Mogi das Cruzes	1	0	0	6
SP	3530706	Mogi Guaçu	1	0	0	2
SP	3532702	Nipoã	0	0	0	1
SP	3532827	Nova Campina	2	1	0	12
SP	3541000	Praia Grande	1	0	0	7
SP	3543501	Riversul	1	1	0	8
SP	3546801	Santa Isabel	1	1	0	1
SP	3550308	São Paulo	3	1	0	16
SP	3553807	Taquarituba	1	1	0	7
TO	1708205	Formoso do Araguaia	1	0	0	7
TO	1712504	Marianópolis do Tocantins	1	1	0	7
TOTAL			273	212	16	1.946

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.230/GM, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2009, Seção I, página 86.

Onde se lê:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2008.

Leia-se:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2009.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 503, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 194, de 21 de outubro de 2008, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Incluir na habilitação do Hospital de Caridade de Ijuí - Associação Hospital de Caridade de Ijui/RS inscrito no Cadastro CNES sob o nº 2261057, CNPJ nº. 90730508000138, o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 504, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM de 10 de janeiro 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
RN	NATAL	2656833	093984470001-35	CLÍNICA PEDRO CAVALCANTI	DUPLA

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência dezembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização à equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA: 24.06/24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 09 SC 07
II - Denominação: Hospital Universitário - UFSC;
III - CGC: 83.899.526/0004-25;
IV - CNES: 3157245;
V - Endereço: Campus Universitário s/n - Trindade - Florianópolis - S.C. - CEP: 88040-900.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano a equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA: 24.06/24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 09 SC 05
II - Responsável Técnico: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726;
III - Membro: Rodrigo Cavalheiro, oftalmologista, CRM 10726.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 506, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007; que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização aos hospitais a seguir, no âmbito dos Estados correspondentes, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
SANTA CATARINA

Hospital Universitário - UFSC - Florianópolis/SC
CGC: 83.899.526/0001-82;
CNES: 3157245.

ESPÍRITO SANTO

Fundação Beneficente Rio Doce - Linhares/ES;
CGC: 27.836.329/0001-43;
CNES: 2465833.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINAS GERAIS

Fundação Municipal de Saúde e Assistência Social de Ribeirão das Neves - Hospital São Judas Tadeu - Ribeirão das Neves/MG; CGC: 04.956.960/0001-08; CNES: 2756749.

RIO GRANDE DO SUL

Hospital Arcanjo São Miguel -Gramado/RS; CGC: 92.812.049/0018-05; CNES: 2241153.
Hospital de Caridade de Erechim - Erechim/RS; CGC: 89.428.718/0001-97; CNES: 2249472.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização ao hospital a seguir, no âmbito do Estado correspondente, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
RIO GRANDE DO SUL

Hospital Bruno Born de Lajeado - Lajeado - RS; CGC: 91.162.511/0001-65; CNES: 2252287.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB n°. 132, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 5.442.952.179,84, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.664.946.494,95	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.610.057.876,27	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	167.947.808,62	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 13.411.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 56.358.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	106.838.970,18
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.361.686.150,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	364.369.182,72
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	167.947.808,62
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.664.946.494,95

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.313.292,62	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.226.792,05
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.260,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.909,67
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.479,58	0,00	920.539,04	0,00	0,00	225.236,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	336.409,42	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	119.149,22
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.512,70	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625,94
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	204.533,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.099,93
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	200.206,82	0,00	919.482,82	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.321.567,79	0,00	0,00	0,00	0,00	16.132.384,14
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	173.985,95	0,00	841.189,96	0,00	0,00	832.357,14
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	75.105,66
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.255.667,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936.560,66
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.309,51	0,00	0,00	0,00	0,00	54.608,94
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	256.570,56	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.325,85
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	194.301,97	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	309.171,89	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.561.068,58
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	13.294,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.015,60
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	3.517.723,08	0,00	25.157.581,64	0,00	0,00	12.529.805,23
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.942,75	0,00	0,00	0,00	0,00	84.295,16
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.193,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.478,26
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	5.879.913,15	0,00	2.818.163,96	0,00	0,00	25.293.880,47
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	0,00	2.207.671,81	0,00	10.559.316,37	0,00	0,00	13.611.161,76
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.298,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.068,46
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	103.026,92
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	16.018,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	62.835,54	0,00	0,00	0,00	0,00	834.260,22
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	133.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.169,54
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.425.260,07	0,00	6.399.921,63	0,00	0,00	8.955.364,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	188.375,54	0,00	118,23	0,00	0,00	4.403.380,55
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.378.633,23	0,00	334.750,07	0,00	0,00	10.911.692,56
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	90.543,68	0,00	1.699.242,25	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	38.188,06	0,00	1.823.319,02	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.399,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.150,75
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.036,20	0,00	0,00	0,00	0,00	79.015,56
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	3.828.969,77	11.077.515,67	0,00	64.887.686,12	0,00	0,00	21.553.932,32
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.846.417,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.462.774,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	66.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.029,18
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.465.192,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.122.240,89
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	35.546.228,68	0,00	93.341.073,61	0,00	0,00	4.488.668,93
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	584.208,26	0,00	91.682,58	0,00	0,00	5.922.871,91
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	42.185,79	0,00	625.209,67	0,00	0,00	104.506,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.899,26
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	18.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	5.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	445.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.334.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	31.920,51	0,00	614.719,47	0,00	0,00	114.348,28
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	22.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	405.263,17
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.985,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.880,52
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	186.632,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340.114,01
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.363,72	0,00	0,00	0,00	0,00	543.896,93
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	33.098,15	0,00	526.554,15	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	1.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.604,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	8.206.123,97	0,00	71.581.314,81	0,00	0,00	732.160,44
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.253.199,35	0,00	20.694.897,58	0,00	0,00	5.909.139,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	2.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,66
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	317.720,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.523,29
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	79.539,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.874,26
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.912,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.063,31
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	452.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.708.885,36
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	371.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.283,47
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	160.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.736,71
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	208.100,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942.122,22
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00	623.870,00
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	111.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.236.267,38
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	17.670.528,47	60.611.019,52	0,00	123.729.345,98	0,00	0,00	152.297.122,27
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.720,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.227,48
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	672.696,38	0,00	9.383.807,05	0,00	0,00	731.503,94
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	346.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.967,86
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	440.752,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.509.051,68
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	958.961,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103.469,57
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	79.200,00	864.017,67	0,00	854.820,08	0,00	0,00	5.863.968,33
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.650.668,87	0,00	14.039.729,56	0,00	0,00	6.048.155,80
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	45.372,82	0,00	1.173.844,04	0,00	0,00	165.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.453.124,09	0,00	8.221.978,96	0,00	0,00	439.585,16
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	49.774,76	0,00	781.204,44	0,00	0,00	161.963,04
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.453.545,20	0,00	35.839.739,35	0,00	0,00	7.458.794,12
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	1.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.120,87
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	14.519,52	0,00	0,00	0,00	0,00	78.328,68
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	158.429,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.722,88
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	40.987,04	0,00	0,00	0,00	0,00	775.586,24
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.254,56	0,00	0,00	0,00	0,00	963.972,19
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	22.942,56	0,00	0,00	0,00	0,00	202.569,69
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	92.225,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.658.029,02
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.282,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.068,98
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	0,00	317.464,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.207,57
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,51
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	451.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.167.313,97
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	238.107,51	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.251.331,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	946,66	0,00	0,00	0,00	0,00	35.738,31
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	777.944,57	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.559.311,73

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	708.000,00	1.703.083,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.755.273,93
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	63.035,49	0,00	996.681,72	0,00	0,00	32.397,74
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	0,00	61.405,58	0,00	513.695,87	0,00	0,00	423.914,91
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	1.263.600,00	6.864.915,05	0,00	14.925.230,03	0,00	0,00	34.462.569,40
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.722.702,02	0,00	11.284.059,90	0,00	0,00	22.688,90
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	240.328,12	0,00	0,00	86.590,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.640.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.644.739,17
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	204.973,85	0,00	1.418.539,31	0,00	0,00	4.034,45
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.790,45
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	79.200,00	800.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	8.185.895,02
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	276.276,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.124,61
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	961.736,23	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.370.913,82
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	37.556,33	0,00	566.204,63	0,00	0,00	78.066,03
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.581.597,44	1.394.475,86	0,00	10.113.741,25	0,00	0,00	364.831,23
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	53.309,92
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	1.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.053,54
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	858.000,00	1.645.828,86	0,00	14.103.940,33	0,00	0,00	2.384.877,32
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.044,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,86
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.575,31	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.427,85
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	6.106.733,18	0,00	39.150.806,01	0,00	0,00	11.383.697,83
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	359.746,84	2.182.042,74	0,00	6.748.810,68	0,00	0,00	8.698.852,02
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.537.441,85	0,00	13.380.633,70	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	22.685,02	0,00	420.585,57	0,00	0,00	12.122,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	986.098,47	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.585.661,99
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	1.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	111.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	408.011,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.864,68
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	24.376,58	0,00	0,00	0,00	0,00	305.446,44
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	130.135,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.481,85
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	2.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	215.839,37
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.176,88	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.790,30
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	3.200.394,58	0,00	0,00	0,00	0,00	17.682.852,27
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	179.883,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760.335,65
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	4.713.206,74	0,00	0,00	0,00	0,00	27.934.117,85
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	10.143.047,81	0,00	43.523.255,27	0,00	0,00	74.676.462,32
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	957.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040.494,37
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	-2.992,61	0,00	0,00	0,00	0,00	336.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.556,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.479,69
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.414,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.722,76
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	-1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.007,54	0,00	1.252.393,21	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.528,65
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.758,84	0,00	0,00	0,00	0,00	211.347,78
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	117.385,09	0,00	2.085.822,46	0,00	0,00	247.556,92
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	700.910,98	3.005.869,33	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.618.959,05
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.641,96	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.477,91
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	6.869,58	0,00	0,00	0,00	0,00	76.458,41
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	3.702,82	0,00	0,00	0,00	0,00	66.348,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	39.264,18
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	33.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	101.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	210.600,67
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.706,46	0,00	0,00	0,00	0,00	859.449,97
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	595.644,58	0,00	2.093.923,66	0,00	0,00	4.378.415,02
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	105.600,00	3.681.943,42	0,00	17.123.894,94	0,00	0,00	7.013.221,09
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.670.197,68	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.878.639,00
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	1.926.016,41	0,00	0,00	0,00	0,00	13.875.229,36

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.591.211,59	0,00	12.995.360,03	0,00	0,00	6.777.097,13
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	2.895.965,96	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.549.258,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	296.555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.296,60
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.358,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.926,06
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.725,85	0,00	0,00	0,00	0,00	626.227,97
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	534.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.376,13
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	772.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.097.524,23
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00	600.027,96
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,64	1.570,51	0,00	0,00	0,00	65.787,16	0,00	0,00	-0,01
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.768.723,25	0,00	15.412.192,31	0,00	0,00	2.894.314,96
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	639.010,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.878,81
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	357.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.384.881,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	720.186,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.827.426,23
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	2.921.728,55	0,00	110.781,01	0,00	0,00	19.809.661,29
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	12.301,52	0,00	0,00	0,00	0,00	523.632,13
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	260.433,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.115,87
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	716.114,68	0,00	7.262.794,45	0,00	0,00	1.182.687,58
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	476.639,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.079.352,34
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	79.983,10	0,00	0,00	0,00	0,00	856.412,66
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	12.076.119,19	0,00	70.612.407,84	0,00	0,00	1.367.004,68
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	102.744,96	0,00	1.744.300,93	0,00	0,00	277.296,26
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.548,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.780,44
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	6.398.554,11	0,00	614.446,63	0,00	0,00	52.986.022,86
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	74.595,39	0,00	1.075.653,44	0,00	0,00	154.683,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	38.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00	965.750,91
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	30.278,41	0,00	0,00	0,00	0,00	682.177,11
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.548,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.559,80
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	570.128,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.628.879,51
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	521.679,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.896.218,45
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	7.320.712,29	0,00	892.523,67	0,00	0,00	41.909.050,28
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	164.122,70	0,00	1.927.836,13	0,00	0,00	194.378,64
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.043.343,42	0,00	5.527.185,39	0,00	0,00	7.538.552,24
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.646.502,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.495.738,27
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	2.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	15.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	71.625,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.015,47
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.591,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.114,90
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	267.513,71
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	279.798,52	0,00	1.124.558,88	0,00	0,00	227.043,03
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,77
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.182,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.421,37
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	480.658,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.498,34
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	2.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	27.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	8.806.077,41	0,00	35.353.504,75	0,00	0,00	25.037.681,78
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	777.569,17	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	847.796,78
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	538.906,40	1.144.312,57	0,00	5.582.518,57	0,00	0,00	809.753,53
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.773.155,83	6.487.652,43	0,00	127.323,68	0,00	0,00	27.609.124,24
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	11.931,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.550,65
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.556,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.870,54
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.144,34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	50.412,49	0,00	0,00	0,00	0,00	931.738,12
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.685,23	0,00	37.762,40	0,00	0,00	49.170,53
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	1.425,79	0,00	0,00	0,00	0,00	14.842,46
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	185.010,90	0,00	2.047.238,11	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.360,81	0,00	0,00	0,00	0,00	456.849,01
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	352.022,65	0,00	261.383,08	0,00	0,00	1.711.199,79
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	1.057.010,37	0,00	0,00	0,00	0,00	6.199.511,67
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	6.763.097,60	0,00	25.635.807,78	0,00	0,00	31.679.843,90
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.359.046,84	3.006.879,38	0,00	0,00	0,00	0,00	15.974.497,96
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.159.968,84	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	9.664.073,92
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	1.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	18.836,13
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	19.665,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542.769,90
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	159.797,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.490,04
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	80.849,29	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	53.741,12
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.168,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.308,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	408.833,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.991,49
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	70.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.629,72
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.217,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.110,24
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.998,70
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	640.799,45
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	80.963,56	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	40.501,43
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	4.349,57	0,00	0,00	0,00	0,00	23.138,52
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.032,10
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	18.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	86.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.035,20	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.027,82
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185,95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00	20.101,66
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	141.003,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.050,01
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	109.482,12	0,00	2.121.079,84	0,00	0,00	694.750,07
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	4.563,12	0,00	0,00	0,00	0,00	143.133,40
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	285.050,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.259,84
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.156,67	0,00	0,00	0,00	0,00	43.567,25
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	2.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	48.089,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	139.318,83	0,00	240.824,55	0,00	0,00	2.212.674,59
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.413.600,00	4.981.677,62	0,00	9.705.579,81	0,00	0,00	35.566.850,94
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	1.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	15.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	116.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.133.025,13
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	3.066.400,18	0,00	0,00	0,00	0,00	16.913.870,62
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.102,01	0,00	0,00	0,00	0,00	290.840,88
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	29.585,44	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,70
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	4.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.900,13
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	110.341,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.983,33
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.154,96	0,00	0,00	0,00	0,00	604.227,26
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	490.671,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.316,02
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	19.434,44	0,00	164.907,51	0,00	0,00	56.465,06
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	2.480,97	0,00	0,00	0,00	0,00	63.031,47
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	491.358,57
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.392.089,70	0,00	9.730.614,78	0,00	0,00	203.759,98
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	45.389,35	0,00	738.305,54	0,00	0,00	118.379,32
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	990.560,49	0,00	0,00	0,00	0,00	6.311.433,46
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	478.379,01	0,00	2.641.617,90	0,00	0,00	140.058,10
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	39.161,13	0,00	918.987,69	0,00	0,00	72.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	300.188,35	0,00	1.496.884,04	0,00	0,00	1.227.975,90
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.424.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.993.107,36
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.397,19	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	317.495,45
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	262.551,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.375,83
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.129.206,64	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.304.716,76
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	69.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.377.547,70
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.094.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.007.128,31
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	205.838,42
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	50.354,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.194,55
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.055.261,08	2.743.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.149.334,36
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	152.012,16	0,00	2.270.838,11	0,00	0,00	363.091,49
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	94.487,97	0,00	2.109.322,11	0,00	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	108.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	196.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	327.046,23	0,00	1.456.330,12	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.805.350,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.989.956,65
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.530,64	0,00	0,00	0,00	0,00	283.001,99
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	82.005,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501.762,07
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	179.977,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.640,91
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	761.374,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.796,33
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	2.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	67.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	245.977,63	141.294,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.519.239,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	124.314,05	0,00	1.749.991,80	0,00	0,00	588.432,33
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	31.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	541.965,35
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.512.178,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.566.420,61
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.274,20
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.940,28
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	130.971,05	0,00	3.049.661,09	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	6.899.758,51	0,00	54.894.078,34	0,00	0,00	680.473,20
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.193,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.417,72
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	228.084,40	0,00	2.435.854,71	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.250,43
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	3.547,65	0,00	0,00	0,00	0,00	107.538,05
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	327.259,93	1.031.700,96	0,00	4.248.471,31	0,00	0,00	458.223,83
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.763,61	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.514,71
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	650.361,59	0,00	5.754.300,70	0,00	0,00	797.946,34
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	41.999,76	0,00	405.790,66	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	64.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	996.214,84
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.104.436,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420.748,13
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	25.451.396,78	0,00	106.721.636,62	0,00	0,00	45.648.869,73
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	48.328,59
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	63.638,54
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	35.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	34.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	819.951,08	2.785.631,41	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	13.771.376,40
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.082,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.202,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.478,69	0,00	0,00	0,00	0,00	439.488,43
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	9.685,63	0,00	335.082,64	0,00	0,00	117.931,46
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	161.825,12	0,00	1.515.152,94	0,00	0,00	628.323,13
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.482,38	0,00	0,00	0,00	0,00	44.906,38
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.434,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.591,41
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.220.753,07	0,00	12.262.414,36	0,00	0,00	2.573.289,08
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	216.930,34	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	55.910,48
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	614.768,16	2.364.071,29	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.085.011,89
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.804,67	0,00	964.892,05	0,00	0,00	404.735,02
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	503.932,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977.346,16
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	196.029,03	0,00	3.313.824,68	0,00	0,00	450.003,47
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	258.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	554.903,68
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	561.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.451,95
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	1.968,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.968,48
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	652.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.837,93
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	958.288,07	0,00	5.867.990,89	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	37.267,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.541,92
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	11.506.488,95	0,00	21.497.925,31	0,00	0,00	45.920.479,57
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	21.863,62	0,00	0,00	0,00	0,00	546.149,17
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903,95
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.452,24
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	282.504,98	10.544.905,48	0,00	15.321.243,24	0,00	0,00	66.312.714,82
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.173,13	0,00	792.198,46	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	2.272.800,00	29.849.358,37	0,00	0,00	0,00	0,00	72.726.422,00
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.751.838,44	0,00	152.245,94	0,00	0,00	17.673.045,98
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	6.468.340,48	0,00	52.186,96	0,00	0,00	35.372.417,58
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	2.752.922,29	0,00	721.216,67	0,00	0,00	9.686.760,98
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	2.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	348.973,26	0,00	3.769.839,09	0,00	0,00	74.005,09
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	919.586,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.555.744,53
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	23.630.894,81	0,00	91.773.675,61	0,00	0,00	48.733.622,30
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	10.259.283,97	0,00	3.359.065,19	0,00	0,00	70.093.936,72
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	138.465,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.539,39
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	671.023,26
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	102.336.891,69	312.351.328,54	364.369.182,72	832.416.526,96	0,00	0,00	579.984.257,71
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	19.248,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.034,76
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	8.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00	107.808,24
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	667.588,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.601.886,79
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	832.424,17	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.472.708,83
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	82.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	188.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	47.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	804.006,54
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	4.367.433,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.440.294,78
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	919,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.541,60
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	9.037,42	0,00	0,00	0,00	0,00	275.632,72
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	219.008,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.537,05
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	441.538,41	0,00	1.198.679,56	0,00	0,00	573.569,09
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.358.742,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.440.659,35
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	283.560,12
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.267,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.832,27
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	19.825.836,54	0,00	46.003.616,14	0,00	0,00	80.432.842,88

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	29.952,71	0,00	359.783,53	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	2.990.975,13	0,00	19.966.491,00	0,00	0,00	4.951.709,90
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	961.647,86	0,00	144.180,57	0,00	0,00	14.347.969,82
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	35.468,58	0,00	317.267,82	0,00	0,00	123.008,50
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.041,82	0,00	0,00	0,00	0,00	620.802,79
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	3.977.864,84	0,00	21.981.802,84	0,00	0,00	9.995.594,64
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.357,96	0,00	0,00	0,00	0,00	583.807,78
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.034,59	0,00	0,00	0,00	0,00	928.368,07
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.796,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.669,11
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.992,16	0,00	0,00	0,00	0,00	754.910,07
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	406.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.576,29
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	42.438,76	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	214.998,32
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	363.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	653.332,48
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	930.089,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.604.564,45
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	6.402.693,16	0,00	45.110.920,93	0,00	0,00	3.696.403,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	20.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	287.473,91
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	123.873,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.940,04
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	848,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125,41
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.024,64	0,00	393.873,66	0,00	0,00	1.057.575,27
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.813.058,94	0,00	23.302.056,37	0,00	0,00	1.211.191,53
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	67.472,04	0,00	983.995,14	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	758,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.287,72
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	246.569,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.545,69
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	219.260,65
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	9.951,21	0,00	382.214,73	0,00	0,00	41.590,89
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198,86
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	108.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.847,62
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	0,00	24.731,68	0,00	717.019,31	0,00	0,00	25.228,21
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	112.148,75	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	511.462,67
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.278,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.474,07
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.090.452,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.894,11
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	500.659,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.096,56
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	48.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	889.797,75
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.608,51	0,00	0,00	0,00	0,00	200.413,46
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	1.429.735,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.985.792,98
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	947.810,54	2.629.395,78	0,00	13.753.262,46	0,00	0,00	714.381,47
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	60.691,34	0,00	1.060.177,25	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.610.057.876,27

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	167.947.808,62
TOTAL						167.947.808,62

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2009

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	20-12-2007	FES	9.222.862,12
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	12-06-2003	FES	350.284,39
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	12-06-2003	FES	278.091,96
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	12-06-2003	FES	5.987.194,65
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	12-06-2003	FES	19.980.667,90
355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	20-12-2007	FES	12.095.929,72
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20-12-2007	FES	1.222.255,34
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20-12-2007	FES	475.641,16
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20-12-2007	FES	904.591,05
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20-12-2007	FES	957.569,43
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20-12-2007	FES	4.707.601,03
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20-12-2007	FES	63.707,11
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20-12-2007	FES	1.618.765,07
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	12-06-2003	FES	351.107,54
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA	207076	0	20-12-2007	FES	1.033.655,76
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	12-06-2003	FES	5.042.663,14
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	20-12-2007	FES	1.918.410,72
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	12-06-2003	FES	14.460.938,87
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	12-06-2003	FES	12.081.075,55

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	12-06-2003	FES	11.305.313,50
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	12-06-2003	FES	56.613.414,88
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	12-06-2003	FES	20.509.190,41
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	12-06-2003	FES	26.091.334,83
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	12-06-2003	FES	7.134.694,81
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	12-06-2003	FES	3.211.224,40
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	12-06-2003	FES	14.031.867,93
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	12-06-2003	FES	10.074.979,22
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	20-12-2007	FES	8.779.890,32
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	12-06-2003	FES	327.645,42
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	12-06-2003	FES	5.103.917,43
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	12-06-2003	FES	10.357.815,92
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	12-06-2003	FES	16.156.832,54
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20-12-2007	FES	374.292,45
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20-12-2007	FES	99.660,51
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20-12-2007	FES	310.153,40
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20-12-2007	FES	337.885,00
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	12-06-2003	FES	3.213.784,53
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAPOPEMBA	209158	0	20-12-2007	FES	1.657.515,11
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20-12-2007	FES	88.045,98
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	20-12-2007	FES	9.585.741,90
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	12-06-2003	FES	220.880,39
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	20-12-2007	FES	7.367.208,70
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20-12-2007	FES	95.821,64
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20-12-2007	FES	776.875,19
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	13-02-2009	FES	57.790.183,80
TOTAL						364.369.182,72

PORTARIA Nº 508, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria n° 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados referentes a revisão da Portaria n° 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando a Resolução CIB/GO nº 158/2009, de 14 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Alocar nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor anual de R$ 2.923.825,13 nos Municípios em gestão plena e na parcela sob gestão estadual do estado de Goiás, conforme os montantes relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que a distribuição de recurso, concedido por meio desta Portaria, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no estado de Goiás.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

COD.MUN	MUNICÍPIO	VALOR
520005	ABADIA DE GOIAS	30,53
520010	ABADIANIA	52,58
520013	ACREUNA	61,60
520015	ADELANDIA	28,75
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	44,98
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	3.814,23
520030	ALEXANIA	285,71
520050	ALOANDIA	24,76
520055	ALTO HORIZONTE	61,57
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	50,46
520080	ALVORADA DO NORTE	146,41
520085	AMERICANO DO BRASIL	59,03
520090	AMORINOPOLIS	18,52
520110	ANAPOLIS	313.186,02
520130	ANICUNS	536,89
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	3,05
520150	APORE	17,71
520170	ARAGARCAS	433,31
520180	ARAGOIANIA	23,07
520235	ARENOPOLIS	54,95
520250	ARUANA	36,98
520280	AVELINOPOLIS	18,66
520320	BARRO ALTO	10,01
520330	BELA VISTA DE GOIAS	455,49
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	121,61
520350	BOM JESUS DE GOIAS	397,54
520355	BONFINOPOLIS	251,03
520357	BONOPOLIS	8,82
520360	BRAZABRANTES	42,17
520380	BRITANIA	17,81
520390	BURITI ALEGRE	47,86
520393	BURITI DE GOIAS	52,33
520396	BURITINOPOLIS	39,18
520400	CABECEIRAS	55,29
520425	CACHOEIRA DOURADA	38,74
520430	CACU	5.398,11
520440	CAIAPONIA	80,40
520450	CALDAS NOVAS	8.008,92
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	50,88
520470	CAMPINORTE	98,12
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	1,61
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	41,72
520490	CAMPOS BELOS	229,96
520495	CAMPOS VERDES	100,66
520505	CASTELANDIA	18,66
520510	CATALAO	85.344,44
520520	CATURAI	61,06
520530	CAVALCANTE	59,36
520540	CERES	70.598,18
520545	CEZARINA	45,80
520547	CHAPADAO DO CEU	30,02
520549	CIDADE OCIDENTAL	570,54
520551	COCALZINHO DE GOIAS	165,63
520552	COLINAS DO SUL	36,81
520570	CORREGO DO OURO	3,05
520580	CORUMBA DE GOIAS	32,06
520590	CORUMBAIBA	17,89
520620	CRISTALINA	597,46
520630	CRISTIANOPOLIS	8,48
520640	CRIXAS	52,26
520650	CROMINIA	63,43
520670	DAMIANOPOLIS	34,35
520680	DAMOLANDIA	55,97
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	6,78
520725	DOVERLANDIA	31,31
520735	EDEALINA	133,48
520740	EDEIA	350,67
520753	FAINA	20,35
520780	FIRMINOPOLIS	177,14
520790	FLORES DE GOIAS	98,21
520800	FORMOSA	86.680,99
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	48,68
520840	GOIANAPOLIS	147,22
520850	GOIANDIRA	63,40
520860	GOIANESIA	95.307,75
520870	GOIANIA	1.749.036,60
520880	GOIANIRA	489,84
520915	GOUVELANDIA	70,90
520920	GUAPO	280,20
520929	GUARAITA	35,45
520940	GUARANI DE GOIAS	43,76
520945	GUARINOS	17,30
520970	HIDROLANDIA	618,44
520990	IACIARA	120,29
520993	INACIOLANDIA	54,95
520995	INDIARA	75,05
521000	INHUMAS	1.852,97
521010	IPAMERI	46,13
521020	IPORA	301,21
521030	ISRAELANDIA	5,09
521040	ITABERAI	168,05
521056	ITAGUARI	7,63
521060	ITAGUARU	2,97
521090	ITAPACI	266,12
521100	ITAPIRAPUA	45,80
521120	ITAPURANGA	274,91
521140	ITAUCU	81,16
521160	IVOLANDIA	3,22
521170	JANDAIA	55,01
521180	JARAGUA	620,53
521200	JAUPACI	28,49
521205	JESUPOLIS	11,36
521210	JOVIANIA	202,69
521220	JUSSARA	90,66
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	138,98
521260	MAIRIPOTABA	47,49
521270	MAMBAI	18,57
521280	MARA ROSA	160,37
521290	MARZAGAO	35,62
521310	MINEIROS	7.822,13
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	86,33
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	48,59
521380	MORRINHOS	1.353,31
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	16,96
521390	MOSSAMEDES	27,48
521400	MOZARLANDIA	133,54
521410	MUTUNOPOLIS	4,24
521450	NEROPOLIS	7.343,15
521460	NIQUELANDIA	13.249,65
521470	NOVA AMERICA	18,83
521480	NOVA AURORA	26,29
521483	NOVA CRIXAS	189,86
521486	NOVA GLORIA	32,67
521490	NOVA ROMA	0,76
521500	NOVA VENEZA	350,90
521520	NOVO BRASIL	1,19
521523	NOVO GAMA	94,98
521530	ORIZONA	85,31
521540	OURO VERDE DE GOIAS	31,46
521550	OUVIDOR	19,51
521560	PADRE BERNARDO	3.138,39
521565	PALESTINA DE GOIAS	17,81
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	240,63
521580	PALMELO	11.820,49
521590	PALMINOPOLIS	19,84
521640	PARAUNA	4,49
521645	PEROLANDIA	2,20
521680	PETROLINA DE GOIAS	3,56
521710	PIRACANJUBA	203,96
521720	PIRANHAS	47,12
521730	PIRENOPOLIS	53,26
521740	PIRES DO RIO	3.511,57
521770	PONTALINA	1.637,20
521800	PORANGATU	340,30
521805	PORTEIRAO	64,45
521830	POSSE	364,43
521839	PROFESSOR JAMIL	49,95
521860	RIALMA	20,44
521878	RIO QUENTE	39,86
521880	RIO VERDE	147.026,45
521890	RUBIATABA	43,45
521900	SANCLERLANDIA	90,32
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	76,85
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	30,73
521925	SANTA FE DE GOIAS	16,28
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	430,14
521935	SANTA ISABEL	25,27
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	10,26
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	22,56
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	31,21
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	16,96
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	66,23
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	35,11

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	74,12
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	1.291,68
521980	SAO DOMINGOS	52,66
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	26,92
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	67,90
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	53,43
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	202,25
522015	SAO LUIZ DO NORTE	15,60
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	338,97
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	39,18
522028	SAO PATRICIO	5,09
522040	SAO SIMAO	202,35
522045	SENADOR CANEDO	2.897,16
522050	SERRANOPOLIS	14,59
522060	SILVANIA	166,92
522068	SIMOLANDIA	57,30
522100	TAQUARAL DE GOIAS	5,09
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	70,98
522140	TRINDADE	180.533,67
522157	UIRAPURU	27,68
522160	URUACU	497,42
522180	URUTAI	19,68
522185	VALPARAISO DE GOIAS	105.520,53
522190	VARJAO	13,57
522200	VIANOPOLIS	424,73
522205	VICENTINOPOLIS	33,92
522220	VILA BOA	6,55
522230	VILA PROPICIO	19,00
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL		2.923.825,13

PORTARIA Nº 509, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, =e 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria n° 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados referentes a revisão da Portaria n° 2.867/GM, de 27 de novembro de 2008, em especial o parágrafo único do artigo 1°, que determina a realocação dos recursos por meio de pactuação na CIB; e

Considerando o Ofício FAX n° 31/SES-RJ , de 28 de dezembro de 2009 e deliberação CIB-RJ n° 821, de 15 dezembro de 2009, resolve:

Art. 1° - Alocar, no limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC da Gestão Estadual do Rio de Janeiro, o valor anual de R$ 3.402.091,97 (três milhões, quatrocentos e dois mil, noventa e um reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.569/GM, de 28 de junho de 2007, que Institui diretrizes para a atenção à saúde, com vistas à prevenção da obesidade e assistência ao portador de obesidade, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a Resolução nº 30, de 05 de junho de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de Minas Gerais, o estabelecimento a seguir como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
25648387000118	2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia/MG

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 511, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria n° 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados referentes a revisão da Portaria n° 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Ofício GB/SES n° 2.456, de 22 de dezembro de 2009 e Resolução CIB/PB n° 1.167, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Alocar, nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor anual de R$ 8.355.069,48 nos Municípios em gestão plena e na parcela sob gestão estadual do estado do Paraíba, conforme os montantes relacionados no quadro Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que a distribuição de recurso, concedido por meio desta Portaria, conforme disposto no art. 1º da Portaria n° 3.043/GM de 03 de dezembro de 2009, não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO

ANEXO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANO
250750	JOÃO PESSOA	3.282.895,78
250400	CAMPINA GRANDE	2.036.807,89
251130	PIANCO	446.140,85
250250	BOQUEIRÃO	322.220,09
250100	ARARUNA	300.797,52
250180	BAYEUX	197.119,91
251080	PATOS	182.248,01
250370	CAJAZEIRAS	176.542,61
250770	JUAZEIRINHO	96.250,76
250600	ESPERANÇA	94.085,92
250320	CABEDELO	76.533,24
250030	ALAGOA GRANDE	72.231,73
251370	SANTA RITA	69.237,82
250890	MAMANGUAPE	58.993,04
250440	CONCEIÇÃO	58.886,61
250150	BANANEIRAS	56.328,41
250630	GUARABIRA	54.040,99
251610	SOLEDADE	42.355,38
251390	SÃO BENTO	39.647,38
251120	PEDRAS DE FOGO	37.327,35
250970	MONTEIRO	31.971,70
250430	CATOLE DO ROCHA	17.727,31
251230	PRINCESA ISABEL	8.250,40
250510	CUITÉ	6.532,30
250690	ITABAIANA	3.547,97
251140	PICUI	2.291,82
251550	SERRA BRANCA	778,13
250000	GESTÃO ESTADUAL PARAÍBA	583.278,56
TOTAL PARAÍBA		8.355.069,48

PORTARIA Nº 512, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria n° 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados referente a revisão da Portaria n. 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Ofício GB/SES n° 2456, de 22 de dezembro de 2009, e Resolução CIB/PB n° 1.167, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1° - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial sob Gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal para a Gestão Estadual e Municipal conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento dos recursos, estabelecido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2009.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	Valores anuais a deduzir do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Valores anuais a creditar no Fundo Estadual de Saúde - FES e Fundo Municipal de Saúde - FMS
251210	POMBAL	(1.984,41)	-
251630	SUME	(3.612,14)	-
251530	SAPE	(152.321,05)	-
251620	SOUSA	(474.205,82)	-
250750	JOÃO PESSOA	-	248.375,59
250400	CAMPINA GRANDE	-	154.099,73
251130	PIANCO	-	33.753,89
250250	BOQUEIRÃO	-	24.378,36
250100	ARARUNA	-	22.757,58
250180	BAYEUX	-	14.913,59
251080	PATOS	-	13.788,42
250370	CAJAZEIRAS	-	13.356,77
250770	JUAZEIRINHO	-	7.282,09
250600	ESPERANÇA	-	7.118,30
250320	CABEDELO	-	5.790,31
250030	ALAGOA GRANDE	-	5.464,87
251370	SANTA RITA	-	5.238,36
250890	MAMANGUAPE	-	4.463,26
250440	CONCEIÇÃO	-	4.455,21
250150	BANANEIRAS	-	4.261,66
250630	GUARABIRA	-	4.088,60
251610	SOLEDADE	-	3.204,50
251390	SÃO BENTO	-	2.999,62
251120	PEDRAS DE FOGO	-	2.824,09
250970	MONTEIRO	-	2.418,90
250430	CATOLE DO ROCHA	-	1.341,20
251230	PRINCESA ISABEL	-	624,20
250510	CUITÉ	-	494,22
250690	ITABAIANA	-	268,43
251140	PICUI	-	173,39
251550	SERRA BRANCA	-	58,87
250000	GESTÃO ESTADUAL PARAÍBA	-	44.129,38
TOTAL		(632.123,42)	632.123,42

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, e no Decreto nº 6.693 de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho institucional, com base nas metas instituídas pela Portaria nº 157, de 29 de abril de 2009, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, referente ao período de 1º de junho a 30 de novembro de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100065

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - JUNHO A NOVEMBRO/ 2009

Política Institucional	Ação	Meta	Indicador	Previsto	Realizado	% alcance
Planejamento, coordenação, supervisão e execução da política nacional de habitação, saneamento ambiental, programas urbanos, trânsito e transporte e mobilidade urbana	Definição de diretrizes e critérios de seleção dos investimentos públicos.	Ato publicado	Unidade	2	2	100
	Acompanhamento de operações de crédito com recursos do FGTS alocados em Programas e Ações de responsabilidade do Ministério das Cidades.	Relatório realizado	Unidade	3	3	100
	Acompanhamento de contratos de repasse e de Termo de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento.	Relatório realizado	Unidade	2	2	100
	Capacitação de agentes sociais	Agentes Capacitados	Unidade	800	5.673	>100

PORTARIA Nº 563, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 17 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de março de 2010, o prazo para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados nos exercícios de 2007 e 2008, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 535, de 22 de dezembro de 2009.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº. 449, de 12 de Novembro de 2009, publicada no DOU do dia 13 de novembro de 2009, Seção 1, página 50 à 52:

Onde se lê:

"Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor em efetivo exercício no Ministério das Cidades que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, desempenhar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e do Decreto nº 6.114/2007."

Leia-se:

"Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo ou da função comissionada, desempenhar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e do Decreto nº 6.114/2007."

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 562, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério do Turismo e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros da Unidade Gestora 560003 (Ministério das Cidades) para o Ministério do Turismo, destinados à preparação do V Fórum Urbano Mundial, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Órgão Concedente: Ministério das Cidades.

Órgão Executor: Ministério do Turismo.

Unidade Gestora: 540001 - Gestão: 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças /MTUR.

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R$)
56101.15.451.0310.1D73.0001 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	0100	3.3.90.00	9.300.000
56.101.15.451.0310.1D73.2024 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infra-Estrutura na Região Metropolitana do Rio de Janeiro	0100	3.3.90.00	6.700.000
Total			**16.000.000**

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Habitação e à Secretaria Nacional de Programas Urbanos exercerem o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Ministério do Turismo deverá prestar contas dos recursos aplicados e restituir ao Ministério das Cidades, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040396/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECKAR PERÍCIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 10.289.722/0001-61, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Marambaia, 618 - Casa Verde, CEP 02.513-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de dezembro de 2009

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1426-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante LESTE E SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 086/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
086/2000	PI	ALTOS	FM	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	53650.000737/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 50, de 21 de dezembro de 2009, publicada Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 96 e 97, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê: "As correspondências enviadas deverão ser identificadas da seguinte forma:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009";

II - Leia-se: "As correspondências enviadas deverão ser identificadas da seguinte forma:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subseqüente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 12 de fevereiro de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 05 de fevereiro de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
CONSULTA PÚBLICA N.º 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
Telefone: 133

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.152, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.154, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53630.000302/1997. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO ADRIANO JORGE RADIO TAXI, CNPJ nº 03.191.805/0001-58, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.169, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n° 53500.029676/2008. Expede autorização de uso de radiofreqüências à WORLD LINE LTDA, CNPJ nº 01.227.817/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.173, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.° 535000028421998. Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à(ao) ASSOCIACAO DE TAXISTAS AUTONOMOS DE TABOAO DA SERRA- ATATS, CNPJ nº 02.879.507/0001-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.182, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.021255/2009. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, CNPJ: 04.215.199/0001-26, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus munícipes, no município de Boa Vista do Incra, no estado do Rio Grande do Sul.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.213, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.° 29105.000984/1985. Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO DOS COTISTAS DE RADIO TAXI SEREIA - ME, CNPJ nº 78.713.419/0001-88, bem como, autoriza o uso da nova radiofreqüência 169,33MHz, associadas à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.238, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 535000027721999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.239, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n° 535000145872008. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.240, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 535000301462007. Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 09.651.400/0001-31, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Distrito Federal. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.950 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.323, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.° 53500.014789/2009. Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/AMAZONAS, CNPJ: 04.312.377/0001-37, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o Estado do Amazonas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 535000020911998. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.492, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n.° 291050714291983. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO RADIOTAXI PARANA, CNPJ nº 77.678.126/0001-44, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.001448/2001. Outorgar autorização de uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO DISK-TAXI RADIO TAXI DE SANTOS, CNPJ nº 05.264.265/0001-10, associada à autorização para exploração do Serviço Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace anciliar.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n° 53500.007621/2009. Outorga autorização de uso de radiofreqüências COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, associada à autorização do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, sem exclusividade, e em caráter precário e de forma onerosa, por dez anos contados a partir da publicação deste, prorrogável uma única vez e de forma onerosa por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.519, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo n° 53500.027619/2004. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.546, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.007634/2008. Expede autorização à COOPERATIVA TRANSPORTES TAXI TURISMO - COOPERTTTUR, CNPJ nº 09.138.533/0001-09, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Belém, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 164,770 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.726 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 29105.000403/1991. Autoriza o uso de radiofreqüências, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45 associada à autorização do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio, sem exclusividade, e em caráter precário, até 3 de outubro de 2018, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste/PR, Pranchita/PR, Primeiro de Maio/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR e Assaí/PR.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 7.370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo. 53504.025788/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Val.
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	50004036573	43426626000924	14/10/2009
ALLPAC EMBALAGENS LTDA	50002423006	62042874000169	26/3/2009
ALMADA ALARMES MONITORADOS LTDA-ME	50004415400	03459015000100	13/12/2009
ALSA FORT SEGURANCA S/C LTDA	50004039408	69130300000191	14/10/2009
ALTERCON ENGENHARIA EM AUTOMAÇÃO E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA	50001990497	72926405000166	22/1/2009
ANTONIO ARACELIO SOARES	50002018098	04117454846	25/1/2009
ANTONIO S. R. DOS SANTOS	50004065166	64453693834	18/10/2009
APOLO CONSTRUCOES COM. ADM. LTDA	50002122820	38976718000190	9/2/2009
ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA - SÃO PAULO	50002360250	61793907000140	22/3/2009
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM PAYSAGEVERT.	50004062493	71735252000107	18/10/2009
ATIC AREIA EXTRACAO IND. LTDA	50003922138	49808223000179	28/9/2009
BAFEMAS S/A	50004263987	62401161000144	12/11/2009
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	50003892204	60831658002110	24/9/2009
BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	50004238010	27665207000131	9/11/2009
CAIXA ECONOMICA FESERAL	50004057309	00360305034602	18/10/2009
CASA PUBLICADORA BRASILEIRA	50004067967	44194660000126	18/10/2009
CEPRIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	50004039831	66957283000172	14/10/2009
CESAR AUGUSTO POLICASTRO	50001876449	06608077858	4/1/2009
CIA QUIMICA METALCRIL	50004249216	13837489001417	10/11/2009
CINEMA 81635	50001886088	01210859000198	6/1/2009
CLUBE DE CAMPO DE SOROCABA	50003891151	71869457000185	24/9/2009
CLUBE LITRARIO E RC. GRAMENSE	50002322404	46762027000112	17/3/2009
COAN BRASILEIRA DE MAT. ELETR. LTDA	50003907848	01762625001044	27/9/2009
COLEGIO PENTAGONO LTDA	50001981749	63040075000701	21/1/2009
COND. ED. SAINT PAUL DE LEON	50004090195	38891586000102	20/10/2009
COND. EDIFICIO ITAPECURU I E II	50003944298	56348568000152	30/9/2009
COND. EDIFICIO SAUSALITO	50003965961	00034316000102	4/10/2009
COND. RES. ALTOS DE SANTANA	50004039246	58492489000146	14/10/2009
COND. RESIDENCIAL PACO DAS FLORES	50004059352	67004549000125	18/10/2009
CONDOMINIA EDIFICIO ANA PAULA	50003971694	59054643000160	5/10/2009
CONDOMINIO CHACARAS DAS FLORES	50002300605	53835344000187	12/3/2009
CONDOMINIO CJ. ARQUITETONICO BELA VISTA	50004075129	53832119000197	19/10/2009
CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDIM DAS FLORES	50002421658	58926098000192	26/3/2009
CONDOMINIO EDFICIO JARDIM EUROPA	50002249308	64031586000134	3/3/2009
CONDOMINIO EDFICIO SAT'ANNA	50002254069	62265194000104	4/3/2009

CONDOMINIO EDIF. SAINT GERMAIN	50002252791	00929205000156	4/3/2009
CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELLE	50003928764	53822805000187	29/9/2009
CONDOMINIO EDIFICIO CIAMPINO	50003940705	53316188000148	30/9/2009
CONDOMINIO EDIFICIO DETROIT	50004032900	01361990000156	14/10/2009
CONDOMINIO EDIFICIO EUROPA	50003018202	54322169000197	4/6/2009
CONDOMINIO EDIFICIO FLAT SERVICE CONDE LUCIANO	50004062060	62029400000187	18/10/2009
CONDOMINIO EDIFICIO JOSE PORTES MONTEIRO	50003991539	53820593000107	7/10/2009
CONDOMINIO EDIFICIO MARIO W.S. COCHRANE	50003944611	54007695000162	30/9/2009
CONDOMINIO EDIFICIO NECE	50003161005	52260718000110	22/6/2009
CONDOMINIO EDIFICIO PIONEER I E II	50003896706	61056172000171	24/9/2009
CONDOMINIO EDIFICIO RES. CURSINO SUL	50003934225	59843995000103	29/9/2009
CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENSIAL TRIANON	50004058976	03037463000116	18/10/2009
CONDOMINIO EDIFICIO RIO MIRA	50003974600	54061429000118	5/10/2009
CONDOMINIO EDIFICIO VICTORIA	50004042034	00967951000134	15/10/2009
CONDOMINIO EDIFICIO WIMBLEDON PARK	50004075390	54526868000159	19/10/2009
CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PENHA DE FRANCA	50003212270	66852138000127	25/6/2009
CONDOMINIO SOLAR DOS PINHEIROS	50003467856	45389939000128	27/7/2009
CONGREGACAO ISRAELITA PAULISTA	50004065832	60766060000141	18/10/2009
CONJ. RESIDENCIAL MILANI	50002301326	01592228000180	12/3/2009
CONJ. RESIDENCIAL NOVOS HORIZONTES	50004090276	59987420000156	20/10/2009
CONNDOMINIO RESIDENCIAL CASA ALTA	50004056760	65508228000132	18/10/2009
CONSTRUTORA AUXILIAR S A	50002110733	60887627000138	8/2/2009
COOPERATIVA SANTA MARIA	50004263391	02931303000153	12/11/2009
DARIO CENTRAL DE PECAS LTDA	50001982559	54089578000195	21/1/2009
DAVISON SHIZUO KOBAYASHI	50004350367	00306680858	29/11/2009
DUFER S/A	50003214567	00904537000186	25/6/2009
EDIFICIO PIAZZA FAUSTO MARTELLO	50003944107	02953604000188	30/9/2009
EDIFICIO VILAS DE SAN FERNANDO	50003966933	66500281000150	4/10/2009
EDUARDO HIROAKI NAKANTSU	50002253844	26239672882	4/3/2009
ELMAC ENGENHARIA LTDA	50003918530	60438694000175	28/9/2009
EMVIRA-EMPRESA S/C LTDA	50003975339	00805977000186	5/10/2009
ESCOA DO FUTURO LTDA	50004057490	02348481000156	18/10/2009
ESCOLA MUNDO MELHOR S/C LTDA	50004250575	57381501000182	10/11/2009
EXTERNATO HORTO FLORESTAL S/C LTDA	50004345878	43293828000198	29/11/2009
FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	50004036220	61981858000179	14/10/2009
FERNANDO JOSE RAMOS BORGES	50003166570	71174435887	22/6/2009
FLAVIO RIOJI NODA	50003938050	15396441895	29/9/2009
FRANCISCO ITALO C. FERREIRA	50003018547	07325609850	4/6/2009
FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A	50004237471	23274194005501	9/11/2009
HESAME HIDRAULICA E ELETRICA S/C LTDA	50004091248	61857041000193	26/8/2009
IND. DE PLASTICOS INDEPLAST LTDA	50004063627	48938724000107	18/10/2009
INVISTA NYLON SUL AMERICANA S/A	50002111110	00021096000174	8/2/2009
JIN PYO HONG	50002021471	02279152835	26/1/2009
JUQUEHY PRAIA HOTEL LTDA	50004344200	53676987000125	29/11/2009
KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA	50003992004	59107797000173	7/10/2009
KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C	50004341961	00906943000188	29/11/2009
MARCOS BERNARDO FEDERICO YANKELEVICH	50003988406	16836039829	7/10/2009
METALURGICA CABOMAT S/A	50002478765	59106807000156	1/4/2009
MILTON KUNG YAU CHOW	50002025035	27531892855	26/1/2009
MINORU COBAYAXI	50002259451	78961904868	5/3/2009
NIPRO MEDICAL LTDA	50002300788	00762455000144	12/3/2009
PAULO CESAR POMELLI	50002363518	06018523892	22/3/2009
PAULO ROBERTO FRAGA	50002162105	07775812800	19/2/2009
PAULO ROBERTO ZEPPELINI	50001883224	57143390887	5/1/2009
PHILIPS DO BRASIL LTDA	50004237803	61086336000456	9/11/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	50002161729	45787652000156	19/2/2009
PROD. CINEMAT. CIA DE CINEMA S/C LTDA	50003907252	51450179000209	27/9/2009
PROJETOR SFCI LTDA	50003869652	58672247000134	22/9/2009
RIVIERA ADM. PATRIMONIAL LTDA	50003940896	00873633000104	30/9/2009
SACRAMENTO AGROPASTORIL LTDA	50004351681	15911233000202	29/11/2009
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	50004243285	60975737001204	10/11/2009
SOCIEDADE BRAS. INDUSTR. PRIMARIA-CNSD	50004234707	61573424000997	9/11/2009
SUNG SINN LEE	50002025469	09847528896	26/1/2009
TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA	50004076010	56992951001030	19/10/2009
TRATAMENTOS TERMICOS MARWAL LTDA	50004039327	61532065000172	14/10/2009
VALDIR LAERTE NOSE	50004051106	04771867852	15/10/2009
WALDIR TEIXEIRA	50004041577	06317844895	15/10/2009
WASHIGTON T. TSUNECHIRO	50003158985	87847698820	22/6/2009

JARBAS JOSÉ VALENTE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 4.841 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, em face da Resolução Normativa ANEEL nº 392, de 15 de dezembro de 2009, no Processo nº 48500.005827/2009-41, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 4.842 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de setembro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.007402/2009-77, resolve: I) Autorizar a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico para implantação da Linha de Transmissão Usina Hidrelétrica São Domingos - Subestação Água Clara, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 40 quilômetros de extensão, que interligará a Usina Hidrelétrica São Domingos, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Subestação Água Clara, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., localizada no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul; II) A presente autorização confere à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 4.843 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19, 20 e 27 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso II, art. 2º, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, no Despacho n.º 3.307, de 27 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001536/2008-01, resolve: i) aprovar, nos termos do ANEXO da Nota Técnica nº 132/2009-SEM/ANEEL, de 22 de dezembro de 2009, o modelo de Termo Aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados entre FURNAS e as distribuidoras CEAL, CEPISA, AMPLA e COELCE, oriundos do 1º leilão de energia existente, a ser utilizado para a redução dos montantes de energia e potência associada desses CCEARs, em razão da extinção da energia da Companhia de Interconexão Energética - CIEN no lastro de FURNAS; e ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o referido modelo de Termo Aditivo aos agentes envolvidos.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 4.847 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002416/2007-32, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de março de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW de capacidade instalada, da UTE Camaçari Muricy I, que teve sua potência instalada alterada por meio do Despacho nº 4.211, de 13 de novembro de 2009, e foi liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 3.691, de 29 de setembro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 23 de setembro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 23 de setembro de 2009; e o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de dezembro de 2009, todos firmados entre a Energética Camaçari Muricy I S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 4.848 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002367/2007-38, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de março de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW de capacidade instalada, da UTE Pau Ferro I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.234, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de dezembro de 2009, todos firmados entre a Termomanaus Ltda. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 4.849 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002368/2007-82, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de março de 2010, das unidades geradoras UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW de capacidade instalada, da UTE Termomanaus, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.235, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de dezembro de 2009, todos firmados entre a Termomanaus Ltda. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 4.850 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002417/2007-87, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de março de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar III, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 734, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de dezembro de 2009, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 4.851 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005256/2006-21, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de março de 2010, das unidades geradoras UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 733, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 16 de dezembro de 2009, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 4.844 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.007163/2009-55, resolve: I - não anuir com a constituição, em segundo grau, de garantias pleiteadas pela Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA, para captação de recursos junto ao Banco Itaú BBA. S.A., no valor de até R$ 30.000.000,00, em face da anuência já concedida em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme dispõem os Despachos nºs. 1.959, de 27/06/07 e 4.017, de 31/10/08; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.845 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.017802/2009-00, resolve: I - anuir com as garantias a serem concedidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES pela Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES, constituídas por: (i) Penhor dos Direitos Emergentes da Concessão; e (ii) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios da Concessão;e (iii) penhor da totalidade das ações de emissão da ETES de propriedade da ALUPAR Investimento S.A., no período entre 2011 a 2023, que contará também com fiança da ALUPAR Investimento S.A., na captação de recursos no valor de até R$ 17.337.800,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e (iii) depende de anuência prévia da ANEEL, a transferência de controle societário decorrente da execução das ações penhoradas; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4.846 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no § 2º, do art. 1º, da Resolução Autorizativa nº 1.836, de 17 de março de 2009, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.004479/2009-00, de 27/8/2009, o fax nº 48536.013389/2009-00, de 14 de setembro de 2009, e o constante do Processo nº 48500.007941/2008-25, resolve: I - considerar atendida, pela Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE; Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE; Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP; Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, a exigência de envio dos documentos complementares sobre a implementação da transferência de controle societário, anuída por meio da Resolução nº 1.836/2009; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 4.852 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003202/2004-60, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do Rio Taboca, afluente pela margem direita do rio São Pedro, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, para fins de análise, apresentados pela empresa CASSOL Centrais Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.845.499/0004-13, e desenvolvidos pela empresa SOLOSCONSULT Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.137.556/0001-70. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 4.853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006386/2008-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Km 14, com potência estimada de 4,5 MW, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Brasfac Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.504.957/0001-38, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4.174, de 11 de novembro de 2008. III - Informar que o estudo entregue fora do prazo concedido, estará à disposição e deverá ser retirado até 30 (trinta) dias após a publicação deste Despacho.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de dezembro de 2009

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede os registros dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº2417	ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.371.304/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001366/2009 - 71	ALL ROYAL HD DIESEL	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO MÉDIO	9630
	48620.001366/2009 - 71	ALL ROYAL HD DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS MOVIDOS A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR - SERVIÇO MÉDIO	9630
	48620.001364/2009 - 82	ALL - POWER FLEX	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR	9939
	48620.001363/2009 - 38	ALL PODIUM	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR E DIESEL ASPIRADOS - SERVIÇO LEVE	9631
	48620.001363/2009 - 38	ALL PODIUM	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR E DIESEL ASPIRADOS - SERVIÇO LEVE	9631
	48620.001368/2009 - 61	ALL ROYAL TURBO	SAE 15W40	API CF/CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, SUPERALIMENTADOS OU TURBINADOS QUE OPERA, ENTRE CONDIÇÕES LEVES A MODERADAS DE TRABALHO	9632
	48620.001365/2009 - 27	ALL POWER FLEX SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEICULAR	10135
Nº2418	CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA - CNPJ nº 51.609.568/0004-98						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005552/2009 - 18	GENOIL S	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES	12102
	48600.005550/2009 - 29	GENOIL M	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA COMPRESSORES	12104
	48600.005551/2009 - 73	CP46HP	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES	12103
Nº2419	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005835/2009 - 60	MOBIL DTE PM	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESPECÍFICO PARA MÁQUINAS DE PAPEL	2434
Nº2420	D. S. LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.397.605/0001-19						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005567/2009 - 86	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HIPÓIDE GL-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	12128
	48600.005567/2009 - 86	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA HIPÓIDE GL-5	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	12128
	48600.005565/2009 - 97	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA MOTOSERRA	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES DE MOTOSSERRA	12123
	48600.005564/2009 - 42	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA TRACTOR TDH API GL-5	SAE 10W30	API GL-5, ALLISON C4, CATERPILLAR TO4, MF M-1141, CASE MS-1210B6 E FORD M2C53-A (TAC-4)	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES, SISTEMAS HIDRÁULICOS, CONVERSORES DE TORQUE, FREIOS BANHADOS A ÓLEO E SISTEMAS DE ARRANQUE.	6245
Nº2421	ELGIN S/A. - CNPJ nº 52.556.578/0001-22						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005558/2009 - 95	DL008A	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA REFRIGERAÇÃO	12107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº2422	EXTRON IND E COM DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005572/2009 - 99	EXTRON ATF TIPO A	SAE 10W20	TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	12105
	48600.005570/2009 - 08	EXTRON SUPER SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A ALCOOL, GASOLINA E GNV	10935
Nº2423	F.R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005727/2009 - 97	TEXXLUB HIDROL ULTRA	ISO 68	. DIN 51524 PART II, III, 2006.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS.	12127
	48600.005728/2009 - 31	TEXXLUB GEAR	SAE 80W	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12132
	48600.005728/2009 - 31	TEXXLUB GEAR	SAE 85W140	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12132
	48600.005728/2009 - 31	TEXXLUB GEAR	SAE 90	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12132
	48600.005728/2009 - 31	TEXXLUB GEAR	SAE 140	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12132
	48600.005730/2009 - 19	TEXXLUB ÓLEO P/ CORRENTE DE MOTO SERRAS	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTO SERRAS.	12110
	48600.005729/2009 - 86	TEXXLUB FLUID ATF	SAE 10W	. ALLISON C-4, CAT. TO-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	12097
	48600.005731/2009 - 55	TEXXLUB CARGA PESADA HD	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12130
	48600.005731/2009 - 55	TEXXLUB CARGA PESADA HD	SAE 30	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12130
	48600.005731/2009 - 55	TEXXLUB CARGA PESADA HD	SAE 50	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12130
	48600.005731/2009 - 55	TEXXLUB CARGA PESADA HD	SAE 15W40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12130
	48600.005731/2009 - 55	TEXXLUB CARGA PESADA HD	SAE 10W	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12130
	48600.005731/2009 - 55	TEXXLUB CARGA PESADA HD	SAE 20W	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12130
	48600.005732/2009 - 08	TEXXLUB HIDROL HD	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS.	12111
	48600.005733/2009 - 44	TEXXLUB HIDROL EXTRA HD	ISO 68	. DIN 51524 PART II, III 2006.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS.	12112
	48600.005734/2009 - 99	TEXXLUB MOTOR OIL	SAE 20W40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA GNV.	12113
	48600.005736/2009 - 88	MAXX TEXXCON	SAE 15W40	API CI-4, CH-4, CG-4, ACEA E7-08, ACEA A3/B4-04, ACEA A3/B3-04, ACEA E5-02.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	12114
	48600.005737/2009 - 22	TEXXLUB COMPETITION	SAE 20W50	API SJ/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA GNV.	12115
	48600.005738/2009 - 77	TEXXLUB 4T MOTO	SAE 20W50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA GNV.	12116
	48600.005739/2009 - 11	TEXXLUB 2T MOTO	SAE 30	API TC, JASO FC, FB, FA, ISO-L-EGD-EGC-EGB.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS.	12096
	48600.005740/2009 - 46	TEXXLUB MULTI GEAR	SAE 80W	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12131
	48600.005740/2009 - 46	TEXXLUB MULTI GEAR	SAE 90	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12131
	48600.005740/2009 - 46	TEXXLUB MULTI GEAR	SAE 140	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12131
	48600.005740/2009 - 46	TEXXLUB MULTI GEAR	SAE 85W140	API GL-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	12131
	48600.005741/2009 - 91	TEXXLUB INDUS SH	SAE 250	. U.S. STEEL 224 - AGMA 250.04 - DIN 51517, PART 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXAS DE REDUÇÃO E ENGRENAGENS EXPOSTAS.	12118
	48600.005741/2009 - 91	TEXXLUB INDUS SH	ISO 220	. U.S. STEEL 224 - AGMA 250.04 - DIN 51517, PART 3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXAS DE REDUÇÃO E ENGRENAGENS EXPOSTAS.	12118
	48600.005742/2009 - 35	TEXXLUB 2 TEMPOS OUT BOARD	SAE 20	API TC-W3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS REFRIGERADO A ÁGUA.	12095
	48600.005743/2009 - 80	TEXXLUB 2T NAUTICO ALTA PERFORMANCE	SAE 20	API TC, JASO FB.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DOIS TEMPOS.	12117
	48600.005744/2009 - 24	TEXXLUB PREMIUM	SAE 50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA GNV.	12129
	48600.005744/2009 - 24	TEXXLUB PREMIUM	SAE 40	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA GNV.	12129
	48600.005744/2009 - 24	TEXXLUB PREMIUM	SAE 30	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL, GASOLINA GNV.	12129
	48600.005745/2009 - 79	TEXXLUB SUPER SL	SAE 15W40	API SL/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL, GNV.	12119
	48600.005746/2009 - 13	TEXXLUB SOLUVEL M	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL EM ÁGUA. TIPO EMULSÃO. MINERAL.	12120
	48600.005747/2009 - 68	TEXXLUB SOL SYN	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA SINTÉTICO.	12121
	48600.005748/2009 - 11	TEXXLUB MOTOR TREATMENT	SAE 50	API SF/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV. COM ALTA QUILOMETRAGEM.	12122
	48600.005749/2009 - 57	TEXXLUB ALTA RODAGEM	SAE 25W60	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV. DE ALTA RODAGEM.	12124
	48600.005750/2009 - 81	TEXXLUB SL	SAE 20W50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12125
	48600.005751/2009 - 26	TEXXLUB SF	SAE 20W50	API SF/ CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	12126
Nº2424	GC INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 00.248.414/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001738/2009 - 06	DRAFT ADITIVO PARA GASOLINA GAS TREATMENT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	280
Nº2425	GC INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 00.248.414/0001-34						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001745/2009 - 08	DRAFT ECO FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	431
Nº2426	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005403/2009 - 59	ROCOL GEAR OIL 14000	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS/REDUTORES	12036
	48620.001320/2009 - 52	ROCOL FOODLUBE HI-POWER	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7125
	48620.001320/2009 - 52	ROCOL FOODLUBE HI-POWER	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7125
	48620.001320/2009 - 52	ROCOL FOODLUBE HI-POWER	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7125
	48620.001320/2009 - 52	ROCOL FOODLUBE HI-POWER	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7125
	48620.001320/2009 - 52	ROCOL FOODLUBE HI-POWER	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7125
	48620.001320/2009 - 52	ROCOL FOODLUBE HI-POWER	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7125
	48620.001321/2009 - 05	ROCOL FOODLUBE HI BAR	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7126
	48620.001322/2009 - 41	ROCOL SAPPHIRE HI-BAR	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7288
	48620.001322/2009 - 41	ROCOL SAPPHIRE HI-BAR	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7288
	48620.001322/2009 - 41	ROCOL SAPPHIRE HI-BAR	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7288
	48620.001322/2009 - 41	ROCOL SAPPHIRE HI-BAR	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7288
	48620.001316/2009 - 94	ROCOL TUFGEAR	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS	3194
	48600.005402/2009 - 12	ROCOL GEAR OIL 25000	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS/REDUTORES	12035
	48620.001317/2009 - 39	UNIGREASE MPG/200	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	3193
	48620.001319/2009 - 28	ROCOL FHC	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, CORRENTES, COMPRESSORES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	7123
	48620.001318/2009 - 83	ROCOL SAPPHIRE HI-TORQUE	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	12086
	48620.001318/2009 - 83	ROCOL SAPPHIRE HI-TORQUE	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	12086
	48620.001318/2009 - 83	ROCOL SAPPHIRE HI-TORQUE	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	12086
	48620.001318/2009 - 83	ROCOL SAPPHIRE HI-TORQUE	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	12086
	48620.001318/2009 - 83	ROCOL SAPPHIRE HI-TORQUE	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	12086
	48620.001318/2009 - 83	ROCOL SAPPHIRE HI-TORQUE	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS / REDUTORES	12086
	48620.001311/2009 - 61	ROCOL SAPPHIRE PLUS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO E MANCAIS	1830
	48620.001311/2009 - 61	ROCOL SAPPHIRE PLUS	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO E MANCAIS	1830
	48620.001314/2009 - 03	ROCOL FOODLUBE UNIVERSAL	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	1831
	48620.001310/2009 - 17	ROCOL SAPPHIRE PREMIER	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	1824
	48620.001327/2009 - 74	ROCOL CHAIN & DRIVE SPRAY	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE EM AEROSOL PARA CORRENTES	12074
	48620.001324/2009 - 31	ROCOL TRI-LOGIC EP	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	8879
	48620.001325/2009 - 85	ROCOL TRI LOGIC RTD	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS EM APLICAÇÃO MANUAL	8882
	48620.001328/2009 - 19	ROCOL ULTRAGLIDE X5	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, BARRAMENTOS E CAIXAS DE ENGRENAGENS DE TORNOS	12070
	48620.001326/2009 - 20	ROCOL CEDARDRAW 303 PH 1	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM, LIMPEZA E PROTEÇÃO DE METAIS	12076
	48620.001329/2009 - 63	ROCOL ULTRAGLIDE X7	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, BARRAMENTOS E CAIXAS DE ENGRENAGENS DE TORNOS	12069
	48620.001330/2009 - 98	ROCOL ULTRAGLIDE X8	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, BARRAMENTOS E CAIXAS DE ENGRENAGENS DE TORNO	12066
	48620.001333/2009 - 21	ROCOL ULTRACUT 230 NEW	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	7303
	48620.001334/2009 - 76	ROCOL WHITE CHAIN & DRIVE	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	7310
	48620.001335/2009 - 11	ROCOL MU-F	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES DE ESTUFAS	7312
	48620.001336/2009 - 65	ROCOL GLC 346	NLGI 4	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS E VEDAÇÕES	3191
	48620.001337/2009 - 18	ROCOL FC 90/50	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO	12022
	48620.001338/2009 - 54	ROCOL PRETON R 303 PX2	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM, LIMPEZA E PROTEÇÃO DE METAIS	12017
	48620.001339/2009 - 07	ROCOL ULTRACUT 250	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	12011
	48620.001340/2009 - 23	ROCOL ULTRACUT 260	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	12081
	48620.001341/2009 - 78	ROCOL ULTRACUT 280 A	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE ALUMÍNIO	12079

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	48620.001342/2009 - 12	ROCOL SYNTHETIC 1124	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES DE ESTUFAS	12077
	48620.001332/2009 - 87	ARMAC B 40	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE TECELAGEM	7290

N°2427	JAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 03.548.142/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001743/2009 - 19	AVANÇO HP FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	509

N°2428	KORTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 02.934.199/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005762/2009 - 14	KORTOL 70	ISO 15	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	12133
	48600.005767/2009 - 39	KORTOL K 31	ISO 3	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE INTEGRAL PARA VIDROS	12143
	48600.005763/2009 - 51	KORTOL CF	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OLEO DE CORTE DE METAIS FERROSOS	12134
	48600.005763/2009 - 51	KORTOL CF	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OLEO DE CORTE DE METAIS FERROSOS	12134
	48600.005763/2009 - 51	KORTOL CF	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OLEO DE CORTE DE METAIS FERROSOS	12134
	48600.005764/2009 - 03	KORTOL CF AE	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INTEGRAL	12136
	48600.005764/2009 - 03	KORTOL CF AE	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INTEGRAL	12136
	48600.005764/2009 - 03	KORTOL CF AE	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INTEGRAL	12136
	48600.005765/2009 - 40	KORTOL CNF	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12138
	48600.005765/2009 - 40	KORTOL CNF	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12138
	48600.005765/2009 - 40	KORTOL CNF	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12138
	48600.005765/2009 - 40	KORTOL CNF	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12138
	48600.005768/2009 - 83	SOLUKOR 54 FF	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO DE USINAGEM	12145
	48600.005766/2009 - 94	EXPRESS SP	ISO 150	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005 D94, AND DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12140
	48600.005766/2009 - 94	EXPRESS SP	ISO 460	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12140
	48600.005766/2009 - 94	EXPRESS SP	ISO 320	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12140
	48600.005766/2009 - 94	EXPRESS SP	ISO 220	. USS 224 DAVID BROWN S1.53.101 (E) - AGMA 9005-D94, DIN 51517 PART 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	NA	12140
	48600.005772/2009 - 41	SOLUKOR CT 22	ISO 10	. OPERAÇÃO DE USINAGEM	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO DE USINAGEM	12144
	48600.005769/2009 - 28	SOLUKOR SSM 6040	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO DE USINAGEM	12146

N°2429	LUBRI-MOTOR´S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005209/2009 - 73	MOTOR'S SUPERAÇÃO	SAE 25W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO. LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA -DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10226
	48600.005208/2009 - 29	MOTOR'S PLUS -CI4	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO EM MOTORES A DIESEL.	10159

N°2430	MANGUINHOS QUÍMICA S.A. - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005376/2009 - 14	FEROX FLUIDO MF	SAE 30	API GL-4, CATERPILLAR TO 2, ALLSON C-4 E C-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÃO DE TRATORES E FREIOS ÚMIDOS	9763
	48600.005392/2009 - 15	FEROX PLUS	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	12047
	48600.005387/2009 - 02	FEROX HD S 3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA. ÁLCOOL E GNV.	1157
	48600.005387/2009 - 02	FEROX HD S 3	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA. ÁLCOOL E GNV.	1157
	48600.005387/2009 - 02	FEROX HD S 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA. ÁLCOOL E GNV.	1157
	48600.005387/2009 - 02	FEROX HD S 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA. ÁLCOOL E GNV.	1157
	48600.005387/2009 - 02	FEROX HD S 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA. ÁLCOOL E GNV.	1157
	48600.005387/2009 - 02	FEROX HD S 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA. ÁLCOOL E GNV.	1157
	48600.005387/2009 - 02	FEROX HD S 3	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA. ÁLCOOL E GNV.	1157
	48600.005386/2009 - 50	FEROX HD	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	1111
	48600.005386/2009 - 50	FEROX HD	SAE 30	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	1111
	48600.005386/2009 - 50	FEROX HD	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	1111
	48600.005386/2009 - 50	FEROX HD	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	1111
	48600.005386/2009 - 50	FEROX HD	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	1111
	48600.005386/2009 - 50	FEROX HD	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	1111
	48600.005391/2009 - 62	FEROX NAUTILLUS TCW 3	SAE N.A	NMMA TCW3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL MARÍTIMOS 2T.	12046
	48600.005390/2009 - 18	MP AC	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PRODUTO DESENVOLVIDO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE LUBRIFICAÇÃO DE LOCAIS QUE NECESSITEM DE UM LUBRIFICANTE QUE TENHA ÓTIMO PODER ANTI CORROSIVO E EXCELENTE RESISTÊNCIA A ÁGUA. MP AC PODE SER UTILIZADA EM APLICAÇÕES MULTIPLAS EM TEMPERATURAS DE ATÉ 130ºC	1795
	48600.005374/2009 - 25	FEROX HIPOIDE S	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	1759
	48600.005383/2009 - 16	FEROX TF 46	SAE N.A	TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA	1761
	48600.005384/2009 - 61	FEROX SUPER	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GASOLINA.	1110
	48600.005384/2009 - 61	FEROX SUPER	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GASOLINA.	1110
	48600.005384/2009 - 61	FEROX SUPER	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GASOLINA.	1110
	48600.005384/2009 - 61	FEROX SUPER	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GASOLINA.	1110
	48600.005385/2009 - 13	FEROX TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL	10767
	48600.005385/2009 - 13	FEROX TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL	10767
	48600.005380/2009 - 82	FEROX HIPOIDE	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	1757
	48600.005380/2009 - 82	FEROX HIPOIDE	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	1757
	48600.005381/2009 - 27	FEROX HIPOIDE S	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	1759
	48600.005381/2009 - 27	FEROX HIPOIDE S	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL DO TIPO HIPOIDAL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO, ÔNIBUS, CAMINHÕES E TRATORES.	1759
	48600.005377/2009 - 69	FEROX ULTRA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	504

N°2431	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.001242/2009 - 96	MAXLUB RACING OIL	SAE 40	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMPETIÇÃO MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL	1897
	48620.001246/2009 - 74	PROMAX TEX-HE	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AGULHAS E PLATINAS DE MÁQUINAS CIRCULARES E MALHARIA E DE MEIAS	7070
	48600.005455/2009 - 25	MAXLUB GO	SAE 90	API GL 5, DBL 6630.00 CLASSE 235.0	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS E CAIXAS DE REDUÇÃO PARA VEÍCULOS EM GERAL	1080

N°2432	S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. - CNPJ nº 08.544.517/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005756/2009 - 59	ONYX VASELINA	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	VASELINA LÍQUIDA.	12142
	48600.005755/2009 - 12	ONYX LUBRIFICANTE PARA CORRENTES	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES.	12139
	48600.005757/2009 - 01	ONYX GRAXA BRANCA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA BRANCA PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES: INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS: ROLAMENTOS, PIVÔS, MOLINETES, MANCAIS, GUIAS E OUTROS.	3197
	48600.005759/2009 - 92	ONYX GRAXA GARFITADA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E JUNTA HOMOCINÉTICAS.	3198
	48600.005761/2009 - 61	ONYX GRAXA LITHIUM	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS.	3199
	48600.005758/2009 - 48	ONYX GRAFITE	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GRAFITE LUBRIFICANTE ANTI ENGRIPANTE.	12141

N°2433	S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. - CNPJ nº 08.544.517/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005753/2009 - 15	ONYX DESENGRIPANTE	ISO 10	. DIN 51 524.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE EXTRA FINO DESINGRIPANTE ANTICORROSIVO.	12135
	48600.005754/2009 - 60	ONYX SILICONE	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE SILICONE USADO COMO LUBRIFICANTE.	12137
	48600.005752/2009 - 71	ONYX VISCOTOP	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTA ADERÊNCIA. PARA FECHO DE MOLAS.	3196
	48600.005760/2009 - 17	ONYX GRAXA AZUL	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO AZUL PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES: INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS: ROLAMENTOS, PIVÔS, MANCAIS, GUIAS E OUTROS.	3195

N°2434	SCANIA LATIN AMERICA LTDA. - CNPJ nº 59.104.901/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005814/2009 - 44	ÓLEO HIDRÁULICO SCANIA	ISO NA	TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	12106

N°2435	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005512/2009 - 76	SHELL TORCULA	SAE -	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS OPERATRIZES	4114

N°2436	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005574/2009 - 88	GULF TEC	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL	6935
	48600.005574/2009 - 88	GULF TEC	SAE 20W50	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL	6935
	48600.005576/2009 - 77	GULF MAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	8524
	48600.005575/2009 - 22	GULF SUPER DUTY CF	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	6933

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

N°2437	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005653/2009 - 99	YUSHIRON FORMER S 700	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12094
	48600.005654/2009 - 33	YUSHIRON FORMER S 1240 MB	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS MEÁLICAS	12098
	48600.005655/2009 - 88	YUSHIRON FORMER S 1450	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12099
	48600.005656/2009 - 22	YUSHIRON FORMER S-1600	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12100
	48600.005657/2009 - 77	YUSHIRON FORMER S 1600 N	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12101
	48600.005652/2009 - 44	YUSHIRON FORMER S 580	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12093
N°2438	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005659/2009 - 66	YUSHIRON FORME S 2280	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12049
	48600.005658/2009 - 11	YUSHIRON FORMER S 2040	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12048
	48600.005661/2009 - 35	YUSHIRON FORMER S 2445	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12051
	48600.005662/2009 - 80	YUSHIRON FORMER S 2480	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12052
	48600.005663/2009 - 24	YUSHIRON FORMER S 2485	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12053
	48600.005664/2009 - 79	YUSHIRON FORMER S 2555	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12055
	48600.005665/2009 - 13	YUSHIRON FORMER S 2595	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12057
	48600.005543/2009 - 27	YUSHIRON FORMER S 2735	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12054
	48600.005580/2009 - 35	YUSHIRON OIL BR GEAR	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO DE GUIAS	12056
	48600.005579/2009 - 19	YUSHIRON OIL BR A	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO DE GUIAS	12045
	48600.005578/2009 - 66	YUSHIRON OIL BR	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO DE GUIAS	12044
	48600.005578/2009 - 66	YUSHIRON OIL BR	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO DE GUIAS	12044
	48600.005578/2009 - 66	YUSHIRON OIL BR	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO DE GUIAS	12044
	48600.005578/2009 - 66	YUSHIRON OIL BR	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	BARRAMENTO DE GUIAS	12044
	48600.005583/2009 - 79	YUSHIRON OIL DF-6190	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE CORTE EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	12043
	48600.005582/2009 - 24	YUSHIRON OIL DF-6005	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE CORTE EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	12042
	48600.005581/2009 - 80	YUSHIRON OIL CL-6465	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE CORTE EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	12041
	48600.005584/2009 - 13	YUSHIRON OIL DF-6190 M	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE CORTE EM METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	12040
	48600.005660/2009 - 91	YUSHIRON FORMER S-2285	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12050
N°2439	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005650/2009 - 55	YUSHIRON FORMER S 70 TA	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12091
	48600.005651/2009 - 08	YUSHIRON FORMER S 480	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12092
	48600.005666/2009 - 68	YUSHIRON FORMER S 2625	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12058
	48600.005411/2009 - 03	YUSHIRO KEN RS 9500 H	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO SINTÉTICO PARA USINAGEM	12059
	48600.005542/2009 - 82	YUSHIRON FORMER S 2765	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12065
	48600.005540/2009 - 93	YUSHIRON FORMER SW 200	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PASTA PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12064
	48600.005538/2009 - 14	YUSHIRON FORMER SW 2615	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PASTA PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12063
	48600.005537/2009 - 70	YUSHIRON FORMER SW 2770	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PASTA PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12062
	48600.005535/2009 - 81	YUSHIRON FORMER TR 2570	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TREFILAÇÃO DE METAIS	12060
	48600.005536/2009 - 25	YUSHIRON FORMER TR 20	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TREFILAÇÃO DE METAIS	12061
	48600.005636/2009 - 51	YUSHIRON CUT UB-4090	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12072
	48600.005634/2009 - 62	YUSHIRON CUT UB-4060	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12075
	48600.005639/2009 - 95	YUSHIRON CUT UB-4125	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12078
	48600.005635/2009 - 15	YUSHIRON CUT UB-4065	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12073
	48600.005637/2009 - 04	YUSHIRON CUT UB-4095	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12080
	48600.005641/2009 - 64	YUSHIRON CUT UB-4225	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12082
	48600.005640/2009 - 10	YUSHIRON CUT UB-4135	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12083
	48600.005645/2009 - 42	YUSHIRON FORMER FM-500	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12084
	48600.005644/2009 - 06	YUSHIRON CUT UB-4260	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12085
	48600.005632/2009 - 73	YUSHIRON CUT UB-4035	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12088
	48600.005631/2009 - 29	YUSHIRON CUT UB-4000	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12089
	48600.005630/2009 - 84	YUSHIRON CUT UB-120	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12090
	48600.005587/2009 - 57	YUSHIRON OIL DF-6270	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12067
	48600.005586/2009 - 11	YUSHIRON OIL DF-6260	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12068
	48600.005633/2009 - 18	YUSHIRON CUT UB 4055	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12071
	48600.005643/2009 - 53	YUSHIRON CUT UB-4280	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12087

N°2440	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005606/2009 - 45	YUSHIRON OIL Nº 3	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12176
	48600.005601/2009 - 12	YUSHIRON MH-220 GML	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HI-DRÁULICO E ENGRENAGEM.	12179
	48600.005605/2009 - 09	YUSHIRON OIL Nº 2 AM	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12174
	48600.005604/2009 - 56	YUSHIRON OIL Nº 2 A	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12173
	48600.005609/2009 - 89	YUSHIRON OIL Nº 7 N	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12170
	48600.005608/2009 - 34	YUSHIRON OIL Nº 7	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12169
N°2441	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005590/2009 - 71	YUSHIRON OIL DF 6475	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12182
	48600.005615/2009 - 36	YUSHIRON OIL Nº 21 F	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12178
	48600.005614/2009 - 91	YUSHIRON OIL Nº 21	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12177
	48600.005613/2009 - 47	YUSHIRON OIL Nº 16	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12175
	48600.005618/2009 - 70	YUSHIRON OIL Nº 22 M	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12172
	48600.005585/2009 - 68	YUSHIRON OIL DF-6200	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM	12180
N°2442	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005649/2009 - 21	YUSHIRON FORMER S-70 RC	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12155
	48600.005623/2009 - 82	YUSHIRON CUT UB-55	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12154
	48600.005629/2009 - 50	YUSHIRON CUT UB-100 K	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12150
	48600.005624/2009 - 27	YUSHIRON CUT UB-75	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12153
	48600.005622/2009 - 38	YUSHIRON CUT UB-45 F	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12152
	48600.005628/2009 - 13	YUSHIRON CUT UB-100	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12149
	48600.005627/2009 - 61	YUSHIRON CUT UB-76 N	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE	12151
	48600.005648/2009 - 86	YUSHIRON FORMER S-70 GMB	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12159
	48600.005647/2009 - 31	YUSHIRON FORMER S-70 G	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12158
	48600.005646/2009 - 97	YUSHIRON FORMER S-70/D	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12156
	48600.005597/2009 - 92	YUSHIRON OIL MH-100 COM	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12171
	48600.005596/2009 - 48	YUSHIRON OIL MH-46 ML	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12161
	48600.005595/2009 - 01	YUSHIRON OIL MH-46 HD	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12167
	48600.005593/2009 - 12	YUSHIRON OIL MH-32	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12165
	48600.005594/2009 - 59	YUSHIRON OIL MH-32 ML	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMA HIDRÁULICO	12163
	48600.005592/2009 - 60	YUSHIRON OIL MH-3	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMA PNEUMÁTICO	12148
	48600.005591/2009 - 15	YUSHIRON OIL DF-6510	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM	12147

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

N°2443	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005626/2009 - 16	YUSHIRON CUT UB-75 N	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE.	12160
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005619/2009 - 14	YUSHIRON OIL MH	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12157
	48600.005607/2009 - 90	YUSHIRON OIL Nº 6	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12168
	48600.005612/2009 - 01	YUSHIRON OIL Nº 10 P	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12166
	48600.005611/2009 - 58	YUSHIRON OIL Nº 10	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12164
	48600.005610/2009 - 11	YUSHIRON OIL Nº 8	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12162
N°2444	YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005600/2009 - 78	YUSHIRON OIL MH-220 EG	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO E ENGRENAGEM.	12187
	48600.005589/2009 - 46	YUSHIRON OIL DF-6400	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.	12188
	48600.005599/2009 - 81	YUSHIRON OIL MH-150 GR	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12186
	48600.005598/2009 - 37	YUSHIRON OIL MH-150 G	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	12185
	48600.005603/2009 - 10	YUSHIRON OIL MH-320 G	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO E ENGRENAGEM.	12184
	48600.005602/2009 - 67	YUSHIRON OIL MH-220 GR	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO E ENGRENAGEM.	12183

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 30 de dezembro de 2009

Nº 2.445 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0182360	A DA SILVA BATISTA ME.	84.493.147/0001-50	COARI	AM	48610.016078/2009-31
GLP/SP0182361	ALEXANDRUS ENDRIGO DA SILVA REIS ME.	01.052.601/0001-00	ITAPETININGA	SP	48610.016241/2009-65
GLP/AM0182362	AUTO POSTO AUTAZ MIRIM LTDA.	10.659.657/0001-19	MANAUS	AM	48610.016153/2009-63
GLP/SC0182363	CASA COMERCIAL BARTH LTDA.	85.708.063/0001-50	WITMARSUM	SC	48610.016062/2009-28
GLP/MG0182364	CHACARA GÁS LTDA.	10.956.730/0001-14	ABRE CAMPO	MG	48610.016070/2009-74
GLP/PR0182365	CHAMMAGAS LTDA.	04.989.822/0001-06	CURITIBA	PR	48610.016063/2009-72
GLP/MS0182366	COMERCIAL DE GÁS LIMA & SOUZA LTDA	10.653.055/0001-54	ÁGUA CLARA	MS	48610.016071/2009-19
GLP/MG0182367	COMÉRCIO DE GÁS IBIRITE LTDA.	11.117.563/0001-80	IBIRITE	MG	48610.016069/2009-40
GLP/SP0182368	COMÉRCIO DE GÁS NATAN LTDA. ME.	10.750.110/0001-24	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.016165/2009-98
GLP/RJ0182369	COMÉRCIO DE GÁS ROCHEDO LTDA.	08.096.280/0001-95	VOLTA REDONDA	RJ	48610.016066/2009-14
GLP/ES0182370	COMÉRCIO DE GÁS SANDI LTDA ME.	07.677.814/0001-04	ARACRUZ	ES	48610.016053/2009-37
GLP/SP0182371	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0243-05	SÃO PAULO	SP	48610.016093/2009-89
GLP/PR0182372	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0278-27	PONTA GROSSA	PR	48610.016095/2009-78
GLP/SP0182373	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0280-41	SÃO PAULO	SP	48610.016098/2009-10
GLP/SP0182374	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0281-22	SÃO PAULO	SP	48610.016097/2009-67
GLP/RO0182375	D. E. SANTOS	03.657.104/0001-61	PORTO VELHO	RO	48610.015969/2009-70
GLP/PR0182376	DISK GÁS IMPERIAL LTDA.	07.192.329/0001-40	TOLEDO	PR	48610.016074/2009-52
GLP/GO0182377	EDILAINE GONÇALVES AMARAL	03.837.335/0001-57	GOIANIA	GO	48610.016168/2009-21
GLP/BA0182378	EDUARDO BARRETO DOS SANTOS ME.	10.749.340/0001-73	POÇÕES	BA	48610.016077/2009-96
GLP/BA0182379	ESMERALDO RODRIGUES SOUZA JUNIOR	33.907.668/0001-76	MANOEL VITORINO	BA	48610.016076/2009-41
GLP/PB0182380	EVANDRO SILVA DE SOUSA - ME.	05.444.876/0001-40	BAYEUX	PB	48610.016067/2009-51
GLP/PE0182381	FRANCISCA LAURA DA SILVA ME.	00.219.801/0001-42	ABREU E LIMA	PE	48610.016151/2009-74
GLP/BA0182382	GILVAN DAVI DO NASCIMENTO ME.	08.081.251/0001-50	SALVADOR	BA	48610.016167/2009-87
GLP/MG0182383	INTERNACIONAL GÁS LTDA. ME.	71.286.090/0002-58	BELO HORIZONTE	MG	48610.016158/2009-96
GLP/PE0182384	J. C. PAZ OLIVEIRA - ME.	05.369.460/0001-05	GOIANA	PE	48610.016080/2009-18
GLP/AM0182385	JHONY LEMOS RODRIGUES ME.	10.798.399/0001-51	MANAUS	AM	48610.016222/2009-39
GLP/RR0182386	JOSÉ COSTA DA SILVA ME.	05.324.797/0002-87	BOA VISTA	RR	48610.016147/2009-14
GLP/SP0182387	JOSÉ JUVENAL DOMINGUES	08.652.097/0001-29	ITAPEVI	SP	48610.016161/2009-18
GLP/SP0182388	JOSÉ VALDECI DE FARIAS	05.095.334/0001-00	SÃO PAULO	SP	48610.016096/2009-12
GLP/ES0182389	JULIANE RAFAEL GONÇALVES RICK GÁS ME.	11.179.020/0001-98	SERRA	ES	48610.016239/2009-96
GLP/MG0182390	L & M GÁS LTDA.	10.913.202/0001-88	JUIZ DE FORA	MG	48610.016149/2009-03
GLP/RN0182391	L. DOS S. L. DA SILVA	10.449.959/0001-62	NATAL	RN	48610.016152/2009-19
GLP/BA0182392	LUCIANA VIANA SOUZA	07.532.371/0001-63	EUNAPOLIS	BA	48610.016072/2009-63
GLP/PR0182393	M FERNANDES	76.373.281/0002-70	TUNEIRAS DO OESTE	PR	48610.016073/2009-16
GLP/PE0182394	MARIA GEIZA GOMES FERREIRA - ME.	04.314.345/0001-70	PAULISTA	PE	48610.016150/2009-20
GLP/DF0182395	MINI MERCADO DOCE VIDA LTDA.	06.095.860/0001-32	BRASÍLIA	DF	48610.016223/2009-83
GLP/SC0182396	MONICA DANUZA VALLE ME.	09.377.032/0001-85	TAIO	SC	48610.016242/2009-18
GLP/RJ0182397	MORADA DO SOL REVENDA DE GAS GLP LTDA.	10.968.847/0001-18	ITABORAI	RJ	48610.016065/2009-61
GLP/RN0182398	PINHEIRO E FILHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME.	10.776.048/0001-40	NATAL	RN	48610.016079/2009-85
GLP/PE0182399	POSTO NERI LTDA.	09.327.272/0001-75	CARUARU	PE	48610.015970/2009-02
GLP/MG0182400	RAMOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	08.201.975/0001-90	BELO HORIZONTE	MG	48610.016244/2009-07
GLP/PB0182401	REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.	03.092.570/0008-13	CAMPINA GRANDE	PB	48610.016146/2009-61
GLP/ES0182402	RODOGAS RODOVIÁRIO GÁS LTDA. ME.	28.473.064/0002-00	CASTELO	ES	48610.016238/2009-41
GLP/RJ0182403	RODRIGUES E AZEVEDO COM. DE GÁS LTDA ME	10.961.531/0001-02	VOLTA REDONDA	RJ	48610.016064/2009-17
GLP/GO0182404	ROSIMAR FRANCISCO SOUZA	03.628.312/0001-32	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.016148/2009-51
GLP/PR0182405	SARDI - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.406.602/0001-67	CAMBÉ	PR	48610.016240/2009-11
GLP/MG0182406	THOMAZ & PEDRO GÁS E ÁGUA LTDA.	10.863.340/0001-08	JOÃO MONLEVADE	MG	48610.016094/2009-23
GLP/GO0182407	VANDERLINO ALVES DE SOUZA	02.299.920/0001-88	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.016075/2009-05
GLP/GO0182408	VIRSON CANDIDO DA SILVA	03.243.135/0001-76	GOIANIA	GO	48610.016054/2009-81

Nº 2.446 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado do Rio Grande do Norte, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RN0019295	A & A COMERCIAL LTDA	04.608.947/0001-30	JOAO CAMARA	RN	48610.016598/2001-96
RN0159022	AA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	05.205.134/0001-62	MOSSORO	RN	48610.003102/2003-86
RN0027076	ABRANTES & ABRANTES LTDA	35.305.077/0001-54	NATAL	RN	48610.010924/2002-32
RN0023009	AISA LORENA SMITH MAIA	02.754.284/0001-37	CAICO	RN	48610.003903/2002-61
RN0009043	ALEXANDRINO SUASSUNA SOBRINHO	08.396.905/0001-34	UMARIZAL	RN	48610.006976/2001-23
PR/RN0063203	ALTO POSTO PASSA E FICA LTDA.	35.649.219/0007-96	LAJES	RN	48610.013870/2008-52
RN0001751	ALVES E AMORIM LTDA	03.481.957/0001-95	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.009101/0100-58
RN0015442	ANTONIO NETO DE ARAUJO - M.E.	03.365.159/0001-06	RAFAEL FERNANDES	RN	48610.009019/2008-25
RN0021033	A.S.C. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	03.981.820/0002-80	NATAL	RN	48610.020701/2001-19
RN0164856	AUTO GAS JR LTDA	05.955.342/0001-89	NATAL	RN	48610.010796/2003-16
RN0165907	AUTO POSTO J. SILVA LTDA	03.349.633/0001-06	TAIPU	RN	48610.011292/2003-13
RN0031660	AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA	00.739.766/0001-92	EXTREMOZ	RN	48610.000990/2003-85

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RN0190300	CAMILA VERAS DE MELO	07.539.744/0001-28	BAIA FORMOSA	RN	48610.007833/2005-62
RN0013247	CESARTINA MARTINS CAVALCANTE ME	70.312.566/0001-34	MOSSORO	RN	48610.014924/2001-21
RN0031548	CNS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA	35.296.433/0001-10	PARNAMIRIM	RN	48610.002008/2003-18
RN0027284	DANPETRO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	03.699.756/0001-69	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.009598/2002-11
RN0216955	E C MELO COMBUSTIVEIS LTDA	08.071.191/0001-94	APODI	RN	48610.011137/2007-12
RN0001357	F.F. REIS FILHO ME	70.159.645/0001-57	MACAU	RN	48610.007262/6200-18
RN0170149	FRANCISCA VANCY COSTA AMORIM FERREIRA ME	70.153.069/0001-30	MOSSORO	RN	48610.003271/2004-13
RN0162123	FRANCISCO HEBER CAMPOS PEDROSA - ME	70.319.447/0002-94	AREIA BRANCA	RN	48610.006367/2003-36
RN0193081	G M COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.555.994/0001-51	MOSSORO	RN	48600.000152/2006-73
RN0026567	GIANE CRISTINA DE ANDRADE ATAIDE	02.090.958/0001-46	BARCELONA	RN	48610.009663/2002-16
RN0026376	H & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	40.807.034/0001-07	NATAL	RN	48610.008393/2002-18
RN0018215	IRMAOS VITAL LTDA	09.092.099/0001-73	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.019821/2001-57
PR/RN0060105	ISMAR DUARTE TORRES	08.110.124/0001-31	SANTANA DO MATOS	RN	48610.007786/2008-08
RN0223810	JACOME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.246.769/0001-69	TENENTE ANANIAS	RN	48610.001657/2008-06
RN0201174	KARLA PRISCILA DE MOURA FONTES MARQUES - ME.	08.015.032/0001-72	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.009574/2006-95
RN0024919	L. FERNANDES DE OLIVEIRA	08.350.431/0002-70	JANDUIS	RN	48610.010094/2000-81
PR/RN0064783	L M DE QUEIROZ AQUINO	09.487.520/0001-45	SERRINHA DOS PINTOS	RN	48610.000561/2009-01
RN0019200	MARCOS ANTONIO GURGEL COSTA - ME	01.119.969/0002-20	SERRINHA DOS PINTOS	RN	48610.015937/2001-17
RN0013743	MARIA CRISTINA DA SILVA VAREJISTA	03.781.055/0001-74	PEDRO VELHO	RN	48610.010513/2001-66
RN0182591	MARIA DOS ANJOS SOARES	06.153.681/0001-04	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.000750/2005-42
RN0027084	MATIAS E MENEZES LTDA	00.943.664/0001-94	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.010929/2002-65
RN0221194	NATHALIA MARQUES SANTOS - EPP	09.136.084/0001-60	BAIA FORMOSA	RN	48610.014855/2007-41
RN0005141	OTAVIANO ALVES DA SILVA	08.243.669/0001-16	CARAUBAS	RN	48610.003696/2001-63
RN0031465	POSTO AGUIA DOURADA LTDA	02.890.640/0003-01	NATAL	RN	48610.001959/2003-61
RN0030302	POSTO ALVORADA LTDA	40.783.201/0001-27	CAICARA DO NORTE	RN	48610.000337/2003-16
RN0186083	POSTO BOA VIAGEM LTDA. - ME.	07.258.287/0001-01	FLORANIA	RN	48610.003245/2005-51
RN0015091	POSTO CONSTANTINO LTDA	08.082.570/0001-80	ACU	RN	48610.016718/2001-55
RN0159374	POSTO CURRAIS NOVOS LTDA	05.349.350/0001-81	CURRAIS NOVOS	RN	48610.003672/2003-76
RN0223995	POSTO DE COMBUSTÍVEIS JOÃO DIAS LTDA.	09.162.487/0001-83	JOAO DIAS	RN	48610.001549/2008-25
RN0165787	POSTO JUCURI PETROLEO LTDA	05.848.055/0001-70	MOSSORO	RN	48610.011185/2003-87
RN0020671	POSTO PASSAGEM DAS FLORES LTDA	04.589.445/0001-00	FLORANIA	RN	48610.018073/2001-95
RN0030953	POSTO PINTO PETROLEO LTDA	04.905.677/0001-20	SEVERIANO MELO	RN	48610.001280/2003-72
RN0028567	POSTO SAN MARINO LTDA	04.945.825/0001-30	NATAL	RN	48610.011475/2002-41
RN0219631	POSTO SÃO BENTO DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA - ME	09.035.082/0001-84	SAO BENTO DO TRAIRI	RN	48610.013470/2007-66
RN0015089	POSTO SAO JOAO BATISTA LTDA	01.312.629/0001-30	ACU	RN	48610.016807/2001-18
RN0164845	POSTO SERRA VERMELHA LTDA - ME	05.528.967/0001-64	BARCELONA	RN	48610.010605/2003-16
RN0029840	POSTO TIGRÃO LTDA ME	05.314.225/0001-36	NATAL	RN	48610.014398/2002-81
RN0029337	POSTO TRADIÇÃO LTDA	05.042.623/0001-40	NATAL	RN	48610.011305/2002-65
RN0193899	POSTO 3 A 1 LTDA.	04.839.733/0001-75	SANTA CRUZ	RN	48610.001624/2006-96
RN0214081	POSTO 3 A 1 LTDA.	04.839.733/0002-56	JAPI	RN	48610.008355/2007-71
RN0009392	QUALIPETRO - COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	03.104.093/0001-92	MACAIBA	RN	48610.011503/2000-67
PR/RN0067325	R M DE ASSUNÇÃO POSTO DE GASOLINA	10.552.812/0001-01	ITAJA	RN	48610.002848/2009-68
RN0018892	REDJA & CIA LTDA	02.338.395/0001-62	PARELHAS	RN	48610.021138/2001-81
RN0018587	REDJA & CIA LTDA	02.338.395/0002-43	ACARI	RN	48610.020149/2001-42
RN0029488	S. S. COMÉRCIO LTDA	05.018.243/0001-70	NATAL	RN	48610.013827/2002-18
RN0184676	SEVERINA ROSILDA DA SILVA	05.954.016/0001-57	VARZEA	RN	48610.002136/2005-15
RN0011523	SOLPETRO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA	03.682.359/0001-84	NATAL	RN	48610.008678/2001-78
RN0011527	SOLPETRO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA	03.682.359/0004-27	NATAL	RN	48610.008676/2001-89

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adelar Antônio Agnes - 810559/94
Ademira Dos Santos Maria - 810911/07
Agenor Luiz Boff - 810792/07, 810794/07
Armindo João Cesa - 810269/07
Ary Aneo Tedesco - 810436/00, 810436/00, 810436/00
Azir Passaia - 810371/99, 810371/99
Bolognesi Empreendimentos Ltda - 810918/06
Brita Portoalegrense Mineração e Construção Ltda - 810729/94
Carlos Roberto Amante - 810318/06
Carlos Zignani - 810201/01
Cezar Roberto Habekost - 810534/00
City Park Esportes e Lazer Ltda - 810995/07
Companhia de Bebidas Das Americas - AMBEV. - 810578/99
Ergo S/a Construção e Montagem - 810465/00
Ernani de Freitas Gonçalves - 810798/95, 810798/95
Evaldo José Caregnato - 810585/97
Farias & Zeferino LTDA. - 810089/07
Fonte Natural Boca da Serra Ltda - 810511/99
Francisco Wunderlich Ferreira - 810201/96
Gilberto Jose Silvestro - 810440/04
Gilberto Souto de Souto Materiais de Construção - 810040/06
Ilgo João Kopplin Firma Individual - 810039/02, 810039/02
Indústria de Bebidas Celina LTDA. - 810317/08
Indústria de Britas Chemello Ltda - 810466/08
Irino Graciola - 810637/94
Jair Bernardes - 810427/96
Joao Luiz Trevisan - 810508/00
José Augusto Pereira Oppelt - 810834/08
Jose Luiz Franceschini - 811657/95
Juan Roberto Germano - 810161/00
Leonardo Zoupantis Lenzi - 810687/06, 810688/06
Leonete Vecchi Dobrovolski - 811309/96
Luiz Cunha Extratora de Pedras Ltda - 810319/03
Marcos Pinheiro - 810052/02
Marli Rosaria Bianchi Erthal - 810587/01
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810377/04
Mineração Palma Ltda - 810526/93
Moacir Jose Bertolaso - 810712/07
Moema Vignatti - 810470/00
Nilo Luiz Secretti - 810509/07
Olaria Irmãos Fraga Ltda - 810658/03
Ortegal Santiago Dos Santos - 810445/04
Preny Adao Scharlau - 810200/03
Rhm - Recursos Hidro Minerais Ltda - 810449/96
Roberio Fernando Chemello - 810710/96, 810710/96
Roberto Sena de Souza - 810260/04
Romana Gehrke - 811549/95
Sergio Bruxel - 810891/96
Terraplenagem Menegotto LTDA. - 810622/07
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 810125/01
Valdemar Vicente Foletto - 810096/03, 810097/03
Waldemar Aita Junior - 810008/02

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 157/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Lourismar Barros de Siqueira - 840150/06 - Not.677/2009 - R$ 243,32

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 328/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Alto Dos Pinheiros LTDA. - 860672/93 - Not.1341/2009 - R$ 445,42
Água Mineral Flora LTDA. - 860540/01 - Not.1346/2009 - R$ 294,45
Água Mineral Super Vida Mineração LTDA. - 861203/87 - Not.1340/2009 - R$ 445,42
Anglo American Brasil Ltda - 960146/03 - Not.1349/2009 - R$ 389,25
Antonio Lemos da Silva Neto - 861136/95 - Not.1342/2009 - R$ 451,42
Brasam Extração Mineral Ltda - 860316/06 - Not.1353/2009 - R$ 445,42
Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860388/00 - Not.1345/2009 - R$ 294,45, 860228/98 - Not.1343/2009 - R$ 292,02
Ciplan Cimento Planalto S/a - 860761/01 - Not.1347/2009 - R$ 298,94
Clênio José Pereira - 860033/08 - Not.1358/2009 - R$ 445,42
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860506/09 - Not.1360/2009 - R$ 448,42
Decorline Comércio e Indústria Ltda - 860554/03 - Not.1348/2009 - R$ 442,42
Euclides Nunes Sobrinho - 862175/05 - Not.1352/2009 - R$ 282,06
Gregório Vassilive Ferreira - 862185/07 - Not.1364/2009 - R$ 373,54
João Lancisio Batista me - 860236/09 - Not.1359/2009 - R$ 445,42
Mineração Santa Luzia Ltda - 860934/06 - Not.1354/2009 - R$ 282,06
Mineradora Bandeirante Ltda - 861497/85 - Not.1339/2009 - R$ 451,42
Mineradora Santo Expedito Ltda - 862328/07 - Not.1357/2009 - R$ 445,42
P.Z. Areia e Transporte Ltda - 861147/07 - Not.1355/2009 - R$ 282,06
Porto Aroeira Extração e Comércio de Areias Ltda - 862721/08 - Not.1351/2009 - R$ 445,42
sr Areia e Transporte Ltda me - 861039/07 - Not.1350/2009 - R$ 298,94
Tempus Alimentos e Lazer Ltda - 860874/99 - Not.1344/2009 - R$ 294,94
Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861315/07 - Not.1356/2009 - R$ 298,94

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020, de 08 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado MANAQUIRI, localizado no município do Careiro com área de 82.007,9236 ha (Oitenta e dois mil, sete hectares, noventa e dois ares e trinta e seis centiares), no Estado do Amazonas, arrecadada para fins de Reforma Agrária, através da Portaria/INCRA/DF/nº 079/82;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA SR(15)/AM/Nº 54270.004461/2008-66, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado MANAQUIRI, com área de 2.780,1118 ha (dois mil e setecentos e oitenta hectares e onze ares e dezoito centiares), localizado no município do Careiro, no Estado do Amazonas, que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares.

Art 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS BATATA, código SIPRA AM0147000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do Incra.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020, de 08 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado JANAUACÁ, localizado no município do Careiro com área de 47.225,0000 ha (Quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco hectares), no Estado do Amazonas, arrecadada para fins de Reforma Agrária, através da Portaria/INCRA/DF/nº 070/82;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA SR(15)/AM/Nº 54270.002408/2009-10, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado JANAUACÁ, com área de 7.254,5986 ha (sete mil e duzentos e cinqüenta e quatro hectares e cinqüenta e nove ares e oitenta e seis centiares), localizado no município do Careiro, no Estado do Amazonas, que prevê a criação de 90 (noventa) unidades agrícolas familiares.

Art 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS Lago do Mira, código SIPRA AM0146000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do Incra.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 29/2004, de 27 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. 01, de 02 de janeiro de 2009, que criou o PAE CURUPIRA, localizado nos Municípios de Nova Olinda do Norte e Itacoatiara, onde se lê: "... 900 (novecentas) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "1.050 (hum mil e cinquenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria Nº 64/2009, de 15 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, que reconheceu a RDS Rio Negro, localizada nos Municípios de Iranduba, Novo Airão e Manacapuru, onde se lê: "...462 (quatrocentas e sessenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "600 (seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, com área registrada de 664,7000 ha, localizado no Município de Nazária, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 25 de novembro de 2008, publicado em 26 de novembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 24 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.004434/2009-27 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Bom Jardim, com área registrada de 664,7000 ha (seiscentos e sessenta e quatro hectares e setenta ares), área medida de 675,2650 ha (seiscentos e setenta e cinco hectares, vinte e seis ares e cinquenta centiares), e área destinada de 568,5604 ha (quinhentos e sessenta e oito hectares, cinqüenta e seis ares e quatro centiares) localizado no Município de Nazária no Estado do Piauí que prevê a criação de 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA Francisca Trindade, Código SIPRA PI0924000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/N° 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/N° 79, de 26 de dezembro de 2008 que dispõem sobre a concessão de Crédito de instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1° Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE SÍTIO I, código SIPRA PI0925000, criado pelo Estado, com área 995,8890 ha (novecentos e noventa e cinco hectares, oitenta oito ares e noventa centiares), visando atender 16 (dezesseis) famílias de pequenos produtores rurais, administrados pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí, situado no município de Bom Princípio;

Art. 2° Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do programa de crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/N° 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/N° 79, de 26 de dezembro de 2008 que dispõem sobre a concessão de Crédito de instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1° Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE BOM JARDIM, código SIPRA PI0926000, criado pelo Estado, com área 1.180,0000 ha (um mil, cento e oitenta hectares), visando atender 50 (cinqüenta) famílias de pequenos produtores rurais, administrados pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí, situado no município de Redenção do Gurguéia;

Art. 2° Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do programa de crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/N° 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/N° 79, de 26 de dezembro de 2008 que dispõem sobre a concessão de Crédito de instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1° Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE CHAPADA, código SIPRA PI0927000, criado pelo Estado, com área 996,8200 ha (novecentos e noventa e seis hectares, oitenta dois ares), visando atender 29 (vinte e nove) famílias de pequenos produtores rurais, administrados pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí, situado no município de Redenção do Gurguéia;

Art. 2° Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do programa de crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/N° 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/N° 79, de 26 de dezembro de 2008 que dispõem sobre a concessão de Crédito de instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1° Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE MESQUITA, código SIPRA PI0928000, criado pelo Estado, com área 6.783,00 ha (seis mil, setecentos e oitenta e três hectares), visando atender 11 (onze) famílias de pequenos produtores rurais, administrados pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí, situado no município de Redenção do Gurguéia;

Art. 2° Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do programa de crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/N° 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/N° 79, de 26 de dezembro de 2008 que dispõem sobre a concessão de Crédito de instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1° Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE PAI JOÃO E MANIÇOBAL, código SIPRA PI0929000, criado pelo Estado, com área 1.940,7050 ha (um mil, novecentos e quarenta hectares, setenta ares e cinqüenta centiares), visando atender 55 (cinqüenta e cinco) famílias de pequenos produtores rurais, administrados pelo Instituto de Terras do Estado do Piauí, situado no município de Coronel José Dias;

Art. 2° Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do programa de crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

EVANDRO CARLOS MIRANDA CARDOSO

INTERNET www.in.gov.br

Ministério do Desenvolvimento, Indústriae Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 56, Inciso II, da Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009, e,

Considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade Orçamentária 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, conforme justificativas constantes no Processo 52000.046741/2009-87, resolve:

Art 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a Modificação da Modalidade de Aplicação de Dotação da Unidade Orçamentária 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro de 2009.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

ANEXO

Órgão 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade Orçamentária 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
	rGR	MA	FTE	Valor	GR	MA	FTE	Valor
0419- Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas	44	30	100	500.000	4	40	100	500.000
22.661.0419.2374.0052 - Fomento à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas - No Estado de Goiás								
TOTAL				**500.000**				**500.000**

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 371, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os acidentes de consumo ocorridos com diversos aparelhos eletrodomésticos e similares;

Considerando os resultados negativos das análises de vários aparelhos eletrodomésticos, observados no Programa de Análise de Produtos conduzido pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de os aparelhos eletrodomésticos e similares, comercializados no país, atenderem a requisitos mínimos de segurança;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, em sua 52ª reunião, realizada em 16 de abril de 2008, em ampliar a compulsoriedade, quanto aos requisitos mínimos de segurança, para todos os aparelhos eletrodomésticos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 228, de 07 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de agosto de 2009, seção 01, página 73.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para aparelhos eletrodomésticos e similares, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único: Estes Requisitos não abrangerão os aparelhos eletrodomésticos e similares já contemplados por outros Programas de Avaliação da Conformidade desenvolvidos pelo Inmetro.

Art. 4º Determinar que a partir de 1º de julho de 2011 a fabricação e a importação dos aparelhos supracitados, para uso no mercado nacional, devem estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A partir de 1º de julho de 2012 os aparelhos supracitados deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a partir de 1º de janeiro de 2013 a comercialização dos aparelhos supramencionados, no mercado nacional, deve estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a prorrogação da redução da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais instalados no Pólo Industrial de Manaus.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que lhe confere o artigo 83, inciso XVI, da Estrutura Regimental da SUFRAMA, aprovada pelo Decreto nº. 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, e

CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que prevê a remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000; que trata da competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do CAS;

CONSIDERANDO a política de governo estruturada em desoneração tributária, determinada dentre outros, por meio do Decreto nº. 6.890, de 29.06.2009, que em seu artigo primeiro, reduziu a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI até 31.12.2009, como também os Decretos nºs. 6696/2008 e 6809/2009 que alteraram e reduziram a Tabela de Incidência prevista no Decreto nº. 6.006, de 28.12.2008; além do Decreto nº. 6.655, de 20.11.2008, que diminuiu para trinta e oito centésimos por cento a alíquota de Incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, aprovada pelo Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, incidente sobre os produtos que menciona, para minimizar os efeitos da crise econômica e financeira, por que passa a economia brasileira;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 099/2009-COGEC, datada de 21.12.2009, e o Parecer nº. 1.053/2009 - FNF/PF/SUFRAMA, exarado pelo Procurador-Chefe, em 23.12.2009;

CONSIDERANDO que o segmento econômico representado pelas indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais, é de relevante interesse para o desenvolvimento da região, tendo em vista o volume de geração de emprego; renda; impostos e contribuições; agregação tecnológica e exportações; e que passa por momento de crise em decorrência de fatores conjunturais nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a manifestação anteriormente promovida pela Superintendência Adjunta de Administração - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, demonstrando o comportamento da arrecadação da SUFRAMA, da qual se infere que a renúncia de receita incidente sobre o referido segmento, por curto espaço de tempo, não afetará as metas de resultados fiscais previstos para o corrente ano, atendendo a lei de diretrizes orçamentárias, em respeito ao Art. 14 de Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência de ajustar procedimentos relativos à autorização e internamento de mercadorias, bem como a necessidade de estabelecer níveis de cobranças diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, como o de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais; resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estipulado pela Portaria nº. 258, de 30.06.2009, em favor de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais, regularmente cadastrados na SUFRAMA, redução para zero do valor da Taxa de Serviços Administrativos incidente sobre aquisição de componentes, partes, peças, insumos e materiais de embalagem, oriundos do mercado nacional e do exterior, destinados aos mencionados produtos, devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia.

Parágrafo Único - A aplicação da redução para os fornecedores industriais será feita exclusivamente nas aquisições destinadas à produção dos componentes, partes, peças, insumos e materiais de embalagem a serem empregados no segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 01.01.2010 até 31.03.2010, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 0151, de 03/12/09, Resolução do CAS n.º 281, de 10/12/09, Parecer Técnico n.º 0227/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer nº 958/2009 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 3.119/A, com 23.800,00m², localizado na Av. Solimões, n.º 1.825 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.004410/2007-18.

Manaus - AM, 29 de dezembro de 2009.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de dezembro de 2009.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 149, de 02/12/2009, Resolução do CAS n.º 279, de 10/12/2009, Parecer Técnico n.º 219/2009 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo ao PT n° 219/2009 - SPR/CGPRI/COPEA, Parecer Nº 914/2009 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n° 3-1-E, com 2.323,74 m², localizado na Av. Buriti, nº 3.500 - Distrito Industrial, à empresa UNIÃO TÉCNICA DE ABRASIVOS LTDA - UNITEC, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710 004534/2005-15.

Manaus - AM, 29 de dezembro de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 29 de dezembro de 2009.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando que o trabalho elaborado pela Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos deixa evidente a relevância e a urgência na implementação das alterações propostas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com a finalidade de propiciar a imediata vigência e incidência desse estatuto normativo nas competições desportivas profissionais e não profissionais a serem iniciadas;

Considerando o que dispõe o inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, que atribui ao Conselho Nacional do Esporte a competência para aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;

Considerando o que decidiu o plenário do Conselho Nacional do Esporte, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2009; RESOLVE:

Art. 1º O Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado pela Resolução CNE nº 1, de 24 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 182, de 24 de dezembro de 2003; republicada, em parte, no D.O.U. - Seção 1, pág. 98, de 29 de dezembro de 2003; alterado pela Resolução nº 11, de 29 de março de 2006, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 169, de 31 de março de 2006; e referendado pela Resolução nº 13, de 4 de maio de 2006, publicada no D.O.U. - Seção 1, pág. 55, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto;

II - as ligas nacionais e regionais;

III - as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;

IV - os atletas, profissionais e não-profissionais;

V - os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;

VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos ou membros de comissão técnica;

VII - todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas.

§ 2º Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não-profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

.....

XV - devido processo legal;

XVI - tipicidade desportiva;

XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione);

XVIII - espírito desportivo (fair play).

Art.3º .....

I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto;

II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto;

III - as Comissões Disciplinares constituídas perante os órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º-A. São órgãos do STJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares.

Art. 4º O Tribunal Pleno do STJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:

.....

Art. 4º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§ 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do STJD, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do STJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do STJD preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 2º Cada auditor do Tribunal Pleno do STJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

§ 3º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a votação será única e a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes, conforme a ordem decrescente dos indicados mais votados.

Art. 4º-B. São órgãos de cada TJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares.

Art. 5º Cada TJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:

.....

Art. 5º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições regionais e municipais, funcionarão perante cada TJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Regionais quantas se fizerem necessárias, conforme disposto no regimento interno do TJD, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do respectivo TJD.

§ 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do TJD preparar lista, com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 2º Cada auditor do Tribunal Pleno do TJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

§ 3º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes.

Art. 7º Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a presença da maioria de seus auditores, excetuadas as hipóteses de julgamento monocrático admitidas por este Código.

Art. 8º.....

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do STJD e do TJD serão exercidas pelos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes de seus Tribunais Plenos.

Art. 8º-A. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente.

Art. 8º-B. No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência do órgão judicante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo.

§ 1º O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher os cargos vagos.

§ 2º Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere o caput até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), além das que lhe forem conferidas pela lei, por este Código ou regimento interno:

I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;

.....

IV - determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposto no regimento interno;

V - sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;

.....

VII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;

.....

IX - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;

.....

XI - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;

XIII - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares;

XIV - exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal;

XV - determinar períodos de recesso do Tribunal;

XVI - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal.

Art.10. .....

I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - exercer as funções de Corregedor, na forma do regimento interno.

Art. 10-A. No caso de ausência ou impedimento eventuais concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente do órgão judicante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, ao passo que a Vice-Presidência será temporariamente ocupada pelo segundo auditor mais antigo, salvo disposição diversa do regimento interno do Tribunal (STJD ou TJD).

Art. 10-B. No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente do STJD figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente do STJD praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente do STJD.

Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente do STJD estiver afastado, impedido ou der-se por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno do STJD cumprirá as atribuições ali mencionadas.

Art. 10-C. Os Presidentes das Comissões Disciplinares terão, no que for compatível, as mesmas atribuições dos art. 9º, I, V, VI, VII, VIII e XIV, e os Vice-Presidentes, a mesma atribuição do art. 10, I.

Art. 10-D. Salvo disposição diversa do regimento interno do Tribunal (STJD ou TJD), os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão de dois anos, autorizadas reeleições.

Art. 11. O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) dará posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

§ 1º A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo.

§ 2º A posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 3º No caso de o auditor indicado, ao Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim considerado pelo Tribunal Pleno (STJD ou TJD).

Art. 12. O mandato dos auditores terá a duração máxima permitida pela legislação brasileira, assim como poderá haver tantas reconduções quantas forem legalmente admitidas.

Art. 13. A antiguidade dos auditores conta-se da data da posse.

Parágrafo único. Quando a posse houver ocorrido na mesma data, considerar-se-á mais antigo o auditor que tiver maior número de mandatos; se persistir o empate, considerar-se-á mais antigo o auditor mais idoso.

Art.14. .....

.....

II - pelo não-comparecimento a cinco sessões consecutivas, salvo se devidamente justificado;

III - pela incompatibilidade.

Parágrafo único. Ocorre incompatibilidade para o exercício do cargo de auditor:

I - a partir da condenação criminal, passada em julgado na Justiça Comum, ou disciplinar, passada em julgado na Justiça Desportiva, quando, a critério do Tribunal (STJD ou TJD), conforme decidido por dois terços dos membros de seu Tribunal Pleno, o resultado comprometer a probidade necessária ao desempenho do mandato;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - quando o auditor, durante o mandato, incorrer nas hipóteses do art. 16.

Art. 15. Ocorrendo a vacância do cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), no prazo de cinco dias, comunicará a ocorrência ao órgão indicante competente para preenchê-la.

§ 1º Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o respectivo Tribunal (STJD ou TJD) designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

§ 2º A comunicação a que se refere este artigo far-se-á pela mesma forma das citações e intimações.

§ 3º O descumprimento deste artigo pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 239.

Art. 15-A. Ocorrendo a vacância do cargo de auditor em Comissão Disciplinar, o Presidente da respectiva Comissão Disciplinar comunicará, no prazo de cinco dias, a ocorrência ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), e o Tribunal Pleno procederá na forma dos arts. 4º-A e 5º-A, conforme o caso, na primeira sessão subsequente à vacância.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo pelo Presidente da Comissão Disciplinar ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 239.

Art. 15-B. Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, pelo tempo que se fizer necessário, conforme licença a ser concedida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato.

§ 1º Durante a licença dos auditores de Comissões Disciplinares, os respectivos órgãos judicantes deverão indicar auditor substituto para a composição temporária do colegiado, conforme o procedimento previsto nos arts. 4º-A e 5º-A, conforme o caso.

§ 2º Durante a licença de auditor de Tribunal Pleno, o auditor substituto será indicado pela mesma entidade elencada nos arts. 4º e 5º, conforme o caso, que tiver indicado o auditor licenciado.

Art.16. .....

I - aos dirigentes das entidades de administração do desporto;

II - aos dirigentes das entidades de prática desportiva.

Art. 17. Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno, ou uma mesma Comissão Disciplinar, auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou cunhado, durante o cunhadio, de outro auditor.

Art. 18. O auditor fica impedido de atuar no processo:

I - quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

II - quando se manifestar, específica e publicamente, sobre objeto de causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão judicante;

III - quando for parte.

§ 1º .....

§ 2º Arguido o impedimento, decidirá o respectivo órgão judicante, por maioria.

§ 3º Caso, em decorrência da declaração de impedimento, não se verifique maioria dos auditores do órgão judicante apta a julgar o processo, este terá seu julgamento adiado para a sessão subsequente do órgão judicante.

§ 4º Uma vez declarado o impedimento, o auditor impedido não poderá a partir de então praticar qualquer outro ato no processo em referência.

§ 5º O impedimento a que se refere este artigo não se aplica na hipótese de o auditor ser associado ou conselheiro de entidade de prática desportiva.

Art.19. .....

.....

Art. 20. O auditor, sempre que entender necessário para o exercício de suas funções, terá acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde estiver sendo realizada qualquer competição da modalidade do órgão judicante a que pertença, à exceção do local efetivo da disputa da partida, prova ou equivalente, devendo ser-lhe reservado assento em setor designado para as autoridades desportivas ou não.

Parágrafo único. O acesso a que se refere este artigo somente será garantido se informado pelo respectivo órgão judicante à entidade mandante da partida, prova ou equivalente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 21. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), aos quais compete:

.....

II - dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais estejam vinculados, conforme atribuição funcional definida em regimento interno;

III - formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;

.....

§ 1º A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da respectiva entidade de administração do desporto.

§ 2º O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 3º O Procurador-Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por pelo menos quatro auditores do Tribunal Pleno.

Art. 22. Aplica-se aos procuradores o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20.

Art. 23. São atribuições da Secretaria, além das estabelecidas neste Código e no regimento interno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD):

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), para determinação procedimental;

.....

VI - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

.....

Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º.

Art. 25. Compete ao Tribunal Pleno do STJD:

.....

a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD;

.....

d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do desporto, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas;

.....

h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;

i) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do STJD;

j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade;

II- .....

b) os atos e despachos do Presidente do STJD;

c) as penalidades aplicadas pela entidade nacional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o STJD;

IV - criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;

.....

VI - uniformizar a interpretação deste Código e da legislação desportiva a ele correlata, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A;

.....

VIII - expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva;

.....

XII - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

Art. 26. Compete às Comissões Disciplinares do STJD:

I - processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva;

II - processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, deste Código;

.....

Art. 27. Compete ao Tribunal Pleno de cada TJD:

I- .....

a) os seus auditores, os das Comissões Disciplinares do TJD e os procuradores que atuam perante o TJD;

b) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;

c) os dirigentes da entidade regional de administração do desporto;

.....

f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;

g) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do TJD;

II- .....

b) os atos e despachos do Presidente do TJD;

c) as penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o TJD;

IV - criar Comissões Disciplinares e indicar os auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação em vigor;

V - destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;

.....

IX - declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

X - deliberar sobre casos omissos.

Art. 28. Compete às Comissões Disciplinares de cada TJD:

I - processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela respectiva entidade regional de administração do desporto;

II - processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, deste Código.

III - declarar os impedimentos de seus auditores.

Art. 29. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais.

§ 1º O estagiário de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil poderá sustentar oralmente, desde que instruído por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A instrução a que se refere o § 1º deverá ser comprovada mediante declaração por escrito do advogado, que assumirá a responsabilidade pela sustentação oral do estagiário.

Art. 30. A representação de que trata o art. 29 caput habilita o defensor a intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, podendo as entidades de administração do desporto e de prática desportiva credenciar defensores para atuar em seu favor, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas, salvo quando colidentes os interesses.

.....

Art. 31. O STJD e o TJD, por meio das suas Presidências, deverão nomear defensores dativos para exercer a defesa técnica de qualquer pessoa natural ou jurídica que assim o requeira expressamente, bem como de qualquer atleta menor de dezoito anos de idade, independentemente de requerimento.

Art.33. .....

Parágrafo único. O órgão judicante poderá declarar extinto o processo, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, quando exaurida sua finalidade ou quando houver a perda do objeto.

Art.34. .....

.....

§ 2º O procedimento especial aplica-se:

.....

II - à impugnação de partida, prova ou equivalente;

.....

V - à dopagem, caso inexista legislação procedimental aplicável à modalidade;

.....

IX - às medidas inominadas do art. 119;

X - à transação disciplinar desportiva.

Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código.

.....

Art. 36. Os atos do processo desportivo não dependem de forma determinada senão quando este Código expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, atendam à sua finalidade essencial.

Parágrafo único. Os órgãos judicantes poderão utilizar meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia de informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade, respeitados os prazos legais.

.....

Art. 39. O acórdão será redigido quando requerido pela parte ou pela Procuradoria, e deverá conter, resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva e, quando houver, a divergência.

Parágrafo único. O auditor incumbido de redigir o acórdão terá o prazo de dois dias para fazê-lo, devolvendo os autos à Secretaria.

Art. 40. As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser publicadas na forma da legislação desportiva, podendo, em face do princípio da celeridade, utilizar-se de edital ou qualquer meio eletrônico, especialmente a Internet.

Art. 41. A Secretaria do órgão judicante numerará e rubricará todas as folhas dos autos, e fará constar, em notas datadas e rubricadas, os termos de juntada, vista, conclusão e outros.

Art.42. .....

.....

§ 3º Nas hipóteses de competições que se realizem ininterruptamente e findem em prazo não superior a vinte dias, o Presidente do órgão judicante fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a três dias.

.....

Art. 44. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte e para a Procuradoria, exceto em caso de oferecimento de denúncia, o direito de praticar o ato.

Art. 45. Citação é o ato processual pelo qual a pessoa natural ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

Art. 46. Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa natural ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 47. A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede do órgão judicante e no sítio eletrônico da respectiva entidade de administração do desporto.

§ 1º Além da publicação do edital, a citação e a intimação deverão ser realizada por telegrama, fac-símile ou ofício, dirigido à entidade a que o destinatário estiver vinculado.

§ 2º Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no § 1º, desde que possível a comprovação de entrega.

Art. 48. O instrumento de citação indicará o nome do citado a entidade a que estiver vinculado, o dia, a hora e o local de comparecimento e a finalidade de sua convocação.

Art. 49. O instrumento de intimação indicará o nome do intimado, a entidade a que estiver vinculado, o prazo para realização do ato e finalidade de sua intimação.

Art. 50. Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento, independentemente do comparecimento do citado.

§ 1º O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação.

§ 2º Comparecendo a parte apenas para arguir a falta ou a irregularidade da citação e sendo acolhida, considerar-se-á feita a citação na data do comparecimento, adiando-se o julgamento para a sessão subsequente.

.....

Art. 51-A. Se a pessoa a ser citada ou intimada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação ou intimação seja tempestivamente recebida por aquela.

Parágrafo único. Sujeitam-se às penas do art. 220-A, III, a entidade que deixar de tomar as providências mencionadas no caput, salvo se demonstrada a impossibilidade de encontrar a pessoa a ser citada ou intimada.

Art. 52. Quando prescrita determinada forma, sem cominação de nulidade, o órgão judicante considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

.....

Art. 55. A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, desde que requerido até o dia anterior à sessão de julgamento.

Parágrafo único. As entidades de administração do desporto têm a prerrogativa de intervir no processo no estado em que se encontrar.

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo.

Art. 57. A prova dos fatos alegados no processo desportivo incumbirá à parte que a requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção.

.....

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

.....

§ 3º Se houver discrepância entre as informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem e pelos representantes da entidade desportiva, ausentes demais meios de convencimento, a presunção de veracidade recairá sobre as informações do árbitro, com relação ao local da disputa de partida, prova ou equivalente, ou sobre as informações dos representantes da entidade desportiva, nas demais hipóteses.

Art. 58-A. Nos processos disciplinares, o ônus da prova da infração incumbe à Procuradoria.

Art. 58-B. As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes.

Art. 59. A matéria de prova relativa à dopagem será regulada pela legislação específica.

Art. 60. O Presidente do órgão judicante pode, a requerimento da Procuradoria, da parte ou de terceiro interveniente, determinar o comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa.

.....

Art. 62. O Presidente do órgão judicante poderá ordenar, a requerimento motivado da parte, de terceiro interveniente ou da Procuradoria, a exibição de documento ou coisa necessária à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A desobediência da determinação a que se refere o caput implicará as penas previstas no art. 220-A, I, deste Código.

.....

Art. 65. As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, incumbindo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar.

Art. 66. A produção das provas previstas no art. 65 deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento.

.....

Art. 70. O relator, de ofício, a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, poderá promover a realização de inspeção, a fim de buscar esclarecimento sobre fato que interesse à decisão da causa, sendo-lhe facultado requerer auxílio de outros auditores.

.....

Art. 72. O registro e a distribuição dos processos submetidos à Justiça Desportiva serão regulados no regimento interno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD).

Art. 73. O procedimento sumário será iniciado privativamente mediante denúncia da Procuradoria e destina-se à aplicação de medidas disciplinares.

Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

§ 1º Incumbirá exclusivamente à Procuradoria avaliar a conveniência de promover denúncia a partir da notícia de infração a que se refere este artigo, não se aplicando à hipótese o procedimento do art. 78.

§ 2º Caso o procurador designado para avaliar a notícia de infração opine por seu arquivamento, poderá o interessado requerer manifestação do Procurador-Geral, no prazo de três dias, para reexame da matéria.

§ 3º Mantida pelo Procurador-Geral a manifestação contrária à denúncia, a notícia de infração será arquivada.

.....

Art. 76. A entidade de administração do desporto, quando verificar existência de qualquer irregularidade anotada nos documentos mencionados no art. 75, os remeterá ao respectivo Tribunal (STJD ou TJD), no prazo de três dias, contado do seu recebimento.

Art. 77. Recebida e despachada a documentação pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), a Secretaria procederá ao registro, encaminhando-a à Procuradoria para manifestação no prazo de dois dias.

Art. 78. Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), considerando procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada.

§ 1º Se o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa dos autos a outro procurador, para reexame da matéria.

.....

Art. 78-A. Recebida a denúncia, os autos serão conclusos ao Presidente do respectivo Tribunal (STJD ou TJD) que, no prazo de dois dias a contar de seu recebimento:

I - sorteará relator;

II - analisará a incidência da suspensão preventiva, caso já não tenha sido determinada;

III - designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento;

IV - determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Sendo de competência da Comissão Disciplinar o processamento da denúncia, será a ela encaminhada, procedendo o Presidente da Comissão Disciplinar na forma dos incisos I, III e IV deste artigo.

Art. 78-B. O regimento interno dos Tribunais (TJD ou STJD) poderá atribuir aos Presidentes de Comissões Disciplinares os trâmites processuais estabelecidos pelos arts. 77, 78 e 78-A.

Art.79. .....

I - descrição detalhada dos fatos;

.....

III - dispositivo supostamente infringido.

Parágrafo único. A indicação de dispositivo inaplicável aos fatos não inquina a denúncia e deverá ser corrigida pelo procurador presente à sessão de julgamento, podendo a parte interessada requerer o adiamento do julgamento para a sessão subsequente.

.....

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 80. Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo STJD de cada modalidade, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. A Procuradoria e as entidades de administração do desporto são isentas do recolhimento de emolumentos.

Seção I-A

DA TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 80-A. A Procuradoria poderá sugerir a aplicação imediata de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170, conforme especificado em proposta de transação disciplinar desportiva apresentada ao autor da infração.

§ 1º A transação disciplinar desportiva somente poderá ser admitida nos seguintes casos:

I - de infração prevista no art. 206, excetuada a hipótese de seu § 1º;

II - de infrações previstas nos arts. 250 a 258-C;

III - de infrações previstas nos arts. 259 a 273.

§ 2º Não se admitirá a proposta de tramitação disciplinar desportiva quando:

I - o infrator tiver sido beneficiado, no prazo de trezentos e sessenta dias anteriores à infração, pela transação disciplinar desportiva prevista neste artigo;

II - o infrator não possuir antecedentes e conduta desportiva justificadores da adoção da medida;

III - os motivos e as circunstâncias da infração indicarem não ser suficiente a adoção da medida.

§ 3º A transação disciplinar desportiva deverá conter ao menos uma das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170, que poderão ser cumuladas com medidas de interesse social.

§ 4º Aceita a proposta de transação disciplinar desportiva pelo autor da infração, será submetida à apreciação de relator sorteado, que deverá ser membro do Tribunal Pleno do TJD ou STJD competente para julgar a infração.

§ 5º Acolhendo a proposta de transação disciplinar desportiva, o relator aplicará a pena, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício ao infrator no prazo de trezentos e sessenta dias.

§ 6º Da decisão do relator que negar a transação disciplinar desportiva acordada entre Procuradoria e infrator caberá recurso ao Tribunal Pleno.

§ 7º A transação disciplinar desportiva a que se refere este artigo poderá ser firmada entre Procuradoria e infrator antes ou após o oferecimento de denúncia, em qualquer fase processual, devendo sempre ser submetida à apreciação de relator sorteado, membro do Tribunal Pleno do TJD ou STJD competente para julgar a infração, suspendendo-se condicionalmente o processo até o efetivo cumprimento da transação.

§ 8º Quando a denúncia ou o recurso já houver sido distribuído, o relator sorteado, membro do Tribunal Pleno do TJD ou STJD competente para julgar a infração, será o competente para apreciar a transação disciplinar desportiva.

Art. 81. O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação cabível, podendo ser determinado de ofício pelo Presidente do Tribunal competente (STJD ou TJD), ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada.

§ 1º O requerimento deve conter a indicação de elementos que evidenciem suposta prática de infração disciplinar, das provas que pretenda produzir, e das testemunhas a serem ouvidas, se houver, sendo facultado ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a determinação de atos complementares.

§2º .....

II - acompanhar o feito até a conclusão.

Art. 82. Deferido o pedido, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará auditor processante, que terá o prazo de quinze dias para sua conclusão, prorrogável por igual período.

§ 1º Para a realização das diligências e oitiva de testemunhas, facultar-se-á ao auditor processante requerer auxílio de outros auditores ou solicitar que depoimentos sejam prestados por escrito, caso o deslocamento de depoentes ao órgão judicante se demonstre de difícil consecução.

§ 2º Realizadas as diligências e ouvidas as testemunhas, não havendo atos investigatórios remanescentes, o inquérito, com o relatório, será concluído por termo nos autos.

§ 3º Caracterizada, pelo auditor processante, a existência de infração e determinada sua autoria, os autos de inquérito serão remetidos à Procuradoria, para as providências cabíveis.

§ 4º Não restando caracterizada infração ou não determinada a autoria, os autos de inquérito serão arquivados, por decisão fundamentada do auditor processante.

Art. 83. O requerimento de instauração de inquérito será indeferido pelo Presidente quando verificar a inexistência dos elementos indispensáveis ao procedimento.

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses:

.....

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição.

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando:

.....

§ 3º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

.....

Art. 85. A impugnação deverá ser protocolada no Tribunal (STJD ou TJD) competente, em até dois dias depois da entrada da súmula na entidade de administração do desporto.

.....

Art. 87. Decorrido o prazo da Procuradoria, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará relator, incluindo o feito em pauta para julgamento.

.....

Art. 89. Não se concederá mandado de garantia contra ato, omissão ou decisão de que caiba recurso próprio e tenha sido concedido o efeito suspensivo.

.....

Art. 91. Ao despachar a inicial, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) ordenará que se notifique a autoridade coatora, à qual será enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos, para que, no prazo de três dias, preste informações.

Art. 92. Em caso de urgência, será permitido, observados os requisitos desta Seção, inclusive a comprovação do pagamento dos emolumentos, impetrar mandado de garantia por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico que possibilite comprovação de recebimento, desde que comprovada a remessa do original no prazo do parágrafo único do artigo 88, sob pena de extinção do processo, podendo o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), pela mesma forma, determinar a notificação da autoridade coatora.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 93. Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

Art.94. .....

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o Tribunal Pleno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD).

Art. 95. Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), depois de sortear o relator, mandará dar vista do processo à Procuradoria, que terá dois dias para manifestação.

.....

Art. 99. A pessoa natural que houver sofrido eliminação poderá pedir reabilitação ao órgão judicante que lhe impôs a pena definitiva, se decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a prova do pagamento dos emolumentos, com a prova do exercício de profissão ou de atividade escolar e com a declaração de, no mínimo, três pessoas vinculadas ao desporto, de notória idoneidade, que atestem plenamente as condições de reabilitação.

Parágrafo único. No caso de infrações por dopagem, observar-se-á o disposto no art. 244-A.

Art. 100. Recebido o pedido, será dada vista à Procuradoria, pelo prazo de três dias, para emitir parecer, sendo o processo encaminhado ao Presidente do órgão judicante, que, sorteando relator, incluirá em pauta de julgamento.

Art. 100-A. Aplicar-se-ão as regras desta Seção caso a legislação da respectiva modalidade não estabeleça regras procedimentais específicas para as infrações por dopagem.

Art.102. .....

§ 2º Não havendo se manifestado o atleta no prazo legal, será designado defensor dativo para apresentação de defesa escrita, no prazo de dois dias.

§ 3º Esgotado o prazo a que se refere o § 2º, com defesa ou sem ela, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) competente, nas vinte e quatro horas seguintes, remeterá o processo à Procuradoria para oferecer denúncia no prazo de dois dias.

Art. 103. Oferecida a denúncia, o Presidente do órgão judicante, nas vinte e quatro horas seguintes, sorteará o auditor relator e marcará, desde logo, data para a sessão de julgamento, que se realizará dentro de dez dias.

Art. 104. Na sessão de julgamento, as partes terão o prazo de quinze minutos para sustentação oral.

Art. 105. Proclamada eventual decisão condenatória, haverá detração nos casos de cumprimento do afastamento preventivo.

Art.111. .....

§1º A decisão administrativa expedida para aplicação de suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva será homologada pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), mediante remessa de ofício.

§2º Caso identificada nulidade, esta será declarada pelo Tribunal competente (STJD ou TJD) e os autos serão devolvidos à entidade de administração ou de prática desportiva.

Art.112. .....

.....

III - quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido ou de atenuantes relevantes.

.....

Art. 114. Não cabe revisão da decisão que importe em exclusão de competição, perda de pontos, de renda ou de mando de campo.

.....

Art. 116. O órgão judicante, se julgar procedente o pedido de revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o requerente, modificar a pena ou anular o processo, especificando o alcance da decisão.

.....

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão judicante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

§ 1º Recebida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a medida a que se refere este artigo, proceder-se-á na forma do art. 78-A.

§ 2º Os réus, a Procuradoria e as partes interessadas terão o prazo comum de dois dias para apresentar contra-razões, contado a partir do despacho que lhes abrir vista dos autos.

§ 3º Caberá recurso voluntário da decisão do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) que deixar de receber a medida a que se refere este artigo.

Art. 119-A. O Tribunal Pleno do STJD poderá, após reiteradas decisões sobre matéria de sua competência, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na forma do art. 40, poderá ter efeito vinculante em relação a todos os órgãos judicantes da respectiva modalidade, nas esferas nacional e regional, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento.

§ 1º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Tribunal Pleno do STJD.

§ 2º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia que acarrete insegurança jurídica e multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 3º A revisão ou cancelamento de enunciado de súmula poderão ser propostos:

I - por qualquer auditor do Tribunal Pleno do STJD;

II - pelo Procurador-Geral do STJD;

III - pela entidade nacional de administração do desporto;

IV - pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto;

V - pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - por entidade representativa dos árbitros;

VII - por entidade representativa dos atletas;

VIII - pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 4º O Procurador-Geral do STJD, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula.

§ 5º A súmula terá eficácia imediata, mas o Tribunal Pleno do STJD, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá excluir ou restringir os efeitos vinculantes, bem como decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse do desporto.

§ 6º Revogada ou modificada a norma em que se fundou a edição de enunciado de súmula, o Tribunal Pleno do STJD, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.

§ 7º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão.

Art.120. .....

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do relator anteriormente sorteado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão.

.....

Art. 122. Deverá ser lavrada ata da sessão de instrução e julgamento em que conste o essencial.

Art.123. .....

Parágrafo único. Compete ao relator deferir ou não a produção das provas.

.....

Art.125. .....

§ 2º Quando houver apenas um defensor a fazer uso da palavra na tribuna, este poderá optar entre sustentar oralmente antes ou após o voto do relator.

§ 3º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do órgão judicante.

§ 4º Quando houver terceiros intervenientes, o Presidente do órgão judicante fixará prazo para sustentação oral, que ocorrerá após a sustentação oral das partes.

Art. 126. Encerrados os debates, o Presidente indagará dos auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, prosseguirá com o julgamento.

.....

Art.128. .....

.....

§ 2º Quando a complexidade da causa assim o justificar, o auditor poderá pedir vista pelo prazo de uma sessão, prorrogável, no máximo, por mais uma sessão.

§ 3º Reiniciado o julgamento, prosseguir-se-á na apuração dos votos, podendo-se rever os já proferidos; quando o reinício do julgamento se der em outra sessão, as partes e a Procuradoria poderão proferir nova sustentação oral.

§ 4º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

.....

Art. 131. Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170.

Art. 132. Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente.

§ 1º Quando os votos pela condenação do denunciado não forem unânimes a respeito da qualificação jurídica da conduta, serão computados separadamente os votos pela absolvição e os votos atribuídos a cada diferente tipo infracional; somente haverá condenação se o número de votos atribuídos a um específico tipo infracional for superior ao número de votos absolutórios.

§ 2º Na hipótese condenatória do § 1º, apenas os votos atribuídos ao tipo infracional prevalecente serão computados para quantificação da pena.

§ 3º Havendo empate na votação para quantificação da pena, em virtude da diversidade de votos computáveis, prevalecerão, entre os votos empatados, os mais favoráveis ao denunciado.

§ 4º Quando o tipo infracional prevalecente permitir a aplicação simultânea de mais de uma penalidade, far-se-á separadamente o cômputo dos votos para aplicação, e, se for o caso, quantificação de cada pena específica, aplicando-se o § 3º em caso de empate

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.

.....

Art. 133-A. As decisões que contemplem condenações definitivas relativas às penas dos arts. 234 a 238 e 243-A, bem como nos casos de dopagem, serão encaminhadas pelo Presidente do órgão judicante ao Presidente da entidade nacional de administração do desporto, a fim de que sejam comunicadas à entidade internacional da respectiva modalidade.

Art. 135. Se até sessenta minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, o julgamento do processo será obrigatoriamente adiado para a sessão seguinte, desde que requerido pela parte, independentemente de nova intimação.

Art.136. .....

§ 1º As decisões do Tribunal Pleno do STJD são irrecorríveis, salvo disposição diversa neste Código ou na regulamentação internacional específica da respectiva modalidade.

§ 2º São igualmente irrecorríveis as decisões dos Tribunais de Justiça Desportiva que exclusivamente impuserem multa de até R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 137. Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria e pela entidade de administração do desporto.

.....

Art. 138. O recurso voluntário será protocolado perante o órgão judicante que expediu a decisão recorrida, incumbindo ao recorrente:

I - oferecer razões no prazo de três dias, contados da proclamação do resultado do julgamento;

II - indicar o órgão judicante competente para o julgamento do recurso;

III - juntar, no momento do protocolo, a prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção.

Parágrafo único. Se constar da ata de julgamento a necessidade de elaboração posterior do acórdão, o prazo estipulado no inciso I deste artigo terá sua contagem iniciada no dia posterior ao da intimação da parte recorrente para ciência da juntada do acórdão aos autos.

Art. 138-A. Protocolado o recurso, o Presidente do órgão judicante que expediu a decisão recorrida encaminhará os autos no prazo de três dias à instância superior, sob as penas do art. 223, para o devido processamento.

Art. 138-B. Recebidos os autos pela instância superior, onde o recurso passará a ter toda a sua tramitação, o Presidente do órgão judicante competente para julgá-lo fará análise prévia dos requisitos recursais.

Art. 138-C. Se o Presidente do órgão judicante considerar presentes os requisitos recursais, sorteará relator, designará sessão de julgamento, determinará a intimação e abrirá vista dos autos para as partes contrárias e interessados impugnarem o recurso no prazo comum de três dias.

§ 1º Em caso de pedido de efeito suspensivo, os autos serão encaminhados ao relator para apreciação; em hipóteses excepcionais, dada a urgência, cópia dos autos poderá ser remetida ao relator por fac-símile, via postal ou correio eletrônico, e o relator poderá apresentar seu despacho utilizando os mesmos meios.

§ 2º A Procuradoria será intimada e terá três dias para emitir parecer.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, mesmo que a Procuradoria não tenha se manifestado, os autos retornarão ao relator.

Art. 139. Em caso de urgência o recurso poderá ser interposto por telegrama, fac-símile, via postal ou correio eletrônico, com as cautelas devidas, devendo ser comprovada a remessa do original no prazo de três dias, sob pena de não ser conhecido.

Art.140. .....

Art. 140-A. A penalidade poderá ser reformada em benefício do réu, total ou parcialmente, ainda que o recurso tenha sido exclusivamente interposto pela Procuradoria, por outro réu ou por terceiro interveniente.

Art. 141. Passada em julgado a decisão do recurso voluntário, a Secretaria, no prazo de dois dias, devolverá o processo ao juízo de origem.

Art.142. .....

Parágrafo único. Qualquer instância superior poderá conhecer de parte da decisão que não tenha sido objeto do recurso caso seja possível reduzir a penalidade imposta ao infrator, total ou parcialmente.

.....

Art. 146. Ressalvados os casos previstos neste Código, cabe recurso voluntário de qualquer decisão dos órgãos da Justiça Desportiva, salvo decisões do Tribunal Pleno do STJD, as quais são irrecorríveis, na forma do art. 136, § 1º.

Art. 147. O recurso voluntário será recebido em seu efeito devolutivo.

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º Não se concederá o efeito suspensivo a que se refere este artigo quando de sua concessão decorrer grave perigo de irreversibilidade.

§ 2º A decisão que conceder ou deixar de conceder o efeito suspensivo a que se refere este artigo será irrecorrível, mas poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pelo relator, em decisão fundamentada.

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido;

II - quando houver cominação de pena de multa.

§ 1º O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I.

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O efeito suspensivo a que se refere este artigo aplica-se a qualquer recurso voluntário interposto perante qualquer órgão judicante da Justiça Desportiva, independentemente da origem da decisão recorrida.

.....

Art.150. .....

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do relator, será admitida durante a sessão de julgamento a re-exibição de provas, especialmente a cinematográfica, bem como a retomada de depoimentos, caso este não tenha sido reduzido a termo.

.....

Art. 152-A. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o órgão judicante.

§ 1º Os embargos serão opostos, no prazo de dois dias, em petição dirigida ao relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeitos a preparo; aplica-se aos embargos de declaração o disposto no art. 138, parágrafo único.

§ 2º O relator julgará monocraticamente os embargos de declaração, no prazo de dois dias.

§ 3º Em casos excepcionais, o relator poderá remeter os embargos a julgamento colegiado, apresentando-os em mesa na sessão subsequente à oposição, quando considerar relevantes as alegações do embargante.

§ 4º Quando o relator entender que os embargos de declaração mereçam ser providos com efeitos infringentes, deverá remetê-los a julgamento colegiado, na forma do § 3º.

§ 5º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes ou interessados.

§ 6º Sendo considerados manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o relator poderá aplicar multa pecuniária ao embargante, que não poderá ser inferior ao valor da menor pena pecuniária constante deste Código.

.....

Art.156. .....

§ 1º A omissão é juridicamente relevante quando o omitente deveria e poderia agir para evitar o resultado.

§ 2º O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

I - tenha, por ofício, a obrigação de velar pela disciplina ou coibir a prática de violência ou animosidade;

.....

Art.157. .....

.....

§ 3º O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se a infração não chega, pelo menos, a ser tentada.

.....

Art. 161-A. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas naturais, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Parágrafo único. A pessoa natural responsável pela infração cometida por pessoa jurídica será considerada co-autora.

Art.162. .....

Parágrafo único. Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.

Art. 163. Quem, de qualquer modo, concorre para a infração incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua participação.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de infração menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena desta.

§ 3º A pena a que se refere o § 2º será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Art.164. .....

I - pela morte da pessoa natural infratora;

II - pela extinção da pessoa jurídica infratora;

III - pela retroatividade da norma que não mais considera o fato como infração;

IV - pela prescrição.

Art. 165-A. Prescreve:

§ 1º Em trinta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria relativa às infrações previstas nos arts. 250 a 258-D.

§ 2º Em sessenta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, quando este Código não lhe haja fixado outro prazo.

§ 3º Em dois anos, a pretensão ao cumprimento das sanções, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória.

§ 4º Em oito anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa a infrações por dopagem, salvo disposição diversa na legislação internacional sobre a matéria.

§ 5º Em vinte anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa às infrações dos arts. 237 e 238.

§ 6º A pretensão punitiva disciplinar conta-se:

a) do dia em que a infração se consumou;

b) do dia em que cessou a atividade infracional, no caso de tentativa;

c) do dia em que cessou a permanência ou continuidade, nos casos de infrações permanentes ou continuadas;

d) do dia em que o fato se tornou conhecido pela Procuradoria, nos casos em que a infração, por sua natureza, só puder ser conhecida em momento posterior àqueles mencionados nas alíneas anteriores, como nos casos de falsidade.

Art. 165-B. Não haverá, em nenhuma hipótese, prescrição intercorrente.

Art.168. .....

.....

II - pelo recebimento da denúncia;

Art. 169. A prescrição interrompida recomeça a correr do último ato do processo que a interrompeu.

Art. 169-A. Os prazos de prescrição ou decadência previstos neste Código ficarão suspensos durante período de recesso do órgão judicante; suspensa a prescrição, o prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão.

Art. 169-B. Os direitos relacionados às provas, torneios e campeonatos, salvo os vinculados a infrações disciplinares e aqueles que tenham prazo diverso estipulado por este Código, estão sujeitos à decadência caso não sejam exercidos durante a respectiva fase da competição.

Art.170. .....

.....

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas.

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional.

Art.171. .....

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social.

§2º .....

§ 3º A suspensão a que se refere este artigo não excederá a vinte e quatro partidas, provas ou equivalentes, exceto nas hipóteses relativas a infrações por dopagem.

§ 4º O cômputo das partidas, provas ou equivalentes ficará suspenso a partir do momento em que o infrator punido transferir-se para o exterior, voltando a computar-se a partir do seu retorno, desde que não tenha se consolidado a prescrição do art. 165-A, § 2º.

Art. 172. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva.

§ 1º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão judicante, e desde que requerido pelo punido após o trânsito em julgado da decisão condenatória, até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

§ 2º A suspensão a que se refere este artigo não excederá a setecentos e vinte dias, exceto nas hipóteses relativas a infrações por dopagem.

§ 3º O cômputo do prazo ficará suspenso a partir do momento em que o infrator punido transferir-se para o exterior, voltando a computar-se a partir do seu retorno, desde que não tenha se consolidado a prescrição do art. 165-A, § 2º.

§ 4º O cômputo do período de execução da suspensão por prazo poderá ser suspenso pelo Presidente do órgão judicante nos períodos em que não se celebram competições.

Art. 174. A interdição de praça de desportos impede que nela se realize qualquer partida da respectiva modalidade, até que sejam cumpridas as exigências impostas na decisão, a critério do órgão judicante.

Art.175. .....

§ 1º Quando a perda de mando de campo não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

.....

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 1º O recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado à Tesouraria da entidade de administração do desporto que tenha a abrangência territorial correspondente à jurisdição desportiva do Tribunal (STJD ou TJD), devendo a parte comprová-lo nos autos.

§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

§ 4º As entidades de prática desportiva são solidariamente responsáveis pelas penas pecuniárias impostas àquelas pessoas naturais que, no momento da infração, sejam seus atletas, dirigentes, administradores, treinadores, empregados, médicos, membros de comissão técnica ou quaisquer outras pessoas naturais que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas.

§ 5º A solidariedade estabelecida pelo § 4º não se afasta no caso de o infrator desligar-se da entidade de prática desportiva, e não se transmite à nova entidade de prática desportiva à qual o infrator venha a se vincular.

.....

Art.179. .....

.....

V - ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, membro ou representante da entidade de prática desportiva;

.....

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, ainda que as infrações tenham natureza diversa.

.....

Art. 181. No caso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, observados os critérios fixados no art. 178.

Art.182. .....

§ 1º Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente.

§ 2º A redução a que se refere este artigo também se aplica a qualquer pessoa natural que cometer infração relativa a competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais, como, entre outras, membros de comissão técnica, dirigentes e árbitros.

§ 3º O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo quando reincidente e a infração for de extrema gravidade.

Art. 182-A. Além dos elementos de dosimetria previstos neste Capítulo, a fixação das penas pecuniárias levará obrigatoriamente em consideração a capacidade econômico-financeira do infrator ou da entidade de prática desportiva.

.....

LIVRO III

DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA, ÀS COMPETIÇÕES E À JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.191. .....

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.

Art. 201. Recusar acesso em praça de desporto, pública ou particular, aos auditores e procuradores atuantes perante os respectivos órgãos judicantes da Justiça Desportiva, na hipótese do art. 20 deste Código.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, podendo ser cumulada com a interdição do local para a prática de qualquer atividade relativa à respectiva modalidade enquanto perdurar o descumprimento.

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa.

§ 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º.

Art. 204.

.....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento.

Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

§ 1º A entidade de prática desportiva fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato, torneio ou equivalente em disputa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa.

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º.

§ 5º Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida, prova ou equivalente for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R$ 100,00 (cem reais) até R$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203.

§ 2º Quando duas ou mais partidas forem disputadas no mesmo horário e verificar-se que o atraso da equipe permitiu ao infrator conhecer resultados de outras partidas antes que a sua estivesse encerrada, a multa será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.207. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.211. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

.....

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

.....

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

Art. 216. Celebrar contrato de trabalho com duas ou mais entidades de prática desportiva, por tempo de vigência sobrepostos, levados a registro.

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias, podendo ser cumulada com multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - aquele que requerer inscrição por mais de uma entidade de prática desportiva ou omitir, no pedido de inscrição, sua vinculação a outra entidade de prática desportiva;

II - a entidade de prática desportiva que celebrar, no mesmo ato, dois ou mais contratos de trabalho consecutivos com o mesmo atleta, para períodos seguidos.

Art. 219. Danificar praça de desportos, sede ou dependência de entidade de prática desportiva.

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias, podendo ser cumulada com multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), além de indenização pelos danos causados, a ser fixada pelo órgão judicante competente.

.....

Art. 220-A. Deixar de:

I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares;

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado;

III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração e pelo respectivo cumprimento da obrigação ficarão sujeitas à suspensão automática enquanto não a cumprir.

Art. 221. Dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de quinze a trezentos e sessenta dias à pessoa natural ou, tratando-se de entidade de administração ou de prática desportiva, multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

.....

Art.227. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....

Art.229. .....

PENA: suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrer aquele que aceita a vantagem oferecida.

.....

Art.231. .....

PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Capítulo V

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA

Art.234. .....

PENA: suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias, multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º, VI, a suspensão mínima será de trezentos e sessenta dias.

.....

Art.235. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência.

Art.236. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência.

Art.237. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência.

Art.238. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência.

Art.239. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e vinte a trezentos e sessenta dias e eliminação no caso de reincidência.

Art.240. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de sessenta a cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Comprovado o comprometimento da entidade desportiva no aliciamento, será ela punida com a pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.241. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação.

.....

Art. 242. Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade desportiva, dirigente, técnico, atleta ou qualquer pessoa natural mencionada no art. 1º, § 1º, VI, para que, de qualquer modo, influencie o resultado de partida, prova ou equivalente.

.....

Art.243. .....

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias.

§ 1º Se a infração for cometida mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação.

Parágrafo único. Se do procedimento atingir-se o resultado pretendido, o órgão judicante poderá anular a partida, prova ou equivalente, e as penas serão de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de doze a vinte e quatro partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação.

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer meio eletrônico, ou for praticada dentro ou nas proximidades da praça desportiva em que for realizada a partida, prova ou equivalente, o infrator poderá sofrer, além da suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, pena de multa entre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 243-E. Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias.

§ 1º Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

§ 2º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) encaminhará todas as peças dos autos, assim que oferecida denúncia, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 3° Comprovada a culpabilidade do agente, os autos serão enviados ao Ministério Público, após o trânsito em julgado.

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente.

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.

§ 3º Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão judicante poderá aplicar as penas dos incisos V, VII e XI do art. 170.

Art. 244-A. As infrações por dopagem são reguladas pela lei, pelas normas internacionais pertinentes e, de forma complementar, pela legislação internacional referente à respectiva modalidade esportiva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES

Art. 249-A. A interpretação das infrações previstas neste Capítulo observará as peculiaridades de cada modalidade desportiva submetida a este Código; sempre que este Capítulo oferecer exemplos de infrações, estes não serão exaustivos, e o pressuposto de sua aplicação será a compatibilidade com a dinâmica da respectiva modalidade desportiva.

Art.250. .....

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 254. .....

.....

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 4º A informação do retorno do atingido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o atingido estiver vinculado.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado.

Art. 254-B. Cuspir em outrem:

PENA: suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por trezentos e sessenta dias, qualquer que seja o infrator.

Art.257. .....

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º No caso específico do futebol, a pena mínima será de seis partidas, se praticada por atleta.

§ 2º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-A. Provocar o público durante partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de duas a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

Art. 258-C. Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva.

PENA: suspensão de uma a três partidas.

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A.

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ARBITRAGEM

Art.259. .....

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.260. .....

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias e, na reincidência, suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, cumuladas ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art. 261-A. Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas à sua função.

Pena: suspensão de quinze a noventa dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições;

II - deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição;

III - não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes da súmula ou equivalente.;

IV - deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos;

V - dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.263. .....

PENA: suspensão de cinco a sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.266. .....

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.267. .....

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.269. .....

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

Art.273. .....

PENA: suspensão de quinze a cento e oitenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

LIVRO COMPLEMENTAR

.....

Art. 281-A. Para os fins dos arts. 4º e 5º deste Código, não existindo ou, se existindo, deixar de funcionar alguma das entidades por eles listadas, as indicações a serem feitas por tais entidades sê-lo-ão pela respectiva entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. Caso as entidades inexistentes sejam constituídas ou as inativas voltem a funcionar, poderão elas substituir os auditores interinos indicados na forma deste artigo, mediante comunicação dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art. 282. A interpretação das normas deste Código far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo.

§ 1º Na interpretação deste Código, os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa.

§ 2º Para os fins deste Código, o termo "regional" compreende tanto as Regiões como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme o caso.

§ 3º Para os fins deste Código, os termos "partida", "prova" ou "equivalentes" compreendem todo o período entre o ingresso e a saída dos limites da praça desportiva, por quaisquer dos participantes do evento.

Art. 283. Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva.

Art. 284. Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as providências que entenderem necessárias.

Art. 285-A. Os mandatos e as funções dos atuais auditores e procuradores ficam mantidos até o seu término, observadas as novas atribuições estipuladas por este Código.

Art.286. .....

Art. 286-A. Faculta-se às entidades nacionais de administração do desporto propor a adoção de tábua de infrações e penalidades peculiares à respectiva modalidade desportiva em complementação àquelas constantes deste Código.

Parágrafo único. A proposta referida no caput é limitada às infrações e penalidades peculiares, condicionada à prévia apreciação do Conselho Nacional de Esporte, e, se aprovada, será publicada como Anexo ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo seu campo de incidência restrito à respectiva modalidade desportiva.

Art. 286-B. Os Tribunais de Justiça Desportiva e o STJD de cada modalidade, bem como as Procuradorias que atuam perante estes órgãos, terão o prazo de trezentos e sessenta dias para aprovar seus respectivos regimentos internos, caso inexistentes, sob pena de aplicar-se ao Presidente do órgão judicante, ou ao Procurador-Geral, se for o caso, a penalidade do art. 191.

Art. 286-C. Incumbe aos Tribunais de Justiça Desportiva e ao STJD, no prazo de trezentos e sessenta dias, emitir ato normativo, no âmbito de sua competência, dispondo sobre critérios para conversão de pena, quando assim admitido por este Código, em medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá se dar mediante a prestação de serviço comunitário nos campos da assistência social, do desporto, da cultura, da educação, da saúde, do voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

....."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º, 32, 96, 101, 106, 107, 108, 109, 110, 134, 149, 152, 165, 173, 176, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 208, 209, 210, 212,215, 217, 218, 224, 225, 232, 233, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 261, 262, 264, 265, 268, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280 e 285 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 3º O Texto Consolidado do Código Brasileiro de Justiça Desportiva é parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA
(Texto Consolidado)
LIVRO I
DA JUSTIÇA DESPORTIVA
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DESPORTIVO
Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo Único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional: (AC).

I - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto; (AC).

II - as ligas nacionais e regionais; (AC).

III - as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores; (AC).

IV - os atletas, profissionais e não-profissionais; (AC).

V - os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem; (AC).

VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos ou membros de comissão técnica; (AC).

VII - todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas. (AC).

§ 2º Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não-profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal. (AC).

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - ampla defesa;
II - celeridade;
III - contraditório;
IV - economia processual;
V - impessoalidade;
VI - independência;
VII - legalidade;
VIII - moralidade;
IX - motivação;
X - oficialidade;
XI - oralidade;
XII - proporcionalidade;
XIII - publicidade;
XIV - razoabilidade;
XV - devido processo legal; (AC).
XVI - tipicidade desportiva; (AC).
XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione); (AC).
XVIII - espírito desportivo (fair play). (AC).

Art. 3º São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei:

I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto; (NR).

II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; (NR).

III - as Comissões Disciplinares constituídas perante os órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo. (NR).

Art. 3º-A. São órgãos do STJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 4º O Tribunal Pleno do STJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - dois indicados pela entidade nacional de administração do desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto;

III - dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

V - dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Art. 4º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do STJD, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do STJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do STJD preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Cada auditor do Tribunal Pleno do STJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a votação será única e a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes, conforme a ordem decrescente dos indicados mais votados. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 4º-B. São órgãos de cada TJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 5º Cada TJD compõe-se de nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - dois indicados pela entidade regional de administração de desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade regional de administração do desporto;

III - dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da seção correspondente à territorialidade;

IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

V - dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Art. 5º-A. Para apreciação de matérias relativas a competições regionais e municipais, funcionarão perante cada TJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Regionais quantas se fizerem necessárias, conforme disposto no regimento interno do TJD, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do respectivo TJD. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do TJD preparar lista, com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Cada auditor do Tribunal Pleno do TJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 6º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 7º Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a presença da maioria de seus auditores, excetuadas as hipóteses de julgamento monocrático admitidas por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 8º Os órgãos enumerados no art. 3º serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do STJD e do TJD serão exercidas pelos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes de seus Tribunais Plenos. (NR).

Art. 8º-A. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência do órgão judicante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 8º-B. No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência do órgão judicante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher os cargos vagos. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere o caput até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO STJD, DOS TRIBUNAIS E DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 9º São atribuições do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), além das que lhe forem conferidas pela lei, por este Código ou regimento interno: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;

II - ordenar a restauração de autos;

III - dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;

IV - determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposto no regimento interno; (NR).

V - sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno; (NR).

VI - dar publicidade às decisões prolatadas;

VII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores; (NR).

VIII - designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;

IX - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários; (NR).

X - exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;

XI - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior; (NR).

XII (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

XIII - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares; (NR).

XIV - exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal; (NR).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

XV - determinar períodos de recesso do Tribunal; (AC).

XVI - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal. (AC).

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência; (NR).

II - exercer as funções de Corregedor, na forma do regimento interno. (NR).

III (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 10-A. No caso de ausência ou impedimento eventuais concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente do órgão judicante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, ao passo que a Vice-Presidência será temporariamente ocupada pelo segundo auditor mais antigo, salvo disposição diversa do regimento interno do Tribunal (STJD ou TJD). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 10-B. No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente do STJD figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente do STJD praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente do STJD. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente do STJD estiver afastado, impedido ou der-se por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno do STJD cumprirá as atribuições ali mencionadas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 10-C. Os Presidentes das Comissões Disciplinares terão, no que for compatível, as mesmas atribuições dos art. 9º, I, V, VI, VII, VIII e XIV, e os Vice-Presidentes, a mesma atribuição do art. 10, I. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 10-D. Salvo disposição diversa do regimento interno do Tribunal (STJD ou TJD), os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão de dois anos, autorizadas reeleições. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo III
DOS AUDITORES

Art. 11. O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) dará posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo. (AC).

§ 2º A posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno do Tribunal (STJD ou TJD). (AC).

§ 3º No caso de o auditor indicado, ao Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim considerado pelo Tribunal Pleno (STJD ou TJD). (AC).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12. O mandato dos auditores terá a duração máxima permitida pela legislação brasileira, assim como poderá haver tantas reconduções quantas forem legalmente admitidas. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 13. A antiguidade dos auditores conta-se da data da posse. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Quando a posse houver ocorrido na mesma data, considerar-se-á mais antigo o auditor que tiver maior número de mandatos; se persistir o empate, considerar-se-á mais antigo o auditor mais idoso. (AC).

Art. 14. Ocorre vacância do cargo de auditor:

I - pela morte ou renúncia;

II - pelo não-comparecimento a cinco sessões consecutivas, salvo se devidamente justificado; (NR).

III - pela incompatibilidade. (NR).

IV (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Ocorre incompatibilidade para o exercício do cargo de auditor: (AC).

I - a partir da condenação criminal, passada em julgado na Justiça Comum, ou disciplinar, passada em julgado na Justiça Desportiva, quando, a critério do Tribunal (STJD ou TJD), conforme decidido por dois terços dos membros de seu Tribunal Pleno, o resultado comprometer a probidade necessária ao desempenho do mandato; (AC).

II - quando o auditor, durante o mandato, incorrer nas hipóteses do art. 16. (AC).

Art. 15. Ocorrendo a vacância do cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), no prazo de cinco dias, comunicará a ocorrência ao órgão indicante competente para preenchê-la. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o respectivo Tribunal (STJD ou TJD) designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação. (AC).

§ 2º A comunicação a que se refere este artigo far-se-á pela mesma forma das citações e intimações. (AC).

§ 3º O descumprimento deste artigo pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 239. (AC).

Art. 15-A. Ocorrendo a vacância do cargo de auditor em Comissão Disciplinar, o Presidente da respectiva Comissão Disciplinar comunicará, no prazo de cinco dias, a ocorrência ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), e o Tribunal Pleno procederá na forma dos arts. 4º-A e 5º-A, conforme o caso, na primeira sessão subsequente à vacância. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo pelo Presidente da Comissão Disciplinar ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 239. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 15-B. Os auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções, pelo tempo que se fizer necessário, conforme licença a ser concedida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), o que não interrompe nem suspende o transcurso do prazo de exercício do mandato. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Durante a licença dos auditores de Comissões Disciplinares, os respectivos órgãos judicantes deverão indicar auditor substituto para a composição temporária do colegiado, conforme o procedimento previsto nos arts. 4º-A e 5º-A, conforme o caso. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Durante a licença de auditor de Tribunal Pleno, o auditor substituto será indicado pela mesma entidade elencada nos arts. 4º e 5º, conforme o caso, que tiver indicado o auditor licenciado. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 16. Respeitadas as exceções da lei, é vedado o exercício de função na Justiça Desportiva:

a) (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

b) (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

c) (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - aos dirigentes das entidades de administração do desporto; (AC).

II - aos dirigentes das entidades de prática desportiva. (AC).

Art. 17. Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno, ou uma mesma Comissão Disciplinar, auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou cunhado, durante o cunhadio, de outro auditor. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 18. O auditor fica impedido de atuar no processo: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes; (NR).

II - quando se manifestar, específica e publicamente, sobre objeto de causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão judicante; (NR).

III - quando for parte. (AC).

§ 1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor tão logo tome conhecimento do processo; se não o fizer, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§ 2º Arguido o impedimento, decidirá o respectivo órgão judicante, por maioria. (NR).

§ 3º Caso, em decorrência da declaração de impedimento, não se verifique maioria dos auditores do órgão judicante apta a julgar o processo, este terá seu julgamento adiado para a sessão subsequente do órgão judicante. (NR).

§ 4º Uma vez declarado o impedimento, o auditor impedido não poderá a partir de então praticar qualquer outro ato no processo em referência. (AC).

§ 5º O impedimento a que se refere este artigo não se aplica na hipótese de o auditor ser associado ou conselheiro de entidade de prática desportiva. (AC).

Art. 19. Compete ao auditor, além das atribuições conferidas por este Código e pelo respectivo regimento interno:

I - comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de vinte minutos, quando regularmente convocado;

II - empenhar-se no sentido da estrita observância das leis, do contido neste Código e zelar pelo prestígio das instituições desportivas;

III - manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV - representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V - apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão.

VI - (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 20. O auditor, sempre que entender necessário para o exercício de suas funções, terá acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde estiver sendo realizada qualquer competição da modalidade do órgão judicante a que pertença, à exceção do local efetivo da disputa da partida, prova ou equivalente, devendo ser-lhe reservado assento em setor designado para as autoridades desportivas ou não. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. O acesso a que se refere este artigo somente será garantido se informado pelo respectivo órgão judicante à entidade mandante da partida, prova ou equivalente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. (NR).

Capítulo IV

DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 21. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), aos quais compete: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código; (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

II - dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais estejam vinculados, conforme atribuição funcional definida em regimento interno; (NR).

III - formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites; -(NR).

IV - requerer vistas dos autos; (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

V - interpor recursos nos casos previstos em lei ou neste Código ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

VI - requerer a instauração de inquérito; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Código ou regimento interno. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da respectiva entidade de administração do desporto. (AC).

§ 2º O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD). (AC).

§ 3º O Procurador-Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por pelo menos quatro auditores do Tribunal Pleno. (AC).

Art. 22. Aplica-se aos procuradores o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo V

DA SECRETARIA

Art. 23. São atribuições da Secretaria, além das estabelecidas neste Código e no regimento interno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD): (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), para determinação procedimental; (NR).

II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

III - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

IV - prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

V - ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

VI - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes; (NR).

VII - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

TÍTULO II

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo II

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25. Compete ao Tribunal Pleno do STJD: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - processar e julgar, originariamente:

a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD; (NR).

b) os litígios entre entidades regionais de administração do desporto;

c) os membros de poderes e órgãos da entidade nacional de administração do desporto;

d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do desporto, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas; (NR).

e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

f) os pedidos de reabilitação;

g) os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;

h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição; (NR).

i) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do STJD; (AC).

j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade; (AC).

II - julgar, em grau de recurso:

a) as decisões de suas Comissões Disciplinares e dos Tribunais de Justiça Desportiva;

b) os atos e despachos do Presidente do STJD; (NR).

c) as penalidades aplicadas pela entidade nacional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação; (NR).

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o STJD; (NR).

IV - criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar sua incompatibilidade; (NR).

V - instaurar inquéritos;

VI - uniformizar a interpretação deste Código e da legislação desportiva a ele correlata, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A; (NR).

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva; (NR).

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI - deliberar sobre casos omissos;

XII - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva. (AC).

Parágrafo único - (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo III

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DO STJD

Art. 26. Compete às Comissões Disciplinares do STJD: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva; (NR).

II - processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, deste Código; (NR).

III - declarar os impedimentos de seus auditores. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Capítulo IV

DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 27. Compete ao Tribunal Pleno de cada TJD: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - processar e julgar, originariamente:

a) os seus auditores, os das Comissões Disciplinares do TJD e os procuradores que atuam perante o TJD; (NR).

b) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores dos poderes das entidades regionais de administração do desporto; (NR).

c) os dirigentes da entidade regional de administração do desporto; (NR).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

e) os pedidos de reabilitação;

f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição; (NR).

g) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do TJD; (AC).

II - julgar, em grau de recurso:

a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;

b) os atos e despachos do Presidente do TJD; (NR).

c) as penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação; (NR).

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o TJD; (NR).

IV - criar Comissões Disciplinares e indicar os auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação em vigor; (NR).

V - destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares; (NR).

VI - instaurar inquéritos;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores; (NR).

X - deliberar sobre casos omissos. (AC).

Art. 28. Compete às Comissões Disciplinares de cada TJD: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela respectiva entidade regional de administração do desporto; (AC).

II - processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, deste Código. (AC).

III - declarar os impedimentos de seus auditores. (AC).

Capítulo V

DOS DEFENSORES

Art. 29. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O estagiário de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil poderá sustentar oralmente, desde que instruído por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. (AC).

§ 2º A instrução a que se refere o § 1º deverá ser comprovada mediante declaração por escrito do advogado, que assumirá a responsabilidade pela sustentação oral do estagiário. (AC).

Art. 30. A representação de que trata o art. 29 caput habilita o defensor a intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, podendo as entidades de administração do desporto e de prática desportiva credenciar defensores para atuar em seu favor, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas, salvo quando colidentes os interesses. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Ainda que não colidentes os interesses, é lícita a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo a nomeação de outro defensor.

Art. 31. O STJD e o TJD, por meio das suas Presidências, deverão nomear defensores dativos para exercer a defesa técnica de qualquer pessoa natural ou jurídica que assim o requeira expressamente, bem como de qualquer atleta menor de dezoito anos de idade, independentemente de requerimento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 32.(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO III

DO PROCESSO DESPORTIVO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O processo desportivo, instrumento pelo qual os órgãos judicantes aplicam o direito desportivo aos casos concretos, será iniciado na forma prevista neste Código e será desenvolvido por impulso oficial.

Parágrafo único. O órgão judicante poderá declarar extinto o processo, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, quando exaurida sua finalidade ou quando houver a perda do objeto. (NR).

Art. 34. O processo desportivo observará os procedimentos sumário ou especial, regendo-se ambos pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se-lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.

§ 1º O procedimento sumário aplica-se aos processos disciplinares.

§ 2º O procedimento especial aplica-se: (NR).

I - ao inquérito;

II - à impugnação de partida, prova ou equivalente; (NR).

III - ao mandado de garantia;

IV - à reabilitação;

V - à dopagem, caso inexista legislação procedimental aplicável à modalidade; (NR).

VI (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

VII - à suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva;

VIII - à revisão;

IX - às medidas inominadas do art. 119; (NR).

X - à transação disciplinar desportiva. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo II

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 2º A suspensão preventiva não poderá ser restabelecida em grau de recurso. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Capítulo III

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 36. Os atos do processo desportivo não dependem de forma determinada senão quando este Código expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, atendam à sua finalidade essencial. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Os órgãos judicantes poderão utilizar meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia de informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade, respeitados os prazos legais. (AC).

Art. 37. Não correm em segredo os processos em curso perante a Justiça Desportiva, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 38. Todas as decisões deverão ser fundamentadas, mesmo que sucintamente.

Art. 39. O acórdão será redigido quando requerido pela parte ou pela Procuradoria, e deverá conter, resumidamente, relatório, fundamentação, parte dispositiva e, quando houver, a divergência. - (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. O auditor incumbido de redigir o acórdão terá o prazo de dois dias para fazê-lo, devolvendo os autos à Secretaria. (NR).

Art. 40. As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser publicadas na forma da legislação desportiva, podendo, em face do princípio da celeridade, utilizar-se de edital ou qualquer meio eletrônico, especialmente a Internet. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 41. A Secretaria do órgão judicante numerará e rubricará todas as folhas dos autos, e fará constar, em notas datadas e rubricadas, os termos de juntada, vista, conclusão e outros. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo IV

DOS PRAZOS

Art. 42. Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.

§ 1º Quando houver omissão, o Presidente do órgão judicante fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a três dias.

§ 2º Não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo Presidente do órgão judicante, será de três dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

§ 3º Nas hipóteses de competições que se realizem ininterruptamente e findem em prazo não superior a vinte dias, o Presidente do órgão judicante fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a três dias. (AC).

Art. 43. Os prazos correrão da intimação ou citação e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante.

Art. 44. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte e para a Procuradoria, exceto em caso de oferecimento de denúncia, o direito de praticar o ato. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 45. Citação é o ato processual pelo qual a pessoa natural ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 46. Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa natural ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 47. A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede do órgão judicante e no sítio eletrônico da respectiva entidade de administração do desporto. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Além da publicação do edital, a citação e a intimação deverão ser realizada por telegrama, fac-símile ou ofício, dirigido à entidade a que o destinatário estiver vinculado. (AC).

§ 2º Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no § 1º, desde que possível a comprovação de entrega. (AC).

Art. 48. O instrumento de citação indicará o nome do citado a entidade a que estiver vinculado, o dia, a hora e o local de comparecimento e a finalidade de sua convocação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 49. O instrumento de intimação indicará o nome do intimado, a entidade a que estiver vinculado, o prazo para realização do ato e finalidade de sua intimação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 50. Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento, independentemente do comparecimento do citado. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação(AC).

§ 2º Comparecendo a parte apenas para arguir a falta ou a irregularidade da citação e sendo acolhida, considerar-se-á feita a citação na data do comparecimento, adiando-se o julgamento para a sessão subsequente. (AC).

Art. 51. O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo órgão judicante fica sujeito às cominações previstas por este Código.

Art. 51-A. Se a pessoa a ser citada ou intimada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação ou intimação seja tempestivamente recebida por aquela. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Sujeitam-se às penas do art. 220-A, III, a entidade que deixar de tomar as providências mencionadas no caput, salvo se demonstrada a impossibilidade de encontrar a pessoa a ser citada ou intimada. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo VI

DAS NULIDADES

Art. 52. Quando prescrita determinada forma, sem cominação de nulidade, o órgão judicante considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 53. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos e só será declarada se ficar comprovada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo desportivo.

Parágrafo único. O órgão judicante, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

Art. 54. A nulidade não será declarada:

I - quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial;

II - quando o processo, no mérito, puder ser resolvido a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria;

III - em favor de quem lhe houver dado causa.

Capítulo VII

DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Art. 55. A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, desde que requerido até o dia anterior à sessão de julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. As entidades de administração do desporto têm a prerrogativa de intervir no processo no estado em que se encontrar. (NR).

Capítulo VIII

DAS PROVAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 57. A prova dos fatos alegados no processo desportivo incumbirá à parte que a requerer, arcando esta com os eventuais custos de sua produção. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Independem de prova os fatos:

I - notórios;

II - alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - que gozarem da presunção de veracidade.

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A presunção de veracidade contida no caput deste artigo servirá de base para a formulação da denúncia pela Procuradoria ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

§ 2º Quando houver indício de infração praticada pelas pessoas referidas no caput, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 3º Se houver discrepância entre as informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem e pelos representantes da entidade desportiva, ausentes demais meios de convencimento, a presunção de veracidade recairá sobre as informações do árbitro, com relação ao local da disputa de partida, prova ou equivalente, ou sobre as informações dos representantes da entidade desportiva, nas demais hipóteses. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58-A. Nos processos disciplinares, o ônus da prova da infração incumbe à Procuradoria. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58-B. As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo Único. Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 59. A matéria de prova relativa à dopagem será regulada pela legislação específica. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção II

Do Depoimento Pessoal

Art. 60. O Presidente do órgão judicante pode, a requerimento da Procuradoria, da parte ou de terceiro interveniente, determinar o comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado no início da sessão de instrução e julgamento.

§ 2º A parte será interrogada na forma determinada para inquirição de testemunhas.

Seção III

Da Prova Documental

Art. 61. Compete à parte interessada produzir a prova documental que entenda necessária.

Seção IV

Da Exibição de Documento ou Coisa

Art. 62. O Presidente do órgão judicante poderá ordenar, a requerimento motivado da parte, de terceiro interveniente ou da Procuradoria, a exibição de documento ou coisa necessária à apuração dos fatos. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. A desobediência da determinação a que se refere o caput implicará as penas previstas no art. 220-A, I, deste Código. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção V

Da Prova Testemunhal

Art. 63. Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto o incapaz, o impedido ou o suspeito, assim definidos na lei.

§ 1º A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes.

§ 2º Quando o interesse do desporto o exigir, o órgão judicante ouvirá testemunha incapaz, impedida ou suspeita, mas não lhe deferirá compromisso e dará ao seu depoimento o valor que possa merecer.

Art. 64. Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar suas testemunhas.

§ 1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo, três testemunhas.

§ 2º Nos processos com mais de três interessados, o número de testemunhas não poderá exceder a nove.

§ 3º As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo nos casos previstos nos procedimentos especiais.

§ 4º É vedado à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados, salvo quando inseparáveis da respectiva narração.

§ 5º Os auditores, diretamente, a Procuradoria e as partes, por intermédio do Presidente do órgão judicante, poderão reinquirir as testemunhas.

§ 6º O relator ouvirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro, as da Procuradoria e, em seguida, as das partes, providenciando para que uma não ouça os depoimentos das demais.

Seção VI

Dos Meios Audiovisuais

Art. 65. As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, incumbindo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 66. A produção das provas previstas no art. 65 deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 67. As provas referidas no art. 65, quando não houver motivo que justifique a sua conservação no processo, poderão ser restituídas, mediante requerimento da parte, depois de ouvida a Procuradoria, desde que devidamente certificado nos autos.

Seção VII

Da Prova Pericial

Art. 68. A prova pericial consiste em exame e vistoria.

Parágrafo único. O Presidente do órgão judicante indeferirá a produção de prova pericial quando:

I - o fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;

III - for impraticável;

IV - for requerida com fins meramente protelatórios.

Art. 69. Deferida a prova pericial, o Presidente do órgão judicante nomeará perito, formulará quesitos e fixará prazo para apresentação do laudo.

§ 1º É facultado às partes indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º A nomeação de perito deverá recair sobre pessoa com qualificação técnica comprovada. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

§ 3º O prazo para conclusão do laudo será de quarenta e oito horas, podendo o Presidente do órgão judicante prorrogá-lo a pedido do perito, em casos excepcionais.

Seção VIII

Da Inspeção

Art. 70. O relator, de ofício, a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, poderá promover a realização de inspeção, a fim de buscar esclarecimento sobre fato que interesse à decisão da causa, sendo-lhe facultado requerer auxílio de outros auditores. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 71. Concluída a inspeção, o relator mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Capítulo IX

DO REGISTRO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 72. O registro e a distribuição dos processos submetidos à Justiça Desportiva serão regulados no regimento interno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD). (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO IV

DAS ESPÉCIES DO PROCESSO DESPORTIVO

Capítulo I

DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 73. O procedimento sumário será iniciado privativamente mediante denúncia da Procuradoria e destina-se à aplicação de medidas disciplinares. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Incumbirá exclusivamente à Procuradoria avaliar a conveniência de promover denúncia a partir da notícia de infração a que se refere este artigo, não se aplicando à hipótese o procedimento do art. 78. (AC).

§ 2º Caso o procurador designado para avaliar a notícia de infração opine por seu arquivamento, poderá o interessado requerer manifestação do Procurador-Geral, no prazo de três dias, para reexame da matéria. (AC).

§ 3º Mantida pelo Procurador-Geral a manifestação contrária à denúncia, a notícia de infração será arquivada. (AC).

Art. 75. A súmula e o relatório da competição serão elaborados e entregues pelo árbitro e seus auxiliares dentro do prazo estipulado em lei ou, em sendo omissa, no regulamento.

§ 1º A inobservância do prazo previsto no caput não impedirá o início do processo pela Procuradoria, sem prejuízo de eventual punição dos responsáveis pelo atraso.

§ 2º A entidade responsável pela organização da competição dará publicidade aos documentos previstos no caput, na forma da lei.

Art. 76. A entidade de administração do desporto, quando verificar existência de qualquer irregularidade anotada nos documentos mencionados no art. 75, os remeterá ao respectivo Tribunal (STJD ou TJD), no prazo de três dias, contado do seu recebimento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 77. Recebida e despachada a documentação pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), a Secretaria procederá ao registro, encaminhando-a à Procuradoria para manifestação no prazo de dois dias. (NR) (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 78. Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), considerando procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa dos autos a outro procurador, para reexame da matéria. (NR).

§ 2º Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

§ 3º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III -(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

IV (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 78-A. Recebida a denúncia, os autos serão conclusos ao Presidente do respectivo Tribunal (STJD ou TJD) que, no prazo de dois dias a contar de seu recebimento: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - sorteará relator; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - analisará a incidência da suspensão preventiva, caso já não tenha sido determinada; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III - designará dia e hora da sessão de instrução e julgamento; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

IV - determinará o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Sendo de competência da Comissão Disciplinar o processamento da denúncia, será a ela encaminhada, procedendo o Presidente da Comissão Disciplinar na forma dos incisos I, III e IV deste artigo. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 78-B. O regimento interno dos Tribunais (TJD ou STJD) poderá atribuir aos Presidentes de Comissões Disciplinares os trâmites processuais estabelecidos pelos arts. 77, 78 e 78-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 79. A denúncia deverá conter:

I - descrição detalhada dos fatos; (NR).

II - qualificação do infrator;

III - dispositivo supostamente infringido. (NR).

Parágrafo único. A indicação de dispositivo inaplicável aos fatos não inquina a denúncia e deverá ser corrigida pelo procurador presente à sessão de julgamento, podendo a parte interessada requerer o adiamento do julgamento para a sessão subsequente. (AC).

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 80. Nos procedimentos especiais, o pedido inicial deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado do comprovante do pagamento do preparo, quando incidente, no valor e forma estabelecidos pelo regimento de emolumentos a ser editado pelo STJD de cada modalidade, sob pena de indeferimento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. A Procuradoria e as entidades de administração do desporto são isentas do recolhimento de emolumentos. (AC).

Seção I-A

(Incluída pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DA TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

(Incluída pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 80-A. A Procuradoria poderá sugerir a aplicação imediata de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170, conforme especificado em proposta de transação disciplinar desportiva apresentada ao autor da infração. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A transação disciplinar desportiva somente poderá ser admitida nos seguintes casos: - (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - de infração prevista no art. 206, excetuada a hipótese de seu § 1º; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - de infrações previstas nos arts. 250 a 258-C; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III - de infrações previstas nos arts. 259 a 273. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Não se admitirá a proposta de tramitação disciplinar desportiva quando: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - o infrator tiver sido beneficiado, no prazo de trezentos e sessenta dias anteriores à infração, pela transação disciplinar desportiva prevista neste artigo; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - o infrator não possuir antecedentes e conduta desportiva justificadores da adoção da medida; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III - os motivos e as circunstâncias da infração indicarem não ser suficiente a adoção da medida. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º A transação disciplinar desportiva deverá conter ao menos uma das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170, que poderão ser cumuladas com medidas de interesse social. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º Aceita a proposta de transação disciplinar desportiva pelo autor da infração, será submetida à apreciação de relator sorteado, que deverá ser membro do Tribunal Pleno do TJD ou STJD competente para julgar a infração. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º Acolhendo a proposta de transação disciplinar desportiva, o relator aplicará a pena, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente a concessão do mesmo benefício ao infrator no prazo de trezentos e sessenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º Da decisão do relator que negar a transação disciplinar desportiva acordada entre Procuradoria e infrator caberá recurso ao Tribunal Pleno. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 7º A transação disciplinar desportiva a que se refere este artigo poderá ser firmada entre Procuradoria e infrator antes ou após o oferecimento de denúncia, em qualquer fase processual, devendo sempre ser submetida à apreciação de relator sorteado, membro do Tribunal Pleno do TJD ou STJD competente para julgar a infração, suspendendo-se condicionalmente o processo até o efetivo cumprimento da transação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 8º Quando a denúncia ou o recurso já houver sido distribuído, o relator sorteado, membro do Tribunal Pleno do TJD ou STJD competente para julgar a infração, será o competente para apreciar a transação disciplinar desportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção II

Do Inquérito

Art. 81. O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação cabível, podendo ser determinado de ofício pelo Presidente do Tribunal competente (STJD ou TJD), ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O requerimento deve conter a indicação de elementos que evidenciem suposta prática de infração disciplinar, das provas que pretenda produzir, e das testemunhas a serem ouvidas, se houver, sendo facultado ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a determinação de atos complementares. (NR).

§ 2º Sendo o inquérito requerido pela parte interessada, ouvir-se-á obrigatoriamente a Procuradoria, que poderá: (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

I - opinar pela rejeição, caso a parte interessada não apresente qualquer elemento prévio de convicção; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

II - acompanhar o feito até a conclusão. (NR).

Art. 82. Deferido o pedido, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará auditor processante, que terá o prazo de quinze dias para sua conclusão, prorrogável por igual período. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Para a realização das diligências e oitiva de testemunhas, facultar-se-á ao auditor processante requerer auxílio de outros auditores ou solicitar que depoimentos sejam prestados por es-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

crito, caso o deslocamento de depoentes ao órgão judicante se demonstre de difícil consecução. (NR).

§ 2º Realizadas as diligências e ouvidas as testemunhas, não havendo atos investigatórios remanescentes, o inquérito, com o relatório, será concluído por termo nos autos. (NR).

§ 3º Caracterizada, pelo auditor processante, a existência de infração e determinada sua autoria, os autos de inquérito serão remetidos à Procuradoria, para as providências cabíveis. (NR).

§ 4º Não restando caracterizada infração ou não determinada a autoria, os autos de inquérito serão arquivados, por decisão fundamentada do auditor processante. (AC).

Art. 83. O requerimento de instauração de inquérito será indeferido pelo Presidente quando verificar a inexistência dos elementos indispensáveis ao procedimento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção III

Da Impugnação de Partida, Prova ou Equivalente

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - modificação de resultado; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

II - anulação de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição. (NR).

§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando: (NR).

I - manifestamente inepta;

II - manifesta a ilegitimidade da parte;

III - faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação;

IV - não comprovado o pagamento dos emolumentos.

§ 3º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Presidente da respectiva entidade de administração do desporto, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação. (NR).

§ 4º Não caberá pedido de impugnação no caso de inclusão de atleta sem condição legal de participar de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Art. 85. A impugnação deverá ser protocolada no Tribunal (STJD ou TJD) competente, em até dois dias depois da entrada da súmula na entidade de administração do desporto. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 86. Recebida a impugnação, dar-se-á vista à parte contrária, pelo prazo de dois dias, para pronunciar-se, indo o processo, em seguida, à Procuradoria, por igual prazo, para manifestação.

Art. 87. Decorrido o prazo da Procuradoria, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará relator, incluindo o feito em pauta para julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção IV

Do Mandado de Garantia

Art. 88. Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva.

Parágrafo único. O prazo para interposição do mandado de garantia extingue-se decorridos vinte dias contados da prática do ato, omissão ou decisão.

Art. 89. Não se concederá mandado de garantia contra ato, omissão ou decisão de que caiba recurso próprio e tenha sido concedido o efeito suspensivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 90. A petição inicial, dirigida ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e acompanhada do comprovante do pagamento dos emolumentos, será apresentada em duas vias, devendo os documentos que instruírem a primeira via serem reproduzidos na outra.

Parágrafo único. Após a apresentação da petição inicial não poderão ser juntados novos documentos nem aduzidas novas razões.

Art. 91. Ao despachar a inicial, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) ordenará que se notifique a autoridade coatora, à qual será enviada uma via da inicial, com a cópia dos documentos, para que, no prazo de três dias, preste informações. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 92. Em caso de urgência, será permitido, observados os requisitos desta Seção, inclusive a comprovação do pagamento dos emolumentos, impetrar mandado de garantia por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico que possibilite comprovação de recebimento, desde que comprovada a remessa do original no prazo do parágrafo único do artigo 88, sob pena de extinção do processo, podendo o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), pela mesma forma, determinar a notificação da autoridade coatora. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 93. Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 94. A inicial será, desde logo, indeferida quando não for caso de mandado de garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos neste Código.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o Tribunal Pleno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD). (NR).

Art. 95. Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), depois de sortear o relator, mandará dar vista do processo à Procuradoria, que terá dois dias para manifestação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Restituídos os autos pela Procuradoria, será designada data para julgamento.

Art. 96. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 97. Os processos de mandado de garantia têm prioridade sobre os demais.

Art. 98. O pedido de mandado de garantia poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Seção V

Da Reabilitação

Art. 99. A pessoa natural que houver sofrido eliminação poderá pedir reabilitação ao órgão judicante que lhe impôs a pena definitiva, se decorridos mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a prova do pagamento dos emolumentos, com a prova do exercício de profissão ou de atividade escolar e com a declaração de, no mínimo, três pessoas vinculadas ao desporto, de notória idoneidade, que atestem plenamente as condições de reabilitação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. No caso de infrações por dopagem, observar-se-á o disposto no art. 244-A. (AC).

Art. 100. Recebido o pedido, será dada vista à Procuradoria, pelo prazo de três dias, para emitir parecer, sendo o processo encaminhado ao Presidente do órgão judicante, que, sorteando relator, incluirá em pauta de julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção VI

Da Dopagem

Art. 100-A. Aplicar-se-ão as regras desta Seção caso a legislação da respectiva modalidade não estabeleça regras procedimentais específicas para as infrações por dopagem. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 101. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 102. Configurado o resultado anormal na análise antidopagem, o Presidente da entidade de administração do desporto ou quem o represente, em vinte e quatro horas, remeterá o laudo correspondente, acompanhado do laudo da contraprova, ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), que decretará, também em vinte e quatro horas, o afastamento preventivo do atleta, pelo prazo máximo de trinta dias.

§ 1º No mesmo despacho, assinará ao atleta, à entidade de prática ou entidade de administração do desporto a que pertencer e aos demais responsáveis, quando houver, o prazo comum de cinco dias, para oferecer defesa escrita e as provas que tiver.

§ 2º Não havendo se manifestado o atleta no prazo legal, será designado defensor dativo para apresentação de defesa escrita, no prazo de dois dias. (NR).

§ 3º Esgotado o prazo a que se refere o § 2º, com defesa ou sem ela, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) competente, nas vinte e quatro horas seguintes, remeterá o processo à Procuradoria para oferecer denúncia no prazo de dois dias. (AC).

Art. 103. Oferecida a denúncia, o Presidente do órgão judicante, nas vinte e quatro horas seguintes, sorteará o auditor relator e marcará, desde logo, data para a sessão de julgamento, que se realizará dentro de dez dias. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 104. Na sessão de julgamento, as partes terão o prazo de quinze minutos para sustentação oral. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 105. Proclamada eventual decisão condenatória, haverá detração nos casos de cumprimento do afastamento preventivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 106. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção VII

Das Infrações Punidas Com Eliminação

Art. 107. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 108. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 109. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 110. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Seção VIII

Da Suspensão, Desfiliação ou Desvinculação Impostas pelas Entidades de Administração ou de Prática Desportiva

Art. 111. A imposição das sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação, pelas entidades desportivas, com o objetivo de manter a ordem desportiva, somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§1º A decisão administrativa expedida para aplicação de suspensão, desfiliação ou desvinculação imposta pelas entidades de administração ou de prática desportiva será homologada pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), mediante remessa de ofício. (AC).

§2º Caso identificada nulidade, esta será declarada pelo Tribunal competente (STJD ou TJD) e os autos serão devolvidos à entidade de administração ou de prática desportiva. (AC).

Seção IX

Da Revisão

Art. 112. A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

II - quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III - quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido ou de atenuantes relevantes. (NR).

Art. 113. A revisão é admissível até três anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória, mas não admite reiteração ou renovação, salvo se fundada em novas provas.

Art. 114. Não cabe revisão da decisão que importe em exclusão de competição, perda de pontos, de renda ou de mando de campo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 115. A revisão só pode ser pedida pelo prejudicado, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas que a justifiquem, nos termos do art. 112.

Art. 116. O órgão judicante, se julgar procedente o pedido de revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o requerente, modificar a pena ou anular o processo, especificando o alcance da decisão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 117. Em nenhum caso poderá ser agravada a pena imposta na decisão revista.

Art. 118. É obrigatória, nos pedidos de revisão, a intervenção da Procuradoria.

Seção X

Das Medidas Inominadas

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão judicante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Recebida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a medida a que se refere este artigo, proceder-se-á na forma do art. 78-A. (AC).

§ 2º Os réus, a Procuradoria e as partes interessadas terão o prazo comum de dois dias para apresentar contra-razões, contado a partir do despacho que lhes abrir vista dos autos. (AC).

§ 3º Caberá recurso voluntário da decisão do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) que deixar de receber a medida a que se refere este artigo. (AC).

Seção XI

Do Enunciado de Súmula

Art. 119-A. O Tribunal Pleno do STJD poderá, após reiteradas decisões sobre matéria de sua competência, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na forma do art. 40, poderá ter efeito vinculante em relação a todos os órgãos judicantes da respectiva modalidade, nas esferas nacional e regional, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula dependerão de decisão tomada por dois terços dos membros do Tribunal Pleno do STJD. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º O enunciado da súmula terá por objeto a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia que acarrete insegurança jurídica e multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º A revisão ou cancelamento de enunciado de súmula poderão ser propostos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - por qualquer auditor do Tribunal Pleno do STJD; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - pelo Procurador-Geral do STJD; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III - pela entidade nacional de administração do desporto; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

IV - pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

V - pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

VI - por entidade representativa dos árbitros; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

VII - por entidade representativa dos atletas; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

VIII - pelos Tribunais de Justiça Desportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º O Procurador-Geral do STJD, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º A súmula terá eficácia imediata, mas o Tribunal Pleno do STJD, por decisão de dois terços dos seus membros, poderá excluir ou restringir os efeitos vinculantes, bem como decidir que só tenha eficácia a partir de outro momento, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse do desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º Revogada ou modificada a norma em que se fundou a edição de enunciado de súmula, o Tribunal Pleno do STJD, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 7º A proposta de edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula não autoriza a suspensão dos processos em que se discuta a mesma questão. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Capítulo III
DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 120. Nas sessões de instrução e julgamento será observada a pauta previamente elaborada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos.

§ 1º Terão preferência os procedimentos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora da sede do órgão judicante.

§ 2º As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o Presidente do órgão judicante, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença da Procuradoria, das partes e seus representantes.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do relator anteriormente sorteado, o processo poderá ser redistribuído e julgado na mesma sessão. (NR).

Art. 121. No dia e hora designados, havendo quorum, o Presidente do órgão judicante declarará aberta a sessão de instrução e julgamento.

Art. 122. Deverá ser lavrada ata da sessão de instrução e julgamento em que conste o essencial. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 123. Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir.

Parágrafo único. Compete ao relator deferir ou não a produção das provas. (AC).

Art. 124. Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, as provas deferidas serão produzidas na seguinte ordem:

I - documental;
II - cinematográfica;
III - fonográfica;
IV - depoimento pessoal;
V - testemunhal;
VI - outras pertinentes.

Art. 125. Concluída a fase instrutória, com a produção das provas, será dado o prazo de dez minutos, sucessivamente, à Procuradoria e cada uma das partes, para sustentação oral.

§ 1º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo para sustentação oral será de quinze minutos.

§ 2º Quando houver apenas um defensor a fazer uso da palavra na tribuna, este poderá optar entre sustentar oralmente antes ou após o voto do relator. (NR).

§ 3º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo, a critério do Presidente do órgão judicante. (AC).

§ 4º Quando houver terceiros intervenientes, o Presidente do órgão judicante fixará prazo para sustentação oral, que ocorrerá após a sustentação oral das partes. (AC).

Art. 126. Encerrados os debates, o Presidente indagará dos auditores se pretendem algum esclarecimento ou diligência e, não havendo, prosseguirá com o julgamento. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se algum dos auditores pretender esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.

§ 2º As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo órgão judicante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 127. Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão os demais auditores, por ordem de antiguidade e, por último, o Presidente.

Art. 128. O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

§ 1º O pedido de vista não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente para a vista.

§ 2º Quando a complexidade da causa assim o justificar, o auditor poderá pedir vista pelo prazo de uma sessão, prorrogável, no máximo, por mais uma sessão. (NR).

§ 3º Reiniciado o julgamento, prosseguir-se-á na apuração dos votos, podendo-se rever os já proferidos; quando o reinício do julgamento se der em outra sessão, as partes e a Procuradoria poderão proferir nova sustentação oral. (NR).

§ 4º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator. (AC).

Art. 129. O auditor pode usar da palavra duas vezes sobre a matéria em julgamento.

Art. 130. Só poderá votar o auditor que tenha assistido ao relatório.

Art. 131. Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 132. Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Quando os votos pela condenação do denunciado não forem unânimes a respeito da qualificação jurídica da conduta, serão computados separadamente os votos pela absolvição e os votos atribuídos a cada diferente tipo infracional; somente haverá condenação se o número de votos atribuídos a um específico tipo infracional for superior ao número de votos absolutórios. (AC).

§ 2º Na hipótese condenatória do § 1º, apenas os votos atribuídos ao tipo infracional prevalecente serão computados para quantificação da pena. (AC).

§ 3º Havendo empate na votação para quantificação da pena, em virtude da diversidade de votos computáveis, prevalecerão, entre os votos empatados, os mais favoráveis ao denunciado. (AC).

§ 4º Quando o tipo infracional prevalecente permitir a aplicação simultânea de mais de uma penalidade, far-se-á separadamente o cômputo dos votos para aplicação, e, se for o caso, quantificação de cada pena específica, aplicando-se o § 3º em caso de empate. (AC).

§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á a pena de multa mais branda do que a de suspensão. (AC).

Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Art. 133-A. As decisões que contemplem condenações definitivas relativas às penas dos arts. 234 a 238 e 243-A, bem como nos casos de dopagem, serão encaminhadas pelo Presidente do órgão judicante ao Presidente da entidade nacional de administração do desporto, a fim de que sejam comunicadas à entidade internacional da respectiva modalidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 134. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 135. Se até sessenta minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, o julgamento do processo será obrigatoriamente adiado para a sessão seguinte, desde que requerido pela parte, independentemente de nova intimação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO V
DOS RECURSOS
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. Das decisões dos órgãos judicantes caberá recurso nas hipóteses previstas neste Código.

§ 1º As decisões do Tribunal Pleno do STJD são irrecorríveis, salvo disposição diversa neste Código ou na regulamentação internacional específica da respectiva modalidade. (NR).

§ 2º São igualmente irrecorríveis as decisões dos Tribunais de Justiça Desportiva que exclusivamente impuserem multa de até R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Art. 137. Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria e pela entidade de administração do desporto. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. A Procuradoria não poderá desistir do recurso por ela interposto.

Art. 138. O recurso voluntário será protocolado perante o órgão judicante que expediu a decisão recorrida, incumbindo ao recorrente: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - oferecer razões no prazo de três dias, contados da proclamação do resultado do julgamento; (AC).

II - indicar o órgão judicante competente para o julgamento do recurso; (AC).

III - juntar, no momento do protocolo, a prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção. (AC).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
§ 3º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
§ 4º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Se constar da ata de julgamento a necessidade de elaboração posterior do acórdão, o prazo estipulado no inciso I deste artigo terá sua contagem iniciada no dia posterior ao da intimação da parte recorrente para ciência da juntada do acórdão aos autos. (AC).

Art. 138-A. Protocolado o recurso, o Presidente do órgão judicante que expediu a decisão recorrida encaminhará os autos no prazo de três dias à instância superior, sob as penas do art. 223, para o devido processamento. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 138-B. Recebidos os autos pela instância superior, onde o recurso passará a ter toda a sua tramitação, o Presidente do órgão judicante competente para julgá-lo fará análise prévia dos requisitos recursais. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 138-C. Se o Presidente do órgão judicante considerar presentes os requisitos recursais, sorteará relator, designará sessão de julgamento, determinará a intimação e abrirá vista dos autos para as partes contrárias e interessados impugnarem o recurso no prazo comum de três dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Em caso de pedido de efeito suspensivo, os autos serão encaminhados ao relator para apreciação; em hipóteses excepcionais, dada a urgência, cópia dos autos poderá ser remetida ao relator por fac-símile, via postal ou correio eletrônico, e o relator poderá apresentar seu despacho utilizando os mesmos meios. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º A Procuradoria será intimada e terá três dias para emitir parecer. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, mesmo que a Procuradoria não tenha se manifestado, os autos retornarão ao relator. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 139. Em caso de urgência o recurso poderá ser interposto por telegrama, fac-símile, via postal ou correio eletrônico, com as cautelas devidas, devendo ser comprovada a remessa do original no prazo de três dias, sob pena de não ser conhecido. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 140. No recurso voluntário, salvo se interposto pela Procuradoria, a penalidade não poderá ser agravada.

Art. 140 - A. A penalidade poderá ser reformada em benefício do réu, total ou parcialmente, ainda que o recurso tenha sido exclusivamente interposto pela Procuradoria, por outro réu ou por terceiro interveniente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 141. Passada em julgado a decisão do recurso voluntário, a Secretaria, no prazo de dois dias, devolverá o processo ao juízo de origem. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 142. O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

Parágrafo único. Qualquer instância superior poderá conhecer de parte da decisão que não tenha sido objeto do recurso caso seja possível reduzir a penalidade imposta ao infrator, total ou parcialmente. (AC).

Capítulo II
(Revogado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).
DO RECURSO NECESSÁRIO
(Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

Art. 143. (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

I (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

II (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

III (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

Art. 144. (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

Art. 145. (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006).

Capítulo III
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 146. Ressalvados os casos previstos neste Código, cabe recurso voluntário de qualquer decisão dos órgãos da Justiça Desportiva, salvo decisões do Tribunal Pleno do STJD, as quais são irrecorríveis, na forma do art. 136, § 1º. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo IV
(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 147. O recurso voluntário será recebido em seu efeito devolutivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Não se concederá o efeito suspensivo a que se refere este artigo quando de sua concessão decorrer grave perigo de irreversibilidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º A decisão que conceder ou deixar de conceder o efeito suspensivo a que se refere este artigo será irrecorrível, mas poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pelo relator, em decisão fundamentada. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - quando a penalidade imposta pela decisão recorrida exceder o número de partidas ou o prazo definidos em lei, e desde que requerido pelo punido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - quando houver cominação de pena de multa. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º O efeito suspensivo a que se refere este artigo aplica-se a qualquer recurso voluntário interposto perante qualquer órgão judicante da Justiça Desportiva, independentemente da origem da decisão recorrida. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 148. Os recursos serão julgados pela instância superior, de acordo com a competência fixada neste Código.

Art. 149. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 150. Em instância recursal não será admitida a produção de novas provas. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do relator, será admitida durante a sessão de julgamento a re-exibição de provas, especialmente a cinematográfica, bem como a retomada de depoimentos, caso este não tenha sido reduzido a termo. (AC).

Art. 151. A Secretaria dará ciência aos interessados ou a seus defensores e à Procuradoria, com a antecedência mínima de dois dias, da inclusão do processo na pauta do julgamento.

Art. 152. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo IV
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 152-A. Cabem embargos de declaração quando: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o órgão judicante. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Os embargos serão opostos, no prazo de dois dias, em petição dirigida ao relator, com indicação do ponto obscuro, con-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

traditório ou omisso, não estando sujeitos a preparo; aplica-se aos embargos de declaração o disposto no art. 138, parágrafo único. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º O relator julgará monocraticamente os embargos de declaração, no prazo de dois dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Em casos excepcionais, o relator poderá remeter os embargos a julgamento colegiado, apresentando-os em mesa na sessão subsequente à oposição, quando considerar relevantes as alegações do embargante. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º Quando o relator entender que os embargos de declaração mereçam ser providos com efeitos infringentes, deverá remetê-los a julgamento colegiado, na forma do § 3º. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes ou interessados. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º Sendo considerados manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o relator poderá aplicar multa pecuniária ao embargante, que não poderá ser inferior ao valor da menor pena pecuniária constante deste Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIVRO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. É punível toda infração disciplinar tipificada no presente Código.

Art. 154. Ninguém será punido por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos da punição.

Parágrafo único. A lei posterior que de outro modo favoreça o infrator aplica-se ao fato não definitivamente julgado.

Art. 155. Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

TÍTULO II

DA INFRAÇÃO

Art. 156. Infração disciplinar, para os efeitos deste Código, é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

Parágrafo único - (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A omissão é juridicamente relevante quando o omitente deveria e poderia agir para evitar o resultado. (AC).

§ 2º O dever de agir incumbe precipuamente a quem: (AC).

I - tenha, por ofício, a obrigação de velar pela disciplina ou coibir a prática de violência ou animosidade; (NR).

II - com seu comportamento anterior, tenha criado o risco da ocorrência do resultado.

Art. 157. Diz-se a infração:

I - consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II - tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

III - dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

IV - culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.

§ 2º Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se a infração.

§ 3º O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se a infração não chega, pelo menos, a ser tentada. (AC).

Art. 158. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 159. O erro quanto à pessoa contra a qual a infração é praticada não isenta o agente de pena.

Art. 160. Se a infração é cometida em obediência à ordem de superior hierárquico, não manifestamente ilegal, ou sob coação comprovadamente irresistível, só é punível o autor da ordem ou da coação.

Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.

Art. 161-A. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas naturais, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. A pessoa natural responsável pela infração cometida por pessoa jurídica será considerada co-autora. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA ATITUDE ANTIDESPORTIVA PRATICADA POR MENORES DE QUATORZE ANOS

Art. 162. Os menores de quatorze anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Parágrafo único. Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações. (NR).

TÍTULO IV

DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 163. Quem, de qualquer modo, concorre para a infração incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua participação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (AC).

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de infração menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena desta. (AC).

§ 3º A pena a que se refere o § 2º será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (AC).

TÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 164. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte da pessoa natural infratora; (NR).

II - pela extinção da pessoa jurídica infratora; (NR).

III - pela retroatividade da norma que não mais considera o fato como infração; (NR).

IV - pela prescrição. (NR).

V - pela reabilitação. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 165. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 165-A. Prescreve:

§ 1º Em trinta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria relativa às infrações previstas nos arts. 250 a 258-D. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Em sessenta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, quando este Código não lhe haja fixado outro prazo. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Em dois anos, a pretensão ao cumprimento das sanções, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º Em oito anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa a infrações por dopagem, salvo disposição diversa na legislação internacional sobre a matéria. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º Em vinte anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa às infrações dos arts. 237 e 238. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º A pretensão punitiva disciplinar conta-se: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

a) do dia em que a infração se consumou; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

b) do dia em que cessou a atividade infracional, no caso de tentativa; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

c) do dia em que cessou a permanência ou continuidade, nos casos de infrações permanentes ou continuadas; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

d) do dia em que o fato se tornou conhecido pela Procuradoria, nos casos em que a infração, por sua natureza, só puder ser conhecida em momento posterior àqueles mencionados nas alíneas anteriores, como nos casos de falsidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 165-B. Não haverá, em nenhuma hipótese, prescrição intercorrente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 166. (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006.)

Art. 167. (Revogado pelas Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006.)

Art. 168. Interrompe-se a prescrição:

I - pela instauração de inquérito; (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

II - pelo recebimento da denúncia; (NR).

III (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

IV (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

V (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 169. A prescrição interrompida recomeça a correr do último ato do processo que a interrompeu. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 169-A. Os prazos de prescrição ou decadência previstos neste Código ficarão suspensos durante período de recesso do órgão judicante; suspensa a prescrição, o prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 169-B. Os direitos relacionados às provas, torneios e campeonatos, salvo os vinculados a infrações disciplinares e aqueles que tenham prazo diverso estipulado por este Código, estão sujeitos à decadência caso não sejam exercidos durante a respectiva fase da competição. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Capítulo I

DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão por partida;

IV - suspensão por prazo;

V - perda de pontos;

VI - interdição de praça de desportos;

VII - perda de mando de campo;

VIII - indenização;

IX - eliminação;

X - perda de renda;

XI - exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social. (NR).

§ 2º Quando resultante de infração praticada em partida amistosa, a suspensão será cumprida em partida da mesma natureza ou executada na forma de medida de interesse social.

§ 3º A suspensão a que se refere este artigo não excederá a vinte e quatro partidas, provas ou equivalentes, exceto nas hipóteses relativas a infrações por dopagem. (AC).

§ 4º O cômputo das partidas, provas ou equivalentes ficará suspenso a partir do momento em que o infrator punido transferir-se para o exterior, voltando a computar-se a partir do seu retorno, desde que não tenha se consolidado a prescrição do art. 165-A, § 2º. (AC).

Art. 172. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão judicante, e desde que requerido pelo punido após o trânsito em julgado da decisão condenatória, até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente. (AC).

§ 2º A suspensão a que se refere este artigo não excederá a setecentos e vinte dias, exceto nas hipóteses relativas a infrações por dopagem. (AC).

§ 3º O cômputo do prazo ficará suspenso a partir do momento em que o infrator punido transferir-se para o exterior, voltando a computar-se a partir do seu retorno, desde que não tenha se consolidado a prescrição do art. 165-A, § 2º. (AC).

§ 4º O cômputo do período de execução da suspensão por prazo poderá ser suspenso pelo Presidente do órgão judicante nos períodos em que não se celebram competições. (AC).

Art. 173. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 174. A interdição de praça de desportos impede que nela se realize qualquer partida da respectiva modalidade, até que sejam cumpridas as exigências impostas na decisão, a critério do órgão judicante. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 175. A entidade de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas, provas ou equivalentes, na mesma competição em que ocorreu a infração.

§ 1º Quando a perda de mando de campo não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa. (NR).

§ 2º A forma de cumprimento da pena de perda de mando de campo, imposta pela Justiça Desportiva, é de competência e responsabilidade exclusivas da entidade organizadora da competição, torneio ou equivalente, devendo constar, prévia e obrigatoriamente, no respectivo regulamento. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Art. 176 (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado à Tesouraria da entidade de administração do desporto que tenha a abrangência territorial correspondente à jurisdição desportiva do Tribunal (STJD ou TJD), devendo a parte comprová-lo nos autos. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º As entidades de prática desportiva são solidariamente responsáveis pelas penas pecuniárias impostas àquelas pessoas naturais que, no momento da infração, sejam seus atletas, dirigentes, administradores, treinadores, empregados, médicos, membros de comissão técnica ou quaisquer outras pessoas naturais que lhes sejam

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

direta ou indiretamente vinculadas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º A solidariedade estabelecida pelo § 4º não se afasta no caso de o infrator desligar-se da entidade de prática desportiva, e não se transmite à nova entidade de prática desportiva à qual o infrator venha a se vincular. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 177. A pena de eliminação priva o punido de qualquer atividade desportiva na respectiva modalidade, em todo o território nacional.

Capítulo II

DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 178. O órgão judicante, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 179. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - ter sido praticada com o concurso de outrem;

II - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;

III - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;

IV - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;

V - ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, membro ou representante da entidade de prática desportiva; (NR).

VI - ser o infrator reincidente.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, ainda que as infrações tenham natureza diversa. (NR).

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a um ano. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Art. 180. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I - ser o infrator menor de dezoito anos, na data da infração;

II (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

IV - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos doze meses imediatamente anteriores à data do julgamento; (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

V - ter sido a infração cometida em desafronta a grave ofensa moral;

VI - ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.

Art. 181. No caso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, observados os critérios fixados no art. 178. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, mesmo se inferior à pena mínima prevista no dispositivo infringido; se o número fracionado for inferior a um, o infrator sofrerá a pena de uma partida, prova ou equivalente. (AC).

§ 2º A redução a que se refere este artigo também se aplica a qualquer pessoa natural que cometer infração relativa a competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais, como, entre outras, membros de comissão técnica, dirigentes e árbitros(AC).

§ 3º O infrator não terá direito à redução a que se refere este artigo quando reincidente e a infração for de extrema gravidade. (AC).

Art. 182-A. Além dos elementos de dosimetria previstos neste Capítulo, a fixação das penas pecuniárias levará obrigatoriamente em consideração a capacidade econômico-financeira do infrator ou da entidade de prática desportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 183. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

TÍTULO VII

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

CAPÍTULO I

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 185. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA -(Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 186. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo II

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 187. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA -(Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA -(Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA -(Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 188. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA -(Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 189. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA -(Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO VIII

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo I

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 190. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo Único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIVRO III

DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

Capítulo I

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA, ÀS COMPETIÇÕES E À JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento. (AC).

Art. 192. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 193. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 194. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 195. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 196. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 197. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 198. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 199. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 200. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 201. Recusar acesso em praça de desporto, pública ou particular, aos auditores e procuradores atuantes perante os respectivos órgãos judicantes da Justiça Desportiva, na hipótese do art. 20 deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação, podendo ser cumulada com a interdição do local para a prática de qualquer atividade relativa à respectiva modalidade enquanto perdurar o descumprimento. (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 202. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa. (AC).

§ 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC).

Art. 204. Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento. (NR).

Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A entidade de prática desportiva fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).

§ 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC).

§ 5º Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida, prova ou equivalente for mais favorável ao infrator do que ao adversário. (AC).

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R$ 100,00 (cem reais) até R$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).

§ 2º Quando duas ou mais partidas forem disputadas no mesmo horário e verificar-se que o atraso da equipe permitiu ao infrator conhecer resultados de outras partidas antes que a sua estivesse encerrada, a multa será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (AC).

Art. 207. Ordenar ao atleta que não atenda à requisição ou convocação feita por entidade de administração de desporto, para competição oficial ou amistosa, ou que se omita, de qualquer modo.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Art. 208. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 209. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 210. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar, à delegação visitante, livre acesso ao local da competição e aos vestiários. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Art. 212. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR).

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR).

§ 4º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).

Art. 215. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo II (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 216. Celebrar contrato de trabalho com duas ou mais entidades de prática desportiva, por tempo de vigência sobrepostos, levados a registro. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias, podendo ser cumulada com multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas: (AC).

I - aquele que requerer inscrição por mais de uma entidade de prática desportiva ou omitir, no pedido de inscrição, sua vinculação a outra entidade de prática desportiva; (AC).

II - a entidade de prática desportiva que celebrar, no mesmo ato, dois ou mais contratos de trabalho consecutivos com o mesmo atleta, para períodos seguidos. (AC).

Art. 217. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 218. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 219. Danificar praça de desportos, sede ou dependência de entidade de prática desportiva.

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias, podendo ser cumulada com multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), além de indenização pelos danos causados, a ser fixada pelo órgão judicante competente. (NR).

Capítulo II

DAS INFRAÇÕES REFERENTES À JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 220. Deixar a autoridade desportiva que tomou conhecimento de falsidade documental de comunicar a infração ao competente órgão judicante.

PENA: suspensão de trinta a noventa dias, e, na reincidência, eliminação.

Art. 220-A. Deixar de: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - comparecer, injustificadamente, ao órgão de Justiça Desportiva, quando regularmente intimado; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III - tomar providências para o comparecimento à entidade de administração do desporto, ou a órgão judicante da Justiça Desportiva, de pessoas que lhe sejam vinculadas, quando convocadas por seu intermédio. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração e pelo respectivo cumprimento da obrigação ficarão sujeitas à suspensão automática enquanto não a cumprir. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 221. Dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quinze a trezentos e sessenta dias à pessoa natural ou, tratando-se de entidade de administração ou de prática desportiva, multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Art. 222. Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

Parágrafo único. A infração deixa de ser punível se o agente, antes do julgamento, se retratar e declarar a verdade.

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR).

Art. 224. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 225. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 226. Deixar a entidade de administração do desporto da mesma jurisdição territorial de prover os órgãos da Justiça Desportiva dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno e célere funcionamento quando devidamente notificado pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), dentro do prazo fixado na notificação.

PENA: suspensão do Presidente da entidade desportiva, ou de quem faça suas vezes até o integral cumprimento da obrigação.

Art. 227. Admitir ao exercício de cargo ou função, remunerados ou não, quem estiver eliminado ou em cumprimento de pena disciplinar, na mesma modalidade.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Art. 228. Exercer cargo, função ou atividade, na modalidade desportiva, durante o período em que estiver suspenso por decisão da Justiça Desportiva.

PENA: suspensão de noventa a cento e oitenta dias, sem prejuízo da pena anteriormente imposta.

Art. 229. Dar ou oferecer vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação.

PENA: suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Parágrafo único. Na mesma pena incorrer aquele que aceita a vantagem oferecida. (AC).

Art. 230. Não devolver os autos à Secretaria no prazo estabelecido:

PENA: multa de até R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Art. 231. Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro.

PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Capítulo IV (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 232. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 233. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO IX (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo I (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo V

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA

Art. 234. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias, multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º, VI, a suspensão mínima será de trezentos e sessenta dias. (NR).

§ 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

Art. 235. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Art. 236. Usar, em atividade desportiva, como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Capítulo II (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 237. Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da Justiça Desportiva, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou, ainda, para que o faça contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Art. 238. Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade desportiva ou órgão da Justiça Desportiva, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou, ainda, para fazê-lo contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Art. 239. Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar outrem ou praticá-lo, para os mesmos fins, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e vinte a trezentos e sessenta dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

Art. 240. Aliciar atleta autônomo ou pertencente a qualquer entidade desportiva.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de sessenta a cento e oitenta dias. (NR).

Parágrafo único. Comprovado o comprometimento da entidade desportiva no aliciamento, será ela punida com a pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Art. 241. Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação. (NR).

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá:

I - o intermediário;

II - o árbitro e o auxiliar de arbitragem que aceitarem a vantagem.

Art. 242. Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade desportiva, dirigente, técnico, atleta ou qualquer pessoa natural mencionada no art. 1º, § 1º, VI, para que, de qualquer modo, influencie o resultado de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o intermediário.

Art. 243. Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias. (NR).

§ 1º Se a infração for cometida mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 2º O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Art. 243-A. Atuar, de forma contrária à ética desportiva, com o fim de influenciar o resultado de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Se do procedimento atingir-se o resultado pretendido, o órgão judicante poderá anular a partida, prova ou equivalente, e as penas serão de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de doze a vinte e quatro partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, ou pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código; no caso de reincidência, a pena será de eliminação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio da imprensa, rádio, televisão, Internet ou qualquer meio eletrônico, ou for praticada dentro ou nas proximidades da praça desportiva em que for realizada a partida, prova ou equivalente, o infrator poderá sofrer, além da suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias, pena de multa entre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-E. Submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a vexame ou a constrangimento. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) encaminhará todas as peças dos autos, assim que oferecida denúncia, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3° Comprovada a culpabilidade do agente, os autos serão enviados ao Ministério Público, após o trânsito em julgado. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão judicante poderá aplicar as penas dos incisos V, VII e XI do art. 170. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo III

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 244. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 7º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 244-A. As infrações por dopagem são reguladas pela lei, pelas normas internacionais pertinentes e, de forma complementar, pela legislação internacional referente à respectiva modalidade esportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 245. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 246. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 247. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo Único.(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009)..

Art. 248. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 249. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES

(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 249-A. A interpretação das infrações previstas neste Capítulo observará as peculiaridades de cada modalidade desportiva submetida a este Código; sempre que este Capítulo oferecer exemplos de infrações, estes não serão exaustivos, e o pressuposto de sua aplicação será a compatibilidade com a dinâmica da respectiva modalidade desportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo IV

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 251. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 252. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 253. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias. (AC).

§ 4º A informação do retorno do atingido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o atingido estiver vinculado. (AC).

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas.(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 5º A informação do retorno do agredido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação ao órgão judicante (STJD ou TJD) pela entidade de prática desportiva à qual o agredido estiver vinculado. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 254-B. Cuspir em outrem: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de seis a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por trezentos e sessenta dias, qualquer que seja o infrator. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 255. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 256. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º No caso específico do futebol, a pena mínima será de seis partidas, se praticada por atleta. (AC).

§ 2º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores. (AC).

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais). (AC).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Art. 258-A. Provocar o público durante partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de duas a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258-C. Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, prova ou equivalente, em local proibido pelas regras ou regulamento da modalidade desportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo V

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ARBITRAGEM

Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A partida, prova ou equivalente poderá ser anulada se ocorrer, comprovadamente, erro de direito relevante o suficiente para alterar seu resultado. (AC).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 260. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias e, na reincidência, suspensão de cento e oitenta a trezentos e sessenta dias, cumuladas ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 261. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 261-A. Deixar o árbitro, auxiliar ou membro da equipe de arbitragem de cumprir as obrigações relativas à sua função. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pena: suspensão de quinze a noventa dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

III - não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes da súmula ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

IV - deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

V - dar início à partida, prova ou equivalente, ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 262. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 263. Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: suspensão de cinco a sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 264. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 265. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 266. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 267. Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 268. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 269. Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 270. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 271. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 272. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 273. Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: suspensão de quinze a cento e oitenta dias, cumulada ou não com multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Capítulo VI

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 274. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 275. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 276. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 277. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 278. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 279. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 280. (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único (Revogado Resolução CNE nº 29 de 2009).

TÍTULO X

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo I

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

LIVRO COMPLEMENTAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 281. Não existindo ou, se existindo, deixar de funcionar o órgão judicante, a entidade de administração do desporto designará os seus representantes, que procederão na forma do § 1º do art. 15 deste Código.

Art. 281-A. Para os fins dos arts. 4º e 5º deste Código, não existindo ou, se existindo, deixar de funcionar alguma das entidades por eles listadas, as indicações a serem feitas por tais entidades sê-lo-ão pela respectiva entidade de administração do desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Caso as entidades inexistentes sejam constituídas ou as inativas voltem a funcionar, poderão elas substituir os auditores interinos indicados na forma deste artigo, mediante comunicação dirigida ao Presidente do Tribunal. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 282. A interpretação das normas deste Código far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Na interpretação deste Código, os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa. (AC).

§ 2º Para os fins deste Código, o termo "regional" compreende tanto as Regiões como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme o caso. (AC).

§ 3º Para os fins deste Código, os termos "partida", "prova" ou "equivalentes" compreendem todo o período entre o ingresso e a saída dos limites da praça desportiva, por quaisquer dos participantes do evento. (AC).

Art. 283. Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade, vedadas, na definição e qualificação de infrações, as decisões por analogia e a aplicação subsidiária de legislação não desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 284. Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as providências que entenderem necessárias. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo II

(Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 285. (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 285-A. Os mandatos e as funções dos atuais auditores e procuradores ficam mantidos até o seu término, observadas as novas atribuições estipuladas por este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 286. Este Código e suas alterações entram em vigor na data de sua publicação, mantidas as regras anteriores aos processos em curso. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Art. 286-A. Faculta-se às entidades nacionais de administração do desporto propor a adoção de tábua de infrações e penalidades peculiares à respectiva modalidade desportiva em complementação àquelas constantes deste Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. A proposta referida no caput é limitada às infrações e penalidades peculiares, condicionada à prévia apreciação do Conselho Nacional de Esporte, e, se aprovada, será publicada como Anexo ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo seu campo de incidência restrito à respectiva modalidade desportiva. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 286-B. Os Tribunais de Justiça Desportiva e o STJD de cada modalidade, bem como as Procuradorias que atuam perante estes órgãos, terão o prazo de trezentos e sessenta dias para aprovar seus respectivos regimentos internos, caso inexistentes, sob pena de aplicar-se ao Presidente do órgão judicante, ou ao Procurador-Geral, se for o caso, a penalidade do art. 191. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 286-C. Incumbe aos Tribunais de Justiça Desportiva e ao STJD, no prazo de trezentos e sessenta dias, emitir ato normativo, no âmbito de sua competência, dispondo sobre critérios para conversão de pena, quando assim admitido por este Código, em medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá se dar mediante a prestação de serviço comunitário nos campos da assistência social, do desporto, da cultura, da educação, da saúde, do voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 287. Ficam revogadas as Portarias MEC nº 702, de 17 de dezembro de 1981; nº 25 de 24 de janeiro de 1984; nº 328, de 12 de maio de 1987; relativas ao Código Brasileiro Disciplinar de Futebol (CBDF); Portarias MEC nº 629, de 2 de setembro de 1986; nº 877, de 23 de dezembro de 1986, relativas ao Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas (CBJDD), e as Resoluções de Diretoria das entidades de administração do desporto que se tenham incorporado às Portarias ora revogadas, e demais disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 02/06/2009 e 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 02/06/2009 e 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001349/2009-98
Proponente: Instituto Tênis
Título: Equipe de Treinamento do Instituto Tênis
Registro/ ME: 02SC017032007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 3.289.060,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13782-0
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
2 - Processo: 58000.002280/2009-17
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Lançamento de Obras Didático - Esportivas
Registro/ ME: 02RJ035502008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 65.770,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9872-8
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
3 - Processo: 58000.001615/2009-80
Proponente: Clube Gyn Veloz Multisports
Título: Equipe Gyn Veloz de Triathlon
Registro/ ME: 02GO005452007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.275.507/0001-01
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 3.516.656,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10049-8
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
4- Processo: 58701.001668/2009-01
Proponente: Prefeitura Municipal de Votarantim
Título: Copa Brasil de Futebol Infantil
Registro/ ME: 01SP048292009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.634.051/0001-76
Cidade: Votorantim - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 473.362,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0995 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34544-X
Período de Captação: 30/12/2009 até 20/02/2010
5- Processo: 58701.001550/2009-75
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: Megarampa
Registro/ ME: 02SP030222008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.124.517/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.036440,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29832-8
Período de Captação: 30/12/2009 até 15/09/2010
6- Processo: 58000.000752/2009-05
Proponente: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Título: Potencialização do Esporte de Rendimento Integrado ao Programa Minas Olímpica - Oficina de Esportes
Registro/ ME: 01MG015572007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.631.821/0001-38
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 5.794.417,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8448-4
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
7- Processo: 58701.001320/2009-14
Proponente: Federação Paulista de Futebol Sete
Título: Campeonato Paulista de Futebol Sete Society Categoria Principal
Registro/ ME: 02SP002402007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.494.286/0001-51
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 411.894,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50483-1
Período de Captação: 30/12/2009 até 30/03/2010
8- Processo: 58701.002014/2009-27
Proponente: Instituto Sócio Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - INSADES
Título: Projeto Escolas de Surf - Bahia e Rio Grande do Norte
Registro/ ME: 02BA056422009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.177.437/0001-81
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R$ 660.026,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24471-6
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
9- Processo: 58701.002006/2009-41
Proponente: Instituto Sócio Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - INSADES
Título: Projeto Escolas de Surf - Ceará
Registro/ ME: 02BA056422009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.177.437/0001-81
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R$ 467.284,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24470-8
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
10- Processo: 58701.001923/2009-16
Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Escolar
Título: Campeonato Brasileiro de Futsal Escolar
Registro/ ME: 02DF009562007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.953.020/0001-75
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R$ 3.691.070,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0452 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41287-2
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
11- Processo: 58701.001940/2009-45
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro
Título: Passeio Ciclístico
Registro/ ME: 02RJ003852007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.169.273/0001-46
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.372.286,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24372-8
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/03/2010
12- Processo: 58701.001894/2009-84
Proponente: Associação Pró - Esporte RJ
Título: Vôlei de Praia - Formação de Equipes
Registro/ ME: 02RJ054142009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.107.979/0001-88
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 740.751,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3441 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15075-4
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
13- Processo: 58701.001900/2009-01
Proponente: Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL)
Título: Jogos da Vida
Registro/ ME: 01CE040362009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.556.593/0001-20
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R$ 807.469,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2917 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24753-7
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
14- Processo: 58701.001516/2009-09
Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Tour do Rio - Extensão
Registro/ ME: 02RJ050602009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.039.392/0002-05
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 2.460.883,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30820-X
Período de Captação: 30/12/2009 até 30/06/2010
15- Processo: 58701.001344/2009-65
Proponente: Clube Curitibano
Título: Formação de Equipe de Base de Natação de Alto Rendimento
Registro/ ME: 02PR033862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.493.626/0001-49
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 1.790.318,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22941-5
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
16- Processo: 58000.004199/2008-91
Proponente: Pampulha Iate Clube
Título: "Formação de Equipe de Base e iniciação Esportiva de Tênis"
Registro/ ME: 02MG023592008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.300.278/0001-87
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 1.053.065,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6155-7
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2009
17- Processo: 58701.001453/2009-82
Proponente: Lins Prefeitura
Título: Natação Lins Formando Campeões
Registro/ ME: 01SP003422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.531.788/0001-38
Cidade: Lins - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 309.153,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0058 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56929-1
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
18- Processo: 58701.001870/2009-25
Proponente: Associação Botafogo Olímpico
Título: Esportes Aquáticos Botafogo
Registro/ ME: 02RJ055422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.305.216/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 3.097.250,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35208-X
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010
19- Processo: 58701.001819/2009-13
Proponente: Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil
Título: Esporte para Inclusão: Apoio ao Basquetebol em Cadeira de Rodas
Registro/ ME: 02DF006092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.333.505/0001-66
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R$ 685.700,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1231 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41363-1
Período de Captação: 30/12/2009 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004086/2008-95
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Núcleo de Integração das Ciências do Esporte
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 4.266.370,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5763-0
2 - Processo: 58000.003878/2007-61
Proponente: Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul
Título: Esporte Para Todos
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 709.649,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3418 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5420-8
3 - Processo: 58000.004204/2008-65
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: Projeto de preparação de atletas para os jogos Pan-Americanos de 2011 e os Jogos Olímpicos de 2012
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 15.968.997,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5560-3
4 - Processo: 58000.003362/2008-06
Proponente: Federação Internacional de Futevôlei - FIFv
Título: Circuito Mundial de Futevôlei - FIFv
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 941.820,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25633-1
5 - Processo: 58000.004082/2007-26
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto Universitário
Título: Liga do Desporto Universitário
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 20.294.570,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36389-8
6 - Processo: 58000.004030/2008-31
Proponente: Central Única das Favelas do Rio de Janeiro-CUFA
Título: "A Cesta da Vez 2009"
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 288.344,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23439-7
7 - Processo: 58000.002222/2008-11
Proponente: IBIS - Instituto Brasil de Igualdade Social
Título: " Esporte + Educação = Cidadania"
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R$ 294.192,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36984-5

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001927/2009-96.
No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 80 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 67/2009, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento, onde se lê: Valor: R$ 3.495.956,40 , leia-se: Valor: R$ 3.465.956,40, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1927 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 11511-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 11511-8,.

Processo Nº 58701.001928/2009-31
No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 80 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 67/2009, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento.

Processo Nº 58701.001622/2009-84
No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 80 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 67/2009, ANEXO I, onde se lê: Título: 1 Mundial de Futsal Feminino da FIFA 2010, leia-se: Aprendendo a Nadar na Piscina Pública de Santa Bárbara D'Oeste, onde se lê: Registro/ME: 02CE103582007, leia-se: 01SP053752009.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 64, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 249, de 30/12/2009, seção 1, página 81; onde se lê: "ND 33.90"; leia-se: "ND 33.40".

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designada pela Portaria nº 1.555, de 02 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente,

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal ao órgão estadual de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras de duplicação da Rodovia BR-163, trecho "Posto Gil - Rondonópolis", no Estado de Mato Grosso ; e

Considerando a declaração feita pela , em 21 de maio de 2009, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras de duplicação do trecho Posto Gil - Rondonópolis da Rodovia BR-163 naquele Estado, constante do processo administrativo nº 02001.001364/07-15; resolve:

Art. 1° Delegar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, do Estado de Mato Grosso, o licenciamento ambiental das obras de duplicação da Rodovia BR-163, trecho "Posto Gil - Rondonópolis", naquele Estado.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria.

Art. 3º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da SEMA, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 5º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à SEMA, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes da SEMA, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 6º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 7º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designada pela Portaria nº 1.555, de 02 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente,

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal ao órgão estadual de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental do Porto do Mucuripe, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará;

Considerando a solicitação de delegação do licenciamento ambiental da dragagem do Porto do Mucuripe, feita pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente em 29 de outubro de 2009, constante do processo administrativo nº 02001.010925/2009-21; e

Considerando a declaração da SEMACE de que vem acompanhando o licenciamento ambiental da dragagem do Porto do Mucuripe pela SEMACE desde o ano de 2002, de que conta com servidores capacitados em seu quadro para o trabalho e de que a Secretaria Especial de Portos necessita com urgência de licença ambiental, resolve:

Art. 1° Delegar à SEMACE o licenciamento ambiental das obras de dragagem do Porto do Mucuripe, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da SEMACE, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 3º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 4º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à SEMACE, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes da SEMACE, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 5º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 6º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 534, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, Interino e DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 4º do art. 13 e no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 56.

.....

§ 3º Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores."(NR)

Art. 2º O artigo 56 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 56.

.....

§ 4º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 5º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 7º No caso do convenente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

NELSON MACHADO

LUIS AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a vedação da aplicação de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União no exercício de 2008, relativo a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nas despesas referentes à administração da unidade, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários no atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**16.000.000**
		ATIVIDADES							
12 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**16.000.000**
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	16.000.000
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									**16.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**1073 8551**	**COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**							**16.000.000**
12 364	1073 8551 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	312	16.000.000

TOTAL - FISCAL	32.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE	0	
TOTAL - GERAL	32.000.000	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**16.000.000**
		ATIVIDADES							
12 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**16.000.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	312	16.000.000	16.000.000
1073 BRASIL UNIVERSITARIO										**16.000.000**
		ATIVIDADES								
12 364	**1073 8551**	**COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**								**16.000.000**
12 364	1073 8551 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	16.000.000	16.000.000

TOTAL - FISCAL	32.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE	0	
TOTAL - GERAL	32.000.000	

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

Considerando a necessidade de alterar o identificador de resultado primário de programações constantes de crédito especial aprovado por meio da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2009, não pertencentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE									**3.500.000**
		PROJETOS							
26 782	**1457 7P02**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MA-225 (SOBRADINHO) - DIVISA MA/PI (PONTE DO JANDIRA - RIO PARANAIBA) - NA BR-402 - NO ESTADO DO MARANHAO**							**500.000**
26 782	1457 7P02 0021	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MA-225 (SOBRADINHO) - DIVISA MA/PI (PONTE DO JANDIRA - RIO PARANAIBA) - NA BR-402 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	90	0	100	500.000
26 782	**1457 7P03**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/MA (KM 0) - KM 100 - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO**							**2.000.000**
26 782	1457 7P03 0021	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/MA (KM 0) - KM 100 - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	**1457 7P11**	**ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PAU D'ARCO - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA**							**1.000.000**
26 782	1457 7P11 0015	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PAU D'ARCO - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
1458 VETOR LOGISTICO LESTE									**30.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1458 115Y**	**ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**11.000.000**
26 782	1458 115Y 0031	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	11.000.000
26 782	**1458 7N51**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**10.000.000**
26 782	1458 7N51 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	10.000.000
26 782	**1458 7P04**	**CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO GRANDE - PASSOS - SAO JOAO BATISTA DO GLORIA - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**1.000.000**
26 782	1458 7P04 0031	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO GRANDE - PASSOS - SAO JOAO BATISTA DO GLORIA - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 782	**1458 7P07**	**CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE ERVALIA - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**1.000.000**
26 782	1458 7P07 0031	CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE ERVALIA - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 782	**1458 7P09**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-381 - ENTRONCAMENTO BR-116 - NA BR-458 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**2.000.000**
26 782	1458 7P09 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-381 - ENTRONCAMENTO BR-116 - NA BR-458 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	**1458 7P10**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BINGEN - QUITANDINHA - NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**							**1.000.000**
26 782	1458 7P10 0033	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BINGEN - QUITANDINHA - NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 782	**1458 7P13**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/GO - ARUANA - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS**							**1.000.000**
26 782	1458 7P13 0052	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/GO - ARUANA - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 782	**1458 7P16**	**CONSTRUCAO DE TRAVESSIA URBANA - ENTRONCAMENTO COM MG-050 - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**3.000.000**
26 782	1458 7P16 0031	CONSTRUCAO DE TRAVESSIA URBANA - ENTRONCAMENTO COM MG-050 - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	3.000.000
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									**4.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1459 7P01**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DISTRITO DE SITIOS NOVOS (CAUCAIA) - CROATA - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA**							**1.000.000**
26 782	1459 7P01 0023	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DISTRITO DE SITIOS NOVOS (CAUCAIA) - CROATA - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 782	**1459 7P06**	**PROLONGAMENTO DO ANEL RODOVIARIO DE FORTALEZA - ENTR. BR-020 - MESSEJANA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA**							**2.000.000**
26 782	1459 7P06 0023	PROLONGAMENTO DO ANEL RODOVIARIO DE FORTALEZA - ENTR. BR-020 - MESSEJANA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26 782	**1459 7P14**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO MAMEDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA**							**1.000.000**
26 782	1459 7P14 0025	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO MAMEDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE									**4.500.000**
		PROJETOS							
26 782	**1461 114A**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BADY BASSIT - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**1.000.000**
26 782	1461 114A 0035	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BADY BASSIT - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 782	**1461 7P00**	**CONSTRUCAO DE ACESSO AO TREVO DE ENTRADA DE TOLEDO - NA BR-467 - NO ESTADO DO PARANA**							**500.000**
26 782	1461 7P00 0041	CONSTRUCAO DE ACESSO AO TREVO DE ENTRADA DE TOLEDO - NA BR-467 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100	500.000
26 782	**1461 7P05**	**CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE EMBU GUACU - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**1.000.000**
26 782	1461 7P05 0035	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE EMBU GUACU - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100	1.000.000
26 782	**1461 7P08**	**CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE SUMARE - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**1.000.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26 782	1461 7P08 0035	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE SUMARE - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**1461 7P12**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - LONDRINA - APUCARANA - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA**							**1.000.000**
26 782	1461 7P12 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - LONDRINA - APUCARANA - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000

1462 VETOR LOGISTICO SUL **1.000.000**

		PROJETOS								
26 782	**1462 7P15**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE IMBITUBA - ACESSO NORTE TREVO DE NOVA BRASILIA - AV. MARIETA KONDER BORNHAUSEN - NO MUNICIPIO DE IMBITUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**1.000.000**
26 782	1462 7P15 0042	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE IMBITUBA - ACESSO NORTE TREVO DE NOVA BRASILIA - AV. MARIETA KONDER BORNHAUSEN - NO MUNICIPIO DE IMBITUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	90	0	100	1.000.000
									1.000.000

TOTAL - FISCAL 43.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 43.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE **3.500.000**

		PROJETOS								
26 782	**1457 7P02**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MA-225 (SOBRADINHO) - DIVISA MA/PI (PONTE DO JANDIRA - RIO PARANAIBA) - NA BR-402 - NO ESTADO DO MARANHAO**							**500.000**
26 782	1457 7P02 0021	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MA-225 (SOBRADINHO) - DIVISA MA/PI (PONTE DO JANDIRA - RIO PARANAIBA) - NA BR-402 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	3	90	0	100	500.000
									500.000
26 782	**1457 7P03**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/MA (KM 0) - KM 100 - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO**							**2.000.000**
26 782	1457 7P03 0021	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/MA (KM 0) - KM 100 - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	3	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
26 782	**1457 7P11**	**ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PAU D'ARCO - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA**							**1.000.000**
26 782	1457 7P11 0015	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PAU D'ARCO - NA BR-158 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE **30.000.000**

		PROJETOS								
26 782	**1458 115Y**	**ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**11.000.000**
26 782	1458 115Y 0031	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	11.000.000
									11.000.000
26 782	**1458 7N51**	**CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**10.000.000**
26 782	1458 7N51 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
26 782	**1458 7P04**	**CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO GRANDE - PASSOS - SAO JOAO BATISTA DO GLORIA - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**1.000.000**
26 782	1458 7P04 0031	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO GRANDE - PASSOS - SAO JOAO BATISTA DO GLORIA - NA BR-146 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**1458 7P07**	**CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE ERVALIA - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**1.000.000**
26 782	1458 7P07 0031	CONSTRUCAO DE PONTE - NO MUNICIPIO DE ERVALIA - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**1458 7P09**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-381 - ENTRONCAMENTO BR-116 - NA BR-458 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**2.000.000**
26 782	1458 7P09 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-381 - ENTRONCAMENTO BR-116 - NA BR-458 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
26 782	**1458 7P10**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BINGEN - QUITANDINHA - NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**							**1.000.000**
26 782	1458 7P10 0033	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BINGEN - QUITANDINHA - NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**1458 7P13**	**CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/GO - ARUANA - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS**							**1.000.000**
26 782	1458 7P13 0052	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/GO - ARUANA - NA BR-251 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**1458 7P16**	**CONSTRUCAO DE TRAVESSIA URBANA - ENTRONCAMENTO COM MG-050 - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS**							**3.000.000**
26 782	1458 7P16 0031	CONSTRUCAO DE TRAVESSIA URBANA - ENTRONCAMENTO COM MG-050 - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NA BR-494 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	3.000.000
									3.000.000

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL **4.000.000**

		PROJETOS								
26 782	**1459 7P01**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DISTRITO DE SITIOS NOVOS (CAUCAIA) - CROATA - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA**							**1.000.000**
26 782	1459 7P01 0023	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DISTRITO DE SITIOS NOVOS (CAUCAIA) - CROATA - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**1459 7P06**	**PROLONGAMENTO DO ANEL RODOVIARIO DE FORTALEZA - ENTR. BR-020 - MESSEJANA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA**							**2.000.000**
26 782	1459 7P06 0023	PROLONGAMENTO DO ANEL RODOVIARIO DE FORTALEZA - ENTR. BR-020 - MESSEJANA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
26 782	**1459 7P14**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO MAMEDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA**							**1.000.000**
26 782	1459 7P14 0025	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO MAMEDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE **4.500.000**

		PROJETOS								
26 782	**1461 114A**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BADY BASSIT - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO**							**1.000.000**
26 782	1461 114A 0035	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BADY BASSIT - NA BR-153 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**1461 7P00**	**CONSTRUCAO DE ACESSO AO TREVO DE ENTRADA DE TOLEDO - NA BR-467 - NO ESTADO DO PARANA**							**500.000**
26 782	1461 7P00 0041	CONSTRUCAO DE ACESSO AO TREVO DE ENTRADA DE TOLEDO - NA BR-467 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	100	500.000
									500.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26 782	**1461 7P05**	**CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE EMBU GUACU - NO ESTADO DE SAO PAULO**								**1.000.000**
26 782	1461 7P05 0035	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE EMBU GUACU - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO								1.000.000
			F	4	3	90	0	100		1.000.000
26 782	**1461 7P08**	**CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE SUMARE - NO ESTADO DE SAO PAULO**								**1.000.000**
26 782	1461 7P08 0035	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE SUMARE - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO								1.000.000
			F	4	3	90	0	100		1.000.000
26 782	**1461 7P12**	**ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - LONDRINA - APUCARANA - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA**								**1.000.000**
26 782	1461 7P12 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - LONDRINA - APUCARANA - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA								1.000.000
			F	4	3	90	0	100		1.000.000

1462 VETOR LOGISTICO SUL									**1.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1462 7P15**	**ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE IMBITUBA - ACESSO NORTE TREVO DE NOVA BRASILIA - AV. MARIETA KONDER BORNHAUSEN - NO MUNICIPIO DE IMBITUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA**							**1.000.000**
26 782	1462 7P15 0042	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO AO PORTO DE IMBITUBA - ACESSO NORTE TREVO DE NOVA BRASILIA - AV. MARIETA KONDER BORNHAUSEN - NO MUNICIPIO DE IMBITUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							1.000.000
			F	4	3	90	0	100	1.000.000

TOTAL - FISCAL	43.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	43.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU Nº 437, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04931.001191/2009-13, resolve:

Art. 1º autorizar a doação, com encargo, ao município de Pilar, Estado da Paraíba, do próprio nacional urbano, situado na Rua Anísio Pereira Borges, s/n - no Centro - daquela cidade, com área de 1.600,00m², com as características e confrontações constantes na matrícula Nº AV-1-5.447, fl. 09, do Livro 3-J, datada 27 de setembro de 2005, no Cartório Único Ofício da Comarca de Pilar-PB.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado ao remembramento a uma outra área já de domínio da daquela Prefeitura, de forma que o terreno total contemple as dimensões mínimas exigidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE para construção e instalação de uma Creche municipal.

§ 1º É fixado o prazo de 02(dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário de qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se :

I - não for cumprida, dentro do prazo legal, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, de áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas nos Municípios de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná, no Estado do Paraná, no período de 19 de dezembro de 2009 a 03 de fevereiro de 2010, em favor de PARANÁ ESPORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita como autarquia estadual no CNPJ/MF sob o n.º 00.470.127/0001-74, com sede Rua Paraguassu, n.º 478, Juvevê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a realização do evento "Viva o Verão 2010", de acordo com os elementos constantes do processo Nº 04936.006638/2009-09.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao PARANÁ ESPORTE a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 55 (cinqüenta e cinco) áreas de propriedade da União, caracterizadas como área de uso comum do povo, localizadas nas Praias Mansa e Brava de Caiobá, em Matinhos/PR, no período de 1º/12/2009 a 28/02/2010, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, Nº 22, em Matinhos, Estado do Paraná, para a instalação de 55 (cinqüenta e cinco) quiosques temporários, conforme abaixo:

Praia Mansa - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Avelino Vieira.

Serão utilizados 15 (quinze) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente ao prédio n° 263	150 m
2	Caiobá	Em frente ao lote vago	180 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio n° 11	210 m
4	Caiobá	Em frente ao prédio n° 285	240 m
5	Caiobá	Em frente à casa n° 80	275 m
6	Caiobá	Em frente ao sobrado n° 112	305 m
7	Caiobá	Em frente à Rua Uraí	340 m
8	Caiobá	Em frente à casa n° 176	380 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 240	460 m
10	Caiobá	Em frente ao condomínio n° 350	500 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio n° 432	540m
12	Caiobá	Em frente ao prédio n° 596	690m
13	Caiobá	Em frente ao prédio n° 656	780 m
14	Caiobá	Em frente à Rua Avelino Vieira	830 m
15	Caiobá	Em frente a praça da Figueira	860 m

Praia Brava - Caiobá

Inicia-se na Rua Augusto Blitzkow e ?naliza-se na Rua Antonina.

Serão utilizados 40 (quarenta) pontos por espaço na Orla Marítima.

1	Caiobá	Em frente à casa n° 45	40 m
2	Caiobá	Em frente à lanchonete do n° 305	80 m
3	Caiobá	Em frente ao prédio n° 19	275 m
4	Caiobá	Em frente à Rua Cambará	370 m
5	Caiobá	Em frente ao prédio n° 2.280	430 m
6	Caiobá	Em frente ao prédio n° 2.230	490 m
7	Caiobá	Em frente à pousada n° 2.338	560 m
8	Caiobá	Em frente ao prédio n° 2.120	600 m
9	Caiobá	Em frente ao prédio 2.020	640 m
10	Caiobá	Em frente à casa n° 2.070	680 m
11	Caiobá	Em frente ao prédio n° 1.970	780 m
12	Caiobá	Em frente ao prédio n° 1.940	815 m
13	Caiobá	Em frente ao Condomínio Delphinus	865 m
14	Caiobá	Em frente ao condomínio Monte Carlo	900 m
15	Caiobá	Em frente à feira Atlântica n° 1.200	950 m
16	Caiobá	Em frente ao prédio n° 1064	1000 m
17	Caiobá	Em frente ao prédio Nº 1026	1035 m
18	Caiobá	Em frente à farmácia Atlântica	1090 m
19	Caiobá	Em frente ao prédio n° 972	1158 m
20	Caiobá	Em frente ao prédio n° 971	1200 m
21	Caiobá	I Em frente ao prédio n° 950	1250 m
22	Caiobá	Em frente à Rua Paranaguá	1301 m
23	Caiobá	Em frente ao prédio n° 904	1340 m
24	Caiobá	Em frente ao prédio n° 892	1390 m
25	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do Atlântico	1470 m
26	Caiobá	Em frente ao prédio Solar do atlântico	1510 m
27	Caiobá	Em frente ao prédio n° 854	1560 m
28	Caiobá	Em frente ao prédio n° 870	1605 m
29	Caiobá	Em frente à Lanchonete Aldeia	1640 m
30	Caiobá	Em frente ao Rest. Canoa Quebrada	1670 m
31	Caiobá	Em frente à Rua Londrina	1715 m
32	Caiobá	Em frente ao prédio n° 756	1750 m
33	Caiobá	Em frente ao prédio n° 684	1795 m
34	Caiobá	Em frente ao prédio n° 798	1850 m
35	Caiobá	Em frente ao lote vago	1895 m
36	Caiobá	Em frente ao prédio n° 702	1940 m
37	Caiobá	Em frente à feira de verão Expo-verão	1980 m
38	Caiobá	Em frente ao prédio n° 636	2025 m
39	Caiobá	Em frente ao Rest. Cachorrão Alemão	2070 m
40	Caiobá	Em frente a Rua Antonina	2120 m

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R$ 5.046,48 (cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R$ 5.546,48 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 33,00m², localizada na Praia Mansa de Caiobá, defronte o trecho situado entre as ruas Ipiranga e Rio Branco, no Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período de 25/12/2009 a 28/02/2010, em favor do Sr. José Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.082.299-00, residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, Nº 105, Sertãozinho, em Matinhos, Estado do Paraná, para a comercialização do passeio de barco "Banana Boat".

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Sr. José Pereira a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, acrescido do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, a ser quitado no dia 18/12/2009, sem o qual fica vedada a instalação da referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 4,00m², situada na Orla Marítima da Praia Mansa de Caiobá, paralelo à Avenida Atlântica, defronte o trecho situado entre as ruas Ipiranga e Augusto Blitzkow, no Município de Matinhos/PR, Estado do Paraná, no período de 21/12/2009 a 28/02/2010, em favor de MAIDEL Transportes Marítimos Ltda, pes-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

soa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.266.936/0001-08, com sede na Rua General Carneiro, Nº 115, Centro Histórico, em Paranaguá, Estado do Paraná, para instalar uma tenda para venda de ingressos para passeio de barco.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à MAIDEL Transportes Marítimos Ltda a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, acrescido do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, a ser quitado no dia 18/12/2009, sem o qual fica vedada a instalação da referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, a utilização de 04 (quatro) áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Brava de Balneário Caiobá, em Matinhos/PR, no período de 10/12/2009 a 09/03/2010, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, Nº 22, em Matinhos, Estado do Paraná, para a instalação temporária de tendas de lona e tablados junto aos quiosques existentes, conforme abaixo:

01 Tenda junto ao Quiosque Nº 01 - TOA TOA, na Avenida Atlântica em frente à Rua Cambará; 01 Tenda junto ao Quiosque Nº 04 - MARK, na Avenida Atlântica em frente à Rua Andirá; 01 Tenda junto ao Quiosque Nº 05 - BORA BORA, na Avenida Atlântica em frente à Rua Alvorada; 01 Tenda junto ao Quiosque Nº 06 - PIER 39, na Avenida Atlântica em frente à Rua Apucarana.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R$ 4.103,55 (quatro mil, cento e três reais e cinqüenta e cinco centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R$ 4.603,55 (quatro mil, seiscentos e três reais e cinqüenta e cinco centavos).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 528, de 12/12/02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 13/12/02, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP Nº 06 de 31 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, para a utilização de 03 (três) áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na Praia Brava de Balneário Caiobá e Balneário Riviera, em Matinhos, Estado do Paraná, no período de 20/12/2009 a 05/02/2010, em favor do Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, Nº 22, Matinhos/PR, para a realização do evento "Verão 40 Graus", conforme abaixo:

Art. 2º. As 03 (três) áreas de propriedade da União a serem utilizadas pela Prefeitura Municipal de Matinhos serão de 100,00m² (10,00m X 10,00m) cada, totalizando 300,00m², as quais deverão ser ocupadas conforme croqui apresentado pelo Permissionário, são as seguintes:

01 Barraca na Avenida Atlântica entre a Rua Cambará e a Rua Andirá; 01 Barraca na Avenida Atlântica entre a Rua Apucarana e a Rua Londrina, e 01 Barraca no final da Avenida Curitiba (rotatória), próximo ao Camping Flamingo.

Art.3º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Município de Matinhos a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 02 (duas) áreas de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 18,00m², localizadas na Praia Central de Guaratuba, defronte o trecho situado entre as Avenida Ponta Grossa e Travessa Darley Mory, e Avenida Ponta Grossa e Avenida 29 de Abril, no Município de Guaratuba/PR, no período de 18/12/2009 a 14/03/2010, em favor do Sr. Ricardo Dickel, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.074.959-91, residente e domiciliado na Rua Vieira dos Santos, Nº 1851, Cohapar II, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para servir como base para locação de tendas, cadeiras e guardassóis.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui ao Sr. Ricardo Dickel a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, acrescido do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referentes a custos administrativos, totalizando R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser quitado no dia 18/12/2009, sem o qual fica vedada a instalação da referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Processo Nº 04962.006131/2009-20, da área de uso comum da Praia de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento "Réveillon 2009/2010", no dia 31/12/2009.

Art. 2º O evento tem caráter recreativo e a área solicitada é de 120,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado o pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 006, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário no valor de R$ 1.582,98 (hum mil e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), ao Senhor Marcelo Carneiro Araripe, CPF Nº 259.727.153-68, de uma área correspondente a 4.242,67m², de propriedade da União, localizada na orla da Praia do Coqueiro, município de Luiz Correia, Estado do Piauí, a ser realizado nos dias 28/12/2009 a 02/01/2010, abrangendo um período de 06 (seis) dias com a finalidade de promover o evento Reveillon 2010, no Barramares.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto no art. 2º, b, da Portaria Nº 173, de 31 de Agosto de 2009 e Portaria Nº 40, de 18 de março de 2009, da SPU/MPOG, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto Nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que formam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, Resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Município de Porto Velho, com sede na Avenida Dom Pedro II, Praça João Nicoletti 826, Centro, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.903.125/0001-45, a realizar Obras e Serviços de Engenharia em área de propriedade da União, para a implantação do empreendimento denominado Porto Hidroviário de Porto Velho e Mercado Pesqueiro do Cai N'Água, inclusive a Lâmina D'água, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área total de 60.217,27 m², sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, conforme planta e memorial descritivo, constante às fls. 190 a 194, do Processo Nº 05310.000352/2006-89:

TERMINAL HIDROVIÁRIO DE PORTO VELHO E MERCADO PESQUEIRO DO CAI N'ÁGUA

Setor: 03	Quadra: 072	Lote: 0400	Bairro :	Baixa União
Área (m²):	34.807,78 m²		Município:	Porto Velho
Perímetro (m):	828,17 m		Estado:	Rondônia

MEMORIAL DESCRITIVO

Terminal Hidroviário de Porto Velho

Limites e Confrontações: Norte, com a Rua João Alfredo e Frigorífico Pesqueiro; Sul, com área sem denominação; Leste, com Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e Frigorífico Pesqueiro e a Oeste, com Lâmina D'Água. Descrição da Área: Terreno marginal e/ou acrescido de marginal, margem direita do Rio Madeira com Canal Santa Bárbara, e figura A parte

LÂMINA D'ÁGUA

Setor: 03	Quadra: 072	Lote: S/Nº	Bairro :	Baixa União Lâmina Dágua
Área (m²):	25.409,49 m²		Município:	Porto Velho
Perímetro (m):	768,49 m		Estado:	Rondônia

MEMORIAL DESCRITIVO

Lâmina D'água

Limites e Confrontações: Norte, com a Rua João Alfredo; Sul, com área sem denominação; Leste, com o lote Nº 400, e a Oeste, com área sem denominação. Descrição da Área: Lâmina D'água a margem direita do Rio Madeira. Descrição do Perímetro - Partindo do P1, de Coordenadas LTM, X = 154991,86 e Y = 4030109,78 Com Azimute de 353º48'30" (trezentos e cinqüenta e três graus, quarenta e oito minutos e trinta segundos) e a Distância de 11,50m (onze metros e cinqüenta centímetros) ao P24, Partindo de Coordenadas LTM, X = 154991.8600 e Y = 4030109.7800 com Azimute de 13º14'39" (treze graus, quatorze minutos e trinta e nove segundos) e a Distância de 43,17m (quarenta e três metros e dezessete centímetros) até chegar ao P1. Ponto inicial desse polígono

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização;

Art. 3º O prazo da presente Autorização é o mesmo previsto no Convênio Nº 303/2007 - DAQ-DNIT- Termo Aditivo de Re-Ratificação Nº 01.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor, a partir da data de sua publicação;

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obras e Serviços, fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP entre os dias 29 de dezembro de 2009 e 07 de janeiro de 2010, de uma área da União situada na Praia do Itararé, em frente à Av. Manoel da Nóbrega, entre as alturas dos números 749 e 1077, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, totalizando a área de 3.020,00 m2, e entre os dias 29 de dezembro de 2009 e 07 de janeiro de 2010. Tal área será destinada à realização de evento cultural recreativo denominado "Show da Virada", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.014184/2009-55, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, alínea "a", art.2 º, da Portaria SPU Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 , resolve:

Art. 1º - Autorizar ENERGISA - Empresa Energética de Sergipe S.A, a realizar obra de travessia de cabo de rede elétrica subaquática, sob o rio Paromopama, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União como descrita a seguir:

PARTINDO-SE DO VÉRTICE 1, DE COORRDENADAS UTM:M E 696005,51, N 8775649,23 DISTANCIA DE 72,70M E AZIMUTE DE 54º45'33", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 2, DE COORRDENADAS UTM:M E 696064,89, N 8775691,18 DISTANCIA DE 3,49M E AZIMUTE DE 86º41'39", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 3, DE COORRDENADAS UTM:M E 696068,37, N 8775691,38 DISTANCIA DE 10,45M E AZIMUTE DE 86º4'56", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 4, DE COORRDENADAS UTM:M E 696078,80, N 8775692,10 DISTANCIA DE 29,70M E AZIMUTE DE 86º19'28", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 5, DE COORRDENADAS UTM:M E 696108,44, N 8775694,00 DISTANCIA DE 15,66M E AZIMUTE DE 92º59'5", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 6, DE COORRDENADAS UTM:M E 696124,08, N 8775693,19 DISTANCIA DE 28,11M E AZIMUTE DE 92º59'05", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 7, DE COORRDENADAS UTM:M E 696152,16, N 8775691,72 DISTANCIA DE 6,61M E AZIMUTE DE 67º3'58", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 8, DE COORRDENADAS UTM:M E 696158,25, N 8775694,30 DISTANCIA DE 14,07M E AZIMUTE DE 47º22'43", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 9, DE COORRDENADAS UTM:M E 696168,60, N 8775703,83 DISTANCIA DE 21,06M E AZIMUTE DE 24º53'59", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 10, DE COORRDENADAS UTM:M E 696177,47, N 8775722,93 DISTANCIA DE 39,62M E AZIMUTE DE 13º9'35", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 11, DE COORRDENADAS UTM:M E 696186,49, N 8775761,51 DISTANCIA DE 6,31M E AZIMUTE DE 18º15'32", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 12, DE COORRDENADAS UTM:M E 696188,47, N 8775767,51 DISTANCIA DE 20,98M E AZIMUTE DE 20º30'33", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 13, DE COORRDENADAS UTM:M E 696195,82, N 8775787,16 DISTANCIA DE 11,77M E AZIMUTE DE 46º45'40", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 14, DE COORRDENADAS UTM:M E 696204,39, N 8775795,22 DISTANCIA DE 10,17M E AZIMUTE DE 77º6'59,CONFRONTANDO-SE COM ATINGE-SE O VÉRTICE 15, DE COORRDENADAS UTM:M E 696214,30, N 8775797,49 DISTANCIA DE 4,72M E AZIMUTE DE 97º18'59", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 16, DE COORRDENADAS UTM:M E 696218,98, N 8775796,89 DISTANCIA DE 63,45M E AZIMUTE DE 95º14'9", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 17, DE COORRDENADAS UTM:M E 696282,17, N 8775791,10 DISTANCIA DE 29,13M E AZIMUTE DE 81º5'51", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 18, DE COORRDENADAS UTM:M E 696310,94, N 8775795,60 DISTANCIA DE 19,21M E AZIMUTE DE 58º6'16", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 19, DE COORRDENADAS UTM:M E 696327,25, N 8775805,76 DISTANCIA DE 5,32M E AZIMUTE DE 87º43'2", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 20, DE COORRDENADAS UTM:M E 696332,56, N 8775805,97 DISTANCIA DE 6,76M E AZIMUTE DE 87º43'2", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 21, DE COORRDENADAS UTM:M E 696339,32, N 8775806,24 DISTANCIA DE 6,93M E AZIMUTE DE 99º57'49", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 22, DE COORRDENADAS UTM:M E 696346,15, N 8775805,04 DISTANCIA DE 7,45M E AZIMUTE DE 117º36'15", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 23, DE COORRDENADAS UTM:M E 696352,75, N 8775801,59 DISTANCIA DE 60,78M E AZIMUTE DE 135º45'40", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 24, DE COORRDENADAS UTM:M E 696395,15, N 8775758,04 DISTANCIA DE 28,64M E AZIMUTE DE 135º45'40", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 25, DE COORRDENADAS UTM:M E 696415,13, N 8775737,52 DISTANCIA DE 2,82M E AZIMUTE DE 120º29'39", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 26, DE COORRDENADAS UTM:M E 696417,57, N 8775736,09 DISTANCIA DE 52,06M E AZIMUTE DE 102º31'45", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 27, DE COORRDENADAS UTM:M E 696468,39, N 8775724,79 DISTANCIA DE 29,42M E AZIMUTE DE 68º28'17", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 28, DE COORRDENADAS UTM:M E 696495,75, N 8775735,59 DISTANCIA DE 43,05M E AZIMUTE DE 68º6'43", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 29, DE COORRDENADAS UTM:M E 696535,70, N 8775751,64 DISTANCIA DE 23,03M E AZIMUTE DE 62º41'48", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 30, DE COORRDENADAS UTM:M E 696556,16, N 8775762,20 DISTANCIA DE 44,46M E AZIMUTE DE 61º55'43", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 31, DE COORRDENADAS UTM:M E 696595,39, N 8775783,12 DISTANCIA DE 43,27M E AZIMUTE DE 62º17'47", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 32, DE COORRDENADAS UTM:M E 696633,70, N 8775803,24 DISTANCIA DE 46,24M E AZIMUTE DE 62º17'47", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 33, DE COORRDENADAS UTM:M E 696674,64, N 8775824,74 DISTANCIA DE 53,20M E AZIMUTE DE 61º44'27", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 34, DE COORRDENADAS UTM:M E 696721,50, N 8775849,92 DISTANCIA DE 43,47M E AZIMUTE DE 64º1'47", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 35, DE COORRDENADAS UTM:M E 696760,58, N 8775868,96 DISTANCIA DE 45,59M E AZIMUTE DE 59º50'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 36, DE COORRDENADAS UTM:M E 696800,00, N 8775891,86 DISTANCIA DE 54,07M E AZIMUTE DE 59º59'56", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 37, DE COORRDENADAS UTM:M E 696846,83, N 8775918,90 DISTANCIA DE 28,29M E AZIMUTE DE 60º27'19", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 38, DE COORRDENADAS UTM:M E 696871,44, N 8775932,85 DISTANCIA DE 21,21M E AZIMUTE DE 63º27'19", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 39, DE COORRDENADAS UTM:M E 696890,41, N 8775942,32 DISTANCIA DE 18,62M E AZIMUTE DE 66º3'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 40, DE COORRDENADAS UTM:M E 696907,43, N 8775949,88 DISTANCIA DE 11,11M E AZIMUTE DE 63º55'4", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 41, DE COORRDENADAS UTM:M E 696917,41, N 8775954,77 DISTANCIA DE 33,25M E AZIMUTE DE 65º5'7", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 42, DE COORRDENADAS UTM:M E 696947,56, N 8775968,77 DISTANCIA DE 14,13M E AZIMUTE DE 80º29'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 43, DE COORRDENADAS UTM:M E 696961,50, N 8775971,11 DISTANCIA DE 13,83M E AZIMUTE DE 86º58'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 44, DE COORRDENADAS UTM:M E 696975,31, N 8775971,84 DISTANCIA DE 8,42M E AZIMUTE DE 86º58'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 45, DE COORRDENADAS UTM:M E 696983,72, N 8775972,28 DISTANCIA DE 17,80M E AZIMUTE DE 94º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃOATINGE-SE O VÉRTICE 46, DE COORRDENADAS UTM:M E 697001,45, N 8775970,76 DISTANCIA DE 14,50M E AZIMUTE DE 94º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 47, DE COORRDENADAS UTM:M E 697015,90, N 8775969,52 DISTANCIA DE 14,73M E AZIMUTE DE 94º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 48, DE COORRDENADAS UTM:M E 697030,58, N 8775968,26 DISTANCIA DE 9,55M E AZIMUTE DE 94º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 49, DE COORRDENADAS UTM:M E 697040,09, N 8775967,44 DISTANCIA DE 8,04M E AZIMUTE DE 94º41'10", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 50, DE COORRDENADAS UTM:M E 697048,10, N 8775966,79 DISTANCIA DE 2,73M E AZIMUTE DE 101º40'46", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 51, DE COORRDENADAS UTM:M E 697050,78, N 8775966,23 DISTANCIA DE 1,96M E AZIMUTE DE 106º25'7", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 52, DE COORRDENADAS UTM:M E 697052,66, N 8775965,68 DISTANCIA DE 7,52M E AZIMUTE DE 106º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA, ATINGE-SE O VÉRTICE 53, DE COORRDENADAS UTM:M E 697059,85, N 8775963,49 DISTANCIA DE 6,44M E AZIMUTE DE 106º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA ATINGE-SE O VÉRTICE 54, DE COORRDENADAS UTM:M E 697066,01, N 8775961,61 DISTANCIA DE 8,54M E AZIMUTE DE 106º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA, ATINGE-SE O VÉRTICE 55, DE COORRDENADAS UTM:M E 697074,18, N 8775959,13 DISTANCIA DE 16,51M E AZIMUTE DE 106º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA ATINGE-SE O VÉRTICE 56, DE COORRDENADAS UTM:M E 697089,98, N 8775954,32 DISTANCIA DE 3,40M E AZIMUTE DE 168º58'27", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA, ATINGE-SE O VÉRTICE 57, DE COORRDENADAS UTM:M E 697090,63, N 8775950,98 DISTANCIA DE 18,10M E AZIMUTE DE 286º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA ATINGE-SE O VÉRTICE 58, DE COORRDENADAS UTM:M E 697073,31, N 8775956,26 DISTANCIA DE 8,54M E AZIMUTE DE 286º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA, ATINGE-SE O VÉRTICE 59, DE COORRDENADAS UTM:M E 697065,14, N 8775958,74 DISTANCIA DE 6,44M E AZIMUTE DE 286º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DO POVOADO PEDREIRA ATINGE-SE O VÉRTICE 60, DE COORRDENADAS UTM:M E 697058,97, N 8775960,62 DISTANCIA DE 7,50M E AZIMUTE DE 286º55'44", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 61, DE COORRDENADAS UTM:M E 697051,80, N 8775962,80 DISTANCIA DE 1,82M E AZIMUTE DE 286º25'7", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 62, DE COORRDENADAS UTM:M E 697050,05, N 8775963,32 DISTANCIA DE 2,42M E AZIMUTE DE 281º40'46", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 63, DE COORRDENADAS UTM:M E 697047,68, N 8775963,81 DISTANCIA DE 7,86M E AZIMUTE DE 274º41'10", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 64, DE COORRDENADAS UTM:M E 697039,84, N 8775964,45 DISTANCIA DE 9,55M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 65, DE COORRDENADAS UTM:M E 697030,32, N 8775965,27 DISTANCIA DE 14,73M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 66, DE COORRDENADAS UTM:M E 697015,64, N 8775966,53 DISTANCIA DE 14,50M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 67, DE COORRDENADAS UTM:M E 697001,19, N 8775967,77 DISTANCIA DE 17,59M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 68, DE COORRDENADAS UTM:M E 696983,67, N 8775969,27 DISTANCIA DE 8,21M E AZIMUTE DE 266º58'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO, ATINGE-SE O VÉRTICE 69, DE COORRDENADAS UTM:M E 696975,47, N 8775968,84 DISTANCIA DE 13,66M E AZIMUTE DE 266º58'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 70, DE COORRDENADAS UTM:M E 696961,82, N 8775968,12 DISTANCIA DE 13,55M E AZIMUTE DE 260º29'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 71, DE COORRDENADAS UTM:M E 696948,46, N 8775965,88 DISTANCIA DE 32,81M E AZIMUTE DE 245º5'7", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 72, DE COORRDENADAS UTM:M E 696918,70, N 8775952,06 DISTANCIA DE 11,13M E AZIMUTE DE 243º55'4", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 73, DE COORRDENADAS UTM:M E 696908,70, N 8775947,16 DISTANCIA DE 18,61M E AZIMUTE DE 246º3'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 74, DE COORRDENADAS UTM:M E 696891,69, N 8775939,61 DISTANCIA DE 21,06M E AZIMUTE DE 243º27'19", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 75, DE COORRDENADAS UTM:M E 696872,85, N 8775930,20 DISTANCIA DE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28,20M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 76, DE COORRDENADAS UTM:M E 696848,32, N 8775916,29 DISTANCIA DE 54,06M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA PEQUENA SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 77, DE COORRDENADAS UTM:M E 696801,50, N 8775889,26 DISTANCIA DE 45,69M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 78, DE COORRDENADAS UTM:M E 696761,99, N 8775866,31 DISTANCIA DE 43,52M E AZIMUTE DE 274º54'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 79, DE COORRDENADAS UTM:M E 696722,87, N 8775847,25 DISTANCIA DE 53,16M E AZIMUTE DE 266º58'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 80, DE COORRDENADAS UTM:M E 696676,05, N 8775822,09 DISTANCIA DE 46,26M E AZIMUTE DE 266º58'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 81, DE COORRDENADAS UTM:M E 696635,10, N 8775800,58 DISTANCIA DE 43,26M E AZIMUTE DE 260º29'29", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 82, DE COORRDENADAS UTM:M E 696596,80, N 8775780,47 DISTANCIA DE 44,47M E AZIMUTE DE 245º5'7", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 83, DE COORRDENADAS UTM:M E 696557,56, N 8775759,54 DISTANCIA DE 23,19M E AZIMUTE DE 243º55'4", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 84, DE COORRDENADAS UTM:M E 696536,95, N 8775748,91 DISTANCIA DE 43,20M E AZIMUTE DE 246º3'23", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 85, DE COORRDENADAS UTM:M E 696496,86, N 8775732,80 DISTANCIA DE 30,35M E AZIMUTE DE 243º27'19", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 86, DE COORRDENADAS UTM:M E 696468,64, N 8775721,67 DISTANCIA DE 53,46M E AZIMUTE DE 282º31'45", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 87, DE COORRDENADAS UTM:M E 696416,45, N 8775733,26 DISTANCIA DE 3,70M E AZIMUTE DE 300º29'39", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 88, DE COORRDENADAS UTM:M E 696413,26, N 8775735,14 DISTANCIA DE 29,05M E AZIMUTE DE 315º45'40", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 89, DE COORRDENADAS UTM:M E 696393,00, N 8775755,95 DISTANCIA DE 60,30M E AZIMUTE DE 315º45'40", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 90, DE COORRDENADAS UTM:M E 696350,93, N 8775799,15 DISTANCIA DE 6,50M E AZIMUTE DE 297º36'15", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 91, DE COORRDENADAS UTM:M E 696345,17, N 8775802,16 DISTANCIA DE 6,15M E AZIMUTE DE 279º57'49", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 92, DE COORRDENADAS UTM:M E 696339,12, N 8775803,23 DISTANCIA DE 6,44M E AZIMUTE DE 267º43'2", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 93, DE COORRDENADAS UTM:M E 696332,68, N 8775802,97 DISTANCIA DE 4,52M E AZIMUTE DE 238º6'16", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 94, DE COORRDENADAS UTM:M E 696328,16, N 8775802,79 DISTANCIA DE 19,03M E AZIMUTE DE 261º5'51", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO RIO PARAMOPAMA, ATINGE-SE O VÉRTICE 95, DE COORRDENADAS UTM:M E 696312,01, N 8775792,74 DISTANCIA DE 30,11M E AZIMUTE DE 261º5'51", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃOATINGE-SE O VÉRTICE 96, DE COORRDENADAS UTM:M E 696282,26, N 8775788,08 DISTANCIA DE 63,87M E AZIMUTE DE 275º14'9", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 97, DE COORRDENADAS UTM:M E 696218,65, N 8775793,90 DISTANCIA DE 4,24M E AZIMUTE DE 277º18'59", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃOATINGE-SE O VÉRTICE 98, DE COORRDENADAS UTM:M E 696214,45, N 8775794,44 DISTANCIA DE 8,82M E AZIMUTE DE 276º06'59", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 99, DE COORRDENADAS UTM:M E 696205,85, N 8775792,48 DISTANCIA DE 10,26M E AZIMUTE DE 226º45'40", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 100, DE COORRDENADAS UTM:M E 696198,38, N 8775785,45 DISTANCIA DE 20,22M E AZIMUTE DE 200º30'33", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 101, DE COORRDENADAS UTM:M E 696191,30, N 8775766,51 DISTANCIA DE 6,12M E AZIMUTE DE 198º15'32", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 102, DE COORRDENADAS UTM:M E 696189,38, N 8775760,70 DISTANCIA DE 39,80M E AZIMUTE DE 193º9'35", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 103, DE COORRDENADAS UTM:M E 696180,32, N 8775721,95 DISTANCIA DE 21,96M E AZIMUTE DE 204º53'59", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 104, DE COORRDENADAS UTM:M E 696171,07, N 8775702,02 DISTANCIA DE 15,19M E AZIMUTE DE 227º22'43", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS SUBMERSOS DO AFLUENTE DO RIO PARAMOPAMA ATINGE-SE O VÉRTICE 105, DE COORRDENADAS UTM:M E 696159,90, N 8775691,74 DISTANCIA DE 7,83M E AZIMUTE DE 247º3'58", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 106, DE COORRDENADAS UTM:M E 696152,69, N 8775688,69 DISTANCIA DE 28,80M E AZIMUTE DE 272º59'5", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 107, DE COORRDENADAS UTM:M E 696123,92, N 8775690,19 DISTANCIA DE 15,49M E AZIMUTE DE 272º59'5", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 108, DE COORRDENADAS UTM:M E 696108,46, N 8775691,00 DISTANCIA DE 29,52M E AZIMUTE DE 266º19'28", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DE MANGUEZAL DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 109, DE COORRDENADAS UTM:M E 696078,99, N 8775689,11 DISTANCIA DE 10,46M E AZIMUTE DE 266º4'56", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 110, DE COORRDENADAS UTM:M E 696068,56, N 8775688,39 DISTANCIA DE 2,65M E AZIMUTE DE 266º41'39", CONFRONTANDO-SE COM TERRENO DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 111, DE COORRDENADAS UTM:M E 696065,92, N 8775688,24 DISTANCIA DE 72,42M E AZIMUTE DE 234º45'33", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO ATINGE-SE O VÉRTICE 112, DE COORRDENADAS UTM:M E 696006,77, N 8775646,45 DISTANCIA DE 3,06M E AZIMUTE DE 335º40'32", CONFRONTANDO-SE COM TERRENOS DA ILHA GRANDE DE DOMÍNIO DA UNIÃO. O POLÍGONO ASSIM DESCRITO, PERFAZ UMA ÁREA DE 3.782,00M².

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo Nº 04906.000993/2009-13.

Art 3º - A obra a que se refere o artigo anterior destina-se a levar energia elétrica a localidade denominada "Ilha Grande", município de São Cristóvão/SE, cujos investimentos estão sendo beneficiados pelo programa do Governo Federal "Luz para todos" .

Art. 3º - Responderá a ENERGISA - Empresa Energética de Sergipe S.A, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da obra de que trata esta Portaria.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.590, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2009.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Parágrafo único. O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2009, disponível na Internet nos endereços http://www.mte.gov.br/rais e http://www.rais.gov.br.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2009 e do programa transmissor de arquivos - RAIS-NET2009, que poderão ser obtidos em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela Internet, será permitida por meio de disquete nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

§ 3º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º Para a transmissão da declaração da RAIS é facultada a utilização de certificado digital válido.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 14 de janeiro de 2010 e encerra-se no dia 26 de março de 2010.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2009 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet ou entregues em disquete nos órgãos regionais do MTE, para os estabelecimentos sem acesso à Internet, acompanhadas da "Relação dos Estabelecimentos Declarados".

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A cópia resumida dos arquivos da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília-DF, ou a seus órgãos regionais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de janeiro de 2010.

Art. 12. Revoga-se a Portaria nº 1.207, de 31 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2009, Seção 1, página 35.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

Apresentação

Bases de dados amplas, de qualidade e eficiente divulgação, não são necessárias somente em épocas de crise. Períodos econômicos e socialmente dinâmicos, como o que hoje reconhecidamente atravessa o Brasil, requerem, também, um conjunto confiável de informações, ainda que os usos das mesmas seja o insumo para enfrentar outros desafios. Tanto o setor público como o privado requer atividades de diagnóstico e prospecção em qualquer contexto conjuntural, apresente o mesmo indicadores favoráveis, como atualmente, ou não.

Em circunstâncias de forte crescimento da atividade econômica e pronunciado aumento do emprego, as possibilidades do mercado de trabalho em oferecer a mão-de-obra solicitada por um nível de atividade em forte expansão podem ser limitadas. Na medida em que um país passa dos primeiros estágios do desenvolvimento a etapas mais avançadas, vai transitando, também, de uma situação de excesso de trabalho a um ambiente no qual a disponibilidade de assalariados, especialmente aqueles com um determinado nível de qualificação, são mais restritas. Nesses casos, o planejamento para contornar a possível escassez de força de trabalho em determinados setores requer uma base de dados que possibilite identificar os gargalhos e implementar as políticas necessárias para evitar que estes reduzam a potencialidade de crescimento.

Justamente, essa parece ser uma etapa pela qual está atravessando o nosso Brasil. A RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) já tem uma história bem consolidada como fonte de dados de qualidade capaz de subsidiar diagnósticos e fundamentar as políticas, tanto no setor público como no setor privado, que no passado nos possibilitaram reverter quadros extremamente desfavoráveis ao crescimento e à inclusão social. Hoje, a mesma fonte de dados que em conjunturas anteriores nos permitiu refletir e atuar sobre cenários desfavoráveis, pode nos auxiliar nas atividades e projetos capazes de manter o crescimento, reduzir as desigualdades e diminuir a pobreza.

O Ministério de Trabalho e Emprego está, novamente, disponibilizando o Manual de Orientação da RAIS, ano base 2009. A história de sucesso dessa fonte de dados é fruto de uma exitosa parceria entre os respondentes, com sua tradicional consistência e celeridade nas respostas, os que processam e divulgam esses insumos (o Ministério do Trabalho e Emprego) e os usuários (o mundo acadêmico, os formuladores de política, as associações de empregadores, o movimento sindical, etc.). Mais que o produto de uma dada instância do aparelho estatal, a RAIS pode ser identificada como uma estatística institucional que é uma construção social, em razão da quantidade de atores envolvidos na sua elaboração, divulgação e uso.

Estamos seguros que essa conquista encontra-se consolidada e teremos a sabedoria de mantê-la no tempo. Os parâmetros que os declarantes preencherão na RAIS/2009 serão utilizados, direta ou indiretamente, para seu próprio benefício, uma vez que permitirão desenvolver projetos, atividades e políticas capazes de outorgar sustentabilidade ao atual ciclo de crescimento e continuar nas eternas ações capazes de lograr uma sociedade mais equitativa.

CARLOS ROBERTO LUPI

PARTE I

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Introdução

Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados, de acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Este Manual se propõe a orientar os estabelecimentos ou as entidades declarantes para o correto preenchimento das informações da RAIS, ano-base 2009.

2. Quem deve declarar

a) inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

b) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;

c) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

d) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;

e) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;

f) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;

g) órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

h) condomínios e sociedades civis;

i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base; e

j) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Notas:

I - o estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados;

II - o estabelecimento inscrito no CEI, que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa;

III - a empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores;

IV - estabelecimento/entidade inscrito(a) simultaneamente no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS pelo CNPJ;

V - estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

3. Quem deve ser relacionado

a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

d) empregados de cartórios extrajudiciais;

e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);

h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);

i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);

j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;

m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;

n) servidores e trabalhadores licenciados;

o) servidores públicos cedidos e requisitados; e

p) dirigentes sindicais.

Notas:

I - o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS;

II - os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

III - os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

IV - os dirigentes sindicais devem ser informados na RAIS do sindicato quando a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato e a empresa/órgão de origem deverá declarar o licenciamento do trabalhador somente no ano-base da ocorrência. Caso os dirigentes sindicais recebam remuneração de ambas as partes, tanto o sindicato quanto a empresa/órgão de origem devem declará-lo na RAIS.

4. Quem não deve ser relacionado

a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;

b) autônomos;

c) eventuais;

d) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;

e) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977; e

f) empregados domésticos.

g) cooperados ou cooperativados.

5. Como informar

O estabelecimento/entidade com vínculo empregatício, no ano-base, deverá utilizar obrigatoriamente o Programa Gerador de Declaração RAIS (GDRAIS2009) para declarar e fazer a transmissão pela internet.

O estabelecimento/entidade sem vínculo empregatício (RAIS NEGATIVA), deverá informar apenas os campos que identificam o mesmo, podendo, para tanto, utilizar-se dos programas GDRAIS2009 ou RAIS Negativa Web.

A empresa/entidade que possui filiais, agências, sucursais, com ou sem empregados, ou sem movimento no ano-base, deve fornecer as informações separadamente, por estabelecimento - CNPJ específico (subarquivo).

Na geração da RAIS, podem ser incluídas inscrições CNPJ/CEI diferentes e em qualquer quantidade. O programa GDRAIS2009 providenciará a geração do arquivo de entrega com os estabelecimentos selecionados.

O arquivo da declaração poderá ser gravado no disco rígido ou em disquete, utilizando a opção "Declaração", item "Gravar Declaração", disponível no programa GDRAIS2009.

5.1 Como obter o programa GDRAIS2009

O programa GDRAIS2009 deve ser copiado, gratuitamente, dos seguintes endereços eletrônicos do Ministério do Trabalho e Emprego: http://www.mte.gov.br ou http://www.rais.gov.br.

Para copiar o programa GDRAIS2009, o estabelecimento deve efetuar o download (procedimento para copiar o programa no disco rígido do micro ou em mídia magnética. O microcomputador deve ter Sistema Operacional Windows 98 ou superior e no mínimo 8 Mb de espaço livre no disco rígido.

Após a execução do download, deve-se iniciar a instalação do GDRAIS2009 com duplo clique no arquivo "GDRAIS2009.exe". O nome do diretório não pode ser alterado.

O programa contém um arquivo-texto (LEIA-ME), com orientações e especificações técnicas e um PROGRAMA FACILITADOR que permitirá à empresa/entidade gerar a RAIS (inclusive, a Negativa) de seu(s) estabelecimento(s).

O estabelecimento que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado deve utilizar as especificações técnicas contidas na opção "Ajuda", item "Layout Arquivo RAIS" para gerar o arquivo.txt da folha de pagamento. Em seguida, deve executar a opção "Analisador" do GDRAIS2009, para conferir a validade do arquivo a ser entregue.

Os arquivos que não forem gerados pelo GDRAIS2009 não poderão ser transmitidos.

A reprodução do pacote GDRAIS2009 é permitida, desde que mantida a sua integridade.

5.2 Finalidades do programa GDRAIS2009

O programa GDRAIS2009 tem duas finalidades:

a) gerador da declaração da RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que não possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado. Nesse caso, após a digitação das informações, o declarante deverá emitir os relatórios necessários para correção de erros e arquivamento, gerar o arquivo a ser entregue e as cópias de segurança do estabelecimento, as quais devem ser mantidas à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança;

b) analisador de arquivo RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o layout do GDRAIS2009.

5.3 Erros ou inconsistências na declaração

Para evitar inconsistências que não permitirão ao programa gerar o arquivo a ser entregue, as informações devem ser digitadas corretamente. O programa GDRAIS2009 gera os relatórios necessários para correção de erros.

Havendo inconsistências, será emitido o Relatório de Erros ou Relatório de Avisos, conforme o caso:

a) Relatório de Erros - relaciona as inconsistências que deverão ser corrigidas para que se possa gerar a declaração;

b) Relatório de Avisos - relaciona as inconsistências que não impedem a geração da declaração, mas que deverão ser verificadas pelo usuário para possível correção.

Para correção das inconsistências, o estabelecimento deverá proceder da seguinte forma:

a) utilizar a opção "IMPORTAR" disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2009 para proceder à correção dos erros;

b) após a correção dos erros, o estabelecimento deverá, ainda, utilizar a opção "verificar inconsistências", disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2009, com o objetivo de conferir se ainda há erros no arquivo importado;

c) realizados os procedimentos dos itens a e b acima, providenciar a gravação final do arquivo; e

d) ao término da gravação da declaração, o programa GDRAIS2009 disponibiliza a emissão do relatório que contém a relação de estabelecimentos declarados.

Atenção!

Em caso de dúvida, o estabelecimento pode, ainda, consultar os procedimentos passo a passo, disponíveis nos endereços eletrônicos http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br, opção "Dúvidas Freqüentes", item "Como Declarar a RAIS".

Para ter acesso às dicas e procedimentos para manusear o programa GDRAIS2009, clique na função "Ajuda".

6. Como entregar

A entrega da declaração é somente pela internet. O envio da declaração será efetuado nas funções "Gravar Declaração" ou "Transmitir Declaração" do aplicativo GDRAIS2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela internet, será permitida por meio de disquete nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

Para a transmissão do arquivo, é necessário copiar (fazer download) e instalar o programa RAISNet2009, responsável pela transmissão do arquivo RAIS, disponível nos endereços eletrônicos: http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br.

A transmissão poderá ser feita a partir de arquivo gravado no disco rígido ou em disquete de 3½.

Para entregar a declaração da RAIS por meio da Internet, o estabelecimento deverá efetuar um dos seguintes procedimentos:

a) selecionar no GDRAIS a opção Declaração e a seguir a opção Transmitir Declaração ou acionar o ícone correspondente. Será exibida uma tela onde o usuário seleciona o local onde se encontra a declaração a transmitir. Selecione a declaração e acione o botão transmitir.

b) imediatamente após a gravação, a declaração poderá ser transmitida ao responder SIM à pergunta "Deseja transmitir a declaração?". Em caso afirmativo, será acionado o assistente para transmissão desta declaração.

c) será oferecida para todas as declarações a alternativa de transmiti-las com Certificado Digital.

Estará disponível, também, aos estabelecimentos/entidades que não tiveram vínculos no ano-base 2009, a opção para fazerem a declaração da RAIS Negativa Web pelos endereços eletrônicos acima mencionados.

Quando se tratar de declaração centralizada, a RAIS das filiais poderá ser entregue por meio da Internet pela matriz, desde que os trabalhadores sejam informados sob o CNPJ da empresa a qual estiveram vinculados.

Só serão aceitos arquivos gerados pelo programa GDRAIS2009.

Notas:

I - após o prazo legal, as declarações devem ser transmitidas por meio da Internet mediante a utilização dos programas GDRAIS2009 e RAISNet2009, conforme descrito acima, ou entregues em disquete nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE's), Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para o caso de estabelecimentos sem acesso à Internet; o arquivo gerado para entrega será identificado com etiqueta (Anexo IV) e acompanhado da Relação dos Estabelecimentos Declarados, ambos emitidos a partir do GDRAIS2009;

II - caso o arquivo apresente alguma irregularidade (inconsistências e/ou dano físico), o disquete será devolvido e a declaração da RAIS considerada não entregue;

III - para gerar a declaração da RAIS fora do prazo legal, os responsáveis deverão utilizar os programas disponíveis nos endereços eletrônicos indicados acima.

7. Recibo de entrega

O recibo estará disponível para impressão em até 5 dias úteis após a entrega da declaração, nos endereços eletrônicos: http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br - opção "Impressão de Recibo".

Atenção!

Preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o número do Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (CREA), que, juntamente com a inscrição CNPJ/CEI, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega da RAIS pela Internet. Para os canteiros de obras, informar também o CEI vinculado.

8. Prazo de entrega das informações

§ INÍCIO - 14 de janeiro de 2010

§ TÉRMINO - 26 de março de 2010

Notas:

I - após o dia 26 de março de 2010 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, porém está sujeita à multa;

II - Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 26 de março de 2010.

Atenção!

O prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado.

9.Declaração de encerramento das atividades

O(A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2009 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção "Encerramento das Atividades", disponível no programa GDRAIS2009, e informar a data do encerramento de suas atividades, bem como a data de desligamento dos empregados.

9.1 Declaração antecipada de encerramento das atividades

No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2010, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2009, e informar no campo data de encerramento, o dia, mês e ano equivalente à data em que está sendo declarada a RAIS (no formato DD/MM/AAAA), bem como a data de desligamento dos empregados. A RAIS do ano-base 2009 também deverá ser entregue.

9.2 Declaração de encerramento das atividades em anos-base anteriores

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico que está disponível nos endereços eletrônicos mencionados no item 6.

10.RAIS retificação/exclusão

10.1 Retificação da RAIS ano-base 2009 dentro do prazo legal - detectando-se erros na declaração enviada, seja nos campos do estabelecimento ou nos campos do trabalhador, o estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos para a retificação:

a) retificação dos dados do estabelecimento, exceto, os campos CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - clicar na opção "Serviços" e, em seguida, na opção "Retificação dos Dados do Estabelecimento", disponíveis nos endereços (http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

a.1) não será permitida a retificação de erros nos campos do CNPJ/CEI ou CEI Vinculado. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

b) retificação dos dados do empregado, exceto, os campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - utilizar o programa GDRAIS2009 para fazer as devidas correções e gravar a declaração retificadora. No momento da gravação do arquivo, será solicitado o número do CREA da declaração enviada anteriormente, referente ao estabelecimento que está sendo retificado.

b.1) no arquivo da retificação devem ser gravados somente os empregados que foram corrigidos e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades;

b.2) não será permitida a retificação de erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

10.2 Exclusão da RAIS ano-base 2009 dentro do prazo legal - detectando-se erros nos campos CNPJ/CEI, CEI Vinculado, PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o(a) estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento com todos os empregados e transmitir o arquivo por meio da Internet;

b) excluir a declaração incorreta, utilizando a opção "Serviços" e, em seguida, a opção "Exclusão RAIS ano-base 2009", disponíveis nos endereços (http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher todos os dados solicitados, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar";

c) Em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326, para solicitar os esclarecimentos necessários.

10.3 Retificação da RAIS ano-base 2009 fora do prazo legal (após 26 de março de 2010) - caso o(a) estabelecimento/entidade tenha prestado a declaração dentro do prazo legal e necessite retificar após o encerramento do prazo, deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) retificação dos dados do estabelecimento, exceto, os campos CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - clicar na opção "Serviços" e, em seguida, na opção "Retificação dos Dados do Estabelecimento", disponíveis nos endereços (http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

a.1) não será permitida a retificação de erros nos campos do CNPJ/CEI ou CEI Vinculado. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.4 abaixo.

b) retificação dos dados do empregado, exceto os campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - utilizar o programa GDRAIS2009 para fazer as devidas correções e gravar a declaração retificadora. No momento da gravação do arquivo será solicitado o número do CREA da declaração enviada, anteriormente, referente ao estabelecimento que está sendo retificado.

b.1) no arquivo da retificação, devem ser gravados somente os empregados que foram corrigidos e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades;

b.2) não será permitida a retificação de erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.4 abaixo.

10.4 Exclusão da RAIS ano-base 2009 fora do prazo legal - detectando-se erros nos campos CNPJ/CEI, CEI Vinculado, PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o(a) estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO- gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento, incluindo somente o(s) empregado(s) que foi(ram) corrigido(s) e transmitir o arquivo por meio da Internet. Em seguida, excluir o PIS/PASEP do(s) empregado(s) enviado(s) com erro, utilizando a opção "Serviços" e, em seguida, a opção "Exclusão RAIS ano-base 2009", disponíveis nos endereços (http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher todos os dados solicitados, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

b) CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento com todos os empregados e transmitir o arquivo por meio da internet. Em seguida, excluir a declaração incorreta, utilizando a opção "Serviços" e, em seguida, a opção "Exclusão RAIS ano-base 2009", disponíveis nos endereços (http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), preencher todos os dados solicitados, inclusive o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar";

c) em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS, telefone 0800-7282326 ou as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para solicitar os esclarecimentos necessários.

10.5 Retificação da RAIS de exercícios anteriores - caso o(a) estabelecimento/entidade necessite retificar declarações da RAIS de exercícios anteriores, deverá consultar os procedimentos constantes nos endereços (http://www.mte.gov.br/rais ou http://www.rais.gov.br), item "Orientações", opção "Retificação da RAIS de exercícios anteriores".

a) em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326 ou as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para solicitar os esclarecimentos necessários.

11. Penalidades

Conforme determina o art. 2º da Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº. 687, de 24 de abril de 2009, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

O valor da multa resultante da aplicação, acima prevista, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 9% a 12%- para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

É de responsabilidade do empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.

A lavratura do auto de infração, com a aplicação ou não da multa correspondente ao atraso, não entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12. Dados do responsável pela entrega da RAIS

Neste campo devem ser informados os dados cadastrais do escritório de contabilidade, do profissional liberal ou do próprio estabelecimento responsável pela entrega do arquivo.

Durante a gravação do arquivo, serão solicitados os seguintes dados do responsável pelo preenchimento e entrega da declaração:

a) Inscrição do CNPJ/CEI/CPF - selecionar um dos tipos de inscrição e informar o número correspondente;

b) razão social/nome - informar a razão social do estabelecimento ou o nome completo do responsável pela entrega da declaração, no caso de pessoa física;

c) endereço - informar o endereço do estabelecimento ou do responsável pela declaração;

d) e-mail - informar o e-mail para contato;

e) telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

f) nome do responsável - informar o nome completo do responsável pela entrega da declaração;

g) data de nascimento - informar a data de nascimento no formato DD/MM/AAAA;

h) CPF do responsável - informar o número do CPF do responsável pela entrega da declaração.

13. Certificação digital

Para a entrega das declarações da RAIS, é facultada a utilização de certificado digital válido, que tenha sido emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

14. Locais para esclarecimento de dúvidas

a) as orientações quanto ao preenchimento da declaração e os procedimentos para instalação do programa GDRAIS2009 poderão ser obtidos junto à Central de Atendimento da RAIS pelo telefone 0800-7282326 ou endereço eletrônico: http://www.mte.gov.br/rais http://www.rais.gov.br - opção "Fale Conosco";

b) orientações gerais poderão ser obtidas mediante contato com o Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília/DF. Fax: (0xx61) 3317-8272 - e-mail: rais.sppe@mte.gov.br;

c) as correspondências para esclarecimentos complementares quanto à declaração da RAIS poderão ser encaminhadas para o endereço especificado abaixo:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício-Anexo, Ala "B" - Sala 204

70059-900 - Brasília/DF.

O responsável pelo fornecimento das informações deve observar, rigorosamente, as orientações para o correto preenchimento dos campos do Programa GDRAIS2009, evitando prejuízos ao(à) estabelecimento/entidade e, em especial, aos empregados/servidores, no que se refere ao recebimento do abono salarial pago pelas agências da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para o preenchimento dos campos tipo de Admissão, Vínculo, Grau de Instrução, CBO, Nacionalidade, Raça/Cor e Causas do Desligamento, deve ser verificado o código correspondente a cada empregado e para os campos da Natureza Jurídica, do Município e CNAE, deve ser verificado o código correspondente ao empregador.

Notas:

I - após a instalação do programa (item 5.1, Parte I), o declarante deve utilizar o GDRAIS2009 iniciando pela opção "Nova Declaração", preencher os campos que caracterizam o estabelecimento e passar para o preenchimento dos campos referentes às telas "Informações Cadastrais", "Informações Sindicais" e "Informações Econômicas" do estabelecimento. Em seguida, iniciar a declaração dos trabalhadores, utilizando a opção "vínculos" para informar os campos contidos nas opções "Dados Pessoais do Empregado/servidor", "Informações da Admissão", "Vínculo Empregatício", "Afastamento", "Informações Sindicais", "Remunerações Mensais" e "Verbas Pagas na Rescisão";

II - é fundamental a conferência detalhada das informações após o preenchimento dos campos. Caso seja verificada qualquer incorreção nos dados declarados, após a entrega das informações, cabe ao declarante proceder às correções, seguindo as orientações descritas no item 10, Parte I.

PARTE II

PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA RAIS

1. Nova declaração

Para que a entrega da RAIS seja correta, os campos da declaração referentes aos dados do estabelecimento devem ser preenchidos de acordo com as instruções apresentadas a seguir:

A) Ano-base da declaração

esta declaração refere-se às informações do ano-base 2009;

no caso de encerramento das atividades, assinalar a quadrícula para informar que o estabelecimento está encerrando suas atividades e informar a data de encerramento (dia, mês e ano no formato DD/MM/AAAA).

B) Tipo de declaração - deve ser marcada, obrigatoriamente, uma das opções abaixo, referentes à existência ou não de empregados no ano-base:

RAIS com empregados;

RAIS sem empregados.

B.1) O estabelecimento sem empregados (RAIS NEGATIVA) deve informar se exerceu atividade durante o ano-base 2009, marcando a opção SIM. Caso contrário, deve ser marcada a opção NÃO.

C) Tipo de inscrição - selecionar a opção CNPJ ou CEI, de acordo com o tipo de inscrição do estabelecimento:

C.1) Inscrição no CNPJ/CEI - este campo deve ser preenchido da seguinte forma:

CNPJ - informar o número de inscrição no CNPJ com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos;

CEI - informar o número da matrícula CEI com 12 dígitos.

Não é permitida a utilização de qualquer outro tipo de identificador para o estabelecimento, como CPF, INCRA, etc.

Atenção!

Confira a inscrição CNPJ e a razão social com o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

D) Prefixo - este campo não é de preenchimento obrigatório; só deve ser preenchido quando o(a) estabelecimento/entidade tiver que repetir o número do CNPJ dentro do mesmo arquivo para:

a) fornecer as informações de seus empregados em grupos distintos; ou

b) para declarar a vinculação da matrícula CEI de obra ao CNPJ da empresa.

O estabelecimento deverá gerar um subarquivo para cada uma das declarações, as quais serão diferenciadas pelo código de prefixo 01 para o 1º grupo ou 1ª obra, 02 para o 2º grupo ou 2ª obra, e assim por diante. Não informar o DV - Dígito Verificador do CNPJ neste campo.

E) CEI vinculado - este campo deve ser preenchido somente pelo estabelecimento que possuir obra de construção civil. Informar a matrícula CEI neste campo e o CNPJ do(a) estabelecimento/entidade no campo "Inscrição no CNPJ/CEI", conforme segue:

1º - declarar os trabalhadores da empresa (matriz ou filial), iniciando a declaração pela inscrição do CNPJ, prefixo 00, deixando o campo CEI vinculado em branco;

2º - declarar os trabalhadores da obra (canteiro) pelo CEI correspondente àquela obra (utilizando o prefixo 01 para a primeira obra, 02 para segunda obra, e assim por diante) e informar o CNPJ da empresa para caracterizar a vinculação.

As empresas/entidades que possuírem CNPJ e CEI, simultaneamente, devem informar na declaração somente o CNPJ.

F) Razão social do estabelecimento - informar a razão social vigente em dezembro, conforme registro constante no CNPJ da Secretaria da Receita Federal e no CEI.

G) Para uso da empresa - campo não-obrigatório, de livre utilização pela empresa.

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para continuar o preenchimento da declaração.

O botão "Vínculos" não deve ser acionado antes de finalizar o preenchimento das informações referentes ao estabelecimento.

2. Informações referentes ao estabelecimento

Clique na paleta "Informações Cadastrais" para continuar o preenchimento da declaração.

A) Informações cadastrais

Endereço - informar o endereço do estabelecimento:

- Logradouro: nome da rua, avenida, praça, etc.;
- Número: número da casa, lote, quadra, etc.;
- Complemento: número do bloco, apartamento, sala, etc.;
- Bairro/distrito: centro, nome da vila, jardim, etc.;
- CEP: o Código de Endereçamento Postal (com oito algarismos) deve ser específico da rua, avenida ou bairro. Ex: 70059-900 - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F".

Município - selecionar o código, o nome e a UF:

- Código: clique no ícone,

indique a Unidade da Federação e selecione o código do seu município ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar";

- Nome: ao selecionar o código, o nome do município será preenchido automaticamente;

- UF: a sigla da Unidade da Federação será preenchida automaticamente.

Telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

E-mail - informar o e-mail para contato.

Atenção!

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações econômicas - informar a principal atividade econômica do estabelecimento.

B.1) Atividade econômica (CNAE) - clique no ícone INSERIR FIGURA, indique o grupo de atividades a que pertence a empresa/entidade e selecione o código da principal atividade econômica do estabelecimento, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - versão 2.0, publicada na Resolução CONCLA nº 01, de 4 de setembro de 2006, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 02, de 15 de dezembro de 2006, e nº 1, de 16 de maio de 2007, ou digite na janela "Localizar" o código do CNAE ou parte da descrição da atividade e acione o botão "Selecionar".

Nota:

Em caso de dúvida, o estabelecimento poderá submeter seu questionamento à Central de Dúvidas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), por meio do e-mail: cnae@ibge.gov.br

B.2) Natureza Jurídica - clique no ícone INSERIR FIGURA e indique o código da natureza jurídica do estabelecimento, conforme códigos aprovados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) - Resolução CONCLA nº 2, de 14de novembro de 2008, ou digite na janela "Localizar" o código da Natureza Jurídica ou parte da descrição e acione o botão "Selecionar".

O preenchimento desse campo atende ao art. 1º da Portaria MTE nº 1.012, de 4 de agosto de 2003.

Códigos:

1. Administração Pública

101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal

102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal

103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal

104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal

105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal

106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal

107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal

108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual

110-4 - Autarquia Federal

111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

112-0 - Autarquia Municipal

113-9 - Fundação Federal

114-7 - Fundação Estadual ou do Distrito Federal

115-5 - Fundação Municipal

116-3 - Órgão Público Autônomo Federal

117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal

118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal

119-8 - Comissão Polinacional

120-1 - Fundo Público

121-0 - Associação Pública

2. Entidades Empresariais

201-1 - Empresa Pública

203-8 - Sociedade de Economia Mista

204-6 - Sociedade Anônima Aberta

205-4 - Sociedade Anônima Fechada

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo

208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples

209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações

212-7 - Sociedade em Conta de Participação

213-5 - Empresário (Individual)

214-3 - Cooperativa

215-1 - Consórcio de Sociedades

216-0 - Grupo de Sociedades

217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira

219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira

221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior

222-4 - Clube/Fundo de Investimento

223-2 - Sociedade Simples Pura

224-0 - Sociedade Simples Limitada

225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo

226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples

227-5 - Empresa Binacional

228-3 - Consórcio de Empregadores

229-1 - Consórcio Simples

3. Entidades sem Fins Lucrativos

303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)

306-9 - Fundação Privada

307-7 - Serviço Social Autônomo

308-5 - Condomínio Edilício

310-7 - Comissão de Conciliação Prévia

311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem

312-3 - Partido Político

313-0 - Entidade Sindical

320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras

321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior

322-0 - Organização Religiosa

323-9 - Comunidade Indígena

324-7 - Fundo Privado

399-9 - Associação Privada

4. Pessoas Físicas

401-4 - Empresa Individual Imobiliária

402-2 - Segurado Especial

408-0 - Contribuinte individual

409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo

411-1 - Leiloeiro

5. Instituições Extraterritoriais

501-0 - Organização Internacional

502-9 - Representação Diplomática Estrangeira

503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

B.3) Proprietários - informar o número de proprietários/sócios que exercem atividades no estabelecimento a que se refere esta declaração.

B.4) Data-base - indicar a data-base da categoria (mês do reajuste salarial) com maior número de empregados no(a) estabelecimento/entidade.

Códigos:

01 - janeiro 04 - abril - 07 - julho 10 - outubro

02 - fevereiro 05 - maio 08 - agosto 11 - novembro

03 - março 06 - junho 09 - setembro 12 - dezembro

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas (continuação)" para continuar o preenchimento da declaração.

B.5) Porte do estabelecimento - selecionar o porte do estabelecimento clicando em:

B.5.1) Microempreendedor individual - considera-se microempreendedor individual o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 128/2008).

B.5.2) Microempresa - considera-se microempresa o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 128/2008).

B.5.3) Empresa de pequeno porte - considera-se empresa de pequeno porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 128/2008).

B.5.4) Empresa/órgão não classificados nos itens anteriores - este campo só deve ser selecionado se o estabelecimento não se enquadrar como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

B.6) Optante pelo simples - este campo só deve ser preenchido pelos estabelecimentos que se declararam como "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte" ou "Microempreendedor Individual" e que optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (art. 3º da Lei nº 9.317/1996 e Leis Complementares nºs. 123/2006 e 128/2008).

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para gravar a declaração quando se tratar da RAIS Negativa ou para continuar com o preenchimento da RAIS com empregados.

O declarante poderá, também, clicar diretamente nos botões "Vínculos" e "Novo", para continuar o preenchimento da declaração ou para exibir os nomes dos empregados/servidores informados.

B.7) Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

- indicar se o estabelecimento participa ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), clicando na opção "SIM" ou "NÃO", e, na próxima tela, preencher as informações complementares do PAT;

- informar o número de trabalhadores por estabelecimento/CNPJ beneficiados pelo PAT de acordo com a faixa salarial:

Até 5 salários mínimos:_____;

Acima de 5 salários mínimos:_____.

- para estabelecer a faixa salarial, deverá ser utilizada como base de cálculo a remuneração total do empregado, entendendo-se como remuneração a soma de salário, abonos, adicionais, gratificações, gorjetas, etc.;

- informar, a seguir, o percentual da(s) modalidade(s) utilizada(s) pela empresa, em relação ao número total de beneficiados. O percentual deve ser informado na forma de número inteiro, ou seja, sem casas decimais. Ex. 100%, 20%, 39%, etc.

Serviço próprio:_____Refeições transportadas:_____

Administração de cozinhas:_____Cesta de alimentos:_____

Refeição-convênio:_____Alimentação-convênio:_____

Instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, o PAT prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda , isto é, aqueles que ganham até 5 salários mínimos mensais. As empresas que aderem ao PAT são beneficiadas com incentivo fiscal e a alimentação concedida ao empregado não integra o salário de contribuição.

B.8) Informações relativas às contribuições sindicais patronais

Nesses campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais patronais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

B.8.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos. A ordem deverá ser necessariamente, a que representa a matriz da entidade.

B.8.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base pela empresa à entidade sindical patronal.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos aqueles que são empregadores e exercem atividade econômica, independentemente de filiação a sindicatos, e é recolhida no mês de janeiro de cada ano, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, a partir da aplicação de alíquotas sobre o capital social, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) Caso o recolhimento seja realizado para a Conta Emprego e Salário, deve ser informado o CNPJ do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) embora seja de recolhimento obrigatório, a contribuição sindical não é devida em alguns casos, a saber: entidades sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES, empresas que não possuem empregados e órgãos públicos;

c) empresa que recolhe em favor de mais de uma entidade sindical patronal, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria econômica preponderante (principal) da empresa;

d) empregadores rurais - a contribuição sindical dos empregadores rurais está regulamentada no Decreto Lei nº 1.166/71, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de empregadores rurais;

e) recolhimento da contribuição sindical de forma centralizada - conforme disposto no art. 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é admissível se as sucursais ou filiais da empresa estiverem localizadas na mesma base territorial da entidade sindical representativa da sede da empresa. Nesse sentido, deve-se declarar a forma como o desconto da contribuição sindical foi efetivamente realizado;

f) recolhimento único ou centralizado - caberá ao estabelecimento (matriz/filial) que efetuou o pagamento da contribuição sindical centralizado informar a entidade sindical e o valor total pago. Os demais estabelecimentos devem informar em sua declaração o CNPJ da matriz ou filial que realizou o pagamento de forma centralizado;

g) recolhimento proporcional ou descentralizado - no caso de empresa que efetuou os recolhimentos das contribuições sindicais de forma descentralizada, o campo relativo à entidade sindical deve ser preenchido tanto pela matriz quanto pelas filiais, observada a proporcionalidade;

h) o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores é efetuado no mês de janeiro de cada ano. Aos que se estabelecem após este mês, a contribuição será efetuada na ocasião em que requeiram o registro ou licença para exercício de sua atividade (art. 587 da CLT). Por exemplo: se o empregador requereu licença no mês de dezembro, neste mês, deve recolher a contribuição sindical e informar na RAIS do respectivo ano-base.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiarem) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento desta contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa;

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva, em favor do sindicato representativo, em virtude deste ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os seus custos adicionais. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa;

IV - contribuição confederativa - aprovada em assembléia geral do sindicato de categoria. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos por esta assembléia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

3. Informações referentes ao empregado/servidor

As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento (CNPJ específico) fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

Notas:

I - o programa GDRAIS2009 permite abrir vínculo já digitado para executar atualizações ou abrir uma nova tela e informar um novo vínculo:

- para abrir um vínculo existente, selecionar uma inscrição PIS/PASEP e logo em seguida acionar o botão "Exibir";

- para iniciar a declaração de um novo vínculo, selecionar o botão "Novo" vínculo;

- para localizar um vínculo informado, indicar o PIS/PASEP ou o nome do empregado/servidor.

II - para excluir vínculos antes de gravar e entregar a declaração, exiba o vínculo a ser excluído e acione o botão "Excluir";

III - após acionar os botões "Vínculos" e "Novo", o declarante deve clicar na paleta "Dados Pessoais do Empregado/Servidor".

A) Dados pessoais do empregado/servidor

Para iniciar a declaração das informações do empregado/servidor, o declarante deve ter preenchido corretamente os campos obrigatórios do estabelecimento.

A.1) Identificação do empregado/servidor

A.2) Código PIS/PASEP - Informar o número de inscrição do empregado/servidor, obrigatoriamente, com 11 algarismos.

Nota:

Caso o empregado esteja cadastrado no PIS e no PASEP ou apresente mais de uma inscrição, independentemente do motivo, deve ser informado o número correspondente à inscrição mais antiga. Outras situações devem ser solucionadas junto às agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

Atenção!

Certifique-se se a inscrição PIS/PASEP e o nome do trabalhador estão corretos.

A.3) Nome do empregado/servidor - informar o nome civil do empregado/servidor. Os títulos e patentes devem ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a primeira letra.

A.4) Sexo - selecionar masculino ou feminino de acordo com o sexo do empregado/servidor.

A.5) Data de nascimento - dia, mês e ano, no formato DD/MM/AAAA.

A.6) Raça/cor - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o código compatível com a cor ou raça do trabalhador:

1. Indígena - para a pessoa que se enquadrar como indígena ou índia.

2. Branca - para a pessoa que se enquadrar como branca.

4. Preta - para a pessoa que se enquadrar como preta.

6. Amarela - para a pessoa que se enquadrar como de raça amarela (de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.).

8. Parda - para a pessoa que se enquadrar como parda ou se declarar como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça.

9. Não informado.

A.7) Portador de deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado - marcar a quadrícula "SIM", se o empregado/servidor é portador de deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado, definidos conforme o Decreto nº 3.298/99 e Decreto nº 5.296/04. Caso contrário, marcar a quadrícula "NÃO".

Atenção!

O preenchimento deste campo é obrigatório para todas as empresas, independentemente do número de empregados.

A.7.1) Tipo de deficiência/beneficiário reabilitado - informar o tipo de deficiência do empregado/servidor, conforme as categorias abaixo, ou se o mesmo é beneficiário reabilitado da Previdência Social:

1 - Física
2 - Auditiva
3 - Visual
4 - Mental
5 - Múltipla
6 - Reabilitado

A.8) Nacionalidade - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o código da nacionalidade compatível com o trabalhador:

10 - Brasileiro 31 - Belga 41 - Japonês
20 - Naturalizado brasileiro 32 - Britânico 42 - Chinês
21 - Argentino 34 - Canadense 43 - Coreano
22 - Boliviano 35 - Espanhol 45 - Português
23 - Chileno 36 - Norte-americano (EUA) 48 - Outros latino-americanos
24 - Paraguaio 37 - Francês 49 - Outros asiáticos
25 - Uruguaio 38 - Suíço 50 - Outros
30 - Alemão 39 - Italiano

A.9) Ano de chegada - para estrangeiros, informar o ano (AAAA) de chegada ao Brasil. Para os brasileiros, deixar em branco.

A.10) Grau de instrução - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o código do Grau de Instrução compatível com o trabalhador:

1. Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.

2. Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) que se tenha alfabetizado sem ter freqüentado escola regular.

3. 5º ano completo do Ensino Fundamental.

4. Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série).

5. Ensino Fundamental completo.

6. Ensino Médio incompleto.

7. Ensino Médio completo.

8. Educação Superior incompleta.

9. Educação Superior completa.

10. Mestrado completo.

11. Doutorado completo.

A.11) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - informar o número de registro da Carteira de Trabalho do empregado, com 8 algarismos.

A.11.1) Série - informar o número de série da Carteira de Trabalho do empregado, com 5 algarismos.

A.12) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - deve ser informado o número de inscrição do empregado, com 11 algarismos.

A.13) Para uso da empresa - neste campo a empresa pode fazer anotações pertinentes ao empregado, como número de registro ou matrícula e outros.

Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Informações Referentes à Admissão" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações da admissão

B.1) Admissão/provimento ou transferência/movimentação

B.2) Data - informar o dia, mês e ano de admissão/provimento do empregado/servidor na empresa/entidade ou a data da transferência/movimentação para o novo local de trabalho.

B.3) Código e tipo de admissão/provimento - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o código do tipo de admissão/provimento ou transferência/movimentação do empregado/servidor:

1. Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, no primeiro emprego.

2. Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, com emprego anterior (reemprego).

3. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa ou redistribuição/requisição/exercício provisório ou exercício descentralizado de servidor oriundo da mesma entidade ou de outra entidade, com ônus para a cedente.

4. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa ou redistribuição/requisição/exercício provisório ou exercício descentralizado de servidor oriundo da mesma entidade ou de outra entidade, sem ônus para a cedente.

5. Reintegração

6. Recondução (específico para servidor público).

7. Reversão ou readaptação (específico para servidor público)

B.4) Salário contratual/vencimento básico - informar o salário básico constante no contrato de trabalho ou registrado na Carteira de Trabalho, resultante da última alteração salarial, podendo corresponder ao último mês trabalhado no ano-base. No caso de servidor público, informar o vencimento básico, conforme valor fixado em lei.

B.4.1) Valor - deve ser informado em reais (com centavos).

Notas:

I - para empregado cujo salário é pago por comissão ou por diversas tarefas com remunerações diferentes, deve-se informar a média mensal dos salários pagos no ano-base;

II - para diretor sem vínculo empregatício, optante pelo FGTS, informar o último rendimento em vigor no ano-base;

III - para empregado em cuja CTPS conste o salário mais comissão, informar o salário-base acrescido da média mensal de comissões pagas no ano-base;

IV - para empregado que trabalha por hora, informar o valor da hora conforme definido no contrato de trabalho.

B.5) Horas semanais - indicar o número de horas normais de trabalho do empregado por semana, sem incluir horas extras.

Exemplos:

8 horas por dia em semana de 5 1/2 dias = 44
8 horas por dia em semana de 5 dias = 40
6 horas por dia em semana de 6 dias = 36
6 horas por dia em semana de 5 dias = 30
4 horas por dia em semana de 6 dias = 24

B.6) Código e tipo de salário contratual - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o código do tipo de salário do empregado/servidor, de acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento:

1 - Mensal 3 - Semanal 5 - Horário 7 - Outros
2 - Quinzenal 4 - Diário 6 - Tarefa

B.7) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

B.7.1) Código e descrição - clique no ícone INSERIR FIGURA, indique o subgrupo principal e a família ocupacional a que o empregado/servidor pertence e selecione o código de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), publicada no Diário Oficial da União, Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, vigente a partir de janeiro de 2003 ou digite na janela "Localizar" o código da CBO ou parte da descrição da ocupação e acione o botão "Selecionar". Para consultar a tabela CBO, acessar o endereço eletrônico: http://www.mtecbo.gov.br.

Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Vínculo Empregatício" para continuar o preenchimento da declaração.

C) Vínculo empregatício

C.1) Código e descrição - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego. No caso de o empregado/servidor possuir dois vínculos com o mesmo empregador, as informações devem ser prestadas separadamente.

10. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

15. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

20. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

25. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

30. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência.

31. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

35. Servidor público não efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

40. Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra) para o qual é devido depósito de FGTS (CF/1988), art. 7º, inciso III.

50. Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

55. Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

60. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

65. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

70. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

75. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

80. Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento ao FGTS.

90. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

95. Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.

96. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Estadual.

97. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Municipal.

Nota:

I - O aprendiz deve ser maior de 14 anos e menor de 24 anos, nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

II - O menor de 16 que não seja aprendiz, somente deve ser declarado na RAIS se existir alvará judicial autorizando o seu trabalho. Em caso afirmativo, clicar na opção "SIM", caso contrário, clicar na opção "NÃO".

D) Informações do local de trabalho do empregado/servidor

Este campo somente deve ser preenchido, caso o empregado/servidor preste seus serviços fora do município do declarante, devendo ser indicado o código do município.

D.1) Local de trabalho - clique no ícone INSERIR FIGURA, indique a Unidade da Federação e selecione o código do município. Para o empregado que presta serviço em mais de um município, informar o código do município da empresa contratante ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar".

E) Informações do afastamento/licença

E.1) Afastamento/licença - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o motivo do afastamento do empregado no INSS ou do servidor no órgão público. No caso do empregado/servidor afastado por mais de um motivo no ano-base, informar o motivo correspondente a cada afastamento.

E.2) Motivos de afastamentos do empregado/servidor durante o ano-base:

10. Acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

20. Acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência - trabalho - residência).

30. Doença relacionada ao trabalho.

40. Doença não relacionada ao trabalho.

50. Licença-maternidade.

60. Serviço militar obrigatório.

70. Licença sem vencimento/sem remuneração.

E.3) Período do afastamento/licença - informar o dia e o mês do início e do fim de cada afastamento do empregado/servidor. O início do afastamento para o trabalhador celetista é contado a partir da data concedida pelo INSS, e para o servidor público a partir da data concedida pelo órgão. Caso haja mais de três afastamentos, relacionar os de maior duração. Durante o período do afastamento, o campo "remuneração mensal" deve ser preenchido da seguinte forma:

a) trabalhador celetista - informar a remuneração somente nos casos em que houver pagamento por parte do empregador durante o período do afastamento;

b) servidor público - informar a remuneração mensal percebida do órgão durante o período do afastamento.

E.4) Total de dias - informar a soma de dias de todos os afastamentos do empregado/servidor durante todo o ano-base. Havendo mais de três afastamentos, incluir na soma os afastamentos não relacionados.

Atenção!

Para os afastamentos iniciados em ano-base anterior, a data de início a ser declarada será 1º de janeiro. Para os afastamentos que ultrapassarem o ano-base, a data do fim a ser declarada será 31 de dezembro, pois a informação prestada refere-se ao ano-base 2009.

F) Informações do desligamento

F.1) Desligamento/vacância ou transferência/movimentação

F.2) Data - informar dia e mês em que ocorreu o desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor.

F.3) Código e descrição - clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o código do tipo de desligamento/vacância ou transferência/movimentação, o qual só deve ser informado se tiver ocorrido durante o ano-base, observando-se o preenchimento correto da causa:

10. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa e iniciativa do empregador ou demissão de servidor.

11. Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de oficio de servidor de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão.

12. Término do contrato de trabalho.

20. Rescisão com justa causa por iniciativa do empregado (rescisão indireta).

21. Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor.

22. Posse em outro cargo inacumulável (específico para servidor público).

30. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa ou redistribuição/cessão/readaptação do servidor na mesma entidade ou em outra entidade, com ônus para a cedente.

31. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa ou redistribuição/cessão/readaptação do servidor na mesma entidade ou em outra entidade, sem ônus para a cedente.

40. Mudança de regime trabalhista.

50. Reforma de militar para a reserva remunerada.

60. Falecimento.

62. Falecimento decorrente de acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

63. Falecimento decorrente de acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência-trabalho-residência).

64. Falecimento decorrente de doença profissional.

70. Aposentadoria por tempo de contribuição, com rescisão contratual.

71. Aposentadoria por tempo de contribuição, sem rescisão contratual.

72. Aposentadoria por idade, com rescisão contratual.

73. Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.

74. Aposentadoria por invalidez, decorrente de doença profissional.

75. Aposentadoria compulsória.

76. Aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho.

78. Aposentadoria por idade, sem rescisão contratual.

79. Aposentadoria especial, com rescisão contratual.

80. Aposentadoria especial, sem rescisão contratual.

Notas:

I - nos casos de transferência do empregado ou redistribuição/cessão do servidor, informar conforme abaixo:

a) pelo estabelecimento cedente ou empresa/entidade incorporada:

Data de admissão - a data de assinatura do contrato;

Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa 30 ou 31.

b) pelo estabelecimento receptor/requisitante ou empresa/entidade incorporadora:

Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código 3 ou 4.

Data do Desligamento - conforme rescisão ou retorno do empregado/servidor ou deixar em branco.

II - códigos 71, 78 e 80 - aposentado por tempo de contribuição, aposentado por idade e aposentadoria especial, respectivamente, que continuam trabalhando, serão relacionados normalmente com esses códigos nos anos subseqüentes.

III - empregado afastado por motivo de aposentadoria por invalidez (códigos 73, 74 e 76), em ano-base anterior, não deve ser informado na RAIS dos anos-base posteriores ao do afastamento.

IV - considera-se aposentadoria especial a prevista no art. 57 da Lei nº 8.213/1991.

G) Informações relativas às contribuições sindicais do empregado

Nestes campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais laborais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

G.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos. A ordem deve ser, necessariamente, 0001, que representa a matriz da entidade.

G.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base por empregado à entidade sindical laboral.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de filiação a sindicatos, e seu valor corresponde a um dia de remuneração do empregado, a ser descontado na remuneração do mês de março e recolhido no mês de abril, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Especial Emprego e Salário, o CNPJ informado deve ser o do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) servidores públicos - o preenchimento do campo relativo à contribuição sindical é facultativo;

c) Trabalhadores rurais - a contribuição sindical dos trabalhadores rurais está regulamentada no Decreto-Lei nº 1.166/1971, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de trabalhadores rurais;

d) caso o trabalhador recolha a contribuição sindical obrigatória em favor de mais de uma entidade sindical, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria profissional preponderante (principal). Essa regra tem como exceção as categorias diferenciadas, em que o recolhimento deve ser efetuado para cada entidade que as representa;

e) empregados de entidades sindicais - a contribuição será recolhida, nos moldes dos arts. 589 e 591 da CLT, para o sindicato respectivo, ou, na falta deste, à Federação, ou à Conta Especial Emprego e Salário, não mais à própria entidade sindical;

f) profissionais liberais ou agentes ou trabalhadores autônomos - a contribuição é recolhida no mês de fevereiro, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, em valor estabelecido pelo art. 580 da CLT;

g) profissionais liberais que recolhem contribuição em favor de conselho de fiscalização da profissão - conselho de fiscalização de profissão não é entidade sindical, portanto a contribuição a este conselho difere da contribuição sindical. A CLT não excetua o recolhimento da contribuição sindical dos profissionais liberais que tenham efetuado pagamento das contribuições em favor de seus conselhos respectivos. Apenas no caso dos advogados, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADIN nº 2.522/DF, que são isentos do recolhimento da contribuição sindical, tendo em vista que a Lei nº 8.906/1994 atribuiu à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) funções tradicionalmente desempenhadas por sindicatos na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiarem) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento da contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa.

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários em favor do sindicato representativo, em virtude de este ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os custos adicionais. Os montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa.

IV - contribuição confederativa - consiste em um pagamento em favor do sindicato representativo, aprovado em assembléia geral do sindicato de categoria profissional e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos em assembléia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

H) Remunerações mensais

É imprescindível que as remunerações referentes ao período trabalhado sejam preenchidas, de forma correta, para possibilitar, dentre outros objetivos, a identificação do empregado/servidor com direito ao abono salarial previsto no art. 239 da Constituição Federal.

Devem ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho, inclusive os casos em que o pagamento é efetuado nos 10 primeiros dias do mês subseqüente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso. Mesmo que o empregado tenha trabalhado menos de 15 (quinze) dias, deve ser informada a remuneração percebida nesse período.

Remunerações, pagas ou não, importa a competência mensal a que o empregado tem o direito de recebê-las, independentemente do momento em que o empregador tenha repassado ao empregado tais valores.

Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.

As remunerações mensais devem ser informadas em reais, com centavos.

Remuneração de janeiro
Remuneração de fevereiro
Remuneração de março
Remuneração de abril
Remuneração de maio
Remuneração de junho
Remuneração de julho
Remuneração de agosto
Remuneração de setembro
Remuneração de outubro
Remuneração de novembro
Remuneração de dezembro

H.1) Valores que devem integrar as remunerações mensais

1. Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, porcentagens, comissões e corretagens.

2. Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.

3. Gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança.

4. Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.

5. Adicionais por tempo de serviço, tais como qüinqüênios, triênios, anuê-nios, etc.

6. Prêmios contratuais ou habituais.

7. Remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício.

8. Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.

9. Pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/1990).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF). Quando a remuneração for paga em dobro, por terem sido gozadas as férias após o período concessório, apenas 50% desse valor devem ser declarados.

11. Valor dos abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), apenas quando excederem o correspondente a 20 dias de salário.

12. Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.

13. Licença-prêmio gozada.

14. Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.

15. Aviso-prévio trabalhado.

16. O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.

17. Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.

18. Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.

19. O valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976).

20. Etapas (setor marítimo).

21. Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.

22. Valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário.

23. Salário-maternidade, salário-paternidade.

24. Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.

25. Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.

26. Salário pago a aprendiz.

27. A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.138/1990 (Dec. nº 3.048/1999, art. 201, IV, § 2º).

Observação:

O valor das férias pagas na rescisão contratual (simples, em dobro e proporcionais) e o respectivo adicional constitucional (um terço a mais) não devem ser informados no mês do desligamento, devendo os mesmos serem declarados no campo "verbas pagas na rescisão".

H.2) Valores que não devem ser informados como remunerações mensais

1. Importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas: diárias, ajudas de custo, despesas de transporte, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividade de vôo em aeronaves militares, salto em pára-quedas, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho.

2. Indenização de empregado demitido, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).

3. Indenização de salário-maternidade ou licença-gestante (Súmula nº 142/TST).

4. Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.

5. Salário-família, nos termos da Lei nº 4.266/1963;

6. Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (um terço a mais), inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.

7. Abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), desde que não excedentes a 20 dias de salário.

8. Benefícios em dinheiro, pagos pela empresa/entidade, por motivo de convênio com o INSS, tais como auxílio-doença.

9. Ajuda de custo em parcela única, recebida exclusivamente por mudança de local de trabalho, na forma do art. 470/CLT.

10. Complementação de valores de auxílio-doença, desde que extensiva à totalidade dos empregados da empresa.

11. Diárias para viagens que não excedam a 50% da remuneração mensal.

12. Ajuda de custo e adicionais pagos a aeronautas por deslocamento de sua base, nos termos da Lei nº 5.929/1973.

13. Bolsas de complementação pagas a estagiários, nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

14. A parcela paga in natura pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e as utilidades concedidas pelo empregador elencadas no § 2º do art. 458 da CLT, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

15. Valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em local distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, § 9º, inciso XII.

16. As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, bem como os abonos temporários instituídos por lei, sobre os quais não incidam contribuições para a Previdência ou para o FGTS.

17. Licença-prêmio indenizada.

18. Participação nos lucros ou resultados da empresa quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

19. O abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP) (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

20. O valor de 40% do FGTS conforme previsto no inciso I, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

21. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado.

22. A multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

23. Educação compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

24. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

25. Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não-optante pelo FGTS.

26. Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT.

27. Os valores recebidos a título de liberação do saldo da conta do FGTS do safrista, por ocasião da expiração normal do contrato, conforme art. 7º, inciso III, da CF/88.

28. Incentivo à demissão.

29. Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT.

30. A parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

31. As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

32. Previdência privada.

33. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde.

34. Reembolso-creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, nos termos da legislação trabalhista.

35. Seguro de vida e de acidentes pessoais.

H.3) Horas extras mensais - Informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver.

Notas:

I. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

II. No caso de empresas/órgãos que trabalham com sistema de banco de horas, estas só devem ser computadas no campo se, por qualquer motivo, o trabalhador/servidor tiver recebido remuneração referente a essas horas adicionais.

H.4) Aviso-prévio indenizado - Informar o valor em reais (com centavos), referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

H.5) 13º Salário - Adiantamento

H.5.1) Mês de pagamento - Clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o mês em que ocorreu o pagamento do adiantamento do 13º salário, ou, por opção do empregado, na ocasião das férias.

H.5.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do adiantamento.

Nota:

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

H.6) 13º Salário - Parcela final

H.6.1) Mês de pagamento - Clique no ícone INSERIR FIGURA e selecione o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

H.6.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

Notas:

I - Nos casos em que a empresa/entidade paga 1/12 (um doze avos) do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo do "13º salário - parcela final", com o total pago a título de 13º salário e preenchido o mês de pagamento com o Código 99.

II - os casos de rescisão, a indenização sobre o 13º salário deve ser informada neste campo.

Atenção!

Após a verificação e a correção dos erros e inconsistências da declaração, providenciar a gravação do arquivo para transmissão.

I) Verbas pagas na rescisão

Neste campo, devem ser informadas as seguintes verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho:

I.1) Férias indenizadas - O valor total das férias (simples, em dobro e proporcionais), incluindo o adicional constitucional (um terço a mais), pagas na rescisão contratual.

I.2) Multa rescisória - O valor total correspondente à multa de 20% ou 40% do FGTS (rescisão de contrato por culpa recíproca ou dispensa sem justa causa).

I.3) Banco de horas - O valor total correspondente ao saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.3.1) Quantidade de meses - O número de meses em que houve ocorrência de horas extras (banco de horas).

I.4) Reajuste coletivo - O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.

I.4.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

I.5) Gratificações - Os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.5.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

Atenção!

Os valores informados nos campos acima não devem ser computados na remuneração mensal do empregado no mês do desligamento.

ANEXO I

Modelo do Recibo de Entrega da RAIS
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2009
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0002-06
CEI:
CEI Vinculado:
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF:Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
14/1/2010 02
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2009
RETIFICAÇÃO
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ 10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
14/1/2010 01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
ANO-BASE 2009
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0003-44
CEI:
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO TOTAL DE VÍNCULOS
14/1/2010 01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
000.0000.0000.000.00 (Código de identificação do recibo)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

Modelo da Relação dos Estabelecimentos Declarados
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2009
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social		CNPJ/CEI
POLI SERVIÇOS		10.000.837/0002-06
Endereço		Bairro
Rua 3, nº 50		Centro
Município	UF	CEP
Afonso Cláudio	SP	29600-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO

Nome do Responsável		Telefone/Fax/Telex
Escritório Contábil Ltda.		(27) 321-6745
Endereço		Bairro
Rua 3, nº 8		Centro
Município	UF	CEP
Afonso Cláudio	SP	29600-000

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos
4	358

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO

CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	154
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	200

Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.
01/01

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2009
RETIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social		CNPJ/CEI
POLI SERVIÇOS		10.000.837/0002-06
Endereço		Bairro
Rua 3, nº 50		Centro
Município	UF	CEP
Afonso Cláudio	SP	29600-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO

Nome do Responsável		Telefone/Fax/Telex
Escritório Contábil Ltda.		(27) 321-6745
Endereço		Bairro
Rua 3, nº 8		Centro
Município	UF	CEP
Afonso Cláudio	SP	29600-000

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos
5	83

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO

CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	54
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	20
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	5

Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.
01/01

ANEXO III

Modelo do Protocolo de Entrega via Internet
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2009
Identificação da Declaração

Controle de Recepção de Arquivo (CREA)	999999999999
CNPJ do Primeiro Estabelecimento	99999999/9999-99

Totais do Arquivo Transmitido	Quantidades
Estabelecimentos	9.999
Vínculos	999.999

Arquivo recebido via internet em 00/00/0000 às 00:00:00 1064118808
F6D8.D68D.3F00.DAF9/26B8.6D91.E596.04BC

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão 5 (cinco) dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

ANEXO IV

Modelo de Etiqueta da RAIS
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
Ano-base 2009, V.1
Inscrição do 1º estabelecimento do arquivo:
99.999.999/9999-99
Razão Social do 1º estabelecimento do arquivo:
AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
AAAAAAAAAAAAAAAAAA
Quant. Estabelecimento do arquivo: 9999
Quant. Vínculos do arquivo: 999999
Nome p/contato: AAAAAAAAAAAAAAAA
Telefone p/contato: (9999) 999.9999
E-mail:

ANEXO V

Legislação Aplicável à RAIS e ao Abono Salarial

1. Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970 - Institui o PIS, e dá outras providências.

2. Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970 - Institui o PASEP, e dá outras providências.

3. Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 - Institui a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

4. Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976 - Regulamenta a Lei Complementar nº 26/75, e dá outras providências.

5. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - Institui abono salarial equivalente a um salário mínimo para empregado, com remuneração média mensal de até dois salários mínimos, vinculado a empregador contribuinte do Fundo de Participação PIS/PASEP (art. 239, § 3º).

6. Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 - Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

7. Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego. Estabelece competência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE para supervisionar, coordenar, orientar e normatizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da RAIS, promovendo a divulgação das informações resultantes e sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios (art. 11, inciso VI).

8. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Altera dispositivos da CLT referentes ao menor aprendiz.

9. Portaria MTE nº 945, de 14 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2000, e pagamento do abono salarial.

10. Portaria nº 160, de 1º de março de 2001 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2000, para 15 de março de 2001 e normatiza a multa da RAIS fora do prazo.

11. Portaria MTE nº 699, de 12 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2001 e pagamento do abono salarial.

12. Portaria MTE nº 84, de 28 de fevereiro de 2002 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2001, para 11 de março de 2002.

13. Portaria MTE nº 350, de 30 de agosto de 2002 - Dispõe sobre a impressão do recibo de entrega da RAIS, ano-base 2001, por meio da Internet.

14. Portaria MTE nº 540, de 18 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2002 e pagamento do abono salarial.

15. Portaria MTE nº 147, de 27 de fevereiro de 2003 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2002, para 17 de março de 2003.

16. Portaria MTE nº 1.256, de 4 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2003.

17. Portaria MTE nº 52, de 19 de fevereiro de 2004 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2003, para 5 de março de 2004.

18. Portaria MTE nº 630, de 13 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2004.

19. Portaria MTE nº 83, de 24 de fevereiro de 2005 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2004, para 4 de março de 2005.

20. Portaria MTE nº 500, de 22 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2005.

21. Portaria MTE nº 27, de 16 de março de 2006 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2005, para 7 de abril de 2006.

22. Portaria MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006 - Dispõe sobre a multa da RAIS.

23. Portaria MTE nº 205, de 21 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2006.

24. Portaria MTE nº 36, de 15 de março de 2007 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2006, para 30 de março de 2007.

25. Portaria MTE nº 651, de 28 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2007.

26. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O inciso IV do art. 52 determina a entrega da RAIS.

27. Portaria MTE nº 1.207, de 31 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2008.

28. Lei Complementar nº 128, de 14 de dezembro de 2006 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de dezembro de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000028416200778 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Passaporte: 420457844 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN KASSNER, Processo: 46000012918200868 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Passaporte: 436021450 Estrangeiro: JASON JEROME MANNINA, Processo: 46000010799200817 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Passaporte: 039660015 Estrangeiro: BLAKE QUENTIN BELDING, Processo: 46000036269200891 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 088668164 Estrangeiro: JAMES PAUL JETER, Processo: 46000036265200811 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 400248883 Estrangeiro: GEORGE GREGORY HLIFKA, Processo: 46000036240200817 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 076224878 Estrangeiro: DAVID MATTHEW HILLEN RENFROE, Processo: 46000035684200827 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 447485066 Estrangeiro: JEFFREY LEE BROOME, Processo: 46000035683200882 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 099098804 Estrangeiro: PETER WILLIAM HOLDEN, Processo: 46000035682200838 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 400121838 Estrangeiro: JOSHUA DEAN RUSS, Processo: 46000035078200810 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 220721225 Estrangeiro: MICHAEL DENNIS CALKINS, Processo: 46000035077200867 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 402456306 Estrangeiro: LESLIE EARL CARTER, Processo: 46000035072200834 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 448674804 Estrangeiro: TIMOTHY LEE ALLEN, Processo: 46000035071200890 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 401983684 Estrangeiro: JEFFREY EUGENE BARNES, Processo: 46000035031200848 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 095450904 Estrangeiro: JAMES ALAN LANCZ, Processo: 46000035030200801 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 205806496 Estrangeiro: EUGENE DOMENIC CHAMBERS, Processo: 46000035029200879 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 402028624 Estrangeiro: RODERICK WADE MOODY, Processo: 46000035028200824 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 435924788 Estrangeiro: ROBERT MULLENS, Processo: 46000033029200834 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: K17623464 Estrangeiro: HILLARY ANAK EBIN, Processo: 46000033025200856 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: NL 1054253 Estrangeiro: ROGIER JONHARD BERNHARD DE KLEIJN, Processo: 46000033021200878 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: BD86J7657 Estrangeiro: MICHAEL CORNELIS ALOIWISIUS ROBERTUS VAN DE KORPUT, Processo: 46000033020200823 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 433755778 Estrangeiro: GREGORY SHANE FARMER, Processo: 46000033017200818 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: A16676647 Estrangeiro: MOHD EDDIE SUHAFIZUL BIN ALIAS, Processo: 46000033016200865 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 134535321 Estrangeiro: ROBERT MARVIN KLAPPENBACH, Processo: 46000031812200863 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 445146230 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE MONNIER, Processo: 46000031800200839 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 046270689 Estrangeiro: RONALD EDWARD VAN GUILDER, Processo: 46000031799200842 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 427856906 Estrangeiro: SCOTT ROGER ACHTOR, Processo: 46000031795200864 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 429252818 Estrangeiro: HARMON RICHARD ENGLAND, Processo: 46000031794200810 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 440183113 Estrangeiro: JOHN BREWSTER PAULSEN JR, Processo: 46000030828200859 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: AC006792 Estrangeiro: FELIX LOPES PASCUAL, Processo: 46000030827200812 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 445804483 Estrangeiro: JON CHARLES SETH, Processo: 46000005728200975 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 204026612 Estrangeiro: ANDRE MOREAU, Processo: 46000002867200947 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 027492986 Estrangeiro: PAUL ROYAL EVANS, Processo: 46000002040200933 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 454859552 Estrangeiro: LEONARD DEE SMITH, Processo: 46000033018200854 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: NL 2542979 Estrangeiro: ERIK MARTINUS ANNE VAN DER VALK, Processo: 46000012189200840 Empresa: JIN ZHU SU ARMARINHO E PRESENTES LTDA- ME Passaporte: G22419591 Estrangeiro: CHEN JIE PING, Processo: 46000016013200433 Empresa: ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - ESCOLA LTDA. Passaporte: 440708P Estrangeiro: MAURO MANTICA, Processo: 46000022587200874 Empresa: SDC DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: P00198492 Estrangeiro: NIU KUN, Processo: 46000011216200271 Empresa: ELTEK BRASIL IND. E COMERCIO DE COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA. Passaporte: 794590X Estrangeiro: FABIO MONTAGNINO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando o Memo nº 15/2008-NUMIG/DPF/NRI/RJ e o Ofício nº 15814/09-DPF/NIT/RJ, encaminhados pela Delegacia de Polícia Federal em Niterói/RJ, constantes do processo n. 47703.000969/2009-73, que constatou a atividade laboral do estrangeiro JAN KRIJN DEURLOO, de nacionalidade holandesa, na embarcação de bandeira brasileira de nome Noble Roger Eason, diversa da embarcação Pride South Atlantic, de bandeira liberiana, para a qual foi autorizada a prestação de serviços; Considerando, também, o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa n. 74, de 09 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, RESOLVE: Cancelar o despacho publicado em 05.11.2008 no DOU, seção 1, p. 113, referente ao processo MTE n. 46000.026163/2008-89, interessada PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, que deferiu autorização de trabalho temporário ao estrangeiro JAN KRIJN DEURLOO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 492/09 de 23/12/09, 494/09 de 24/12/09, 496/09 de 28/12/09 e 497/09 de 29/12/09, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000026307200988 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 24 MESES Passaporte: CFM4ZKZRR Estrangeiro: RICHARD OTTO SCHWEIGER, Processo: 46000026308200922 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G23634280 Estrangeiro: JIECHAN ZHU, Processo: 46000026310200900 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G15060391 Estrangeiro: JINLONG SHI, Processo: 46000026313200935 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: BD249210 Estrangeiro: ROBERTO OLIVER MARTINEZ, Processo: 46000026357200965 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G03452820 Estrangeiro: EDUARDO FRANCISCO VIERA AGUILERA, Processo: 46000026358200918 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G24803468 Estrangeiro: PENG LIU, Processo: 46000026359200954 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G32710777 Estrangeiro: LI CHEN, Processo: 46000026361200923 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 054302024995 Estrangeiro: CARMEN ERIKA RAMIREZ SOLIS, Processo: 46000026362200978 Empresa: SCHUF FETTEROLF DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07AY77668 Estrangeiro: CHARLES ANDRÉ ANTOINE LEFEVRE, Processo: 46000026429200974 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 710783290 Estrangeiro: GRANT THOMAS HARRIS, Processo: 46000026550200904 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4332660 Estrangeiro: JESUS JUSTINO LLERENA REVILLA, Processo: 46000026573200919 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04AE10827 Estrangeiro: MICHEL JEAN MARIE CLAUDE BONNET, Processo: 46000026904200911 Empresa: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03TE95412 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE MATHIEU JULIEN LAMOUREUX, Processo: 46000027621200988 Empresa: NESIC BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH6493850 Estrangeiro: AKIRA UNO, Processo: 46000027625200966 Empresa: LUFTHANSA CARGO AG Prazo: 2 ANOS Passaporte: J931265 Estrangeiro: ANTONIO MONTEIRO FERRAZ DA FONSECA, Processo: 46000027699200901 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099149946 Estrangeiro: ALAN GEORGE WAITE, Processo: 46000027756200943 Empresa: ZAMIN RESOURCES SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: F4332663 Estrangeiro: PANKAJ KUMAR, Processo: 46000027842200956 Empresa: ORITECH DO BRASIL IDIOMAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3159261 Estrangeiro: SERGIO ANDRES OSPINA CASTRO, Processo: 46000028794200913 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TK0080450 Estrangeiro: MASAYOSHI TERAHARA, Processo: 46000030737200902 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH9687733 Estrangeiro: YASUYUKI MIZUKOSHI, Processo: 46000031380200971 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 451819028 Estrangeiro: JEFFREY NEALE, Processo: 46000031721200917 Empresa: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: PO420052 Estrangeiro: OLGA MELNYK, Processo: 46212004901200922 Empresa: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SULBRASIL. ED. AS. SOCIAL Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2936828 Estrangeiro: ELIAS DANIEL DIAZ GUERRERO.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000034684200991 Empresa: GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO REUNIDAS Prazo: 5 MESES Passaporte: SE0445883 Estrangeiro: GINA ALTAGRACIA MAMBRÚ CASILLA, Processo: 46000034685200935 Empresa: GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO REUNIDAS Prazo: 5 MESES Passaporte: SC5083169 Estrangeiro: JEOSELYNA RODRIGUEZ SANTOS.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000025469200907 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 464711472 Estrangeiro: MERVINE JOHN BOTHA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000033641200998 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 00L0509851 Estrangeiro: MIKKAS SKULSTAD Passaporte: 202222485 Estrangeiro: LARS BJARNO, Processo: 46000033643200987 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 10908711 Estrangeiro: NISSIM KADOSH Passaporte: 10918404 Estrangeiro: ITAI SPECTOR Passaporte: 11859761 Estrangeiro: AVIRAM SAHARAI, Processo: 46000033651200923 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BL946F5J2 Estrangeiro: MARTIJN TEN VELDEN, Processo: 46000033652200978 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: BB0128536 Estrangeiro: ANDRÁS GENSER, Processo: 46000034099200991 Empresa: JWA-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 447620031 Estrangeiro: KIMBERLY I THOMPSON Passaporte: 217566781 Estrangeiro: JOEL SCOTT WILSON Passaporte: 037770701 Estrangeiro: ROBERT FONTENOT JR. Passaporte: 088118898 Estrangeiro: IAN BRUCE KEITH Passaporte: 405048825 Estrangeiro: SEAN LEE HARPER Passaporte: M8787801 Estrangeiro: MARK JOHN WILLIAMS Passaporte: 135022236 Estrangeiro: ARMANDO VERA JR Passaporte: 801218546 Estrangeiro: BRIAN GEORGE WINWARD LOCKE Passaporte: 303584551 Estrangeiro: PETER FREDERIC EDMONDS Passaporte: 016902986 Estrangeiro: MITCHELL BULLOCK Passaporte: 113531048 Estrangeiro: KEVIN JOSEPH RYAN Passaporte: 302274502 Estrangeiro: SEAN PHILIP O'BRIEN Passaporte: 038099596 Estrangeiro: JAMES EDWARD MC GREGOR JR Passaporte: NY1214964 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MENDEZ. Passaporte: 038676564 Estrangeiro: TIMOTHY RANDOLPH WHITE Passaporte: 429304982 Estrangeiro: MARIA CRISTINA VILLARREAL Passaporte: 113171675 Estrangeiro: KEITH THOMAS LOCKETTE Passaporte: 017826904 Estrangeiro: CHAD CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 422085646 Estrangeiro: ROBERT F CROWELL JR Passaporte: 017717416 Estrangeiro: KYLE RANDOLPH BRINKMAN Passaporte: 445007866 Estrangeiro: JASON BRADLEY LOWE Passaporte: 037273965 Estrangeiro: LANCE WILHELM STRADER Passaporte: 07908543590 Estrangeiro: JOSE DAVID CRUZ BUSTOS Passaporte: LS0018659 Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK KEATING Passaporte: 208197319 Estrangeiro: TODD MICHAEL GREEN Passaporte: 429297665 Estrangeiro: HECTOR FRANCISCO MIMOSO Passaporte: 422068752 Estrangeiro: JAMES RHEA MC KINNEY Passaporte: 038630223 Estrangeiro: PETER MICHAEL NIETO Passaporte: 304560805 Estrangeiro: DORA MELISSA VARGAS Passaporte: 446578296 Estrangeiro: WHITNEY ADAMS HOVERSTEN Passaporte: TH3108725 Estrangeiro: RIE TSUJI Passaporte: 432551491 Estrangeiro: PATRICK HUGH BRANNON Passaporte: 046189133 Estrangeiro: JUSTIN ERICH HOFFMANN Passaporte: 422085651 Estrangeiro: PAUL LEWIS TOBEY Passaporte: 447839391 Estrangeiro: CRYSTAL JACQUELINE TORRES Passaporte: 303741542 Estrangeiro: JAMES AARON BERRY Passaporte: 206705358 Estrangeiro: RAMON JUVENTINO MORALES Passaporte: 458555892 Estrangeiro: BRYAN KEKOA TANAKA Passaporte: 761273874 Estrangeiro: HORACE GRANVILLE WARD Passaporte: 309475815 Estrangeiro: RAQUEL SMITH Passaporte: AA729158 Estrangeiro: MICHAEL JOHN SHAND Passaporte: 447615505 Estrangeiro: ASHLEY SOPHIA SELDON Passaporte: 216881567 Estrangeiro: WILLIAM BECKER RENGSTL Passaporte: 211560857 Estrangeiro: TERRY LEE COOLEY Passaporte: 307182130 Estrangeiro: LAURA KATHRYN NORDAI Passaporte: 422085640 Estrangeiro: CARMEN MARIA RODRIGUEZ Passaporte: 429297656 Estrangeiro: HAROLD JONES Passaporte: 136062137 Estrangeiro: BRITTANI RYAN WASHINGTON Passaporte: 456033965 Estrangeiro: DIVINITY WALKER ROXX Passaporte: 113314779 Estrangeiro: KATTY RODRIGUEZ HARROLD Passaporte: 422308942 Estrangeiro: TIFFANY MONIQUE RIDDICK Passaporte: 088760007 Estrangeiro: CASSIDY PAYNE NOBLETT Passaporte: 450858450 Estrangeiro: BELINDA GAIL MC GILL Passaporte: 431308295 Estrangeiro: MATTHEW KNOWLES Passaporte: 461174722 Estrangeiro: CELESTINE BEYONCE KNOWLES Passaporte: 458554774 Estrangeiro: BEYONCE GISELLE KNOWLES Passaporte: 211039601 Estrangeiro: DANIEL JOHN KERNEN Passaporte: 424180624 Estrangeiro: VERNELL JACKSON Passaporte: 113289662 Estrangeiro: TYRONE ANTHONY HUNTER Passaporte: 447620032 Estrangeiro: CARMALITA NICHOLE GLASPIE Passaporte: 429948468 Estrangeiro: KIMBERLY DIANE GIPSON Passaporte: 113530755 Estrangeiro: FRANK D GATSON JR Passaporte: 075732210 Estrangeiro: TIA LA SHAWN FULLER Passaporte: 452682909 Estrangeiro: SAIDAH N FISHENDEN Passaporte: T1232208 Estrangeiro: NEAL FARINAH Passaporte: 452014794 Estrangeiro: ASHLEY CHRISHA MARIE EVERETT Passaporte: BE2C4HFC5 Estrangeiro: JULIUS GERHARD DE BOER Passaporte: 112605974 Estrangeiro: MONTINA MYESHA TAMURA COOPER Passaporte: 135144335 Estrangeiro: TEKAI DAEYOUNCE HICKS Passaporte: 203815090 Estrangeiro: LEE ANNE CALLAHAN Passaporte: LT0032908 Estrangeiro: EDWARD BURKE Passaporte: 421785123 Estrangeiro: MARLON TRENT BOWERS Passaporte: 217827516 Estrangeiro: ANTHONY QUINN ASH JR Passaporte: 421907415 Estrangeiro: MARICELLA Y CHAPA Passaporte: 038756042 Estrangeiro: KIMBERLY BURSE Passaporte: 500176719 Estrangeiro: KHASAN JAMIL BRAILSFORD Passaporte: 421800116 Estrangeiro: LARRY ALBERT BEYINCE Passaporte: 208039671 Estrangeiro: ALAN KEITH FLOYD Passaporte: 401196285 Estrangeiro: SHAUN CHRISTOPHER WALKER Passa-

porte: 113300820 Estrangeiro: CARL PATRICK GOLEMBESKI Passaporte: 424376626 Estrangeiro: DANIEL RODRIGUEZ Passaporte: 057403273 Estrangeiro: SCOTT MORRIS MANTELL Passaporte: 037950408 Estrangeiro: JOSHUA ALBERT KATZMAN Passaporte: 099139616 Estrangeiro: CLAUDIUS CHRISTOPHER SAMUELS Passaporte: 208321190 Estrangeiro: MARK DENNIS STUTSMAN, Processo: 46000034370200998 Empresa: ZADIG PROMOÇOES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04LF36935 Estrangeiro: DOMINIQUE, YVES, MICHEL BARBOT Passaporte: 05CK28273 Estrangeiro: ERIC, MARIE, JACQUES, ANDRE TRAVERS, Processo: 46000034456200911 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02XD91777 Estrangeiro: MICAEL FALY SENE Passaporte: 08AA17162 Estrangeiro: GUILLAUME DUTRIEUX Passaporte: A3069885 Estrangeiro: AUDLEY BURNS CHISHOLM Passaporte: 713180333 Estrangeiro: SIDNEY PINHEIRO GESSER Passaporte: A3042937 Estrangeiro: MARIA DEON SMITH Passaporte: A3043359 Estrangeiro: RACQUEL SHAUMEL HINDS Passaporte: A2281660 Estrangeiro: LEROY DANIEL THOMPSON Passaporte: A2599258 Estrangeiro: KEVIM WILLIAM DAVY Passaporte: JG493543 Estrangeiro: LAZARUS JOHNFINN Passaporte: A3006579 Estrangeiro: ANTHONY ANDREW ORLANDO WATSON Passaporte: PS-AE/0809FS11 Estrangeiro: SEYDOU KONE Passaporte: 09PD57281 Estrangeiro: IVAN MARTINS TIMUR CARDENAS Passaporte: 02YK14632 Estrangeiro: PATRICE FREDERIC WASSELIN Passaporte: 07CT02270 Estrangeiro: DANIEL CLEMENT ADELAIDE Passaporte: 02YK18026 Estrangeiro: CHRISTIAN MARCEL MOORE Passaporte: 05RP36584 Estrangeiro: CATHERINE AMELIE RENOIR Passaporte: 05PK53281 Estrangeiro: LILIA MICHELE REY Passaporte: 03KB02707 Estrangeiro: JULIEN LACHARME Passaporte: 08CX83136 Estrangeiro: CHARLES SYLVAIN LAUBE Passaporte: 08AB94344 Estrangeiro: ABOUBAKAR SIDIKI COULIBALY Passaporte: 08CK25587 Estrangeiro: VINCENT JACQUES AUBERT Passaporte: 09PE65256 Estrangeiro: EDDY GERARD JEAN-CLAUDE DELOMENIE Passaporte: 09PC39701 Estrangeiro: JAMAL ABDELLFATTAH AATIF Passaporte: A3007198 Estrangeiro: VINCENT GEORGE HENRY Passaporte: A3021842 Estrangeiro: ERNEST KEITH STERLING MCLEOD Passaporte: 422056441 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL ALLIS Passaporte: A3033693 Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT, Processo: 46000034457200965 Empresa: TLM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: F3481420 Estrangeiro: DAVID PATRICE EMMANUEL BLANC Passaporte: 761075041 Estrangeiro: RICHARD THOMAS PEACH Passaporte: 309196733 Estrangeiro: FREDDIE KAWIKA VIDALES Passaporte: 221930992 Estrangeiro: BRENT E SMEDLEY Passaporte: 058717247 Estrangeiro: JOSEPH CHARLES SAPP Passaporte: 438882484 Estrangeiro: MATTHEW PHILLIP BARLOW Passaporte: 463603404 Estrangeiro: JON RYAN SCHAFFER Passaporte: 432842402 Estrangeiro: TROY EDWARD SEELE Passaporte: 08911862044 Estrangeiro: PAULO ERNESTO BARON ROJO Passaporte: 039765561 Estrangeiro: SIMON PAUL EFEMEY, Processo: 46000034473200958 Empresa: FORD MODELS NEW YORK LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 459217334 Estrangeiro: ALEXINA LORNA GRAHAM, Processo: 46000034474200901 Empresa: FORD MODELS NEW YORK LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 422076704 Estrangeiro: CHANEL IMAN ROBINSON, Processo: 46000034475200947 Empresa: FORD MODELS NEW YORK LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 447839907 Estrangeiro: JACQUELYN LEIGH JABLONSKI, Processo: 46000034571200995 Empresa: DÉCIO COTOMÁCIO JUNIOR Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112979152 Estrangeiro: JEFFREY ATKINS Passaporte: 217929442 Estrangeiro: HENRY ERVIN KNOX Passaporte: 113212559 Estrangeiro: FREDERICK EDWARD PRINCE, Processo: 46000034850200959 Empresa: A. M. C TÊXTIL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113191697 Estrangeiro: TAYLOR HAYDEN DOWAN KIM Passaporte: 422308957 Estrangeiro: PATRICIA ELEANOR WILSON Passaporte: NMC366JP2 Estrangeiro: LARA CATHARINA STONE Passaporte: 207407242 Estrangeiro: MARK JOSEPH ARROYO, Processo: 46000034851200901 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429188970 Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI, Processo: 46000034852200948 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 142036299 Estrangeiro: BRANDY LYNNE VALDEZ Passaporte: PT4757421 Estrangeiro: DOLORES MARY O'RIORDAN Passaporte: PB2493710 Estrangeiro: MARTIN WILLIAM MURPHY Passaporte: PA4179967 Estrangeiro: FERGAL PATRICK LAWLER Passaporte: L043158 Estrangeiro: DECLAN FITZGERALD HOGAN Passaporte: PB1254154 Estrangeiro: MICHAEL GERARD HOGAN Passaporte: LA0007156 Estrangeiro: NOEL ANTHONY HOGAN Passaporte: WT178974 Estrangeiro: TALBOT EUSTACE Passaporte: JG292326 Estrangeiro: DONALD BAXTER BURTON Passaporte: 404013045 Estrangeiro: LANCE JOHN BROZOVICH Passaporte: 464682124 Estrangeiro: JESSE MILGRAUM BAUER Passaporte: 134184903 Estrangeiro: CARY GREGG RICHTER Passaporte: PB0039323 Estrangeiro: CORMAC ANDREW NEILAND Passaporte: BA372169 Estrangeiro: DENNIS DEMARCHI Passaporte: PT4753566 Estrangeiro: DONALD TAYLOR BURTON Passaporte: 039106746 Estrangeiro: ROBERT SCOTT CARSTEN, Processo: 46000034853200992 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 801056320 Estrangeiro: NIKOMA ALEXANDER BELL Passaporte: 800185266 Estrangeiro: DAVID MARK CHRISTIAN DICKIE Passaporte: 106489213 Estrangeiro: JAMES KENNETH LIVINGSTON Passaporte: 302326187 Estrangeiro: SAMANTHA JANE GODDARD Passaporte: B133354 Estrangeiro: VALENTINA MAGALETTI Passaporte: 093162383 Estrangeiro: CHARLOTTE FRANKLIN HATHERLEY Passaporte: 110695298 Estrangeiro: BENJAMIN JOHN CHRISTOPHERS Passaporte: 800868920 Estrangeiro: NATASHA KHAN Passaporte: 800503569 Estrangeiro: RICHARD PATRICK O'DELL Passaporte: 093217263 Estrangeiro: MARTIN GAVRILOVIC, Processo: 46000034870200920 Empresa: BOM BOM- AGÊNCIA DE MODELOS- LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: LV3524078 Estrangeiro: IEVA LAGUNA, Processo: 46000034913200977 Empresa: AUSLANDERHAUS COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 320812209 Estrangeiro: RICARDO BRAUTIGAM Passaporte: 113567759 Estrangeiro: COLE MICHAEL MOHR, Processo: 46000034984200970 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08CH55905 Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTELIER.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000027680200956 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454754493 Estrangeiro: MICHAEL ANGEL PORRAS, Processo: 46000027760200910 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: N0531020 Estrangeiro: ARNALDO CHAMBASSUCO SASSINDE, Processo: 46000027783200916 Empresa: STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27075581 Estrangeiro: LARS NEDREVAGE, Processo: 46000028533200901 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25222908 Estrangeiro: OLE JOHN NESJE, Processo: 46000028576200989 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: H2527003 Estrangeiro: AKHIL GOEL, Processo: 46000028577200923 Empresa: CPM BRAXIS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: F6170130 Estrangeiro: UDAY KUMAR BHATT, Processo: 46000028581200991 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y335272 Estrangeiro: SAURO LEPRI, Processo: 46000028583200981 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4187043232 Estrangeiro: DETLEF KRAUSE, Processo: 46000028589200958 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH051875 Estrangeiro: ROBRECHT KAREL MAXIMILIAAN LUCIEN HOET, Processo: 46000028594200961 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL,SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F8050914 Estrangeiro: CHETAN RAMESH SHIRSATH, Processo: 46000028650200967 Empresa: VALE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213076230 Estrangeiro: RICHARD BINION STEELE, Processo: 46000028679200949 Empresa: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440743372 Estrangeiro: AARON PAUL VICK, Processo: 46000028700200914 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E6959711 Estrangeiro: VIJAYA RANGAN LAKSHMANA, Processo: 46000028703200940 Empresa: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA421689 Estrangeiro: MICHAEL PETROSOVICH OKSUZYAN, Processo: 46000028704200994 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2157310229 Estrangeiro: BERNHARD HERBERT NEUBAUER, Processo: 46000028705200939 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2202120744 Estrangeiro: ROLF EHINGER, Processo: 46000028706200983 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8YN60WZH Estrangeiro: RUDI MARKUS ZELLER, Processo: 46000028925200962 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A3777449A Estrangeiro: DANIEL OGHENAGHOGIE ADAMS, Processo: 46000029170200913 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF737852 Estrangeiro: GEERT VERVAET, Processo: 46000029171200968 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F325115 Estrangeiro: ELIO TARICANI, Processo: 46000029194200972 Empresa: POSITIVO INFORMÁTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G15701177 Estrangeiro: WENBO ZHAO, Processo: 46000029267200926 Empresa: CIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25088407 Estrangeiro: KNUT JOHAN LILLENES, Processo: 46000029277200961 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6846434 Estrangeiro: YOSHINOBU OZAWA, Processo: 46000029344200948 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G36403103 Estrangeiro: CHENG LIU, Processo: 46000029364200919 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401516625 Estrangeiro: KEVIN GERALD STEWART, Processo: 46000029452200911 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC80137260 Estrangeiro: LUIS FELIPE HENAO SILVA, Processo: 46000029645200971 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133918640 Estrangeiro: JIMMY DON JAMES JR, Processo: 46000029646200916 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 424494411 Estrangeiro: GUILLERMO PADILLA, Processo: 46000029647200961 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028915753 Estrangeiro: RICARDO G PADILLA SR, Processo: 46000029658200941 Empresa: ISOLADORES SANTANA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24012995 Estrangeiro: JIDONG YANG, Processo: 46000029659200995 Empresa: ISOLADORES SANTANA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G16783145 Estrangeiro: HONGZHONG DENG, Processo: 46000029660200910 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EA062797 Estrangeiro: MICHAEL RAYMOND DAVIS, Processo: 46000029661200964 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L4773013 Estrangeiro: SEAN GERHARD SUPANZ, Processo: 46000029662200917 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L9983130 Estrangeiro: PAUL MESSENGER, Processo: 46000029665200942 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G01177544 Estrangeiro: JUAN CARLOS LAZO MAYAGOITIA, Processo: 46000029695200959 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07080047669 Estrangeiro: LUIS CARLOS DAVILA GARCIA, Processo: 46000029697200948 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G01439151 Estrangeiro: RAFAEL DOMINGO GRANADOS MEZA, Processo: 46000029698200992 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 338853X Estrangeiro: SERGIO COLOMBO, Processo: 46000029699200937 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D046947 Estrangeiro: OSCAR STUCCHI, Processo: 46000029700200923 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07080045119 Estrangeiro: URIEL MONSERRAT VARGAS AGUIRRE, Processo: 46000029709200934 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 21964241N Estrangeiro: GABRIEL HERNAN NEGRI SOTO, Processo: 46000029710200969 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08522151M Estrangeiro: JUAN CARLOS OTERO, Processo: 46000029717200981 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4564212 Estrangeiro: MASAMICHI KOGA, Processo: 46000029725200927 Empresa: CSN AÇOS LONGOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00149711 Estrangeiro: YUNMENG ZHANG, Processo: 46000029730200930 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 089686677 Estrangeiro: LUCAS MARKS, Processo: 46000029760200946 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: QQ0270855 Estrangeiro: CESAR JR LISTER MIJARES, Processo: 46000029761200991 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0501183 Estrangeiro: RAYMOND JIGGER TRINANES DELA CRUZ, Processo: 46000029778200948 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX2663367 Estrangeiro: MARK NEIL SANTOS OCAMPO, Processo: 46000030051200911 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M700967 Estrangeiro: PRASERT CHAISAWANGWONG, Processo: 46000030061200949 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M8762920 Estrangeiro: LEE DAVID HATTON.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000025831200931 Empresa: ASSOCIAÇÃO CONTROL UNION CERTIFICATES Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4654972 Estrangeiro: ALFREDO ENRIQUE GONZALEZ CASSINELLI, Processo: 46000026934200919 Empresa: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: P1078394 Estrangeiro: HEINZ AUTISCHER, Processo: 46000027277200927 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03TB81405 Estrangeiro: PHILIPPE DE ROVIRA, Processo: 46000028607200900 Empresa: FERTIBERIA BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J957286 Estrangeiro: SUSANA MANUEL PEREIRA E PINHO MARTINS CARVALHO PEDRO, Processo: 46000030184200980 Empresa: SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 08AH98354 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS ROBERT BOULARD, Processo: 46000030211200914 Empresa: TANDBERG DO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 27383289 Estrangeiro: ALFREDO AUGUSTO TRUJILLO, Processo: 46000030212200969 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH5579864 Estrangeiro: TORU KAWACHI, Processo: 46000030761200933 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 7124260 Estrangeiro: WOOK SANG CHUNG, Processo: 46000030762200988 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: H00049319 Estrangeiro: CHANG HOON YOON, Processo: 46000030763200922 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M93774118 Estrangeiro: YEON SAM CHUNG, Processo: 46000030846200911 Empresa: SANKYU S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH9986619 Estrangeiro: SHUNJI NAGAI, Processo: 46000031239200979 Empresa: HYOSUNG DO BRASIL,IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: NW1208812 Estrangeiro: DOJUN CHO, Processo: 46000031280200945 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH 3567485 Estrangeiro: SHIRO HAYAMI, Processo: 46000032078200931 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. Prazo: 3 ANOS Passaporte: 351509540 Estrangeiro: JORG MICHAEL RUPP.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000025630200934 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINSTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: Y 320202 Estrangeiro: MAURO BIGNOTTI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000026761200939 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 951621348 Estrangeiro: THOMAS VOLK, Processo: 46000027427200901 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: NPFR9FL38 Estrangeiro: BART KLOS, Processo: 46000028530200960 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: BA410043 Estrangeiro: WILLIAM ERNEST CROWE, Processo: 46000028539200971 Empresa: MAIRENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINSTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: WW0421064 Estrangeiro: RONALD PUNO JOSON, Processo: 46000028653200909 Empresa: PAUL WURTH DO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: A463828 Estrangeiro: COSIMO VOZZA, Processo: 46000028683200915 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 099029887 Estrangeiro: EUAN ALEXANDER GREGOR, Processo: 46000028686200941 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 107275547 Estrangeiro: SIMON DAVID SINGER, Processo: 46000028690200917 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 085174976 Estrangeiro: ROBERT THOMAS SHORTING, Processo: 46000028692200906 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 201613067 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID BUTTERWORTH, Processo: 46000028802200921 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G7650383 Estrangeiro: PRAMOD KUMAR, Processo: 46000029060200951 Empresa: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COM. DE PROD. E EQUIP. PARA PESQ. C. B. MED. LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 62237226 Estrangeiro: HELENA INGEGERD SKOGLAR, Processo: 46000029119200910 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 03VI46771 Estrangeiro: JOSÉ DA CUNHA, Processo: 46000029121200981 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 09AI85910 Estrangeiro: BENJAMIN THIERRY JONQUET, Processo: 46000029122200925 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 09PF43681 Estrangeiro: YOANN ROUACH, Processo: 46000029123200970 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 09PF62519 Estrangeiro: LUDWIG OLIVIER GREGORY DUVALLET, Processo: 46000029124200914 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AZ28512 Estrangeiro: PHILIPPE DOREL, Processo: 46000029125200969 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 287905 Estrangeiro: NURULLAH SAYGILI, Processo: 46000029296200998 Empresa: UP PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 02859489000187 Passaporte: 134946553 Estrangeiro: RICHARD HARLEY POPE, Processo: 46000029422200912 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: B771579 Estrangeiro: DANTE COMISSO, Processo: 46000029424200901 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C622623 Estrangeiro: FRANCESCO BONITO.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000027042200935 Empresa: KETER INFORMÁTICA, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE SORVETES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: PO1063183 Estrangeiro: TINE MOTOH, Processo: 46000027253200978 Empresa: 3 CABEÇAS POUSADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: PO1057041 Estrangeiro: LUKA UKMAR, Processo: 46000027266200947 Empresa: COLVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 115217V Estrangeiro: PIERGIORGIO COLOMBO, Processo: 46000027267200991 Empresa: SAWAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y242678 Estrangeiro: WANDA PIERONI, Processo: 46000027274200993 Empresa: JEQUITIBÁ EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D012828 Estrangeiro: ALBERTO TRIGILA, Processo: 46000027963200906 Empresa: POUSADA MAMUCABINHA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C5HTZW1Y9 Estrangeiro: ANDRÉ THAMM, Processo: 46000028004200908 Empresa: NOVO TEMPO AGENCIA DE VIAGENS E CONSULTORIA IMOBILIARIA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P3174317 Estrangeiro: JOHANN STAUDINGER, Processo: 46000028014200935 Empresa: LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 0028064 Estrangeiro: VICENTE HIGUERO PEINADO, Processo: 46217007423200962 Empresa: BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y370766 Estrangeiro: LUCA CASALEGNOLE, Processo: 46217007424200915 Empresa: BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: YA0203753 Estrangeiro: SANDRA TASINATO, Processo: 46217007512200917 Empresa: ROBSOL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1094671 Estrangeiro: ROBERTO GIROLAMI, Processo: 46217007626200959 Empresa: VIVENDAS PRAIA DE COTOVELO EMP. IMOB. LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA706771 Estrangeiro: JOSE MARIA JUBELLS FRANCITORRA, Processo: 46217007627200901 Empresa: VIVENDAS PRAIA DE COTOVELO EMP. IMOB. LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F06505 Estrangeiro: PASCAL PHILIPPE EUGENE GENEVO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000015858200916 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 30/06/2010 Passaporte: E043590 Estrangeiro: GIOVANNI CLAUDIO DI MARZO, Processo: 46000024861200921 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 21023190 Estrangeiro: KJETIL FJORTOFT Passaporte: 25502647 Estrangeiro: PAL STEFAN DINESSEN, Processo: 46000024881200900 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26011067 Estrangeiro: ROLF EIVIND JORGENSEN Passaporte: 25515037 Estrangeiro: SVEIN KARE REKDAL Passaporte: 21050768 Estrangeiro: KNUT TARBERG Passaporte: 25100685 Estrangeiro: THOR OLE JENSSEN Passaporte: 01M008135734 Estrangeiro: INGVALD SORTLAND Passaporte: 20697739 Estrangeiro: NILS PETTER FURU Passaporte: 25066550 Estrangeiro: HANS PETTER MIKKELSEN Passaporte: 25651782 Estrangeiro: RUNE TRONSGARD Passaporte: 26016471 Estrangeiro: JAN INGE NILSEN Passaporte: 27031947 Estrangeiro: STEFFEN SIGLEVIK GRIMSTAD Passaporte: 25835332 Estrangeiro: BJORN ARNE VILLANGER Passaporte: 26430418 Estrangeiro: ARNE ERIK SKILBRED, Processo: 46000024934200984 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1026457 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY HUNTER, Processo: 46000026102200901 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403085232 Estrangeiro: IAIN THOMAS STIRLING, Processo: 46000026807200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/11/2011 Passaporte: 14532442 Estrangeiro: MARIAN VLAD, Processo: 46000027831200976 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 652465262 Estrangeiro: JAMES KENNETH MCBAIN, Processo: 46000027919200998 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 740221598 Estrangeiro: ROBERT JAMES TAYLOR Passaporte: 800439169 Estrangeiro: STEVEN CRAIG HILL Passaporte: 093189918 Estrangeiro: LEE WILLIAM JOHN RICHARDS Passaporte: 451472463 Estrangeiro: ROBERT FARRELL IRVING Passaporte: 093121993 Estrangeiro: GORDON VINCENT HAWTON Passaporte: 099053457 Estrangeiro: EUAN GEORGE O´BRIEN Passaporte: 401585683 Estrangeiro: COLIN WILLIAM ROSS Passaporte: 452311765 Estrangeiro: ALLAN ANGUS CHRISTIE Passaporte: 401679225 Estrangeiro: ALAN CLARK, Processo: 46000028120200919 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1031159 Estrangeiro: PETER DAVID BILLS, Processo: 46000028126200996 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS2366865 Estrangeiro: MARIUSZ PIOTR HIRSCH, Processo: 46000028384200972 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 22/10/2010 Passaporte: 26036851 Estrangeiro: HEGE-RENATE LARSEN, Processo: 46000028389200903 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F4171382 Estrangeiro: SRINIVASAN, Processo: 46000028399200931 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E2416322 Estrangeiro: SAJEENDRA BABU CHANDRASENAN Passaporte: F1487370 Estrangeiro: CHORATH VALAPPIL ANEESH KUMAR Passaporte: Z1222868 Estrangeiro: ANIL KUMAR CHAKKUTHODI, Processo: 46000028490200956 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0596110 Estrangeiro: ADONICO PAROCHA MERINO Passaporte: XX3126293 Estrangeiro: WENDELL PEPITO PILAPIL, Processo: 46000028571200956 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 463543243 Estrangeiro: CHRISTOPHER FINLAY ALEXANDER BRUCE, Processo: 46000028622200940 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133945397 Estrangeiro: NATHAN CLAY THOMPSON Passaporte: 221154893 Estrangeiro: JAY TRUJILLO, Processo: 46000028624200939 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 26/08/2011 Passaporte: LA0010288 Estrangeiro: JOHN PAUL ROCHFORD, Processo: 46000028634200974 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD105935 Estrangeiro: BRADLEY JOSEPH GILLIS, Processo: 46000028673200971 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093170622 Estrangeiro: MARTIN LEE FOTHERGILL, Processo: 46000028860200955 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: A00217344 Estrangeiro: HOSSAM MOHAMED SAYED SAYED EBID, Processo: 46000028861200908 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATE 06/06/2010 Passaporte: 406543049 Estrangeiro: GEOFFREY PETER BARRETT, Processo: 46000028880200926 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC74374879 Estrangeiro: DIEGO ALEJANDRO LEON FONSECA, Processo: 46000028928200904 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 11/10/2010 Passaporte: 400664317 Estrangeiro: JOHN SIMON FLEIDER, Processo: 46000028930200975 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452704695 Estrangeiro: MICHAEL RANDOLPH HARVEY JR, Processo: 46000028938200931 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 15285723 Estrangeiro: EMILIAN LAURENTIU IONESCU, Processo: 46000028952200935 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 422101105 Estrangeiro: BOBBY BRUCE JENKINS Passaporte: 401517229 Estrangeiro: RUSSELL ADAM GAUTREAUX, Processo: 46000028955200979 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: ZZ150764 Estrangeiro: MANUEL RIC PARAMA OCAMPO Passaporte: PP0897597 Estrangeiro: EDWIN RAMIREZ ALEJO Passaporte: WW0409230 Estrangeiro: NORBERTO EVANGELISTA CAPULE, Processo: 46000028960200981 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 099058066 Estrangeiro: ANDREW WAUGH Passaporte: 305992733 Estrangeiro: ROBERT JAMES OWEN Passaporte: 800238211 Estrangeiro: JEFFREY JOHN WOODWARD Passaporte: 085080725 Estrangeiro: MARTIN CHARLES RUSHFORTH Passaporte: 093165312 Estrangeiro: BRUCE GEORGE BAILLIE, Processo: 46000028963200915 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: AA492717 Estrangeiro: ANTONIO SOUTO CARBALLAL Passaporte: 0291672 Estrangeiro: GABRIEL PAZOS AREA Passaporte: BA737821 Estrangeiro: PEDRO SOBRIDO PINAZAS Passaporte: BB012785 Estrangeiro: DANIEL FERREIROS GOMEZ Passaporte: BD197635 Estrangeiro: DANIEL PIÑEIRO SANTOS Passaporte: BB950868 Estrangeiro: MARCOS SAMPEDRO GONZALEZ Passaporte: N154082 Estrangeiro: BERNARDINO VERDE GONZALEZ Passaporte: P573091 Estrangeiro: MARCELINO OTERO CASTRO Passaporte: BB769711 Estrangeiro: MARCELINO HERMO BLANCO Passaporte: Q286235 Estrangeiro: OVIDIO GARCIA VILELA Passaporte: BC162485 Estrangeiro: FRANCISCO CASTRO GARCIA Passaporte: AB802635 Estrangeiro: PABLO RIVAS MARTINEZ Passaporte: AE312017 Estrangeiro: ALEJANDRO GOMEZ GUDE Passaporte: AA216375 Estrangeiro: RAFAEL MOYA MUNÕZ Passaporte: R267310 Estrangeiro: RAMON FIGUEIRO MOURINO Passaporte: BE384625 Estrangeiro: SEBASTIAN HERMO CASAL Passaporte: AE897418 Estrangeiro: RAMIRO GARCIA GIRALDEZ Passaporte: M178328 Estrangeiro: ANGEL LOPEZ PARADA Passaporte: BC502259 Estrangeiro: CRISANTO NOVO SOUTO Passaporte: BB988700 Estrangeiro: MANUEL VIDAL BARCIELA, Processo: 46000028965200912 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: BA450472 Estrangeiro: FREDERICK ALLISON MACLEOD, Processo: 46000028968200948 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: 13823076 Estrangeiro: OVIDIU PIRLOG, Processo: 46000028971200961 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: Q 391389 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER TORRES OTERO Passaporte: BB 248881 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTINEZ COSTA Passaporte: AC 486672 Estrangeiro: MANUEL MARTINEZ DURAN Passaporte: P433079 Estrangeiro: MANUEL CES CES Passaporte: 0769749 Estrangeiro: GUILLERMO TRIGO FERVENZA Passaporte: BE 805407 Estrangeiro: GUILLERMO SUAREZ TAGES Passaporte: BB 769796 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER NOGUEIRA LOPEZ Passaporte: BE 536281 Estrangeiro: FERNANDO ALVAREZ MAGDALENO Passaporte: AAA 163751 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER CASTRO RUA Passaporte: 0290397 Estrangeiro: FRANCISCO OLIVEIRA PEREZ Passaporte: P 253389 Estrangeiro: ANGEL CASTAÑO QUEIPO Passaporte: AA 889865 Estrangeiro: ANTONIO BOO ROMERO Passaporte: 33162802 E Estrangeiro: MANUEL BAAMONDE CREO Passaporte: Q 439042 Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO BAHAMONDE MANEIRO Passaporte: BC 189926 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ENTENZA RODRIGUEZ Passaporte: BB420479 Estrangeiro: MANUEL ANGEL GOMEZ CASTRO Passaporte: Q 853267 Estrangeiro: MANUEL VAZQUEZ DOZO Passaporte: BB 553217 Estrangeiro: MANUEL PEDRO RUA RUIBAL Passaporte: AAA 163503 Estrangeiro: MIGUEL DIAZ PINEIRO Passaporte: BA 280407 Estrangeiro: MANUEL DIESTE VITURRO, Processo: 46000028976200994 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 001414946 Estrangeiro: IVAN VIDAS Passaporte: 003301144 Estrangeiro: MIRSAD KOZARCANIN Passaporte: 001178228 Estrangeiro: SINISA MILNERSIC Passaporte: 002653091 Estrangeiro: EDUARD GECAN Passaporte: 002572136 Estrangeiro: MARKO LACO, Processo: 46000028978200983 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: P834665 Estrangeiro: MANUEL BUDIÑO IGLESIAS Passaporte: BB770728 Estrangeiro: MARIA VICTORIA NUÑEZ VILLAR Passaporte: 33197326T Estrangeiro: MANUEL ROMAY BLANCO Passaporte: AC197160 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SOUTO PIÑEIRO Passaporte: BA139642 Estrangeiro: MARCOS DANIEL PEREZ BERMUDEZ Passaporte: AA493192 Estrangeiro: MAXIMINO PAZOS BARCIELA Passaporte: BE924882 Estrangeiro: MANUEL CASTRO FERNANDEZ Passaporte: BB090476 Estrangeiro: MANUEL ALONSO TRONCOSO Passaporte: BC502039 Estrangeiro: JOSE MANUEL RODRIGUEZ REGUEIRA Passaporte: BB769818 Estrangeiro: VENTURA MANUEL SAMPEDRO PAZ Passaporte: AE890824 Estrangeiro: PEDRO SIEIRA GONZALEZ Passaporte: BB888220 Estrangeiro: VICTOR MANUEL RIVAS CALVAR Passaporte: BC834417 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ONS PIÑEIRO Passaporte: Q515516 Estrangeiro: PABLO BAZ ALONSO Passaporte: P505691 Estrangeiro: ALEJANDRO MANUEL PIÑEIRO RODRIGUEZ Passaporte: 35998745 Estrangeiro: MANUEL REGUEIRO FERNANDEZ Passaporte: 0594296 Estrangeiro: ALBINO DUARTE MARTINEZ Passaporte: R135952 Estrangeiro: MANUEL PAZOS FARIÑA Passaporte: AD707789 Estrangeiro: MANUEL GALLEGO JUNCAL Passaporte: AC808666 Estrangeiro: MANUEL CARIDE BENAVIDES, Processo: 46000028981200905 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 02/10/2011 Passaporte: 202672518 Estrangeiro: HUGO JENSEN Passaporte: 203804157 Estrangeiro: BJOERN POULSEN, Processo: 46000028986200920 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 4348476-1 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PEREZ ARANCIBIA, Processo: 46000028991200932 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MA-

RÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: A17361267 Estrangeiro: FRANCIES THESEIRA Passaporte: K14834350 Estrangeiro: HELMY BIN RAMZI Passaporte: A15262333 Estrangeiro: MUHAMMAD SHAIFUL AIZAL BIN ABDULLAH Passaporte: A15291604 Estrangeiro: WONG AH WAH Passaporte: A18015306 Estrangeiro: WONG THIAM FOOK Passaporte: A20192929 Estrangeiro: KOH TAT KIM Passaporte: A17950852 Estrangeiro: NG YOKE KAM Passaporte: K19806250 Estrangeiro: KUNJANG ANAK ALAM Passaporte: A19841981 Estrangeiro: DARMANATHAN SUBRAMANIAM Passaporte: A18969307 Estrangeiro: RAZALI BIN ROSLAN Passaporte: A20032391 Estrangeiro: SULAIMAN BIN HASHIM Passaporte: A16260398 Estrangeiro: MOHAMAD BIN HAMSAH Passaporte: A16445234 Estrangeiro: YEW HON WAH Passaporte: A15130460 Estrangeiro: TAI KOK LEONG, Processo: 46000028993200921 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: I777535 Estrangeiro: CHAMNAN KHAMPHIRAWONG Passaporte: L790474 Estrangeiro: AMPHORN OBCHOEY Passaporte: P767735 Estrangeiro: PRASONG KOSING Passaporte: K666097 Estrangeiro: WINAI CHANYIM Passaporte: X671108 Estrangeiro: BUNLUE JANYIM, Processo: 46000028994200976 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: XX0116382 Estrangeiro: EDWIN BALA CORPUZ Passaporte: SS0204649 Estrangeiro: JUANITO SAMSON CONJE Passaporte: TT0464167 Estrangeiro: REDEN ABING CANAMA Passaporte: XX2229899 Estrangeiro: ANGELITO PAZ CASAS Passaporte: XX3891138 Estrangeiro: EDWIN ABAD GONZALES Passaporte: UU0668179 Estrangeiro: OSCAR QUINTO FAJARDO Passaporte: QQ0183015 Estrangeiro: CELEDONIO BERNARDO EVANGELISTA Passaporte: PP0983895 Estrangeiro: ALVIN CELI DOMINGO Passaporte: TT0447433 Estrangeiro: JHON LAMELA DINGCONG Passaporte: XX2684910 Estrangeiro: RENCIE JEMINA DEJITO Passaporte: XX0009107 Estrangeiro: ARTEMIO ARAGOZA DUCOS Passaporte: QQ0296236 Estrangeiro: ROBERTO JR VELASCO ISIDRO Passaporte: XX3756198 Estrangeiro: JOSE ARVIN BAIT GORAYEB Passaporte: XX0120514 Estrangeiro: TEODORICO CELESTINO GREGÓRIO Passaporte: XX0005642 Estrangeiro: JULIUS ESPINOSA GURIMBAO Passaporte: XX2828553 Estrangeiro: RODERICK JUNTILA GUZMAN Passaporte: UU0266137 Estrangeiro: ROLANDO ATENDIDO JIMENEZ Passaporte: TT0046893 Estrangeiro: ERIC EPITACIO PACUDAN JADMAN Passaporte: UU0650818 Estrangeiro: ALJOHN CALAPIZ GANADE Passaporte: UU0167909 Estrangeiro: VICTOR REYES UMALI, Processo: 46000028995200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 800767387 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN MYATT Passaporte: 040448152 Estrangeiro: JONATHAN BARRY MORGAN Passaporte: 454250899 Estrangeiro: KEITH MCGILL Passaporte: 093036891 Estrangeiro: PAUL ANTHONY MC DONOUGH Passaporte: 400462884 Estrangeiro: PHILIP ROBERT MCCAFFERY Passaporte: 080107465 Estrangeiro: NEIL MATHESON Passaporte: 080027731 Estrangeiro: ALAN JAMES MATHESON Passaporte: 099056492 Estrangeiro: STUART MACPHERSON Passaporte: 080043556 Estrangeiro: PETER EDWARD MACKENZIE Passaporte: 402702908 Estrangeiro: IAIN MACDONALD Passaporte: 800653742 Estrangeiro: JAY ALEXANDER LESLIE Passaporte: 040591410 Estrangeiro: CARL HENRY LAWTON Passaporte: 080066567 Estrangeiro: PHILIP KLIEVE Passaporte: 800584316 Estrangeiro: MARK GRAEME JORDAN Passaporte: 094595679 Estrangeiro: PETER JONES Passaporte: 085166843 Estrangeiro: IAN ASHLEY JOHNSON Passaporte: 093170697 Estrangeiro: WAYNE JEMMA Passaporte: 456173969 Estrangeiro: DAVID IRVING Passaporte: 040590892 Estrangeiro: PHILIP MARK HEESOM Passaporte: 085017499 Estrangeiro: PAUL HANSON, Processo: 46000028998200954 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 001219248 Estrangeiro: VALTER LOVRIC Passaporte: 003229505 Estrangeiro: DENIS BOJANIC Passaporte: 004061207 Estrangeiro: ZELJKO ARIH Passaporte: 002159548 Estrangeiro: MILE PAVIC Passaporte: 002047290 Estrangeiro: GORDAN DUJMIC Passaporte: 000659348 Estrangeiro: ZVONIMIR SANTEK Passaporte: 003936102 Estrangeiro: JOSIP PAHLJINA Passaporte: 002465291 Estrangeiro: GORAN KRIZMAN Passaporte: 003433070 Estrangeiro: DARKO SELIHAR Passaporte: 003513444 Estrangeiro: VELIMIR RADEVIC Passaporte: 001418529 Estrangeiro: JURICA VRANKOVIC Passaporte: 002751197 Estrangeiro: GRACIJANO DRUZETA Passaporte: 002787865 Estrangeiro: DAMIR GRZINIC Passaporte: 001219303 Estrangeiro: ZLATKO BIRTIC Passaporte: 001369231 Estrangeiro: SASA KRMPOTIC Passaporte: 003621944 Estrangeiro: DALIBOR SOBOL Passaporte: 000405956 Estrangeiro: ZORAN SANKOVIC Passaporte: 003351800 Estrangeiro: MILJENKO RAC Passaporte: 003316989 Estrangeiro: DAMIR BENGER Passaporte: 000877377 Estrangeiro: DAMIR MARINAC, Processo: 46000028999200907 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: NH8742692 Estrangeiro: MICHIEL WOUTERS Passaporte: NNK54DL49 Estrangeiro: ERNEST SEBASTIAAN DU BOIS Passaporte: NK4007853 Estrangeiro: TSJEARD JAN SCHREIBER Passaporte: NPLRF30J1 Estrangeiro: BART SCHOLTENS Passaporte: NK9085122 Estrangeiro: STIJN SCHOBER Passaporte: NJ0797289 Estrangeiro: PIETER-JAN RENÉ MARIA VAN DOMBURG Passaporte: NWCBRLPR4 Estrangeiro: BIN HU Passaporte: NK8708608 Estrangeiro: WOUTER MARINUS WOLDRING Passaporte: NR1893834 Estrangeiro: LENNART WOLDRING Passaporte: NNBPPRLD4 Estrangeiro: BEHROVZ MOHAMADI NEJAD BAHAMBARY Passaporte: NJ8892959 Estrangeiro: EELCO JOHAN VAN DER LELIJ Passaporte: NK2135745 Estrangeiro: CORNELIS VAN DUIJN Passaporte: NK2289518 Estrangeiro: WOUTER VAN WAGTENDONK Passaporte: NTCP3C860 Estrangeiro: MICHIEL ERIK POOL Passaporte: NPR13HJ41 Estrangeiro: MARC FRANCISCUS JOHANNES ANTONIUS VAN DER SANDEN Passaporte: NH9933569 Estrangeiro: JOHAN NICOLAAS GERARDUS MARIA HORSTEN Passaporte: NU070LH26 Estrangeiro: NIELS KORTE Passaporte: NL5029444 Estrangeiro: MILAN ANDRE CORNELIS IWAN MILOLAZA Passaporte: NK3591447 Estrangeiro: BARTJAN WOUTER PEGELS Passaporte: NJ8461074 Estrangeiro: RAYMOND TEUNIS AART POST, Processo: 46000029000200939 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 800449401 Estrangeiro: CARL WILSON Passaporte: 099048913 Estrangeiro: DALY WATT Passaporte: 099094450 Estrangeiro: COLIN IAN THOMSON Passaporte: 040247415 Estrangeiro: DAVID ANTHONY STURDY Passaporte: 060221707 Estrangeiro: NIGEL JAMES SPOOR Passaporte: 099050925 Estrangeiro: MICHAEL DAVID SMITH Passaporte: 099004386 Estrangeiro: ALAN JOSEPH SMITH Passaporte: 303267092 Estrangeiro: CHRISTOPHER SHUTTLEWORTH Passaporte: 454767654 Estrangeiro: RYAN JOHN SEAMONS Passaporte: 040438102 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH RYAN Passaporte: 456800083 Estrangeiro: MICHAEL RIDDEN Passaporte: 085108558 Estrangeiro: MELVYN GEORGE PETHERICK Passaporte: 093107753 Estrangeiro: ROBERT GEORGE PARKE Passaporte: 302790977 Estrangeiro: JOHN ROBERT NORFOLK, Processo: 46000029004200917 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: UU0488812 Estrangeiro: FRANCISCO JR. MARIKIT DUBLIN Passaporte: QQ0914391 Estrangeiro: LUISITO MACARIOLA LACABA Passaporte: RR0226750 Estrangeiro: ARNOLFO CANETE MAYOLA Passaporte: QQ0374159 Estrangeiro: EDWIN MONTERDE DALAORAO Passaporte: UU0800497 Estrangeiro: JAVIER INTO SANICO Passaporte: XX3511685 Estrangeiro: CELERINO JR LEYSON VASAYA Passaporte: XX2175145 Estrangeiro: EDGARDO PLAZA BAGTASO Passaporte: V V 0393166 Estrangeiro: RECUERDO JR. CABICO CUIZON Passaporte: XX1705752 Estrangeiro: RICHARD CASTRO FACUNDO Passaporte: UU0113002 Estrangeiro: ENRIQUE JR. CAWAGAS ARIEM Passaporte: QQ0567301 Estrangeiro: ARISTOTLE RAMOS AGULTO Passaporte: RR0141052 Estrangeiro: FELICIANO JR YLARDE VERDAN Passaporte: ZZ224770 Estrangeiro: FELIXBERTO DIAZ ARRIESGADO Passaporte: QQ0231633 Estrangeiro: ALBERTO PEPITO ARRIESGADO Passaporte: V V 0214122 Estrangeiro: DIOSDADO BOHOL BABA Passaporte: QQ0609728 Estrangeiro: ARNOLD REYES AURE Passaporte: TT0818292 Estrangeiro: ORLANDO BAHINTING MANAGBANAG Passaporte: WW0089515 Estrangeiro: DENNIS MARCO LITERAL GARCES Passaporte: VV0803089 Estrangeiro: NOEL SAMODAL BARRIDO Passaporte: QQ0897927 Estrangeiro: ROBERTO VILLAHERMOSA DEL MUNDO, Processo: 46000029006200914 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: G866952 Estrangeiro: OMAR JESUS VALERIANO CRASTO, Processo: 46000029008200903 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: TT0335850 Estrangeiro: FIDEL ZALDIVAR SORIANO Passaporte: QQ0250599 Estrangeiro: DIXIE CORTEZ DELA CRUZ Passaporte: XX2482416 Estrangeiro: JESSIE CALUZA BALACOA Passaporte: XX0020304 Estrangeiro: RUBEN GUMBA CANAVERAL, Processo: 46000029009200940 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 444031324 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH WEEMS Passaporte: 404045393 Estrangeiro: JOHN RICHARD WEEMS Passaporte: 400581812 Estrangeiro: CHARLES BRADLE WEEMS Passaporte: 207256302 Estrangeiro: TOMMY MILTON WADE Passaporte: 208338933 Estrangeiro: JONATHAN BLAKE WADE Passaporte: 405708074 Estrangeiro: CHAD MICHAEL TROSCLAIR, Processo: 46000029053200950 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 440414810 Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL PARKER, Processo: 46000029181200901 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099091268 Estrangeiro: JAMES COULL MILNE, Processo: 46000029182200948 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: 401112118 Estrangeiro: WALLACE ALLAN BRUCE Passaporte: WT051939 Estrangeiro: TOMAS PETER LINDSAY MCINTYRE Passaporte: 099039567 Estrangeiro: JOHN RAYMOND APPLEBY, Processo: 46000029183200992 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 05/12/2010 Passaporte: XX0282059 Estrangeiro: REMIGIO GORDON LIM LEQUIN Passaporte: XX4058636 Estrangeiro: CHESTER ROLDAN TARPIN Passaporte: UU0458149 Estrangeiro: JENNY BENEDICTO TURBELA, Processo: 46000029198200951 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2686793 Estrangeiro: ROGER MAX ROTH, Processo: 46000029201200936 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 093127425 Estrangeiro: ANDREW PLUMMER, Processo: 46000029202200981 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 452035165 Estrangeiro: DANIEL DUNCAN HOWITT, Processo: 46000029204200970 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: YA0118109 Estrangeiro: FRANCESCO QUARTARONE, Processo: 46000029206200969 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26304642 Estrangeiro: ALBERT DAHL GRINDHAUG, Processo: 46000029218200993 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Passaporte: 002625554 Estrangeiro: HRVOJE SAPUNAR Passaporte: BM8276661 Estrangeiro: LUKASZ RADOSLAW TUCHOLSKI Passaporte: 003235043 Estrangeiro: DAVOR KLARIC, Processo: 46000029219200938 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26325223 Estrangeiro: NINA MERETE ROLAND, Processo: 46000029226200930 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 403465048 Estrangeiro: JUSTIN HEATH CARNEGIE, Processo: 46000029228200929 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: C698854 Estrangeiro: EDWIN NESTOR PALACIOS AVALOS, Processo: 46000029234200986 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NP21JB7J9 Estrangeiro: MARTIJN DE KLUIJS Passaporte: 099004286 Estrangeiro: SAMUEL JOHN KILPATRICK, Processo: 46000029235200921 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NR46H9H65 Estrangeiro: JEROEN HARCO DEKKERS, Processo: 46000029236200975 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62834988 Estrangeiro: BENGT MIKAEL PERSSON, Processo: 46000029251200913 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y174282 Estrangeiro: GAETANO LAURO Passaporte: 093083406 Estrangeiro: COLIN ALEXANDER JAPPY, Processo: 46000029253200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE3835427 Estrangeiro: MARIOS TSOUROS Passaporte: VV0093206 Estrangeiro: JAMES HAROLD DIABORDO YBAÑEZ, Processo: 46000029255200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 62N7804540 Estrangeiro: ALEXANDER POLYANITSA, Processo: 46000029256200946 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 30/11/2010 Passaporte: UU0775889 Estrangeiro: JULIO JR. ABLOLA SANTOS, Processo: 46000029257200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0496219 Estrangeiro: AUGUSTO LOPEZ SANTIAGO, Processo: 46000029261200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: E6403387 Estrangeiro: SWAPNIL SHIVAJI JADHAV Passaporte: E7824604 Estrangeiro: RANJIT SINGH RANDEV Passaporte: E1311912 Estrangeiro: PAIDIRAJU MEESALA Passaporte: B1417441 Estrangeiro: MACKY FERNANDES Passaporte: E3170685 Estrangeiro: JEYEETON JESSUMICHAEL Passaporte: F0182823 Estrangeiro: DALVINDER SINGH BAJWA Passaporte: B1938327 Estrangeiro: ASHWANI THAKUR, Processo: 46000029356200972 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: NN820HCK3 Estrangeiro: OLAV CHRISTIAAN ADMIRAAL, Processo: 46000029359200914 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 461766230 Estrangeiro: JUSTIN RODNEY DODD, Processo: 46000029487200950 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: XX0291996 Estrangeiro: PANFILO JR PAREJA LANCHINEBRE Passaporte: EA534834 Estrangeiro: ANDREII BULAVIN, Processo: 46000029500200971 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 621100057 Estrangeiro: STEVEN NICHOLAS WRIGHT, Processo: 46000029534200965 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA842875 Estrangeiro: OLEKSII SHCHERBYNA, Processo: 46000029535200918 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 31/07/2011 Passaporte: VV0560695 Estrangeiro: MANUEL DIAZ TUBORO, Processo: 46000029537200907 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB2009652 Estrangeiro: ILIAS CHALKIAS, Processo: 46000029558200914 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: BA564873 Estrangeiro: JOSE SANTIAGO RODRIGUES Passaporte: BB248571 Estrangeiro: JUAN CARLOS CABALEIRO BOUZON Passaporte: BE545391 Estrangeiro: JUAN BRION MANEIRO Passaporte: BB277476 Estrangeiro: JESUS GOMEZ CABANAS Passaporte: P890301 Estrangeiro: JESUS MANUEL DOMINGUEZ VILLANUSTRE Passaporte: BE222426 Estrangeiro: JULIO NOVEGIL PINTOS Passaporte: BB052419 Estrangeiro: PERFECTO NINE HERMO Passaporte: BB768253 Estrangeiro: OSCAR LORES ANTON Passaporte: BC174209 Estrangeiro: NICOLAS DENIZ MEDINA Passaporte: AD707995 Estrangeiro: MARCOS NOGUEIRA FERNANDEZ Passaporte: BE545826 Estrangeiro: MARCOS MUÑIZ FAJARDO Passaporte: BC334279 Estrangeiro: MARCO ANTONIO SEQUEIROS CURRO Passaporte: AAA162481 Estrangeiro: JESUS FERNANDEZ LOPEZ Passaporte: BC628023 Estrangeiro: JACOB MIRANDA RAJO, Processo: 46000029560200993 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/10/2010 Passaporte: 133845538 Estrangeiro: KENNETH PATRICK TODD Passaporte: 134308210 Estrangeiro: ROBERT ROY LONG Passaporte: 210544224 Estrangeiro: CHARLESTON LARUE LAMBERT Passaporte: 206493492 Estrangeiro: WALTER JOHN HARRINGTON Passaporte: 134936988 Estrangeiro: CHAD LEO COX Passaporte: 405265142 Estrangeiro: CHARLES H CURRY, Processo: 46000029561200938 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: BA 480154 Estrangeiro: DANIEL PAUL STEELE Passaporte: BA107583 Estrangeiro: TIMOTHY EDWARD SPEAKMAN, Processo: 46000029571200973 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/04/2010 Passaporte: 447689862 Estrangeiro: MICHAEL RALPH BARNETT, Processo: 46000029572200918 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 20/04/2010 Passaporte: 402624377 Estrangeiro: RICHARD ALBERT RICE, Processo: 46000029581200917 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02.12.2010 Passaporte: EA599618 Estrangeiro: VADYM ALBUL, Processo: 46000029582200953 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATE 02/12/2010 Passaporte: TT0723941 Estrangeiro: ANDY VALE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TEJANO, Processo: 46000029583200906 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02/12/2010 Passaporte: R 232441 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO LUSTRES MARTINEZ Passaporte: AA 390297 Estrangeiro: FRANCISCO VAZQUEZ SOÑORA Passaporte: Q 286365 Estrangeiro: MANUEL CAROU COTO Passaporte: BA 268101 Estrangeiro: PABLO ANGEL FERNANDEZ COYA Passaporte: BB 248625 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CURRA SANTOME Passaporte: AD 027543 Estrangeiro: RAMON VAZQUEZ CASUSO Passaporte: AE 936593 Estrangeiro: GONZALO GONZALEZ MATEO Passaporte: BE 545811 Estrangeiro: SANTIAGO RIOS PUENTE Passaporte: AD 568753 Estrangeiro: ELIAS JOSE DURAN GONZALEZ Passaporte: BE772703 Estrangeiro: MARCELINO SILVA SANCHEZ Passaporte: BE921423 Estrangeiro: ELADIO LUACES LAGO Passaporte: 0980860 Estrangeiro: ENRIQUE FONTAN PARGA Passaporte: AD 856423 Estrangeiro: SANTIAGO JESUS BARRY CALVO Passaporte: Q439453 Estrangeiro: SEVERIANO TUBIO LOPEZ Passaporte: O290713 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA VILA BRION Passaporte: AE 039799 Estrangeiro: DOMINGO ANTONIO MOLEDO SUAREZ Passaporte: BB770591 Estrangeiro: ANTONIO CANCELAS PIÑEIRO Passaporte: N209330 Estrangeiro: ALBINO GONDAR SANTORUN Passaporte: AE312392 Estrangeiro: AGUSTIN BALAGONES GARCIA Passaporte: AB 637194 Estrangeiro: DANIEL NUÑEZ OTERO Passaporte: BA324348 Estrangeiro: RAFAEL RUIBAL RIVAS, Processo: 46000029642200938 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CR06842 Estrangeiro: CHRISTIAN RENE CORNIL CLAEYSSEN, Processo: 46000029743200917 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: 15.02.2010 Passaporte: 540044293 Estrangeiro: SCOTT ANDREW MILLS Passaporte: 13249466 Estrangeiro: ADRIAN VOICU, Processo: 46000029775200912 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/02/2011 Passaporte: 703483619 Estrangeiro: YURY SHMELEV Passaporte: 51N2598921 Estrangeiro: SERGEY ZHARIKOV, Processo: 46000029776200959 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01/01/2011 Passaporte: BA620556 Estrangeiro: JEFFREY GEORGE BENOIT, Processo: 46000030008200948 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E7609378 Estrangeiro: KENNETH RICHARD FOX.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000034655200929 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: XX0688997 Estrangeiro: ADRIANO CALABUCAL JUSTO, Processo: 46000034656200973 Empresa: FOURSHIPS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 98617396 Estrangeiro: VALENTIN ERNESTO VENTURA MASCARENO.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000025529200983 Empresa: SOL AGRICOLA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G29425208 Estrangeiro: YAOHUI JIANG, Processo: 46000025530200916 Empresa: SOL AGRICOLA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G29425201 Estrangeiro: YANSHENG WANG, Processo: 46000025531200952 Empresa: SOL AGRICOLA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G29427810 Estrangeiro: XIAOHUI WANG.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro:EDUARDO CARDENAL RIVERA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na GAS NATURAL SERVIÇOS S.A. Processo: 46000.025514/2009-15, anteriormente autorizado através do Processo:46000.011857/2009-01.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: HISAO MORIOKA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na PMCC PROJETOS DE TRANSPORTE DE ALCOOL S/A. Processo: 46000.025546/2009-11, anteriormente autorizado através do Processo:46000.016691/2004-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro:TOSHIHIKO MATSUNO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na LIBRAPORT CAMPINAS S.A. Processo: 46000.025547/2009-65, anteriormente autorizado através do Processo:46000.009473/2007-58.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: DANIEL ARCHIP WERNER KORIOTH a exercer concomitantemente o cargo de Administrador Delegado na METAPAR USINAGEM LIMITADA. Processo: 46000.025788/2009-12, anteriormente autorizado através do Processo:46000.025874/2008-36.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: FERNANDO GABRIEL TAFUR ESPINOZA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAMORE MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. Processo: 46000.028578/2009-78, anteriormente autorizado através do Processo:46000.010256/2009-72.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 232 de 04/12/2009, Seção 1, pág. 115, Processo: 46000025346200968, onde se lê: VICTORIA LOISE PERRIN leia-se: VICTORIA LOUISE PERRIN.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 159 de 20/08/2009, Seção 1, pág. 82, Processos: 46000.017748/2009-99, onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997, leia-se: Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÀRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 5811, de 21 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Convocar a II Conferência Nacional de Economia Solidária, que terá como tema : O direito as formas de organização econômica baseada no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégica e política de desenvolvimento.

Art. 2º Terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II- Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

II-Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV- Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária.

Art. 3º A II Conferência Nacional Economia Solidária realizar-se-á em Brasília - Distrito Federal, no período de 16 a 18 de junho de 2010.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora, com as seguintes atribuições:I - coordenar, supervisionar e promover a realização da II Conferência Nacional de Economia Solidária, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar regulamento geral da Conferência Nacional e regimento para a Plenária;

III - elaborar a proposta de temário, programação e metodologia de sistematização;

IV - promover a elaboração e aprovar a redação final do Documento Base;

V- mobilizar e articular a participação dos Empreendimentos Econômicos Solidários, suas organizações, governos, parlamentares, entidades, organizações da sociedade civil e movimentos sociais nas Conferências preparatórias e na Conferência Nacional;

VI - promover estratégias de captação de recursos e viabilização da infra-estrutura necessária para a realização da Conferência;

V - elaborar proposta de divulgação e a estratégia de comunicação; e

VI-constituir subcomissões de trabalho para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I) Conselheiros do Comitê Permanente:

01 representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ;

01 representante Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária;

01 representante Fórum dos Secretários Estaduais do Trabalho - FONSET;

01 representante Cáritas;

01 representante Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores - ADS/CUT

01 representante Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - ITCP's

01 representante Associação Nacional de Cooperativas de Crédito e Economia Solidária - ANCOSOL;

01 representante União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

01 representante União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil - UNISOL;

01 representante Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão - ANTEAG;

03 representantes Empreendimentos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária- FBES

01 representante Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES

01 representante Secretaria Geral da Presidência da República - SGPR

01 representante Ministério da Fazenda - MF

01 representante Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA;

01 representante Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - UNITRABALHO;

01 representante Articulação do Semiárido - ASA;

II) 06 representantes do poder público federal, sendo:

a) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

c) Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT

d) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;

e) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM; e

f) Ministério da Pesca e Aqüicultura - MPA

Art. 6º Fica delegada competência à Secretaria Nacional de Economia Solidária para coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da I Conferência Nacional de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Ministério das Cidades - MC
Ministério do Meio Ambiente - MMA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS
Ministério da Fazenda - MF
Ministério da Integração Nacional - MI
Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Ministério da Educação - MEC
Secretaria Geral da Presidência da República - SGPR
Ministério de Aquicultura e Pesca - MPA
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Caixa Econômica Federal - CEF
Banco do Brasil - BB
Fórum de Secretarias Estaduais do Trabalho - FONSET
Rede de Gestores de Políticas de Fomento à Economia Solidária
Associação Nacional de Cooperativas de Crédito e Economia Solidária - ANCOSOL
Associação Nacional de Trabalhadores e empresas de Autogestão - ANTEAG
Confederação Nacional de Cooperativas de Reforma Agrária - CONCRAB
União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Solidária - UNISOL
União Nacional de cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES
Quinze (15) representantes de empreendimentos econômicos solidários indicados pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES;
Articulação do Semiárido - ASA
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Grupo de Trabalho da Amazonia - GTA
Conselho Nacional de Igrejas Cristãs - CONIC
Rede Cerrado
Rede Economia e Feminismo
Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - UNITRABALHO
Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR
Confederação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ
Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - ITCP's
Rede Brasileira de Sócio Economia Solidária - RBES
Cáritas Brasileira
Fórum de Articulação do Comércio Ético e Solidário do Brasil - Faces do Brasil
Associação Brasileira dos Dirigentes de Entidades Gestoras e Operadoras de Microcrédito, Crédito Popular Solidário e Entidades Similares - ABCRED
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
Organização das Cooperativas do Brasil - OCB
Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores - ADS/CUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2009

Processo 46312.004033/2009-52.

Nos termos do pronunciamento constante na folha 62 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Quadros e Salários o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região - CRECI/MS, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

MARLENE ALVES NOGUEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril 2006 c/c o Art. 124, inciso III, da Resolução n. º 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2007, e com amparo no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial Nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003, na IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber na mensagem Nº. 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.015509/2009-11, Resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro a executar o Plano de Trabalho nº 30.001.09.01.72.01, aprovado pela Diretoria Executiva/DNIT, cujo objeto é execução do "Projeto de suporte e ajustes para operação do SICRO3".

II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Plano de Trabalho identificado no item anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura de despesas para execução dos serviços, conforme previsão constante do Código Orçamentário nº 26.122.0225.8785.0001 "Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, conjuntamente com a funcional 26.572.0225.1D59.0001 "Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para Engenharia de Transportes (Projeto Piloto), no valor de R$ 11.454.506,19 (Onze milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e dezenove centavos), de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - Para desembolso inicial no exercício de 2009, os recursos financeiros a que se refere o item III, terão origem nas dotações orçamentárias consignadas no orçamento Geral da União/DNIT/2009, no valor de R$ 7.616.307,00 (Sete milhões, seiscentos e dezesseis mil e trezentos e sete reais), Natureza da Despesa 33.90.

V - No corrente exercício, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do DNIT, adstrito ao respectivo orçamento, devendo ter definida a classificação funcional - programática e econômica da despesa, número e data na Nota de Movimentação de Crédito, estando o credito atinente ao exercício consignado no plano Plurianual do Governo Federal;

VI - Para o próximo exercício, as despesas correrão, "mutatis mutandis", igualmente ao estabelecido no item V anterior, para o corrente exercício de 2009;

VII - O prazo de execução do objeto será de 720 dias conforme estabelecido no plano de Trabalho aprovado;

VIII - A execução dos serviços será fiscalizada pela CGCIT, conforme Relato nº 605/2009/DIREX, incluído na pauta do dia 23/12/2009, constante na Ata nº 52/2009 aprovado pela Diretoria Colegiada/DNIT;.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 1.681, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n. º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n º 50609.001939/2009-67, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-153/PR, trecho: Entr. BR-369 (A) (Div. SP/PR) - Div. PR/SC, subtrecho: Entr. BR-376 - Entr. BR-487 (Ipiranga), segmento: Interseção BR-153/PR-BR-376/PR, estacas: 4089 a 4137 - BR-153/PR; 0 a 47 - BR-376/PR; 99 + 16,781 a 112 + 9,993 - ramo 100; 200 a 214 + 3,738 - ramo 200; 300 a 312 + 13,671 - ramo 300; 400 a 413 + 11,249; 500 a 531 + 2,075 ramo 500; 593 + 6,619 a 622 + 11,143 - ramo 600; 700 a 715 + 15,475 - ramo 700 e 800 a 820 + 14,396 - ramo 800, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Interseção em Rodovia Federal, aprovado pela Comissão formada pelos engenheiros da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná através da Portaria 055 de 6 de novembro de 2008, processo n.º 50609.001138/2008-11, conforme delegação de competência proferida pela Portaria n.º 646 de 26 de abril de 2007, do Diretor-Geral do Dnit, processo n.º 50600.003101/2008-15, de acordo com os desenhos PEET - 237/09 a 241/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT..

LUIZ ANTONIO PAGOT

Tribunal de Contas da União

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 58, § 1º, inciso I da Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O crédito necessário à execução do disposto no art. 1º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO I

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									**13.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES**							**13.000.000**
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	13.000.000
									13.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							13.000.000
		TOTAL - GERAL							13.000.000

ANEXO II

ORGAO : 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
UNIDADE : 03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0550 CONTROLE EXTERNO									**13.000.000**
		ATIVIDADES							
01 032	**0550 4018**	**FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS**							**13.000.000**
01 032	0550 4018 0001	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	13.000.000
									13.000.000
		TOTAL - FISCAL							13.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							13.000.000

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 9º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 70 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, a Portaria Conjunta nº. 4, de 26 de novembro de 2009 dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e a Lei 12.177, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria nº. 17, de 27 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de janeiro de 2009, passa a ser o constante do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO
Em exercício

ANEXO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

	CATEGORIA A		CATEGORIA C e D		
ATÉ O MÊS (1)	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sent. Jud. Devida pela União, Autarq. e Fundações (Art.100, CF) Precat. e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União Autarquias e Fundações (Art.100.CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	80.000.000,00	0,00	13.651.600,00	0,00	2.166,00
FEVEREIRO	133.624.300,00	34.748.430,00	26.549.536,68	751.752,00	4.332,00
MARÇO	187.248.600,00	34.748.430,00	40.201.136,68	751.752,00	6.498,00
ABRIL	240.872.900,00	34.748.430,00	53.038.930,83	751.752,00	8.664,00
MAIO	294.497.200,00	34.748.430,00	65.876.724,98	751.752,00	10.830,00
JUNHO	348.121.500,00	34.748.430,00	79.288.157,84	751.752,00	12.996,00
JULHO	401.745.800,00	34.748.430,00	92.699.590,70	751.752,00	15.162,00
AGOSTO	455.370.100,00	34.748.430,00	106.111.023,56	751.752,00	17.328,00
SETEMBRO	508.994.400,00	34.748.430,00	119.478.117,70	751.752,00	19.494,00
OUTUBRO	562.618.700,00	34.748.430,00	133.601.612,80	751.752,00	21.660,00
NOVEMBRO	616.243.000,00	34.748.430,00	147.725.107,90	751.752,00	23.826,00
DEZEMBRO	681.158.029,00	34.748.430,00	205.502.137,00	751.752,00	26.000,00
1-Os valores de janeiro a novembro já foram disponibilizados pela STN.					

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Planejamento Estratégico da Justiça Federal.

O MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 2009160473, ad referendum, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico da Justiça Federal, constante do Anexo, para o período de 2010 a 2014.

Parágrafo Único. O Planejamento Estratégico mencionado no caput deste artigo refere-se à consolidação dos planejamentos estratégicos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Fica prorrogado até 2014 o período de abrangência do Mapa Estratégico da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 73, de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO

(*) O anexo a que se refere o art. 1º está publicado no site do CJF.

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 093, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 subsequente;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 05, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 subsequente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 12.178, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 subsequente, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria n. 095, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de dezembro de 2009, nas categorias de gasto "Outros Custeios e Capital" e "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HAMILTON CARVALHIDOANEXO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2009
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R$ 1,00

PERÍODO	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL (*)
Até dezembro	1.135.558.596,00

(*) Excluídas as fontes 50 e 81 por serem diretamente arrecadadas pelo Órgão.

Em R$ 1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)					
	UNIÃO FEDERAL		AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Até dezembro	2.673.891.176	1.205.436.136	957.289.164	349.167.034	2.846.093.302

Em R$ 1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Até dezembro	1.018.229.312	145.462.987	3.005.979.219

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

MARIA SELMA TORRES DA SILVA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças
Em exercício

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 28 de dezembro de 2009

Com fundamento no Art. 35, XXIII do Regimento Interno do TST, **ratifico** a autorização para rescindir o **atual Contrato IN-001/2009** e a **inexigibilidade de licitação** para **nova** contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fulcro no art. 25, **caput**, da Lei 8.666/93, para prestação de serviço e venda de produtos postais, telemáticos e adicionais, ao custo anual de **R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, correspondente a uma média mensal de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, nos termos dispostos no art. 57, II do Estatuto de Licitações e Contratos.

Em 29 de dezembro de 2009

Ratifico com fulcro no art. 26, da Lei 8.666/93 e no Art. 35, XXIII do Regimento Interno do TST, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BRy TECNOLOGIA S/A**, para fornecimento de sistemas computacionais e serviços de instalação, suporte e assistência técnica em hardware e software, para implantação e operacionalização continuada de sistema de protocolação digital de documentos eletrônicos, no valor total de R$ 666.000,20 (seiscentos e sessenta e seis mil reais e vinte centavos), com fundamento no disposto no art. 25, inciso I e art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Ratifico com fulcro no art. 26, da Lei 8.666/93 e no Art. 35, XXIII do Regimento Interno do TST, a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **BRy TECNOLOGIA S/A**, para fornecimento de sistemas computacionais e serviços de instalação, suporte e assistência técnica em hardware e software, para implantação e operacionalização continuada de sistema de protocolação digital de documentos eletrônicos, no valor total de R$ 666.000,20 (seiscentos e sessenta e seis mil reais e vinte centavos), com fundamento no disposto no art. 25, inciso I e art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/93.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Em exercício

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 44, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Republica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 70 da Lei nº 11.768/2008.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, bem como os termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária Anual para 2009,

Considerando o disposto no Decreto de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a republicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2009, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Ato Normativo nº 43/2009, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, página 189, em 18 de dezembro de 2009.

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento
Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2009
Artigo 70 da Lei nº 11.768, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	22.000.000,00	3.750.000,00	25.750.000,00
FEVEREIRO	42.200.000,00	7.500.000,00	49.700.000,00
MARÇO	62.400.000,00	11.250.000,00	73.650.000,00
ABRIL	82.600.000,00	15.000.000,00	97.600.000,00
MAIO	102.800.000,00	18.750.000,00	121.550.000,00
JUNHO	133.100.000,00	22.500.000,00	155.600.000,00
JULHO	153.300.000,00	26.250.000,00	179.550.000,00
AGOSTO	173.500.000,00	30.000.000,00	203.500.000,00
SETEMBRO	193.700.000,00	33.750.000,00	227.450.000,00
OUTUBRO	213.900.000,00	37.500.000,00	251.400.000,00
NOVEMBRO	242.180.000,00	41.250.000,00	283.430.000,00
DEZEMBRO	277.067.719,00	43.502.368,00	320.570.087,00
TOTAL	277.067.719,00	43.502.368,00	320.570.087,00

Notas:

1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;

2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Presidente do Tribunal

AFONSO IVAN MACHADO

Secretário de Planejamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.822, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a alteração da composição do Plenário do COFECON e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como tendo em vista o que foi deliberado em sua 622ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na cidade de São Luiz- MA, em 27 de novembro do corrente;CONSIDERANDO que o aumento do Plenário do COFECON para 29 (vinte e nove) membros se deu por ato normativo motivado (Resoluções nº 1785/07, pag. 235, seção 1, D.O.U. de 06/09/07 e 1.787/2007, de D.O.U. 09/10/07, seção 1, pag. 88), ou seja, com o inequívoco propósito de viabilizar a representatividade de cada Regional no Plenário da entidade, como bem se pode ver no Anexo I da Resolução 1787/2007, cujos item 2 e subitens a, a.1 e a.2 trazem as seguintes disposições:2-O Conselho Federal de Economia (COFECON) é constituído (Decreto 31.794/52, artigo 28):a)De um Plenário, seu Órgão Deliberativo, integrado por 29 (vinte e nove) Conselheiros Efetivos, com igual número de Suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente (artigo 8º da Lei Federal 1.411/51, artigo 3º da Lei Federal 6.537/78).a.1) O número de Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes mencionados no subitem anterior será constituído por 03 (três) Conselheiros por São Paulo, 02 (dois) pelo Rio de Janeiro e 01 Conselheiro de cada um dos demais Regionais existentes.a.2) Em caso de criação de uma nova jurisdição de Conselho Regional de Economia, o Plenário do COFECON será automaticamente ampliado para a inserção dessa nova representação regional, na condição de Conselheiro Efetivo e seu respectivo suplente.CONSIDERANDO que o ato administrativo normativo acima citado foi vinculado, ou seja, só se alterou o Plenário para garantir a representação de cada CORECON no Plenário do COFECON;CONSIDERANDO que algumas manifestações da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região estão indicando o entendimento de que a federalização do Plenário do COFECON deve decorrer de previsão legal, não explícita na legislação atual;CONSIDERANDO que não faz sentido, não é plausível e não tem razão de ser um Plenário com 29 (vinte e nove) membros efetivos e igual número de suplentes se não para o atendimento da representatividade das diversas Unidades da Federação, uma vez que é mais racional, mais econômico e melhor e mais facilmente administrável um Conselho com um menor quantitativo de membros;CONSIDERANDO a necessidade de cessar ou minimizar a recorrência ao judiciário para solucionar questões organizacionais internas o que têm gerado inúmeros contratempos tanto àquele poder quanto a esta entidade, prejudicando o bom andamento de seus trabalhos cotidianos;CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia é, nos termos do § 1° do art. 1° da Lei Federal 6.537/78, uma entidade autárquica, prestadora de serviço público e dotada de autonomia administrativa e financeira, sendo, portanto, apta e soberana para definir o quantitativo de membros de seu plenário, desde que atendido o limite mínimo disposto em Lei (Lei 6537/78, art. 3º, que alterou o art. 8° da Lei 1411/51);CONSIDERANDO que à Administração compete revogar os seus próprios atos nos termos do artigo 53 da Lei Federal 9.784/99 e Súmulas 346 e 473 do STF; resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Plenário do COFECON de 29 (vinte e nove) para 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes a partir de 1° de janeiro de 2010;Art. 2º Cancelar e dispensar, no interesse da administração (conveniência e oportunidade) e por desnecessárias que se tornaram, a realização das Assembléias de Delegados Eleitores de 2008 (ora em discussão na Justiça), cujo edital de convocação foi publicado no DOU de 11/08/2009, seção 3, pág. 124 e a de 2009 (ainda não realizada) cujo edital de convocação foi publicado no D.O.U. de 04/11/09, seção 3, pag. 154, retificações seção 3, pág. 213, DOU de 17/11/2009 e Seção 3, pág. 196, DOU de 19/11/09;uma vez que as vagas foram para garantir a representação de todos os CORECONS no Plenário do COFECON, ato que exige disposição legal, e tendo em vista que já estão no exercício de seus mandatos, devidamente eleitos e empossados, os 9 (nove) Conselheiros para o ano de 2010 (direito adquirido);Art. 3° Alterar o artigo 1º e 2º da Resolução 1.785/2007, que passarão a vigorar com a seguinte redação:Art. 1º - O Conselho Federal de Economia (COFECON) é constituído (Lei 6.537/78, art. 3º, que alterou o art. 8° da Lei 1.411/51);Art. 2º - O Conselho Federal de Economia (COFECON):a) de um plenário, seu órgão deliberativo, integrado por 9 (nove) Conselheiros Efetivos com igual número de suplentes, todos eleitos na forma estabelecida pela legislação pertinente (art. 8° da Lei Federal 1.411/51, art. 3° da Lei Federal 6.537/78).Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. São Luís, 27 de novembro de 2009.

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa os valores de registro de ART e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, combinados ao art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme art. 2º da Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que definem a renda do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico; e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas jurídicas em âmbito nacional, resolve:

Art. 1º Fixar os valores para registro da ART referente à execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função no Crea da circunscrição onde a atividade será realizada.

Art. 2º O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado em função do valor de contrato ou custo da obra de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA	VALOR DO CONTRATO/OBRA (R$)	VALOR (R$)
1	Até 8.000,00	31,50
2	De 8.000,01 até 15.000,00	79,00
3	De 15.000,01 até 22.000,00	116,00
4	De 22.000,01 até 30.000,00	158,00
5	De 30.000,01 até 60.000,00	316,50
6	De 60.000,01 até 150.000,00	474,50
7	De 150.000,01 até 300.000,00	632,50
8	Acima de 300.000,00	791,00

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato, que não deverá ser inferior àqueles estabelecidos nas tabelas de honorários profissionais registradas no respectivo Crea.

§ 3º A critério do Crea, o valor da ART de obra ou serviço poderá ser calculado de acordo com as tabelas auxiliares anexas a esta resolução.

Art. 3º Quando a atividade profissional especializada for contratada em subsídio à principal, a correspondente ART poderá ser registrada pelo valor global de cada contrato ou mensalmente, a partir do somatório dos respectivos valores contratuais mensais.

Art. 4º Será fixado em R$ 31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos) o valor para registro de ART de ART de cargo ou função.

Art. 5º Será fixado em R$ 31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos) o valor para registro de ART de obra ou serviço a serem aplicados aos seguintes casos:

I - projeto, direção e execução de obra relativa a cada moradia popular;

II - projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente;

III - projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço relativo à residência de uso do próprio profissional;

IV - projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar;

V - projeto e/ou prestação de serviço relativo a programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas; e

VI - execução de obra ou prestação de serviço em caso de calamidade pública, oficialmente decretada.

Parágrafo único. A critério do Crea, mediante formalização de convênio, poderá ser fixado em até R$ 16,00 (dezesseis reais) o valor para registro da ART de obra ou serviço referente a programas de interesse social.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º Será fixado em R$ 31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos) o valor para registro de ART de obra ou serviço nos seguintes casos:

I - vinculação à ART de obra ou serviço por co-autoria, co-responsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - vinculação à ART de cargo ou função de atividade executada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

III - substituição de ART registrada; e

IV - complementação de ART registrada.

§ 1º O valor referido no caput deste artigo será aplicado ao registro da ART complementar referida no inciso IV, desde que não haja alteração da faixa referente ao valor recolhido pela ART inicialmente registrada.

§ 2º Será isento do valor referido no caput deste artigo, desde que o valor recolhido referente à ART inicialmente registrada não seja alterado, o registro de ART complementar relativa a:

I - aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato; e

II - atividades técnicas desenvolvidas à época, desde que seja objeto de análise preliminar pelo Crea.

Art. 7º Será fixado em R$ 31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos) o valor para retificação da ART.

Parágrafo único. Será isento do valor fixado no caput deste artigo a retificação de quantitativo e de valor de contrato desde que o valor recolhido referente à ART inicialmente registrada não seja alterado, observados os seguintes aspectos:

I - a ART não tenha sido retificada anteriormente, ou

II - não tenha sido emitida a Certidão de Acervo Técnico - CAT da ART a ser retificada.

Art. 8º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART de obra ou serviço relativa a cada contrato.

§ 1º Será fixado em R$ 1,05 (um real e cinco centavos) o valor individual referente a cada receita agronômica, observado para registro da ART, no mínimo, o valor fixado na Faixa 1 da tabela referenciada no art. 2º desta resolução.

§ 2º Será fixado em até R$ 16,00 (dezesseis reais) o valor para registro de ART múltipla relativa a contratos de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes às seguintes atividades profissionais:

I - assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;

II - assistência técnica e/ou projeto para agricultura familiar nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF.

III - laudo de avaliação destinado a instituições financeiras;

IV - execução de instalação de Gás Natural Veicular - GNV;

V - execução de instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);

VI - execução de manutenção elétrica de equipamentos eletroeletrônicos, centrais telefônicas e telefonia rural;

VII - execução de manutenção de elevadores e escadas rolantes; e

VIII - execução de serviço de:

a) aterramento de instalações e equipamentos;

b) desentupimento e desobstrução de esgoto, fossa ou canalização;

c) desinfecção, dedetização, desratização e conservação de ambiente;

d) fabricação e fornecimento de concreto (por fornecimento);

e) fabricação e fornecimento de artefatos de cimento e de materiais cerâmicos;

f) inspeção de produtos de origem vegetal, com ou sem emissão de laudo técnico especifico;

g) inspeção técnica de segurança veicular; e

h) recarga e teste hidrostático de extintores.

Art. 9º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

Art. 10. A arrecadação bruta proveniente das ARTs terá a seguinte distribuição:

I - 20% (vinte por cento) para a Mútua;

II - 12% (doze por cento) para o Confea; e

III - 68% (sessenta e oito por cento) para o respectivo Crea.

Art. 11. O repasse dos percentuais da receita ao Confea e à Mútua será realizado eletronicamente por meio do particionamento da receita no momento do crédito bancário.

Art. 12. É vedada ao Crea a criação de outros ônus ou descontos ou a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 14. Ficam revogadas a Resolução nº 512, de 21 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente

ANEXO

Tabela 1
Edificações

Faixa	Área (m²)	Valores (R$)						Valor Máximo por Faixa (1) (R$)
		Execução de obra	Projetos					
			Arq.	Estr.	Eletr.	Hidr.	Outros	
1	Até 40,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50
2	40,01 a 70,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	79,00
3	70,01 a 90,00	74,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	116,00
4	90,01 a 120,00	116,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	158,00
5	120,01 a 240,00	158,00	31,50	31,50	31,50	31,50	31,50	316,50
6	240,01 a 500,00	316,50	74,00	31,50	31,50	31,50	31,50	474,50
7	500,01 a 1.000,00	474,50	74,00	31,50	31,50	31,50	31,50	632,50
8	Acima de 1.000,00	632,50	116,00	74,00	31,50	31,50	31,50	791,00

(1) Valor relativo à execução da obra e à elaboração de todos os projetos desde que registrados em única ART.

Tabela 2
Atividade Agronômica - A

Projeto e Assistência Técnica por Cultura Anual ou Semiperene (ha)	Valor (R$)
Até 270,00	31,50
270,01 a 500,00	79,00
500,01 a 730,00	116,00
730,01 a 1.000,00	158,00
1.000,01 a 2.000,00	316,50
2.000,01 a 3.000,00	474,50
3.000,01 a 5.000,00	632,50
Acima de 5.000,00	791,00

Tabela 3
Atividade Agronômica - B

Projeto e Assistência Técnica por Cultura Perene ou Fruteira (ha)	Valor (R$)
Até 70,00	31,50
70,01 a 130,00	79,00
130,01 a 180,00	116,00
180,01 a 250,00	158,00
250,01 a 500,00	316,50
500,01 a 1.250,00	474,50
1.250,01 a 2.500,00	632,50
Acima de 2.500,00	791,00

Tabela 4
Atividade Agronômica - C

Projeto e Assistência Técnica por Cultura de Hortaliça, Olericultura ou Floricultura (ha)	Valor (R$)
Até 40,00	31,50
40,01 a 75,00	79,00
75,01 a 110,00	116,00
110,01 a 150,00	158,00
150,01 a 300,00	316,50
300,01 a 750,00	474,50
750,01 a 1.500,00	632,50
acima de 1.500,00	791,00

Tabela 5
Atividade Agronômica - D

Levantamento topográfico, e geoprocessamento, memorial descritivo, remembramento / desmembramento - Área rural (ha)	Valor (R$)
Até 500,00	31,50
500,01 a 2.000,00	79,00
2.000,01 a 6.000,00	116,00
6.000,01 a 16.000,00	158,00
Acima de 16.000,00	316,50

Tabela 6
Armazenamento

Operação de armazéns e silos, destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas (ton.)	Valor (R$)
Até 1.030,00	31,50
1.030,01 a 1.940,00	79,00
1.940,01 a 2.840,00	116,00
2.840,01 a 3.880,00	158,00
3.880,01 a 7.750,00	316,50
7.750,01 a 11.630,00	474,50
11.630,01 a 19.400,00	632,50
acima de 19.400,00	791,00

Tabela 7
Atividades Florestais

Manejo florestal, plano de controle ambiental, plano de exploração florestal, laudo de regularização de área já desmatada (ha)	Valor (R$)
Até 320,00	31,50
320,01 a 600,00	79,00
600,01 a 800,00	116,00
800,01 a 1.000,00	158,00
1.000,01 a 1.500,00	316,50
1.500,01 a 3.750,00	474,50
3.750,01 a 7.500,00	632,50
acima de 7.500,00	791,00

Tabela 8
Industrialização de Madeira

Industrialização e beneficiamento de madeira para indústria moveleira (m²)	Valor (R$)
Até 110,00	31,50
110,01 a 160,00	79,00
160,01 a 200,00	116,00
200,01 a 250,00	158,00
250,01 a 300,00	316,50
300,01 a 650,00	474,50
650,01 a 1.300,00	632,50
acima de 1.300,00	791,00

Tabela 9
Parcelamento de Solo Urbano - A

Projeto, implantação, cálculo ou execução de loteamento por atividade (m²)	Valor (R$)
Até 600,00	31,50
600,01 a 1.200,00	79,00
1.200,01 a 1.800,00	116,00
1.800,01 a 2.300,00	158,00
2.300,01 a 5.500,00	316,50
5.500,01 a 14.000,00	474,50
14.000,01 a 27.000,00	632,50
acima de 27.000,00	791,00

Tabela 10
Parcelamento de Solo Urbano - B

Remembramento, desmembramento, geoprocessamento ou levantamento topográfico de lotes urbanos (m²)	Valor (R$)
Até 3.000,00	31,50
3.000,01 a 6.000,00	79,00
6.000,01 a 9.000,00	116,00
9.000,01 a 11.500,00	158,00
11.500,01 a 27.500,00	316,50
27.500,01 a 70.000,00	474,50
70.000,01 a 135.000,00	632,50
acima de 135.000,00	791,00

Tabela 11
Instalações Elétricas

Elaboração de projeto e execução de instalação elétrica, cabine e posto de transformação (13,5 kV e 34,5 kV) - kVA	Valor (R$)
Até 400,00	31,50
400,01 a 750,00	79,00
750,01 a 1.100,00	116,00
1.100,01 a 1.500,00	158,00
Acima de 1.500,00	316,50

Tabela 12
Atividades Diversas

Atividades	Valor (R$)
Alarmes residenciais contra incêndio	31,50
Balanças, elevadores, escadas rolantes, equipamentos e máquinas industriais	31,50
Central de gás: projeto, instalação ou manutenção (cada unidade)	31,50
Demolição convencional	31,50
Inspeção de caldeira e demais vasos de pressão	31,50
Inspeção de tanque de combustível	31,50
Levantamento topográfico até 10km quando em quilometragem (acima de 10 km: R$ 1,00 por km excedente)	31,50
Plano de aproveitamento econômico da jazida	31,50
Plano de fogo	31,50
Plano de pesquisa mineral e agronômica (plano único dos trabalhos de pesquisa)	31,50
Plano dos trabalhos de pesquisa (requerimento)	31,50
Plano integrado de aproveitamento econômico de jazida	31,50
Plano único dos trabalhos de pesquisa 29,00	31,50
Projeto ou relatório sobre atividades de Geologia e Minas	31,50
Redes de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, abastecimento de água e esgoto, gás, quando expresso em quilometragem até 10 km (acima de 10 km: R$ 1,00 por km excedente, limitado a R$ 475,00)	31,50
Relatório anual de lavra de materiais de uso imediato (água mineral, calcário para correção de solos) e de layra de minérios (ouro, cobre, zinco, inclusive calcário para cimento etc.)	31,50
Relatório de pesquisa	31,50

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 11, § 1º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre arbitragem;

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.

CAPÍTULO I

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Seção I

Do Registro da ART

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

§ 3º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados que consolida as informações de interesse nacional registradas no Sistema Confea/Crea.

Art. 5º O cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e senha pessoal e intransferível fornecida após assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Art. 7º O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço.

Art. 8º É vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar ART.

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

I - ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II - ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e

III - ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou

b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma:

I - ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;

II - ART de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;

III - ART de corresponsabilidade, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

IV - ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

Art. 12. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

Seção II

Da Baixa da ART

Art. 13. Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente.

Parágrafo único. A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 14. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função.

Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I - conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Art. 16. A baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Art. 18. O Crea manifestar-se-á sobre o requerimento de baixa de ART por não conclusão das atividades técnicas após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

Art. 19. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea:

I - a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e

II - a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

Art. 20. Após a baixa da ART, o motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotados no SIC.

§ 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no SIC a data do distrato ou do óbito.

§ 2º No caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada no SIC a data da conclusão da obra ou serviço.

Seção III

Do Cancelamento da ART

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II - o contrato não for executado.

Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.

§ 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.

Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC.

Seção IV

Da Nulidade da ART

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;

V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou

VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

§ 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.

Art. 27. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC.

Seção V

Da ART de Obra ou Serviço

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

§ 2º É vedado o registro da ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço concluído, cuja atividade técnica tenha sido iniciada após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 29. A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.

Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma:

I - o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e

II - o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.

Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 31. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Seção VI

Da ART de Obra ou Serviço de Rotina

Art. 34. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica.

Art. 35. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada.

§ 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla.

§ 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação.

§ 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente.

Art. 37. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.

Art. 38. A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Art. 39. É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla.

Art. 40. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 41. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao registro da ART múltipla de execução de obra ou prestação de serviço de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público.

Seção VII

Da ART de Obra ou Serviço que Abrange Circunscrições de Diversos Creas

Art. 42. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

I - a ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;

II - a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou

III - a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

Seção VIII

Da ART de Cargo ou Função

Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

§ 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço - específica ou múltipla.

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I - identificação do responsável técnico;

II - dados das ARTs;

III - observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV - local e data de expedição; e

V - autenticação digital.

Páragrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso especifico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitavos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado.

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.

Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e

II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

§ 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 67. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 68. A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.

§ 3º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. É facultado ao profissional requerer por meio de fomulário, conforme o Anexo III, certidão que relaciona as ARTs registradas no Crea em função do período ou da situação em que se encontram.

Art. 70. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 71. Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 72. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica.

Art. 73. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

Art. 74. Os Anexos I, II, III e IV serão atualizados anualmente pelo plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

§ 1º Para fins de atualização dos Anexos I, II, III e IV, o Crea deve encaminhar ao Confea proposta justificada até 30 de maio de cada ano.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica ao manual de procedimentos para preenchimento da ART, emissão de CAT e registro de atestado.

Art. 75. As tabelas auxiliares relacionadas no manual de procedimentos serão atualizadas rotineiramente a partir de proposta justificada encaminhada pelos Creas, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

Parágrafo único. As propostas para atualização das tabelas auxiliares serão analisadas em caráter prioritário pela unidade organizacional do Confea responsável pela elaboração de normas e procedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Crea deverá adotar as seguintes providências:

I - instituir plano de comunicação para divulgar aos profissionais os procedimentos que serão alterados ou implantados a partir da vigência desta resolução;

II - reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

III - aprovar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 77. O Crea terá o prazo de doze meses após a entrada em vigor desta resolução para implantar a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:

I - registro, baixa, cancelamento e anulação de ART;

II - emissão de certidão de acervo técnico;

III - registro de atestado;

IV - inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior;

V - consulta às ARTs registradas e às CATs emitidas; e

VI - anotação no SIC das informações referenciadas nesta resolução.

§ 1º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, os novos procedimentos previstos para o registro e a baixa da ART poderão ser disponibilizados ao profissional por meio de formulário impresso nos moldes dos anexos desta resolução.

§ 2º Até que a integração ao SIC se efetive, o sistema corporativo do Crea deverá disponibilizar aos interessados serviço de consulta aos documentos eletronicamente registrados e emitidos.

§ 3º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, a CAT poderá ser emitida manualmente e assinada pelo presidente ou por empregado do Crea, desde que conste da certidão referência expressa a esta delegação.

Art. 78. O registro de ART manualmente preenchida somente será efetivado com a apresentação ao Crea da via assinada e do comprovante do pagamento do valor correspondente.

Parágrafo único. Será vedado ao Crea registrar ART manualmente preenchida a partir de 1º de janeiro de 2011, ressalvados casos específicos devidamente justificados e autorizados pelo Plenário do Confea.

Art. 79. O profissional terá o prazo de um ano para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído que tenha sido iniciado antes da entrada em vigor desta resolução.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será contado da data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 80. Os novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica serão obrigatórios somente para as ARTs registradas de acordo com os formulários constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os novos procedimentos para análise de acervo técnico serão obrigatórios para todas as ARTs, independentemente da data de registro, ressalvadas aquelas indicadas em requerimento protocolizado no Crea até a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 81. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário das Resoluções nos 430, de 13 de agosto de 1999, e 444, de 14 de abril de 2000, e na íntegra as Resoluções nos 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nos 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 6 de outubro de 1995, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

(*) Os anexos desta resolução encontram-se disponíveis no site do Confea: www.confea.org.br/normativos

RESOLUÇÃO Nº 1.026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as rendas dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Mútua de Assistência dos Profissionais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto nas Leis nos 6.619, de 16 de dezembro de 1978; 6.496, de 7 de dezembro de 1977; e 6.994, de 16 de maio de 1982;

Considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas na condição de agentes arrecadadores das taxas e emolumentos devem repassar os percentuais estabelecidos em cada caso ao Confea e à Mútua;

Considerando a necessidade de disciplinar o repasse dessas receitas aos Creas, ao Confea e à Mútua de Assistência dos Profissionais, denominada Mútua;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos de repasse das receitas dos Creas aos princípios gerais e, em especial, ao disposto nos arts. 1º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, resolve:

Art. 1º Definir as receitas e fixar os critérios e os procedimentos para a arrecadação das contribuições e outros valores devidos ao Sistema Confea/Crea e à Mútua.

Art. 2º São receitas do Sistema Confea/Crea e da Mútua:

I - anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;

II - expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;

III - registros, vistos e outros procedimentos;

IV - registro de Anotação de Responsabilidade Técnica;

V - multas previstas nas Leis nº 5.194, de 1966 e 6.496, de 1977;

VI - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

VII - subvenções; e

VIII - outros rendimentos eventuais.

Art. 3º O produto da arrecadação será repassado ao Confea, aos Creas e à Mútua obrigatoriamente por meio eletrônico mediante o particionamento da receita no momento do crédito bancário.

§ 1º O particionamento da receita ocorrerá mediante convênio entre os Creas e uma das instituições financeiras federais: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§ 2º A alteração do número do convênio, bem como qualquer outra modificação, deverá ser imediatamente comunicada pelo Crea ao Confea e à Mútua.

Art. 4º O produto da arrecadação proveniente das receitas do Sistema Confea/Crea e da Mútua definidas no art. 2º, incisos I a V, será distribuído da seguinte forma:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) do produto da arrecadação do art. 2º, incisos I, II, III e V, será creditado diretamente na conta corrente do Crea vinculada ao convênio;

II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação do art. 2º, incisos I, II, III e V, será creditado diretamente na conta corrente do Confea vinculada ao convênio;

III - 68% (sessenta e oito por cento) do produto da arrecadação do art. 2º, inciso IV, será creditado diretamente na conta corrente do Crea vinculada ao convênio;

IV - 12% (doze por cento) do produto da arrecadação do art. 2º, inciso IV, será creditado diretamente na conta corrente do Confea vinculada ao convênio;

V - 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do art. 2º, inciso IV, será creditado na conta corrente da Mútua, vinculada ao convênio.

Parágrafo único. As despesas bancárias incidentes sobre a arrecadação serão particionadas de acordo com os mesmos percentuais e atribuídas às respectivas entidades, conforme disposto nos incisos deste artigo.

Art. 5º O produto da arrecadação proveniente das receitas do Sistema Confea/Crea e da Mútua definidas no art. 2º, incisos VI a VIII será integralmente incorporado à receita ou ao patrimônio da entidade beneficiada ou da entidade que o auferiu.

Art. 6º Constatado o direito ao ressarcimento de valor arrecadado, o Crea deverá proceder de imediato sua devolução ao requerente.

§ 1º O Confea e a Mútua ressarcirão ao Crea os valores percentuais correspondentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da devolução pelo Crea.

§ 2º A devolução de valores deverá ser efetivada dentro do mesmo exercício.

Art. 7º Os Creas deverão encaminhar ao Confea e à Mútua até o dia dez do mês subseqüente ao da arrecadação os respectivos Demonstrativos da Receita, conforme Anexo.

§ 1º A Gerência Financeira do Confea procederá à conferência dos Demonstrativos da Receita, visando subsidiar a Gerência de Orçamento e Contabilidade no registro do produto arrecadado mensalmente, por fonte de receita e por Crea.

§ 2º Eventuais divergências nos valores deverão ser imediatamente dirimidas pelos Regionais.

Art. 8º No caso em que sejam detectadas irregularidades na arrecadação ou o descumprimento desta resolução, o Confea adotará providências imediatas para sanear as irregularidades por meio de assessoramento financeiro, de auditoria ou de outra medida que se faça necessária.

Art. 9º O Crea que descumprir os arts. 3º, 4º ou 7º será considerado inadimplente e estará impedido de receber qualquer tipo de auxílio financeiro por parte do Confea ou da Mútua até a regularização da pendência.

Art. 10. O Confea publicará na internet até o dia vinte de cada mês o Balanço Financeiro do mês anterior.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a Resolução nº 334, de 29 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ANEXO

Crea - XX

DEMONSTRATIVO DA RECEITA - Mês de mm/aaaa

DISCRIMINAÇÃO	PARTICIONADA		NÃO PARTICIONADA	
	Vr. Bruto	D. Bancárias	Vr. Bruto	D. Bancárias
ANUIDADE DE PESSOS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
De Exercícios Anteriores	0,00	0,00		0,00
ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Correção Caderneta Poupança	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições de Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições de Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
Expedição de Carteiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Expedição de Certidões	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro CONFEA	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro MUTUA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Infrações Prev. nas Leis 5194/66 e 6496/77	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes das Anuidades	0,00	0,00	0,00	0,00
A R T	0,00	0,00	0,00	0,00
ART	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

BASE PARA CÁLCULO DA QUOTA DO CONFEA		
(1) Particionado para o Confea junto ao Banco	0,00	
Despesas bancárias do Confea junto ao Banco	0,00	
Base para cálculo da quota do Confea		0,00
(-) Despesas bancárias		0,00
(-) Ajustamento (devoluções e outros)		0,00
(2) Vr. Liquido da quota do Confea		0,00
TOTAL DA QUOTA DO CONFEA NO MÊS (1+2)		0,00

Cidade-UF, xx de xxx de xxx
Nome
Presidente
Nome
Contador

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe Sobre os Valores da Anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica Para O Exercício de 2010.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias. Resolve:

Art. 1º FIXAR os valores das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, respectivamente, para o exercício de 2010, de acordo com decisão na Reunião Plenária de 14.11.2009 a seguir: Pessoa Física - R$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma: I - até 31.01.2010, 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento à vista; II - até 28.02.2010, 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento à vista; III - até 31.03.2010, 10% (dez por cento) de desconto no pagamento à vista. IV - A partir de 01 de abril a 31 de dezembro de 2010, pagamento à vista R$200,00. V - Parcelado em até duas vezes; VI - Primeiro registro somente pagamento à vista R$200,00.

Art. 3º O valor da anuidade Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma: I - até 200m² de área R$ 275,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; II - de 201m² a 400m² de área R$ 385,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; III - de 40lm² a 600m² de área R$ 495,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; IV - de 601m² a 1.200m² de área R$ 605,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; V - acima de 1.201m² de área R$ 880,00 pagamento à vista ou parcelado em duas vezes; VI - Primeiro registro somente pagamento à vista. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE

DECISÃO Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC para o exercício de 2010.

O Presidente do COREN-AC, em conjunto com a Secretária do Plenário desta Autarquia Federal, em cumprimento à lei nº 5.905/73, a Lei nº 7.698/86 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 340/2008;

CONSIDERANDO ainda Decisão da Plenária em sua 217ª ROP Reunião Ordinária de Plenária do dia 27 de outubro de 2009; Decidem:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC para o exercício de 2010, no valor de R$ 1.439.997,72 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Presidente

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Decide fixar em REAL, o montante referente ao recolhimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2010.

O Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, através de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais, regimentais, éticas, cumprindo deliberação da Diretoria em sua 52ª Reunião Ordinária de Diretoria de 05 de novembro de 2009 e do Plenário em sua 218 ROP (Reunião Ordinária de Plenário) realizada em 06 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO o dispositivo no Capítulo III, artigo 10 e 11, incisos I e II, do Regimento Interno do COREN-AC;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 5.905/73, no que se refere à autonomia financeira do SISTEMA AUTÁRQUICO COFEN/COREN's;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 6.994/82;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II da Lei Federal 8.178/91;

CONSIDERANDO o disposto art. 3º, II da Lei Federal 8.383/91;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade e necessidade de adoção e promoção de providências indispensáveis à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ação do Sistema COFEN/COREN's.

CONSIDERANDO que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada. Decide:

Art. 1º - As anuidades, para Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2010, serão fixadas e cobradas na moeda nacional corrente, REAL.

ANUIDADE DE PESSOAS FÍSICAS REAL
QUADRO I R$ 220,00
QUADRO II R$ 98,00
QUADRO III R$ 89,00
ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS REAL
Pequena Empresa - 001 a 050 leitos R$ 244,00
Média Empresa - 051 a 130 leitos R$ 342,00
Grande Empresa - 131 a mais leitos e Inst. de Ensino R$ 367,00
Outros - Ambulatórios, pronto atendimentos, Home Care, etc. R$ 222,00

Art. 2º - As taxas referentes a serviços administrativos, multas, emolumentos, etc, serão fixadas em Decisão própria.

Art. 3º - O recolhimento da anuidade de 2010 será efetuado, ao COREN-AC, até trinta e um de março de dois mil e dez. Se for recolhido após esse vencimento, incidirá sobre o mesmo a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Conceder desconto de 10% (dez por cento) somente àqueles profissionais que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) até 31 (trinta e um) de janeiro de 2010, 07% (sete por cento) somente àqueles que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2010, e 5% (cinco por cento) somente àqueles profissionais que recolherem suas anuidades entre os dias 01(um) e 31 (trinta e um) de março de 2010.

Art. 5º - Parcelar recolhimento dos valores das anuidades do exercício de 2010 dos profissionais regularmente inscritos neste Regional, em até 03 (três) parcelas mensais de igual valor, sem desconto e sem acréscimo, desde que tal solicitação seja feita pelo interessado, ou seu representante legal, até a data de 28 de fevereiro de 2010, e o recolhimento da última parcela, ocorrer até 30 de abril do mesmo exercício.

Art. 6º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no COREN-AC até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo primeiro - após 31 de março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, sobre o mesmo, o disposto no art. 3º desta Decisão.

Parágrafo segundo - os débitos relativos às anuidades anteriores ao exercício de 2010 poderão ser parcelados em até 12 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, não podendo ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), incidindo, sobre as mesmas, multa e juros previstos no art. 3º deste ato e, não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor somente após sua homologação pelo COFEN e publicação no Diário Oficial da União, tendo os seus efeitos válidos a partir do primeiro dia útil do ano de 2010. Revogando disposições em contrário, especialmente a DECISÃO COREN-AC -014/2008.

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho

MARIA LUCRÉCIA BATISTA PEREIRA
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO
Em 21 de outubro de 2009

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal em sua 402ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 21 de Outubro de 2009 aprova o Orçamento para o exercício de 2010 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem conforme Decisão Cofen nº 150/2009.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

RECEITA	PARCIAL(R$)	TOTAL (R$)	DESPESA	PARCIAL (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		11.995.612,03	DESPESAS CORRENTES		6.691.612,03
Receita de Contribuições	6.012.154,57				
Receita Patrimonial	82.856,69		Despesas de Custeio	4.826.709,02	
Receita de Serviços	315.130,00		Transferências Correntes	1.864.903,01	
Transferências Correntes	4.536.000,00				
Outras Receitas Correntes	1.049.470,77				
TOTAL		11.995.612,03	TOTAL		6.691.612,03
Superávit do Orçamento Corrente	5.304.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESA DE CAPITAL		5.304.000,00
Operações de Crédito					
Alienação de Bens			Investimentos	264.000,00	
Amortização de Empréstimo			Inversões Financeiras	5.040.000,00 5040000	
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital					
TOTAL		0,00	TOTAL		5.304.000,00

RESUMO
RECEITAS CORRENTES R$ 11.995.612,03 DESPESAS CORRENTES R$ 6.691.612,03
RECEITAS DE CAPITAL R$ 0,00 DESPESAS DE CAPITAL R$ 5.304.000,00
TOTAL R$ 11.995.612,03 TOTAL R$ 11.995.612,03

ELOIZA SALES CORREIA
Presidente

MARIA LAUDELINA DE ASSIS MARQUES
Secretaria

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente do CRFMG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 513, de 13 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Farmácia, especialmente no seu artigo 1° que determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a Fixação de suas anuidades e taxas, nos termos da Tabela baixada pelo referido ato administrativo, que para todos os efeitos de direito integra-se à presente Deliberação. Resolve:

Artigo 1° - Aprovar para o exercício de 2010, com base na tabela de anuidades e taxas, fixada pela Resolução nº. 513, do Conselho Federal de Farmácia, os seguintes valores expressos em moeda nacional, o Real: ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA (Farmacêuticos e demais) - R$ 309,83; ANUIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS POR FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL: 1ª Faixa - 0,01 até 28.966,08 - 370,81; 2ª Faixa- 28.966,09 até 144.830,42 - 556,26; 3ª Faixa - 144.830,43 até 289.660,84 - 741,66; 4ª Faixa - 289.660,85 até 1.448.304,19 - 927,08; 5ª Faixa - 1.448.304,20 até 2.896.608,36 - 1.112,46; 6ª Faixa - 2.896.608,37 até 793.216,74 - 1.483,32; 7ª Faixa - 5.793.216,75 até . . . - 1.854,12. TAXAS DIVERSAS: Inscrição de Pessoa Física - 103,50; Expedição de 2ª via da Carteira Profissional - 109,50; Renovação de Inscrição de PF - 103,50; Substituição de Carteira Profissional - 60,00; Cédula de Identidade - 35,00; Registro de Pessoa Jurídica - 315,00; Certidão Transferência - 103,50; Emissão de Certificado de Regularidade - 103,50; Carteira Profissional - 60,00; Reemissão de CR - 60,00. Artigo 2° - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado até 31 de março de 2010. Pagamentos de anuidades efetivados até 31 de janeiro de 2010 terão desconto de 5% (cinco por cento) e, até 28 de fevereiro, de 2% (dois por cento). O profissional poderá optar pelo parcelamento da anuidade em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimentos em janeiro/fevereiro/março, respectivamente. Artigo 3° - Se o pagamento for efetuado após o vencimento (31 de março de 2010), ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22 da Lei 3.820/60, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano. Artigo 4° - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação e revoga as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 015/2008 de 12 de dezembro de 2008.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100122

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

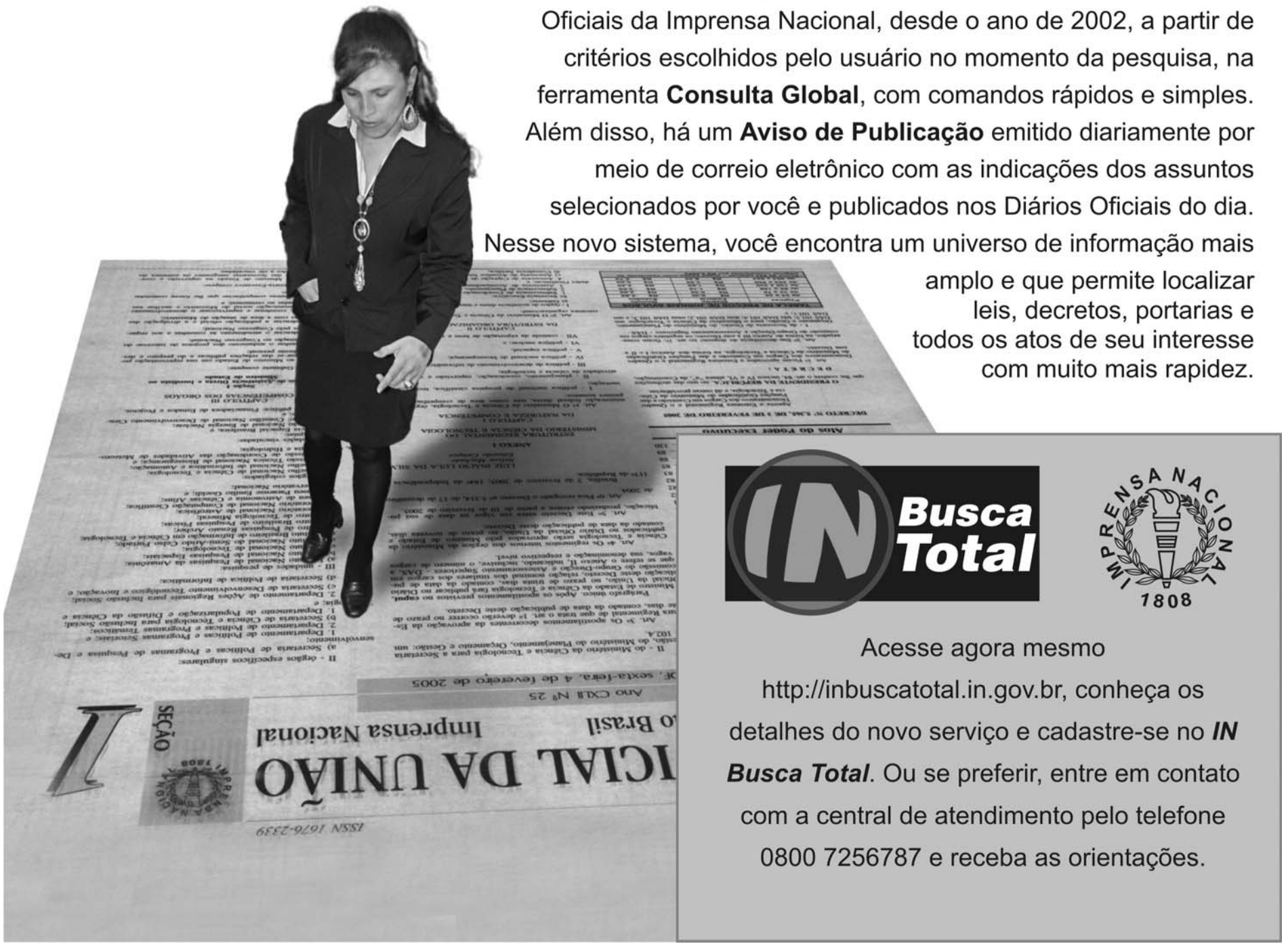

IN Busca Total

IMPRENSA NACIONAL 1808

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009123100126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

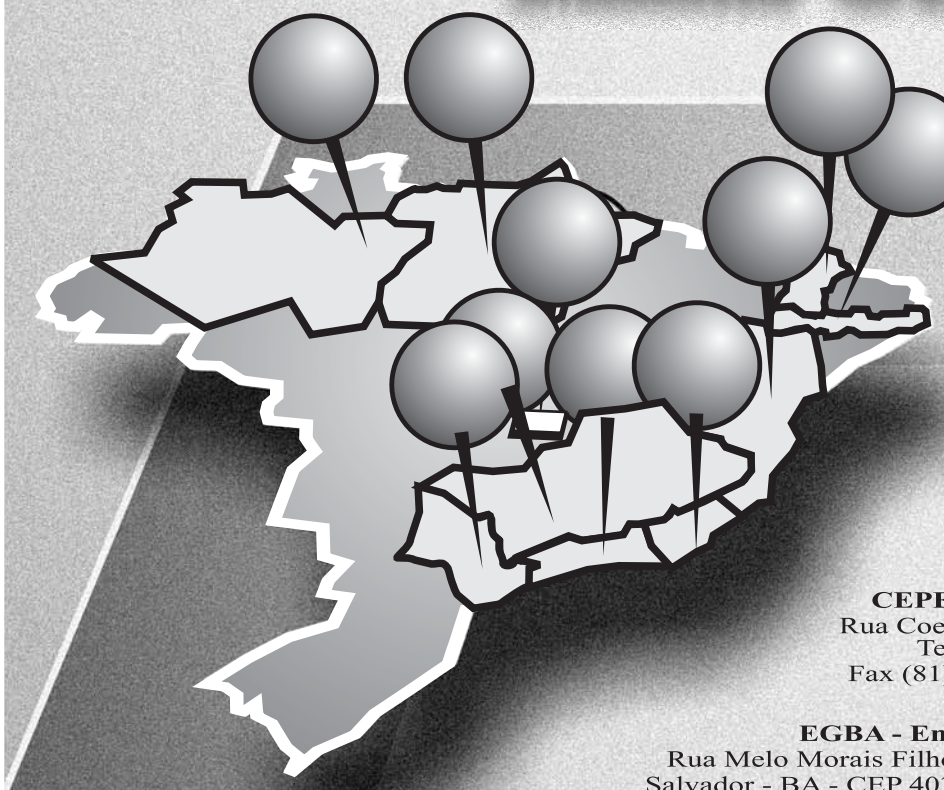

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.